CONTRIBUTOS PARA A HISTÓRIA DA ENGENHARIA PORTUGUESA

- OS ENGENHEIROS TÉCNICOS

Augusto Guedes • Bastonário da Ordem dos Engenheiros Técnicos

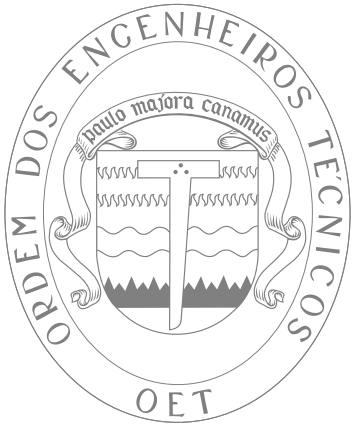

CONTRIBUTOS PARA A HISTÓRIA DA ENGENHARIA PORTUGUESA

- OS ENGENHEIROS TÉCNICOS

***SEDE NACIONAL**, Conselho Diretivo Nacional*

ORDEM
DOS **ENGENHEIROS**
TÉCNICOS

www.oet.pt

SEDE NACIONAL
Conselho Diretivo Nacional
Praça D. João da Câmara, 19
1200-147 Lisboa
T.: 21 325 63 27/8
e-mail: cdn@oet.pt

Secção Regional Sul
Praça D. João da Câmara, 19 - 1º Esq.
1200-147 Lisboa
T.: 21 326 16 00
e-mail: geral@srsul.oet.pt

Secção Regional Centro
R. Infante D. Henrique, n.º 20
3000-220 COIMBRA
T.: 239 851 310
e-mail: srcentro@oet.pt

Secção Regional Norte
Rua Pereira Reis, 429
4200-448 PORTO
T.: 223 395 030
e-mail: srnorte@oet.pt

Secção Regional Açores
Av. Infante D. Henrique, n.º 47 - 6º Dto
9500-150 PONTA DELGADA
T.: 296 286 050
e-mail: sracores@oet.pt

Secção Regional Madeira
Rua dos Murças, 88 – 2.º
9000-058 FUNCHAL
T.: 291 238 596
e-mail: srmadeira@oet.pt

SIGLAS E ABREVIATURAS

ACOP – Associação de Condutores de Obras Públicas
AEMM – Associação dos Engenheiros de Máquinas Marítimas
ANET – Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos
APET – Associação Portuguesa dos Engenheiros Técnicos
ASPOENTE – Associação Portuguesa de Engenheiros Técnicos
ASSETCA – Associação dos Engenheiros Técnicos de Ciências Agrárias
CCP – Código dos Contratos Públicos
CONCRETA – Feira Internacional de Construção e Obras Públicas
EMC – European Monitoring Committee
ENET – Encontro Nacional dos Engenheiros Técnicos
EUR ING – Engenheiro Europeu
FEANI – Federação Europeia das Associações Nacionais de Engenheiros
IED – Instituto de Estudos para o Desenvolvimento
INITE – Instituto de Ingenieros Técnicos de España
ISEL – Instituto Superior de Engenharia de Lisboa
OE – Ordem dos Engenheiros
OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos
RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação
SEDAP – Sistema de Emissão de Declarações para Atos Profissionais (ANET)
SETA – Sindicato dos Engenheiros Técnicos Agrários
SETAA – Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas
SETCA – Sindicato dos Engenheiros Técnicos de Ciências Agrárias
SETSul – Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Sul
SNE – Sindicato Nacional de Engenheiros
SNRA – Sindicato Nacional dos Regentes Agrícolas

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos os que deram contributos para este documento, em particular aos colegas Carmo Lemos, Almeida Completo e Maria da Glória Zeferino e ao SEMM – Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante.

ÍNDICE

Nota Introdutória 9
Cronologia 10
1852 11
1853 11
1859 11
1864 11
1865 12
1883 12
1898 12
1903 12
1911 12
1917 13
1918 17
1919 17
1924 17
1926 18
1935 18
1942 18
1967 18
1968 22
1971 22
1972 26
1973 26
1974 28
1975 a 1999 APET, ASPOENTE e Sindicatos 30
1975 30
1976 30
1978 30
1979 32
1980 32
1981 32
1982 33
1983 33
1984 33
1987 34
1989 34
1991 34
1992 34
1993 FEANI 35
1994 36
1996 37
1997 39
1999 Criação da ANET - Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos 39
2000 44
2001 44
2002 46
2003 46
2004 49
2005 50
2006 52
2007 60
2008 60
2009 67
2010 85
2011 Criação da OET - Ordem dos Engenheiros Técnicos 87
2012 117
Nota final 138
Bibliografia 139
Ficha Técnica 140
O autor 141

ÍNDICE DE IMAGENS

Engenheiro Técnico José Miguel Ferreira da Costa 30
Engenheiro Técnico Mário Sant'Ana Alves 32
Comemoração dos 130 anos do ISEL 33
Reunião no Coliseu a contestar integração dos ISE's no Politécnico 33
Reunião da APET - Viana do Castelo 34
2.º Congresso da APET, onde foi decidido a passagem para a Ordem dos Engenheiros Técnicos 34
Acordo: Bases para formação do Comité Nacional FEANI 35
I Fórum Ibérico em Madrid 36
Cartaz do II Fórum Ibérico de Engenharia e Arquitetura Técnica 37
Mesa da Sessão de Abertura do II Fórum Ibérico, em Coimbra 37
Engenheiro Francisco Sanabria e Engenheiro Técnico Sant'Ana Alves 37
II Fórum Ibérico 37
Engenheiro Técnico António Rodrigues Gameiro e Engenheiro Francisco Sanabria 39
Cartaz do V Congresso da APET 39
Apresentação do logótipo da ANET 42
Engenheiro Técnico António Rodrigues Gameiro 43
Tomada de posse do 1.º Presidente da ANET 44
III Fórum Ibérico realizado em Cuenca 44
Cartaz ANET: "O orgulho de ser e saber ser Engenheiro Técnico" 46
Sessão de abertura – intervenção do Presidente da ANET, Augusto Ferreira Guedes 49
Mesa do Painel "O Exercício da Profissão" 49
Mesa do Painel "Engenharia, Formação e Conhecimento" 50
Conferência no auditório do ISEC "Bolonha, implicações para os Engenheiros Técnicos" 50
Livro: Processo de Bolonha e as suas implicações para a Engenharia 52
Engenheiro Técnico Hélder Pita, Presidente do Conselho da Profissão 52
Medidas de combate à engenharia ilícita 52
1.º Congresso Internacional de Engenharia em Coimbra 53
Cartaz do 1.º encontro de Jovens Engenheiros Técnicos da Região Centro 53
2.º Congresso da ANET 60
Lançamento da Revista Tecnologia e Vida 60
Cartaz da "Concreta", 2009 67
Conferência "A Engenharia e Construção face à Nova Legislação" 68
Imagens do encerramento da campanha eleitoral da Lista A, no Porto 68
Engenheiro Técnico Pedro Brás, Vice-Presidente da ANET 68
Membros dos diversos Órgãos Nacionais eleitos, em frente às instalações da ANET – SEDE 69
ANET - Logótipo do décimo aniversário 78
Programa Eleitoral da Lista A, no "Expresso" 79
Sistema SEDAP 85
Criação da Agência Guineense de Engenheiros Técnicos 85
Auditório da Sede da ANET: tomada de posse dos Delegados eleitos 86
Assinatura do Protocolo com a ANPC nas suas instalações 86
Assinatura do protocolo ANACOM – ANET – OE 86
Programa do *Workshop* ITUR e ITEO 87
Audição com a CTSS 87
Sessão Plenária da Assembleia da República do dia 6 de abril de 2011 88
Engenheiros Técnicos na Assembleia da República 88
3.º Congresso Nacional dos Engenheiros Técnicos 104
Programa do 3.º Congresso Nacional dos Engenheiros Técnicos 104
12.º aniversário da ANET 105
Cartaz alusivo aos seminários sobre Reabilitação e Segurança 105
Engenheiro Técnico José Delgado 105
Apresentação da Lista A 115
Tomada de posse da Lista A na sede da OET 116
Imagens do Hotel Pinhal-Mar 116
Ponta Delgada atribui o Diploma de Reconhecimento Municipal à OET 117
Cartaz de divulgação dos Prémios "Sant'ana Alves" e "António Gameiro" 118
Cartazes de divulgação da Ordem dos Engenheiros Técnicos 118
Entrevista ao Engenheiro Técnico Augusto Ferreira Guedes 120
Organograma da História da OET 123
Engenheiro Técnico Augusto Ferreira Guedes 141

NOTA INTRODUTÓRIA

Em 1850 iniciou-se a formação de técnicos de engenharia nos institutos industriais. O ensino industrial tinha entrado em Portugal, numa nova fase com Fontes Pereira de Melo, detentor da pasta das "Obras Públicas, Comércio e Indústria", devido às exigências da política de obras públicas desse Ministro, as quais se tinham tornado no motor central do desenvolvimento do país. Na verdade, as obras públicas, à cabeça de todo o sistema de comunicação do país, necessitavam de técnicos e responsáveis para as realizar. Antes, era a Academia Politécnica do Porto que dava continuidade à importante obra de formação de engenheiros, mas em número muito reduzido face às novas exigências da grande dinamização que ocorria nesse sector em Portugal, durante a época do fontismo. Também a Escola Politécnica de Lisboa que dependia da Escola Naval e da Escola do Exército e que se limitava na prática a ser uma escola preparatória, não dava resposta a nível da formação de técnicos para o tipo de obras que estavam a ser postas em marcha.

Para ultrapassar estas limitações são criadas em Lisboa e no Porto duas importantes escolas com finalidades idênticas: a Escola Industrial do Porto e o Instituto Industrial de Lisboa. Estas duas escolas orientavam-se para a instrução geral de operários habilitados, nomeadamente para a formação de condutores de obras públicas, de máquinas e de minas.

Para além das obras públicas, também a agricultura mereceu a atenção do poder instituído, tendo-se dado um impulso decisivo ao ensino agrícola, com a criação do Instituto Agrícola e das Escolas Regionais de Agricultura, percursoras das escolas que posteriormente vieram a formar Agentes Técnicos Agrícolas, Engenheiros Técnicos Agrários e Engenheiros Agrónomos.

Ao longo de mais de 150 anos, os profissionais saídos destes Institutos, Escolas e instituições de ensino que lhes sucederam, souberam afirmar-se pela qualidade do seu desempenho, pela sua postura e pela sua intervenção em todos os domínios: técnico, social, económico e político, o que lhes granjeou respeito e consideração da sociedade.

Sofrendo vicissitudes várias, os engenheiros técnicos e as suas organizações nunca perderam de vista os grandes objetivos a que se propuseram.

O reconhecimento definitivo desta classe pelo Estado Português acontece a 27 de Junho de 2011, com a criação da OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos, pela Lei n.º 47/2011, por redenominação da ex-ANET – Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos, criada pelo Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro, a associação de direito público representativa dos Engenheiros Técnicos.

Existem atualmente 17 Ordens Profissionais ou equivalentes, e estima-se, conforme o quadro seguinte, que representam cerca de 357.000 membros que exercem profissões regulamentadas. A estes devemos acrescentar os Arquitetos Paisagistas que têm a atividade regulada pela Lei n.º 31/2009 e Portaria n.º 1379/2009.

N.º	Ordens Profissionais	N.º Aprox. Membros
1	Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas	75.000
2	Ordem dos Enfermeiros	62.500
3	Ordem dos Engenheiros	45.000
4	Ordem dos Médicos	41.500
5	Ordem dos Advogados	27.000
6	Ordem dos Engenheiros Técnicos	25.000
7	Ordem dos Arquitetos	20.000
8	Ordem dos Economistas	12.500
9	Ordem dos Farmacêuticos	10.900
10	Ordem dos Biólogos	10.000
11	Ordem dos Psicólogos	10.000
12	Ordem dos Médicos Dentistas	7.000
13	Ordem dos Médicos Veterinários	4.900
14	Câmara dos Solicitadores	3.620
15	Ordem dos Revisores Oficiais de Contas	1.230
16	Ordem dos Nutricionistas	1.000
17	Ordem dos Notários	330
	TOTAL	**357.480***

** Estudo efetuado pela OET em 2012*

A OET tem como uma das suas prioridades dedicar especial atenção ao regime do reconhecimento das qualificações profissionais instituído pela Diretiva n.º 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro, a qual foi transposta para a ordem jurídica nacional através da Lei n.º 9/2009, de 4 de março e, no caso particular da Engenharia e dos Engenheiros Técnicos, a Portaria n.º 96/2012, de 5 de abril.

No reconhecimento das qualificações profissionais, a formação académica e o mérito profissional constituem dois vetores fundamentais para que seja criado um espaço de livre circulação dos profissionais para que possa ser acompanhado, de forma profícua, o fenómeno da globalização dos mercados.

Noutra vertente, a OET defende que deverá ser promovido o exercício profissional livre de constrangimentos de reconhecimento académico no espaço da CPLP – Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, aplicando-se, também neste caso, os pressupostos referidos anteriormente.

cronologia

CRONOLOGIA

1852

Em 1852, com o 1.º Ato Adicional à Carta Constitucional de 1826, consolidou-se em Portugal um regime liberal que, com ligeiras alterações e algumas perturbações de percurso, viria a conformar o Estado Português, sob um regime de monarquia constitucional, até 5 de outubro de 1910, data em que se iniciou o regime Republicano. Acontece que, precisamente nessa época, em Inglaterra se inicia o processo de industrialização. (Decreto de 6 de dezembro).

Portugal, em cujo Governo pontificava a personalidade de Fontes Pereira de Melo à frente do Ministério das Obras Públicas, Comércio e Industria, então criado, não podia ficar alheio a esse movimento. É assim criado em 30 de dezembro, por Decreto Régio do Governo Presidido pelo Duque de Saldanha e por iniciativa daquele Ministro, a Escola Industrial do Porto e o Instituto Industrial de Lisboa, que apesar de inaugurado, só em 1854, passou a ministrar cursos regulares e de nível elementar e médio, registando desde logo uma frequência muito elevada de alunos. Na mesma linha de atuação, no mesmo ano, é instituído o ensino agrícola em Portugal que previa a criação de uma quinta de ensino agrícola em cada Província, e três anos depois, são criados o Instituto Agrícola e as Escolas Regionais de Agricultura de Lisboa, Évora e Viseu, tendo esta última sido transferida para Coimbra.

1853

Por influência francesa, surge a designação de "condutores de obras", que designavam os condutores de trabalhos públicos de máquinas que revelassem um sólido conhecimento do seu ofício.

1859

É aprovado o novo regulamento provisório do Instituto, e entre outras medidas de maior alcance, destacava-se a oficialização de uma oficina de instrumentos de precisão, que funcionaria anexa a este estabelecimento.

1862

Por decreto de 10 de Setembro começa a funcionar a Quinta Regional de Sintra, onde foi ministrado o primeiro curso de Regente Agrícola.

1864

O ensino foi amplamente reformado através do Decreto Régio de 20 de dezembro, publicado no Diário do Governo n.º 1 de 2 de janeiro de 1865, dirigindo-se a sua formação para a qualificação de diretores de Fábricas e oficinas industriais, mestres, contramestres e condutores dos diferentes trabalhos, como obras públicas, minas e máquinas, para a integração de fogueiros, telegrafistas, mestres de obras, faroleiros, mestres de química, tintureiros e construtores de instrumentos de precisão. Os cursos de mestre de química e mestres de obras eram denominados de "condutores". Nos cargos públicos do Ministério de Obras Públicas, surgem os lugares de condutores, para os quais se passou a exigir uma carta de aprovação num dos cursos das escolas desse ministério. O Decreto de 1864 criava, pela primeira vez, escolas industriais em Guimarães, Covilhã e Portalegre, onde seria ministrado um ensino geral elementar e um ensino especial apropriado às indústrias dominantes nas cidades respetivas.

1865

É extinta a Escola Regional de Agricultura de Coimbra em 1869 que, anos mais tarde reaparece, se passa a designar por Escola Prática Central de Agricultura de Coimbra, onde é ministrado o Curso de Regente Agrícola.

1883

Foi fundada a ACOP - Associação de Condutores de Obras Públicas que representava os "Condutores de Obras Públicas", e, a partir de 1917, designada por Grémio Técnico Português. O art.º 8.º da Lei de 19 de dezembro de 1869 estabelece que os condutores com mais de oito anos de bom e efetivo serviço, poderão ser despachados engenheiros subalternos; a Lei de 1 de dezembro de 1892 estabelece idênticas atribuições para engenheiros subalternos e condutores de 1.ª e 2.ª classes; o Decreto de 28 de dezembro de 1899 equipara os condutores principais a engenheiros de 3.ª classe; e, finalmente, a revisão consignada na Lei de 24 de outubro de 1901 estabelece que os condutores principais só podem ser dirigidos por engenheiros-inspetores ou chefes.

1886

Em 2 de dezembro surge nova reforma que transfere a Escola de Sintra para a Quinta do Bispo, em Coimbra. Esta transferência protagonizada pelo Conselheiro Emídio Navarro, entre outros fatores, tem por base as condições climáticas desfavoráveis da Quinta do Marquês, em Sintra, em contraponto com o clima ameno de Coimbra que "satisfaz plenamente as condições requeridas pela sciencia".

1888

Por Decreto de 18 de junho é criada a Escola Prática de Agricultura de Santarém, que forma nos primeiros tempos Feitores Rurais, passando na viragem do século a Escola de Regentes Agrícolas "Morais Soares".

1898

Em 10 de outubro, a ACOP apresenta uma proposta para que a designação "condutor" seja substituída por "engenheiro auxiliar", dada a impropriedade, a promiscuidade e a desclassificação de tal título.

A reforma de 1898/9, criou o curso de eletromecânica, o curso de máquinas, o curso de construção civil e obras públicas e o curso de minas.

Em 10 de julho de 1898, um grupo de "Regentes Agrícolas" reuniu-se e deliberou a constituição da Associação dos Regentes Agrícolas, a qual foi legitimada com a Carta Régia de 12 de janeiro de 1899 do Rei D. Carlos.

1903

Fez-se uma nova reforma dos institutos, mantendo-se o Curso Superior Industrial, passando os seus diplomados a serem denominados "engenheiros industriais". Para a admissão aos Institutos exigia-se o 5.º ano Liceal, o curso das Escolas Preparatórias (3 anos), ou um curso complementar industrial. Nascia assim um grau de ensino intermédio ao ensino dos Institutos, situação que se impunha desde a criação da rede das Escolas Industriais em 1884, e que era também exigida pela complexidade crescente das técnicas e tecnologias do tempo.

1911

Pela Lei de 23 de maio, Brito Camacho dividiu o Instituto Industrial de Lisboa, em dois estabelecimentos, o Instituto Superior Técnico e o Instituto Superior de Comércio, mais tarde, redenominada por "Agremiação Técnica Portuguesa".

1913

Foi criada a Escola Auxiliar de Marinha no âmbito da Escola Naval que seria o embrião da futura Escola Náutica. Por carta de junho, é aprovado, no âmbito da Escola Auxiliar da Marinha o plano de instrução naval que cria os cursos de pilotagem e máquinas, para a Marinha Mercante.

1917

A ACOP passou a designar-se Grémio Técnico Português (***#1***).

1918

Pelo Decreto n.º 4.036, de 28 de março, foram aprovadas instruções para o emprego do betão armado, que serviu de base para a elaboração dos projetos e execução das provas referentes às construções onde o betão armado devesse ser empregue (***#2***).

Exmº. Snr. Director dos Serviços de Censura

O Grémio Técnico Português, com séde em Lisboa, Rua de Santa Marta, 217, é uma agremiação de diplomados pelos institutos industriais do País, regida pelos estatutos de 14 de Junho de 1917, cuja cópia se junta.

Pretende a Direcção deste Grémio publicar um boletim mensal, orgão de defeza, propaganda e aperfeiçoamento dos seus associados e nestes termos requere a V. Exª. a devida autorização, declarando-se esta Direcção responsavel pela propriedade dessa publicação, da qual fica sendo Director o Snr. Eurico Teixeira de Sousa e Editor o Snr. Anastacio Gomes Coelho,

Lisboa, 15 de Fevereiro de 1937

Grémio Técnico Português

Séde: Convento de Santa Joana – Rua de Santa Marta, 217
Lisboa

Exmº. Snr. Director dos Serviços de Censura

O Grémio Técnico Português,com séde em Lisboa, Rua de Santa Marta,217, è uma agremiação de diplomados pelos institutos industriais do País,regida pelos estatutos de 14 de Junho de 1917,cuja cópia se junta.

Pretende a Direcção deste Grémio publicar um boletim mensal,orgão de defeza,propaganda e aperfeiçoamento dos seus associados e nestes termos requere a V. Exª. a devida autorisação,declarando-se esta Direcção responsavel pela propriedade dessa publicação,da qual fica sendo Director o Snr.Eurico Teixeira de Sousa e Editor o Snr. Anastacio Gomes Coelho.

Lisboa,15 de Fevereiro de 1937

A DIRECÇÃO

#1 *Grémio Técnico Português*

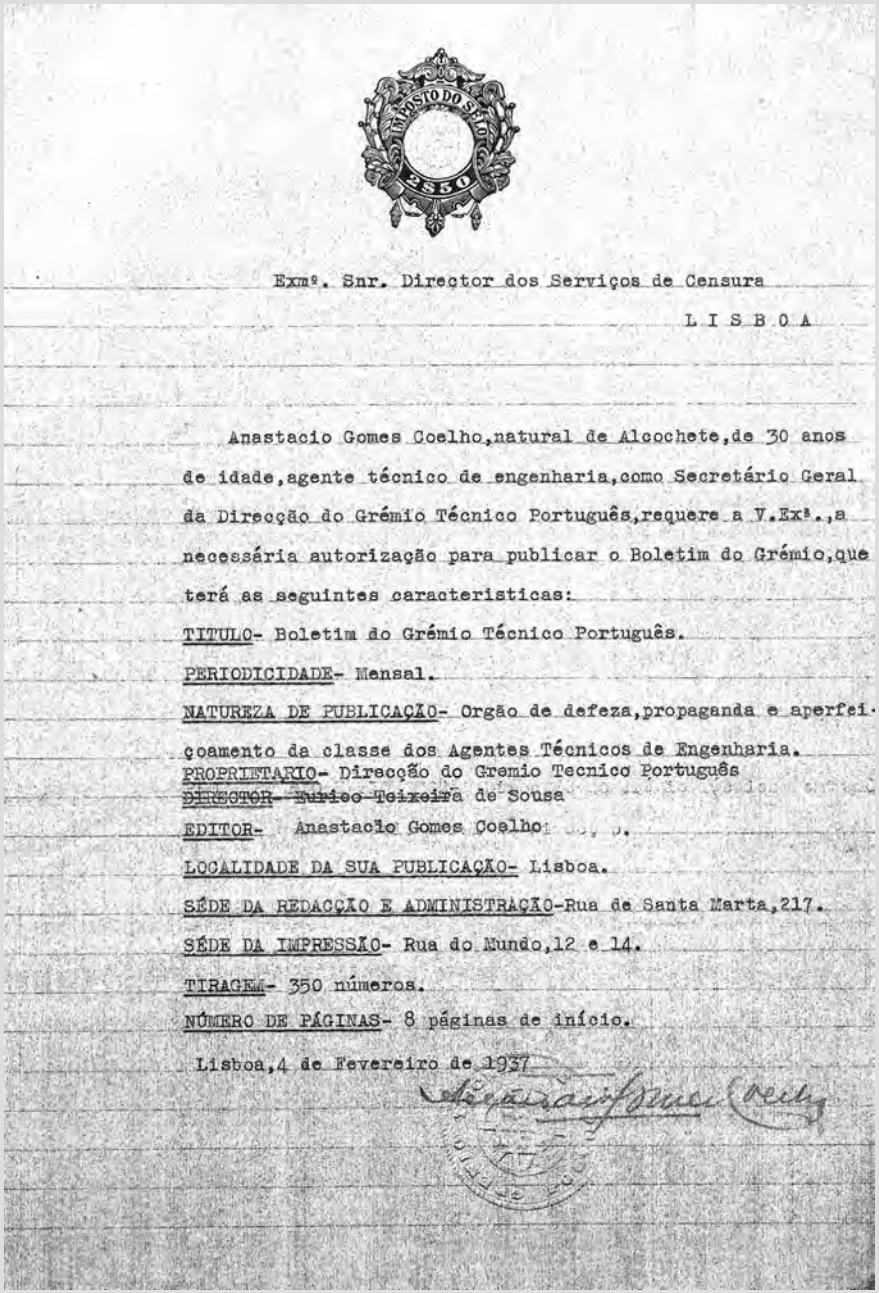

Exmº. Snr. Director dos Serviços de Censura

L I S B O A

Anastacio Gomes Coelho,natural de Alcochete,de 30 anos de idade,agente técnico de engenharia,como Secretário Geral da Direcção do Grémio Técnico Português,requere a V.Exª.,a necessária autorização para publicar o Boletim do Grémio,que terá as seguintes caracteristicas:

TITULO- Boletim do Grémio Técnico Português.

PERIODICIDADE- Mensal.

NATUREZA DE PUBLICAÇÃO- Orgão de defeza,propaganda e aperfeiçoamento da classe dos Agentes Técnicos de Engenharia.

PROPRIETARIO- Direcção do Gremio Tecnico Português

DIRECTOR- Rubico Teixeira de Sousa

EDITOR- Anastacio Gomes Coelho

LOCALIDADE DA SUA PUBLICAÇÃO- Lisboa.

SÉDE DA REDACÇÃO E ADMINISTRAÇÃO-Rua de Santa Marta,217.

SÉDE DA IMPRESSÃO- Rua do Mundo,12 e 14.

TIRAGEM- 350 números.

NÚMERO DE PÁGINAS- 8 páginas de início.

Lisboa,4 de Fevereiro de 1937

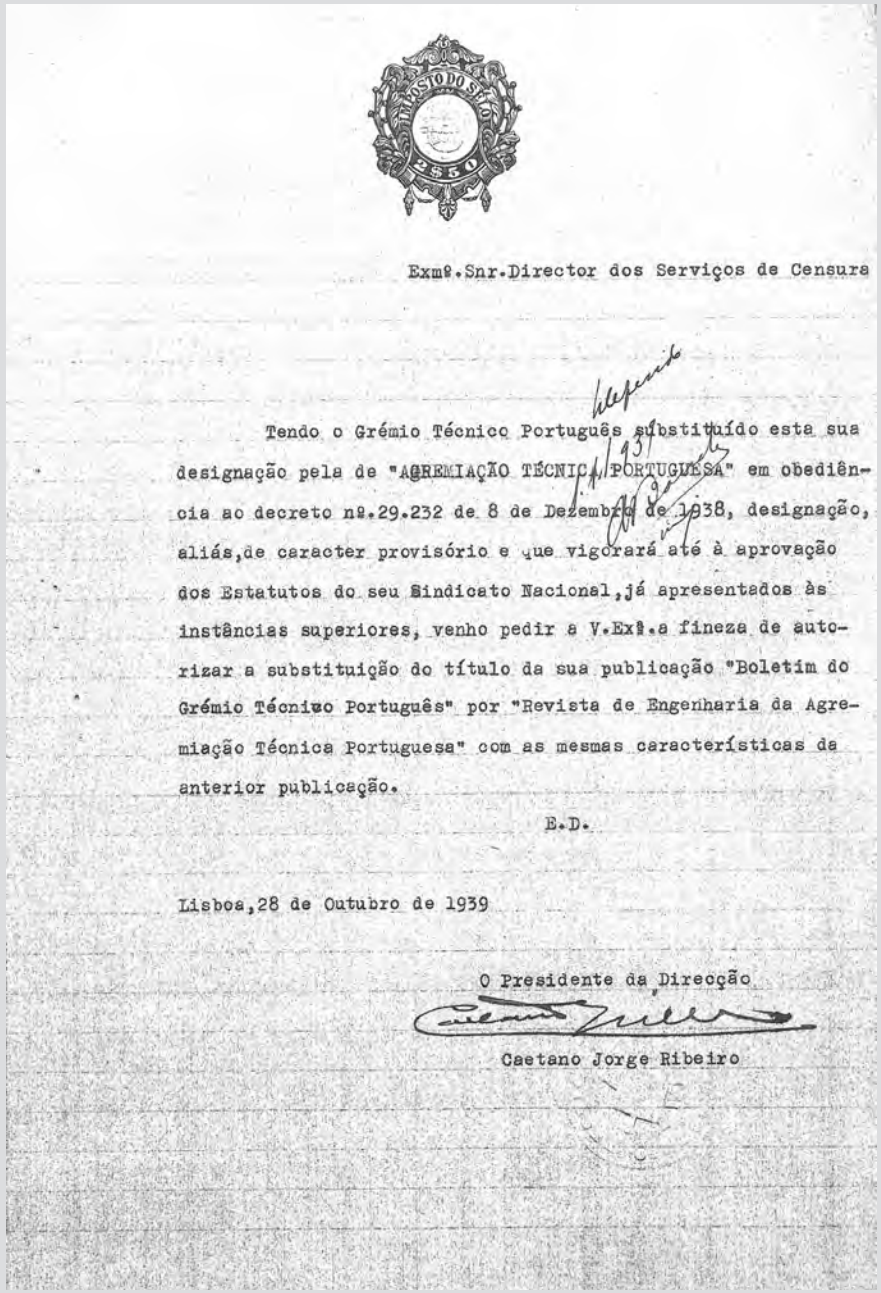

Exmº.Snr.Director dos Serviços de Censura

Tendo o Grémio Técnico Português substituído esta sua designação pela de "AGREMIAÇÃO TÉCNICA PORTUGUESA" em obediência ao decreto nº.29.232 de 8 de Dezembro de 1938, designação, aliás,de caracter provisório e que vigorará até à aprovação dos Estatutos do seu Sindicato Nacional,já apresentados às instâncias superiores, venho pedir a V.Exª.a fineza de autorizar a substituição do título da sua publicação "Boletim do Grémio Técnico Português" por "Revista de Engenharia da Agremiação Técnica Portuguesa" com as mesmas características da anterior publicação.

E.D.

Lisboa,28 de Outubro de 1939

O Presidente da Direcção

Caetano Jorge Ribeiro

***#1** Grémio Técnico Português (continuação)*

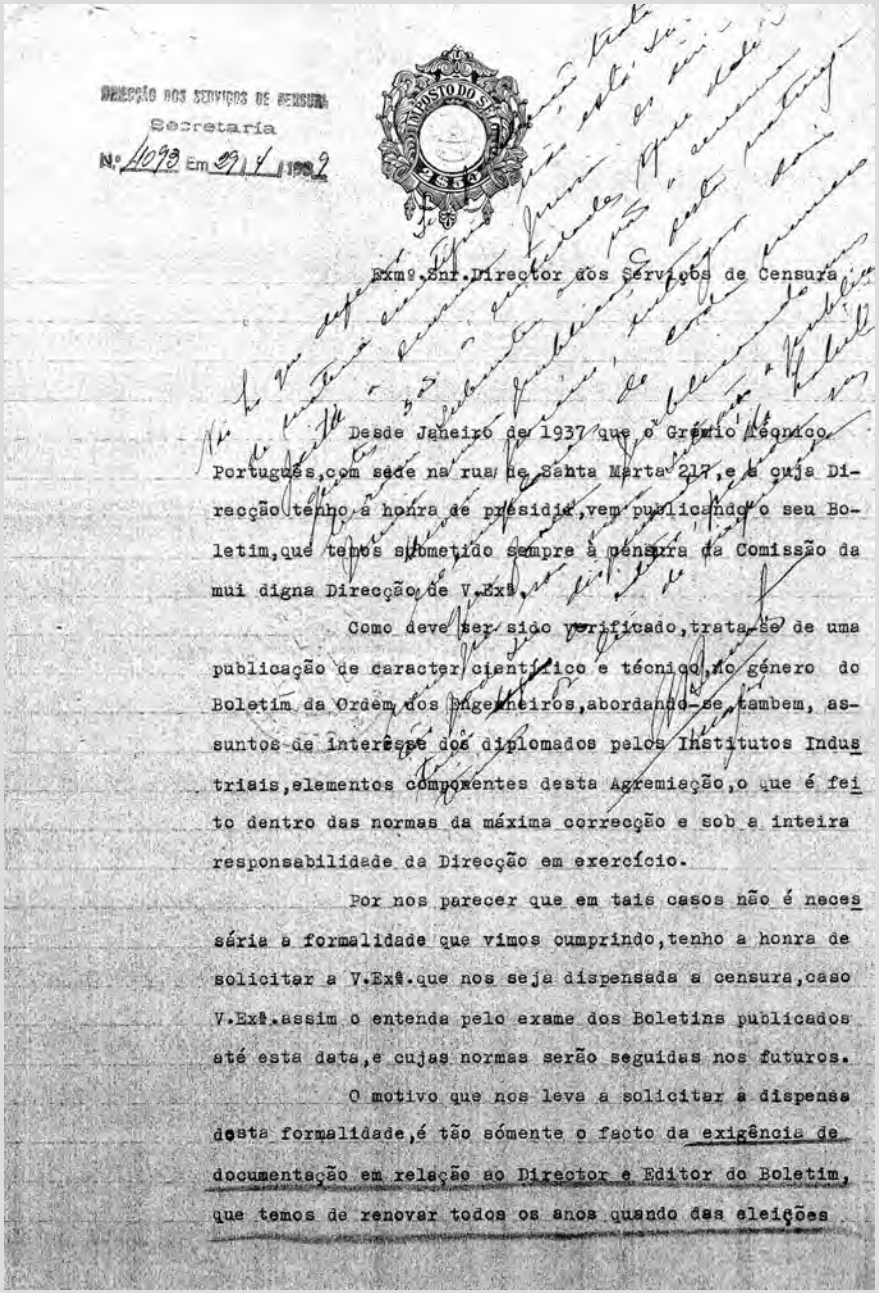

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CENSURA
Secretaria
Nº 4093 Em 29/4/1939

Exmº.Snr.Director dos Serviços de Censura

Desde Janeiro de 1937 que o Grémio Técnico Português,com sede na rua de Santa Marta 217,e a cuja Direcção tenho a honra de presidir,vem publicando o seu Boletim,que temos submetido sempre à censura da Comissão da mui digna Direcção de V.Exª.

Como deve ser sido verificado,trata-se de uma publicação de caracter científico e técnico,no género do Boletim da Ordem dos Engenheiros,abordando-se,tambem, assuntos de interêsse dos diplomados pelos Institutos Industriais,elementos componentes desta Agremiação,o que é feito dentro das normas da máxima correcção e sob a inteira responsabilidade da Direcção em exercício.

Por nos parecer que em tais casos não é necessária a formalidade que vimos cumprindo,tenho a honra de solicitar a V.Exª.que nos seja dispensada a censura,caso V.Exª.assim o entenda pelo exame dos Boletins publicados até esta data,e cujas normas serão seguidas nos futuros.

O motivo que nos leva a solicitar a dispensa desta formalidade,é tão sómente o facto da exigência de documentação em relação ao Director e Editor do Boletim, que temos de renovar todos os anos quando das eleições de novos corpos gerentes,ou mesmo durante o ano,desde que se dê,casualmente é certo,mas o que é natural, a sua substituição na Direcção dêste Grémio.

E.D.

Lisboa,29 de Abril de 1939

O Presidente da Direcção

Caetano Alberto da Cruz Jorge Ribeiro

pagamento do maior custo de trabalhos tipográficos, indispensáveis para serviço das diversas repartições do Ministério da Marinha.

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado julgou êste crédito nos termos de ser decretado.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Govêrno da República, 22 de Março de 1918.—*Sidónio Pais*—*Henrique Forbes de Bessa*—*Martinho Nobre de Melo*—*Francisco Xavier Esteves*—*José Carlos da Maia*—*Manuel José Pinto Osório*—*João Tamagnini de Sousa Barbosa*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*José Feliciano da Costa Júnior*—*Eduardo Fernandes de Oliveira*—*António Maria de Azevedo Machado Santos.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Secretaria Geral

Decreto n.º 4:036

As construções de betom têm tomado tão grande desenvolvimento entre nós que se torna indispensável sujeitá-las a prescrições de ordem técnica e administrativa.

Não existe em Portugal qualquer diploma oficial que regule o assunto; apenas, por vezes, são mandadas observar nas obras dependentes da administração pública as instruções anexas à circular ministerial francesa de 20 de Outubro de 1906. Na maioria dos casos, porêm, engenheiros e construtores têm absoluta liberdade de adoptar as regras que mais convenientes lhes pareçam.

Não podem eximir-se à fiscalização do Estado, fixada em normas tanto quanto possível invariáveis, os trabalhos de betom armado, que às vezes revestem excepcional importância. Assim o entendeu há muito a benemérita Associação dos Engenheiros Civis Portugueses, encarregando uma comissão de engenheiros ilustres e experimentados neste sistema de construções de elaborar umas instruções regulamentares onde se enfeixassem, duma maneira clara e concisa, as regras a adoptar nas construções desta natureza.

São estas instruções que, ligeiramente modificadas, vão ser adoptadas desde já, introduzindo-se-lhes mais tarde as alterações que a experiência e o progresso dêste sistema de construção aconselharem. E assim:

Considerando que não existe qualquer diploma oficial que imponha aos engenheiros e construtores a sujeição a prescrições técnicas e administrativas nas construções de betom armado;

Considerando que é indispensável garantir a essas construções as necessárias condições de segurança:

Em nome da Nação, o Govêrno da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado o regulamento para o emprêgo de betom armado, que faz parte integrante do presente decreto e com êle baixa assinado pelo Ministro do Comércio.

Art. 2.º É o Govêrno autorizado a introduzir neste regulamento as alterações aconselhadas pela experiência e pelo progresso da construção.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer, o compram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Paços do Govêrno da República, em 28 de Março de 1918.—*Sidónio Pais*—*Henrique Forbes de Bessa*—*Martinho Nobre de Melo*—*Francisco Xavier Esteves*—*José Carlos da Maia*—*Manuel José Pinto Osório*—*João Tamagnini de Sousa Barbosa*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*José Feliciano da Costa Júnior*—*Eduardo Fernandes de Oliveira*—*António Maria de Azevedo Machado Santos.*

Regulamento para o emprêgo de betom armado

TÍTULO I

Aprovação dos projectos e fiscalização dos trabalhos

Artigo 1.º As construções de betom armado, quer sejam feitas pela administração pública, pelos corpos administrativos, administrações autónomas emanadas do Estado, quer por empreiteiros, tarefeiros, emprêsas ou sociedades particulares, serão subordinadas às prescrições do presente regulamento.

Art. 2.º Nenhuma obra de betom armado que interesse a segurança pública poderá ser executada sem que o projecto tenha sido aprovado pelas repartições técnicas do Estado ou dos corpos administrativos.

§ único. Os projectos dessas obras deverão compreender uma memória descritiva com os cálculos justificativos, os desenhos cotados, indicar a qualidade dos materiais, a dosagem do betom, e a pessoa responsável pela execução dos trabalhos, que será sempre um engenheiro português.

Art. 3.º O responsável pelo trabalho deverá ter no local da obra, para apresentar aos agentes da fiscalização quando lhe fôr pedido, um caderno em que anotará:

a) As datas do começo e conclusão das diferentes partes da obra, assim como da desmoldagem;

b) As datas do fabrico dos blocos para os ensaios;

c) As observações sôbre a temperatura e as intempéries, com as suas datas, e especialmente aquelas em que a temperatura tenha sido de 0º C., ou inferior;

d) As observações acêrca de ocorrências notáveis durante a execução do trabalho e até a desmoldagem.

Art. 4.º São permitidas alterações ao presente regulamento, quando sejam devidamente justificadas e aprovadas pelas repartições técnicas competentes.

TÍTULO II

Materiais

CAPÍTULO I

Cimento

Art. 5.º O cimento a empregar deverá satisfazer às seguintes condições:

a) Invariabilidade de volume, verificada em ensaios normais a quente e a frio; no ensaio normal a quente, o desvio dos ponteiros do aparelho Le Chatellier não será superior a 5 milímetros;

b) Densidade mínima absoluta: 3,00;

c) Resíduo máximo:

No peneiro de 900 malhas por 1 cm²	2 %
» » » 4 900 » » 1 cm²	20 %

d) A prova da pasta normal de cimento puro em água doce à temperatura de 15º-18º C. não deverá começar antes de meia hora; nem terminar antes de três horas nem depois de doze horas;

e) Os ensaios de resistência da argamassa normal (1 : 3, em pêso) deverão dar pelo menos os seguintes resultados:

Ao fim de sete dias de endurecimento, de que os últimos seis na água doce:

À tracção	12 kg/cm²
A compressão	120 kg/cm²

#2 Decreto n.º 4.036, de 28 de março de 1918

Decreto n.º 19:908

Ensino médio agrícola

CAPÍTULO I

Ensino e escolas

Artigo 1.º O ensino médio agrícola tem por fim a formação de regentes agrícolas, técnicos destinados à agricultura particular e ao serviço nos quadros oficiais.

Art. 2.º Além da cultura profissional o curso de regente agrícola dará uma instrução equivalente, para todos os efeitos legais, ao curso geral dos liceus (decreto n.º 7:558, de 21 de Junho de 1921).

Art. 3.º Os cursos de regentes agrícolas serão professados nas seguintes escolas: Escola de Regentes Agrícolas de Coimbra, Escola de Regentes Agrícolas de Santarém, Escola de Regentes Agrícolas de Évora (liceus nacionais agrícolas).

Art. 4.º As escolas de regentes agrícolas além da função de ensino têm ainda por objectivo:

a) Contribuir para o progresso da ciência agrícola, pelo trabalho de investigação do seu pessoal docente e pelo serviço de propaganda, por meio de boletins, relatórios, congressos, conferências, exposições, etc.;

b) Contribuir para o desenvolvimento da agricultura regional, facultando sementes seleccionadas, máquinas e utensílios, bons reprodutores, e prestando informações técnicas à lavoura, com autorização dos respectivos directores das escolas.

§ único. Além das funções atribuídas às escolas por êste artigo, deverão ainda, sem prejuízo do seu funcionamento regular, colaborar em qualquer plano geral de fomento agrícola promovido pelo Ministro da Agricultura.

Art. 5.º As escolas de regentes agrícolas, que funcionam para efeitos de instrução secundária geral como liceus nacionais, são sujeitas ao regime de internato e na sua organização ter-se-á em vista, além da cultura científica dos alunos, a sua educação moral e o desenvolvimento físico, pela ginástica e prática de exercícios desportivos.

Art. 6.º A extinção de uma escola de regentes agrícolas só poderá fazer-se sob parecer fundamentado da Secção do Ensino Técnico do Conselho Superior da Instrução Pública.

Art. 7.º A criação ou a extinção de cursos ou disciplinas só poderá fazer-se por proposta dos conselhos escolares, com parecer favorável da Secção do Ensino Técnico do Conselho Superior da Instrução Pública.

Art. 8.º O curso de regente agrícola tem a duração de sete anos e compreende as disciplinas do curso geral dos liceus e mais as seguintes disciplinas técnicas:

#3 Decreto n.º 19.908, de 15 de junho de 1931

1919

Pelo Decreto n.º 5.627 de 10 de maio o ensino agrícola é de novo revisto, com grande influência da escola francesa passando os Regentes Agrícolas a designar-se Engenheiros Agrícolas. As reações elitistas e conservadoras não se fizeram esperar e em 1920 passam a ser designados por Agricultores Diplomados, retomando em 1931 a sua original designação de Regente Agrícola - Decreto n.º 19.908, de 15 de junho – (***#3***), curso que foi ministrado nas Escolas de Coimbra, Santarém, Évora, Tchivinguiro (Angola) e Vila Pery (Moçambique), até 1976.

1924

Através da Lei n.º 1.638, de 23 de julho, os Condutores de Obras Públicas passaram a designar-se por "engenheiros auxiliares" (***#4***). No art.º 1.º referia que:

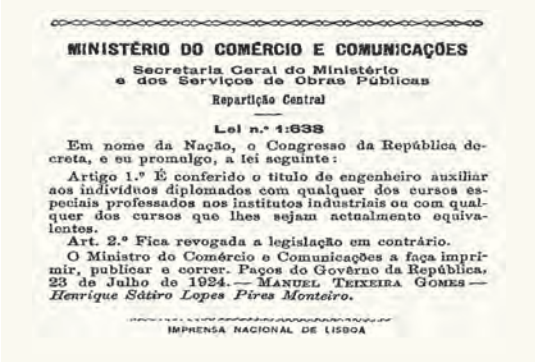

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Secretaria Geral do Ministério e dos Serviços de Obras Públicas

Repartição Central

Lei n.º 1:638

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É conferido o título de engenheiro auxiliar aos indivíduos diplomados com qualquer dos cursos especiais professados nos institutos industriais ou com qualquer dos cursos que lhes sejam actualmento equivalentes.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Comércio e Comunicações a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Govêrno da República, 23 de Julho de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Henrique Sátiro Lopes Pires Monteiro.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

O Decreto-Lei n.º 10.084, criou, por separação da Escola Naval, a Escola Náutica. É também relevante, em termos estritamente profissionais, que os oficiais da Marinha Mercante da classe de máquinas sejam designados Oficiais Maquinistas e que por Despacho Normativo do Secretário de Estado da Marinha Mercante de 1976 passaram a ser Engenheiros Maquinistas da Marinha Mercante.

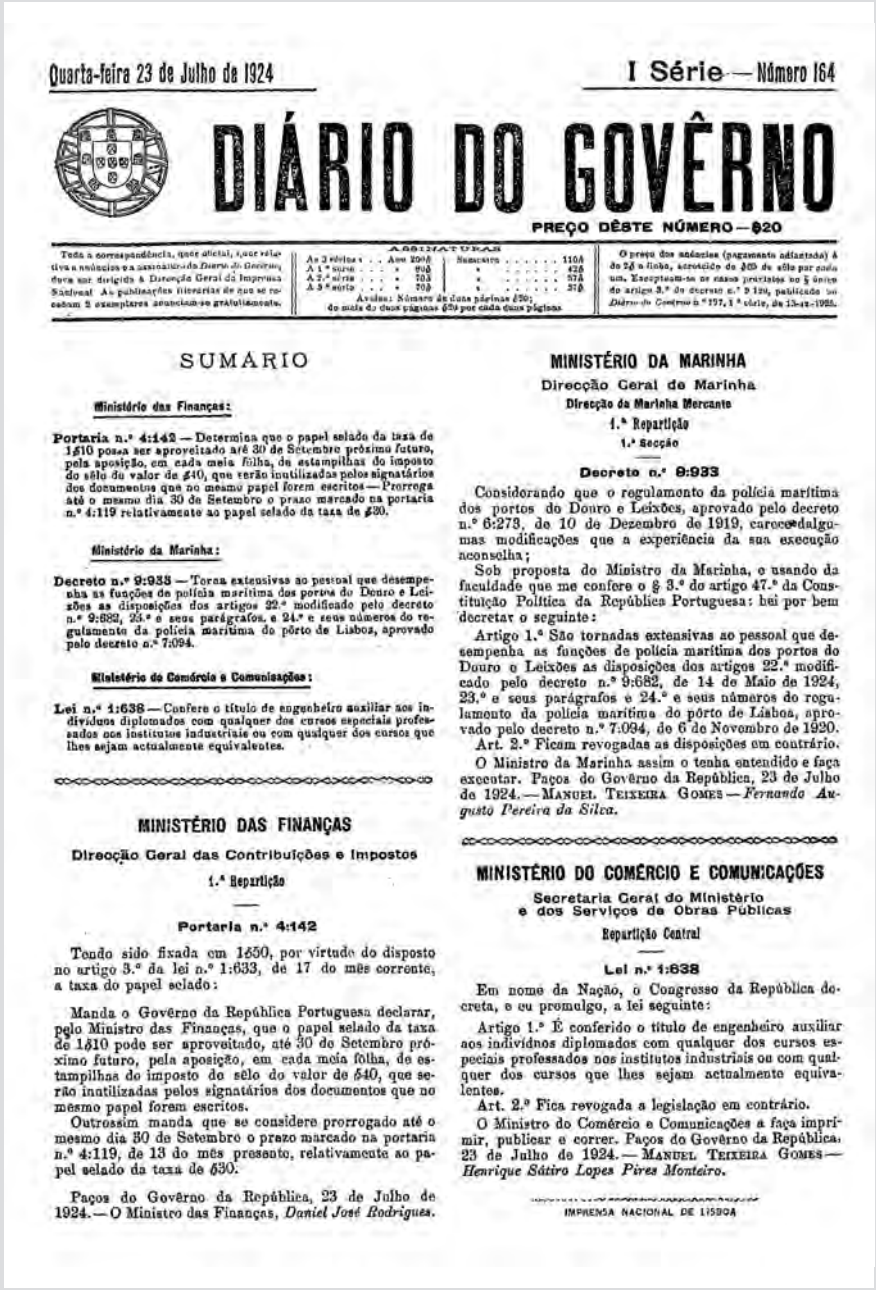

Quarta-feira 23 de Julho de 1924 — I Série — Número 164

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $20

SUMARIO

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 4:142 — Determina que o papel selado da taxa de 1$10 possa ser aproveitado até 30 de Setembro próximo futuro, pela aposição, em cada meia fôlha, de estampilhas do imposto do sêlo do valor de $40, que serão inutilizadas pelos signatários dos documentos que no mesmo papel forem escritos — Prorroga até o mesmo dia 30 de Setembro o prazo marcado na portaria n.º 4:119 relativamente ao papel selado da taxa de $30.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 9:933 — Torna extensivas ao pessoal que desempenha as funções de polícia marítima dos portos do Douro e Leixões as disposições dos artigos 22.º modificado pelo decreto n.º 9:682, 24.º e seus parágrafos, e 24.º e seus números do regulamento da polícia marítima do pôrto de Lisboa, aprovado pelo decreto n.º 7:094.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Lei n.º 1:638 — Confere o título de engenheiro auxiliar aos indivíduos diplomados com qualquer dos cursos especiais professados nos institutos industriais ou com qualquer dos cursos que lhes sejam actualmente equivalentes.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição

Portaria n.º 4:142

Tendo sido fixada em 1$50, por virtude do disposto no artigo 3.º da lei n.º 1:633, de 17 do mês corrente, a taxa do papel selado:

Manda o Govêrno da República Portuguesa declarar, pelo Ministro das Finanças, que o papel selado da taxa de 1$10 pode ser aproveitado, até 30 de Setembro próximo futuro, pela aposição, em cada meia fôlha, de estampilhas do imposto do sêlo do valor de $40, que serão inutilizadas pelos signatários dos documentos que no mesmo papel forem escritos.

Outrossim manda que se considere prorrogado até o mesmo dia 30 de Setembro o prazo marcado na portaria n.º 4:119, de 13 do mês presente, relativamente ao papel selado da taxa de $30.

Paços do Govêrno da República, 23 de Julho de 1924. — O Ministro das Finanças, *Daniel José Rodrigues.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral de Marinha

Direcção da Marinha Mercante

1.ª Repartição

1.ª Secção

Decreto n.º 9:933

Considerando que o regulamento da polícia marítima dos portos do Douro e Leixões, aprovado pelo decreto n.º 6:273, de 10 de Dezembro de 1919, carece de algumas modificações que a experiência da sua execução aconselha;

Sob proposta do Ministro da Marinha, e usando da faculdade que me confere o § 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º São tornadas extensivas ao pessoal que desempenha as funções de polícia marítima dos portos do Douro e Leixões as disposições dos artigos 22.º modificado pelo decreto n.º 9:682, de 14 de Maio de 1924, 23.º e seus parágrafos e 24.º e seus números do regulamento da polícia marítima do pôrto de Lisboa, aprovado pelo decreto n.º 7:094, de 6 de Novembro de 1920.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 23 de Julho de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Fernando Augusto Pereira da Silva.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Secretaria Geral do Ministério e dos Serviços de Obras Públicas

Repartição Central

Lei n.º 1:638

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É conferido o título de engenheiro auxiliar aos indivíduos diplomados com qualquer dos cursos especiais professados nos institutos industriais ou com qualquer dos cursos que lhes sejam actualmente equivalentes.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Comércio e Comunicações a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Govêrno da República, 23 de Julho de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Henrique Sátiro Lopes Pires Monteiro.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

#4 *Lei n.º 1.638, de 23 de julho de 1924*

1926

Com o Decreto n.º 11.988, de 29 de julho, os condutores de obras públicas passaram a designar-se por "agentes técnicos de engenharia" até 1974 (***#5***).

1933

A Associação dos Regentes Agrícolas é transformada em Sindicato Nacional dos Regentes Agrícolas – SNRA.

1935

Com a publicação do Decreto n.º 25.948, de 16 outubro, os Agentes Técnicos de Engenharia passaram a poder realizar projetos, desde que visados por engenheiros (***#6***).
Descrevia o art.º 2.º §:

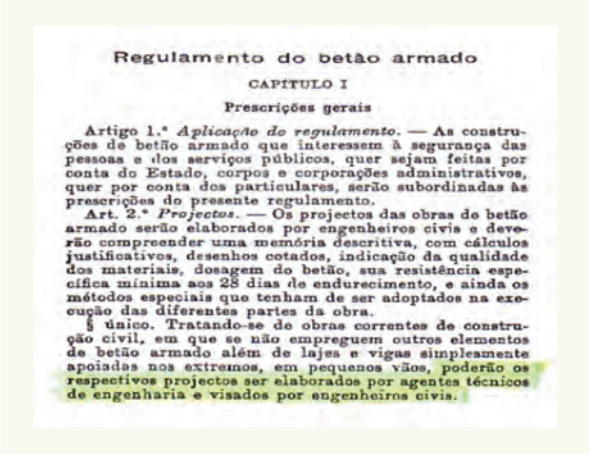

Regulamento do betão armado

CAPITULO I

Prescrições gerais

Artigo 1.º *Aplicação do regulamento.* — As construções de betão armado que interessem à segurança das pessoas e dos serviços públicos, quer sejam feitas por conta do Estado, corpos e corporações administrativos, quer por conta dos particulares, serão subordinadas às prescrições do presente regulamento.

Art. 2.º *Projectos.* — Os projectos das obras de betão armado serão elaborados por engenheiros civis e deverão compreender uma memória descritiva, com cálculos justificativos, desenhos cotados, indicação da qualidade dos materiais, dosagem do betão, sua resistência específica mínima aos 28 dias de endurecimento, e ainda os métodos especiais que tenham de ser adoptados na execução das diferentes partes da obra.

§ único. Tratando-se de obras correntes de construção civil, em que se não empreguem outros elementos de betão armado além de lajes e vigas simplesmente apoiadas nos extremos, em pequenos vãos, poderão os respectivos projectos ser elaborados por agentes técnicos de engenharia e visados por engenheiros civis.

1942

Foi criado o Sindicato Nacional dos Engenheiros Auxiliares, Agentes Técnicos de Engenharia e Condutores, pela transformação do Grémio Técnico Português, que representou estes profissionais até 1974.

1967

Com a publicação do Decreto n.º 47.723, de 20 maio, a profissão autonomizou-se, da dos engenheiros, podendo elaborar e subscrever projetos sem a tutela de um engenheiro (***#7***).
Estatuía o art.º 2.º que:

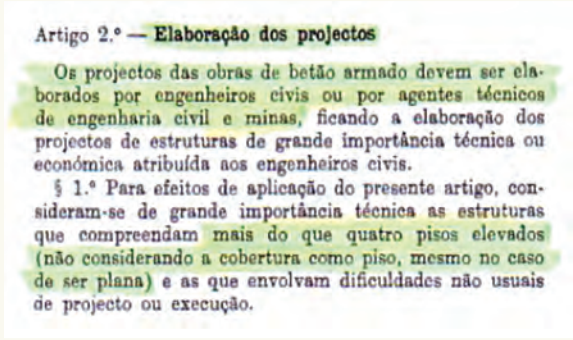

Artigo 2.º — **Elaboração dos projectos**

Os projectos das obras de betão armado devem ser elaborados por engenheiros civis ou por agentes técnicos de engenharia civil e minas, ficando a elaboração dos projectos de estruturas de grande importância técnica ou económica atribuída aos engenheiros civis.

§ 1.º Para efeitos de aplicação do presente artigo, consideram-se de grande importância técnica as estruturas que compreendam mais do que quatro pisos elevados (não considerando a cobertura como piso, mesmo no caso de ser plana) e as que envolvam dificuldades não usuais de projecto ou execução.

E o art.º 6.º:

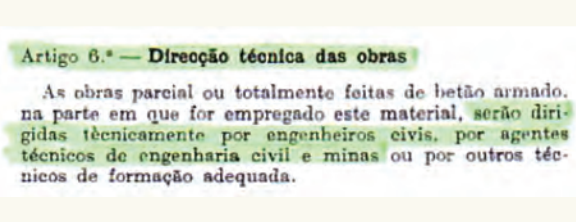

Artigo 6.º — **Direcção técnica das obras**

As obras parcial ou totalmente feitas de betão armado, na parte em que for empregado este material, serão dirigidas tècnicamente por engenheiros civis, por agentes técnicos de engenharia civil e minas ou por outros técnicos de formação adequada.

Este Decreto foi elaborado com a colaboração do Laboratório Nacional de Engenharia Civil. Foram ainda consultadas as classes profissionais mais interessadas, nos assuntos tratados, nomeadamente a Ordem dos Engenheiros e o Sindicato Nacional dos Engenheiros Auxiliares, Agentes Técnicos de Engenharia e Condutores.

dido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 29 de Julho de 1926.— *António Óscar de Fragoso Carmona — José Ribeiro Castanho — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Jaime Afreixo — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — João Belo — Artur Ricardo Jorge — Felisberto Alves Pedrosa.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Secretaria Geral do Ministério e dos Serviços de Obras Públicas

Decreto n.º 11:988

Tendo em vista o parecer da comissão incumbida de estudar as reclamações académicas:

Em nome da Nação, o Govêrno da República decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A designação de «engenheiro» pertence aos diplomados com qualquer dos cursos nacionais a seguir indicados, por ordem de antiguidade:

a) Cursos de engenharia militar e de engenharia civil e de minas da antiga Escola do Exército;

b) Antigo curso de engenheiro construtor naval da Escola Naval de Lisboa;

c) Curso de engenheiro hidrógrafo da Escola Naval de Lisboa;

d) Cursos de engenharia da antiga Academia Politécnica do Pôrto;

e) Curso de engenharia industrial dos antigos Institutos Industriais e Comerciais de Lisboa e Pôrto;

f) Cursos de engenharia do Instituto Superior Técnico;

g) Cursos de engenheiro agrónomo e de engenheiro silvicultor do Instituto Superior de Agronomia ou dos Institutos que o precederam;

h) Cursos de engenharia militar da antiga Escola de Guerra;

i) Cursos de engenharia da antiga escola de engenharia anexa à Faculdade de Ciências da Universidade do Pôrto;

j) Cursos de engenharia da Faculdade Técnica da Universidade do Pôrto;

k) Cursos de engenharia militar da Escola Militar;

l) Curso de engenheiro geógrafo das Faculdades de Ciências;

m) Cursos de artilharia da antiga Escola do Exército e de artilharia a pé da antiga Escola de Guerra e da actual Escola Militar.

§ único. No uso de um título de engenheiro é obrigatório mencionar a qualificação do diploma que o confere.

Art. 2.º É mantida a designação de engenheiro maquinista naval aos actuais oficiais maquinistas da armada.

Art. 3.º Para a admissão na Escola Naval de Lisboa dos candidatos a aspirantes a engenheiros maquinistas navais será exigido de futuro, como habilitação científica e técnica, o primeiro ano de engenharia mecânica do Instituto Superior Técnico ou da Faculdade Técnica da Universidade do Pôrto.

§ 1.º Os alunos aspirantes a engenheiros maquinistas navais, simultâneamente com um curso especial de dois anos na Escola Naval, frequentarão, no Instituto Superior Técnico, as cadeiras de máquinas de vapor, de máquinas térmicas (excluindo as de vapor) e de turbinas.

§ 2.º Depois de obtido o diploma de engenheiro maquinista naval, poderão os referidos engenheiros completar, no Instituto Superior Técnico ou na Faculdade Técnica da Universidade do Pôrto, os cursos de engenharia electrotécnica ou de engenharia mecânica destas escolas, contando-se-lhes as cadeiras que tenham correspondentes no seu curso especial.

Art. 4.º Aos diplomados com qualquer curso de ensino técnico industrial médio é conferida a designação de «agente técnico de engenharia».

§ único (transitório). É mantida a designação de «engenheiro auxiliar» aos diplomados pelo actuais Institutos Industriais, a quem, até decorridos trinta dias sôbre a publicação do presente decreto, tiverem sido conferidos os respectivos diplomas, à face da legislação vigente.

Art. 5.º Aos diplomados com os cursos médios de indústria dos antigos Institutos Industriais e Comerciais de Lisboa e Pôrto e aos antigos condutores, com mais de dez anos de serviço da sua profissão, é garantido o direito de receberem o diploma de engenheiro pelo Instituto Superior Técnico ou pela Faculdade Técnica da Universidade do Pôrto se os respectivos conselhos escolares reconhecerem o valor dos seus trabalhos.

Art. 6.º Para os efeitos da admissão à primeira matrícula no Instituto Superior Técnico é equiparado o curso geral dos Institutos Industriais ao curso complementar de ciências dos liceus.

Art. 7.º Os conselhos escolares do Instituto Superior Técnico e da Faculdade Técnica da Universidade do Pôrto ficam autorizados a organizar cursos complementares de quatro anos, destinados a receber os diplomados dos actuais Institutos Industriais que, por indicação dos respectivos conselhos escolares, sejam merecedores de prosseguir os seus estudos, a fim de obterem um diploma de engenheiro.

Art. 8.º Aos diplomados pela Escola Nacional de Agricultura de Coimbra é conferida a designação de «agricultores diplomados».

Art. 9.º Aos diplomados pela Escola Técnica Secundária de Agricultura de Santarém é conferida a designação de «regentes agrícolas».

Art. 10.º É revogado o artigo 1.º do decreto com fôrça de lei n.º 4:014, de 28 de Março de 1918, na parte em que confere aos diplomados pelo Instituto Superior de Agronomia o título de doutor.

Art. 11.º (transitório). A designação actual de «engenheiros industriais» conferida aos oficiais de artilharia da antiga Escola do Exército e aos oficiais de artilharia a pé da antiga Escola de Guerra e da actual Escola Militar é substituída pela de «engenheiros fabris do exército».

Art. 12.º Da harmonia com a base xx do decreto com fôrça de lei n.º 11:856, de 3 de Julho de 1926, os futuros oficiais da arma de artilharia que se habilitem, no Instituto Superior Técnico ou na Faculdade Técnica da Universidade do Pôrto, com cursos especiais, que os preparem a fazer serviço nas fábricas que hoje dependem do Arsenal do Exército, serão denominados «engenheiros fabris do exército».

Art. 13.º Os engenheiros diplomados por escolas de engenharia estrangeiras, de categoria equivalente às escolas superiores de engenharia portuguesas: Instituto Superior Técnico e Faculdade Técnica da Universidade do Pôrto, são obrigados a registar os seus diplomas na Secretaria Geral do Ministério do Comércio e Comunicações.

§ 1.º O registo dos diplomas é gratuito.

§ 2.º Os actuais diplomados devem registar os seus diplomas no prazo de seis meses, a contar da publicação dêste decreto.

Art. 14.º Os diplomados com um curso de engenharia por escolas estrangeiras só poderão exercer a profissão de engenheiro em Portugal quando tenham feito o registo a que se refere o artigo 13.º

Art. 15.º A equivalência das escolas de engenharia

estrangeiras às escolas superiores de engenharia portuguesas será fixada pelo Govêrno, em diploma especial, sob parecer fundamentado das escolas superiores de engenharia: Instituto Superior Técnico e Faculdade Técnica da Universidade do Pôrto.

§ 1.º Quando não fôr reconhecida essa equivalência poderão os interessados requerer lhes seja permitida a apresentação e defesa, perante o Instituto Superior Técnico ou Faculdade Técnica da Universidade do Pôrto, de um projecto de engenharia da sua livre escolha. A aprovação dêste projecto dá-lhes direito ao registo de que trata o artigo 13.º

§ 2.º (transitório). Ficam dispensados da apresentação e defesa dum projecto de engenharia, como acto preparatório do registo de que trata o parágrafo anterior do presente decreto, os actuais diplomados com cursos de engenharia estrangeiros, formados por escolas de engenharia que conferem diplomas de engenheiro habilitando ao exercício legal da profissão de engenheiro nos respectivos países.

Art. 16.º A nomenclatura fixada neste decreto será adoptada nas respectivas organizações de serviços.

Art. 17.º Ficam incursos nas disposições do § 2.º do artigo 236.º do Código Penal os indivíduos que infringirem o disposto no presente decreto na parte relativa ao uso de títulos.

Art. 18.º Êste decreto entra imediatamente em vigor, ficando revogada a legislação em contrário, e em especial a lei n.º 1:638, de 23 de Julho de 1924, a lei n.º 1:664, de 6 de Setembro de 1924, e anulada a lei n.º 1:698, de 17 de Dezembro de 1924, na parte em que confere aos oficiais de artilharia o título de engenheiro industrial.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 29 de Julho de 1926.— *António Óscar de Fragoso Carmona — José Ribeiro Castanho — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Jaime Afreixo — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — João Belo — Artur Ricardo Jorge — Felisberto Alves Pedrosa.*

***#5** Decreto n.º 11.988, de 29 de julho de 1926*

Quarta-feira 16 de Outubro de 1935 — I Série — Número 240

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 4$50

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratùitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo impôsto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 25:948 — Aprova e manda pôr em execução o regulamento do betão armado.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 25:948

Pelo decreto n.º 4:036, de 28 de Março de 1918, foram aprovadas as «Instruções regulamentares para o emprêgo do beton armado», cujas disposições têm servido de base para a elaboração dos projectos e execução das provas referentes às construções onde o betão armado devesse ser empregado.

Vão porém decorridos cêrca de dezassete anos. Neste espaço de tempo a técnica evoluiu e há que tê-lo em conta: os resultados dos ensinamentos derivados de colaboração mais activa entre os estaleiros e os laboratórios, o aperfeiçoamento da qualidade dos cimentos e o aparecimento de novos tipos com endurecimento rápido ou de alta resistência, um conhecimento mais profundo das relações entre a composição do betão e as suas propriedades físicas, os adiantamentos da teoria e da experiência na resistência de materiais, emfim os progressos da siderurgia, eis, entre outros, um conjunto de factores que concorreram para impor a necessidade urgente de uma actualização das referidas instruções.

Reconheceu-o o Govêrno, nomeando uma comissão encarregada de elaborar um projecto de regulamento do betão armado, projecto êsse que, com data de 20 de Fevereiro do corrente ano, foi submetido à apreciação do Ministro das Obras Públicas e Comunicações e serviu de base, com ligeiras modificações, ao novo regulamento agora a publicar.

Deve considerar-se que, encontrando-se presentemente em elaboração projectos baseados nas antigas Instruções, preciso é fixar um período transitório, durante o qual tais projectos possam ser aceites para aprovação das instâncias competentes.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado e mandado pôr em execução o regulamento do betão armado, que faz parte integrante do presente decreto e vai assinado pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações.

Art. 2.º O Ministério das Obras Públicas e Comunicações, por intermédio dos seus organismos técnicos competentes, pode mandar embargar as obras que estejam sendo executadas com inobservância das disposições do referido regulamento.

Art. 3.º Os projectos em elaboração à data da publicação do presente decreto e que sejam entregues para apreciação superior até 31 de Dezembro do corrente ano poderão ser organizados de harmonia com as Instruções que estavam vigorando no início dos referidos projectos.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário e nomeadamente as «Instruções regulamentares para o emprêgo do beton armado», aprovadas pelo decreto n.º 4:036, de 28 de Março de 1918.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 16 de Outubro de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Duarte Pacheco*.

Betão armado

Relatório

Sumário. — Tipo de regulamento adoptado. — Bases de trabalho. — Projecto e direcção das obras. Coeficiente dinâmico das pontes. — Normas gerais do cálculo e coeficiente de equivalência m. — Limites de fadiga do betão à compressão e à flexão. — Tensões tangenciais. — Distribuïção de cargas concentradas. — Lajes armadas em cruz. — Largura das vigas em T. — Cálculo dos suportes. — Lajes sem nervura ou fungiformes. — Fiscalização e provas.

Tipo de regulamento adoptado

A comissão nomeada por despacho ministerial de 1 de Março de 1933 para examinar o projecto do regulamento do betão armado, ao dar conta dos seus trabalhos, deseja começar pela justificação do tipo ou modêlo de regulamento que adoptou.

Existem dois tipos distintos de regulamento.

Um é o que se limita a indicações gerais e dá ao engenheiro e ao construtor a maior liberdade, desde que efectuem os cálculos de acôrdo com os princípios da teoria da resistência dos materiais. Pertencem a êste tipo o regulamento francês (1906), o belga (1923) e ainda, até certo ponto, os regulamentos da Suíça (1915) e da Itália (1932).

O outro tipo é o que entra em pormenores mais ou menos desenvolvidos sôbre normas de cálculo, sôbre materiais e o seu emprêgo. Procedem segundo êste tipo todos os restantes países e entre estes convém salientar dois, que, pela sua população, cultura, prodigioso desenvolvimento das obras de betão armado, estudos teóricos, investigações experimentais e número de publicações sôbre a especialidade, ocupam lugar proemi-

Regulamento do betão armado

CAPITULO I

Prescrições gerais

Artigo 1.º *Aplicação do regulamento.* — As construções de betão armado que interessem à segurança das pessoas e dos serviços públicos, quer sejam feitas por conta do Estado, corpos e corporações administrativos, quer por conta dos particulares, serão subordinadas às prescrições do presente regulamento.

Art. 2.º *Projectos.* — Os projectos das obras de betão armado serão elaborados por engenheiros civis e deverão compreender uma memória descritiva, com cálculos justificativos, desenhos cotados, indicação da qualidade dos materiais, dosagem do betão, sua resistência específica mínima aos 28 dias de endurecimento, e ainda os métodos especiais que tenham de ser adoptados na execução das diferentes partes da obra.

§ único. Tratando-se de obras correntes de construção civil, em que se não empreguem outros elementos de betão armado além de lajes e vigas simplesmente apoiadas nos extremos, em pequenos vãos, poderão os respectivos projectos ser elaborados por agentes técnicos de engenharia e visados por engenheiros civis.

Art. 3.º *Aprovação de projectos.* — Nenhuma obra de betão armado subordinada às prescrições dêste regulamento poderá executar-se sem que o respectivo projecto seja aprovado pelas entidades competentes do Estado ou dos corpos administrativos.

§ 1.º A aprovação a que se refere êste artigo só poderá efectivar-se quando o projecto, depois de verificado, tiver parecer favorável de um engenheiro civil especializado, ao serviço das repartições técnicas daquelas entidades.

§ 2.º Os organismos oficiais ou corpos administrativos, que não tiverem as repartições técnicas a que se refere o parágrafo anterior, remeterão os projectos ao Ministério das Obras Públicas e Comunicações, a fim de estes serem informados pelos serviços técnicos competentes.

Art. 4.º *Direcção das obras.* — As obras, parcial ou totalmente feitas de betão armado, serão dirigidas na parte em que fôr empregado êste material:

a) Por engenheiros civis, no caso de obras especiais ou de obras normalizadas de relativa importância;

b) Por engenheiros civis ou agentes técnicos de engenharia, quando se trate das obras a que se refere o § único do artigo 2.º

§ 1.º A entidade oficial que aprovar o projecto designará, para cada caso, a categoria que deverá possuir o técnico director da obra.

§ 2.º A execução das obras poderá confiar-se a construtores que provem possuir a necessária competência perante as entidades oficiais que tenham aprovado os respectivos projectos, desde que os técnicos encarregados da direcção de tais obras as fiscalizem e por elas se responsabilizem.

§ 3.º Durante a execução dos trabalhos deverá estar sempre no local da obra o construtor responsável ou seu representante idóneo devidamente autorizado.

§ 4.º No local da obra devem existir, desde o início dos trabalhos até ao fim, os desenhos aprovados e todos os elementos do projecto indispensáveis para a sua execução, bem como o livro de registo a que se refere o artigo 65.º

CAPITULO II

Materiais

Art. 5.º *Cimentos:*

a) *Cimento Portland de presa lenta.* — As condições a que deve satisfazer o cimento Portland normal ou de presa lenta, bem como os métodos e normas de ensaio, serão as prescritas no caderno de encargos para o fornecimento e recepção do cimento Portland normal, em vigor;

b) Os métodos de ensaio dos cimentos especiais de alta resistência e cimentos aluminosos efectuar-se-ão segundo as normas estabelecidas nos países fornecedores dêsses cimentos. Para os cimentos Portland de alta resistência as resistências mínimas com argamassa normal (1 : 3 em pêso) serão:

Natureza do ensaio	Resistência em Kg/cm²	
	Ao fim de 3 dias (1 em atmosfera húmida, 2 debaixo de água)	Ao fim de 28 dias (1 em atmosfera húmida, 6 debaixo de água e 21 em atmosfera húmida)
Tracção	25	40
Compressão	250	500

Para os cimentos aluminosos as resistências serão:

Natureza do ensaio	Resistência em Kg/cm²	
	Ao fim de 2 dias	Ao fim de 28 dias
Tracção	25	35
Compressão	350	500

Art. 6.º *Areia.* — A areia deverá satisfazer às seguintes condições:

a) Ser rija, limpa ou lavada, isenta de argila, substâncias orgânicas ou outras impurezas;

b) Ser tanto quanto possível composta de grãos grossos e finos, na proporção aproximada de duas têrças partes dos primeiros para uma têrça parte dos segundos, porém de forma que a sua composição granulométrica seja a mais conveniente para a compacidade da argamassa.

§ único. Considera-se areia de grão grosso a que, passando por um crivo com orifícios de 5 mm, é retida em crivo com orifícios de 2 mm; e areia fina a que passa no crivo com orifícios de 0,5 mm.

Art. 7.º *Pedra.* — A pedra, de preferência britada, ou seixo anguloso, deverá ser rija, não fendida, não margosa nem geladiça, bem lavada, isenta de substâncias que alterem o cimento e com dimensões variáveis, de forma que, juntamente com a areia, dê a maior compacidade ao betão. Deverão adoptar-se dimensões que permitam a fácil penetração das pedras entre os varões das armaduras e por entre estas e os moldes. As dimensões normais serão as que permitem a passagem por um crivo com orifícios de 4 cm de diâmetro, mas em maciços ou peças volumosas poderão empregar-se pedras com dimensões superiores, que deverão ser fixadas especialmente nos cadernos de encargos.

Art. 8.º *Agua.* — A água deverá ser doce, limpa e isenta de substâncias orgânicas, de cloretos ou sulfatos em percentagens prejudiciais, bem como de óleos ácidos ou outras impurezas.

Art. 9.º *Aço.* — O metal a empregar deverá satisfazer as seguintes características:

a) No ensaio de tracção:

A resistência mínima à rotura, referida à área da secção primitiva da barra ensaiada, será de 3:700 kg/cm².

O limite mínimo aparente de elasticidade, determi-

***#6** Decreto n.º 25.948, de 16 de outubro de 1935*

Sábado 20 de Maio de 1967 — I Série — Número 119

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 7$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS

	Ano	Semestre
As três séries	360$	200$
A 1.ª série	140$	80$
A 2.ª série	120$	70$
A 3.ª série	120$	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 47 723:

Aprova o Regulamento de Estruturas de Betão Armado — Revoga o Regulamento de Betão Armado, aprovado pelo Decreto n.º 25 948, com as alterações introduzidas pelos Decretos n.ºs 33 021, e 42 873, e considera igualmente revogadas as disposições relativas a estruturas de betão armado constantes dos artigos 11.º a 14.º do Regulamento de Segurança das Construções contra os Sismos, aprovado pelo Decreto n.º 41 658.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 47 723

No prosseguimento metódico da relevante tarefa de aperfeiçoamento e actualização dos regulamentos técnicos da construção existentes e de elaboração de novos regulamentos da mesma índole, havia necessàriamente de merecer a atenção do Governo o domínio das estruturas de betão armado.

O regulamento aprovado pelo Decreto n.º 25 948, de 16 de Outubro de 1935, até agora em vigor, prestou certamente assinaláveis benefícios durante o largo período da sua vigência. Porém, os progressos científicos e tecnológicos registados neste domínio da técnica da construção impunham uma revisão profunda dos seus preceitos e mesmo da sua concepção para poderem ser convenientemente aproveitados aqueles progressos em benefício da economia e da segurança das obras de betão armado.

O reconhecimento deste facto determinou o estudo levado a efeito pela Comissão de Revisão dos Regulamentos Técnicos, criada no Conselho Superior de Obras Públicas, com base no trabalho preliminar do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, e do qual resultou o regulamento aprovado pelo presente decreto.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado o Regulamento de Estruturas de Betão Armado, que faz parte integrante do presente diploma e com ele baixa assinado pelo Ministro das Obras Públicas.

Art. 2.º Fica revogado o Regulamento de Betão Armado, aprovado pelo Decreto n.º 25 948, de 16 de Outubro de 1935, com as alterações introduzidas pelos Decretos n.ºs 33 021, de 2 de Setembro de 1943, e 42 873, de 12 de Março de 1960.

§ único. Consideram-se igualmente revogadas as disposições relativas a estruturas de betão armado constantes dos artigos 11.º a 14.º do Regulamento de Segurança das Construções contra os Sismos, aprovado pelo Decreto n.º 41 658, de 20 de Maio de 1958.

Art. 3.º Durante o prazo de um ano, a contar da data do presente diploma, poderão ser submetidos à apreciação das instâncias oficiais responsáveis projectos organizados de harmonia com a legislação revogada nos termos do artigo anterior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Maio de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MEMÓRIA JUSTIFICATIVA

A remodelação do Regulamento de Betão Armado era de há muito reconhecida como necessária e constituía encargo da Comissão de Revisão dos Regulamentos Técnicos, do Conselho Superior de Obras Públicas.

Dificuldades várias sòmente permitiram concluir na presente data a referida remodelação. No entanto, os

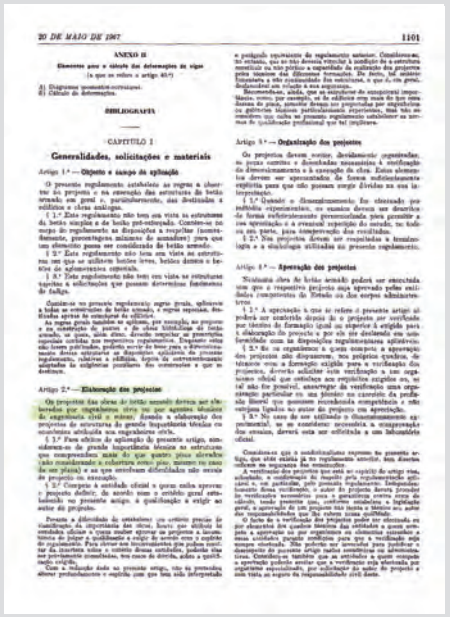

Artigo 2.º — **Elaboração dos projectos**

Os projectos das obras de betão armado devem ser elaborados por engenheiros civis ou por agentes técnicos de engenharia civil e minas, ficando a elaboração dos projectos de estruturas de grande importância técnica ou económica atribuída aos engenheiros civis.

§ 1.º Para efeitos de aplicação do presente artigo, consideram-se de grande importância técnica as estruturas que compreendam mais do que quatro pisos elevados (não considerando a cobertura como piso, mesmo no caso de ser plana) e as que envolvam dificuldades não usuais de projecto ou execução.

§ 2.º Compete à entidade oficial a quem caiba aprovar o projecto definir, de acordo com o critério geral estabelecido no presente artigo, a qualificação a exigir ao autor do projecto.

Artigo 6.º — **Direcção técnica das obras**

As obras parcial ou totalmente feitas de betão armado, na parte em que for empregado este material, serão dirigidas tècnicamente por engenheiros civis, por agentes técnicos de engenharia civil e minas ou por outros técnicos de formação adequada.

§ único. Compete à entidade oficial a quem caiba conceder licença para a obra ou nela superintenda definir, em função da importância desta, qual a formação mínima a exigir ao técnico que a vai dirigir.

#7 Decreto n.º 47.723, de 20 de maio de 1967

Nesse mesmo ano, no Boletim da Ordem dos Engenheiros n.º 3 (***#8***), de maio/junho, um editorial digno da história dessa organização refere a necessidade de coexistência (ao invés de concorrência) entre os engenheiros e os diplomados pelos institutos industriais. E, nessa altura, rematava o mesmo com o seguinte texto, que nos merece total concordância (é de resto uma das linhas de conduta da ANET desde sempre):

"E o interesse do País, que é o de todos, tem que sobrepor-se a qualquer outro, ditando a linha de conduta que for mais justa."
O mesmo editorial refere, a dado passo, relativamente à situação dos diplomados pelos Institutos Industriais: **"E necessário resolver a situação com bom senso, sentido das realidades e justiça"**.

Em 19 de setembro do mesmo ano, um grupo de (à data) Agentes Técnicos de Engenharia realizaram um conjunto de esforços junto das entidades governamentais e da sociedade civil no sentido de eliminar algumas disposições discriminatórias do Decreto n.º 47.723, de 20 de maio, relativamente aos Agentes Técnicos de Engenharia (***#9*** e ***#10***).

1968

Reconhecendo o trabalho desses Agentes Técnicos de Engenharia, o Decreto n.º 48.446, de 22 junho (***#11***), revoga as referidas disposições discriminatórias do Decreto n.º 47.723, de 20 de maio, relativamente aos Agentes Técnicos de Engenharia. Deixa de haver limitações na elaboração e subscrição de projetos de estruturas.

1971

A Ordem dos Engenheiros recebeu a incumbência por parte da FEANI – Federação Europeia das Associações Nacionais de Engenheiros, de organizar em Portugal o "1.º Inquérito Socioeconómico sobre a situação dos diplomados em Engenharia – 1972", a realizar com a participação ativa do existente Organismo de Classe dos diplomados pelos Institutos Industriais – SETSul - e a Direcção do Sindicato logo transformou a "Comissão Socioprofissional" em "Comissão para os Assuntos da FEANI" e encarregou-a de representar os Engenheiros Técnicos em todos os trabalhos e diligências tendentes à consecução dessa tarefa, em paridade com os representantes da Ordem dos Engenheiros. Esse inquérito teve repercussão nacional e contou com a colaboração de diversas entidades oficiais, de entre as quais se destaca a Presidência do Conselho de Empresas Industriais e Comerciais da Metrópole e do Ultramar. O inquérito procurou, entre outras, por uma definição para "O que é um Engenheiro" e mostrou, de modo ajustado e concreto, qual era a formação escolar dos técnicos abrangidos pelo respetivo âmbito. O mesmo inquérito foi tornado público em 1973. Neste contexto, e após diversas reuniões, foi redigido um "Protocolo" entre o O.E e o SETSul, para a constituição da "Comissão Nacional Portuguesa para a FEANI".

A FEANI foi fundada em 1951 e conta hoje com o registo de 31 países europeus e mais de 350 associações nacionais de engenheiros inscritas. A FEANI atribui o título de Engenheiro Europeu - EUR ING.

De realçar é o facto de a FEANI ser um dos Órgãos Consultivos, qualificados, da UNESCO.

editorial

A forma como decorreu a Assembleia Geral que, sob a prestigiosa presidência do Eng. Macedo Fialho, se realizou no último dia de Junho do ano corrente reflectiu claramente a mentalidade de uma Classe que, mercê do seu nível moral e cultural, ocupa de pleno direito uma das posições cimeiras na sociedade portuguesa.

O ambiente de boa camaradagem, francamente misto, colaborante e digno em que se efectuou essa reunião, a objectividade e sentido prático das intervenções sempre formuladas com inexcedível correcção, honram sobremaneira uma Classe que, a despeito do seu permanente contacto com as duras realidades da vida, não perde as suas virtudes humanas indispensáveis ao exercício equilibrado de uma profissão forçosamente influenciada pela implacável frieza dos números. Com serenidade e de ânimo igual foram apreciados todos os capítulos do Relatório em que se espelham os aspectos da vida associativa no ano findo, fazendo-se sugestões úteis e tomando-se as decisões mais indicadas para a prossecução da obra em curso.

Essas três horas de convívio com colegas probos dos quatro pontos cardeais do País para analisar e aprovar ou condenar os actos administrativos do seu Conselho Geral ao longo de 1966 constituíram afinal a melhor compensação para aqueles que, no cumprimento dum mandato, dedicaram aos problemas da Ordem um esforço desinteressado, pondo ao serviço do seu engrandecimento o melhor das suas faculdades. Bem hajam todos os que tão compreensiva e generosamente souberam premiar aquele esforço com o seu estimulante aplauso. Este nos animará a prosseguir no caminho iniciado, zelando os interesses da Classe, que todos desejam forte, una e indivizível.

Elegeu a Assembleia Geral o novo elenco que, durante três anos, constituirá o Conselho Geral, ao qual compete orientar os destinos desta Casa. Neste render de guarda, é com grande mágoa que vemos afastarem-se colegas que bem mereceram a nossa estima e a cuja dedicação ficou vinculado o notável progresso da Ordem dos Engenheiros.

Que o seu exemplo inspire o novo Conselho é decerto o desejo de todos nós para que não haja solução de continuidade numa acção que já deu bons frutos.

A este breve comentário sobre a última Assembleia Geral deseja, quem escreve estas linhas, acrescentar a expressão sincera do seu mais reconhecido agradecimento pela preciosa colaboração que lhe foi prestada no triénio que findou, não só pelos seus colegas do Conselho Geral e dos Corpos Directivos das Secções Regionais mas também por toda a Classe.

Só essa colaboração lhe permitia actuar com alguma eficiência.

*

Cumpre ainda ao autor deste Editorial manifestar um sentimento muito profundo de gratidão pela nova prova de confiança que os seus colegas acabam de dar-lhe reconduzindo-o no honroso cargo de Bastonário para o próximo triénio, o que não pode deixar de tomar como expressão de concordância com a orientação imprimida aos assuntos da Ordem. E ainda sob a influência da emoção que lhe causou este facto e extremamente sensibilizado por se sentir apoiado de forma tão eloquente que vai iniciar o novo período do seu mandato. Oxalá o futuro se encarregue de demonstrar que mereceu a decisão da Classe quem não se poupará a esforços para a justificar.

Fica-lhe, porém, a preocupação, que por mais de uma vez já exteriorizou, de que a escolha de alguém mais novo e mais dinâmico para arcar com a grande responsabilidade da presidência da nossa Ordem tivesse sido preferível.

De facto é já longo o caminho andado desde a fundação deste Organismo, que se converteu num poderoso núcleo de irradiação de desenvolvimento, graças à eficiente actividade dos seus membros. O próprio País reconheceu já quanto o seu progresso deve aos seus engenheiros, chamando-os aos mais altos postos da Administração Pública e Privada, onde eles têm afirmado a sua competência e indiscutível utilidade.

A execução do III Plano de Fomento, cuja elaboração exigiu a colaboração de tão elevado número de membros da grande família dos engenheiros, vai impor a nossa intervenção mais activa e dedicada para que o espaço português atinja o grau de prosperidade a que tem direito, pela inteligente valorização dos seus recursos e para melhoria das condições de vida de todos os portugueses metropolitanos e ultramarinos. Para tanto, é de esperar uma actividade intensa da nossa Ordem, para não desmerecer do conceito em que é geralmente tida, «Noblesse oblige».

Mas, nesta Casa há ainda importantíssimos problemas a resolver que, embora em bom caminho de solução, não podem ser, de forma alguma, descurados: a construção da nova sede, a extensão da Ordem ao Ultramar, a Caixa de Previdência, a situação dos diplomados pelos Institutos Industriais, para não falar senão nos mais prementes.

Este último, em particular, necessita que se encare corajosa e decididamente, tais os prejuízos que a sua não resolução acarreta ao esforço da industrialização que se está processando em todo o espaço português. Não pode, de facto, conceber-se tal industrialização só com dirigentes de nível universitário, quando as outras posições de comando se encontram desguarnecidas.

Há que resolver a situação com bom senso, sentido das realidades e justiça. Não falta à Classe nenhuma destas qualidades, nem competência para se pronunciar a respeito de tão momentoso assunto, cujas implicações económicas e sociais não necessitam de ser encarecidas, dada a sua evidência.

O problema, como se sabe, não é especificamente português, pois, com maior ou menor acuidade e variantes diversas, preocupa também os outros países, encontrando-se em estudo na F. E. A. N. I./E. U. S. E. C., de onde se espera que venha uma orientação que, tendo em conta as realidades, permita escolher o caminho mais indicado. Não faz sentido, de facto, que, entre nós, se continue a verificar o insólito fenómeno de, por cada quatro ou cinco engenheiros universitários que saem das escolas, se forme apenas um diplomado dos Institutos Industriais. Esta anomalia, com tendência a agravar-se, coloca-nos na posição inversa da dos países mais desenvolvidos e põe em sério risco um surto de industrialização que, em face do rumo que leva o Mundo em que vivemos, bem se pode classificar de esforço de sobrevivência. Acresce que, em tais circunstâncias, a própria execução do III Plano de Fomento encontrará dificuldades quase intransponíveis.

Na verdade, as Classes dos engenheiros universitários e dos diplomados pelos Institutos Industriais têm de coexistir em estreita colaboração na vida prática porque, longe de serem concorrentes, têm que, pelo contrário, reconhecer-se a sua complementaridade.

Há, portanto, que encarar a sério um problema que se arrasta há longos anos, num ambiente de melindres e mal-entendidos que, social e economicamente, só traz prejuízos ao País.

E o interesse do País, que é o de todos, tem de sobrepor-se a qualquer outro, ditando a linha de conduta que for mais justa.

***#8** Boletim da Ordem dos Engenheiros n.º 3, de maio/junho de 1967*

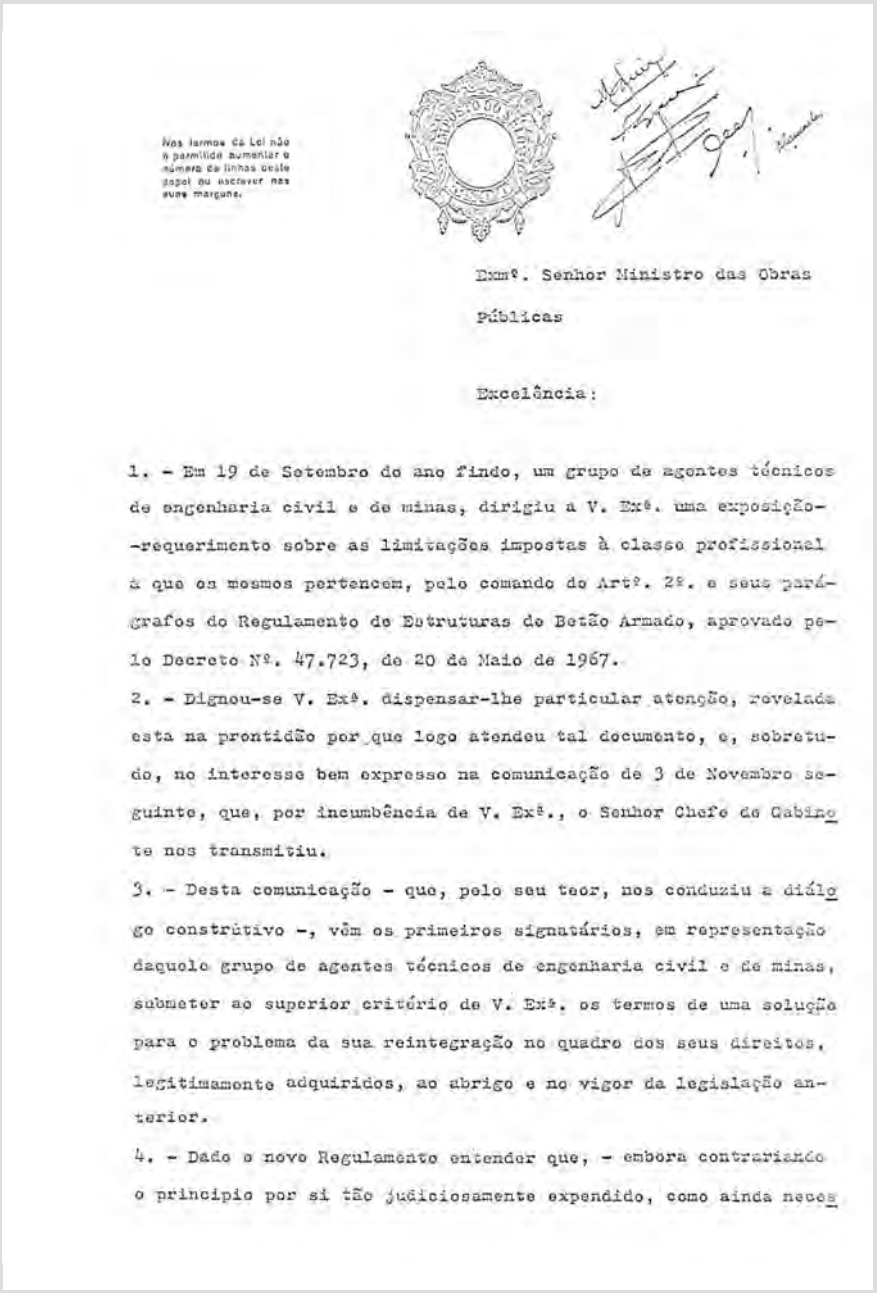

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.

Exmº. Senhor Ministro das Obras Públicas

Excelência:

1. - Em 19 de Setembro do ano findo, um grupo de agentes técnicos de engenharia civil e de minas, dirigiu a V. Exª. uma exposição--requerimento sobre as limitações impostas à classe profissional a que os mesmos pertencem, pelo comando do Artº. 2º. e seus parágrafos do Regulamento de Estruturas de Betão Armado, aprovado pelo Decreto Nº. 47.723, de 20 de Maio de 1967.

2. - Dignou-se V. Exª. dispensar-lhe particular atenção, revelada esta na prontidão por que logo atendeu tal documento, e, sobretudo, no interesse bem expresso na comunicação de 3 de Novembro seguinte, que, por incumbência de V. Exª., o Senhor Chefe de Gabinete nos transmitiu.

3. - Desta comunicação - que, pelo seu teor, nos conduziu a diálogo construtivo -, vêm os primeiros signatários, em representação daquele grupo de agentes técnicos de engenharia civil e de minas, submeter ao superior critério de V. Exª. os termos de uma solução para o problema da sua reintegração no quadro dos seus direitos, legitimamente adquiridos, ao abrigo e no vigor da legislação anterior.

4. - Dado o novo Regulamento entender que, - embora contrariando o princípio por si tão judiciosamente expendido, como ainda neces

***#9** Ofício enviado ao Ministério das Obras Públicas*

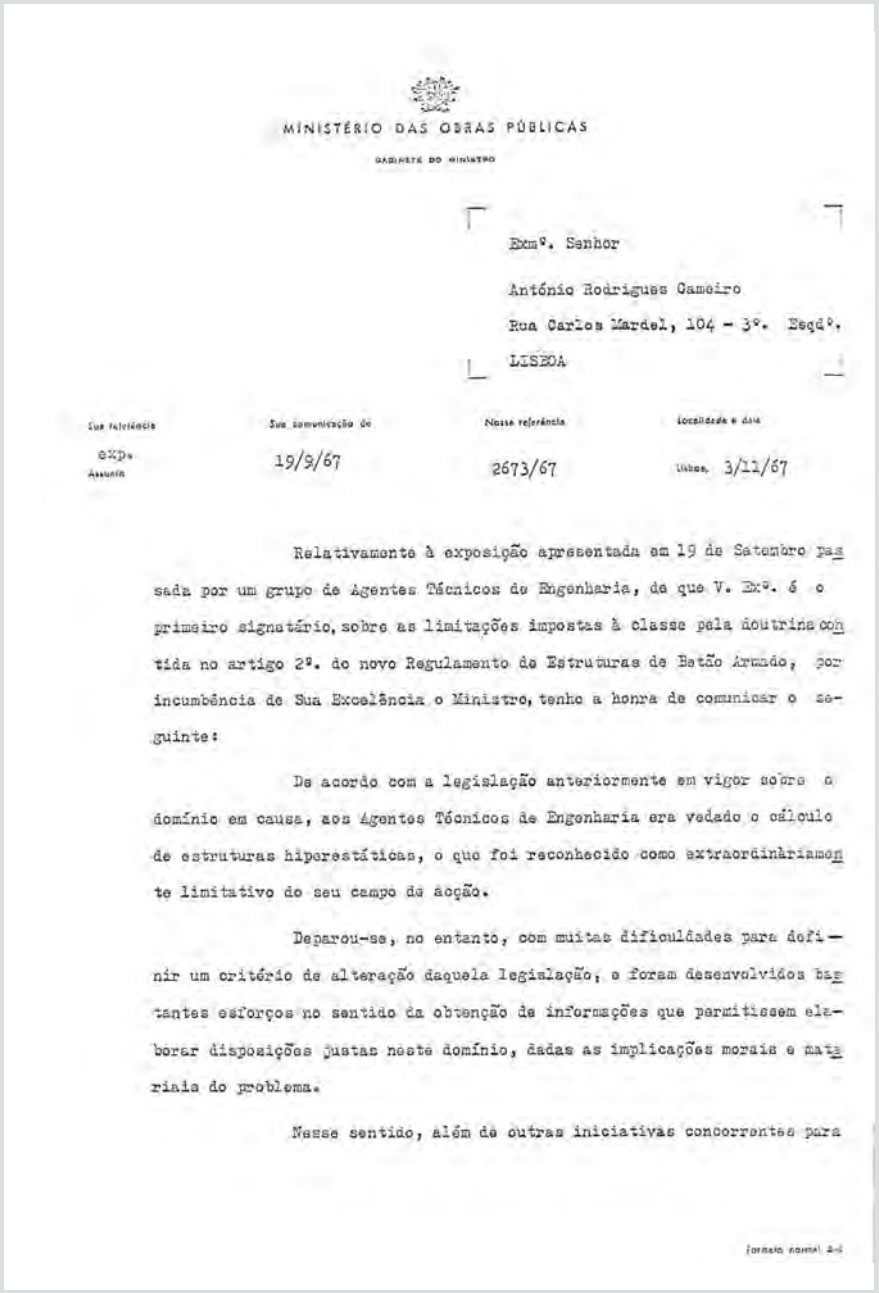

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO MINISTRO

Exmº. Senhor

António Rodrigues Cameiro

Rua Carlos Mardel, 104 - 3º. Esqdº.

LISBOA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Localidade e data
exp. Assunto	19/9/67	2673/67	Lisboa, 3/11/67

Relativamente à exposição apresentada em 19 de Setembro passada por um grupo de Agentes Técnicos de Engenharia, de que V. Exª. é o primeiro signatário, sobre as limitações impostas à classe pela doutrina contida no artigo 2º. do novo Regulamento de Estruturas de Betão Armado, por incumbência de Sua Excelência o Ministro, tenho a honra de comunicar o seguinte:

De acordo com a legislação anteriormente em vigor sobre o domínio em causa, aos Agentes Técnicos de Engenharia era vedado o cálculo de estruturas hiperestáticas, o que foi reconhecido como extraordinàriamente limitativo do seu campo de acção.

Deparou-se, no entanto, com muitas dificuldades para definir um critério de alteração daquela legislação, e foram desenvolvidos bastantes esforços no sentido da obtenção de informações que permitissem elaborar disposições justas neste domínio, dadas as implicações morais e materiais do problema.

Nesse sentido, além de outras iniciativas concorrentes para

Formato normal A-4

***#10** Ofício recebido do Ministério das Obras Públicas*

11 — Comércio internacional. Importação e exportação. Balanço comercial. Restrições ao comércio internacional.
12 — Alfândega e impostos aduaneiros. Pautas aduaneiras. Tratados de comércio. Cláusula da nação mais favorecida.
13 — Tendências de integração económica e política depois da Segunda Guerra Mundial. O Plano Marshall. A formação do Benelux. A Comunidade Europeia do Carvão e Aço. O Tratado de Roma e o Mercado Comum Europeu. A Convenção de Estocolmo e a Associação Europeia de Comércio Livre. O Tratado de Montevideu e a Zona do Comércio Livre. O G. A. T. T.
14 — Acção da O. N. U. no desenvolvimento das trocas internacionais. Comissão Económica para a Europa, Comissão Económica para a Ásia e Extremo Oriente. Comissão Económica para a América Latina. A Comissão Económica para a África. A Conferência Mundial de Comércio e Desenvolvimento.
15 — A cooperação internacional no domínio da protecção às populações. A Organização Mundial da Saúde. A U. N. E. S. C. O. e a sua acção política e cultural; a U. N. I. C. E. F.
16 — Problemas económicos de superpovoamento. A produção agrícola e a F. A. O. Aspectos da agricultura em Portugal.
17 — As indústrias extractivas. A produção mundial do petróleo, do ouro, dos metais radioactivos. O Euratom.
18 — Elementos da estrutura económica dos principais países europeus. O problema monetário.
19 — As bases da economia soviética. O desenvolvimento industrial e as regiões subdesenvolvidas da Rússia. O domínio russo na Europa oriental. Importância das minas da Polónia, da agricultura da Hungria, dos recursos da Roménia e da Checoslováquia para a economia soviética.
20 — O potencial económico dos Estados Unidos. A produção de energia e os recursos minerais. A agricultura dos Estados Unidos. O comércio externo dos Estados Unidos e a sua evolução depois da Segunda Guerra Mundial. A política de investimento de capitais.
21 — A economia da América Latina. Influência da política económica dos Estados Unidos.
22 — A valorização económica da África e a política internacional. As vias de comunicação e a exploração do subsolo africano. A produção agrícola africana. Evolução da política de investimento de capitais estrangeiros em África. O acesso aos mercados e os preços internacionais das matérias-primas.
23 — Factores económicos e factores humanos que condicionam o progresso da África do Sul. As províncias ultramarinas portuguesas de Angola e Moçambique e o desenvolvimento económico da África central e da África austral.
24 — Aspectos da economia do Japão depois da Segunda Guerra Mundial. A influência da política dos Estados Unidos e a sua evolução. Aumento demográfico e sua influência sobre a economia japonesa; a agricultura e o progresso industrial.
25 — A evolução económica da China Continental a partir de 1949. Reformas de estrutura económica e social.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 22 de Junho de 1968. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 48 446

Reconhecendo-se a premência de ser estudado o problema da qualificação profissional dos diversos técnicos intervenientes no projecto e na construção das obras de engenharia e, em particular, das estruturas de betão armado;

Reconhecendo-se também que a actual redacção do artigo 2.º do Regulamento de Estruturas de Betão Armado veio cercear a actividade que estava sendo desenvolvida por alguns agentes técnicos de engenharia civil e de minas no projecto de estruturas de betão armado, com boas provas dadas no exercício dessa actividade;

Tendo sido iniciados os estudos com vista ao estabelecimento de um sistema de qualificação profissional, mas convindo, entretanto, adoptar uma solução transitória;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica suspensa a aplicação do disposto no § 1.º do artigo 2.º do Regulamento de Estruturas de Betão Armado, aprovado pelo Decreto n.º 47 723, de 20 de Maio de 1967.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Junho de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — José Albino Machado Vaz.*

Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário

Decreto-Lei n.º 48 447

Por força do Decreto-Lei n.º 47 480, de 2 de Janeiro de 1967, foi criada a Direcção de Serviços do Ciclo Preparatório, de que depende o ciclo preparatório do ensino secundário.

Como este ciclo funcionará em edifícios escolares próprios e aquela Direcção de Serviços é independente das duas Direcções-Gerais que na Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário representam o ensino, reconheceu-se ser necessário alterar a constituição da referida Junta.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 37 229, de 24 de Dezembro de 1948, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º A Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário será constituída pelos seguintes membros:

Presidente — uma individualidade de reconhecida competência em matéria de edifícios escolares.
Vogais:
Um administrador-delegado — engenheiro civil;
Um representante da Direcção-Geral do Ensino Liceal;

***#11** Decreto n.º 48.446, de 22 de julho de 1968*

OS AGENTES TÉCNICOS DE ENGENHARIA ASCENDEM À CATEGORIA DE ENGENHEIROS TÉCNICOS

— ANUNCIOU EM BRAGA O MINISTRO DA EDUCAÇÃO

O prof. Veiga Simão, que no passado domingo se deslocou a Braga, presidiu ali à cerimónia da posse do reitor da nova Universidade do Minho e dos membros da comissão instaladora daquele estabelecimento de ensino superior.

O ministro da Educação que viajou acompanhado pelo secretário de Estado da Instrução e Cultura, dr. Augusto de Ataíde, director-geral do Ensino Superior, prof. Alberto Ralha; presidente do Instituto de Alta Cultura, prof. Vítor Crespo; subdirector-geral do Ensino Superior, dr. Pedro Amaro, foi recebido festivamente no limite do distrito, dirigindo-se daí para a Sé de Braga, onde assistiu a um «Te-Deum», presidido pelo sr. Arcebispo Primaz.

Mais tarde, efectuou-se, na Biblioteca Pública, o acto de posse do reitor da nova Universidade, prof. Lloyd Braga, e dos membros da comissão instaladora, prof. Barbosa Romero, da Universidade de Lourenço Marques; dr. Pinto Machado Correia da Silva, professor extraordinário da Faculdade de Medicina do Porto; dr. Pinto de Freitas do Amaral, professor auxiliar da Faculdade de Direito de Lisboa; prof. Lúcio Craveiro da Silva, director da Faculdade de Filosofia de Braga, da Universidade Católica; eng. António Eduardo Carneiro, presidente da comissão de planeamento da região Norte; e dr. Duarte Nuno Vale do Vasconcelos, administrador da Universidade.

No discurso que pronunciou o ministro Veiga Simão revelou decisões recentemente tomadas no seu Ministério, entre as quais avulta a que se refere à situação dos agentes técnicos de engenharia, que podem agora ser reclassificados em bacharéis de engenharia.

O ministro da Educação acentuou no seu discurso que Portugal passará a dispor de 11 Universidades das quais uma ultramarina e uma particular 11 institutos politécnicos e 9 escolas normais superiores. Antes aquele membro do Governo indicara as tarefas imediatas e futuras a cumprir pela nova Universidade.

Deve ela iniciar o seu funcionamento com departamentos de artes, letras, economia, ciências sociais,

(Continua na 6.ª página)

NOVA UNIVERSIDADE DO MINHO

(Continuação da 1.ª pág.)

organização e gestão, e algumas ciências puras em Braga, e departamento de ciências aplicadas e de tecnologia em Guimarães, sem esquecer a possibilidade de estudos de construção naval em Viana do Castelo.

As ciência médicas terão de ser organizadas de harmonia com a planificação do sistema nacional de saúde.

No que se refere à situação dos agentes técnicos de engenharia, o prof. Veiga Simão afirmou:

«Segundo o espírito da Reforma e as ideias agora expressas, integrar-se-ão no ensino superior em Outubro de 1975, sem prejuízo de algumas medidas transitórias serem postas em vigor em 1974, os actuais institutos industriais e comerciais, estando também em estudo a conversão das Escolas de Regentes Agrícolas o que oferece maior complexidade, até porque o número e qualidade destes técnicos está intimamente ligado a uma reforma agrária...

No que respeita aos actuais diplomados pelos institutos industriais, que hoje se designam impropriamente por agentes técnicos de engenharia, posso afirmar desde já que vão ser tomadas medidas imediatas relativamente ao seu futuro, as quais entrarão este ano em vigor, devidamente correlacionadas com o bacharelato de engenharia.

Os actuais agentes técnicos, mercê de um curso de aperfeiçoamento profissional de um ano, adquirirão o grau de bacharel em engenharia, com o inerente título profissional de engenheiro técnico, designação conforme à nomenclatura europeia.

Os agentes técnicos com três anos de prática profissional poderão ainda submeter o seu currículo a um júri designado pelo ministro da Educação Nacional e, mediante parecer favorável, deste, homologado pelo ministro e publicado no «Diário do Governo» ser-lhe-á concedida a equivalência aos estudos de aperfeiçoamento, sendo-lhes então concedido o grau de bacharel e o título profissional de engenheiro técnico».

O reitor da Universidade, prof. Lloyd Braga, que discursou a seguir, após breves palavras dirigidas ao ministro Veiga Simão, afirmou que para a desejada democratização do Ensino, «para além das medidas já tomadas nos últimos quatro anos, e nas actualmente em curso, que por si só já representam um esforço mais notável da História da Educação em Portugal, se torna urgente assegurar aos alunos universitários particularmente aos que provêm das classes mais desprotegidas, um mínimo de condições económicas que lhes permita exercer a função de verdadeiros estudantes universitários e que só aos verdadeiros estudantes universitários devem ser asseguradas essas condições».

E acrescentou o prof. Lloyd Braga que para isso será necessário dispor de residências e restaurantes em quantidade e de qualidade adequada, generalizar o regime de bolsas, subsídios e empréstimos cujos quantitativos deverão ser suficientes para suprir os encargos básicos de manutenção do aluno.

No decorrer do dia de ontem, o ministro da Educação Nacional teve uma reunião de trabalho, no Governo Civil, com os presidentes dos Municípios do distrito, visitou os terrenos destinados à nova Universidade e recebeu as medalhas de ouro das cidades de Braga e Guimarães. Nesta cidade o referido membro do Governo visitou, também, as futuras instalações universitárias.

A noite, o prof. Veiga Simão foi homenageado com um banquete no Paço dos Duques de Bragança, em Guimarães.

***#12** Discurso do Sr. Ministro Veiga Simão, publicação em Jornal*

1972

Os Agentes Técnicos de Engenharia ascendem à categoria de Engenheiros Técnicos – anunciou em Braga o Ministro da Educação. Discurso do Ministro Veiga Simão durante a tomada de posse do Reitor da Universidade do Minho, no qual declarou a reconversão dos agentes técnicos de engenharia diplomados pelas Escolas Industriais em Engenheiros Técnicos, mediante a frequência de um curso universitário de aperfeiçoamento de um ano ou mais três anos de prática profissional. (Novidades, 1974-02-19) ***(#12***).

OS AGENTES TÉCNICOS DE ENGENHARIA ASCENDEM À CATEGORIA DE ENGENHEIROS TÉCNICOS – ANUNCIOU EM BRAGA O MINISTRO DA EDUCAÇÃO

O prof. Veiga Simão, que no passado domingo se deslocou a Braga, presidiu ali à cerimónia da posse do reitor da nova Universidade do Minho e dos membros da comissão instaladora daquele estabelecimento de ensino superior.

Citando uma passagem do discurso do Ministro Veiga Simão:

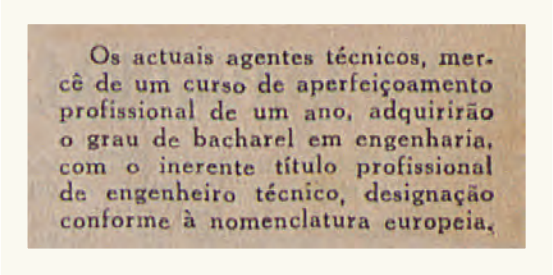

Os actuais agentes técnicos, mercê de um curso de aperfeiçoamento profissional de um ano, adquirirão o grau de bacharel em engenharia, com o inerente título profissional de engenheiro técnico, designação conforme à nomenclatura europeia.

1973

Em 28 de fevereiro foi publicado o Decreto n.º 73/73 (***#13***), regime jurídico que estabelecia a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização e direção de obra. Referia, o mesmo documento, que os agentes técnicos de engenharia civil e de minas tinham competência para elaborar e subscrever projetos, estudos de urbanização, projetos de edifícios, projetos de estruturas de edifícios e projetos especiais de instalação e equipamento.

Citava o art.º 1.º, n.º 2 que:

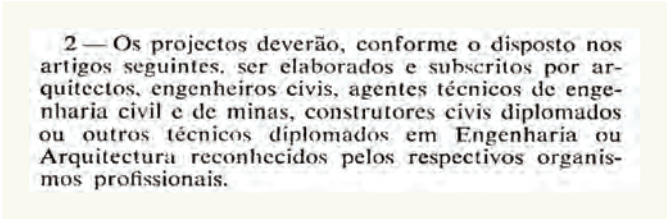

2 — Os projectos deverão, conforme o disposto nos artigos seguintes, ser elaborados e subscritos por arquitectos, engenheiros civis, agentes técnicos de engenharia civil e de minas, construtores civis diplomados ou outros técnicos diplomados em Engenharia ou Arquitectura reconhecidos pelos respectivos organismos profissionais.

Art.º 2.º, n.º1:

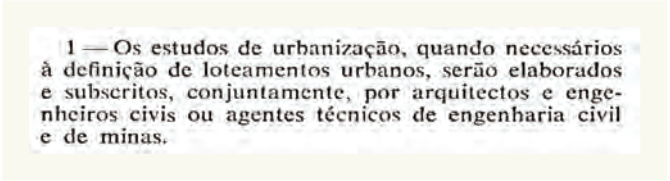

1 — Os estudos de urbanização, quando necessários à definição de loteamentos urbanos, serão elaborados e subscritos, conjuntamente, por arquitectos e engenheiros civis ou agentes técnicos de engenharia civil e de minas.

Art. 3.º, n.º1:

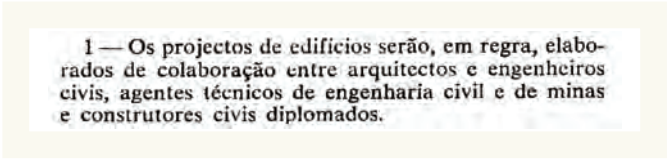

1 — Os projectos de edifícios serão, em regra, elaborados de colaboração entre arquitectos e engenheiros civis, agentes técnicos de engenharia civil e de minas e construtores civis diplomados.

Art. 4.º, n.º1:

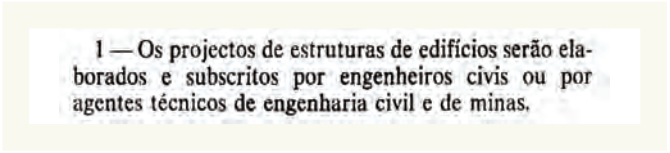

1 — Os projectos de estruturas de edifícios serão elaborados e subscritos por engenheiros civis ou por agentes técnicos de engenharia civil e de minas.

do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, que seja aumentado com um lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Civil de Santo Tirso.

Ministério da Justiça, 14 de Fevereiro de 1973. — O Ministro da Justiça, *Mário Júlio Brito de Almeida Costa.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 72/73

de 28 de Fevereiro

Com vista a assegurar a função económica das moedas de 2$50 e 5$, é conveniente proceder à elevação dos limites de emissão fixados pelo Decreto-Lei n.º 75/72, de 6 de Março.

Como nas elevações anteriores, o preenchimento da margem de aumento agora autorizada será feito à medida das necessidades, ouvido o Banco de Portugal.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os limites de emissão das moedas de 2$50 e 5$ são fixados em 325 000 000$ para cada espécie.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano — Manuel Artur Costa Agostinho Dias.*

Promulgado em 16 de Fevereiro de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo informação do secretário-geral da I. M. C. O., o Governo da Áustria depositou, em 4 de Agosto de 1972, o instrumento de adesão à Convenção Internacional de 1966 sobre as Linhas de Carga, que entrou em vigor, em relação àquele país, em 4 de Novembro de 1972.

Também o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte declarou, em 16 de Agosto de 1972, ter decidido aplicar ao território de Hong-Kong, a partir daquela data, a referida Convenção Internacional de 1966 sobre as Linhas de Carga.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 15 de Fevereiro de 1973. — O Adjunto do Director-Geral, *José Joaquim de Mena e Mendonça.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 73/73

de 28 de Fevereiro

Em execução do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 166/70, de 15 de Abril;

Tendo em consideração o relatório e a proposta da comissão incumbida do estudo da qualificação oficial a exigir aos técnicos responsáveis pelos projectos de obras sujeitas a licenciamento municipal, da qual participaram representantes da Ordem dos Engenheiros, do Sindicato Nacional dos Arquitectos, do Sindicato Nacional dos Engenheiros Auxiliares, Agentes Técnicos de Engenharia e Condutores e do Sindicato Nacional dos Construtores Civis;

Ouvido o Ministro da Educação Nacional;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Disposições gerais)

1 — A qualificação dos técnicos responsáveis pelos projectos de obras sujeitas a licenciamento municipal é a preceituada no presente diploma.

2 — Os projectos deverão, conforme o disposto nos artigos seguintes, ser elaborados e subscritos por arquitectos, engenheiros civis, agentes técnicos de engenharia civil e de minas, construtores civis diplomados ou outros técnicos diplomados em Engenharia ou Arquitectura reconhecidos pelos respectivos organismos profissionais.

3 — Quando se verifique a participação de vários técnicos na elaboração de um mesmo projecto, cada parte do projecto deverá ser subscrita pelo técnico ou técnicos que nela directamente intervêm.

4 — A declaração a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 166/70, de 15 de Abril, deverá ser subscrita pelos autores do projecto ou das respectivas partes, quando estas existam.

ARTIGO 2.º

(Loteamentos urbanos)

1 — Os estudos de urbanização, quando necessários à definição de loteamentos urbanos, serão elaborados e subscritos, conjuntamente, por arquitectos e engenheiros civis ou agentes técnicos de engenharia civil e de minas.

2 — Os projectos de loteamentos abrangidos por estudos de urbanização já aprovados ou os de loteamentos de reduzida dimensão em zonas rurais poderão ser elaborados e subscritos, isoladamente, por arquitectos, engenheiros civis ou agentes técnicos de engenharia civil e de minas.

3 — Os projectos das infra-estruturas serão elaborados e subscritos por arquitectos, engenheiros ou agentes técnicos de engenharia, de acordo com as suas especialidades e nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 3.º

(Edifícios)

1 — Os projectos de edifícios serão, em regra, elaborados de colaboração entre arquitectos e engenheiros civis, agentes técnicos de engenharia civil e de minas e construtores civis diplomados.

2 — Os projectos de edifícios correntes, e sem exigências especiais, poderão ser elaborados, isoladamente, por arquitectos, engenheiros civis ou agentes técnicos de engenharia civil e de minas.

3 — Os projectos de edifícios correntes, e sem exigências especiais, que não excedam quatro pisos acima do nível do arruamento principal e cuja área total de pavimentos não ultrapasse 800 m², bem como os projectos de alteração e os planos de demolição correntes, poderão ser elaborados e subscritos por construtores civis diplomados.

4 — É obrigatória a intervenção de arquitectos nos projectos de novos edifícios e nos de alteração em edifícios existentes, que envolvam modificações na sua expressão plástica, nas áreas aprovadas pelo Governo para este efeito, sob proposta das câmaras municipais interessadas.

ARTIGO 4.º

(Estruturas de edifícios)

1 — Os projectos de estruturas de edifícios serão elaborados e subscritos por engenheiros civis ou por agentes técnicos de engenharia civil e de minas.

2 — Na elaboração de projectos de estruturas de complexidade técnica ou de elevado valor económico que envolvam o recurso a soluções de características não correntes é obrigatória a intervenção de engenheiro civil.

3 — Salvo prescrição regulamentar em contrário, os engenheiros e os agentes técnicos de engenharia de especialidades não previstas no n.º 1, os arquitectos e os construtores civis diplomados poderão projectar estruturas simples, de fácil dimensionamento e de execução corrente.

ARTIGO 5.º

(Instalações especiais e equipamento)

1 — Os projectos de instalações especiais e equipamento serão, em regra, elaborados e subscritos por engenheiros ou agentes técnicos de engenharia.

2 — Os projectos de abastecimento de água e de drenagem e tratamento de esgotos deverão ser elaborados e subscritos, consoante a sua importância, por engenheiros civis ou agentes técnicos de engenharia civil e de minas.

3 — Na elaboração dos projectos de instalações eléctricas, de ventilação, ar condicionado, ascensores e monta-cargas, de aquecimento e outro equipamento que utilize energia deverão intervir, em regra, engenheiros electrotécnicos, engenheiros mecânicos ou agentes técnicos de engenharia de electricidade e máquinas, podendo ser admitida, também, a intervenção de outros técnicos diplomados em Engenharia, cuja actividade profissional os recomende como especialistas na matéria.

4 — Salvo disposição legal em contrário, os arquitectos e construtores civis diplomados poderão projectar instalações simples cujo dimensionamento, decorrendo da aplicação directa dos regulamentos ou de disposições técnicas oficiais, dispense outra justificação.

ARTIGO 6.º

(Disposição transitória)

1 — Enquanto não for definido pelos organismos profissionais o regime de concessão de graus de especialização, poderão as câmaras municipais continuar a aceitar projectos de autoria de técnicos cuja qualificação não obedeça aos preceitos anteriores, desde que provem que, à data da publicação do presente diploma, já apresentaram na câmara municipal em que pretendem continuar inscritos, em período não inferior a cinco anos, projectos similares por eles elaborados e subscritos que mereceram aprovação.

2 — Na falta de técnicos com as qualificações previstas neste diploma ou nas condições referidas no número antecedente e apenas durante o período em que na área do concelho interessado e dos concelhos limítrofes se mantiver tal carência, poderão as câmaras municipais aceitar projectos elaborados e subscritos por técnicos de qualificação diferente e por indivíduos não diplomados, aos quais já tenha sido reconhecida idoneidade para o efeito, desde que domiciliados naquela área, sem prejuízo, porém, do disposto nos artigos 4.º e 5.º

ARTIGO 7.º

(Intervenção das câmaras municipais)

1 — As resoluções das câmaras municipais em matéria de qualificação, tendo em conta o disposto neste decreto, serão fundamentadas em parecer dos respectivos serviços técnicos, se os houver, e deverão mencionar concretamente as razões justificativas da decisão tomada.

2 — No caso de os serviços técnicos não se encontrarem habilitados a elaborar o parecer referido no número antecedente, deverá a câmara municipal recorrer aos serviços técnicos da junta distrital, ou, na sua falta, à direcção de urbanização do respectivo distrito.

3 — Das decisões tomadas pelas câmaras municipais no âmbito do presente diploma cabe recurso para o Ministro das Obras Públicas, através da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização.

ARTIGO 8.º

(Disposição final)

As dúvidas e omissões que se verifiquem na aplicação das disposições contidas no presente decreto serão resolvidas por despacho do Ministro das Obras Públicas.

Marcello Caetano — Rui Alves da Silva Sanches.

Promulgado em 15 de Fevereiro de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

***#13** Decreto n.º 73/73, de 28 de fevereiro*

Art. 5.º, n.ºs 1 e 2:

> 1 — Os projectos de instalações especiais e equipamento serão, em regra, elaborados e subscritos por engenheiros ou agentes técnicos de engenharia.
> 2 — Os projectos de abastecimento de água e de drenagem e tratamento de esgotos deverão ser elaborados e subscritos, consoante a sua importância, por engenheiros civis ou agentes técnicos de engenharia civil e de minas.

1974

Ano da publicação do Decreto n.º 830/74, de 3 de dezembro. Através do referido decreto, os institutos industriais foram transformados em institutos superiores de engenharia, passando a conferir os graus de bacharel e licenciado (***#14***).

Relatava o art. 1.º, n.º 1:

> Artigo 1.º — 1. Passam a ser designados por institutos superiores de engenharia os actuais institutos industriais.

O art. 2.º n.º 1, estatuía que:

> Art. 2.º — 1. Os institutos superiores de engenharia são escolas de nível universitário, dotados de personalidade jurídica e de autonomia administrativa.

É pois no âmbito deste reconhecimento que os institutos industriais são inseridos na estrutura do ensino superior, como escolas independentes dotadas de personalidade jurídica e autonomia administrativa.

E no n.º 2:

> 2. Neles se conferem os graus de bacharelato, licenciatura e doutoramento.

Acrescentava o art. 3.º:

> Art. 3.º — 1. Aos bacharéis e licenciados em Engenharia diplomados pelos referidos institutos correspondem, respectivamente, os títulos de engenheiro técnico e de engenheiro.
> 2. É equiparado a bacharel de Engenharia, cabendo-lhe também o título de engenheiro técnico, para todos os efeitos e sem prejuízo dos direitos adquiridos, quem tenha completado ou venha a completar os cursos de base previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto n.º 38 032, de 4 de Novembro de 1950, com dispensa do tirocínio referido no artigo 180.º do mesmo diploma, os cursos equivalentes previstos no artigo 222.º do mesmo decreto e ainda o curso médio de Electrotecnia e Máquinas, referido na alínea *c*), n.º 1, do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 42 632, de 4 de Novembro de 1959.

A obtenção de um bacharelato num curso dos institutos superiores de engenharia passou a conferir o título de "Engenheiro Técnico", dado não haver, à data, uma Associação Profissional de Direito Público que concedesse o título profissional. Aliás, nos próprios diplomas constava o seguinte texto: "Pelo que, em conformidade com as disposições legais, mandei passar a presente Carta de Curso em que o declaro habilitado para o exercício da profissão de Engenheiro Técnico de...". **Terminou, por decreto, a subalternidade dos Engenheiros Técnicos.** Terminou igualmente a segregação de uma faixa da população a quem era ministrado um ensino intencionalmente destinado a manter os

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º, n.º 1, 4.º, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato para a elaboração dos projectos das barragens do Funcho e Odelouca, respectivo túnel de interligação, túnel de ligação da albufeira do Funcho ao bloco de rega de Benaciate, tomadas de água e respectivos órgãos de exploração e segurança, pela quantia de 10 261 000$, que poderá elevar-se a 11 287 100$, no caso de haver que suportar encargos com reajustamentos de honorários ao abrigo das disposições legais em vigor.

Art. 2.º — 1. O encargo resultante da execução do contrato referido no artigo anterior não poderá exceder, em cada ano, as seguintes quantias:

Em 1974	2 052 000$00
Em 1975	2 550 000$00
Em 1976	4 120 000$00
Em 1977	513 000$00
Em 1978	513 000$00
Em 1979	1 539 100$00

2. Os encargos são suportados pela Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos e pela Comissão Regional de Turismo do Algarve e satisfeitos na seguinte conformidade:

Anos	Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos	Comissão Regional de Turismo do Algarve
1974	—	2 052 000$00
1975	1 593 500$00	956 500$00
1976	2 577 000$00	1 543 000$00
1977	320 000$00	193 000$00
1978	320 000$00	193 000$00
1979	833 050$00	706 050$00

3. As importâncias a despender em cada ano acrescem os saldos apurados nos anos anteriores.

Vasco dos Santos Gonçalves — José da Silva Lopes — José Augusto Fernandes.

Promulgado em 31 de Dezembro de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Decreto n.º 829/74

de 31 de Dezembro

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º, n.º 1, 4.º, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Laboratório Nacional de Engenharia Civil a celebrar contrato para execução de um canal hidráulico de inclinação variável, até à importância de 2 883 850$.

Art. 2.º O encargo resultante da execução do contrato referido no artigo anterior não poderá, em cada ano, exceder as seguintes quantias:

Em 1974 — até 1 265 000$.
Em 1975 — 1 618 850$.

A importância fixada para o último ano será acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecede.

Vasco dos Santos Gonçalves — José da Silva Lopes — José Augusto Fernandes.

Promulgado em 31 de Dezembro de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Decreto-Lei n.º 830/74

de 31 de Dezembro

1. A democratização do ensino exige uma remodelação das actuais estruturas escolares que são reflexo de uma situação hierarquizada, antidemocrática e imobilista.

Exemplo flagrante desta realidade são as escolas médias, em que a uma população escolar, de um modo geral oriunda de classes menos favorecidas do que as que entram na Universidade, era ministrado um ensino intencionalmente destinado a manter os seus diplomados durante a vida profissional numa situação de desvantagem ou subalternidade relativamente aos diplomados pelas escolas superiores. Aliás, e de acordo com tal objectivo, é patente nestas escolas a ausência de uma verdadeira formação cultural, humana e científica, sendo de todo inexistentes as actividades de investigação.

Assim, e com o propósito de pôr fim a esta situação, julgou-se conveniente a reconversão dos institutos industriais em escolas superiores, que passam a ser designadas por institutos superiores de engenharia.

2. Esta reconversão há-de integrar-se num processo democrático e evolutivo das estruturas do ensino em Portugal, que estará necessariamente ligado a toda uma transformação da sociedade portuguesa.

Não basta nem interessa, pois, fazer apenas modificações de designação nem ter como modelo as actuais escolas superiores, que em muitos aspectos estão longe de corresponder aos interesses do País.

Tais mudanças, que só aumentariam o número de diplomados mal preparados e mal qualificados, seriam falsas soluções, que não só não contribuiriam para a elevação do nível educacional da população, como ainda agravariam o fosso actualmente existente entre os que beneficiam de diplomas universitários e os que disso não beneficiam.

Com a criação dos institutos superiores de engenharia pretende-se, partindo da situação existente, corrigir defeitos e injustiças flagrantes e criar cor-

#14 *Decreto n.º 830/74, de 31 de dezembro*

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Decreto-Lei n.º 315/76

de 29 de Abril

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É revogado o § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43 588, de 10 de Abril de 1961.

Art. 2.º O lugar de adjunto do director-geral do quadro do pessoal dirigente da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil é provido por livre escolha do Ministro dos Transportes e Comunicações, mediante proposta do director-geral.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *José Baptista Pinheiro de Azevedo — Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa — José Augusto Fernandes.*

Promulgado em 15 de Abril de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

Decreto-Lei n.º 316/76

de 29 de Abril

Encontra-se em estudo a remodelação geral do ensino agrícola, verificando-se a conveniência de, no seu âmbito, colocar as escolas de regentes agrícolas na dependência do departamento cuja competência respeita ao mais elevado grau de ensino que nelas poderá vir a ser ministrado — a Direcção-Geral do Ensino Superior.

Confere-se, por outro lado, equiparação a bacharel aos habilitados com o curso das escolas de regentes agrícolas, no qual, aliás, não foram já consentidas novas admissões no corrente ano lectivo, atentos os objectivos da reestruturação em estudo.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As escolas de regentes agrícolas e respectivas secções passam a depender da Direcção-Geral do Ensino Superior.

Art. 2.º — 1. Os cursos a ministrar nas escolas referidas no artigo anterior serão definidos por portaria do Ministro da Educação e Investigação Científica, ouvidos os Ministérios e sectores profissionais implicados.

2. Os planos e regime de estudos dos cursos mencionados no número precedente serão aprovados por despacho do Ministro da Educação e Investigação Científica.

Art. 3.º — 1. O Ministro da Educação e Investigação Científica tomará, por meio de portarias ou despachos, as medidas necessárias a que o disposto no artigo 1.º se processe de maneira a vigorar no início do ano lectivo de 1976/1977.

2. As portarias ou despachos referidos no número anterior serão conjuntos com os Ministros da Administração Interna e/ou das Finanças sempre que se tratar de matérias da respectiva competência.

Art. 4.º — 1. É equiparado a bacharel, para todos os efeitos legais, excepto para prosseguimento de estudos, e sem prejuízo de direitos adquiridos, quem tenha completado ou venha a completar o curso previsto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto n.º 38 026, de 2 de Novembro de 1950, independentemente da realização do tirocínio referido no n.º 2 do mesmo preceito.

Art. 5.º Este decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *José Baptista Pinheiro de Azevedo — Vasco Fernandes Leote de Almeida e Costa — Francisco Salgado Zenha — António Poppe Lopes Cardoso — Vítor Manuel Rodrigues Alves.*

Promulgado em 15 de Abril de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

#15 *Decreto-Lei n.º 316/76, de 29 de abril*

seus diplomados, durante a vida profissional, numa situação de desvantagem ou subalternidade relativamente aos diplomados pelas Escolas Superiores.

Destaque de uma passagem do Decreto n.º 830/74:

> Exemplo flagrante desta realidade são as escolas médias, em que a uma população escolar, de um modo geral oriunda de classes menos favorecidas do que as que entram na Universidade, era ministrado um ensino intencionalmente destinado a manter os seus diplomados durante a vida profissional numa situação de desvantagem ou subalternidade relativamente aos diplomados pelas escolas superiores. Aliás, e de acordo com tal objectivo, é patente nestas escolas a ausência de uma verdadeira formação cultural, humana e científica, sendo de todo inexistentes as actividades de investigação.

1975 a 1999

APET, ASPOENTE e SINDICATOS

A partir de 1975 as Associações de Direito Privado procuraram regular a profissão de engenheiro técnico até 1999, quando viram concretizada a criação da ANET - Associação Nacional de Engenheiros Técnicos, Associação de Direito Público.

1975

Foram constituídos dois sindicatos que agruparam os Engenheiros Técnicos, congregados a Norte e a Sul (Leiria, Castelo Branco, Santarém, Lisboa, Portalegre, Évora, Setúbal, Beja, Faro, Angra do Heroísmo, Horta, Ponta Delgada e Funchal).
No dia 20 de junho, desse mesmo ano, foram aprovados, em Assembleia Geral realizada no ISEL, os Estatutos do Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Sul. O SNRA passa a designar-se "Sindicato dos Engenheiros Técnicos Agrários – SETA".

1976

Altura em que as Escolas de Regentes Agrícolas passam a depender da Direção Geral do Ensino Superior, pelo Decreto-Lei n.º 316/76, de 29 de abril. O mesmo diploma equiparou a bacharéis os diplomados com o curso de Regente Agrícola (***#15***).

1978

É criada a APET – Associação Profissional dos Engenheiros Técnicos, por diploma publicado na III Série do DR, de 12 de julho (***#16***). O Engenheiro Técnico José Miguel Pereira Ferreira da Costa juntamente com outros membros do Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Sul, subscreveram os Estatutos da primeira Associação Profissional, a APET (zona sul) – Associação Profissional dos Engenheiros Técnicos Portugueses, com sede em Lisboa, e a que correspondem os distritos abaixo de Leiria – Castelo Branco, mais os três dos Açores e da Madeira.

Engenheiro Técnico José Miguel Ferreira da Costa

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS PORTUGUESES (ZONA SUL)

Certifico que, por escritura de 30 de Maio de 1978, lavrada nas notas do 20.º Cartório Notarial de Lisboa, no livro n.º 84-F, de fl. 21 a fl. 28 v.º, foi constituída a Associação com a denominação em epígrafe.

A Associação é de âmbito regional, abrangendo os distritos de Leiria, Castelo Branco, Santarém, Lisboa, Portalegre, Évora, Setúbal, Beja, Faro, Angra do Heroísmo, Horta, Ponta Delgada e Funchal, e terá a sua sede em Lisboa, provisoriamente na Rua Jardim do Regedor, 37, 2.º, Santa Justa, podendo estabelecer delegações em qualquer dos distritos referidos.

A Associação tem personalidade jurídica e administrativa, é a representante legal dos engenheiros técnicos portugueses e seus associados que residam nos distritos mencionados, salvo no que se refere aos seus assuntos específicos de exclusiva competência do Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Sul, ou de outros sindicatos, e tem por objectivos centrais o desenvolvimento das ciências e das técnicas do engenheiro e a valorização profissional dos seus associados, no quadro mais geral da promoção sócio-económica do povo português, para o qual se propõe contribuir.

A Associação é constituída por tempo indeterminado.

A admissão de sócios é da competência da direcção, ficando consignado o direito a recurso para a assembleia geral por parte do requerente não admitido.

O candidato a sócio efectivo ou agregado solicitará a sua admissão mediante a apresentação de documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos fixados, nos artigos 7.º e 8.º e ainda de outros julgados necessários à instrução do seu processo e a definir em regulamento interno.

As admissões e exclusões de associados serão divulgadas por afixação na sede e delegações e por publicação num boletim informativo quando exista.

A admissão de sócios honorários é da competência da assembleia geral, sob proposta da direcção ou de um número de associados nunca inferior a 50% dos efectivos totais da Associação.

Para constar se passou a presente certidão de narrativa parcial e de teor parcial, que vai conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se certifica.

20.º Cartório Notarial de Lisboa, 6 de Junho de 1978. — A Ajudante, *Maria Antonieta dos Santos Carriço Estevão.*

4-0-1675

CASTANHEIRAS & PINTO, L.DA

Certifico que, por escritura de 21 do mês corrente, lavrada a fl. 55 do livro n.º 22-D, das notas do 2.º Cartório Notarial do Porto, o capital da sociedade comercial por quotas sob a firma em epígrafe, que era de 2 000 000$, foi reforçado com a quantia de 3 000 000$, em dinheiro, já entrado na caixa social, contribuindo para este reforço o sócio Luís Alberto Castanheira de Figueiredo com a quantia de 612 350$, os sócios José Bernardes Castanheira, António Marques Borges Castanheira e Francisco José Castanheira de Figueiredo com a de 612 450$ cada um e a sócia Maria Irene Martins Leão Castanheira com a de 550 100$.

Em consequência desse reforço, e unificadas as quotas dos sócios, o artigo 2.º do respectivo pacto regulador passou a ter a seguinte redacção:

2.º

O capital social, integralmente realizado, é de 5 000 000$ e dele pertence uma quota de 1 020 900$ ao sócio Luís Alberto Castanheira de Figueiredo, uma de 1 020 750$ a cada um dos sócios José Bernardes Castanheira, António Marques Borges Castanheira e Francisco José Castanheira de Figueiredo e outra de 916 850$ à sócia Maria Irene Martins Leão Castanheira.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial do Porto, 22 de Junho de 1978. — O Ajudante, *Júlio Brandão de Sousa Costa.* 1-0-7214

LACAMÓVEL — INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO, L.DA

Certifico que, por escritura lavrada no dia 24 de Maio de 1978, de fl. 84 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 89-B do Cartório Notarial do Sobral de Monte Agraço, a cargo do notário interino licenciado Alfredo Leal Franco, foi alterado o artigo 3.º do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada — Lacamóvel-Indústria de Mobiliário, Lda., com sede no Bairro móvel — Indústria de Mobiliário, Lda., com sede no Bairro Arenes, Zona Industrial, na vila de Torres Vedras, o qual passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social é de 750 000$00, em dinheiro, e representado por quatro quotas, três no valor de 225 000$00, cada uma pertencendo cada uma a cada um dos sócios Acácio Claudino Garcia Patusco, Evaristo Santos Rodrigues e Armando Bens Santos, e uma no valor nominal de 75 000$00, pertencente ao sócio Joaquim da Conceição, as quais estão integralmente realizadas.

Foi também alterado o artigo 6.º do mesmo pacto social, que ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO 6.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, bem como a sua representação em juízo e fora dele, pertence aos quatro sócios, obrigando-se a sociedade com a assinatura de dois sócios-gerentes.

Na parte omitida da presente escritura nada há em contrário ou além do que neste extracto se narra ou transcreve.

Cartório Notarial de Sobral do Monte Agraço, 29 de Maio de 1978. — O Segundo-Ajudante, *José Luciano de Oliveira Gonçalves Basto.* 1-0-7216

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA LOMBA

Certifico que, por escritura de 5 de Fevereiro de 1977, exarada a fl. 85 v.º do livro n.º 136-B, do 7.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário licenciado Virgílio Fortuna, foi constituída a Associação de Moradores da Lomba, com sede na Rua de Vera Cruz, 24-A, zona da Lomba, desta cidade, cujo âmbito territorial é a zona situada dentro dos seguintes limites: Rua de Pinto Bessa, Rua do Heroísmo, Rua de António Carneiro e Rua do Padre António Vieira, e tem como objectivos:

a) Melhoria das condições de habitação dos seus associados;
b) Defesa dos interesses dos associados perante as autarquias locais (câmara municipal e junta de freguesia), os diversos órgãos do Governo e todas as demais entidades públicas e privadas;
c) Desenvolvimento do espírito associativo dos associados através de actividades de índole cultural, recreativa, desportiva, social, sanitária, económica e de apoio à infância;
d) Criação de uma cooperativa de consumo aberta a não associados;
e) Vigilância popular revolucionária;
f) Contribuir para a criação de uma sociedade sem exploração do homem pelo homem.

Podem ser associados todos os moradores da zona da Lomba com mais de 18 anos de idade, sendo solteiro. Se for casado, pode pertencer à Associação, qualquer que seja a idade.

A qualidade de associado perde-se por exoneração ou por expulsão.

A exoneração do associado é da competência da direcção, mediante solicitação por escrito dos associados que pretendam afastar-se da Associação.

A expulsão dos associados é da exclusiva competência da assembleia geral de moradores por deliberação da maioria absoluta dos associados com direito a voto e terá por único motivo a violação voluntária e grave dos deveres estatutários.

Está conforme.

7.º Cartório Notarial do Porto, 13 de Junho de 1978. — A Ajudante, *Arlete Fernandes.* 1-6-614

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS PORTUGUESES (ZONA SUL)

Certifico que, por escritura de 30 de Maio de 1978, lavrada nas notas do 20.º Cartório Notarial de Lisboa, no livro n.º 84-F, de fl. 21 a fl. 28 v.º, foi constituída a Associação com a denominação em epígrafe.

A Associação é de âmbito regional, abrangendo os distritos de Leiria, Castelo Branco, Santarém, Lisboa, Portalegre, Évora, Setúbal, Beja, Faro, Angra do Heroísmo, Horta, Ponta Delgada e Funchal, e terá a sua sede em Lisboa, provisoriamente na Rua Jardim do Regedor, 37, 2.º, Santa Justa, podendo estabelecer delegações em qualquer dos distritos referidos.

A Associação tem personalidade jurídica e administrativa, é a representante legal dos engenheiros técnicos portugueses e seus associados que residam nos distritos mencionados, salvo no que se refere aos seus assuntos específicos de exclusiva competência do Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Sul, ou de outros sindicatos, e tem por objectivos centrais o desenvolvimento das ciências e das técnicas do engenheiro e a valorização profissional dos seus associados, no quadro mais geral da promoção sócio-económica do povo português, para o qual se propõe contribuir.

A Associação é constituída por tempo indeterminado.

A admissão de sócios é da competência da direcção, ficando consignado o direito a recurso para a assembleia geral por parte do requerente não admitido.

O candidato a sócio efectivo ou agregado solicitará a sua admissão mediante a apresentação de documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos fixados, nos artigos 7.º e 8.º e ainda de outros julgados necessários à instrução do seu processo e a definir em regulamento interno.

As admissões e exclusões de associados serão divulgadas por afixação na sede e delegações e por publicação num boletim informativo quando exista.

A admissão de sócios honorários é da competência da assembleia geral, sob proposta da direcção ou de um número de associados nunca inferior a 50% dos efectivos totais da Associação.

Para constar se passou a presente certidão de narrativa parcial e de teor parcial, que vai conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se certifica.

20.º Cartório Notarial de Lisboa, 6 de Junho de 1978. — A Ajudante, *Maria Antonieta dos Santos Carriço Estevão.*

4-0-1675

***#16** Publicação em Diário da República da criação da APET*

Não podemos deixar de referir os nomes dos "pioneiros" da 1.ª APET: Antero André Palma Antunes, Maria João David Resende dos Santos Dias, Manuel Gonçalves de Oliveira, Aulâneo do Carmo Marques e João Carlos Valente Barata.

Foram congregados para as ações a empreender para a constituição da APET sob a forma de uma "Comissão Coordenadora/Instaladora", como estava previsto no art.º 46.º dos Estatutos do SETS.

1979

Foi constituída uma "Comissão Coordenadora" formada por elementos diretivos do Norte e do Sul, com vista a encontrarem-se as necessárias diligências tendentes à "fusão" das respetivas Zonas da Associação.

1980

Foram aprovados os Estatutos da APET a nível nacional, por escritura pública, em 12 de junho, no 1.º Cartório Notarial do Porto.
Nesse mesmo mês a APET tem a sua 1ª participação na reunião do Comité da FEANI, em Praga.

1981

Em setembro desse ano coube a Portugal efetuar as sessões de trabalho da FEANI tendo sido escolhida a cidade do Porto para a reunião de Outono do "Comité de Direction". Desta vez, foi decidido aproveitar a ocasião destas sessões para a organização de um "seminário especial", sob o tema "FORMAÇÃO ACADÉMICA E PRÁTICA DOS ENGENHEIROS E DOS TÉCNICOS. Pontos de vista da Profissão".

Estes eventos tiveram lugar no Auditório da UNICER, em Leça do Bailio, a 17 e 18 de setembro de 1981.

Engenheiro Técnico Mário Sant'Ana Alves

Mário Armando Sant'Ana Alves (1924/1996), diplomado em Construções Obras Públicas e Minas, pelo então denominado Instituto Industrial de Lisboa, em 1947, esteve desde a primeira hora com a APET, colaborando com toda a disponibilidade, maior empenho e rigor de procedimentos, o que o tornou como referência e um membro de consulta obrigatória na assunção de todas as posições e medidas dessa associação. Integrou diversas representações da APET junto das entidades governamentais, sendo vogal no Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes e no Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares. Foi o primeiro engenheiro técnico português a receber o título de EUR ING, engenheiro europeu atribuído pela FEANI.

1982

O antigo Instituto Industrial de Lisboa, agora ISEL, comemorou os seus 130 anos de existência.

Engenheiro Técnico Augusto Ferreira Guedes (ainda estudante) na Sessão de Comemoração dos 130 anos do ISEL

1983

Nos dias 14 e 15 de maio, realizou-se o 1.º Encontro Nacional dos Engenheiros Técnicos - ENET, sob o tema "A Profissão, a Técnica e a Sociedade", que superou os objetivos dos dois Sindicatos e da APET. Em novembro desse mesmo ano, foi organizado no Porto, pela S.R. do Norte, o 1.º CONGRESSO DA APET, no qual foram não só ratificados, em geral, os primeiros Estatutos da Associação, como consagradas algumas significativas alterações ao seu articulado, para lhe serem introduzidas as melhorias de funcionamento da Associação que o exercício da respetiva atividade vinha já entretanto aconselhando.

Reunião no Coliseu a contestar integração dos ISE'S no Politécnico

1984

Extinto o Sindicato dos Regentes Agrícolas é criada uma nova Associação com a designação de ASSETA – Associação dos Engenheiros Técnicos Agrários com sede em Santarém, elegendo uma Comissão Instaladora e para onde transfere parte do património herdado do ex-Sindicato, dando início a uma nova era associativa dos Engenheiros Técnicos Agrários. Nesse mesmo ano, o SETA –

Sindicato dos Engenheiros Técnicos Agrários, reunido no seu II Congresso, num processo de verticalização sindical, adota a designação de "Sindicato dos Empregados Técnicos e Assalariados Agrícolas – SETAA, passando a admitir no seu seio, para além dos Engenheiros Técnicos Agrários, todas as restantes profissões ligadas à agricultura.

1987

Em consequência da criação de um novo sindicato, então designado por SETCA – Sindicato dos Engenheiros Técnicos de Ciências Agrárias, a ASSETA, resolve alterar os seus estatutos, adotando a denominação de Associação dos Engenheiros Técnicos de Ciências Agrárias – ASSETCA.

1989

21 e 22 de outubro – Os engenheiros técnicos reuniram-se no LNEC, no 2.º Congresso da Associação Profissional dos Engenheiros Técnicos Portugueses onde foi decidido a passagem para Ordem dos Engenheiros Técnicos.

2.º Congresso da APET, onde foi decidido a passagem para Ordem dos Engenheiros Técnicos

Reunião da APET - Viana do Castelo

1991

Atendendo ao facto de a APET representar, além das especialidades que a criaram, os engenheiros técnicos agrários, foi executado um Protocolo de Integração na APET da ASSETCA, associação dos engenheiros técnicos agrários.

Os dois Sindicatos SETAA e SETCA, promoveram a inscrição dos seus associados, engenheiros técnicos, na APET, e o SETAA passou a designar-se "Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas", designação que mantém até aos dias de hoje. Também a AEMM teve idêntico comportamento, promovendo a integração dos engenheiros técnicos de máquinas marítimas.

1992

Em fevereiro foi realizado o III Congresso da APET – Associação Portuguesa de Engenheiros Técnicos, que teve lugar em Lisboa, no LNEC.

Os Engenheiros Maquinistas da Marinha Mercante constituíram a sua Associação Profissional designada Associação Profissional dos Engenheiros da Marinha Mercante (APEMM).

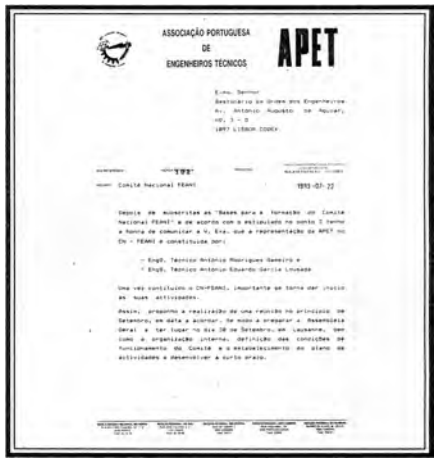

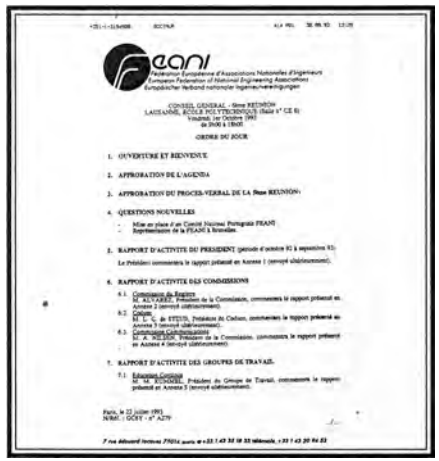

Acordo: Bases para formação do Comité Nacional FEANI

1993

FEANI

Teve lugar, no dia 1 de outubro em Lausanne, Suíça, a reunião do Conselho Geral da FEANI, onde os engenheiros técnicos foram formalmente recebidos na FEANI após o reconhecimento pelo Conselho Geral do novo Comité Português. De referir a forma como foi acolhida esta nova adesão com as mais diversas manifestações de apoio e congratulação. Com a recepção que se verificou, confirmou-se que a integração dos engenheiros técnicos Portugueses na FEANI como algo de absolutamente natural e desejado unanimemente.

Ao fim de 20 anos, é constituído o Comité Nacional Português da FEANI onde se encontravam representadas a OE (4 elementos) e a APET (2 elementos) (associação de direito privado). Essa informação pode ser encontrada no site da FEANI em http://www.feani.org/site/index.php?id=75 (***#17***). Mais tarde, em 1999, a ANET passou a ocupar o lugar da APET nesse comité.

A 20 de setembro, deslocou-se a Lisboa, o Presidente da FEANI, Prof.º Doutor J.Medem, EUR ING. O principal objetivo desta visita foi a realização de uma reunião de trabalho com o recém formado Comité Português para a FEANI, CN-FEANI. Nesta reunião foram vistas as normas gerais do funcionamento da Federação, ações imediatas a desenvolver, face à nova representação portuguesa, e foram ainda abordadas questões sobre o Conselho Geral da FEANI. Nesta deslocação o Presidente da FEANI teve também oportunidade de visitar o ISEL. Além de uma sessão de apresentação dos cursos ministrados, naquele Instituto, foi realizada uma visita às instalações. O Presidente da FEANI foi ainda recebido nas instalações da OE e da APET. Por fim, teve lugar uma reunião no Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos, tendo o Prof. Almeida e Costa traçado uma panorâmica geral sobre o Ensino Superior Politécnico em Portugal e a formação de bacharéis em engenharia. Este dia de trabalho permitiu ao Presidente da FEANI inteirar-se, embora de forma breve, da realidade relativamente à situação da engenharia portuguesa em geral e dos engenheiros técnicos em particular.

O IV Congresso da APET foi realizado nos dias 22 e 23 de outubro, no Porto, sobre o tema "Os Caminhos Futuros da Engenharia Técnica", e contou com a presença de diversas personalidades nacionais e estrangeiras.

No decorrer dos trabalhos, o Congresso deliberou e concluiu ainda o seguinte:

1. Desenvolver e dinamizar todas as estruturas no sentido do rápido reconhecimento da APET como Associação de Direito Público.
2. Realização de um Congresso Extraordinário dentro de um ano com a finalidade de adaptar as estruturas da APET às novas competências que virão a ser assumidas.
3. Continuar a desenvolver esforços no sentido do justo enquadramento do engenheiro técnico nas carreiras da Função Pública e consequente acesso aos lugares de chefia.
4. Dar todo o apoio ao CN FEANI no sentido de rapidamente todas as escolas portuguesas que formam engenheiros técnicos vejam os seus cursos integrados no "FEANI INDEX".
5. Adoptar o novo Regulamento de Atribuições de Graus, de modo a ser compatível com as associações congéneres.
6. Adaptar o Código de Ética e Deontologia Internacionais dos Engenheiros Técnicos ao Código Deontológico da APET.

Foram igualmente realizados diversos eventos, entre os quais se destaca, o Meeting "Os Engenheiros Técnicos na Europa dos 12", que reuniu, no mês de dezembro, diversos profissionais de engenharia dos 12 países da União Europeia. O I Fórum Ibérico de Engenheiros e Arquitetos Técnicos foi realizado em Madrid, durante o mês de março.

1994

Foi realizado em Lisboa, no mês de fevereiro, o III ENET - Encontro Nacional dos Engenheiros Técnicos, promovido pela APET sob o tema "Ética e Deontologia".

Promovido pela APET – Associação Portuguesa de Engenheiros Técnicos e pela OE – Ordem dos Engenheiros, numa iniciativa do Comité Nacional da FEANI, foi realizado o 2.º Inquérito Socioprofissional dos diplomados em engenharia em Portugal, com o objetivo de conhecer a situação socioprofissional dos engenheiros e engenheiros técnicos. O 1.º Inquérito realizara-se há mais de 20 anos.

Em 21 de fevereiro o Comité Nacional da FEANI reuniu-se com a presença de J. Medem, Presidente da FEANI, que se fez acompanhar nesta nova deslocação a Portugal por Francisco Sanábria, membro do EMC - European Monitoring Committee. A integração no FEANI INDEX dos cursos de bacharelato em engenharia das escolas públicas portuguesas, foi o motivo próximo da visita deste dirigente da FEANI. Uma vez mais o Presidente Medem manifestou a sua satisfação pela constituição do Comité Português e afirmou que gostaria de ver mais portugueses nas diversas comissões e mesmo na Direção. O interesse por uma rápida resolução de questões em aberto, relativamente a Portugal, como é o caso da atualização do INDEX, foi manifestado pela constituição do grupo de trabalho nomeado para o efeito e sua imediata entrada em funcionamento. Francisco Sanábria é o Coordenador deste grupo e teve oportunidade de esclarecer o Comité sobre os procedimentos

I Fórum Ibérico em Madrid

a ter em atenção, quer na perparação das candidaturas, quer na preparação da visita de observação às escolas que o grupo vai realizar em Portugal. Nesta reunião foram discutidas todas as fases do processo e sua calendarização, de modo a que, na próxima revisão, seja possível que escolas portuguesas que formam engenheiros técnicos passem a figurar no INDEX. Nesta reunião participou ainda o Eng.º Reis Videira em representação do Presidente do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos, entidade que colabora com a CN-FEANI na preparação das candidaturas das escolas.

Por protocolo, a APMM integrou-se na Associação Portuguesa dos Engenheiros Técnicos (APET), deixando automaticamente de existir e cessaram as funções dos órgãos dirigentes da APMM.

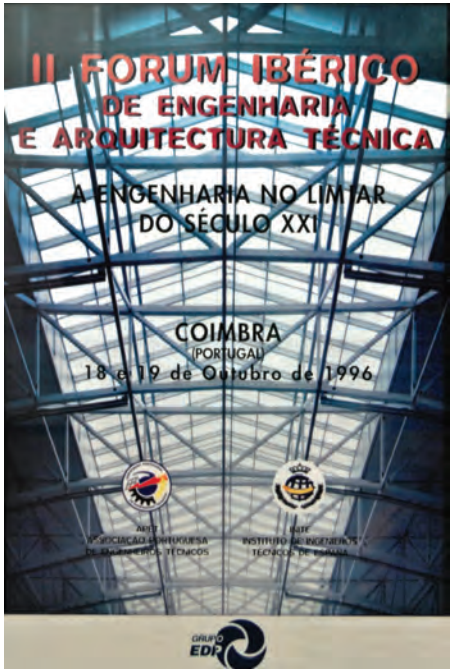

Cartaz do II Forum Ibérico de Engenharia e Arquitetura Técnica, Coimbra, 1996

1996

O II Fórum Ibérico de Engenharia e Arquitetura Técnica teve lugar em Coimbra, nos dias 18 e 19 de outubro, sobre o tema "A Engenharia no Limiar do Século XXI".

Mesa da Sessão de Abertura do II Fórum Ibérico, em Coimbra

Presidida pelo Secretário de Estado das Obras Públicas, Dr. Crisóstomo Teixeira (foto) em representação do Ministro do Equipamento, Planeamento e Administração do Território, Eng.º João Cravinho, teve lugar no dia 3 de julho, no Hotel Altis em Lisboa, a cerimónia solene da entrega dos primeiros diplomas de EUR ING atribuídos a engenheiros técnicos portugueses, onde também esteve presente Francisco Sanábria, membro do EMC - European Monitoring Committee.

Eng.º Francisco Sanabria e Engenheiro Técnico Sant'Ana Alves na sessão da entrega título EUR ING atribuído aos engenheiros técnicos

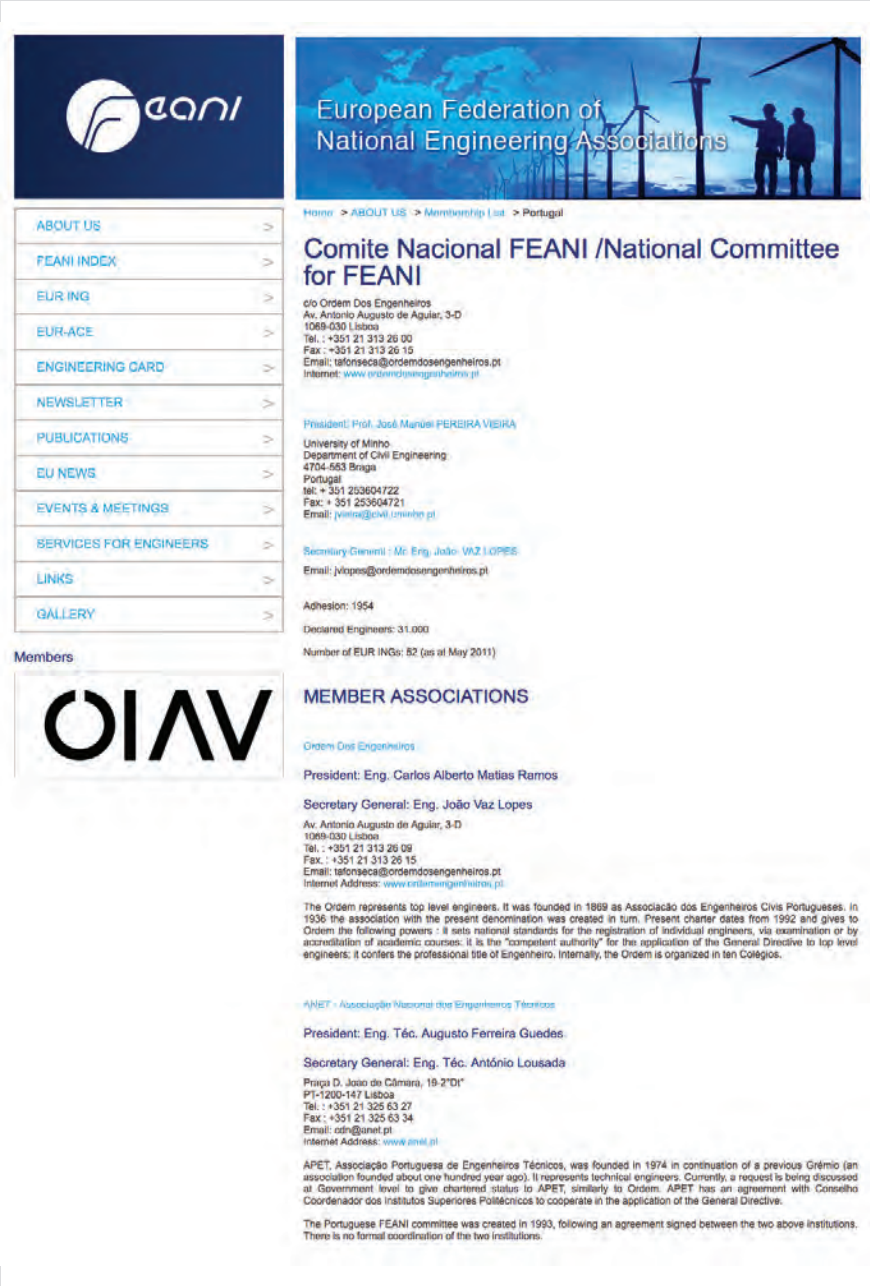

#17 *Comité Português da FEANI*

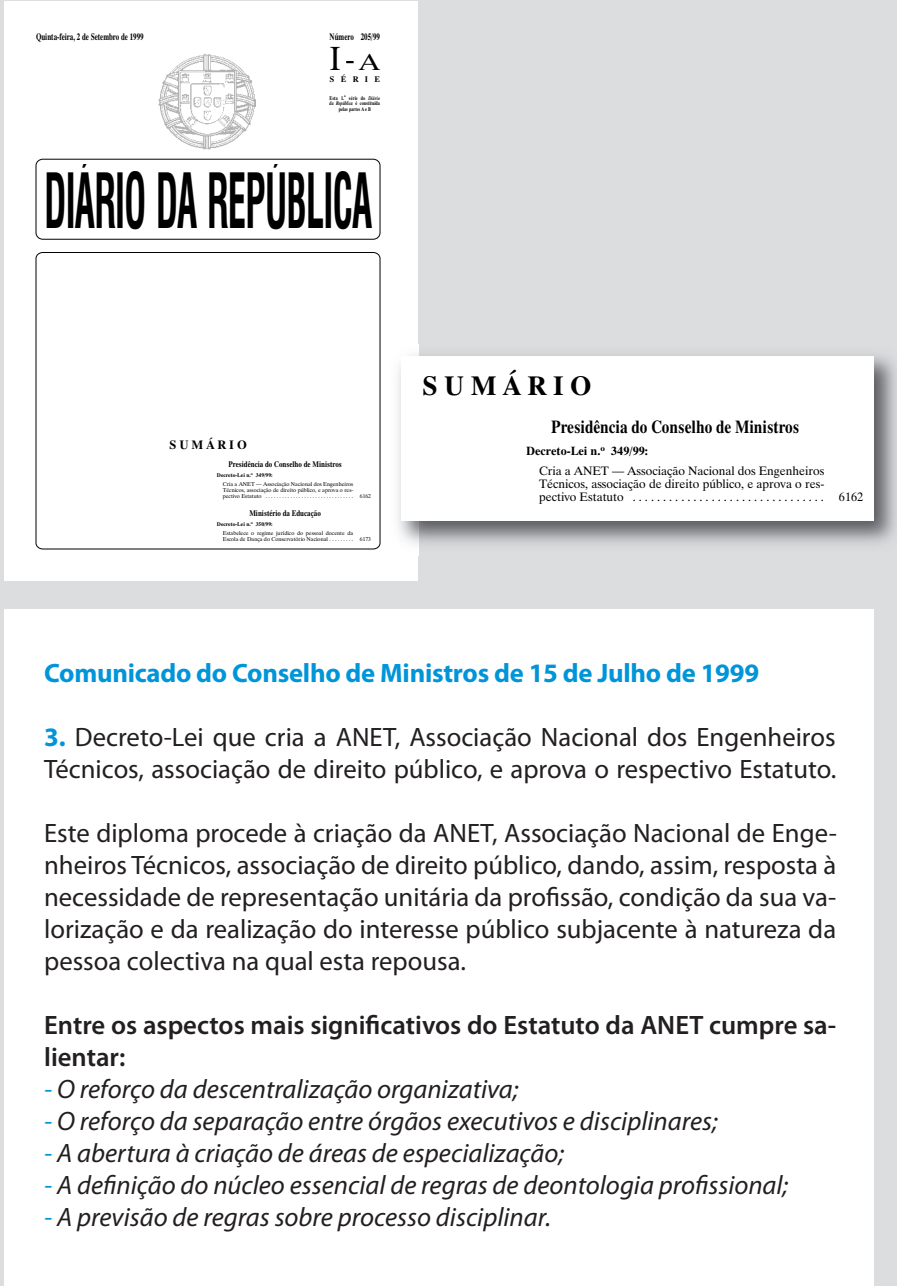
Quinta-feira, 2 de Setembro de 1999

Número 205/99

I-A SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 349/99:

Cria a ANET — Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos, associação de direito público, e aprova o respectivo Estatuto 6162

Ministério da Educação

Decreto-Lei n.º 350/99:

Estabelece o regime jurídico do pessoal docente da Escola de Dança do Conservatório Nacional 6173

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 349/99:

Cria a ANET — Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos, associação de direito público, e aprova o respectivo Estatuto 6162

Comunicado do Conselho de Ministros de 15 de Julho de 1999

3. Decreto-Lei que cria a ANET, Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos, associação de direito público, e aprova o respectivo Estatuto.

Este diploma procede à criação da ANET, Associação Nacional de Engenheiros Técnicos, associação de direito público, dando, assim, resposta à necessidade de representação unitária da profissão, condição da sua valorização e da realização do interesse público subjacente à natureza da pessoa colectiva na qual esta repousa.

Entre os aspectos mais significativos do Estatuto da ANET cumpre salientar:

- *O reforço da descentralização organizativa;*
- *O reforço da separação entre órgãos executivos e disciplinares;*
- *A abertura à criação de áreas de especialização;*
- *A definição do núcleo essencial de regras de deontologia profissional;*
- *A previsão de regras sobre processo disciplinar.*

#18 *Comunicado do Conselho de Ministros de 15 de julho de 1999*

Por proposta do Secretariado Nacional da APET, foi aprovada por unanimidade e aclamação, a atribuição do Estatuto de Membro Honorário da APET, a Francisco Sanabria Célis. Com essa atribuição, a APET fez justiça ao reconhecer a dedicação e o empenho com que o EUR ING Francisco Sanabria defendeu no seio da FEANI, a causa dos engenheiros técnicos portugueses. Se hoje em dia os engenheiros técnicos portugueses são conhecidos e reconhecidos entre os diversos membros da FEANI, muito se deveu a Francisco Sanabria, que ao longo dos tempos foi denunciando a situação existente em Portugal. Aquando do reconhecimento dos cursos portugueses que formam engenheiros técnicos, uma vez mais Francisco Sanabria se destacou nesse processo, no âmbito das suas funções como membro do EMC, tendo sido o coordenador do grupo de trabalho que analisou os processos e visitou Portugal. A atribuição do título de Membro Honorário da APET foi a forma mais simples, mas sentida, que os engenheiros técnicos portugueses encontraram para dizer obrigado ao Colega (e Amigo) Francisco Sanabria. Aquando da reunião do Comité Executivo da FEANI, em Lisboa, os dirigentes dessa organização foram convidados a deslocarem-se às novas instalações da APET em Lisboa, onde, na recepção oferecida, foi descerrada pelo Presidente Meden uma placa comemorativa. Nessa deslocação às instalações da APET, os dirigentes da FEANI presentes tiveram a oportunidade de ficar a conhecer melhor a associação e os engenheiros técnicos portugueses, pois esse foi o momento para uma ampla troca de informações e o estabelecimento de contactos nos mais diversos domínios. No relatório anual do Presidente do Comité Executivo da FEANI, foi referida expressamente e com apreço, essa ação desenvolvida pela APET.

Engenheiro Técnico António Rodrigues Gameiro e Engenheiro Francisco Sanabria

1997

O Hotel Altis, em Lisboa, recebeu o V Congresso da APET, em 18 de outubro.

Cartaz do V Congresso da APET, Lisboa, 1997

1999

CRIAÇÃO DA ANET - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

Em 20 de abril foi assinado um protocolo de cooperação entre a ANMP - Associação Nacional dos Municípios Portugueses, a OE - Ordem dos Engenheiros e a APET - Associação Portuguesa de Engenheiros Técnicos. O objetivo deste protocolo foi o de estabelecer um quadro de cooperação entre as instituições visando a qualidade no âmbito das áreas de intervenção de cada uma das signatárias.

Artigo 2.º

São revogados os artigos 3.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 246/98, de 11 de Agosto.

Aprovada em 8 de Abril de 1999.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos.*

Promulgada em 12 de Maio de 1999.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendada em 17 de Maio de 1999.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

Lei n.º 38/99

de 26 de Maio

Autorização ao Governo para dotar os engenheiros técnicos portugueses de uma associação profissional de natureza pública

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

É concedida autorização ao Governo para dotar os engenheiros técnicos portugueses de uma associação profissional de natureza pública, bem como para, com a aprovação dos respectivos estatutos, completar a transposição para a ordem jurídica interna da Directiva n.º 89/48/CEE, do Conselho das Comunidades Europeias, de 21 de Dezembro de 1988, já feita, em termos gerais, pelo Decreto-Lei n.º 289/91, de 10 de Agosto.

Artigo 2.º

Sentido e extensão

O sentido e extensão da legislação a elaborar ao abrigo do artigo anterior serão:

a) Criar uma comissão instaladora que dê expressão às diferentes associações representativas dos engenheiros técnicos e que proceda ao lançamento da associação profissional de natureza pública do sector;
b) Assegurar a representatividade da classe no domínio do ensino profissional da engenharia técnica;
c) Estabelecer regras de deontologia profissional, com a garantia da sua aplicação através do mecanismo disciplinar e do conjunto de medidas disciplinares aplicáveis;
d) Cometer à associação o registo de todos os engenheiros técnicos e a atribuição de títulos profissionais, bem como a protecção destes e das competentes profissões;
e) Instituir um sistema de eleições directas para os cargos directivos da associação;
f) Definir o âmbito das incompatibilidades e impedimentos, com o objectivo de assegurar a independência no exercício da engenharia técnica.

Artigo 3.º

Duração

A autorização concedida pelo presente diploma tem a duração de 180 dias, contados a partir da data da sua entrada em vigor.

Aprovada em 15 de Abril de 1999.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos.*

Promulgada em 14 de Maio de 1999.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendada em 17 de Maio de 1999.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

Lei n.º 39/99

de 26 de Maio

Actualização das pensões da carreira docente

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea *c*) do artigo 161.º da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei estabelece regras sobre o regime de actualização de pensões de aposentação dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico, secundário e superior.

Artigo 2.º

Âmbito

Esta lei aplica-se a todos os educadores de infância e professores dos ensinos básico, secundário e superior, do ensino público e do ensino particular, já aposentados ou a aposentar, a partir da data da sua entrada em vigor.

Artigo 3.º

Regime especial da carreira docente

1 — Para efeitos de cálculo das pensões de aposentação, os educadores de infância e os professores aposentados são reclassificados, integrando-se na categoria e no escalão que corresponde, pela legislação em vigor, ao número de anos de serviço.

2 — Os educadores de infância e os professores que se aposentaram entre 1 de Outubro de 1989 e 31 de Dezembro de 1991 e que, devido ao regime de condicionamento da progressão na carreira então vigente, se viram impedidos de aceder ao escalão correspondente ao topo da respectiva carreira são considerados como se o tivessem atingido.

***#19** Lei n.º 38/99, de 26 de maio*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 349/99

de 2 de Setembro

A criação de uma associação de direito público dos engenheiros técnicos vem dar resposta à necessidade de uma representação unitária da profissão, condição da sua valorização e da realização do interesse público subjacente à natureza da pessoa colectiva na qual esta repousa.

Assim, a presente regulamentação atende à particular importância económica e social que reveste a profissão de engenheiro técnico e ao modo como os seus diversos ramos de especialidade intervêm na sociedade civil, exigindo, nessa medida, a definição e execução de um conjunto de regras que constituam o enquadramento essencial do acesso e exercício das áreas de actividade e saber compreendidas na profissão.

Sem nunca perder de vista a natureza mista das associações públicas profissionais — pública, enquanto prossegue atribuições públicas relativas ao exercício de profissões onde o interesse público está especialmente patente, privada, porque associação representativa dos profissionais inscritos —, a elaboração do Estatuto da ANET — Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos procurou conciliar as propostas apresentadas pelas diferentes associações representativas dos engenheiros técnicos com os imperativos decorrentes do actual quadro constitucional português.

Entre os aspectos mais significativos da regulamentação a que agora se procede, cumpre assinalar o reforço da descentralização organizativa e, bem assim, da separação entre órgãos executivos e disciplinares, a abertura à criação de áreas de especialização, a definição do núcleo essencial de regras de deontologia profissional, a previsão das regras sobre processo disciplinar, a consagração do referendo interno como instrumento de aprovação ou de ratificação pela profissão de decisões particularmente relevantes, e, de uma maneira geral, todo o enquadramento relativo ao exercício da profissão de engenheiro técnico.

Finalmente, importa que, em simultâneo, se complete a transposição para a ordem jurídica interna da Directiva n.º 89/48/CEE, de 21 de Dezembro de 1988, já efectuada em termos genéricos pelo Decreto-Lei n.º 289/91, de 10 de Agosto.

Tendo sido ouvidas as associações representativas dos engenheiros técnicos:

Assim, no uso da autorização legislativa concedida pelo artigo 1.º da Lei n.º 38/99, de 26 de Maio, e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta, para valer como lei geral da República, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

É criada a ANET — Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos, doravante designada como Associação, associação de direito público representativa dos engenheiros técnicos, cujo Estatuto se publica em anexo ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Comissão instaladora

1 — Por portaria do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território será nomeada, no prazo de 30 dias a contar da entrada em vigor do presente diploma, a comissão instaladora da Associação e aprovado o seu regulamento interno.

2 — A comissão instaladora referida no número anterior é composta por cinco a nove membros e nela devem estar representadas as diferentes associações de engenheiros técnicos.

3 — Compete à comissão instaladora:

a) Preparar os regulamentos internos necessários ao funcionamento da Associação;
b) Promover a inscrição dos engenheiros técnicos;
c) Preparar os actos eleitorais para os órgãos nacionais e regionais da Associação;
d) Conferir posse aos titulares dos órgãos eleitos da Associação;
e) Realizar os demais actos necessários ao normal funcionamento da Associação;
f) Prestar contas do mandato exercido.

3 — O mandato da comissão instaladora não pode exceder um ano e cessa com a investidura dos órgãos nacionais da Associação.

Artigo 3.º

Sucessão nos direitos e obrigações

1 — A Associação pode, por convénio a celebrar com as associações de engenheiros técnicos representadas na comissão instaladora, suceder nas suas situações jurídicas activas e passivas.

2 — O convénio referido no número anterior pode ser celebrado pela comissão instaladora.

Artigo 4.º

Disposição transitória

O disposto no n.º 1 do artigo 42.º do Estatuto não se aplica nas primeiras eleições para os órgãos nacionais e regionais da Associação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 15 de Julho de 1999. — *Jaime José Matos da Gama — António Luciano Pacheco de Sousa Franco — Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho — José Eduardo Vera Cruz Jardim — João Cardona Gomes Cravinho — Guilherme d'Oliveira Martins — Fernando Lopes Ribeiro Mendes.*

Promulgado em 20 de Agosto de 1999.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 26 de Agosto de 1999.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

***#20** Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro*

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Denominação, natureza e sede

1 — A ANET — Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos, adiante designada por Associação, é a associação pública representativa dos detentores de bacharelato em Engenharia, ou formação legalmente equiparada, que exercem a profissão de engenheiro técnico.
2 — A Associação tem sede em Lisboa.

Artigo 2.º

Atribuições

São atribuições da Associação:

a) Conceder o título de engenheiro técnico;
b) Zelar pela função social, dignidade e prestígio da profissão de engenheiro técnico, promovendo a valorização profissional e científica dos seus associados e a defesa e o respeito pelos respectivos princípios deontológicos;
c) Efectuar o registo de todos os engenheiros técnicos;
d) Propor ao Governo a elaboração de regulamentação sobre a respectiva actividade profissional;
e) Representar os engenheiros técnicos junto dos órgãos de soberania e colaborar com os órgãos da Administração Pública sempre que estejam em causa matérias que se relacionem com a prossecução dos seus fins;
f) Contribuir para a defesa e promoção da engenharia técnica, sendo ouvida sobre os projectos de diplomas legislativos que interessem à prossecução dos seus fins;
g) Defender os direitos e interesses legítimos dos seus membros;
h) Fazer respeitar o código deontológico e exercer jurisdição disciplinar sobre todos os engenheiros técnicos que exerçam a profissão no território nacional;
i) Promover o intercâmbio de ideias e experiências entre os membros e com organismos congéneres estrangeiros, bem como acções de coordenação interdisciplinar;
j) Promover, patrocinar e apoiar a edição de publicações que contribuam para um melhor esclarecimento público sobre as implicações e a relevância da engenharia técnica;
l) Colaborar com escolas, institutos politécnicos, faculdades e outras instituições em iniciativas que visem a formação dos engenheiros técnicos;
m) Prestar serviços aos seus membros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — A Associação compreende as Secções Regionais do Norte, do Centro, do Sul, dos Açores e da Madeira.
2 — A Secção Regional do Norte compreende os distritos de Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo e Vila Real.
3 — A Secção Regional do Centro compreende os distritos de Aveiro, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria e Viseu.
4 — A Secção Regional do Sul compreende os distritos de Beja, Évora, Faro, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal.
5 — As Secções Regionais dos Açores e da Madeira compreendem, respectivamente, as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

CAPÍTULO II

Membros

Artigo 4.º

Inscrição

A atribuição do título, o seu uso e o exercício da profissão de engenheiro técnico dependem de inscrição como membro efectivo da Associação.

Artigo 5.º

Membros estrangeiros

1 — O exercício em Portugal da profissão de engenheiro técnico por nacionais de outros Estados membros da União Europeia, possuidores das habilitações académicas e profissionais legalmente exigidas para o exercício da profissão no Estado de origem, depende de inscrição na Associação.
2 — Os nacionais de Estados não pertencentes à União Europeia podem, para efeito do exercício em Portugal da profissão de engenheiro técnico, inscrever-se na Associação em condições de reciprocidade, nos termos a fixar por convenção ou protocolo internacional.

Artigo 6.º

Membros

A Associação integra membros:

a) Efectivos;
b) Honorários;
c) Estudantes;
d) Colectivos.

Artigo 7.º

Membros efectivos

1 — A admissão como membro efectivo depende de titularidade de bacharelato em Engenharia em curso oficialmente reconhecido ou formação legalmente equiparada.
2 — Os membros efectivos inscrevem-se na especialidade correspondente ao seu domínio de actividade.
3 — A inscrição na Associação faz-se na secção regional do respectivo domicílio profissional.

Artigo 8.º

Membros honorários

Pode ser atribuída a qualidade de membro honorário às pessoas singulares ou colectivas que, tendo exercido actividade de reconhecido interesse público e contribuído para a dignificação e prestígio da profissão de engenheiro técnico, sejam consideradas como merecedoras de tal distinção.

Artigo 9.º

Membros estudantes

Os estudantes do último ano do bacharelato em Engenharia podem ser admitidos na qualidade de membros estudantes.

Artigo 10.º

Membros colectivos

Podem inscrever-se como membros colectivos da Associação as pessoas colectivas que com ela estabeleçam acordo escrito e que desenvolvam actividades relevantes no domínio da engenharia técnica.

Artigo 11.º

Demissão e suspensão

1 — Perdem a qualidade de membros os engenheiros técnicos que o requeiram.
2 — É suspensa a inscrição:

a) Aos membros que a requeiram;
b) Aos membros aos quais seja aplicada pena disciplinar de suspensão.

CAPÍTULO III

Órgãos

SECÇÃO I

Órgãos nacionais

Artigo 12.º

Órgãos nacionais

1 — São órgãos nacionais da Associação:

a) A assembleia geral;
b) O presidente;
c) A assembleia de representantes;
d) O conselho directivo nacional;
e) O conselho fiscal nacional;
f) O conselho jurisdicional;
g) O conselho da profissão.

2 — Os mandatos dos membros dos órgãos da Associação têm a duração de três anos.
3 — É permitida a reeleição, mas o cargo não pode ser desempenhado, consecutivamente, por mais de três mandatos.
4 — Pelo exercício dos mandatos não cabe qualquer remuneração.

Artigo 13.º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral é composta pela totalidade dos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos e reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocada, nos termos do n.º 4.
2 — A organização das reuniões da assembleia geral cabe à secção regional onde aquelas se realizem.
3 — A mesa da assembleia geral é formada pelo presidente, vice-presidente e secretário, eleitos em lista.
4 — A assembleia geral reúne extraordinariamente, mediante convocação do respectivo presidente, sempre que o conselho directivo nacional, a assembleia de representantes, os conselhos directivos de secção ou, pelo menos, 300 membros efectivos o requeiram, juntando a respectiva ordem de trabalhos.
5 — Compete à assembleia geral:

a) Deliberar, até 30 de Abril, sobre o relatório e contas do conselho directivo nacional relativo ao ano civil transacto, tendo em conta o parecer do conselho fiscal nacional;
b) Deliberar, até 15 de Dezembro de cada ano, sobre o plano, tendo em conta o parecer do conselho fiscal nacional.

6 — Compete ao presidente da assembleia geral dar posse aos membros eleitos para os órgãos nacionais e apreciar os seus pedidos de exoneração.

Artigo 14.º

Presidente

1 — O presidente e os dois vice-presidentes da Associação são eleitos.
2 — Compete ao presidente:

a) Representar a Associação, em juízo e fora dele;
b) Presidir, com voto de qualidade, ao conselho directivo nacional e à assembleia de representantes;
c) Presidir ao conselho da profissão;
d) Convocar a assembleia de representantes;
e) Despachar o expediente corrente do conselho directivo nacional.

3 — O presidente é coadjuvado por dois vice-presidentes, que o substituem nas suas ausências ou impedimentos.
4 — O presidente pode delegar competências nos vice-presidentes e nos presidentes dos conselhos directivos de secção.

Artigo 15.º

Assembleia de representantes

1 — A assembleia de representantes é constituída por:

a) O presidente e os vice-presidentes da Associação;
b) Os restantes membros do conselho directivo nacional;
c) Os presidentes das assembleias de secção;
d) Os membros do conselho fiscal nacional;
e) Os presidentes dos colégios de especialidades.

2 — A organização das reuniões da assembleia cabe à secção regional onde aquelas se realizem.
3 — A mesa da assembleia de representantes é formada pelos presidentes das assembleias de secção e presidida pelo presidente da assembleia de secção onde a reunião tiver lugar.
4 — Compete à assembleia de representantes:

a) Deliberar sobre os assuntos que o conselho directivo nacional decida submeter-lhe;
b) Apreciar o plano de actividades e o orçamento anual, a submeter à assembleia geral;
c) Fixar as jóias e quotas a cobrar pelas secções, bem como a percentagem destas receitas destinadas às secções;

Pelo comunicado do Conselho de Ministros de 15 de julho de 1999 (***#18***) foi criada a ANET. Com a Lei n.º 38/99, de 26 de maio, autorização ao Governo para dotar os engenheiros técnicos portugueses de uma associação profissional de natureza pública (ANET – Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos), sendo criada uma Comissão Instaladora com a APET e a ASPOENTE (***#19***) e publicados os respetivos estatutos através do Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro (***#20***). A consolidação da ANET, seus órgãos dirigentes e as suas estruturas, embora represente um esforço concertado para edificar a nova associação, não era o fundamental. O fundamental era a existência de uma estrutura forte e formalmente instalada, e de um grupo reunido à volta de um projeto associativo, da sua capacidade de se relacionar, influenciar e transformar, se possível, o meio envolvente, para maior espaço de afirmação dos engenheiros técnicos em termos de dinâmica social, de existência de oportunidade ao nível da organização material da vida, no aspeto profissional, cultural e até político.

FOI APRESENTADO, NO HOTEL ALTIS EM LISBOA, O LOGÓTIPO DA ANET.

Apresentação do logótipo da ANET: Engenheiro Técnico António Lousada, Engenheiro Técnico Augusto Guedes, Engenheiro Técnico António Gameiro

DESCRIÇÃO DO LOGÓTIPO DA ANET

BRASÃO - Escudo de prata, com uma faixeta ondada de azul, entre a faixeta flamejante e contra flamejante em chefe e faixeta endentada de negro em campanha. Brocante, régua T de ouro, guarnecida de negro e posta em pala. Envolve o escudo pela parte superior, um listel com a frase em latim "PAULO MAJORA CANAMUS", escrita em caracteres góticos minúsculos. Todo o conjunto é circundado pela frase. em maiúsculas - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS. Bandeira de azul, onde assenta todo este conjunto, figurando a inscrição acima dentro de um listel circular branco.

SIMBOLOGIA - No escudo, pretende-se que estejam representados os quatro elementos da natureza, a saber: **AR** - O fundo do brasão, de prata, que é representado por branco ou cinza claro. **ÁGUA** - Representado pelo ondado de cor azul. **FOGO** - Representado pela faixeta flamejante e contra flamejante (com línguas de fogo) de vermelho. **TERRA** - Representada pela terceira faixeta, de negro ou sable, cor que na heráldica representa a terra. O recorte superior, endentado irregular, dá a sugestão do corte montanhoso. A frase Latina, tirada das "Bucólicas" de Virgílio, significa deixar as coisas pequenas e passar às mais elevadas, e já era usada na simbólica antiga da APET.

Criou e desenhou o Brasão e Bandeira da ANET, JOSÉ BÈRNARD GUEDES, artista pintor, heraldista, Secretário-Geral do Instituto Português de Heráldica e Secretário da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses.

DECRETO-LEI N.º 349/99, DE 2 DE SETEMBRO (PREÂMBULO)

A criação de uma associação de direito público dos engenheiros técnicos veio dar resposta à necessidade de uma representação unitária da profissão, condição da sua valorização e da realização do interesse público subjacente à natureza da pessoa coletiva na qual esta repousa.

Assim, a presente regulamentação atendeu à particular importância económica e social, que reveste a profissão de engenheiro técnico, e ao modo como os seus diversos ramos de especialidade intervêm na sociedade civil, exigindo, nessa medida, a definição e execução de um conjunto de regras que constituam o enquadramento essencial do acesso e exercício das áreas de atividade e saber compreendidas na profissão. Entre os aspetos mais significativos da mesma, cumpre assinalar o reforço da descentralização organizativa e, bem assim, da separação entre órgãos executivos e disciplinares, a abertura à criação de áreas de especialização, a definição do núcleo essencial de regras de deontologia profissional, a previsão das regras sobre processo disciplinar, a consagração do referendo interno, como instrumento de aprovação ou de ratificação pela profissão de decisões particularmente relevantes, e de uma maneira geral, todo o enquadramento relativo ao exercício da profissão de engenheiro técnico.

Presidente da Comissão Instaladora da ANET: Engenheiro Técnico António Rodrigues Gameiro

A ANET enquanto organização profissional de âmbito nacional, para melhor e de forma mais próxima servir os engenheiros técnicos, está organizada em 5 secções regionais, que cobrem todo o território nacional. As Secções Regionais, dotadas de órgãos estatutários e instalações públicas, compreendem as regiões:

- Açores, sediada em Ponta Delgada;
- Centro, sediada em Coimbra;
- Madeira, sediada no Funchal;
- Norte, sediada no Porto;
- Sul, sediada em Lisboa.

A ANET em termos do exercício da profissão está estruturada em colégios de especialidades:

- Engenharia Aeronáutica;
- Engenharia Agrária;
- Engenharia Alimentar;
- Engenharia de Ambiente;
- Engenharia Civil;
- Engenharia Eletrónica e de Telecomunicações;
- Engenharia de Energia e Sistemas de Potência;
- Engenharia Geotécnica;
- Engenharia Geográfica/Topográfica;
- Engenharia Industrial e da Qualidade;
- Engenharia Informática;
- Engenharia Mecânica;
- Engenharia da Proteção Civil;
- Engenharia Química;
- Engenharia da Segurança;
- Engenharia de Transportes.

Estas especialidades correspondem às profissões de engenheiro técnico do setor técnico e científico, consagradas pelo Decreto-Lei n.º 289/91 ***(#21***), que transpõe para o direito português a Diretiva n.º 89/48/CEE, de 21 de dezembro de 1988, no âmbito da qual a ANET é autoridade competente para este sector profissional. Compete à ANET zelar pela função social, dignidade e prestígio da profissão de engenheiro técnico, promovendo a valorização profissional e científica dos seus associados e a defesa e o respeito pelos respetivos princípios deontológicos. Também compete à ANET efetuar o registo e exercer jurisdição disciplinar, sobre todos os engenheiros técnicos que exercem a profissão, bem como defender os direitos e interesses dos engenheiros técnicos. Assumindo as responsabilidades que pelo estatuto de associação de direito público lhe foram conferidas, a ANET assegura a plena representação dos engenheiros técnicos e mantém toda a disponibilidade para se envolver e colaborar na elaboração da regulamentação sobre a atividade profissional.

2000

As primeiras eleições da ANET tiveram lugar no dia 20 de outubro, onde concorreram para os diversos órgãos dirigentes duas listas, uma liderada por Augusto Ferreira Guedes (APET), que veio a ser a eleita, e outra por Lima Barbosa (ASPOENTE).A tomada de posse em 2001 foi presidida por Sua Excelência o Secretário de Estado das Obras Públicas, Dr. Vieira da Silva, e contou com a presença de inúmeros convidados, que quiseram manifestar todo o seu apoio, consideração e amizade aos engenheiros técnicos e aos dirigentes então empossados. Personalidades do meio académico, empresarial e da administração, bem como ordens profissionais congéneres e outras organizações de engenheiros técnicos encheram por completo o espaço do Hotel Altis.

Tomada de posse do 1.º Presidente da ANET: (da esquerda para direita) Eng.º Téc. António Gameiro, ex-Secretário das Obras Públicas Dr. Vieira da Silva, Eng.º Téc. Augusto Guedes

2001

Nos finais desse ano, na cidade espanhola de Cuenca, foi realizado o III Fórum Ibérico de Engenharia e Arquitetura Técnica, numa organização conjunta das estruturas representativas dos engenheiros técnicos de Portugal e Espanha, a ANET e o INITE. Este fórum tinha em vista a constituição de um espaço privilegiado para uma ampla reflexão e debate de questões de primordial importância para os engenheiros técnicos de ambos os países. Como aconteceu com os anteriores, este fórum pode contar com intervenções de individualidades de craveira internacional e de reconhecido mérito nas diversas áreas debatidas.

III Fórum Ibérico realizado em Cuenca

b) Proporcionar à DNE a frequência de estágios de formação do seu pessoal técnico;
c) Proporcionar a inscrição em cursos internos de formação e aperfeiçoamento profissional que organizar a cidadãos de nacionalidade moçambicana indicados pela DNE;
d) Apoiar a realização de acções de formação no domínio da estatística que venham a ter lugar na República de Moçambique, com envio de pessoal qualificado para ministrar cursos organizados pela DNE;
e) Enviar atempadamente à DNE todas as publicações que edite no âmbito da sua actividade num quadro de regime de permuta;
f) Conceder facilidades de carácter administrativo-profissional aos seus técnicos que venham a desenvolver actividades na DNE, tanto no quadro da cooperação bilateral como no da multilateral.

Artigo 5.º

Do Instituto para a Cooperação Económica

Nos termos do programa referido nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 7.º, o ICE suportará os encargos com as bolsas a conceder em Portugal aos cidadãos moçambicanos que venham a usufruir das actividades de formação mencionadas nas alíneas *b*) e *c*) do artigo 4.º e, na medida das suas possibilidades, com outras acções de cooperação para as quais não seja possível obter financiamento externo.

Artigo 6.º

Troca de informações

As Partes comprometem-se a promover uma troca regular de informações sobre reuniões nacionais e internacionais no domínio técnico-científico da estatística em que participem as instituições que as representam.

Artigo 7.º

Gestão do Acordo

A gestão deste Acordo será feita por uma Comissão Coordenadora com carácter permanente, que integrará um membro de cada instituição, competindo-lhe:

a) Elaborar os programas de trabalho anuais, cujas linhas gerais deverão estar definidas até 15 de Novembro do ano anterior ao da sua execução;
b) Submeter aos órgãos directivos de cada instituição o programa de trabalho anual suficientemente detalhado e fundamentado, principalmente no que respeita à definição dos recursos humanos, técnicos e financeiros necessários, de modo que possa ser aprovado até 15 de Dezembro seguinte;
c) Velar pelo cumprimento dos programas acordados e elaborar até 31 de Janeiro de cada ano um relatório de avaliação da execução do programa aprovado para o ano anterior, com eventuais propostas para o desenvolvimento da cooperação.

Artigo 8.º

Validade

O presente Acordo entrará em vigor na data da última notificação do cumprimento das formalidades exigidas pela ordem jurídica interna de cada uma das Partes e será válido por um período anual, automaticamente prorrogável, podendo ser denunciado por qualquer das Partes mediante comunicação escrita à outra com uma antecedência mínima de 90 dias sobre a data do período então em curso.

Feito em Lisboa, aos 13 de Dezembro de 1990, em dois exemplares em língua portuguesa, fazendo ambos os textos igualmente fé.

Pela República Portuguesa:

José Manuel Durão Barroso, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação.

Pela República de Moçambique:

Jacinto Soares Veloso, Ministro da Cooperação.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto-Lei n.º 289/91

de 10 de Agosto

Com a adopção da Directiva n.º 89/48/CEE, de 21 de Dezembro de 1988, o Conselho das Comunidades Europeias introduziu nos Estados membros um sistema geral de reconhecimento de diplomas de ensino superior que sancionam formações profissionais com a duração mínima de três anos.

Aprovada em cumprimento do disposto nos artigos 49.º, 57.º e 66.º do Tratado de Roma, a referida directiva veio facultar aos nacionais dos Estados membros o exercício de uma profissão, em regime de trabalho independente ou subordinado, em Estado membro diverso daquele onde hajam adquirido as respectivas qualificações profissionais, constituindo assim um relevante instrumento de abolição dos obstáculos à livre circulação de pessoas e serviços no interior da Comunidade.

Aquando da assinatura do Tratado de Adesão, o Estado Português comprometeu-se a acatar as decisões dos órgãos comunitários, transpondo-as, em caso disso, para a ordem jurídica interna. É o que cumpre fazer em face da directiva em causa, conforme decorre do respectivo artigo 12.º

Para tanto, o presente diploma trata de definir, com rigor, quem são os seus destinatários, de enumerar quais as profissões que abrange e de especificar qual a autoridade nacional competente para cada uma delas, bem como de regular a tramitação jurídica dos pedidos apresentados, em termos que, contudo e como bem se compreende, não dispensam a existência, prevista no artigo 16.º, de adequada regulamentação específica.

c) Estabelecer as regras de funcionamento dos estágios de adaptação, o regime de avaliação dos mesmos e o estatuto do estagiário;
d) Efectuar as provas de aptidão, definir o seu regime de realização e de avaliação, que poderá incluir a exigibilidade do conhecimento da deontologia aplicável, e, bem assim, fixar o estatuto de quem, para o efeito, deseje preparar-se em Portugal;
e) Proceder ao reconhecimento dos títulos a que se refere o artigo anterior, propondo, se necessário, ao membro do Governo de que dependam ou que sobre eles disponha de poderes de tutela a fórmula a adoptar para o efeito previsto no n.º 3 do mesmo artigo;
f) Esclarecer ou encaminhar o requerente de modo que este possa obter todas as informações relevantes para a profissão a que pretende aceder, nomeadamente em matéria deontológica e na das demais regras de exercício profissional observáveis, bem como acerca do regime de segurança social aplicável;
g) Confirmar junto da autoridade competente do Estado membro de origem ou de proveniência do requerente a autenticidade dos documentos por este apresentados, quando dela haja justificadas dúvidas.

Artigo 15.º

Coordenação da informação

Sem prejuízo do disposto na alínea *f*) do n.º 2 do artigo anterior, compete ao Centro de Informação sobre o Reconhecimento Académico de Diplomas do Ministério da Educação a prestação de esclarecimentos de natureza geral acerca da matéria contemplada no presente decreto-lei.

Artigo 16.º

Regulamentação

O regime de acesso, por parte de cidadãos comunitários, às profissões ou ao exercício das profissões abrangidas por este decreto-lei é, para cada uma delas, objecto de regulamentação própria, emitida pelo departamento governamental dotado de poder hierárquico ou de tutela sobre a correspondente autoridade competente e obrigatoriamente inserta no instrumento legal regulador do estatuto da profissão considerada, sempre que esta seja disciplinada por uma associação pública.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 23 de Maio de 1991. — *Aníbal António Cavaco Silva — Luís Miguel Couceiro Pizarro Beleza — Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio — Luís Fernando Mira Amaral — Roberto Artur da Luz Carneiro — Joaquim Martins Ferreira do Amaral — Arlindo Gomes de Carvalho — José Albino da Silva Peneda — Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira.*

Promulgado em 5 de Julho de 1991.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 17 de Julho de 1991.

Pelo Primeiro-Ministro, *Joaquim Fernando Nogueira*, Ministro da Presidência e da Defesa Nacional.

ANEXO

Profissões a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º, por sectores profissionais	Autoridades competentes a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º
1 — Sector jurídico, contabilístico e financeiro:	
Advogado	Ordem dos Advogados.
Revisor oficial de contas	Comissão de Inscrição na Lista dos Revisores Oficiais de Contas.
Agente oficial da propriedade industrial	Instituto Nacional da Propriedade Industrial.
2 — Sector médico e paramédico:	
Analista de laboratório	Departamento de Recursos Humanos — Ministério da Saúde.
Psicólogo	Inspecção-Geral do Trabalho — Ministério do Emprego e da Segurança Social.
3 — Sector técnico e científico:	
Engenheiro civil	Ordem dos Engenheiros.
Engenheiro mecânico	
Engenheiro electrotécnico	
Engenheiro de minas	
Engenheiro químico	
Engenheiro naval	
Engenheiro geógrafo	
Engenheiro agrónomo	
Engenheiro silvícola	
Engenheiro metalúrgico	
Engenheiro técnico civil	Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos.
Engenheiro técnico de electrónica e telecomunicações	
Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência	
Engenheiro técnico mecânico	
Engenheiro técnico químico	
Engenheiro técnico de informática	
Engenheiro técnico geotécnico	
Engenheiro técnico agrário	
4 — Sector da educação:	
Educador de infância	Direcção-Geral da Administração Escolar — Ministério da Educação.
Professor do ensino básico (1.º, 2.º e 3.º ciclos)	
Professor do ensino secundário	
Docente do ensino superior politécnico	Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos.
Docente do ensino superior universitário	Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas.
Docentes das escolas superiores de belas-artes	Direcção-Geral do Ensino Superior — Ministério da Educação.
5 — Sector cultural:	
Guia-intérprete nacional	Instituto Nacional de Formação Turística.
Correio de turismo	
6 — Sector dos transportes:	
Oficial maquinista da marinha mercante	Direcção-Geral da Navegação e Transportes Marítimos — Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.
Oficial de pilotagem da marinha mercante	
Oficial radiotécnico da marinha mercante	

***#21** Decreto-Lei n.º 289/91, de 10 de agosto*

No ano em que a FEANI celebrou os 50 anos da sua fundação, a reunião anual decorrida na cidade de Luxemburgo entre os dias 25 e 28 de setembro, decidiu, entre outros pontos, a eleição do Engenheiro João Duarte Silva para o cargo de Presidente do EMC – European Monitoring Committee. Este comité, constituído por personalidades de reconhecido mérito no âmbito da engenharia, entre outras funções, assegura o processo de atualização do FEANI-INDEX, com a análise das condições de funcionamento das escolas e da qualidade formativa dos cursos, com vista à sua acreditação e registo no INDEX. Também compete ao EMC a atribuição do título EUR ING. Foi com orgulho que o Comité Português da FEANI viu o membro português, que já integrava o grupo dos países do Sul no EMC, ser proposto e eleito para a Presidência deste importante Comité da FEANI. Desta forma, o Engenheiro João Duarte Silva viu todo o seu mérito pessoal e profissional reconhecido e consagrado por esta prestigiada comunidade da engenharia europeia.

2002

A Comissão Instaladora da ANET, nomeada pela Portaria n.º 1176/99, de 3 de novembro (2.ª Série) (***#22***), encerrou as suas atividades em 9 de abril de 2002, aquando da aprovação do relatório de gestão e fecho de contas. Sua Excelência o Secretário de Estado da Habitação exarou, em 14 de setembro de 2002, o despacho de confirmação do encerramento da Comissão Instaladora. O Conselho Diretivo Nacional da ANET manifestou o seu reconhecimento pelo trabalho desenvolvido pela Comissão Instaladora, com especial destaque ao seu Presidente, Engenheiro Técnico António Rodrigues Gameiro, pela forma como conduziu o processo de instalação da associação de direito público, ultrapassando com firmeza e determinação todos os contratempos que foram surgindo e sobretudo pela coerência e equidistância das atitudes assumidas ao longo dos mais de dois anos de atividade da Comissão instaladora, que tinha como único objetivo, a plena instalação da ANET.

No âmbito dos trabalhos do XIV Congresso da Ordem dos Engenheiros, subordinado ao tema "Ensino de Engenharia", a ANET foi convidada para integrar a Sessão "A Declaração de Bolonha e os perfis de engenharia", cuja comunicação foi assegurada pelo Eng.º Téc. Augusto Ferreira Guedes. Nesta sessão estiveram em confronto os pontos de vista das instituições de formação de profissionais de engenharia com a apresentação de comunicações de representantes do Instituto Superior Técnico, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto e do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, e das organizações profissionais com a apresentação de comunicações da ANET e da OE.

2003

Nos dias 22, 23 e 24 de maio, foi realizado o 1.º Congresso Nacional dos Engenheiros Técnicos, sob o tema "Razão, Reconhecimento e Profissão", que contou com a presença do Secretário Regional da Habitação, Eng.º José Contente na Sessão de Abertura e na Sessão de Encerramento com a Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, Dra. Berta Cabral.

Cartaz ANET: "O orgulho de ser e saber ser Engenheiro Técnico"

700356, João Leitão Lourenço, da Brigada n.º 5 — desde 22 de Outubro de 1999.

20 de Outubro de 1999. — O Chefe do Estado-Maior, *Carlos Manuel Mourato Nunes,* major-general.

Brigada Fiscal

Despacho n.º 20 752/99 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, conjugados com o artigo 60.º do Regime Jurídico das Infracções Fiscais Aduaneiras — RJIFA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 376-A/89, de 25 de Outubro, com os artigos 7.º, n.º 2, e 97.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 231/93, de 26 de Junho, e com o artigo 34.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, delego nos oficiais comandantes abaixo indicados a competência para o processamento e aplicação das coimas e das sanções acessórias por infracções fiscais aduaneiras, no âmbito do RJIFA, cometidas na sua área de jurisdição:

Comandante do Agrupamento Fiscal de Lisboa — major de infantaria Alfredo Jesus António;
Comandante interino do Agrupamento Fiscal de Évora — major de infantaria Jacinto Flamino Jesus Barreiros;
Comandante do Grupo Fiscal do Porto — major de cavalaria Rodrigo Lopes;
Comandante do Grupo Fiscal de Coimbra — tenente-coronel de infantaria José de Figueiredo Loureiro.

2 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico os actos praticados no âmbito das matérias previstas neste despacho até à data da sua publicação.

20 de Outubro de 1999. — O Comandante, *Fernando de Sousa Gamboa Marques,* coronel.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 1176/99 (2.ª série). — Pela Lei n.º 38/99, de 26 de Maio, foi o Governo autorizado a dotar os engenheiros técnicos portugueses de uma associação profissional de natureza pública.

Dando sequência à referida lei, o Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de Setembro, criou a ANET — Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos e aprovou o respectivo Estatuto.

Para dar cumprimento ao estabelecido no artigo 2.º do mencionado decreto-lei, necessário se torna proceder à nomeação da comissão instaladora da ANET, bem como aprovar o seu regulamento interno.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de Setembro, manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, o seguinte:

1.º É nomeada a comissão instaladora da ANET — Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos, constituída pelos seguintes membros:

Engenheiro técnico António Rodrigues Gameiro, que preside;
Engenheiro técnico Carlos Fernão Gomes Pereira, em representação da APET;
Engenheiro José de Lima Barbosa, em representação da ASPOENTE;
Engenheiro técnico António Eduardo Garcia Lousada, em representação da APET;
Engenheiro técnico António Augusto Sequeira Correia, em representação da ASPOENTE;

São nomeados como membros suplentes:

Engenheiro técnico José Manuel Martins Soares Sousa, em representação da APET;
Engenheiro técnico Manuel Júlio Carvalho da Silva, em representação das ASPOENTE;
Engenheiro técnico Luís Filipe Rocha Almeida, em representação da APET;
Engenheiro técnico José Manuel Teixeira, em representação da ASPOENTE.

2.º A comissão instaladora tomará posse no MEPAT nos cinco dias subsequentes à entrada em vigor da presente portaria.

3.º De acordo com o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de Setembro, compete, no essencial, à comissão instaladora:

a) Preparar os regulamentos internos necessários ao funcionamento da Associação;
b) Promover a inscrição dos engenheiros técnicos;
c) Preparar os actos eleitorais para os órgãos nacionais e regionais da Associação;
d) Conferir posse aos titulares dos órgãos eleitos da Associação;
e) Realizar os actos necessários ao funcionamento da Associação;
f) Prestar contas do mandato exercido.

4.º No exercício das suas competências relativas à preparação dos actos eleitorais para os órgãos nacionais e regionais da Associação, deve a comissão instaladora:

a) Estabelecer o calendário do processo eleitoral;
b) Fixar a data limite de inscrição dos engenheiros técnicos com direito a participar nas eleições, não podendo aquela data ultrapassar o termo do prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas;
c) Nomear a comissão eleitoral e as comissões de fiscalização das eleições;
d) Estabelecer e divulgar as secções de voto que sejam possíveis constituir, bem como designar a composição das respectivas mesas de voto;
e) Designar o seu representante junto de cada mesa de voto.

5.º Para efeitos de inscrição dos engenheiros técnicos, a comissão instaladora pode estabelecer acordos com as associações profissionais existentes que o pretendam fazer, por forma que estas procedam à inscrição dos engenheiros técnicos, a nível regional e ou nacional, enviando, no prazo de cinco dias, as listas acompanhadas dos respectivos processos completos (ficha de inscrição na ANET, carta de curso ou certificado de habilitações autenticado de bacharelato em Engenharia homologado pelo Ministério da Educação, fotocópia do bilhete de identidade, documento autorizando a transferência bancária da quotização e autorização para o seu nome e endereço constar da etiquetagens fornecidas a entidades externas).

6.º No acto de inscrição, os engenheiros técnicos pagarão a importância de 30 000$, a qual será repartida entre a associação profissional que faça a inscrição e a comissão instaladora e destina-se a custear os encargos administrativos e do processo eleitoral.

7.º Os associados já inscritos à data da entrada em vigor da presente portaria nas respectivas associações profissionais existentes apenas pagarão a importância de 5000$, a qual será, igualmente, repartida nas condições do número anterior.

8.º A quota mensal será de 2 % do valor do salário mínimo nacional.

9.º Para efeitos de passagem de documentos necessários à actividade profissional dos membros inscritos na ANET, a comissão instaladora pode estabelecer acordos com as associações profissionais existentes que o pretendam fazer, emitindo o respectivo recibo em livro fornecido pela ANET, obedecendo à regra de repartição prevista no artigo 5.º, sendo cada documento emitido segundo a norma a estabelecer, o qual será rubricado por elemento da comissão instaladora credenciado para o efeito.

10.º Com vista à inscrição dos engenheiros técnicos, a comissão instaladora deve publicitar os respectivos termos e condições, designadamente através de anúncios na imprensa de âmbito nacional e regional e das publicações das organizações profissionais.

11.º As propostas de candidatura para os órgãos nacionais e regionais da associação devem ser apresentadas até 30 dias antes da data estabelecida para a realização das eleições.

12.º A comissão eleitoral e as comissões de fiscalização detêm as competências previstas no Estatuto, sem prejuízos das adaptações que forem consideradas pela comissão instaladora.

13.º Os membros da comissão instaladora que sejam funcionários públicos poderão exercer funções em regime de destacamento.

14.º Os funcionários e agentes da Administração Pública podem ser destacados, nos termos da lei, para prestarem serviço junto da comissão instaladora.

15.º No caso de impedimento permanente de qualquer membro da comissão instaladora, a designação de novo membro faz-se de entre a lista indicada pela organização profissional proponente do substituído.

16.º O MEPAT colaborará com a comissão instaladora no sentido de obter instalações para o seu funcionamento.

17.º É aprovado o regulamento interno da comissão instaladora, anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante.

18.º A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República.*

15 de Outubro de 1999. — O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho.*

***#22** Portaria n.º 1176/99, de 3 de novembro*

IV Forum Ibérico de Engenharia e Arquitectura Técnica

IV FÓRUM IBÉRICO

Os Engenheiros Técnicos no Espaço Europeu de Educação Superior

***#23** IV Fórum Ibérico*

A ANET iniciou o processo de definição dos atos de engenharia. Os Atos Engenharia destinam-se a tornar claro para os Engenheiros Técnicos, e em particular para o mercado de trabalho, qual o objetivo de uma determinada aprendizagem, para além de outros, como o evidenciar a diferença de conhecimentos, competências e saber-fazer, entre o momento de entrada e saída de cada curso, conferente de um Diploma de 1.º Ciclo, e do título profissional de Engenheiro Técnico. Os objetivos da publicação dos atos de engenharia foi tornar claro que o ensino e aprendizagem não visam a pura obtenção de um diploma, antes tendo como propósito a aquisição de uma competência profissional específica, materializada em atos que um engenheiro técnico está habilitado a praticar com engenho e conhecimento. A ANET, ao divulgar os atos para os quais os seus membros estão habilitados, procura dar um contributo para que se continue, em Portugal, a praticar uma engenharia de elevada qualidade.

Foi igualmente nesse ano que se assistiu à criação da "Academia dos Engenheiros Técnicos". Esta instituição tem como objetivo a tomada de iniciativas que permitam aos engenheiros técnicos dispor de um vasto leque em termos de oferta de formação ao longo da vida, tanto em qualidade como em quantidade, já que se constatou que, apesar do concurso aberto e dos convites feitos, a oferta não foi aquela que se esperava e muito menos a necessária. A Academia dos Engenheiros Técnicos tem como missão dinamizar processos de formação, de curta, média ou longa duração. Para este efeito, a Academia irá associar-se a entidades já existentes, e dessa associação sairão propostas de criação da UNIVERSIDADE POLITÉCNICA PORTUGUESA, a qual assegura de forma permanente uma efetiva ligação ao mundo empresarial com a existência de um Conselho de Opinião, que participe no desenvolvimento curricular das Escolas e que as valide. A Academia dos Engenheiros Técnicos foi criada em conjunto com o SNE – Sindicato Nacional dos Engenheiros, para tomar iniciativas concretas no sentido de preencher essa lacuna detetada em termos de formação inicial e de formação ao longo da vida. A Academia está aberta à participação de outras entidades que, tendo como objetivo primeiro o desenvolvimento da engenharia portuguesa e da qualidade profissional dos engenheiros portugueses, tenham vontade de desenvolver a associação. Está portanto aberta à participação de outras pessoas e entidades, individuais ou coletivas.

Questões de ordem burocrática não permitiram a plena instituição da Academia dos Engenheiros Técnicos até 2006, quando a mesma ficou concluída.

O IV Fórum Ibérico de Engenharia e Arquitetura (***#23***) realizado em março, no Funchal, em organização conjunta com o INITE, de Espanha, reuniu diversos membros de ambas as associações, para debater o tema "Os Engenheiros Técnicos no espaço europeu do ensino superior". Pôde contar com as presenças, na sessão de abertura do Senhor Presidente do Governo Regional da Madeira, Dr. Alberto João Jardim e na sessão de encerramento, do Vice-Presidente da Câmara Municipal do Funchal, Engenheiro Duarte Gomes.

O Processo de Bolonha, a sua aplicação em Portugal e em Espanha, bem como o papel dos engenheiros técnicos de ambos os países na criação do Espaço Europeu da Educação Superior, que se pretende seja um espaço promotor de desenvolvimento com qualidade e competitividade justo e igualitário, constituiu o tema de fundo dos trabalhos do IV Fórum. A criação da Plataforma Ibérica de Engenharia a partir de plataformas nacionais, a serem constituídas pelas organizações de engenheiros e engenheiros técnicos, tem por finalidade o reconhecimento mútuo dos profissionais em cada país e na Península Ibérica. Foi considerado que da conclusão

do curso de engenharia à atribuição do título de engenheiro a passagem não pode ser direta, tendo sida criada a figura de Estagiário e definidas as condições de realização do estágio profissional que contempla a obrigatoriedade da frequência com aproveitamento de uma ação de formação sobre ética e deontologia. Esta medida foi adoptada pela ANET a partir de 1 de maio de 2004. A formação ao longo da vida realizada nas diversas modalidades sempre tendo em conta as necessidades da profissão tem de se revestir de comprovada utilidade e qualidade. Esta formação deve ser devidamente acreditada e certificada pelas organizações profissionais com a atribuição de créditos ECTS. A ANET e o INITE acordaram cooperar neste domínio. Os engenheiros técnicos portugueses e espanhóis concluem pela necessidade de manter um diálogo permanente, sobre todas as consequências que advirão da implementação do Processo de Bolonha, para que as engenharias acompanhem os mais elevados patamares de competência. Comprometem-se a unir esforços no sentido de promover a engenharia no espaço europeu e de implementar estratégias proativas para que não se afastem dos níveis de excelência que a afirmação da profissão exige.

2004

Em 22 de março de 2004, no Diário Oficial da União Europeia L124, foi publicada uma modificação dos Estatutos dos Funcionários das Comunidades Europeias. No Regulamento n.º 723/2004 – pág. 7 – são indicados os requisitos necessários para o acesso dos Engenheiros Técnicos ao grupo mais elevado da Função Pública Europeia (***#24***).

O estabelecimento da obrigatoriedade da realização de estágio profissional com formação na área da ética e deontologia, continua como um importante marco na consolidação da dignidade e prestígio da profissão de engenheiro técnico.

É constituída a APRODAZ – Associação para a Promoção do Desenvolvimento dos Açores, associação portuguesa privada, de âmbito regional que tem por objetivo promover o desenvolvimento sustentado de toda a Região Autónoma dos Açores, promovendo, isoladamente ou em associação com entidades públicas ou privadas, a criação de instituições de ensino que formam quadros técnicos intermédios e superiores necessários ao desenvolvimento Regional e Nacional.

Nos dias 27, 28 e 29 de maio, os engenheiros técnicos reuniram-se em Viseu, no 1.º Congresso da nova associação de direito público, a ANET.

Sessão de abertura – intervenção do Presidente da ANET, Augusto Ferreira Guedes

Mesa do Painel "O Exercício da Profissão", que contou com a intervenção do Bastonário da Ordem dos Engenheiros, à data, Engenheiro Fernando Santo

Para debate de questões sobre o processo de Bolonha, a ANET foi recebida pela Senhora Ministra da Ciência, Inovação Ensino Superior, Eng.ª Maria da Graça Carvalho, em duas audiências, e participou numa sessão de trabalho que englobou todas as associações públicas. Foi também realizada uma sessão de trabalho com o Prof.º Luís Soares, responsável pelo relatório sobre as engenharias. No âmbito dos diversos documentos sobre o processo de Bolonha, que ao longo do ano a ANET produziu e divulgou, é de salientar a reflexão acerca dos documentos relativos às Engenharias e às Ciências Agrárias, elaborados, respetivamente, pelos Prof.º Luís Soares e Prof.º Arnaldo Dias da Silva, no âmbito do trabalho "Implementação do processo de Bolonha a nível nacional por área de conhecimento", estudo encomendado pelo MCIES.

Mesa do Painel "Engenharia, Formação e Conhecimento", que contou com a intervenção do Engenheiro Mira Amaral

Em 7 de outubro de 2004 os engenheiros técnicos, membros da ANET, foram a eleições. Venceu a Lista A presidida pelo Engenheiro Técnico Augusto Ferreira Guedes. Nesse mesmo mês realizou-se o 1.º Congresso Regional da Secção Regional do Sul subordinado ao tema "Razão, Reconhecimento e Profissão". Com mais de 300 participantes e inúmeros convidados, os trabalhos conduziram a conclusões de relevante importância para a classe. A Sessão de Abertura foi presidida pelo Dr. Fernando Ruas, Presidente da Câmara Municipal de Viseu e da Associação Nacional dos Municípios Portugueses. A Sessão de Encerramento foi presidida pelo Senhor Governador Civil de Viseu, Eng.º João Carlos Maia. De entre as comunicações são de referir as de alguns convidados, nomeadamente as do Eng.º Mira Amaral, Eng.º Ludgero Marques, Prof.º Almeida Costa, Prof.º Sousa Lobo, Prof.º Torres Farinha, Eng.º Hipólito Ponce Leão Presidente do IMOPPI, Eng.º Fernando Santo Bastonário da OE, Comendador Ilídio Pinho e o Eurodeputado Eng.º Técnico António Campos.

2005

A ANET publica a primeira versão dos atos de engenharia por especialidade.

Conferência no auditório do ISEC "Bolonha, implicações para os Engenheiros Técnicos"

I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 723/2004 DO CONSELHO

de 22 de Março de 2004

que altera o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias e o Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 283.º,

Tendo em conta o Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 13.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão, apresentada após consulta ao Comité do Estatuto ([1]),

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu ([2]),

Tendo em conta o parecer do Tribunal de Justiça ([3]),

Tendo em conta o parecer do Tribunal de Contas ([4]),

Considerando o seguinte:

(1) Desde a aprovação inicial do Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias e do Regime aplicável aos outros agentes destas Comunidades, em 1962, ocorreram inovações e progressos significativos na sociedade. Estes progressos e inovações devem ser reflectidos no quadro regulador aplicável à função pública europeia, por forma a ir ao encontro das necessidades em termos de evolução das instituições e do respectivo pessoal, respeitando ao mesmo tempo a cultura e a tradição administrativa comunitária, baseada no princípio do serviço prestado aos cidadãos.

(2) Assim sendo, a Comunidade deve dispor de uma administração pública europeia de elevada qualidade, que lhe permita desempenhar as suas funções ao mais alto nível de desempenho, de acordo com os Tratados, e estar à altura dos desafios, tanto internos como externos, com que se deparará no futuro.

(3) Consequentemente, é necessário prever um quadro para o recrutamento, pela Comunidade, de pessoal da mais alta qualidade, em termos de produtividade e integridade, representando a base geográfica mais ampla possível de entre os cidadãos dos Estados-Membros, e permitir a esse pessoal a execução das suas funções em condições que assegurem um funcionamento dos serviços tão eficaz quanto possível.

(4) O objectivo mais vasto deverá ser a garantia de uma gestão optimizada de recursos humanos numa função pública europeia caracterizada pela competência, independência, lealdade, imparcialidade e permanência, assim como pela diversidade cultural e linguística.

(5) É adequado garantir a unicidade da função pública europeia e a aplicação de normas comuns a todas as instituições e agências que trabalham para a Comunidade. A existência de um único Estatuto deverá fornecer um instrumento útil para fomentar a cooperação entre instituições e agências em matéria de política de pessoal, no interesse do bom funcionamento da Comunidade e de uma utilização eficaz dos recursos humanos.

(6) O âmbito de aplicação das normas relativas ao pessoal deverá estender-se às agências, de modo a garantir uma aplicação uniforme dessas normas e a assegurar, em especial, a mobilidade do pessoal.

(7) Deverá ser observado o princípio da não discriminação, tal como consagrado pelo Tratado, o que requer o aperfeiçoamento ulterior de uma política de pessoal que garanta a igualdade de oportunidades para todos, independentemente do sexo, da capacidade física, da idade, da identidade racial ou étnica, da orientação sexual e do estado civil.

([1]) JO C 291E de 26.11.2002, p. 33.
([2]) JO C 62E de 11.3.2004, p. 160.
([3]) Parecer emitido em 18 de Fevereiro de 2004 (ainda não publicado no Jornal Oficial).
([4]) JO C 75 de 24.3.2004, p. 1.

2. O grupo de funções AD abrange doze graus, correspondentes a funções de administração, de consultoria, linguísticas e científicas. O grupo de funções AST compreende onze graus, correspondentes a funções de execução, técnicas e de escritório.

3. A nomeação para um lugar de funcionário requer, no mínimo:

a) Para o grupo de funções AST:

i) habilitações do nível do ensino pós-secundário, comprovadas por um diploma, ou

ii) habilitações do nível do ensino secundário, comprovadas por um diploma que dê acesso ao ensino pós-secundário e uma experiência profissional adequada de, pelo menos, três anos, ou

iii) sempre que o interesse do serviço o justifique, formação profissional ou experiência profissional de nível equivalente.

b) Para os graus 5 e 6 do grupo de funções AD:

i) habilitações de um nível que corresponda a estudos universitários completos de, pelo menos, três anos, comprovadas por um diploma, ou

ii) sempre que o interesse do serviço o justifique, formação profissional de nível equivalente.

c) Para os graus 7 a 16 do grupo de funções AD:

i) habilitações de um nível que corresponda a estudos universitários completos, comprovadas por um diploma, quando a duração normal desses estudos seja igual ou superior a quatro anos, ou

ii) habilitações de um nível que corresponda a estudos universitários completos, comprovadas por um diploma, e uma experiência profissional adequada de, pelo menos, um ano, quando a duração normal daqueles estudos seja de, pelo menos, três anos, ou

iii) sempre que o interesse do serviço o justifique, formação profissional de nível equivalente.

4. A secção A do anexo I contém um quadro descritivo dos diferentes lugares-tipo. Com base nesse quadro, cada instituição aprovará, após parecer do Comité do Estatuto, a descrição das funções associadas a cada lugar-tipo.

5. Aos funcionários que pertençam ao mesmo grupo de funções são aplicáveis condições idênticas de recrutamento e de progressão na carreira.

Artigo 6.º

1. Um quadro de efectivos, anexo à secção do orçamento referente a cada instituição, fixará o número de lugares para cada grau e para cada grupo de funções.

2. Para assegurar a equivalência da carreira média na estrutura das carreiras anterior a 1 de Maio de 2004 (a seguir designada "estrutura de carreiras antiga") e posterior a 1 de Maio de 2004 (a seguir designada "estrutura de carreiras nova"), e sem prejuízo do princípio da promoção com base no mérito, tal como previsto no artigo 45.º, aquele quadro garantirá que, para cada instituição, o número de lugares vagos em cada grau do quadro de efectivos em 1 de Janeiro corresponda ao número de funcionários no grau inferior em actividade em 1 de Janeiro do ano anterior, multiplicado pelas taxas previstas na secção B do anexo I para esse grau. Estas taxas aplicar-se-ão numa base média de cinco anos a partir de 1 de Maio de 2004.

3. A Comissão apresentará, com base no método definido no n.º 5, um relatório anual à autoridade orçamental sobre a evolução das carreiras médias nos dois grupos de funções em todas as instituições, no qual indicará se o princípio da equivalência foi respeitado e, em caso negativo, em que medida foi infringido. Se o princípio não tiver sido respeitado, a autoridade orçamental pode tomar as medidas correctoras de salvaguarda que considere adequadas para restabelecer a equivalência.

***#24** Regulamento 723/2004 (pág.7), Diário Oficial da União Europeia*

Foi igualmente instituído o Combate à Ilegalidade na Prática dos Atos de Engenharia, no sentido de sensibilizar quem tenha de recorrer a serviços de engenharia, que procurem os serviços de um profissional devidamente certificado.

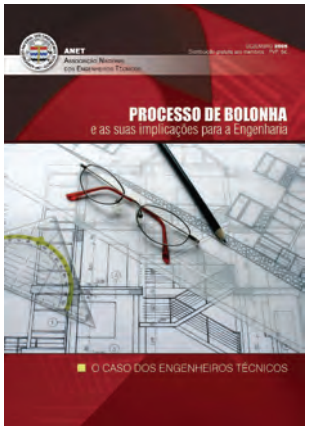

Livro: Processo de Bolonha e as suas implicações para a Engenharia

Combate à engenharia ilícita

Engenheiro Técnico Hélder Pita, Presidente do Conselho da Profissão

2006

No dia 07 de março de 2006, o Presidente, deu uma entrevista à revista "Politecnia" sob o tema "Não pode continuar a existir em Portugal Engenharia ilícita e ilegal" ***(#25***). Nesse ano, foi publicado o famoso Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, que aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior (***#26***).

MEDIDAS DE COMBATE À ENGENHARIA ILÍCITA

A ANET – Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos no âmbito da campanha contra a evasão fiscal, a concorrência desleal e a prática de assinaturas de favor, na discussão pública da Proposta de Lei n.º 116/X/2, relativa à revogação do Decreto nº 73/73 de 28 de Fevereiro, propôs que o Artigo 4.º contemple medidas que tornem eficaz este combate.

Artigo 4.º
(...)

1. Os projectos devem ser elaborados e subscritos, nos termos do presente diploma, por arquitectos, arquitectos paisagistas, engenheiros e engenheiros técnicos, bem como por aqueles cuja qualificação seja reconhecida por disposição legal:
2. A qualificação dos técnicos referidos no número anterior é comprovada, em cada projecto, da seguinte forma:
   a) Declaração, contendo uma vinheta numerada, emitida pela associação pública representativa em que o técnico se encontre obrigatoriamente inscrito.
   b) Declaração, contendo uma vinheta numerada, emitida pelo IMOPPI, no qual para o efeito o técnico deve estar inscrito, nos restantes casos.
3. ..... (actual n.º 2) .....
4. ..... (actual n.º 3) .....
5. ..... (actual n.º 4) .....
6. ..... (actual n.º 5) .....

A proposta da ANET tem por fundamento a necessidade de combater a engenharia ilícita e a prática indevida de actos de engenharia, com relevo para as assinaturas de favor, tanto nas situações de pequena escala como nos casos de subscrição pelos não autores de dezenas de projectos por ano.
No caso da proposta de inscrição no IMOPPI para os técnicos que não são representados por associação pública, esta medida teria ainda a vantagem acrescida de permitir um conhecimento de um variado espectro de profissionais que exercem a sua actividade fora de qualquer enquadramento/controlo, para além da inscrição fiscal e na segurança social, o que nem sempre é cumprido, pois a fuga a estes deveres em larga escala é um fenómeno conhecido.

Lisboa, 14 de Abril de 2007

O Conselho Directivo Nacional

Augusto Ferreira Guedes, Engenheiro Técnico Civil
Presidente

ANET - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

A vida dos engenheiros técnicos mudou radicalmente desde a sua publicação e com a assunção explícita de que o 1.º ciclo tem que habilitar para o pleno exercício da profissão. A ANET sempre defendeu que o 1.º ciclo tem que ser habilitante para o acesso à profissão, devendo os atos profissionais mais complexos estarem dependentes da conjugação de:

i) formação académica adicional (mestrados ou doutoramentos);
ii) formação ao longo da vida;
iii) experiência profissional.

Ou seja, tal como defendemos desde há muitos anos, a formação inicial é importante mas não pode determinar o que um profissional pode fazer ao longo da sua vida.

Foi criada no dia 9 de Janeiro, com o patrocínio e apoio da ANET - Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos, a OETCV – Ordem dos Engenheiros Técnicos de Cabo Verde (Boletim Oficial da República de Cabo Verde, n.º 2 - I Série)

Os 1.os Congressos Regionais de Engenheiros Técnicos, foram realizados a 23 de junho em Ponta Delgada e a 19 de maio no Funchal. No dia 27 de abril, a cidade de Coimbra foi a escolhida para a realização do 1.º Congresso Internacional de Engenharia (***#27***). A ANET participou na realização do I Congresso Internacional de Engenharia.

O 1.º Encontro de Jovens Engenheiros Técnicos da Região Centro foi realizado em dezembro desse ano. Um grupo de cerca de 100 Engenheiros Técnicos Agrários inscreve-se, com vista à obtenção de licenciatura, na Escola Superior Agrária de Santarém ao abrigo da legislação dos "maiores de 23", com o apoio da ANET, num processo negocial com a Direção da ESAS e do IPS, liderado pelo Presidente da Secção Regional Sul, Eng.º Técnico Orlando Barbosa. Com a recusa de acreditação da sua formação Académica inicia-se um processo reivindicativo e de sensibilização com vista à continuação de estudos".

1.º Congresso Internacional de Engenharia em Coimbra

Cartaz do 1.º encontro de Jovens Engenheiros Técnicos da Região Centro

Augusto Guedes apela à mobilização

"Não pode continuar a existir em Portugal engenharia ilícita e ilegal"

A adesão de Portugal ao Processo de Bolonha é o momento de impedir, de uma vez por todas, que curiosos exerçam competências que não têm. A tese é do presidente da Associação Nacional de Engenheiros Técnicos, que pede coragem ao Governo. "Não pode continuar a existir em Portugal engenharia ilícita e ilegal**", diz Augusto Ferreira Guedes, enaltecendo as habilitações e o reconhecimento.**

Textos de Paulo Silveiro • Fotos de Ricardo Almeida

Augusto Ferreira Guedes, presidente da Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos (ANET), que conta com cerca de 20 mil associados, tem dedicado parte da sua vida à dignificação da profissão de engenheiro. Muito crítico em relação ao actual estado das coisas, preconiza medidas concretas para que a engenharia portuguesa seja competitiva, cresça e se mostre ao mundo.

POLITECNIA – O senhor já explicitou a ideia, numa conferência realizada no Porto, de que o Processo de Bolonha é uma oportunidade única para os engenheiros. Oportunidade para conseguirem o quê?

AUGUSTO GUEDES – Bolonha é uma oportunidade para o País, e em particular para a engenharia portuguesa. A engenharia nunca foi encarada como um instrumento estratégico para Portugal. O Processo de Bolonha levou a que se iniciasse uma discussão, que gostaríamos não fosse apenas mais uma discussão. Seria bom que se discutisse profundamente a importância que a engenharia tem no desenvolvimento do País. É necessário acabar com os velhos tabus e dar à engenharia aquilo que ela merece, que é a capacidade que ela tem de promover o nosso desenvolvimento. Simultaneamente, era necessário também que a engenharia não se confinasse ao espaço nacional, mas que se constituísse como um instrumento de penetração de Portugal no mundo. Até porque a engenharia pode também ser um sector de exportação. Actualmente, num país como o nosso, as exportações não podem ser só baseadas em produtos como o calçado ou os têxteis. É preciso exportar ideias e tecnologia, para um mundo que está em constante progresso tecnológico. A engenharia portuguesa tem de ser um factor de riqueza, produzindo bens de exportação, a nível económico e num plano internacional. Esta é a grande oportunidade, talvez mesmo a única dos últimos 200 anos.

POLIT. – Isso aplica-se a todas as engenharias, ou existem diferenças, consoante as áreas de especialidade?

A. G. – Em princípio aplica-se a todas as áreas, apesar de existirem sectores, como a Engenharia Informática e a Engenharia Civil, que têm mais facilidade de exportação. Num mundo global, com todos os problemas que temos do consumo humano, até a Engenharia Alimentar pode ter uma posição estratégica. Gostaríamos que isso fosse visto em termos de riqueza nacional, e que fosse mais um factor a contribuir para Portugal atingir níveis de riqueza e desenvolvimento que ainda não possui neste momento.

POLIT. – A Associação a que preside tem dito publicamente que tudo fará para que os diplomados com o 1º ciclo, numa qualquer área de engenharia, tenham acesso ao exercício legal da profissão de engenheiro, propondo-se afrontar «a vontade de certos lobbies». Quem são esses lobbies?

A. G. – Portugal tem infelizmente lobbies no mau sentido. O que a ANET diz, pegando em coisas concretas que avaliámos e que estudámos, é que alguns dos que praticam a engenharia e a arquitectura, não são verdadeiramente engenheiros e arquitectos, mas um grupo de gente curiosa. Durante muitos anos, devido à deficiente formação e ao baixo número de técnicos qualificados, foram-se inventando soluções, à boa maneira portuguesa, que não podem mais ser toleradas. A verdade é que durante décadas se foram instalando, na nossa sociedade, hábitos e inte-

Com Angola no coração

AUGUSTO Ferreira Guedes nasceu em Huambo (Angola) em Novembro de 1957 e ali completou o Curso Complementar de Electricidade, ingressando na Função Pública aos 19 anos. Em 1984 formou-se em Engenharia Civil pelo Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, na especialidade de Transportes, e no ano seguinte foi eleito para a direcção do Sindicato dos Engenheiros Técnicos. Possui uma Pós-Graduação em "Gestão das Cidades".

A sua entrada para os órgãos dirigentes da Associação Portuguesa de Engenheiros Técnicos, que dirige há quatro anos, ocorreu em 1988. É um dos fundadores da Escola Profissional Gustave Eiffel e da Associação Nacional das Escolas Profissional, de que é dirigente há nove anos. Faz ainda parte da Direcção da Associação dos Jovens Empresários de Lisboa, e é consultor para a Formação Profissional do Instituto de Estudos para o Desenvolvimento.

Integrado em missões, deslocou-se várias vezes a Angola (Luanda, Lobito e Huambo), onde criou o Centro de Formação Fadário Muteka, e trabalhou como supervisor de projectos e actividades do IED; e a Timor-Leste, onde integrou projectos de formação.

Foi chefe de gabinete do presidente da Câmara Municipal da Amadora, de 1999 a 2005, e director da revista técnica "Engenho", editada pelo Sindicato dos Engenheiros Técnicos. Dirige actualmente a revista "Engenharia", da ANET, e é presidente da Cooperativa de Ensino Superior.

***#25** Entrevista ao Sr. Presidente da ANET – Revista Politecnia*

resses que hoje são muito difíceis de alterar. É preciso coragem para mudar, e esperamos que este Governo continue a ter a coragem para por as coisas no seu devido lugar.

POLIT. – Quer isso dizer que...

A. G. – ...que não pode continuar a existir engenharia ilícita e ilegal. A engenharia só deve ser exercida por aqueles que estão habilitados e reconhecidos. Até porque, em última instância, quem sofre com isto somos todos nós. Como não existe uma responsabilidade objectiva, o que é produzido tem má qualidade, tem um custo elevado, e apresenta riscos sérios devido à sua deficiente concepção. As obras, principalmente as públicas, são muito caras e, é preciso não esquecer que são pagas com os nossos impostos.

POLIT. – Quer dar exemplos?

A. G. – Bastam dois: até hoje ninguém sabe quem foram os responsáveis, pelo problema verificado no túnel do Metro da Praça do Comércio; nem pelo erro informático no programa da colocação dos professores. Este tipo de atitudes acarreta um prejuízo enorme para o país, que depois se reflecte a vários níveis. Quem compra um produto e é mal servido, acaba por pagá-lo duas vezes. Tudo isto contribui para o estado degradado em que o país se

encontra: Estamos a ser fortemente penalizados, e isso é um mal nacional que temos que debelar. Temos que enfrentar os interesses instalados e esta é a altura ideal para o fazermos.

POLIT. – No caso do túnel do Metro da Praça do Comércio quem foi, em sua opinião, o responsável?

A. G. – O director da obra, em primeira instância. Acontece que as pessoas recebem meia dúzia de euros para serem responsáveis por uma e, na maioria dos casos, não estão presentes porque não são pagos condignamente.

POLIT. – E no caso do *bug* no Programa Informático de Colocação de Professores, não terá sido um engenheiro o responsável?

A. G. – Bem, o mais grave é que provavelmente o responsável nem sequer era engenheiro, mas um curioso que fazia projectos de informática. E as pessoas que cometem esses erros vão continuar a comete-los e nós vamos continuar a pagá-los.

POLIT. – E quem permite que as coisas sejam feitas por pessoas não qualificadas?

A. G. – Todos nós. Se ninguém aceita consultar um médico, sem que se tenha a certeza absoluta de que ele é médico, porque é que se aceita contratar um engenheiro ou um arquitecto não tendo essa certeza? E o que me causa uma profunda estranheza é o silêncio que as organizações de consumidores, e as entidades oficiais e privadas, mantêm sobre este assunto.

POLIT. – Que se pode fazer para acabar com a "engenharia ilícita"?

A. G. – Combater a ilegalidade é muito difícil e o povo português não tem preparação para combater a ilicitude das coisas. Desde logo, é necessário que existam entidades reguladoras da actividade da engenharia, e nós só temos duas, a ANET e a Ordem dos Engenheiros. Todos os engenheiros do país deveriam estar inscritos numa destas duas entidades. Só os que o fizeram estão credenciados para exercerem a engenharia. Todos os outros, fora deste circuito, praticam engenharia ilegal.

A engenharia portuguesa tem de ser um factor de riqueza, produzindo bens de exportação, a nível económico e num plano internacional. Esta é a grande oportunidade, talvez mesmo a única, dos últimos 200 anos

POLIT. – É só um problema de acreditação?

A. G. – Não, claro que não. Existe outro tipo de engenharia ilegal, que é praticada por membros inscritos nas organizações. É a chamada "assinatura de favor". São engenheiros que assinam projectos que não elaboraram. Só isso explica que existam técnicos que assinam 600 ou 700 projectos por ano. Nós gostaríamos que as outras organizações aplicassem os mecanismos de controlo que nós já aplicamos. Seria necessário ainda que o Estado, numa medida cirúrgica, fizesse com que as entidades licenciadoras, nomeadamente as Câmaras Municipais, comunicassem às Finanças o volume de projectos assinados, através das estimativas de custos, tributando em sede de IRS ou IRC o que era suposto os seus autores terem recebido, se fizessem os projectos seriamente.

POLIT. – Está a falar de fuga ao Fisco.

A. G. – Exacto. É preciso acabar com esta fuga massiva aos impostos e às responsabilidades, que conduzem à engenharia ilícita e ilegal. Se isso fosse conseguido, conseguiríamos baixar os níveis de corrupção porque, esta ilicitude de engenharia, nestes termos, permite que exista dinheiro não declarado a circular livremente. Se fossem criados mecanismos de controlo sérios, esse dinheiro "solto" não apareceria no mercado. E seguramente a corrupção baixava. Este é um desígnio nacional. Todos os cidadãos deveriam pugnar por isso. Nós precisamos que o Estado baixe os impostos mas, para que isso aconteça, é necessário que, quem não paga passe a pagar. Só depois poderemos reivindicar uma diminuição das taxas.

POLIT. – A lei que irá regular os graus académicos e os diplomas estabelece, a nível do anteprojecto, diferenças entre os ensinos Politécnico e Universitário, que abrangem a duração do ciclo de estudos e os créditos requeridos para a atribuição de licenciatura. Ao fazê-lo, o poder político não perde a oportunidade de acabar com a velha querela entre os dois subsistemas?

A. G. – Em minha opinião, o Governo não foi tão longe quanto poderia e deveria ter ido. Voltamos à questão dos lobbies: existem lobbies poderosos, constituídos por gente que considera o Politécnico como um ensino superior de inferior qualidade. O Governo não teve força suficiente para ir mais longe, apesar de ter superado algumas expectativas. Ficou ainda distante daquilo que poderia ter feito, e existem mesmo contradições na legislação que saiu.

POLIT. – A que contradições se refere?

A. G. – Ao facto, por exemplo, de os politécnicos não poderem conferir o grau de doutor. Em nossa opinião, deveriam poder realizar doutoramentos, as instituições que possuíssem condições para o fazer. E apesar do respeito que tenho pelas universidades, a verdade é que existem algumas que são de qualidade inferior a muitos politécnicos. Espero que o Governo venha ainda a reconsiderar e a ter coragem para corrigir esta deficiência na legislação.

POLIT. – Que outras correcções acharia necessárias?

A. G. – A que diz respeito ao número de créditos atribuídos no final do primeiro ciclo, que é diferente para universidades e politécnicos, com claro prejuízo destes. Esperamos que, também aqui, o Governo corrija a injustiça. O mais importante é que os politécnicos não tenham vergonha de o ser e se afirmem enquanto instituições dinâmicas, demonstrando a sua qualidade, que na maior parte dos casos é alta. Somos diferentes, é verdade, mas não somos melhores nem piores que as universidades. No entanto, há muitos politécnicos e respectivos professores que sentem vergonha de pertencer a este subsistema.

POLIT. – Vergonha?

A. G. – Existem muitos engenheiros técnicos que têm vergonha de o serem por possuírem um curso tirado

Alguns dos que praticam a engenharia e a arquitectura, não são verdadeiramente engenheiros e arquitectos, mas um grupo de gente curiosa

num politécnico. No meu caso, e no caso de muita gente, temos orgulho e gostaríamos que as escolas tivessem mais orgulho nelas próprias e não demonstrassem complexos de inferioridade. Se isso tivesse acontecido, poderiam ter tido mais força para fazer com que a legislação tivesse ido mais longe. Não retiro culpas ao Governo, mas há muita culpa de todos nós, do Politécnico, e dos engenheiros técnicos. Não tivermos a grandeza de assumir, em tempo útil, que somos diferentes, mostrando orgulho nisso. Não termos pressionado o poder político de forma positiva, não mendigando favores mas exigindo o que é de nosso direito. Por tudo isso, somos co-responsáveis pelos eventuais erros da nova legislação, e temos de assumir a nossa quota-parte de responsabilidade.

POLIT. – E agora?

A. G. – Agora fica lançado o enorme desafio de, mesmo com esta lei, produzirmos com mais qualidade, gerirmos melhor os recursos e termos índices de produtividade maiores. É necessário provarmos que são necessários mais engenheiros com o nosso perfil, e que os podemos formar com custos mais baixos. As nossas escolas têm que ser geridas de forma mais pragmática, com menos desperdício e menos alunos a desistir a meio dos cursos.

POLIT. – E como é que se travam as desistências?

A. G. – Alargando, por exemplo, o período de aulas para horários pós-laborais.

POLIT. – Em qualquer dos casos estamos em vésperas de uma grande mudança.

A. G. – O decreto-lei, quando for aplicado, e apesar de não ser o ideal, irá ter várias consequências. Nada ficará como dantes e podem abrir-se novos horizontes para a engenharia portuguesa. Os politécnicos têm boas condições para se afirmarem, desde que percam o complexo que têm desde nascença. Penso no entanto que algumas universidades e politécnicos não vão conseguir, por si só, modernizar-se. Bolonha tem forçado essa modernização mas, como em muitas outras coisas em Portugal, só quando são empurradas de fora é que as instituições vencem a inércia. A ANET não pensa assim e está a tentar fomentar a agitação interna, dizendo o que dizemos e apresentando as propostas que apresentamos.

POLIT. – E que outros sonhos acalenta?

A. G. – Gostaria que as escolas portuguesas fossem conhecidas não porque administrativamente lhe foi atribuído um determinado título, mas pela associação do nome à qualidade de ensino que aí é praticado. Há vinte anos que a ANET defende o ensino politécnico, mesmo que isso não agrade a muita gente. E em boa verdade, não estamos aqui para agradar a toda a gente, o nosso objectivo é defender o interesse nacional. Outro ponto do anteprojecto de lei com que não concordamos é o que diz respeito às licenciaturas e aos mestrados dos dois subsistemas. Eles são referenciados em artigos separados e seria vantajoso que um único artigo tratasse a questão

dos graus académicos, independentemente de serem atribuídos num politécnico ou numa universidade.

POLIT. – Está a contestar o legislador.

A. G. – Não podemos continuar com este drama nacional de estarmos sempre à espera que seja o Estado a definir a escala de valores, e de entregarmos aos governos aquilo que nós temos que decidir. Quando tirei o curso de Engenharia Civil no ISEL observei, durante muito tempo, que se o mercado de trabalho pedia, para determinado tipo de funções, um engenheiro civil, na maioria dos casos a preferência era dada aos licenciados pelo ISEL. Isso é que é prestigiante. E ninguém está preocupado se a instituição é pública ou privada, se pertence ao ensino universitário ou politécnico. É necessário devolver a auto estima às instituições. Cada escola tem que desenvolver a sua própria personalidade. E a maior parte das escolas, publicas ou privadas, politécnicas ou universitárias, despersonalizaram-se e não têm orgulho do que têm, do que são ou do que fazem. Esse é que é o grande drama.

POLIT. – A afirmação das instituições do Politécnico deverá passar pela sua fusão com as universidades?

A. G. – É preferível ser-se um politécnico de 1ª classe do que uma universidade de 2ª. No entanto se, para algumas pessoas dos politécnicos poderem dormir descansadas, é preciso estarem integradas nas universidades, nós não temos nada contra. Não é isso que os dignifica, mas respeitamos a vontade de cada um. Na nossa opinião, algumas universidades deveriam era ser integradas nos politécnicos. Trata-se, fundamentalmente, de uma questão de suposto prestígio social. Nós, sobre essa matéria, estamos relativamente tranquilos. A ANET representa os diplomados do 1ºciclo da universidade e do politécnico. Para nós, o fundamental é existir qualidade, independentemente do local.

POLIT. – A mudança anunciada, de um ensino baseado na transmissão de conhecimentos para um apostado no desenvolvimento de competências, poderá beneficiar as instituições que já valorizavam o "saber fazer". Será esta uma vantagem para os politécnicos, que mais facilmente se poderão adaptar ao espírito de Bolonha?

A. G. – Não necessariamente. Pode haver uma ou outra escola que, pelas características do seu corpo docente, filosofia de actuação e liderança – aspecto que hoje em dia está ausente da maior parte delas – se adapte mais facilmente. Mas a maioria das pessoas ainda não interiorizou o que tem que mudar. O novo modelo é um desafio enorme para as instituições, para os docentes e discentes, para todos nós. Até porque vai exigir um volume de trabalho muito grande.

POLIT. – Está preocupado?

A. G. – Já realizámos doze conferências sobre o assunto, mas apesar disso continuamos a ouvir de pessoas, supostamente esclarecidas, dúvidas que nos deixam desesperados. Por isso é que o maior desafio, neste momento, é perceber que Bolonha veio terminar com um certo modelo de ensino, e que as pessoas vão ter que se adaptar a outro.

Existem lobbies poderosos, constituídos por gente que considera o Politécnico como um ensino superior de inferior qualidade

POLIT. – Os professores estão com receio de perder privilégios?

A. G. – A sociedade portuguesa está, toda ela, com medo de perder coisas que efectivamente não tem. E os professores das universidades e dos politécnicos estão inseguros, relativamente ao futuro.

POLIT. – Inseguros porquê?

A. G. – Porque se acomodaram em relação ao passado e ao presente, e sabem que no futuro vão encontrar algumas surpresas. Os portugueses não são, por natureza, abertos à mudança. Tudo o que implica alteração de rotinas deixa as pessoas inseguras.

POLIT. – Receia que o projecto esteja comprometido?

A. G. – Não. O corpo docente do nosso país vai conseguir, apesar dos receios e dúvidas, ultrapassar este momento de desorientação, que resulta do velho problema de as escolas, estarem sempre à espera das indicações provenientes do ministério. Os estabelecimentos de ensino exigem autonomia e depois não sabem o que fazer com ela. Mas é um processo de crescimento, que vai evoluir, até porque esta é uma oportunidade que ninguém pode perder. Quem não conseguir evoluir vai sair do sistema e vai fazer outra coisa na vida.

POLIT. – Faltam em Portugal profissionais de Saúde e há quem receie que venha a acontecer o mesmo com a Engenharia. Que medidas deverão ser tomadas para que não tenhamos de "importar" engenheiros?

A. G. – Em primeiro lugar é preciso perceber porque é que isso aconteceu na saúde. E o que aconteceu foi que as associações de direito público dos médicos e dos enfermeiros, numa atitude corporativa, impediram que se formassem mais profissionais. E isso já levou à «importação» de 10% dos enfermeiros e 7% dos médicos. Nós, enquanto associação pública, rompemos com algumas tradições, porque entendemos que a acreditação dos cursos não pode continuar a ser feita como até aqui. Se for para continuar assim, o Governo que extinga a ANET, porque não concordamos com o que se está a passar.

O mais importante é que os politécnicos não tenham vergonha de o ser e se afirmem enquanto instituições dinâmicas, demonstrando a sua qualidade, que na maior parte dos casos é alta. Somos diferentes, é verdade, mas não somos melhores nem piores que as universidades.

POLIT. – Como se deve processar, então, a acreditação?

A. G. – Queremos estabelecer parcerias com as escolas para encontrarmos, em conjunto, o melhor processo de acreditação dos cursos. Não pretendemos chumbar os cursos só porque não concordamos com a sua organização. Este entendimento com as escolas vai impedir que os licenciados pratiquem engenharia ilícita, uma vez que se os cursos estiverem devidamente reconhecidos, os engenheiros não vão entrar na clandestinidade. Se na ANET considerarmos que um curso, de um determinado Instituto, está abaixo dos níveis mínimos de qualidade, não o recusamos logo à partida. Possuímos mecanismos específicos para o elevarmos ao nível mínimo exigível para a profissão. Nós não estamos, de modo algum, passivos relativamente a essa matéria. A ANET, não aceita que se formem menos engenheiros em Portugal. Temos mesmo um plano estratégico para os duplicarmos nos próximos 10 anos, e tudo faremos para que isso aconteça. Estamos determinados a ter uma atitude pró-activa, para que se criem novas escolas e se reforcem as existentes.

POLIT. – Qual é o caminho?

A. G. – É necessário tomar medidas e uma delas passa por aquilo que o governo denominou "Plano Tecnológico", que tem levantado alguma polémica, pela ignorância ou incapacidade de as pessoas pensarem pela sua própria cabeça. A ANET considera o Plano Tecnológico uma boa ideia, que contem um conjunto de projectos específicos que pressupõem que cada instituição, publica ou privada, consiga juntar factores dispersos e dar o salto qualitativo na área da educação e da formação. O Plano Tecnológico é o instrumento para o desenvolvimento, e mais uma vez não podemos estar á espera que o governo decida tudo. Somos nós que temos de alterar atitudes e mentalidades, tomando decisões que modifiquem os modelos tradicionais de organização da sociedade portuguesa. Esta é a responsabilidade mínima que cada cidadão tem e em particular os dirigentes das associações de direito público, como a ANET, com funções delegadas pelo Estado.

POLIT. – Esta a dizer que essas pessoas devem ser responsabilizadas?

A. G. – Sim, O Governo devia chamar a atenção destes dirigentes, co-responsabilizando-os pelo que fazem e pelo que não fazem. É esse o desafio. Se calhar há pessoas que não gostam deste discurso, mas nós não estamos cá para fazer a vontade às pessoas, mas para estimularmos o desenvolvimento dos cidadãos. Este é o momento em que os dirigentes das associações de direito público, enquanto líderes de opinião, têm uma responsabilidade enorme no desenvolvimento do país. São eles que representam as elites, técnica, científica e intelectual, do melhor que temos em Portugal, e cuja formação custou muitos milhões de euros. E são esses profissionais que têm de ser o motor e a alavanca do desenvolvimento do país. Devemos ter a coragem de assumir as nossas responsabilidades. E quem não estiver nessas condições deve demitir-se das suas funções e ir fazer outra coisa.

***#25** Entrevista ao Sr. Presidente da ANET – Revista Politecnia (continuação)*

A direcção da Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos apoio está solidária com o presidente na exigência de medidas que dignifiquem a engenharia

POLIT. – Não seria desejável a fusão das associações de direito público que representam os profissionais de engenharia. Não deveria ser uma só entidade a regulamentar o exercício da profissão?

A. G. – Nada está excluído. No plano teórico, nós admitimos isso, mas é necessário que exista uma alteração de mentalidades. Desde que sou responsável pelos engenheiros técnicos (e já se passaram 20 anos), que as relações entre a ANET e a Ordem dos Engenheiros melhoraram muito. Mas não considero que estejam ainda estabelecidos os patamares de confiança mínimos para abordarmos essa questão. Eu próprio já estive em pré-negociações, relativamente a essa matéria, mas não existem ainda condições para se pensar na fusão das duas associações. Fora de causa está a absorção da ANET pela Ordem dos Engenheiros. Actualmente apenas podemos considerar a criação de uma organização onde as duas instituições estejam presentes, para que possamos ultrapassar algumas dificuldades e desconfianças. Futuramente, nos próximos 10 ou 15 anos, se essa confiança for adquirida, poderemos avançar para a fusão.

POLIT. – O que seria preciso mudar para acontecer a fusão?

A. G. – Em primeiro lugar seria necessário que não nos considerassem uns atrasados mentais. O engenheiro técnico não é um ser menor, e esse seria o ponto de partida para qualquer acordo.

POLIT. – Quem é que considera os engenheiros técnicos "atrasados mentais"?

A. G. – Certas pessoas... É preciso que os engenheiros técnicos sintam que não são tratados com menosprezo. E é necessário fazer um acordo global, sobre sete ou oito matérias.

O maior desafio, neste momento, é perceber que Bolonha veio terminar com um certo modelo de ensino, e que as pessoas vão ter que se adaptar a outro

POLIT. – Quais são os temas mais sensíveis?

A. G. – Olhe, por exemplo, a Função Pública, onde os engenheiros técnicos estão impedidos de ingressar na carreira técnica superior, e de exercer funções de chefia, por mais competentes que demonstrem ser. Outro ponto a rever é o impedimento que se mantém sobre a mudança da designação da ANET, de Associação para Ordem. Seria ainda necessário um acordo sobre os sistemas que aprovam a qualidade do engenheiro técnico. Até hoje, ninguém quis falar connosco sobre o assunto. E relativamente aos títulos profissionais, 30 anos depois do 25 de Abril ainda há quem diga que nós temos um título passado por favor. Ora, isso é inconcebível. Eu tenho um título que me foi atribuído por um curso com uma duração de 12 anos – até ao 12º ano – mais três anos de formação na área da engenharia. E há muita gente que nunca fez essa formação e hoje se apresenta como membro da Ordem dos Engenheiros. Nós não aceitamos esse tipo de coisas.

POLIT. – Quando fala em acordo global...

A. G. – ...quero dizer que enquanto eu for presidente da ANET não subscreverá nenhum acordo parcelar. Só aceitaremos celebrar um acordo global, sobre todas as matérias. Doutra forma, as probabilidades de as coisas continuarem na mesma serão muito grandes. Por tudo isso, penso que não estão reunidas as condições mínimas para a ANET e a Ordem começarem a conversar, quanto mais para chegarem a um acordo.

POLIT. – Nesse contexto qual será o principal papel da Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos?

A. G. – Essencialmente apontar caminhos. Existe um relatório de grande qualidade, produzido pelo presidente do Instituto Politécnico do Porto, Prof. Luís Soares, onde são apontadas as soluções para a engenharia do futuro. A ANET tem igualmente produzido documentos, e as nossas posições são claras, no sentido de indicarem o caminho que a engenharia portuguesa tem

que seguir. Entre os principais pontos destaco: a duplicação do número dos engenheiros e engenheiros técnicos, o aumento da sua qualidade e a dignificação da engenharia. E isto já é, por si só, um caderno de encargos de grande envergadura. O nosso principal objectivo, para os próximos anos, é continuar a lutar pela dignidade da nossa profissão. Sendo certo que, ao fazermos isso, lutamos pela dignidade dos portugueses todos.

POLIT. – O IPL tem vindo a apostar, na sua estratégia de internacionalização, em missões junto dos PALOP, com o objectivo de ganhar influência no espaço do Ensino Superior da lusofonia. Recentemente participou numa missão a Angola, onde se falou de Bolonha. Poderá o país assumir-se como parceiro estratégico no diálogo Norte/Sul?

A. G. – Estamos determinados a contribuir para que a engenharia portuguesa, se expanda pelo mundo. A missão a Angola serviu para lançar as bases para a criação da Universidade-Politécnica Fernando Marcelino, no Huambo. E possuímos um projecto semelhante em Cabo Verde. Nós estamos a desafiar a sociedade portuguesa, as empresas e os colegas residentes nesses países, a fazerem um esforço para aí criarem estruturas educativas. Há cinco ou seis anos, quando começámos com este projecto, chamaram-nos «lunáticos». Hoje, estamos plenamente convencidos de que valeu a pena termos tido essa ideia. Desafiamos a sociedade portuguesa a olhar para esses países de forma diferente. Continuando a defender os nossos interesses económicos e estratégicos, mas contribuindo para que esses países assumam um papel de liderança a nível regional. A nossa contribuição, passa pelo esforço de ajudar a criar nesses países pólos de desenvolvimento, aproveitando nós para exportar os nossos produtos, incluindo a nossa engenharia. Esta é uma aposta estratégica em que temos tido a felicidade, até agora, da participação de meia dúzia de politécnicos, de uma escola superior universitária privada e de uma universidade pública que quer participar connosco num projecto semelhante em Moçambique.

Deveriam poder realizar doutoramentos, as instituições que possuíssem condições para o fazer. E apesar do respeito que tenho pelas universidades, a verdade é que existem algumas que são de qualidade inferior a muitos politécnicos. Espero que o Governo venha ainda a reconsiderar e a ter coragem para corrigir esta deficiência na legislação

POLIT. – A Associação Já tem representações nesses países?

A. G. – A ANET não só tem escritórios de representação dos engenheiros técnicos nesses países, como quer ser catalizadora de projectos de desenvolvimento, assentes na educação e no ensino. Não é aceitável que os mercados em expansão sejam controlados e absorvidos por outros países. Nós temos óptimas condições para nos instalarmos e levarmos o desenvolvimento a essas populações, retirando também, obviamente e assumidamente, benefícios. Será esse o grande designio externo dos engenheiros técnicos portugueses. E gostaria mesmo, de convencer outras organizações, a assumirem uma posição semelhante à nossa. Dentro de pouco tempo a sociedade portuguesa vai perceber que tínhamos razão em defender essas ideias. Não gostaríamos que em Portugal acontecessem incidentes, como os que se passam todos os dias na fronteira do norte de África. E esses acontecimentos não se evitam colocando muros ou redes de arame farpado, mas contribuindo para o desenvolvimento desses países. Essa é a nossa grande aposta.

POLIT. – E a Europa?

A. G. – Portugal não pode viver exclusivamente virado para Bruxelas. Nós somos europeístas convictos, alguns até federalistas, mas entendemos que a nossa componente estratégica da Africa, da América e do Oriente, não pode em nenhum momento ser descurado. Porque é isso que dá a grandeza a um país pequeno, com 10 milhões de habitantes, com um território escasso, mas que possui uma riqueza enorme, que são as pessoas. Gostaria de ver um império cultural, não um império colonial.

POLIT. – Está a falar de uma iniciativa essencialmente privada.

A. G. – Sim. O Governo, aqui, só tem que desempenhar um papel regulador. Não podemos estar à espera que ele tome todas as decisões, voltar ao tempo em que era o Conselho de Ministros a decidir o preço da bica. O Governo tem as suas funções e nós temos as nossas, que passam por pensar grande com dimensão, encarando o futuro com optimismo, de forma a tornar o país competitivo.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Decreto-Lei n.º 74/2006

de 24 de Março

O Programa do XVII Governo estabeleceu como um dos objectivos essenciais da política para o ensino superior, no período de 2005-2009, garantir a qualificação dos portugueses no espaço europeu, concretizando o Processo de Bolonha oportunidade única para incentivar a frequência do ensino superior, melhorar a qualidade e a relevância das formações oferecidas, fomentar a mobilidade dos nossos estudantes e diplomados e a internacionalização das nossas formações.

Em execução desse compromisso, em Abril de 2005 foi presente à Assembleia da República uma proposta de lei visando introduzir no articulado da Lei de Bases do Sistema Educativo referente à organização do ensino superior as alterações indispensáveis à concretização daquele objectivo.

A Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto, que alterou a Lei de Bases do Sistema Educativo, consagrou, nomeadamente:

A criação de condições para que todos os cidadãos possam ter acesso à aprendizagem ao longo da vida, modificando as condições de acesso ao ensino superior para os que nele não ingressaram na idade de referência, atribuindo aos estabelecimentos de ensino superior a responsabilidade pela sua selecção e criando condições para o reconhecimento da experiência profissional;

A adopção do modelo de organização do ensino superior em três ciclos;

A transição de um sistema de ensino baseado na ideia da transmissão de conhecimentos para um sistema baseado no desenvolvimento de competências;

A adopção do sistema europeu de créditos curriculares (ECTS — European Credit Transfer and Accumulation System), baseado no trabalho dos estudantes.

Na sequência da alteração da Lei de Bases do Sistema Educativo, o Governo aprova três diplomas estruturantes do sistema de ensino superior referentes aos cursos de especialização tecnológica, às condições especiais de acesso e aos graus e diplomas.

O presente decreto-lei procede à regulamentação das alterações introduzidas pela Lei de Bases do Sistema Educativo relativas ao novo modelo de organização do ensino superior no que respeita aos ciclos de estudos e encontra-se estruturado em cinco títulos principais referentes:

Aos graus académicos e diplomas do ensino superior (título II);

Aos princípios gerais a que se subordina o processo de acreditação (título III);

Às regras a aplicar para a reorganização dos cursos em funcionamento (título IV);

Às regras transitórias a adoptar para a criação de novos ciclos de estudos até à criação e entrada em funcionamento da agência de acreditação (título V);

Às regras a adoptar para o registo de alterações, designadamente das referentes aos planos de estudos dos cursos (título VI).

No título II, os capítulos II a IV procedem à caracterização mais detalhada de cada um dos três ciclos de estudos no quadro dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Processo de Bolonha. Essa caracterização tem como aspectos mais relevantes:

A organização do ensino superior em três ciclos, tal como já ficou consagrado pela Lei de Bases do Sistema Educativo;

A diferenciação de objectivos entre os subsistemas politécnico e universitário, à luz da experiência europeia comparável, num contexto de igual dignidade e exigência mas de vocações diferentes;

A definição dos objectivos de cada um dos ciclos de estudos na perspectiva das competências a adquirir, adoptando os resultados do trabalho colectivo realizado a nível europeu e concretizado nos descritores de Dublim, tendo presente que a transição de um sistema de ensino baseado na transmissão de conhecimentos para um sistema baseado no desenvolvimento de competências pelos próprios alunos é uma questão crítica central em toda a Europa, com particular expressão em Portugal;

A organização dos cursos com base no sistema europeu de transferência e acumulação de créditos.

A análise da experiência europeia mostra que ao 1.º ciclo correspondem, por norma, 180 créditos, isto é, três anos curriculares de trabalho.

Para algumas profissões — poucas — são internacionalmente exigidas formações mais longas, correspondentes a quatro, cinco ou seis anos curriculares de trabalho.

Contam-se neste grupo, desde logo, aquelas que são objecto de normas comunitárias de coordenação das condições mínimas de formação, como as constantes da Directiva n.º 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Setembro (*Jornal Oficial*, n.º L 255, de 30 de Setembro de 2005), onde se incluem os médicos, os enfermeiros responsáveis por cuidados gerais, os médicos dentistas, os médicos veterinários, os enfermeiros especializados em saúde materna e obstetrícia, os farmacêuticos e os arquitectos.

Por outro lado, aquelas cuja duração mais longa resulta de uma prática estável e consolidada na União Europeia, como é o caso de algumas áreas de engenharia de concepção.

Finalmente, aquelas a que, por força de normas legais nacionais actualmente em vigor, deva ser fixada uma duração superior a 180 créditos.

A adopção de formações artificialmente longas, fora deste contexto europeu de referência, não é naturalmente aceitável, não só pelo que representaria em desperdício de recursos, como pelo prejuízo em que se traduziria para os estudantes dos estabelecimentos de ensino superior portugueses. Assim, e sem prejuízo da autonomia das instituições, a fórmula de financiamento terá em consideração as durações europeias de referência.

Regula-se igualmente, tal como previsto na alteração introduzida na Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto,

iii) Reunir uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico;

c) «Duração normal de um ciclo de estudos» o número de anos, semestres e ou trimestres lectivos em que o ciclo de estudos deve ser realizado pelo estudante, quando a tempo inteiro e em regime presencial;

d) «Crédito» a unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as suas formas, designadamente sessões de ensino de natureza colectiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projectos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;

e) «Condições de acesso» as condições gerais que devem ser satisfeitas para requerer a admissão a um ciclo de estudos;

f) «Condições de ingresso» as condições específicas que devem ser satisfeitas para requerer a admissão a um ciclo de estudos concreto num determinado estabelecimento de ensino.

TÍTULO II

Graus académicos e diplomas do ensino superior

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 4.º

Graus académicos

1 — No ensino politécnico, são conferidos os graus académicos de licenciado e de mestre.

2 — No ensino universitário, são conferidos os graus académicos de licenciado, mestre e doutor.

CAPÍTULO II

Licenciatura

Artigo 5.º

Grau de licenciado

O grau de licenciado é conferido aos que demonstrem:

a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão numa área de formação a um nível que:

i) Sustentando-se nos conhecimentos de nível secundário, os desenvolva e aprofunde;

ii) Se apoie em materiais de ensino de nível avançado e lhes corresponda;

iii) Em alguns dos domínios dessa área, se situe ao nível dos conhecimentos de ponta da mesma;

b) Saber aplicar os conhecimentos e a capacidade de compreensão adquiridos, de forma a evidenciarem uma abordagem profissional ao trabalho desenvolvido na sua área vocacional;

c) Capacidade de resolução de problemas no âmbito da sua área de formação e de construção e fundamentação da sua própria argumentação;

d) Capacidade de recolher, seleccionar e interpretar a informação relevante, particularmente na sua área de formação, que os habilite a fundamentarem as soluções que preconizam e os juízos que emitem, incluindo na análise os aspectos sociais, científicos e éticos relevantes;

e) Competências que lhes permitam comunicar informação, ideias, problemas e soluções, tanto a públicos constituídos por especialistas como por não especialistas;

f) Competências de aprendizagem que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida com elevado grau de autonomia.

Artigo 6.º

Atribuição do grau de licenciado

1 — As áreas de formação em que cada estabelecimento de ensino superior confere o grau de licenciado são fixadas pelo seu órgão legal e estatutariamente competente.

2 — O grau de licenciado numa determinada área de formação só pode ser conferido pelos estabelecimentos de ensino superior que:

a) Disponham de um corpo docente próprio, qualificado na área em causa e adequado em número, cuja maioria seja constituída por titulares do grau de doutor ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional;

b) Disponham dos recursos humanos e materiais indispensáveis a garantir o nível e a qualidade da formação adquirida.

3 — A verificação da satisfação dos requisitos referidos no número anterior é feita no âmbito do processo de acreditação.

Artigo 7.º

Acesso e ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado

O acesso e o ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado são regulados por diplomas próprios.

Artigo 8.º

Ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado no ensino politécnico

1 — No ensino politécnico, o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado tem 180 créditos e uma duração normal de seis semestres curriculares de trabalho dos alunos.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior os casos em que seja indispensável, para o acesso ao exercício de determinada actividade profissional, uma formação de até 240 créditos, com uma duração normal de até sete ou oito semestres curriculares de trabalho, em consequência de normas jurídicas expressas, nacionais ou da União Europeia, ou de uma prática consolidada em instituições de referência de ensino superior do espaço europeu.

3 — No ensino politécnico, o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado deve valorizar especialmente a formação que visa o exercício de uma actividade de carácter profissional, assegurando aos estudantes

uma componente de aplicação dos conhecimentos e saberes adquiridos às actividades concretas do respectivo perfil profissional.

Artigo 9.º

Ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado no ensino universitário

1 — No ensino universitário, o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado tem 180 a 240 créditos e uma duração normal compreendida entre seis e oito semestres curriculares de trabalho dos alunos.

2 — Na fixação do número de créditos deste ciclo de estudos para as diferentes áreas de formação, os estabelecimentos de ensino universitário devem adoptar valores similares aos de instituições de referência de ensino universitário do espaço europeu nas mesmas áreas, tendo em vista assegurar aos estudantes portugueses condições de mobilidade e de formação e de integração profissional semelhantes, em duração e conteúdo, às dos restantes Estados que integram aquele espaço.

Artigo 10.º

Estrutura do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado

O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado é integrado por um conjunto organizado de unidades curriculares denominado curso de licenciatura.

Artigo 11.º

Concessão do grau de licenciado

O grau de licenciado é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de licenciatura, tenham obtido o número de créditos fixado.

Artigo 12.º

Classificação final do grau de licenciado

1 — Ao grau de licenciado é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — A classificação final é a média aritmética ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de licenciatura.

3 — Os coeficientes de ponderação são fixados pelas normas regulamentares a que se refere o artigo 14.º

4 — A classificação final é atribuída pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior.

Artigo 13.º

Titulação do grau de licenciado

1 — O grau de licenciado é titulado por uma carta de curso emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior.

2 — A emissão da carta de curso, bem como das respectivas certidões, é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Artigo 14.º

Normas regulamentares da licenciatura

O órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior aprova as normas relativas às seguintes matérias:

a) Condições específicas de ingresso;
b) Condições de funcionamento;
c) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos, nos termos das normas técnicas a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;
d) Regime de avaliação de conhecimentos;
e) Regime de precedências;
f) Regime de prescrição do direito à inscrição, tendo em consideração, no ensino público, o disposto sobre esta matéria na Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto;
g) Coeficientes de ponderação e procedimentos para o cálculo da classificação final;
h) Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma;
i) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

CAPÍTULO III

Mestrado

Artigo 15.º

Grau de mestre

1 — O grau de mestre é conferido aos que demonstrem:

a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que:

i) Sustentando-se nos conhecimentos obtidos ao nível do 1.º ciclo, os desenvolva e aprofunde;
ii) Permitam e constituam a base de desenvolvimentos e ou aplicações originais, em muitos casos em contexto de investigação;

b) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo;
c) Capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;
d) Ser capazes de comunicar as suas conclusões, e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;
e) Competências que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

***#27** 1.º Congresso Internacional de Engenharia*

2007

Com o permanente envolvimento da ANET, o então Deputado Eng.º Técnico Luís Vaz continua o processo de sensibilização por ele iniciado em 2006, na Assembleia da Republica e junto do então Ministro da Ciência Tecnologia e Ensino Superior, Prof. Mariano Gago, que levou, através do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de julho, à eliminação da "aberração legislativa" que limitava a progressão académica dos Engenheiros Técnicos Agrários."

Em outubro de 2007 a ANET passou a reconhecer o 1.º ciclo em engenharia como "formação profissionalmente equivalente" ao Bacharelato e resolveu um dos problemas com que a sociedade portuguesa estava confrontada: a existência de pessoas diplomadas com o primeiro ciclo do ensino superior em engenharia que não podiam exercer legalmente a sua profissão. Este processo teve origem com a recusa da Ordem dos Engenheiros em reconhecer os diplomados do primeiro ciclo em engenharia como profissionais habilitados para o exercício profissional.

Realizou-se o 2.º Congresso Nacional dos Engenheiros Técnicos, nos dias 29 e 30 de novembro na Póvoa de Varzim, sob o tema "Que futuro para a Engenharia Portuguesa" (***#28***).

2.º Congresso da ANET

Assistiu-se nesse ano ao lançamento da Revista Tecnologia e Vida, da Secção Regional do Norte da ANET

Lançamento da Revista Tecnologia e Vida

2008

Em 05 de julho de 2008, foi publicada a primeira revisão aos atos de engenharia por especialidade, a qual deu origem ao documento presentemente em vigor.

Numa organização conjunta com a Câmara Municipal de Lisboa e a Autoridade para as Condições de Trabalho, a ANET realizou o Seminário "Riscos especiais na construção".

No intuito de apoiar os diversos membros da ANET que se deslocam para os países de língua oficial portuguesa, foram constituídas Comissões Instaladoras de Associações de Engenheiros Técnicos em alguns destes países.

2º CONGRESSO ANET

Programa do
2º Congresso Nacional da ANET

QUINTA-FEIRA
25 de Novembro

18h00 às 18h30 – Recepção aos congressistas e entrega de documentos

18h00 às 20h30 – SESSÃO DE ABERTURA
Intervenção do Presidente da ANET, Engº Téc. AUGUSTO GUEDES
Reunião do CDN com a participação dos convidados que fazem parte do C.P. G.T.
A.R. e Colégios de Especialidade

20h30 – JANTAR DE ABERTURA

SEXTA-FEIRA
26 de Novembro

08h00 às 09h00 – Recepção aos congressistas e entrega de documentos

09h00 às 09h30 – SESSÃO SOLENE DE ABERTURA DO 2º CONGRESSO NACIONAL da ANET
Presidente S. R. N. da ANET – Eng. Téc. Sequeira Correia
Presidente do InCI – Engº Ponce Leão
Presidente da ANET – Eng. Téc. Augusto Guedes
Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim – Dr Macedo Vieira
Presidente da AICOPN – Engº Reis Campos

09h30 - às – " QUE FUTURO PARA A ENGENHARIA PORTUGUESA "
Moderador – Engº Tec. Pedro Brás
– **"A Ligação Escola-Empresa, como ponto chave para o desenvolvimento do País"**
Eng. Téc. Alberto Pereira Mesquita
– **"A Arquitectura e a Engenharia após o 4 de Julho "**
Eng. Téc. João Tavares Fonseca Maia
– **"Eficiência Energética nos Edifícios, na Óptica da Engenharia Civil "**
Eng. Téc. Júlio Sousa Guerra
– **"Áreas de Especialidade de acordo com o sistema de graus estabelecido pela ANET "**
Eng. Téc.António Gameiro e Arménio Gameiro – Gabinete Técnico

às 11h00 – Debate"

11h00 às 11h30 – COFFEE BREAK

11h30 às – MESA REDONDA
" A ANET, A O.E.T. E AS ENTIDADES LICENCIADORAS"
Moderador – Engenheiro Téc. Manuel Soares Silva
– **"Alvarás – Legislação Aplicável "**
Engº Ponce Leão

QUE FUTURO PARA A ENGENHARIA PORTUGUESA

2º CONGRESSO ANET

QUE FUTURO PARA A ENGENHARIA PORTUGUESA

#28 *2.º Congresso Nacional da ANET*

N.5 Junho 2008 ANET | Revista Técnica de Engenharia

editorial

A REGULAÇÃO DAS PROFISSÕES: UM FRACASSO?

Augusto Ferreira Guedes
Presidente da ANET

O estado português tem vindo a transferir, e bem, para as associações de direito público, a regulação do exercício da actividade profissional, tendo sido reforçado este conceito, com a Lei n.º 6/2008, de 13 de Fevereiro.

Mas será que estamos a conseguir fazer a regulação?

São preocupantes os problemas a que temos assistido nos últimos tempos.

Enfatizando a postura corporativa da maior parte das ordens, mais se assemelhando a uma postura sindical, em tudo o que estes possam ter de conservadores, são as atitudes que, desde sempre, algumas delas têm assumido, como seja, o estabelecimento de limitações à inscrição, e a oposição ao aumento do número de vagas no ensino superior, o não menos gravoso proteccionismo aos membros efectivos, bem como e a não criação de mecanismos contra as práticas ilegais do exercício da profissão.

De salientar ainda a cada vez mais clara oposição às reformas do sistema do ensino superior, com uma clara contestação ao processo de Bolonha, afirmando que para exercer a profissão é necessário o 2.º ciclo.

Fazer isto é pôr em causa Bolonha, pois contraria o seu espírito e rejeita o novo paradigma.

Também no processo de revisão em curso, e se os Deputados alterarem o Decreto n.º 73/73, no sentido de ficar estabelecido que para fazer cálculo de estruturas não correntes, estacas ou projectos em zonas de sismos, apenas ser possível com o 2.º ciclo, como alguns pretendem, mais não é do que uma subtil forma de tudo pôr em causa e acabar com a reforma do ensino superior.

A reforma do ensino secundário, no que diz respeito às novas oportunidades e aos maiores de 23 anos, cria novos desafios a todos, permite novos públicos no ensino superior e com isto novos sucessos na Economia Nova, sabendo nós que hoje a formação tem características diferentes e inovadoras.

Bolonha antecipa o futuro, permite que se entre mais cedo na vida activa.

O boicote à FEANI, primeiro com o CLAIU e agora com outros subterfúgios, como o EuroACE e a postura do Conselho Nacional das Ordens Portuguesas, onde seria suposto estarem representadas todas as Associações de Direito Público representando profissões liberais, mais não tem sido que a cúpula do corporativismo, onde alguns, como os Engenheiros Técnicos, estão arbitrariamente impedidos de entrar.

O corporativismo instalado no Conselho Económico e Social é revelador do sectarismo de alguns.

A continuar assim, teremos que ponderar se não será melhor que o Estado reassuma as competências que delegou.

Editorial da Revista Engenharia n.º 5 de junho de 2008

Conclusões

1 – O 2º Congresso da ANET constata que o livro dos actos de engenharia, publicado em Dezembro de 2005, é hoje um marco fundamental para a regulação da profissão de engenheiro, encontrando-se presentemente em fase de actualização e de expansão a seis novas especialidades recentemente criadas.

• **Só quem tem passado pode almejar ter futuro,** tal como disse o Engenheiro Técnico Alberto Mesquita.

– No caso dos Engenheiros Técnicos, um passado com 150 anos de história é o garante de um futuro dinâmico.

2 – **O 2º Congresso da ANET considera que no futuro:**

– As escolas devem manter linhas abertas e permanentes para as empresas (e vice-versa);

– É chegado o momento de as Escolas e as Empresas caminharem, cada vez mais, lado a lado em nome da competitividade.

3 – O 2º Congresso da ANET recomenda aos órgãos da Associação que mantenha uma atenção permanente no desempenho profissional dos Engenheiros Técnicos:

– Desempenho com qualidade
  • Saber fazer,
  • saber fazer bem,
  • saber fazer bem à primeira;
– Ambiente e Qualidade de vida;
– Inovação.

Conclusões

4 – **O 2º Congresso da ANET considera que é ao Estado que compete a decisão política**. À ANET e aos Engenheiros Técnicos compete a implementação das decisões políticas procurando as melhores soluções a menor custo.

– proporcionar o conhecimento e informação técnica ao poder político para este tomar as melhores decisões.
  • Ex: A ANET concorda com necessidade da construção de um novo aeroporto, independentemente do local…

5 – O 2º Congresso da ANET considera que a adaptação de normas e regulamentos é uma realidade que os profissionais de engenharia têm a obrigação de acompanhar, com preocupações transversais:

– Actualização de conhecimentos e aquisição de novas competências;
– Formação ao longo da vida.

6 – **O 2º Congresso, sobre a revisão decreto 73/73, recomenda que:**

– A ANET não aceite uma revisão do Decreto 73/73 feita contra alguma classe profissional, mas a favor do interesse nacional;

– **O processo de revisão do 73/73 não tenha apenas em linha de conta a qualificação académica inicial, mas se suporte também nas competências, adquiridas ao longo da vida profissional;**

– Seja dado enfoque especial à responsabilidade individual de cada técnico envolvido (ética e dignificação do exercício da profissão).

Conclusões do 2.º Congresso Nacional da ANET

Conclusões

7 – Considerando a Colaboração / cooperação com os países CPLP e assumindo o "Mundo CPLP" como palco privilegiado de actuação dos Engenheiros Técnicos no séc. XXI.

O 2º Congresso congratula-se com as acções desenvolvidas pela ANET em parceria com as Escolas de Ensino Superior Politécnico e Universidades e, sobretudo, com os resultados já visíveis e aqui apresentados.

8 – O 2º Congresso congratula-se com a implementação da **Agência de Avaliação e Acreditação para a Garantia da Qualidade do Ensino Superior**, recomendando aos órgãos da associação para participarem de uma forma proactiva e construtiva no respectivo processo de instalação.
Congratula-se, ainda, com os princípios gerais expressos no novo **Regime jurídico das instituições de ensino superior**.

9 – O 2º Congresso concorda e apoia a deliberação da associação de integrar os actos associados às estruturas complexas em área de especialidade própria criada no âmbito do Colégio de Engenharia Civil:

- O acesso a esta **área de especialidade** faz-se a pedido dos interessados;
- Enquadra-se no princípio de que **pode executar estas estruturas quem demonstre possuir competência** para praticar esses actos de engenharia.

2º CONGRESSO ANET

Conclusões

10 – **O 2º Congresso congratula-se com a deliberação de Reconhecimento de Licenciados pós-Bolonha.**
A ANET deliberou que, a partir de 1 de Dezembro de 2007 será aceite a inscrição para estágio profissional a todos os diplomados com o grau académico de Licenciado, nos termos da Lei 49/2005 e do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março;

- **Reconhecimento de licenciados**
  Os diplomados com uma "Licenciatura em Ciências da Engenharia" reconhecida pelo MCTES podem inscrever-se na ANET como membros estagiários, mas só passarão a membros efectivos quando:
  i. Concretizarem um plano de estudos complementar indicado pelo Conselho da Profissão da ANET;
  ii. Essa formação complementar seja enquadrada no estágio, e lhes proporcione as competências e os saberes para desempenhar os actos de engenharia definidos para a respectiva especialidade.

11 – O 2º Congresso da ANET reafirma o compromisso de assumir uma postura e prática construtivas para o garante da qualidade da Engenharia Portuguesa.

O FUTURO NAS MÃOS DOS ENGENHEIROS

AUGUSTO GUEDES, ENGENHEIRO TÉCNICO DE FORMAÇÃO E ACTUAL PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENGENHEIROS TÉCNICOS (ANET), FALA SOBRE O ACTUAL ESTADO DA ENGENHARIA EM PORTUGAL, COM A FRONTALIDADE E HONESTIDADE INTELECTUAL QUE LHE É RECONHECIDA.

Da associação a que preside, passando pelo Processo de Bolonha, focando as novas alterações legislativas que vão regulamentar o exercício da engenharia em Portugal, Augusto Guedes não foge a nenhuma questão, ao mesmo tempo que aponta o futuro para os engenheiros portugueses: aprender sempre, com olhos postos lá fora. Quanto à actuação do actual Governo, o presidente da ANET espera que continue com a trajectória que mostrou até agora e que não sucumba aos "velhos do Restelo".

COMO ANALISA O PERCURSO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENGENHEIROS TÉCNICOS?

Nos últimos anos temos tido uma evolução francamente interessante. Temos encontrado problemas, como seria de esperar e como acontece com qualquer associação, mas temos sabido enfrentar as situações, sem atirar as culpas para o lado, sem nos lamentarmos. Não se não se lez, tem de se lazer e as dificuldades são para ser ultrapassadas.

UM DOS ASPECTOS MAIS INTERESSANTES NA ANET E A OBRIGATORIDADE QUE OS ASSOCIADOS TÊM DE ESTAR COM AS CONTAS EM DIA.

Nós sempre achamos que associações de direito público têm de ser entidades reguladoras, nunca entidades corporativas dos membros que estão na associação. Agora, dê se dizer a depois se conseguir implementar, vai uma enorme distância. Mas é com muito agrado que vemos o reeleito presidente da Ordem dos Economistas, Murteira Nabo, vir defender que não ia envolver-se no reconhecimento ou não reconhecimento, na aprovação ou não aprovação dos cursos de economia, mas ia somente regular a actividade. É somente é muito. Começamos a ficar mais tranquilos porque começa haver mais associações de direito público a aderir e não é irrelevante que seja a Ordem dos Economistas e, principalmente, o seu presidente, Murteira Nabo, a seguir o que nós temos feito.

A ALTERAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DE ANET PARA ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS É UMA DAS LUTAS MAIS ANTIGAS DA ASSOCIAÇÃO.

A ANET trabalha e equivale a uma ordem. Só não tem essa designação porque a Ordem dos Engenheiros se opõe ferozmente. As competências são rigorosamente idênticas e a redenominação vai ocorrer, dentro de dias, quer a Ordem queira, quer não. Também não estou nada preocupado com a vontade deles; eles não mandam na ANET. Eles tentam que nós não tenhamos essa designação para nos tratar como menores.

É um problema que não nos preocupa nestes dias. Também não é por causa da designação que deixamos de trabalhar como trabalhamos. Não é por aí que deixamos de fazer o que fazemos, de dizer o que pensamos. Não há engenheiros de primeira classe e engenheiros de segunda classe. Não temos de ter vergonha daquilo que somos. Nós somos engenheiros com um perfil diferente dos outros. Não dizemos que somos melhores, por modéstia, mas não somos seguramente piores.

ANET E O PROCESSO DE BOLONHA

FALEMOS AGORA DO PROCESSO DE BOLONHA, QUE ESTÁ FINALMENTE IMPLEMENTADO...

Para nós Bolonha é passado. O que nos interessa agora é o pós-Bolonha. E sobre isso nós tomamos uma medida recente que é, a partir de Dezembro de 2007, a ANET passa a receber todos os licenciados do Processo de Bolonha. O que nos interessa agora é como é que nós conseguimos contribuir para que os licenciados em engenharia obtenham um melhor perfil de competências. E esse é o nosso combate neste momento. Bolonha, mal ou bem, com mais ou menos apoiantes está no terreno, e cabe-nos a nós fazer desta oportunidade de uma reforma verdadeira e combater aqueles que tentam travar o aprofundamento da reforma do Ensino Superior, que são bastantes. Desde logo, o sindicato dos professores: quer do Ensino Superior, quer do Ensino Secundário, estão contra, pois a reforma mexe com algumas das regalias que eles têm, fruto do desleixo dos vários governos. É inaceitável que se verifique o número de reprovações e de abandono escolar no Ensino Superior e no não-superior, e que não se faça nada. E os sindicatos e os professores, que não é a mesma coisa, em vez de se terem juntado ao Governo, com o intuito de debelar os problemas, opõem-se às medidas. É um processo complexo, reconheço, mas no qual o Governo não pode fraquejar. Este Governo está a governar para o futuro do país e não para aqueles que estão organizados, como as associações de direito público.

O QUE PODEM ESPERAR OS NOVOS LICENCIADOS DA ANET?

A dignificação do exercício da profissão. Não temos medo dos licenciados em Bolonha, apesar de haver quem diga que as novas formações são menos completas, menos capazes. Mas isso é dito sempre que há uma alteração em Portugal, o que era velho é que era bom. Mas isso não é verdade. Nós temos a profunda convicção que os jovens que concluem, hoje, a licenciatura, saem mais bem preparados para os combates do futuro, muito melhores que nós, que saímos dos cursos há 20, 30 anos. Daqui a 20 anos, esta geração que está a entrar agora para o ensino superior vai fazer toda a diferença, sem complexos. Nós chegamos ao 25 de Abril com 17, 18 anos, tendo passado a nossa juventude formada por modelos rurais, avessos ao risco, avessos à inovação. Para quem está a entrar agora, isto é pré-histórico, não há o complexo de passar a fronteira e não saber línguas, demorar uma eternidade a chegar a qualquer lado. O país de hoje, não tem nada a ver com o de há 20 anos atrás. Cabe-nos a nós facilitar o processo e não sermos «velhos do Restelo».

O NOVO PLANO LEGISLATIVO

ESTÃO EM MARCHA ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS, COMO A LEI 60, A NOVA LEI DOS ALVARÁS, O QUE ESPERAR DISTO TUDO?

São alterações que vêm mexer profundamente com a nossa realidade. Uma das peças essenciais é o Eng. Ponce Leão, porque o Ministério das Obras Públicas tinha «a casa um pouco desarrumada». O InCI, anterior IMOPPI, tem uma função importante na nova jurisdição relativa à engenharia em Portugal. Desde logo, a Lei 60, que saiu há três, quatro meses, será cirúrgica mas de um impacto não mensurável neste momento. Os projectos de engenharia passam a ser da responsabilidade de quem o elabora.

E esse projecto só pode ser elaborado por um elemento de uma associação de direito público e que ele assume todas as responsabilidades desse projecto. Deixa de estar assim sujeito à análise da entidade licenciadora. Ou seja, a Lei 60, acaba com o que tínhamos até agora que era o seguinte: levávamos o projecto que elaborámos até à Câmara, onde seria entregue a um técnico qualquer que podia muito bem não ter qualquer formação específica e que dissesse: "não gosto disto, isto está mal, isto está bem". A partir da implementação Lei 60, não há entidade licenciadora que possa dizer isto. Eu faço um projecto, eu entrego o projecto e ele não é sujeito a nenhuma análise! Transfere a responsabilidade para o técnico que elaborou o projecto. Isto altera tudo, indo até àquilo que é corrupção. Porque muita da corrupção que existia derivava da Câmara ou da entidade licenciadora que não gostava disto e daquilo, enquanto não recebesse uma benesse. Isto acabou! Esta alteração é profunda e não é possível ainda hoje atingir o impacto que isto vai ter. A aprovação do Código de Contratos Públicos, o CCP que está neste momento na Presidência da República para promulgação, altera de uma forma profunda, também, tudo que é contenção pública. Porque até agora, o que é que nós fazíamos? Nós executávamos obra, quer seja de civil, quer seja de outra área, sem um projecto de execução, o que deixava na mão dos construtores a responsabilidade de, a partir de um «boneco», construir. E daí, por exemplo, a derrapagem na Casa da Música, na Ponte D. João do engenheiro Edgar Cardoso, que não tinha um projecto de execução.

Mas isto é verdade em todos os projec-

O Futuro da Engenharia, artigo da revista "Engenharia"

tos que não têm um projecto de execução. Não havia as peças da execução, logo, o construtor tinha de arranjar soluções. Por isso é que a Casa da Música era para custar, por exemplo, oito milhões e custou 40 milhões. Outra alteração profunda é esta: a reforma do ensino superior. Desde logo a dois níveis: a implementação do Processo de Bolonha (como já falámos), que altera toda a realidade a que estávamos habituados; a outra mudança é a alteração do regime jurídico do ensino superior, que acaba com o ensino superior, os politécnicos e as universidades fechadas, e obriga que os novos reitores tenham uma nova metodologia mas que o colégio eleitoral tenha 35 por cento da sociedade civil, o que acaba com a «capelinha». Porque não é já só entre os professores e os corpos internos das universidades que se decide a eleição do reitor, mas uma parte agora tem de ser exterior. Isto implica uma maior transparência e desafio. Até onde isto vai? Até onde as forças que se opõem conseguirão travar este processo? Nós não sabemos bem a dimensão de todas estas alterações.

Mas há uma coisa que sabemos: o Governo tem de resistir a todos aqueles que querem evitar a mudança. E nós neste momento desafiamos e estimulamos o Governo a continuar com as opções que tem tomado, que vão colocar, uma vez por todas, o nosso país no bom caminho.

FALOU EM CORRUPÇÃO, UM TEMA MAIS QUE EM VOGA NA NOSSA REALIDADE...

Uma verdade é inegável: a sociedade portuguesa está mais alertada para essa situação, e não aceita o que durante imensos anos foi comum, que é o enriquecimento ilícito. Isso é uma tomada de consciência e falo pelos engenheiros técnicos: nós temos vindo a introduzir, como entidade reguladora, uma série de medidas com esse objectivo. Por exemplo, nós não admitimos ninguém para subscrição de processos se não provar que tem os impostos em dia. E, portanto, a corrupção é algo muito vasto. A mais importante delas é a corrupção das mentalidades: o pequeno favor, entre outros. Depois há a corrupção do dinheiro. Mas tudo parte da primeira, da mentalidade. O que está a acontecer hoje em dia é que não é justo sermos considerados um país corrupto. Até porque esse «país» de que se fala não corresponde inteiramente à verdade. Agora que há focos de corrupção que nós todos, enquanto cidadãos, devemos abordar de uma forma despreconceituosa. Nós sabemos que ela existe, temos que identificá-la, resolvê-la e corrigi-la. Porque pode ser susceptível. Na maior parte das vezes não é com grandes medidas que resolvemos este problema: é com pequenas «cirurgias», como as que o Governo tem vindo a tomar e que passam, regra geral, despercebidas. Por exemplo, o nº 8 do art.º 20 da Lei 60 acho que passou despercebido à maioria das pessoas. E, portanto, nós não somos defensores de grandes medidas, pois acabam sempre por fracassar.

Somos apoiantes de sucessivas pequenas correcções, como a alteração que vai haver na Lei dos Alvarás, na Lei dos Projectos. Agora, é preciso que o Governo continue e que se sinta encorajado, pois há muita gente contra. A opinião publicada, que não corresponde à opinião pública, que são aqueles que têm força para escrever nos jornais e aparecer nos telejornais, são contra estas medidas.

TEM CONSCIÊNCIA QUE É ALGO QUE MEXE COM MUITOS INTERESSES INSTALADOS.

Pois, mas as instituições de direito público têm responsabilidades e as suas acções têm consequências, porque caso contrário não faz sentido. Nós temos de fazer parte do conjunto de pessoas que tem de apoiar o Governo, para alterar este estado de coisas, porque saímos todos a ganhar com esta situação. Isto não é um problema do Governo, é um problema de todos nós. Até porque nestas coisas, o menos importante é o Governo, porque eles passam e nós ficamos. O importante é a sociedade civil.

"RETOMAMOS O NOSSO CAMINHO"

EM QUESTÃO DE LEIS, PORTUGAL NÃO TEM AINDA MUITO POR FAZER?

Não sei se seria possível fazer mais. Há um período de maturação normal. Se analisarmos bem, nós temos 30 anos de democracia e os primeiros anos não nos entendíamos. A revolução francesa foi há 300 e tal anos. Nós tivemos que fazer tudo muito depressa, e penso que não poderíamos ter feito mais. Nós nem cem anos temos de República. Não nos esqueçamos que, antes da implantação da República, a escola não era para todos. Contrariamente a outras monarquias, a nossa era das mais conservadoras.

A maioria das nossas escolas foram criadas na República. Depois disso, tivemos 50 anos com Salazar. Ou seja, tudo somado, tivemos pouco tempo e fizemos muito. Mas este muito, para muita gente, é perturbador. Cabe-nos a nós fazer a ponte com a nova geração. Ainda agora, quando aparece um presidente de Câmara, ou um secretário de Estado, ou um ministro mais novo, isso ainda é motivo de primeira página. Ainda há quem não perceba que quem tem hoje 20 anos tem uma vivência e uma experiência incomparável à nossa. Quando eu entrei para o Instituto de Engenharia, nós tínhamos dois terminais de time-sharing. Era preciso fazermos marcações com semanas de antecedência para podermos trabalhar uma hora num dos terminais. Não há comparação com o que se passa hoje. Temos de ter a humildade de ceder o lugar aos mais jovens. Ceder para regressarmos à escola, para voltarmos à educarmos. Aliás, sou presidente da ANET há sete anos. Nós vivemos momentos de grande tensão interna. No último congresso, tivemos a sorte de ler todas as correntes de opinião dentro das engenharias, porque escolhemos os caminhos correctos. Não há outra instituição de direito público que tenha tido coragem e frontalidade de assumir que só associados que comprovem que têm a situação fiscal regularizada podem fazer projectos. Isso é muito importante. Estamos a regular os nossos associados.

EDUCAÇÃO COMO PRATO FORTE

COMO DESCREVE O 2.º CONGRESSO DA ANET?

O congresso tem uma componente muito forte de análise das alterações à legislação que estão a acontecer actualmente. E o congresso está a tentar alertar os engenheiros técnicos para as profundas mutações da legislação, que os obriga a uma actualização constante a todos os níveis. O desafio do retorno à escola, da obrigação de continuarem a estudar durante o exercício da profissão. Depois, tem uma componente que é a nossa intervenção no espaço da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), que é um espaço por excelência, do qual nós não devemos abdicar, em nenhuma circunstância, porque é um espaço para o qual nós podemos vender serviços, vender engenharia, e que é um factor de riqueza muito grande. Nós não somos um país rico em termos de matéria-prima, mas somos um país que pode exportar muito da sua riqueza que é o conhecimento. E, portanto, esse espaço da CPLP é um espaço que nos é favorável, que nos é simpático.

QUE FUTURO PARA A ENGENHARIA PORTUGUESA

Por isso, estamos a apresentar três projectos nos quais estamos a trabalhar, em Cabo Verde, Angola e Moçambique, e fazemos o desafio para os engenheiros portugueses arriscarem e irem à busca de trabalho noutras paragens.

A ANET ABRE-LHES AS PORTAS?

A ANET funciona aqui somente como facilitadora do processo. Por razões históricas, temos boas relações com colegas nossos que vivem nos países que já referi, e portanto, facilmente conseguimos constituir sociedades. A ANET é um mero veículo, não tem intenção de ser proprietária de coisa alguma. Unicamente indicamos o caminho, pois por vezes não é tão fácil chegar a esses países. Única, e não é tão pouco quanto isso.

A CPLP É UM DOS FUTUROS DA ENGENHARIA EM PORTUGAL?

Um dos futuros da engenharia é respondermos à economia global. Não vale a pena fazer de conta que não está a acontecer nada.

NÃO DEVEMOS FICAR "ORGULHOSAMENTE SÓS"?

Não, de todo. Temos de retomar a nossa identidade primordial, a nossa forma de estar na vida. Houve aqui um tempo em que andamos distraídos, mas acho que regressamos àquilo que sempre soubemos fazer bem. Agora, há uma coisa que na engenharia é muito importante: com a economia global, com estas comunicações, nós podemos fazer um projecto de engenharia aqui, em Portugal, e, no outro dia, ser entregue noutro país qualquer. Eu conheço um escritório de engenheiros portugueses, localizado em Macau, que apresentam projectos cá em Portugal, sem que isso se saiba. Nós portugueses nunca precisamos de muita coisa, basta que nos dêem o impulso inicial para arrancarmos com a empreitada. A ANET tem funcionado como provocador da realidade, temos tentado puxar pelos engenheiros, pelo país, temos tentado ser um elemento motivador. Não vale a pena andarmos com conversa mole, há que ser prático e dizer as coisas como elas são, porque tempo é dinheiro, como se diz. E há uma coisa que não tenho dúvida: prefiro uma má decisão a uma boa não decisão. Não tenho nenhum medo do risco.

ESSA MENTALIDADE É TRANSMITIDA À ASSOCIAÇÃO?

Acho que sim, pois já há duas eleições que os Colegas me escolhem. Portanto, tudo leva a crer que os resultados da próxima eleição sejam idênticos, quando reconhecem que a direcção que têm à frente é uma direcção responsável, com direcção e objectiva.

QUE FUTURO PARA A ENGENHARIA?

O futuro da engenharia portuguesa passa pelo aprofundamento do conhecimento e do espírito de engenheiro, que é "saber fazer, saber fazer bem, saber fazer bem à primeira". Isso é que é a cultura de um engenheiro. O engenheiro não é alguém que fica atrapalhado perante um obstáculo, é quem, perante um problema, arranja uma solução. É isto que a sociedade espera de nós. Quando há uma situação complexa, é exigido ao engenheiro uma solução, no momento. Por isso, digo que é preferível uma má decisão, a uma boa não decisão. Outro aspecto é que, hoje, ser engenheiro é ser inacabado: significa que temos de continuar a estudar todos os dias.

MENSAGEM PARA OS ENGENHEIROS?

Continuem a estudar e continuem a executar projectos, pois uma coisa e outra são indissociáveis. E que tenham consciência que o futuro está nas nossas mãos, não haja dúvida disso.

COMITÉ NACIONAL DA FEANI

Comité National Portugais de la FEANI
Portuguese National Committee for FEANI

Chairman of
European Monitoring Committee
Dr. Ing Jan Willem Proper
PO Box 3917
NL – 4800 DX Breda
NETHERLANDS

Nº 417/SJI/OI
Pº FEANI

Reference – Application of Higher Education First Cycle Programmes for inclusion in the FEANI INDEX

Dear Chairman,

I am writing to you on behalf of the Portuguese National Committee (NC) for FEANI, to submit a proposal of inclusion of the enclosed programmes (Table I – following template proposed in Appendix 4 of NMC Handbook) in the FEANI INDEX.

A short explanation is required for this letter not being sent by the National Monitoring Committee (NMC).

Portugal is represented in FEANI through a National Committee constituted by representatives of the two associations for the engineering profession – OE- Ordem dos Engenheiros, representing professionals holding a second cycle degree in engineering, and ANET – Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos, representing the professionals holding a first cycle.

We are in a transient state where no members have yet been appointed to replace the previous members of the NMC that finished their mandates. As such the NC decided to take the required action for submission of applications.

We trust that the EMC finds this acceptable.

The NC met on the 24th of September to analyze a proposal by ANET for application of inclusion in the FEANI INDEX of the programmes of enclosed Table I.

The NC approved to submit such proposal to the EMC.

Concerning the application, the following additional information should be stated:

The NC received and have in our dossiers a letter from ANET, stating that the diploma and related qualifications granted by all the mentioned programmes satisfy the academic conditions for admission of their holders in ANET.

Av. Sidónio Pais, 4-E – 1050-212 LISBOA - Tel. 351.21.313 26 00 - Fax. 351.21.313 26 15
tafonseca@ordemdosengenheiros.pt * www.ordemengenheiros.pt

COMITÉ NACIONAL DA FEANI

Comité National Portugais de la FEANI
Portuguese National Committee for FEANI

- The NC has in its dossiers letters from all Directors of Study of the mentioned programmes, stating their willingness in applying for the INDEX.
- We have not in our dossiers the Tables corresponding to the NMC Evaluation Sheets (curricula - subjects and ECTS). Schools have however agreed to submit such Tables upon request.

We look forward to hearing from you on this matter,

Yours sincerely

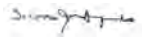

Sebastião Feyo de Azevedo

President of the Portuguese NC FEANI

Av. Sidónio Pais, 4-E – 1050-212 LISBOA - Tel. 351.21.313 26 00 - Fax. 351.21.313 26 15
tafonseca@ordemdosengenheiros.pt * www.ordemengenheiros.pt

Cópias das duas cartas enviadas à FEANI pelo EMC Português (Sebastião Feyo)

COMITÉ NACIONAL DA FEANI

Comité National Portugais de la FEANI
Portuguese National Committee for FEANI

Mr. L. Bytoft
President FEANI
Avenue Roger Vandendriessche 18
B-1150 Brussels
Belgium
(sent by e-mail, with copy to EMC Members)

Nº 66/SJI/OI
Pº FEANI 2009-02-17

Subject: Proposal concerning qualifications in engineering and related European titles, approved unanimously by the Portuguese National Committee FEANI, on the 17th of February, 2009

Having regard to:

- The structure of qualifications contained and approved in the Directive for Recognition of Professional Qualifications EC 36/2005 that has now been transposed for the national legislation of the EU countries;
- The position already expressed by some FEANI members, like Italy and Ireland, concerning levels of qualification and related competencies in the engineering profession;
- The structure of the engineering profession in Portugal;

The Portuguese NC FEANI decided to recommend to FEANI as follows:

1. FEANI should adopt a new structure of qualifications, recognizing the existence of two main levels of qualifications within the engineering profession, in direct relation with those levels adopted by the Directive, defined respectively by Art. 11 d) (First Level) and Art. 11 e) (Second Level) of the Directive.
2. The normal entry route to the profession at these two levels should be directly related to formal higher education first cycle and second cycle degrees of the Bologna Qualifications Frameworks, as expressed in the Directive, complemented by adequate training and practice in the profession, these latter in a dimension to be defined by FEANI, but generally of at least 2 years of training/practice.
3. The new structure should adopt mechanisms for recognition of experiential learning and competence acquisition, allowing in several ways that engineering professionals progress from the First to the Second Level of recognized competences, on the basis of their professional curricula, where lifelong learning should play a major role.
4. FEANI should discuss the most transparent way of identifying professional titles associated to such levels of qualifications, for which for sure more than one option exists. As example:
   a. FEANI may adopt the designations EUR ING L1 (First Cycle + 2 E) and EUR ING L2 (Second Cycle + 2E), respectively for the First and Second Levels
   b. Or, FEANI may adopt differentiated designations such as Technical Engineer (First Cycle + 2E) and Engineer (Second Cycle + 2E).

Sebastião Feyo de Azevedo
President of the National Committee FEANI

Av. Sidónio Pais, 4-E - 1050-212 LISBOA - Tel. 351.21.313 26 00 - Fax. 351.21.313 26 15
tafonseca@ordemdosengenheiros.pt * www.ordemengenheiros.pt

2009

A Secção Regional Norte da ANET, organizou a 23 de outubro, na Concreta 2009, uma Conferência sobre o tema "Engenharia e Construção, face à nova legislação", a partir da Lei n.º 31/2009, da Lei n.º 60/2007 - RJEU, do Decreto-Lei n.º 18/2008 - CCP, do Decreto-Lei n.º 12/2004 e Coordenação de Segurança. A Conferência contou com a presença dos conferencistas Eng.ª Fernanda Martins e Dra. Leonor Assunção, da Direção de Regulação do InCI, Eng.º Hipólito Campos de Sousa, Presidente do Colégio de Engenharia Civil da Ordem dos Engenheiros, Arq.º Tiago Montepegado, Secretário do Conselho Diretivo Nacional da Ordem dos Arquitetos, Eng.º Branco Teixeira, Departamento de Engenharia e Segurança da AICCOPN e o Eng.º Téc. Hélder Pita, Presidente do Conselho da Profissão da ANET. Participaram igualmente, entre outros, a par com o Presidente da ANET, Eng.º Téc. Augusto Ferreira Guedes, o Presidente da AIC-

Cartaz da Concreta 2009

COPN, Eng.º Reis Campos, o Presidente do InCI, Dr. Flores Andrade, o Presidente da Secção Regional do Norte da OE, Eng.º Gerardo Saraiva, o Presidente da Ordem dos Arquitetos, Arq.º João Belo Rodeia, a Presidente da Secção Regional do Norte da OA, Arq.ª Teresa Novais e o Presidente da Secção Regional do Norte da ANET, Eng.º Téc. António Sequeira Correia.

Presidente da ANET, Eng.º Teć. Augusto Ferreira Guedes, o Presidente da AICCOPN, Eng.º Reis Campos, o Presidente do InCI, Dr. Flores Andrade

A 27 de novembro foram realizadas eleições para os órgãos nacionais e regionais onde a lista liderada pelo Engenheiro Técnico Augusto Ferreira Guedes viu, pela 3.ª vez consecutiva, confirmada a preferência dos membros da Associação.

Imagens do encerramento da campanha eleitoral da Lista A, no Porto.

Engenheiro Técnico Pedro Brás, Vice-Presidente da ANET

Membros dos diversos Órgãos Nacionais eleitos,
em frente às instalações da ANET – SEDE

A Direção então eleita, propunha-se a dar início a um processo de revisão da Lei das Rendas - Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro - que depois de ter marginalizado os engenheiros técnicos, reparou parte da injustiça com as Portarias n.º 1192-A/2006 e 1192-B/2006, de 3 de novembro e, no caso da Madeira, reparou na totalidade a marginalização com o Decreto Regional n.º 13/2008/M, de 21 de maio. (***#29***)

A publicação da Lei n.º 31/2009, de 3 julho (***#30***), que aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização e direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis e revoga o Decreto n.º 73/73, de 28 de fevereiro. A publicação da Portaria n.º 1379/2009, de 30 de outubro (***#31***), que regulamenta as qualificações específicas profissionais mínimas exigíveis aos técnicos responsáveis pela elaboração de projetos, pela direção e fiscalização de obras, previstas na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho. Concluída que está a revisão do Decreto 73/73, a ANET afirma que terminou uma etapa importante da vida dos Engenheiros Técnicos e das suas organizações que se prolongou por mais de 20 anos. Saem claramente derrotados todos aqueles que nos quiseram tirar competências e retirar-nos o título profissional de Engenheiro Técnico, menosprezando a excelência da nossa formação e o facto de, na prática, desempenharmos os atos de engenharia tão bem como outros, embora evidenciando um perfil de formação diferente. Cabe agora às Escolas/Institutos dignificar o ensino que ministram, dando ao 1.º ciclo em Engenharia os instrumentos para que esses diplomados obtenham uma formação completa e habilitante para o exercício profissional nas suas diferentes áreas de especialização, permitindo-lhes o exercício absoluto da profissão, entrando para o mercado de trabalho, produzindo riqueza e, concomitantemente, proporcionando-lhes o regresso à Escola para obtenção de novos conhecimentos e/ou novos graus académicos. É entendimento da ANET que só com a aquisição permanente de novos conhecimentos, com a atualização constante, podemos fazer bem engenharia e ter acesso a atos de maior complexidade e responsabilidade como são, por exemplo, as estruturas não correntes. Gostaríamos de deixar aqui expresso o reconhecimento pelo bom trabalho que a quase totalidade das Escolas/institutos têm realizado na evolução

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 371/2008

de 21 de Maio

O Decreto Regulamentar n.º 26/2007, de 29 de Março, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Secretaria-Geral do Ministério da Educação (SG). Na sequência e através da Portaria n.º 379/2007, de 30 de Março, vieram a ser fixados o número máximo de unidades orgânicas flexíveis da SG, bem como a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares.

A experiência prática entretanto recolhida do funcionamento da nova estrutura organizacional aconselha a que, por razões que se prendem com a necessidade de aperfeiçoamento da gestão desenvolvida, se proceda a um ajuste da conformação das unidades flexíveis e das equipas multidisciplinares à nova estrutura interna da SG, reduzindo o número de equipas multidisciplinares em uma e acrescentando uma unidade flexível, alterações que, não implicando qualquer acréscimo de encargos, mantêm o número global de cargos de chefia ou equiparados fixados para a SG.

Assim:

Ao abrigo dos n.os 5 do artigo 21.º e 3 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro:

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

Artigo 1.º

Unidades orgânicas flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da Secretaria-Geral do Ministério da Educação é fixado em sete.

Artigo 2.º

Equipas multidisciplinares

A dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares é fixada em uma.

Artigo 3.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 379/2007, de 30 de Março.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues,* em 14 de Maio de 2008.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 13/2008/M

Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 156/2006, de 8 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 156/2006, que aprova o regime de determinação e verificação do coeficiente de conservação, foi publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 152, de 8 de Agosto de 2006, no âmbito do Novo Regime do Arrendamento Urbano — NRAU, aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, diploma que veio regulamentar os mecanismos de avaliação de imóveis para efeitos de arrendamento.

Para tanto, são criadas as comissões arbitrais municipais — CAM, reguladas pelo Decreto-Lei n.º 161/2006, de 8 de Agosto.

No âmbito da elaboração do Decreto-Lei n.º 156/2006, de 8 de Agosto, foram ouvidas, entre outras entidades, a Ordem dos Engenheiros e a Ordem dos Arquitectos.

Estranhamente, não foi ouvida a Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos — ANET.

Deste modo, em resultado desta omissão do legislador nacional, o artigo 3.º do citado decreto-lei estatui, no seu n.º 3, que «as ordens profissionais dos arquitectos e engenheiros fornecem a cada CAM a lista dos seus membros habilitados e disponíveis para a determinação do nível de conservação no município, podendo um arquitecto ou engenheiro prestar serviços a mais de uma CAM».

Por sua vez, o n.º 4 da mesma disposição legal refere que «na falta de arquitectos ou engenheiros em número suficiente, a determinação do nível de conservação pode ser feita por engenheiro técnico, solicitando a CAM competente a indicação de uma lista à respectiva associação profissional».

Resulta da disposição parcialmente transcrita que os engenheiros técnicos foram, inexplicavelmente, subalternizados relativamente aos arquitectos e engenheiros, contrariando a tendência decorrente da equiparação das suas competências em várias áreas da sua intervenção.

Efectivamente, existem vários protocolos, parcerias e acordos, a nível nacional e regional, entre as várias ordens e a Associação Nacional de Engenheiros Técnicos — ANET que o legislador de todo ignorou.

Está em causa matéria relativamente à qual a Assembleia Legislativa da Região Autónoma tem competência legislativa, impondo-se iniciativa legal no sentido de, na Região, ser reparada a injustiça criada pelo diploma em causa aos engenheiros técnicos que têm legítima intervenção em projectos de construção de prédios urbanos, não sendo compreensível que não se lhes reconheça a capacidade e competência para integrarem as CAM, em pé de igualdade, com os arquitectos e engenheiros.

Na Região não é pensável prescindir da intervenção dos engenheiros técnicos e manter uma injustificada discriminação e exclusão.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 1 do artigo 228.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea *z*) do artigo 40.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto pelas Leis n.os 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O Decreto-Lei n.º 156/2006, de 8 de Agosto, é aplicável à Região Autónoma da Madeira com exclusão do disposto nos n.os 1, 2, 3 e 4 do artigo 3.º, matéria que é regulada no artigo seguinte.

Artigo 2.º

Competência

Na Região Autónoma da Madeira, as Secções Regionais das Ordens Profissionais dos Arquitectos e Engenheiros e da Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos — ANET fornecem a cada comissão arbitral municipal a lista dos seus membros habilitados e disponíveis para a determinação do nível de conservação no município, podendo o mesmo arquitecto, engenheiro ou engenheiro técnico integrar mais do que uma CAM.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 9 de Abril de 2008.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.*

Assinado em 12 de Maio de 2008.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Antero Alves Monteiro Diniz.*

Decreto Legislativo Regional n.º 14/2008/M

Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 161/2006, de 8 de Agosto

Em 8 de Agosto de 2006, foi publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 152, o Decreto-Lei n.º 161/2006, que aprova e regula as comissões arbitrais municipais — CAM, no âmbito do Novo Regime do Arrendamento Urbano — NRAU, aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro.

No âmbito da elaboração do Decreto-Lei n.º 161/2006, de 8 de Agosto, foram ouvidas, entre outras entidades, a Ordem dos Engenheiros e a Ordem dos Arquitectos.

Estranhamente, não foi ouvida a Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos — ANET.

Consequentemente, o legislador nacional prevê no n.º 1 do artigo 4.º do citado decreto-lei a composição de cada comissão arbitral municipal, a qual não inclui os engenheiros técnicos.

Inexplicavelmente, os engenheiros técnicos, por força da omissão legal, foram subalternizados relativamente aos arquitectos e engenheiros, contrariando a tendência decorrente da equiparação das suas competências em várias áreas da sua intervenção.

Efectivamente, existem vários protocolos, parcerias e acordos, a nível nacional e regional, entre as várias ordens e a ANET que o legislador de todo ignorou.

Cumpre ainda adaptar a mesma disposição aos outros representantes das CAM à realidade da Região Autónoma da Madeira.

Por outro lado, o citado decreto-lei determina uma representação dos senhorios, dos arrendatários habitacionais e, ainda, dos arrendatários não habitacionais, não existindo na Região nenhuma destas associações, pelo que se torna imperativa a sua adaptação à especificidade regional.

Está em causa matéria relativamente à qual a Assembleia Legislativa da Região Autónoma tem competência legislativa, impondo-se iniciativa legal no sentido de, na Região, ser reparada a injustiça criada pelo diploma em causa aos engenheiros técnicos que têm legítima intervenção em projectos de construção de prédios urbanos, não sendo compreensível que não se lhes reconheça a capacidade e competência para integrarem as CAM, em pé de igualdade, com os arquitectos e engenheiros.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 1 do artigo 228.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea *z*) do artigo 40.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto pelas Leis n.os 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O Decreto-Lei n.º 161/2006, de 8 de Agosto, é aplicável à Região Autónoma da Madeira com exclusão do artigo 4.º, cuja matéria passa a ser regulada pelo artigo seguinte.

Artigo 2.º

Constituição das comissões arbitrais municipais

1 — Na Região Autónoma da Madeira as comissões arbitrais municipais previstas no Decreto-Lei n.º 161/2006, de 8 de Agosto, têm a seguinte composição:

a) Um representante da câmara municipal, que preside;
b) Um representante do serviço de finanças;
c) Um representante da Investimentos Habitacionais da Madeira, E. P. E.;
d) Um representante da Ordem dos Engenheiros, a indicar pela respectiva secção regional;
e) Um representante da Ordem dos Arquitectos, a indicar pela respectiva secção regional;
f) Um representante da Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos, a indicar pela respectiva secção regional;
g) Um representante do Conselho Distrital na Madeira da Ordem dos Advogados.

2 — Caso as entidades a que se refere o número anterior não nomeiem os seus representantes, a comissão arbitral municipal funciona com os que tiverem sido indicados, cabendo ao presidente voto de qualidade.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 9 de Abril de 2008.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.*

Assinado em 12 de Maio de 2008.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Antero Alves Monteiro Diniz.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 31/2009

de 3 de Julho

Aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos, pela fiscalização de obra e pela direcção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis e revoga o Decreto n.º 73/73, de 28 de Fevereiro.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea *c*) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 — A presente lei estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos relativos a operações e obras previstas no artigo seguinte, pela fiscalização e pela direcção de obra pública e particular, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são, respectivamente, aplicáveis.

2 — A elaboração e subscrição de projectos e o exercício das funções de fiscalização de obra e direcção de obra apenas podem ser realizadas por técnicos que sejam titulares das habilitações e dos requisitos previstos nesta lei.

3 — A presente lei aplica-se aos técnicos referidos no n.º 1, ainda que os mesmos exerçam as suas funções integrados ou no âmbito da actuação de quaisquer empresas ou entidades.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — A presente lei é aplicável aos projectos:

a) De operações urbanísticas, incluindo os loteamentos urbanos, tal como definidas no regime jurídico da urbanização e da edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, e respectivas portarias regulamentares, adiante designado RJUE;

b) De obras públicas, considerando-se como tal aquelas que assim sejam definidas no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, de 28 de Março, e alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

2 — A presente lei é ainda aplicável à fiscalização de obra pública e de obra particular em que esteja prevista a subscrição do termo de responsabilidade respectivo, nos termos do RJUE, e, na execução de obra, ao director de obra da empresa responsável pela execução da obra.

3 — A presente lei é aplicável a projectos sujeitos a legislação especial em tudo o que nesta não seja especificamente regulado.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos da presente lei, entende-se por:

a) «Assistência técnica» os serviços a prestar pelo autor de projecto ao dono da obra, ou seu representante, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações legais ou contratuais que lhe incumbam, que visam, designadamente, o esclarecimento de dúvidas de interpretação do projecto e das suas peças, a prestação de informações e esclarecimentos a concorrentes e empreiteiro, exclusivamente através do dono da obra, e ainda o apoio ao dono da obra na apreciação e comparação de soluções, documentos técnicos e propostas;

b) «Autor de projecto» o técnico ou técnicos que elaboram e subscrevem, com autonomia, o projecto de arquitectura, cada um dos projectos de engenharia ou o projecto de paisagismo, os quais integram o projecto, subscrevendo as declarações e os termos de responsabilidade respectivos;

c) «Coordenador de projecto» o autor de um dos projectos ou o técnico que integra a equipa de projecto com a qualificação profissional exigida a um dos autores, a quem compete garantir a adequada articulação da equipa de projecto em função das características da obra, assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projectos e as condições necessárias para o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada especialidade e a respeitar por cada autor de projecto;

d) «Director de fiscalização de obra» o técnico, habilitado nos termos da presente lei, a quem incumbe assegurar a verificação da execução da obra em conformidade com o projecto de execução e, quando aplicável, o cumprimento das condições da licença ou da comunicação prévia, bem como o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, e ainda o desempenho das competências previstas no Código dos Contratos Públicos, em sede de obra pública;

e) «Director de obra» o técnico habilitado a quem incumbe assegurar a execução da obra, cumprindo o projecto de execução e, quando aplicável, as condições da licença ou comunicação prévia, bem como o cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor;

f) «Dono da obra» a entidade por conta de quem a obra é realizada, o dono da obra pública tal como este é definido no Código dos Contratos Públicos, o concessionário relativamente a obra executada com base em contrato de concessão de obra pública, bem como qualquer pessoa ou entidade que contrate a elaboração de projecto;

g) «Empresa de fiscalização» a pessoa singular ou colectiva que, recorrendo a técnicos qualificados nos termos da presente lei, assume a obrigação contratual pela fiscalização de obra;

h) «Empresa de projecto» a pessoa singular ou colectiva que, recorrendo a técnicos qualificados nos termos da presente lei, assume a obrigação contratual pela elaboração de projecto;

i) «Empresa responsável pela execução da obra» a pessoa singular ou colectiva que exerce actividade de construção e assume a responsabilidade pela execução da obra;

j) «Equipa de projecto» equipa multidisciplinar, tendo por finalidade a elaboração de um projecto contratado pelo dono da obra, especialmente regulamentado por lei ou previsto em procedimento contratual público, constituída por vários autores de projecto e pelo coordenador de projecto, cumprindo os correspondentes deveres;

l) «Estruturas complexas» as que se integrem na definição de edifícios designados por não correntes, de acordo com o artigo 30.º do Regulamento de Segurança e Acções para Estruturas de Edifícios e Pontes (RSA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 235/83, de 31 de Maio, ou que exijam ou integrem fundações por estacas em edifícios localizados em zonas sísmicas classificadas como A ou B, de acordo com o RSA;

m) «Obra» qualquer construção ou intervenção que se incorpore no solo com carácter de permanência, ou que, sendo efémera, se encontre sujeita a licença administrativa ou comunicação prévia nos termos do RJUE;

n) «Projecto» o conjunto coordenado de documentos escritos e desenhados, integrando o projecto ordenador e demais projectos, que definem e caracterizam a concepção funcional, estética e construtiva de uma obra, bem como a sua inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na sua execução;

o) «Projecto ordenador» aquele que define as características impostas pela função da obra e que é matriz dos demais projectos que o condicionam e por ele são condicionados;

p) «Técnico» a pessoa singular com inscrição válida em organismo ou associação profissional, quando obrigatório, cujas qualificações, formação e experiência a habilitam a desempenhar funções no processo de elaboração de projecto, fiscalização de obra pública ou particular ou como director de obra da empresa responsável pela execução da obra, nos termos da presente lei.

Artigo 4.º

Disposições gerais

1 — Os projectos são elaborados e subscritos, nos termos da presente lei, e na área das suas qualificações e especializações, por arquitectos, arquitectos paisagistas, engenheiros e engenheiros técnicos, com inscrição válida em associação profissional, sem prejuízo do disposto no artigo 11.º

2 — Para elaboração do projecto, os autores previstos no número anterior constituem uma equipa de projecto, a qual inclui um coordenador de projecto, nos termos da presente lei.

3 — A fiscalização de obra é assegurada por arquitectos, arquitectos paisagistas, engenheiros, engenheiros técnicos e agentes técnicos de arquitectura e engenharia com inscrição válida em organismo ou associação profissional, quando obrigatório, bem como por técnico com habilitação válida decorrente de certificado de aptidão profissional (CAP) de nível 4 ou curso de especialização tecnológica (CET) que confira qualificação profissional de nível 4, na área de condução de obra.

4 — A direcção de obra é assegurada por engenheiros, ou engenheiros técnicos, com inscrição válida em associação profissional, tendo em conta as qualificações profissionais a definir nos termos do artigo 27.º, sem prejuízo no disposto no artigo 13.º da presente lei e do disposto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de Julho.

Artigo 5.º

Apreciação de projectos

Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de Julho, no que respeita ao projecto de arquitectura, a Administração Pública e os donos de obra pública dotam os seus quadros de funcionários e trabalhadores com qualificação adequada para apreciar e analisar um projecto no âmbito de uma obra sujeita a licenciamento, comunicação prévia ou procedimento pré-contratual, podendo recorrer a entidades externas, dotadas de técnicos qualificados para esse fim, quando tal se revele conveniente para o cumprimento desta obrigação.

CAPÍTULO II

Qualificações dos técnicos

SECÇÃO I

Equipa de projecto: Autores de projecto e coordenador de projecto

Artigo 6.º

Equipa de projecto

1 — O projecto é elaborado, em equipa de projecto, pelos técnicos necessários à sua correcta e integral elaboração, podendo apenas integrar, como autores de projecto, arquitectos, arquitectos paisagistas, engenheiros e engenheiros técnicos, executando tarefas na área das suas qualificações e especializações, nos termos indicados na presente lei, sem prejuízo do disposto no artigo 11.º

2 — Os autores de projecto e o coordenador de projecto ficam individualmente sujeitos a todos os deveres previstos na presente lei.

Artigo 7.º

Contrato para elaboração de projecto

1 — A elaboração de projecto é contratada por escrito, contendo, sob pena de nulidade, a identificação completa do coordenador de projecto, se for exigido nos termos do artigo seguinte, e dos autores de projecto, a especificação das funções que assumem e dos projectos que elaboram, bem como a identificação dos elementos do seguro, previsto no artigo 24.º, que garante a sua responsabilidade civil.

2 — A elaboração de projecto é contratada, nomeadamente:

a) A uma empresa de projecto, com expressa identificação dos autores de projecto e do coordenador de projecto nos termos do número anterior, salvaguardando sempre o cumprimento integral do disposto na presente lei;

b) A uma equipa de projecto, de forma global, sempre com expressa identificação dos autores de projecto e do coordenador de projecto.

Artigo 8.º

Coordenação de projecto

1 — Para a elaboração de projecto sujeito ao regime de licença administrativa ou de comunicação prévia ou para efeitos de procedimento contratual público deve sempre existir coordenador de projecto, o qual integra a equipa de projecto podendo, quando qualificado para o efeito, cumular com aquela função a elaboração total ou parcial de um dos projectos.

2 — A coordenação do projecto incumbe a arquitecto, arquitecto paisagista, engenheiro ou engenheiro técnico, que seja qualificado para a elaboração de qualquer projecto no tipo de obra em causa, considerando o disposto na presente lei e demais legislação aplicável.

3 — O coordenador de projecto, em obras de classe 5 ou superior, deve ter, pelo menos, cinco anos de actividade profissional em elaboração ou coordenação de projectos.

4 — A coordenação de projecto incumbe a engenheiro ou a engenheiro técnico nos projectos das seguintes obras:

a) Estradas, pontes, túneis, pistas de aeroportos e de aeródromos e vias-férreas;
b) Redes de transporte de águas, de esgotos, de distribuição de energia, de telecomunicações e outras;
c) Obras de engenharia hidráulica, estações de tratamento de água ou de águas residuais;
d) Obras portuárias e de engenharia costeira e fluvial;
e) Estações de tratamento de resíduos sólidos;
f) Centrais de produção de energia e de tratamento, refinação ou armazenamento de combustíveis ou materiais químicos, não de retalho;
g) Demolição e preparação dos locais da construção, perfurações e sondagens;
h) Instalações eléctricas, de canalização, de climatização e outras instalações.

Artigo 9.º

Deveres do coordenador de projecto

1 — Compete ao coordenador do projecto, com autonomia técnica, e sem prejuízo das demais obrigações que assuma perante o dono da obra, bem como das competências próprias de coordenação e da autonomia técnica de cada um dos autores de projecto:

a) Representar a equipa de projecto, da qual faz parte integrante, durante as fases de projecto perante o dono da obra, o director de fiscalização de obra e quaisquer outras entidades;
b) Verificar a qualificação profissional de cada um dos elementos da equipa, conforme previsto na presente lei;
c) Assegurar a adequada articulação da equipa de projecto em função das características da obra, garantindo, com os restantes membros da equipa, a funcionalidade e a exequibilidade técnica das soluções a adoptar, dentro dos condicionamentos e dos interesses expressos no programa do dono da obra;
d) Assegurar a compatibilidade entre as peças desenhadas e escritas necessárias à caracterização da obra, de modo a garantir a sua integridade e a sua coerência;
e) Actuar junto do dono da obra, em colaboração com os autores de projecto, no sentido de promover o esclarecimento do relevo das opções de concepção ou de construção no custo ou eficiência da obra, sempre que aquele o solicite ou tal se justifique;
f) Assegurar a compatibilização com o coordenador em matéria de segurança e saúde, durante a elaboração do projecto, visando a aplicação dos princípios gerais de segurança em cumprimento da legislação em vigor;
g) Verificar, na coordenação da elaboração dos projectos, o respeito pelas normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial, sem prejuízo dos deveres próprios de cada autor de projecto;
h) Instruir o processo relativo à constituição da equipa de projecto, o qual inclui a identificação completa de todos os seus elementos, cópia dos contratos celebrados para a elaboração de projecto, cópia dos termos de responsabilidade pela sua elaboração e cópia dos comprovativos da contratação de seguro de responsabilidade civil nos termos do artigo 24.º;
i) Disponibilizar todas as peças do projecto e o processo relativo à constituição de equipa de projecto ao dono da obra, aos autores de projecto e, quando solicitado, aos intervenientes na execução de obra e entidades com competência de fiscalização;
j) Comunicar, no prazo de cinco dias úteis, ao dono da obra, aos autores de projecto e, quando aplicável, à entidade perante a qual tenha decorrido procedimento de licenciamento, de autorização administrativa ou de comunicação prévia, a cessação de funções enquanto coordenador de projecto, para os efeitos e procedimentos previstos no RJUE e no Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos deveres que incumbam a outras entidades, nomeadamente no caso de impossibilidade.

2 — Nos casos previstos na alínea *j*) do número anterior, o coordenador do projecto fica obrigado a prestar assistência técnica à obra, quando a sua execução possa contratual ou legalmente prosseguir, até à sua substituição junto da entidade acima indicada, até ao limite máximo de 60 dias, contados da comunicação prevista na alínea anterior.

Artigo 10.º

Qualificação dos autores de projecto

1 — Os projectos relativos às operações e obras previstas no n.º 1 do artigo 2.º da presente lei são elaborados, em equipa de projecto, por arquitectos, engenheiros, engenheiros técnicos e, sempre que necessário, arquitectos paisagistas, com qualificação adequada à natureza do projecto em causa, sem prejuízo de outros técnicos a quem seja reconhecida, por lei especial, habilitação para elaborar projectos.

2 — Os projectos de arquitectura são elaborados por arquitectos com inscrição válida na Ordem dos Arquitectos.

3 — Os projectos de fundações, contenções e estruturas de edifícios são elaborados:

a) Por engenheiros civis com inscrição válida na Ordem dos Engenheiros; ou
b) Por engenheiros técnicos civis, com inscrição válida na Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos, excluindo os projectos de estruturas de edifícios que envolvam, pela dimensão ou complexidade técnica da sua concepção ou execução, o recurso a soluções não correntes, salvo, neste último caso, o que for fixado em protocolo a celebrar entre a Ordem dos Engenheiros e a Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos.

4 — Os restantes projectos de engenharia são elaborados por engenheiros ou engenheiros técnicos que detenham qualificação adequada à natureza, complexidade e dimensão do projecto em causa, e que sejam reconhecidos pela Ordem dos Engenheiros e pela Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos, no âmbito de protocolo a celebrar entre as duas associações.

5 — Nos projectos das obras referidas no n.º 4 do artigo 8.º, a equipa de projecto é constituída, predominantemente, por engenheiros e engenheiros técnicos.

6 — Os projectos de paisagismo são elaborados por arquitectos paisagistas com inscrição na associação profissional respectiva.

7 — O disposto no presente artigo não prejudica a definição de qualificações dos técnicos que seja estabelecida em legislação específica aplicável à elaboração de qualquer um dos projectos referidos nos números anteriores.

Artigo 11.º

Outros técnicos qualificados

Podem ainda ser elaboradas por outros técnicos as peças escritas e desenhadas respeitantes a obras de conservação ou de alteração no interior de edifícios sujeitas a um regime de isenção de procedimento de controlo prévio, referidas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 6.º do RJUE.

Artigo 12.º

Deveres dos autores de projectos

1 — Os autores de projecto abrangidos pela presente lei devem cumprir, em toda a sua actuação, no exercício da sua profissão e com autonomia técnica, as normas legais e regulamentares em vigor que lhes sejam aplicáveis, bem como os deveres, principais ou acessórios, que decorram das obrigações assumidas por contrato, de natureza pública ou privada, e das normas de natureza deontológica, que estejam obrigados a observar em virtude do disposto nos respectivos estatutos profissionais.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e de outros deveres consagrados na presente lei, os autores de projecto estão, na sua actuação, especialmente obrigados a:

a) Subscrever os projectos que tenham elaborado, indicando o número da inscrição válida em organismo ou associação profissional, quando aplicável;
b) Adoptar as soluções de concepção que melhor sirvam os interesses do dono da obra, expressos no programa preliminar e na apreciação de cada fase do projecto, ao nível estético, funcional e de exequibilidade do projecto e da obra, devendo justificar tecnicamente todas as soluções propostas;
c) Garantir, com o coordenador do projecto, na execução do projecto, a sua harmonização com as demais peças desenhadas e escritas necessárias à caracterização da obra, sem que se produza uma duplicidade desnecessária de documentação, de modo a garantir a sua integridade e a sua coerência;
d) Actuar junto do coordenador de projecto, sempre que tal se justifique, no sentido de esclarecer o relevo das opções de concepção ou de construção;
e) Prestar assistência técnica à obra, de acordo com o contratado;
f) Comunicar, no prazo de cinco dias úteis, ao dono da obra, ao coordenador de projecto e, quando aplicável, à entidade perante a qual tenha decorrido procedimento de licenciamento ou comunicação prévia, a cessação de funções enquanto autor de projecto, para os efeitos e procedimentos previstos no RJUE e no Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos deveres que incumbam a outras entidades, nomeadamente no caso de impossibilidade;
g) Nos casos previstos na alínea anterior, o autor de projecto fica obrigado a prestar assistência técnica à obra quando a sua execução possa contratual ou legalmente prosseguir, até à sua substituição junto da entidade acima indicada, até ao limite máximo de 60 dias, contados da comunicação prevista na alínea anterior;
h) Cumprir os demais deveres de que seja incumbido por lei, designadamente pelo RJUE e respectivas portarias regulamentares, bem como as demais normas legais e regulamentares em vigor.

SECÇÃO II

Director de obra e director de fiscalização de obra

Artigo 13.º

Director de obra

Sem prejuízo do disposto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de Julho, e desde que observadas as qualificações profissionais específicas a definir nos termos do artigo 27.º, consideram-se qualificados para desempenhar a função de director de obra, de acordo com a natureza predominante da obra em causa e por referência ao valor das classes de habilitação do alvará previstas na portaria a que se refere o Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, os engenheiros ou engenheiros técnicos ou os técnicos que, nos termos da referida portaria, e até à classe 2 de habilitações do alvará, sejam admitidos como alternativa àqueles.

Artigo 14.º

Deveres do director de obra

1 — Sem prejuízo do disposto na legislação vigente, o director de obra fica obrigado, com autonomia técnica, a:

a) Assumir a função técnica de dirigir a execução dos trabalhos e a coordenação de toda a actividade de produção, quando a empresa, cujo quadro de pessoal integra, tenha assumido a responsabilidade pela realização da obra;
b) Assegurar a correcta realização da obra, no desempenho das tarefas de coordenação, direcção e execução dos trabalhos, em conformidade com o projecto de execução e o cumprimento das condições da licença ou da admissão, em sede de procedimento administrativo ou contratual público;
c) Adoptar os métodos de produção adequados, de forma a assegurar o cumprimento dos deveres legais a que está

obrigado, a qualidade da obra executada, a segurança e a eficiência no processo de construção;

d) Requerer, sempre que o julgue necessário para assegurar a conformidade da obra que executa ao projecto ou ao cumprimento das normas legais ou regulamentares em vigor, a intervenção do director de fiscalização de obra, a assistência técnica dos autores de projecto, devendo, neste caso, comunicar previamente ao director de fiscalização de obra, ficando também obrigado a proceder ao registo desse facto e das respectivas circunstâncias no livro de obra;

e) Quando coordene trabalhos executados por outras empresas, devidamente habilitadas, no âmbito de obra cuja realização tenha sido assumida pela empresa cujo quadro de pessoal integra, deve fazer-se coadjuvar, na execução destes, pelos técnicos dessas mesmas empresas;

f) Comunicar, no prazo de cinco dias úteis, a cessação de funções, enquanto director de obra, ao dono da obra, bem como ao director de fiscalização de obra e à entidade perante a qual tenha decorrido procedimento administrativo, em obra relativamente à qual tenha apresentado termo de responsabilidade, para os efeitos e procedimentos previstos no RJUE e no Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos deveres que incumbam a outras entidades, nomeadamente no caso de impossibilidade;

g) Cumprir as normas legais e regulamentares em vigor.

2 — Para efeito do disposto na alínea *d*) do número anterior, nos casos em que não seja legalmente prevista a existência obrigatória de director de fiscalização de obra, cabe ao director de obra o dever de requerer, nas situações e termos previstos na referida alínea e com as necessárias adaptações, a prestação de assistência técnica aos autores de projecto, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal, contra-ordenacional ou outra, das demais entidades que tenham sido contratadas pelo dono da obra.

Artigo 15.º

Director de fiscalização de obra

1 — Sem prejuízo do disposto em lei especial, consideram-se qualificados para desempenhar a função de director de fiscalização de obra, de acordo com a natureza preponderante da obra em causa e por referência ao valor das classes de habilitações do alvará previstas na portaria a que se refere o Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, os técnicos previstos nas alíneas seguintes:

a) Os engenheiros e engenheiros técnicos, em todas as obras, na área da especialidade de engenharia relevante no tipo de obra em causa;

b) Os arquitectos, em todas as obras com uma estimativa de custo ou valor de adjudicação até ao valor limite da classe 5 de habilitações do alvará, prevista na portaria a que se refere o n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro e, sem este limite, as obras em bens imóveis classificados, em vias de classificação ou inseridos em zona especial ou automática de protecção;

c) Os arquitectos paisagistas em obras em que o projecto de paisagismo seja projecto ordenador com uma estimativa de custo ou valor de adjudicação até ao valor limite da classe 5 de habilitações do alvará, prevista na portaria a que se refere o n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro;

d) Os agentes técnicos de arquitectura e engenharia com CAP de nível 4 ou CET na área de condução de obra, em obras de construção de edifícios, bem como outros trabalhos preparatórios e complementares à construção de edifícios, com uma estimativa de custo ou valor de adjudicação até ao valor limite da classe 2 de habilitações do alvará, prevista na portaria a que se refere o n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro.

2 — A determinação da adequação da especialização dos engenheiros e engenheiros técnicos é feita nos termos previstos no artigo 27.º

3 — Exceptuam-se do disposto na alínea *b*) do n.º 1, as obras referidas nas alíneas *a*) a *h*), do n.º 4 do artigo 8.º, bem como as obras em edifícios com estruturas complexas ou que envolvam obras de contenção periférica e fundações especiais.

4 — Exceptuam-se do disposto nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 1, as obras referidas nas alíneas *a*) a *h*) do n.º 4 do artigo 8.º, bem como as obras em edifícios com estruturas metálicas, em edifícios com estruturas complexas ou em edifícios que envolvam obras de contenção periférica e fundações especiais, e ainda nas obras em bens imóveis classificados, em vias de classificação ou inseridos em zona especial ou automática de protecção.

5 — Não obstante o disposto no n.º 1 do presente artigo, a entidade onde o director de fiscalização de obra se integra deve recorrer sempre a técnicos em número e qualificações suficientes de forma a abranger o conjunto de projectos envolvidos.

Artigo 16.º

Deveres do director de fiscalização de obra

1 — O director de fiscalização de obra fica obrigado, com autonomia técnica, a:

a) Assegurar a verificação da execução da obra em conformidade com o projecto de execução, e o cumprimento das condições da licença ou admissão, em sede de procedimento administrativo ou contratual público, bem como o cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor;

b) Acompanhar a realização da obra com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e à fiscalização do decurso dos trabalhos e da actuação do director de obra no exercício das suas funções, emitindo as directrizes necessárias ao cumprimento do disposto na alínea anterior;

c) Requerer, sempre que tal seja necessário para assegurar a conformidade da obra que executa ao projecto de execução ou ao cumprimento das normas legais ou regulamentares em vigor, a assistência técnica ao coordenador de projecto com intervenção dos autores de projecto, ficando também obrigado a proceder ao registo desse facto e das respectivas circunstâncias no livro de obra, bem como das solicitações de assistência técnica que tenham sido efectuadas pelo director de obra;

d) Comunicar, de imediato, ao dono da obra e ao coordenador de projecto qualquer deficiência técnica verificada no projecto ou a necessidade de alteração do mesmo para a sua correcta execução;

e) Participar ao dono da obra, bem como, quando a lei o preveja, ao coordenador em matéria de segurança e saúde, durante a execução da obra, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado e o cumprimento do prazo previsto em procedimento contratual público ou para a conclusão das operações urbanísticas, sempre que as detectar na execução da obra;

f) Desempenhar as demais funções designadas pelo dono da obra de que tenha sido incumbido, conquanto as mesmas não se substituam às funções próprias do director de obra ou dos autores de projecto, não dependam de licença, habilitação ou autorização legalmente prevista e não sejam incompatíveis com o cumprimento de quaisquer deveres legais a que esteja sujeito;

g) Comunicar, no prazo de cinco dias úteis, ao dono da obra e à entidade perante a qual tenha decorrido procedimento de licenciamento ou comunicação prévia a cessação de funções enquanto director de fiscalização de obra, para os efeitos e procedimentos previstos no RJUE e no Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos deveres que incumbam a outras entidades, nomeadamente no caso de impossibilidade;

h) Cumprir os deveres de que seja incumbido por lei, designadamente pelo RJUE e respectivas portarias regulamentares, bem como pelo Código dos Contratos Públicos e demais normas legais e regulamentares em vigor.

2 — Sem prejuízo de disposição legal em contrário, não pode exercer funções como director de fiscalização de obra qualquer pessoa que integre o quadro de pessoal da empresa de construção que tenha assumido a responsabilidade pela execução da obra ou de qualquer outra empresa que tenha intervenção na execução da obra.

Artigo 17.º

Fiscalização de obra pública

Sem prejuízo do disposto em lei especial, em sede de obra pública, o desempenho das funções de director de fiscalização de obra, ou, quando exista, a chefia de equipa de fiscalização ficam sujeitos aos deveres previstos no Código dos Contratos Públicos e aos deveres elencados no artigo anterior que com ele sejam compatíveis.

CAPÍTULO III

Responsabilidade civil e garantias

Artigo 18.º

Responsabilidades do dono da obra

1 — O dono da obra, enquanto adjudicante, respectivamente, da equipa de projecto, do director de fiscalização de obra, e do construtor, deve cumprir com todas as suas obrigações contratuais, nomeadamente:

a) Fornecer, antecipadamente à elaboração dos projectos, a informação necessária aos adjudicatários relativa a objectivos e condicionantes, nomeadamente o programa preliminar, bem como reconhecimentos e levantamentos;

b) Permitir o livre acesso à obra aos autores de projecto e até conclusão daquela.

2 — Sempre que a obra a executar assuma complexidade relevante ou quando sejam utilizados métodos, técnicas ou materiais de construção inovadores, o dono da obra pública deve garantir que, previamente ao lançamento da empreitada, o projecto de execução seja objecto de revisão por entidade devidamente qualificada para a elaboração do projecto e distinta do seu autor.

3 — Independentemente das condições referidas no número anterior, o dono da obra em obras de classe 5 ou superior procurará, sempre que possível, diligenciar pela revisão de projecto, tendo em conta nomeadamente a urgência no lançamento da empreitada e a programação financeira desta.

Artigo 19.º

Responsabilidade civil dos técnicos

1 — Os técnicos e pessoas a quem a presente lei seja aplicável são responsáveis pelo ressarcimento dos danos causados a terceiros decorrentes da violação culposa, por acção ou omissão, de deveres no exercício da actividade a que estejam obrigados por contrato ou por norma legal ou regulamentar, sem prejuízo da responsabilidade criminal, contra-ordenacional, disciplinar ou outra que exista.

2 — Os técnicos e pessoas referidos no número anterior respondem ainda, independentemente de culpa, pelos danos causados pelos seus representantes, mandatários, agentes, funcionários ou por quaisquer pessoas que com eles colaborem na sua actuação.

3 — A responsabilidade dos técnicos e pessoas a quem esta lei seja aplicável não exclui a responsabilidade, civil ou outra, das pessoas, singulares ou colectivas, por conta ou no interesse das quais actuem, nem de quaisquer outras entidades que tenham violado deveres contratuais ou legais, nos termos gerais.

4 — A responsabilidade civil prevista na presente lei abrange os danos causados a terceiros adquirentes de direitos sobre projectos, construções ou imóveis, elaborados, construídos ou dirigidos tecnicamente pelos técnicos e pessoas indicados no n.º 1.

Artigo 20.º

Situações especiais de responsabilidade

A empresa responsável pela execução da obra é solidariamente responsável pelos danos emergentes da actuação de outra empresa que intervenha na execução de trabalhos de realização da obra, ainda que não seja subempreiteira da primeira, desde que tais trabalhos tenham sido ou devessem ter sido, contratualmente, coordenados pelo director de obra que integra o quadro técnico da empresa de construção, quando este tenha violado os seus deveres, sem prejuízo do direito de regresso que exista.

Artigo 21.º

Termo de responsabilidade

1 — Os técnicos e demais pessoas abrangidas pela presente lei devem subscrever termos de responsabilidade nos casos nela previstos e na lei em geral.

2 — O coordenador de projecto está obrigado à subscrição de termo de responsabilidade pela correcta elaboração e compatibilização das peças do projecto que coordena, bem como pelo cumprimento das obrigações previstas no artigo 9.º da presente lei, obedecendo às especificações contidas no RJUE e respectiva regulamentação.

3 — Os autores dos projectos estão obrigados à subscrição de termo de responsabilidade pela correcta elaboração do respectivo projecto e pela sua conformidade às disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como pelo cumprimento das obrigações previstas no artigo 12.º da presente lei, nos termos do RJUE, com as devidas adaptações.

4 — O director de fiscalização de obra está obrigado à subscrição de termo de responsabilidade pela verificação da execução da obra em conformidade com o projecto admitido ou aprovado e as condições da licença ou autorização, em sede de procedimento administrativo, pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como pelo cumprimento das obrigações previstas no artigo 16.º da presente lei, nos termos do RJUE, com as devidas adaptações.

5 — O director de obra está obrigado à subscrição de termo de responsabilidade pela correcta execução da obra e pelo cumprimento das obrigações previstas no artigo 14.º da presente lei, obedecendo às especificações contidas no RJUE e na regulamentação respectiva que estabeleça os elementos e modelo de termo de responsabilidade do director de obra, com as devidas adaptações.

6 — Para efeito da aplicação do disposto nos números anteriores, em sede de contratação pública, o coordenador de projecto, os autores de projecto, o director de fiscalização de obra e o director de obra, devem subscrever termo de responsabilidade obedecendo às especificações contidas no RJUE e na regulamentação respectiva que estabeleça os elementos e os correspondentes modelos de termo de responsabilidade.

7 — Quando existam vários autores de um projecto, ou ainda, mais do que um projecto de especialidade, todos devem subscrever termo de responsabilidade relativamente aos projectos que elaboraram, nos termos dos números anteriores.

8 — Quando, por lei ou, nos casos permitidos, por contrato, uma das funções reguladas na presente lei é assumida por mais de uma pessoa, todas devem subscrever termo de responsabilidade, nos termos dos números anteriores.

Artigo 22.º

Comprovação da qualificação e do cumprimento de deveres em procedimento administrativo

1 — Sem prejuízo do disposto no RJUE, no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável, para efeito de comprovação das qualificações dos técnicos e pessoas abrangidos pela presente lei, bem como do cumprimento dos deveres relativos à subscrição de termo de responsabilidade e à contratação de seguro de responsabilidade civil, são apresentados, em sede de procedimento administrativo de licenciamento ou de comunicação prévia ou procedimento pré-contratual público, os documentos previstos nos números seguintes.

2 — Os técnicos cuja qualificação é regulada pela presente lei devem comprovar, nos termos da presente lei, as qualificações para o desempenho das funções específicas a que se propõem, designadamente de coordenador de projecto, de autor de projecto de arquitectura, de engenharia ou de arquitectura paisagista, de director de fiscalização de obra e de director de obra.

3 — Conjuntamente com o requerimento ou comunicação que dê início ao procedimento administrativo de licenciamento ou comunicação prévia são apresentados, relativamente ao coordenador de projecto, aos autores de projecto e ao director de fiscalização de obra, os seguintes elementos:

a) Termo de responsabilidade;

b) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil válido, nos termos do artigo 24.º

4 — Conjuntamente com a declaração de titularidade de alvará e a exibição do original do mesmo, são apresentados, relativamente ao director de obra, os seguintes elementos:

a) Termo de responsabilidade do director de obra;

b) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil válido, nos termos do artigo 24.º;

c) Comprovativo da integração no quadro de pessoal da empresa responsável pela execução da obra, se for o caso, através da declaração de remunerações conforme entregue na segurança social, referente ao último mês;

d) Comprovativo da integração no quadro técnico da empresa responsável pela execução da obra, se for o caso, devidamente comunicado à entidade com competência para a concessão de alvará para o exercício da actividade de construção, através de declaração emitida por essa entidade em documento escrito ou em formato electrónico fidedigno.

5 — Conjuntamente com a declaração de titularidade de registo e a exibição do original do mesmo, devem ser apresentados, relativamente ao empresário ou, quando seja pessoa colectiva, ao representante legal, os seguintes elementos:

a) Termo de responsabilidade do empresário ou representante legal da empresa;

b) Quando o detentor de título de registo seja pessoa colectiva, certidão actualizada do registo comercial, comprovativa da qualidade de representante legal.

6 — Os técnicos previstos no presente artigo comprovam, quando seja o caso, a renovação atempada do contrato de seguro de responsabilidade civil que são obrigados a deter nos termos da presente lei.

7 — Se as pessoas indicadas no número anterior não comprovarem a renovação do seguro até ao termo de validade deste, a entidade administrativa determina a suspensão da execução da obra, sob as cominações legais, até à comprovação da regularização da situação, notificando do facto o dono da obra e o director de fiscalização de obra ou o coordenador de projecto não faltosos.

8 — Para efeitos do disposto da parte final no número anterior é suficiente a notificação de qualquer das pessoas indicadas, ou de quem se encontra a executar a obra no local, sendo, no demais, aplicáveis os termos e os efeitos previstos no RJUE para embargo que sejam compatíveis com os interesses tutelados pela medida prevista na presente lei.

9 — Na situação referida no número anterior, o dono da obra tem a faculdade de resolver o contrato, considerando-se existir incumprimento definitivo do mesmo por causa exclusivamente imputável ao técnico sujeito à obrigação de seguro e à empresa cujo quadro integre.

Artigo 23.º

Comprovação da qualificação e do cumprimento de deveres em procedimento contratual público

1 — Salvo disposição legal em contrário, em sede de procedimento contratual público, os técnicos e pessoas abrangidos pela aplicação da presente lei e obrigados a subscrever termo de responsabilidade devem, à data da celebração do contrato, proceder ao seu depósito junto do dono da obra, bem como dos elementos previstos no artigo anterior respectivos a cada um deles.

2 — Os técnicos e as pessoas mencionados no número anterior, ficam sujeitos às obrigações previstas nos n.os 6 a 9 do artigo anterior, devendo o dono da obra pública praticar os actos correspondentemente devidos pela entidade administrativa.

3 — Sem prejuízo do previsto em disposição especial, os elementos referidos no n.º 1 são mantidos pelo dono da obra pública, pelo menos, até ao termo dos prazos de garantia, legal ou contratual, das obras a que respeitem e de prescrição da responsabilidade civil que decorram.

Artigo 24.º

Seguro de responsabilidade civil

1 — Os técnicos responsáveis pela coordenação, elaboração e subscrição de projectos, pela fiscalização de obra pública e particular e pela direcção de obra a que se refere o artigo 1.º, estão obrigados a celebrar contrato de seguro de responsabilidade civil extracontratual, destinado a garantir o ressarcimento dos danos causados a terceiros por actos ou omissões negligentes, nos termos da legislação em vigor.

2 — O seguro abrange ainda a responsabilidade pelos danos decorrentes de acções e omissões praticadas, no exercício da actividade pelos empregados, assalariados, mandatários ou pessoas directamente envolvidas na actividade do segurado quando ao serviço deste e desde que sobre elas recaia também a obrigação de indemnização.

3 — As condições mínimas do seguro de responsabilidade civil, o âmbito temporal de cobertura, os termos de reclamação de sinistros, os termos das excepções ao âmbito da cobertura e os montantes são fixados, tendo em conta a qualificação detida, as funções desempenhadas, o valor dos projectos ou obras em que podem intervir e as obrigações a que estão sujeitos, por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das obras públicas e particulares e da actividade seguradora, ouvidas as associações públicas profissionais de arquitectos, engenheiros e engenheiros técnicos.

4 — Em caso de divergência na determinação das causas, circunstâncias e consequências do sinistro, esse apuramento pode ser cometido a peritos árbitros nomeados pelas partes, nos termos a definir na portaria a que se refere o número anterior.

5 — Para efeitos do disposto no n.º 1, podem também ser tomadores do seguro de responsabilidade civil entidades nas quais os técnicos a que se refere aquele número exercem a sua actividade, nomeadamente as empresas de projecto, as empresas de fiscalização e as empresas de construção.

6 — O ressarcimento de danos decorrentes de responsabilidade civil contratual pode ser assegurado através da constituição de garantia financeira, que pode assumir a forma de depósito em dinheiro, seguro-caução ou garantia bancária.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 25.º

Disposições transitórias

1 — Os técnicos qualificados para a elaboração de projecto nos termos dos artigos 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do Decreto n.º 73/73, de 28 de Fevereiro, podem, durante o período de cinco anos contados da data de entrada em vigor da presente lei, elaborar os projectos especificamente neles previstos desde que comprovem que, nos cinco anos anteriores, já tinham elaborado e subscrito projecto no âmbito daqueles artigos, que tenha merecido aprovação municipal, ficando, no entanto, sujeitos ao cumprimento dos deveres consagrados na presente lei e, quando aplicável, à sua comprovação perante as entidades administrativas.

2 — Os autores dos projectos referidos no número anterior poderão intervir após o período transitório em projectos de alteração aos projectos de que sejam autores.

3 — Os técnicos referidos no n.º 1, ficam ainda, durante o período de cinco anos contados da data de entrada em vigor desta lei, habilitados para desempenhar a função de director de fiscalização em obra pública e particular, quanto às obras que eram, nos termos dos artigos 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do Decreto n.º 73/73, de 28 de Fevereiro, qualificados para projectar, desde que comprovem que, nos cinco anos anteriores, já tinham elaborado e subscrito projecto ou fiscalizado obra, no âmbito daqueles artigos, que tenha merecido aprovação municipal, ficando, no entanto, sujeitos ao cumprimento dos deveres consagrados na presente lei e, quando aplicável, à sua comprovação perante as entidades administrativas.

4 — Após o decurso do período transitório, os técnicos referidos nos números anteriores podem ainda prosseguir a sua actividade, nos dois anos seguintes, desde que façam prova, mediante certidão emitida pela instituição de ensino superior em que se encontram matriculados, de que completaram, até ao final daquele período, pelo menos, 180 créditos ou 3 anos curriculares de trabalho.

5 — A entrada em vigor da presente lei não prejudica o exercício de funções como director de fiscalização de obra por pessoas que nessa data, não detendo as qualificações previstas na presente lei, tenham assumido essas funções e subscrito termo de responsabilidade, apresentado junto de entidade administrativa para a emissão de licença para a realização da operação urbanística ou para a admissão

da comunicação prévia, até ao termo da execução dessas obras e à subscrição de termo de responsabilidade pela sua correcta execução para a concessão da autorização de utilização.

6 — As pessoas mencionadas no número anterior ficam sujeitas às obrigações previstas na presente lei que sejam compatíveis com a função que desempenham, devendo comprovar no prazo de três meses contados da entrada em vigor da portaria prevista no artigo 24.º a contratação de seguro de responsabilidade civil adequado.

Artigo 26.º

Disposições transitórias para obra pública

1 — O exercício de funções de elaboração de projecto e de fiscalização de obra, em sede de contratação pública ou de actuação em obra pública, pode também ser desempenhado pelos técnicos e pessoas integrados nos quadros do dono da obra pública, que, não reunindo as qualificações previstas na presente lei, demonstrem ter desempenhado, nos últimos dois anos, essas funções, sendo que o prazo transitório de exercício dessas funções é de dois anos, contados da data de entrada em vigor da presente lei.

2 — Os técnicos e pessoas indicados no número anterior ficam sujeitos às obrigações previstas na presente lei e, quando aplicável, à sua comprovação nos termos do disposto nos n.os 2 a 8 do artigo 21.º, com as necessárias adaptações.

Artigo 27.º

Protocolos para definição de qualificações específicas

1 — Compete à Ordem dos Arquitectos, à Ordem dos Engenheiros e à Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos e, quando se justifique, a outras associações públicas profissionais, no uso de poder regulamentar próprio, a definição das qualificações específicas adequadas à elaboração de projectos, à direcção de obra e à fiscalização de obra que aqueles estão habilitados a elaborar, nos termos da presente lei.

2 — Para efeito do previsto no número anterior, as associações públicas profissionais devem estabelecer entre si protocolos que, tendo por base a complexidade da obra, as habilitações, formação e experiência efectiva dos técnicos nelas inscritos, definam os tipos de obra e os projectos respectivos que ficam qualificados a elaborar e as obras em que ficam qualificados para desempenhar as funções de direcção e de fiscalização de obra.

3 — Sem prejuízo de outras disposições legais, os protocolos referidos no número anterior são elaborados cumprindo os seguintes princípios:

a) Elencar a globalidade dos tipos de obra e de projecto existentes, não afectando a regulação de qualificação prevista em lei especial que disponha sobre a elaboração de projecto ou plano concreto ou defina a qualificação mínima de técnicos para elaboração de projecto;

b) Respeitar as qualificações decorrentes das especialidades e, se aplicável, de especializações previstas nos respectivos estatutos profissionais de acordo com critérios de adequação definidos na presente lei;

c) Utilizar, na definição da qualificação, critérios de experiência efectiva, ficando vedada a concessão de relevo à mera antiguidade de inscrição, para esse efeito.

4 — Quando sejam criadas pelas associações públicas profissionais de arquitectos, engenheiros e engenheiros técnicos, no exercício das suas competências, novas especialidades ou, se aplicável, novas especializações, a determinação da respectiva qualificação para elaboração de projecto está sujeita ao disposto nos artigos 10.º e 21.º, enquanto essa matéria não for regulada em protocolo celebrado nos termos dos números anteriores.

5 — Estão sujeitos a publicação na 2.ª série do *Diário da República,* incumbindo a respectiva promoção às associações públicas profissionais, os protocolos previstos no presente artigo e as suas alterações, devendo, em anexo a estas, ser republicado o protocolo alterado.

6 — Incumbe ao Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, através do Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., a promoção da celebração dos protocolos a que se reporta o presente artigo no prazo de dois meses contados da data de publicação da presente lei, convocando para o efeito os representantes da Ordem dos Arquitectos, Ordem dos Engenheiros e da Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos.

7 — Caso não tenham sido celebrados os protocolos referidos no presente artigo, no prazo de definido no número anterior, a definição das qualificações específicas adequadas à elaboração de projecto, direcção de obra e fiscalização de obra é aprovada nos dois meses subsequentes, por portaria conjunta dos membros do Governo que tutelam as áreas das obras públicas e do ensino superior.

8 — Para efeito do disposto no número anterior, incumbe ao Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, através do Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., promover a elaboração de proposta de portaria, devendo para tanto, nomeadamente, proceder à audição das associações públicas profissionais de arquitectos, engenheiros e engenheiros técnicos, bem como, quando se justifique, de outras associações públicas profissionais.

9 — Sem prejuízo das disposições transitórias, os protocolos ou portaria previstos no presente artigo entram em vigor na data da entrada em vigor da presente lei.

Artigo 28.º

Norma revogatória

Sem prejuízo do disposto nos artigos 25.º e 26.º, é revogado o Decreto n.º 73/73, de 28 de Fevereiro, e os n.os 3 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de Novembro.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

1 — A presente lei entra em vigor no dia 1 de Novembro de 2009, com excepção do disposto no artigo 27.º que entra em vigor no dia seguinte ao da publicação da presente lei.

2 — As disposições relativas ao seguro de responsabilidade civil profissional, previsto no artigo 24.º, e aquelas

respeitantes à sua comprovação entram em vigor no prazo de três meses após a data de entrada em vigor da portaria referida naquele artigo.

Aprovada em 15 de Maio de 2009.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama.*

Promulgada em 23 de Junho de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 24 de Junho de 2009.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Centro Jurídico

Declaração de Rectificação n.º 46/2009

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que a Portaria n.º 482/2009, de 6 de Maio, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 87, de 6 de Maio de 2009, saiu com a seguinte inexactidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectifica:

Na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento de Aplicação da Acção n.º 1.1.2, «Investimentos de Pequena Dimensão», onde se lê:

«*b*) 45 % no caso da aquisição de equipamentos e máquinas agrícolas, pequenas construções e pequenas plantações anuais, quando a exploração se situe em zona desfavorecida;»

deve ler-se:

«*b*) 45 % no caso da aquisição de equipamentos e máquinas agrícolas, pequenas construções e pequenas plantações plurianuais, quando a exploração se situe em zona desfavorecida;»

Centro Jurídico, 30 de Junho de 2009. — O Director-Adjunto, *Pedro Filipe Mota Delgado Simões Alves.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Decreto n.º 16/2009

de 3 de Julho

Considerando que o mandato dos titulares dos órgãos das autarquias locais é de quatro anos, tal como resulta do disposto no n.º 2 do artigo 75.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias;

Considerando que as últimas eleições gerais para os órgãos das autarquias locais se realizaram em 9 de Outubro de 2005;

Atento o disposto nos n.os 1, 2 e 4 do artigo 15.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais:

Foram ouvidos os partidos políticos.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 15.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, e da alínea *j*) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

As eleições gerais para os órgãos representativos das autarquias locais realizam-se no dia 11 de Outubro de 2009, em todo o território nacional.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 1 de Julho de 2009. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa — Rui Carlos Pereira.*

Assinado em 2 de Julho de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 2 de Julho de 2009.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CULTURA

Portaria n.º 700/2009

de 3 de Julho

Ao longo da sua existência, a Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA) tem vindo a acumular um património documental que urge preservar de uma forma organizada e segura, pois constitui um espólio essencial para a história dos sistemas de informação em Portugal, nomeadamente na área da administração tributária e aduaneira.

Com esse objectivo, a DGITA iniciou a definição da sua política de gestão de documentos no sentido de prover as diversas unidades orgânicas de procedimentos, recursos e métodos de gestão de documentos, abrangendo a geração, recebimento, tramitação, conservação (arquivo corrente, intermédio e definitivo) e eliminação.

Numa primeira fase desenvolveu o Plano de Classificação de Documentos da DGITA, devidamente integrado na macro-estrutura temática aprovada para o sistema de gestão electrónica de documentos e optimização de processos do Ministério das Finanças e da Administração Pública (MFAP).

Seguidamente, desenvolveu os trabalhos necessários para determinação do valor dos documentos, para efeitos da respectiva avaliação, fixação dos prazos de conservação e procedimentos de eliminação criteriosa de documentos

2 — O «volume de pagamentos» corresponde a um duodécimo do montante total das operações de pagamento executadas pela instituição de pagamento no ano anterior. Enquanto a instituição de pagamento não tiver completado um ano de actividade (na data do cálculo), e a partir do dia em que esta tenha início, o volume de pagamentos deve ter por base o valor do volume de pagamentos previsto para o primeiro ano no seu plano de actividades previsional. O Banco de Portugal pode exigir um ajustamento desse plano, nomeadamente nos casos em que se tenha verificado uma divergência significativa face às previsões.

III — Método do indicador relevante:

1 — As instituições de pagamento devem possuir fundos próprios de montante pelo menos equivalente à soma dos seguintes elementos, multiplicado por um factor de escala *k* definido abaixo:

i) 10 % da parte do indicador relevante até € 2,5 milhões;
ii) 8 % da parte do indicador relevante acima de € 2,5 milhões e até € 5 milhões;
iii) 6 % da parte do indicador relevante acima de € 5 milhões e até € 25 milhões;
iv) 3 % da parte do indicador relevante acima de € 25 milhões e até € 50 milhões;
v) 1,5 % da parte do indicador relevante acima de € 50 milhões.

O factor de escala *k* é de:

a) 0,5 caso a instituição de pagamento apenas preste o serviço de pagamento indicado na alínea *f*) do artigo 4.º do regime jurídico constante do anexo I;
b) 0,8 caso a instituição de pagamento preste o serviço de pagamento indicado na alínea *g*) do artigo 4.º do regime jurídico constante do anexo I;
c) 1,0 caso a instituição de pagamento preste qualquer dos serviços de pagamento enumerados nas alíneas *a*) a *e*) do artigo 4.º do regime jurídico constante do anexo I.

2 — O «indicador relevante» consiste na soma dos seguintes elementos:

Receitas de juros;
Encargos com juros;
Comissões recebidas; e
Outros proveitos de exploração.

Os elementos definidos têm por base as categorias contabilísticas respeitantes à conta de ganhos e perdas das instituições de pagamento. Cada um dos elementos deve ser incluído na soma com o respectivo sinal positivo ou negativo.

As receitas extraordinárias ou irregulares não devem ser consideradas no cálculo do indicador relevante. As comissões pagas por serviços prestados por terceiros *(outsourcing)* podem contribuir para reduzir o indicador relevante se forem incorridas por uma instituição sujeita à supervisão do Banco de Portugal por força do disposto no regime jurídico constante do anexo I.

O indicador relevante é calculado com base nas observações anuais reportadas ao final do exercício financeiro imediatamente anterior.

Quando não se encontrarem disponíveis dados auditados, podem ser utilizadas estimativas.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, para as instituições de pagamento sujeitas ao método do indicador relevante os seus fundos próprios não podem ser inferiores a 80 % da média do indicador relevante para os três últimos exercícios financeiros.

MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 1379/2009

de 30 de Outubro

A Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, que revogou o Decreto n.º 73/73, de 28 de Fevereiro, aprovou o regime jurídico que estabelece a qualificação exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos, pela direcção de obras e pela fiscalização de obras que não estejam sujeitas a legislação especial.

Nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da referida lei, competia à Ordem dos Arquitectos, à Ordem dos Engenheiros e à Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos, ou a outras associações públicas profissionais, definir, através de protocolos a estabelecer entre si, as qualificações específicas adequadas à elaboração de projectos, à direcção de obras e à fiscalização de obras. Esses protocolos deveriam estar concluídos, nos termos do disposto no n.º 6 daquele artigo, dentro de dois meses contados da data de publicação do diploma, ou seja, até 3 de Setembro de 2009. E, como dispõe o n.º 7 do mesmo preceito, caso não se verificasse, dentro desse prazo, como veio a suceder, a celebração dos aludidos protocolos, aquela definição seria aprovada por portaria.

Pela presente portaria é, pois, aprovada a definição das qualificações específicas mínimas adequadas à elaboração de projectos, à direcção de obras e à fiscalização de obras, no âmbito dos projectos e obras compreendidos no artigo 2.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, nos termos das definições estabelecidas pelo artigo 3.º deste diploma e com respeito pelas pertinentes disposições do mesmo, nomeadamente as contidas no respectivo artigo 4.º

Não são contempladas na presente portaria as qualificações específicas adequadas à elaboração de projectos, à direcção de obras e à fiscalização de obras cuja definição tenha sido já objecto de tratamento em legislação especial ou em protocolo celebrado ao abrigo de legislação especial.

Foram ouvidas, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 27.º da citada lei, a Ordem dos Arquitectos, a Ordem dos Engenheiros e a Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 27.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, manda o Governo, pelos Ministros das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

CAPÍTULO I

Introdução

Artigo 1.º

Objecto

A presente portaria regulamenta as qualificações específicas profissionais mínimas exigíveis aos técnicos responsáveis pela elaboração de projectos, pela direcção de obras e pela fiscalização de obras, previstas na Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

A presente portaria é aplicável:

a) Aos projectos de operações urbanísticas, incluindo os loteamentos urbanos, tal como definidos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterações subsequentes e respectivas portarias regulamentares;
b) Aos projectos de obras públicas, como tal consideradas no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterações subsequentes e respectivas portarias regulamentares;
c) À direcção de obras públicas e particulares;
d) À direcção de fiscalização de obras públicas e particulares;
e) À elaboração de projectos, à direcção de obras e à fiscalização de obras sujeitas a legislação especial, em tudo o que nela não esteja especificamente regulado.

Artigo 3.º

Associações profissionais

1 — Os arquitectos, arquitectos paisagistas, engenheiros e engenheiros técnicos a que se refere a presente portaria deverão ter inscrição em vigor nas respectivas associações profissionais ou ser por elas reconhecidos.

2 — Compete às associações públicas profissionais de inscrição obrigatória declarar as especialidades e especializações, quando legalmente criadas e atribuídas, que conferem aos respectivos membros qualificação para a elaboração de projectos, direcção de obras e direcção de fiscalização de obras, nos termos previstos na presente portaria.

3 — Compete ainda às associações públicas profissionais reconhecer outras qualificações específicas adequadas e a experiência profissional que os respectivos membros possuam que lhes possam conferir qualificação para as actividades referidas no número anterior.

4 — A certificação das qualificações específicas e da experiência profissional referidas no número anterior é feita através de avaliação curricular e dos demais documentos que a associação profissional considere necessários, devendo incluir as actividades de apoio à direcção de obra e à direcção de fiscalização de obra.

CAPÍTULO II

Projectos

SECÇÃO I

Elaboração e subscrição de projectos

Artigo 4.º

Projectos em geral

Os projectos devem ser elaborados e subscritos, nos termos dos artigos seguintes, por arquitectos, arquitectos paisagistas, engenheiros e engenheiros técnicos com inscrição em vigor na respectiva associação profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, e dos artigos seguintes.

SECÇÃO II

Arquitectura e paisagismo

Artigo 5.º

Projectos de arquitectura

A elaboração e subscrição de projectos de arquitectura incumbe aos arquitectos.

Artigo 6.º

Projectos de paisagismo

A elaboração e subscrição de projectos de paisagismo incumbe aos arquitectos paisagistas.

SECÇÃO III

Engenharia

Artigo 7.º

Projectos de engenharia

1 — A elaboração e subscrição de projectos de engenharia incumbe aos engenheiros e aos engenheiros técnicos.

2 — As qualificações específicas referentes à elaboração e subscrição de projectos de engenharia são definidas em função da classificação das obras pelas categorias I, II, III e IV, prevista no artigo 11.º do anexo I e no anexo II da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho.

3 — A classificação das obras pelas categorias referidas no número anterior deverá ser efectuada em sede da contratação de projecto e constar do respectivo contrato.

Artigo 8.º

Obras da categoria I

1 — A elaboração e subscrição de projectos de engenharia relativos a obras da categoria I incumbe, salvo o que dispõe o número seguinte, a engenheiros e engenheiros técnicos.

2 — Os projectos de engenharia relativos a edifícios da categoria I podem também incumbir a engenheiros estagiários e a engenheiros técnicos estagiários, uns e outros com o mínimo de um ano de experiência.

Artigo 9.º

Obras da categoria II

1 — A elaboração e subscrição de projectos de engenharia relativos a obras da categoria II incumbe, salvo o que dispõe o número seguinte, a engenheiros e a engenheiros técnicos, estes últimos com o mínimo de cinco anos de experiência.

2 — Os engenheiros técnicos com menos de cinco anos de experiência podem elaborar e subscrever projectos de engenharia relativos a obras de:

a) Estruturas de edifícios com menos de 15 m de altura das fundações à cobertura;
b) Estruturas de edifícios com vãos não superiores a 8 m;
c) Instalações, equipamentos e sistemas de águas e esgotos em edifícios;

d) Instalações, equipamentos e sistemas eléctricos em edifícios;
e) Caminhos municipais, vicinais e estradas florestais;
f) Arruamentos urbanos com faixa de rodagem simples;
g) Sistemas de abastecimento de água, excluindo o tratamento, de aglomerados até 10 000 habitantes;
h) Sistemas de resíduos sólidos, excluindo o tratamento, de aglomerados até 10 000 habitantes;
i) Estações de tratamento de resíduos sólidos, sem exigências especiais e por processos de aterro controlado, servindo até 10 000 habitantes;
j) Estruturas especiais, nomeadamente torres, mastros, chaminés, postes, coberturas, silos e antenas;
l) Concepção, tratamento e recuperação de espaços exteriores na componente de engenharia;
m) Demolições correntes.

Artigo 10.º

Obras da categoria III

1 — A elaboração e subscrição de projectos de engenharia relativos a obras da categoria III incumbe, salvo o que dispõe o número seguinte, a engenheiros especialistas, a engenheiros seniores ou conselheiros e a engenheiros técnicos, estes últimos com o mínimo de 13 anos de experiência.
2 — Os engenheiros e os engenheiros técnicos, estes últimos com o mínimo de cinco anos de experiência, podem elaborar e subscrever projectos de engenharia relativos a obras de:

a) Estruturas pré-fabricadas, excepto pavimentos com elementos pré-fabricados;
b) Escavações entivadas com mais de 3 m de altura, com contenção por muros de betão;
c) Instalações, equipamentos e sistemas de águas e esgotos em edifícios;
d) Instalações, equipamentos e sistemas eléctricos em edifícios;
e) Instalação de ascensores, escadas e tapetes rolantes;
f) Arruamentos urbanos com dupla faixa de rodagem;
g) Estradas nacionais e municipais com faixa de rodagem simples ou dupla;
h) Sistemas de abastecimento de água, excluindo o tratamento, de aglomerados com mais de 10 000 habitantes;
i) Estações de tratamento de água sem exigências especiais quanto aos processos de tratamento e automatismo, tais como ozonização ou adsorção por carvão activado, servindo até 50 000 habitantes;
j) Sistemas de águas residuais de funcionamento gravítico, excluindo tratamento, para mais de 10 000 habitantes;
l) Sistemas elevatórios de águas residuais;
m) Estações de tratamento de águas residuais por processos convencionais, com produção de efluentes de qualidade correspondente a tratamento secundário, servindo até 50 000 habitantes;
n) Sifões invertidos para águas residuais;
o) Sistemas de resíduos sólidos, excluindo tratamento, para mais de 10 000 habitantes;
p) Estações de tratamento de resíduos sólidos sem exigências especiais, servindo entre 10 000 e 50 000 habitantes, ou, com exigências especiais, para população inferior;
q) Sinalização marítima por meio de farolins em costa aberta no estuário;
r) Concepção, tratamento e recuperação de espaços exteriores na componente de engenharia.

Artigo 11.º

Obras da categoria IV

1 — A elaboração e subscrição de projectos de engenharia relativos a obras da categoria IV incumbe a engenheiros especialistas e a engenheiros seniores ou conselheiros, sem prejuízo do que dispõe o número seguinte.
2 — Os engenheiros técnicos com o mínimo de 13 anos de experiência podem elaborar e subscrever projectos de engenharia relativos a obras de:

a) Instalações, equipamentos e sistemas de águas e esgotos em edifícios;
b) Instalações, equipamentos e sistemas eléctricos em edifícios;
c) Sistemas de segurança integrada;
d) Sistemas de gestão técnica centralizada;
e) Auto-estradas;
f) Sistemas de ajuda à navegação e controlo de tráfego aéreo;
g) Estações de tratamento de água para mais de 50 000 habitantes, ou, quando envolverem exigências especiais quanto aos processos de tratamento e automatismo, tais como ozonização ou adsorção por carvão activado, para população inferior;
h) Estações de tratamento de águas residuais para mais de 50 000 habitantes, ou, quando a linha de tratamento integre processos não convencionais, para população inferior;
i) Sistemas de reutilização de águas residuais;
j) Estações de tratamento de resíduos sólidos para mais de 50 000 habitantes, ou, quando envolverem exigências especiais, para população inferior;
l) Sistemas de recuperação de energia a partir dos resíduos sólidos;
m) Sistemas de reutilização e reciclagem de resíduos tratados;
n) Estações de tratamento de resíduos perigosos;
o) Sistemas de ajuda à navegação e controlo de tráfego marítimo;
p) Concepção, tratamento e recuperação de espaços exteriores na componente de engenharia;
q) Demolições com exigências especiais.

CAPÍTULO III

Direcção de obra

SECÇÃO I

Classificação

Artigo 12.º

Classificação das obras

As qualificações específicas referentes à direcção de obra são definidas em função da classificação das obras pelas categorias I, II, III e IV, prevista no artigo 11.º do anexo I e no anexo II da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, salvo no caso de edifícios, em que as qualificações específicas são definidas em função das classes de alvará estabelecidas na portaria a que se refere o Decreto-Lei n.º 12/2004,

de 9 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e nos termos dos artigos seguintes.

SECÇÃO II

Edifícios

Artigo 13.º

Direcção de obra de edifícios

1 — A direcção de obras de edifícios incumbe a engenheiros, arquitectos e engenheiros técnicos, sem prejuízo do disposto nos n.os 2 a 4, nos seguintes termos:

a) A engenheiros especialistas, a engenheiros seniores ou conselheiros e a engenheiros técnicos, estes últimos com o mínimo de 13 anos de experiência, nas obras até à classe 9 de alvará;
b) A engenheiros e a engenheiros técnicos, estes últimos com o mínimo de cinco anos de experiência, nas obras até à classe 8 de alvará;
c) A engenheiros técnicos, nas obras até à classe 5 de alvará;
d) A arquitectos com o mínimo de cinco anos de experiência, nas obras até à classe 5 de alvará, com excepção das obras referidas nas alíneas *g*) e *h*) do n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, e das obras em edifícios com estruturas complexas ou que envolvam obras de contenção periférica e fundações especiais;
e) A arquitectos com o mínimo de três anos de experiência, até à classe 3 de alvará, com as excepções referidas na alínea anterior;
f) A arquitectos, nas obras até à classe 2 de alvará, com as excepções referidas na alínea *d*);
g) A engenheiros estagiários e engenheiros técnicos estagiários, nas obras até à classe 2 de alvará.

2 — A direcção de obras cujo projecto de estruturas tenha sido classificado na categoria IV incumbe, independentemente da classe de alvará, a engenheiros especialistas, a engenheiros seniores ou conselheiros e a engenheiros técnicos, estes últimos com o mínimo de 13 anos de experiência.
3 — A direcção de obras em edifícios enquadráveis até à classe 2 de alvará pode ainda incumbir aos técnicos referidos no n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 16/2004, de 10 de Janeiro, e nos n.os 1 e 2 do artigo 4.º do mesmo diploma.
4 — A direcção de obras em edifícios classificados ou em vias de classificação, ou inseridos em zona especial ou automática de protecção, incumbe, independentemente da classe de alvará, a engenheiros especialistas, a engenheiros seniores ou conselheiros, a engenheiros técnicos com o mínimo de 13 anos de experiência e a arquitectos com o mínimo de 10 anos de experiência, no caso destes últimos com as excepções referidas nas alíneas *g*) e *h*) do n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, e das obras em edifícios com estruturas complexas ou que envolvam obras de contenção periférica e fundações especiais.

SECÇÃO III

Outras obras

Artigo 14.º

Direcção de outras obras

1 — A direcção de obras que não sejam de edifícios incumbe a engenheiros e a engenheiros técnicos, nos seguintes termos:

a) A engenheiros e engenheiros técnicos, nas obras das categorias I e II;
b) A engenheiros e engenheiros técnicos, estes com o mínimo de cinco anos de experiência, nas obras da categoria III;
c) A engenheiros especialistas, a engenheiros seniores ou conselheiros e a engenheiros técnicos, estes com o mínimo de 13 anos de experiência, nas obras da categoria IV.

2 — A direcção de obras de espaços exteriores até à categoria III pode também incumbir a arquitectos com o mínimo de três anos de experiência, com excepção das obras previstas nas alíneas *a*) a *h*) do n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho.
3 — A direcção de obras em jardins e sítios históricos da categoria IV pode também incumbir a arquitectos com o mínimo de cinco anos de experiência, com a excepção prevista no número anterior.
4 — A direcção de obras em imóveis classificados, em vias de classificação ou inseridos em zona especial ou automática de protecção, que não sejam edifícios, incumbe, independentemente da classe de alvará, a engenheiros especialistas, a engenheiros seniores ou conselheiros, a engenheiros técnicos com o mínimo de 13 anos de experiência e a arquitectos com o mínimo de 10 anos de experiência, no caso destes últimos com as excepções referidas nas alíneas *a*) a *h*) do n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho.

Artigo 15.º

Projecto ordenador de paisagismo

Nas obras das classes 6 a 9 de alvará cujo projecto ordenador seja de paisagismo, o director de obra deve ser coadjuvado por arquitecto paisagista.

CAPÍTULO IV

Fiscalização de obra

SECÇÃO I

Classificação

Artigo 16.º

Classificação das obras

As qualificações específicas referentes à direcção de fiscalização de obra são definidas em conformidade com o disposto no artigo 12.º e nos termos dos artigos seguintes.

SECÇÃO II

Edifícios

Artigo 17.º

Direcção de fiscalização de obras de edifícios

1 — A direcção de fiscalização de obras de edifícios incumbe a arquitectos, engenheiros e a engenheiros técnicos, sem prejuízo do disposto nos n.os 2 a 4, nos seguintes termos:

a) A engenheiros especialistas, a engenheiros seniores ou conselheiros e a engenheiros técnicos, estes últimos

com o mínimo de 13 anos de experiência, nas obras até à classe 9 de alvará;

b) A engenheiros e a engenheiros técnicos, estes últimos com o mínimo de cinco anos de experiência, nas obras até à classe 8 de alvará;

c) A engenheiros técnicos, nas obras até à classe 6 de alvará;

d) A arquitectos com o mínimo de cinco anos de experiência, nas obras até à classe 5 de alvará, com as excepções previstas nas alíneas *g*) e *h*) do n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, e das de obras em edifícios com estruturas complexas ou que envolvam obras de contenção periférica e fundações especiais;

e) A arquitectos com o mínimo de três anos de experiência, até à classe 3 de alvará, com as excepções referidas na alínea anterior;

f) A arquitectos, nas obras até à classe 2 de alvará, com as excepções referidas na alínea *d*);

g) A engenheiros estagiários e engenheiros técnicos estagiários, nas obras até à classe 2 de alvará.

2 — Nas obras cujo projecto de estruturas tenha sido classificado na categoria IV, a direcção de fiscalização incumbe, independentemente da classe de alvará, a engenheiros especialistas, a engenheiros seniores ou conselheiros e a engenheiros técnicos, estes com o mínimo de 13 anos de experiência.

3 — A direcção de fiscalização de obras em edifícios até à classe 2 de alvará pode ainda incumbir aos técnicos referidos no n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 16/2004, de 10 de Janeiro, e nos n.os 1 e 2 do artigo 4.º do mesmo diploma, com excepção das obras referidas nas alíneas *g*) e *h*) do n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, bem como das obras em edifícios com estruturas metálicas, ou com estruturas complexas, ou em edifícios que envolvam obras de contenção periférica e fundações especiais e ainda das obras em imóveis classificados, em vias de classificação ou inseridos em zona especial ou automática de protecção.

4 — A direcção de fiscalização de obras em edifícios classificados ou em vias de classificação, ou inseridas em zona especial ou automática de protecção, incumbe, independentemente da classe de alvará, a engenheiros especialistas, a engenheiros seniores ou conselheiros, a engenheiros técnicos com o mínimo de 13 anos de experiência e a arquitectos, no caso destes últimos com as excepções referidas nas alíneas *g*) e *h*) do n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, e das obras em edifícios com estruturas complexas ou que envolvam obras de contenção periférica e fundações especiais.

SECÇÃO III

Outras obras

Artigo 18.º

Direcção de fiscalização de outras obras

1 — A direcção de fiscalização de obras que não sejam de edifícios incumbe a engenheiros e a engenheiros técnicos, nos seguintes termos:

a) A engenheiros e a engenheiros técnicos, nas obras das categorias I e II;

b) A engenheiros e a engenheiros técnicos, estes com o mínimo de cinco anos de experiência, nas obras da categoria III;

c) A engenheiros especialistas, a engenheiros seniores ou conselheiros e a engenheiros técnicos, estes com o mínimo de 13 anos de experiência, nas obras da categoria IV.

2 — A direcção de fiscalização de obras de espaços exteriores até à categoria III pode também incumbir a arquitectos com o mínimo de três anos de experiência, com excepção das obras previstas nas alíneas *a*) a *h*) do n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho.

3 — A direcção de fiscalização de obras em jardins e sítios históricos da categoria IV pode também incumbir a arquitectos com o mínimo de cinco anos de experiência, com a excepção prevista no número anterior.

4 — A direcção de fiscalização de obras em imóveis classificados, em vias de classificação ou inseridos em zona especial ou automática de protecção, que não sejam edifícios, incumbe, independentemente da classe de alvará, a engenheiros especialistas, a engenheiros seniores ou conselheiros, a engenheiros técnicos com o mínimo de 13 anos de experiência e a arquitectos com o mínimo de 10 anos de experiência, no caso destes últimos com as excepções referidas nas alíneas *a*) a *h*) do n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho.

Artigo 19.º

Projecto ordenador de paisagismo

1 — Nas obras até à classe 5 de alvará cujo projecto ordenador seja de paisagismo, a direcção de fiscalização pode incumbir a arquitecto paisagista.

2 — Nas obras das classes 6 a 9 de alvará cujo projecto ordenador seja de paisagismo, o director de fiscalização de obra deve ser coadjuvado por arquitecto paisagista.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 20.º

Comissão de acompanhamento

A execução da presente portaria será monitorizada por uma comissão de acompanhamento a nomear por despacho conjunto dos Ministros das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, com vista à introdução das alterações que se revelem eventualmente necessárias.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Novembro de 2009.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia,* em 21 de Outubro de 2009. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago,* em 22 de Outubro de 2009.

***#31** Portaria n.º 1379/2009, de 20 de outubro (continuação)*

do processo formativo dos Engenheiros Técnicos, evolução sem a qual não nos teria sido possível defender as posições que defendemos nem teríamos conseguido nesta revisão o que pensamos ter sido conseguido. Em 4 de fevereiro, o reconhecimento do grau de licenciatura pós-Bolonha em engenharia e da atribuição do título profissional de engenheiro técnico **Relatório da audição conjunta realizada na AR** (***#32***).

A ANET comemorou, no dia 2 de setembro desse mesmo ano, 10 anos de existência. Desde o dia 2 de setembro de 1999, data da publicação do Decreto-Lei n.º 349/99, a ANET constituiu-se como Associação Profissional de Direito Público, no uso da autorização legislativa concedida pelo Art.º 1º da Lei nº 38/99.

ANET
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

10 ANOS
1999 • 2009

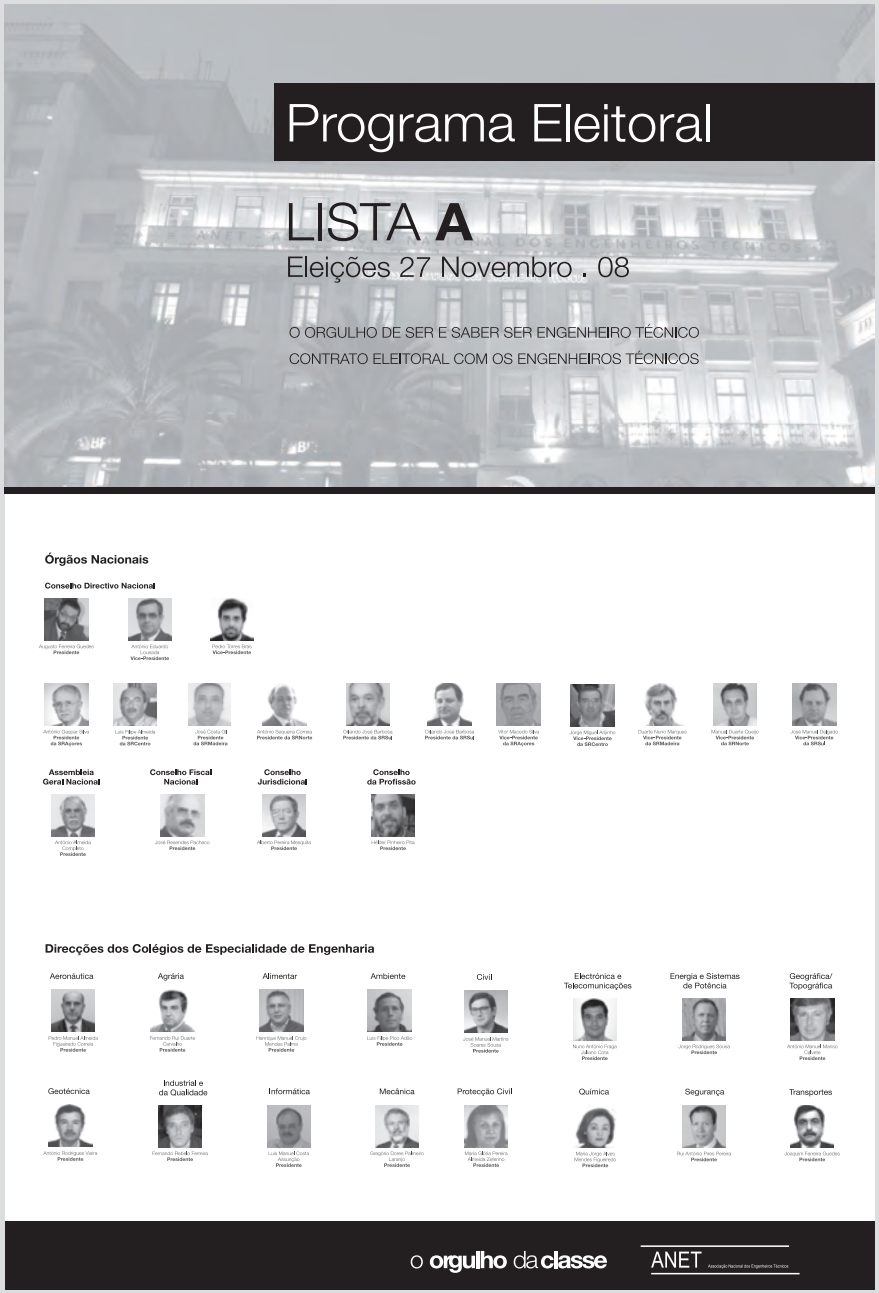

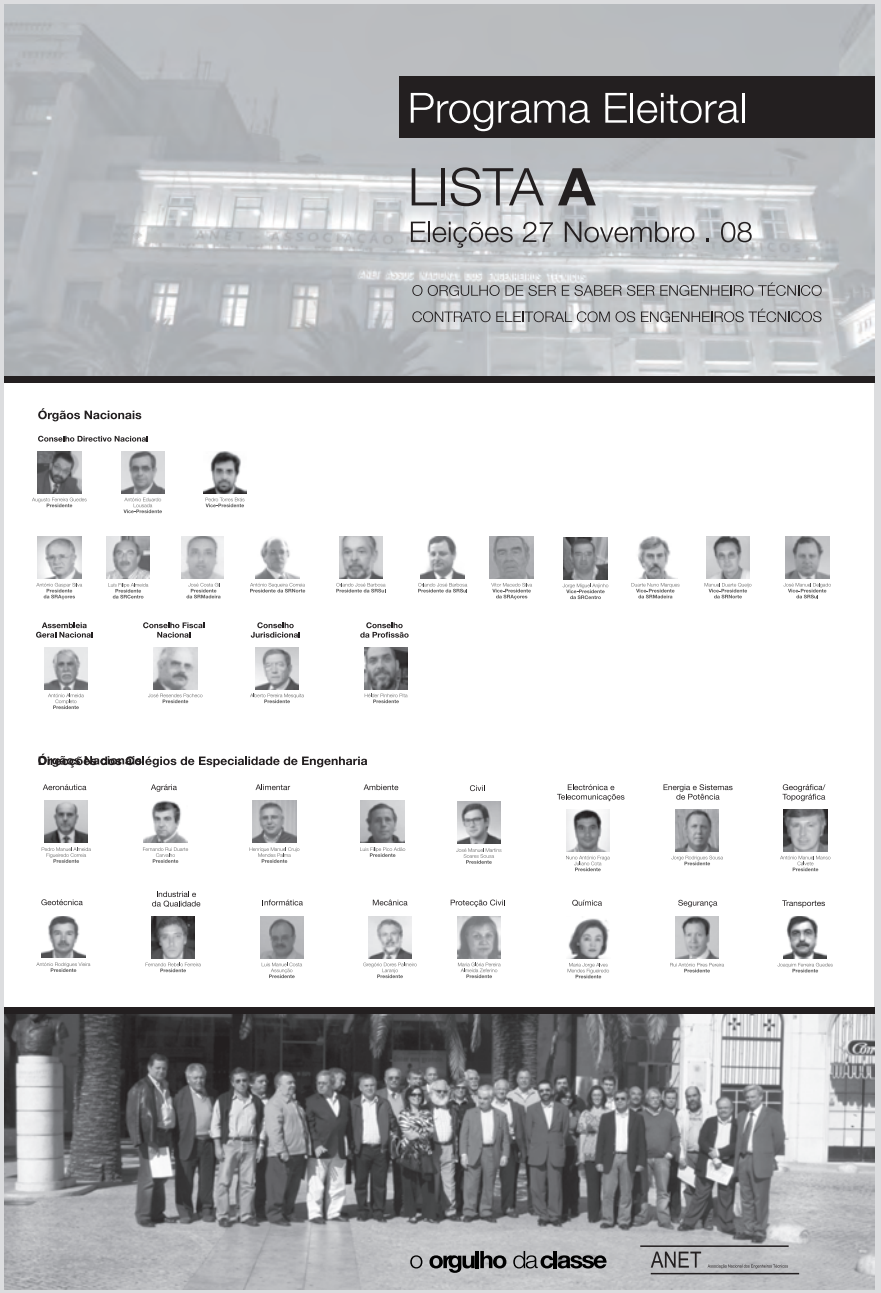

A lista A, no "Expresso"

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Relatório da Audição Conjunta

Dia: 4 de Fevereiro de 2009 **Hora:** 10h00

DEPUTADOS:

- Senhor Deputado Manuel Mota (coordenador do Grupo de Trabalho do Ensino Superior)
- Senhora Deputada Isabel Coutinho (PS)
- Senhora Deputada Odete João (PS)
- Senhora Deputada Helena Oliveira (PSD)
- Senhor Deputado Miguel Queiroz (PSD)
- Senhor Deputado Miguel Tiago (PCP)

ENTIDADES:

- Ordem dos Engenheiros (S. Exa. o Bastonário Eng. Fernando Santo, e os Vice-Presidentes, Prof. Eng. Sebastião Feyo de Azevedo e Eng. Victor Gonçalves de Brito);
- Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos (Senhor Presidente, Eng. Técnico Augusto Ferreira Guedes; Vice-Presidente, Eng. Técnico António Lousada; presidente do Conselho da Profissão, Eng. Técnico Hélder Pita; Presidente da Secção Regional do Sul, Eng. Técnico Orlando Barbosa)
- Associação Portuguesa do Ensino Superior Privado (Reitor da Universidade Lusíada, Prof. Doutor Diamantino Durão, Reitor do INUAF de Loulé, Prof. Doutor Ventura Mello Sampayo e Prof. Miguel Coppeto)
- Sindicato Português dos Engenheiros Graduados na União Europeia (Presidente da Direcção, Eng. José Lima Barbosa e Director, Eng. José Manuel Teixeira)
- Federação Académica do Porto (Presidente, Filipe Almeida e Vice-Presidente, Ricardo Rocha)

ASSUNTO:

- Do reconhecimento do grau de licenciatura pós-Bolonha em engenharia e da atribuição do título profissional de engenheiro

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Enquadramento

1. A Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos (ANET) é uma associação de direito público, criada pelo Decreto-lei n.º 349/99, de 2 de Setembro, de natureza profissional que atribui o título e regula a profissão de engenheiro técnico. Nos termos do referido diploma, artigo 7.º, são admitidos como engenheiros técnicos os titulares de bacharelato em Engenharia em curso oficialmente reconhecido ou formação legalmente equiparada. Em Novembro de 2007, a ANET deliberou reconhecer profissionalmente como engenheiros técnicos os licenciados pós-Bolonha (corresponde à conclusão do primeiro ciclo de estudos), por entender que o grau de licenciatura pós-Bolonha é o sucessor do grau académico de bacharel – sem que para tal exista suporte legal.

2. A Ordem dos Engenheiros (OE) é a associação pública profissional representativa dos licenciados em Engenharia (nos termos do artigo 1º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de Junho). A OE, de acordo com o artigo 5.º dos referidos Estatutos, reconhece o título de Engenheiro ao "…*titular de licenciatura, ou equivalente legal, em curso de Engenharia, inscrito na Ordem como membro efectivo, e que se ocupa da aplicação das ciências e técnicas respeitantes aos diferentes ramos de engenharia…".* Contudo, a OE tem recusado a inscrição de licenciados em Engenharia pós-Bolonha.

3. O Sindicato Português dos Engenheiros Graduados na União Europeia contesta a inscrição dos licenciados pós-Bolonha na Associação Nacional de Engenheiros Técnicos (ANET) e pretende a inscrição na Ordem dos Engenheiros. Fundamentam este entendimento em decisão do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, na qual o Estado Português é condenado por incumprimento de uma Directiva no que se refere à Ordem dos Arquitectos, impondo o reconhecimento mútuo dos diplomas certificados e outros títulos a todos os países da UE e afastando a necessidade de realizar prova de admissão à referida Ordem, entendendo que a mesma questão se põe com a limitação de inscrição dos engenheiros licenciados pós-Bolonha.

4. Foram solicitadas audiências sobre este assunto, pela ANET e pelo Sindicato Português dos Engenheiros à 11ª Comissão e à 8ª Comissão – tendo esta última concedido uma audiência à ANET. As Comissões deliberaram realizar uma audição conjunta, tentando reunir os diversos interessados no tema. A referida audição realizou-se a quatro de Fevereiro do ano de dois mil e nove, pelas dez horas, na sala nove da Assembleia da República, presidindo o Senhor Deputado Manuel Mota, na qualidade de Coordenador do Grupo de Trabalho do Ensino Superior.

Relatório

O Senhor Deputado Manuel Mota começou por relatar o enquadramento subjacente à realização desta audição, apresentando de seguida os Senhores Deputados presentes, bem como as entidades convidadas – ambos supra identificados[1].

S. Exa. o Bastonário da Ordem dos Engenheiros, Eng. Fernando Santo, foi o primeiro a tomar a palavra começando por aludir ao equívoco que foi criado na sociedade portuguesa quando se atribuiu a designação de licenciatura, que designava há cerca de cem anos os períodos de estudos de 5 ou 6 anos, a ciclos de estudos de 3 anos, o que não é manifestamente idêntico, nem pode ser. De seguida fez uma breve resenha histórica da evolução da engenharia em Portugal, enfatizando o longo percurso trilhado até que a engenharia portuguesa pudesse ser reconhecida internacionalmente pela sua qualidade e pela sua competência. Prosseguiu, sustentando que este reconhecimento se deve a elevados padrões de exigência e à qualidade dos profissionais formados nas nossas universidades. No entanto, considerar que um jovem que complete três anos de formação, apenas porque possui o título de licenciado em engenharia, pode ser engenheiro é algo com que a Ordem dos Engenheiros não pode concordar. Referiu aliás a este propósito que o primeiro ciclo de Bolonha não é suficiente para garantir a um jovem as competências necessárias para o exercício da profissão de engenheiro ou pelo menos não nos mesmos termos em que tal era assegurado pela antiga licenciatura. (Neste contexto aproveitou para enfatizar a importância das disciplinas de Matemática e Física como base estruturante dos cursos de engenharia)
Sendo este o entendimento da OE, naturalmente, só pode admitir a inscrição àqueles que completem 5 anos de formação, pois só esses reúnem as capacidades, as habilitações e as competências necessárias para manter os elevados níveis de qualidade e de exigência que caracterizam a engenharia portuguesa. Aproveitou para referir que não se entende o abandono, por Portugal, do título de bacharel – o que não ocorreu na generalidade dos países europeus e levanta dúvidas sobre o actual sistema de certificação e acreditação dos cursos do ensino superior, assim estruturados. Aliás, a este propósito deu conta, que, ao nível europeu, Bolonha permite mobilidade, mas todos os países exigem referenciais de qualidade, pelo que a ENAEE reconheceu à OE (e a outras 5 entidades europeias) a capacidade para acreditar ciclos de estudo curtos (3 ou 4 anos) e longos (5 anos)[2].

De seguida tomou a palavra o Presidente da Direcção da Associação Nacional de Engenheiros Técnicos, Eng. Técnico Augusto Ferreira Guedes, que começou por referir que acreditam no país e nas suas universidades, não tendo dele uma visão catastrófica. Fez então uma breve história da ANET e referiu o mérito dos engenheiros técnicos na evolução do país, mas também no seu reconhecimento

[1] Esta audição foi integralmente gravada em suporte áudio e, nessa medida, encontra-se acessível na página da internet de ambas as Comissões, pelo que se dispensa o seu desenvolvimento detalhado nesta sede.
[2] Esta intervenção encontra-se secundada por documento escrito entregue pela Ordem dos Engenheiros à mesa, o qual se anexa ao presente relatório dele fazendo parte integrante

internacional – referindo a propósito diversas parcerias.
A ANET não é uma associação corporativa, mas sim defensora do interesse público e da qualidade dos projectos, aliadas à estreita responsabilização dos seus autores. Nesse sentido dá conta de diversas iniciativas levadas a cabo pela Associação nesse espírito. A ANET reconhece que tem adoptado posições de ruptura face a práticas de cariz corporativa, que limitam o número de formados. Acrescentou ainda que foi elaborado uma listagem dos actos de engenharia técnica.
A ANET não faz avaliação de cursos superiores, preferindo dialogar com as Universidades, nomeadamente através de protocolos, que permitam alguma influência nos curricula ministrados em algumas disciplinas, o que se obtém através de acordo com as universidades e politécnicos. Do mesmo modo, defendeu a existência dentro dos engenheiros técnicos dos designados "peritos" com especialização acrescida em determinadas áreas, com fundamento na defesa da qualidade e do interesse público. Considera ainda que o primeiro ciclo de Bolonha deve ser representado pela ANET e entende que a esmagadora maioria das cerca de 120 licenciaturas pós Bolonha cumprem os requisitos necessários ao ensino de qualidade e conferem as habilitações necessárias para o exercício da profissão de engenheiro técnico. Finalmente, a ANET entende que as escolas públicas e privadas formam bons profissionais e seguramente não é bom para o país afirmar-se que apenas com 5 anos se pode exercer a profissão de engenheiro.

De seguida foi dada a palavra ao Prof. Miguel Coppeto (Associação Portuguesa do Ensino Superior Privado - APESP) que aludiu a quatro aspectos essenciais. O primeiro aspecto prende-se com as dificuldades que as Universidades tiveram em colocar Bolonha a funcionar, o que pressupunha necessariamente a adequação de processos administrativos e metodológicos, o que não sucedeu. Ainda neste âmbito referiu que Bolonha exige uma metodologia de ensino diferente para aquisição de competências, dado que ao reduzir-se o tempo de formação é necessário compensar essa redução com novas estratégias de ensino. Aludiu ainda à transição entre o secundário e a Universidade, referindo diversos problemas, nomeadamente, a formação dos professores e a abordagem dos estudantes.
Um segundo problema prende-se com a designação dos cursos. De facto dos diversos cursos existentes, engenharia e gestão são os termos mais utilizados na sua designação, no entanto, os termos utilizados acabam por não corresponder ao conteúdo dos cursos, o que levanta problemas aos diversos intervenientes. Aliás a experiência internacional aponta para que o primeiro ciclo seja de banda larga e o segundo ciclo de especialização. Nesse sentido, sustentou que os defensores da autonomia das universidades não podem defender que o Estado defina os curricula, por isso devem ser as próprias Universidades a responsabilizarem-se, mas deve existir algum controlo – referiu que esta situação não se aplica, porque não faz sentido nas 7 profissões englobadas na Directiva "Qualificações", dado que aí o Estado tem um papel incontornável.
Quanto ao terceiro ponto, questionou qual será o papel da Agência de Avaliação e Acreditação e se essa Agência não vai acabar por colidir com as funções das Ordens Profissionais. Aliás este aspecto

suscitou três questões, que deixou para serem respondidas: A acreditação corresponde a quê? Quais os requisitos legais ou possibilidade de acesso à categoria profissional? Qual o papel das ordens?
No quarto e último aspecto referiu o papel das Ordens Profissionais e, mais especificamente, como devem ser definidas as suas alçadas. No seu entender as Ordens (entendidas lato sensu) deviam essencialmente ter competência em relação à componente ética do exercício da profissão e deviam participar junto das Universidades na elaboração dos curricula.

Seguiram-se as intervenções dos outros dois representantes da APESP. Em primeiro lugar, o Prof. Diamantino Durão fez uma breve intervenção referindo que já não é a Matemática e a Física, como são dadas nas universidades portuguesas, que são essenciais à engenharia, o que importa são as novas tecnologias. No que concerne à matéria em causa, alertou para a existência de interesses corporativos em torno desta questão que convém ultrapassar ou estaremos a criar situações complicadas. Finalmente, levantou algumas dúvidas sobre os mestrados integrados. Em segundo lugar, o Prof. Dr. Ventura Mello Sampayo aludiu a exemplos de práticas internacionais, que permitem a licenciados mais jovens que um português acederem mais cedo ao mercado de trabalho e isso deve ser tido em conta, porque contraria um dos princípios que inspirou Bolonha,

O Engenheiro José Manuel Teixeira falou então em nome do Sindicato Português dos Engenheiros e centrou-se na questão do bacharelato e da licenciatura. Referiu que enquanto a OE apenas aceita inscrições de mestres e recusa licenciados pós Bolonha, a ANET aceita antigos bacharéis e licenciados pós Bolonha. No entanto, referiu que a legislação vigente expressamente prevê que quem tem um bacharelato não tem automaticamente qualquer correspondência com a licenciatura pós Bolonha, não existindo por isso qualquer equiparação. Aliás para que tal aconteça é necessário que o bacharel se submeta a algum tipo de prova a definir pela Universidade. Salientou, por isso, que existe um problema de legalidade. De facto, um cidadão que tenha concluído o grau de licenciatura tem um dilema em que associação pública se pode inscrever. Por lei quem o tem que receber é a OE, de acordo com os seus estatutos, mas quem o recebe é a ANET, que de acordo com os seus estatutos só pode receber bacharéis.
Paralelamente, existe uma outra questão que se prende com a inscrição propriamente dita. Isto porque a OE exige um exame, mas dispensa quem tenha uma licenciatura acreditada pela Ordem ou mestrado derivado de licenciatura acreditada pela Ordem, sem que isto tenha qualquer fundamento legal. A não ser o regulamento interno da Ordem que se aplica a candidatos, que ainda não fazem parte da Ordem. Pelo que o Sindicato considera a existência deste exame ilegal e fundamenta esta conclusão, nomeadamente, no Acórdão da União Europeia relativo à Ordem dos Arquitectos – referindo-o exaustivamente.
Concluiu assim que a existência de exame e a dispensa de exame como a OE as pratica são ilegais. Acrescentou ainda que só então se coloca a questão do título profissional. O sindicato referiu que quem concluir a licenciatura em engenharia deve poder inscrever-se na OE e a ANET só deve receber

os Engenheiros Técnicos.

O Engenheiro Lima Barbosa solicitou a palavra para fazer uma breve referência, mas significativa, à existência desde o século XIX, em Portugal, dos Politécnicos, que garantiam a formação em engenharia, muito antes da faculdade do Porto e do Instituto Superior Técnico de Lisboa aparecerem, cuja relevância histórica não deve por isso ser esquecida.

Foi dada então a palavra ao Presidente da Federação Académica do Porto, Filipe Almeida, que começou por referir que não têm uma posição de fundo sobre o tema, mas não pode deixar de referir que existem milhares de alunos a estudar engenharia só no Porto e que não se pode sobre qualquer prisma limitar o acesso dos licenciados ao exercício da profissão, nem tão pouco desvirtuar os três ciclos de Bolonha como eles hoje se encontram estruturados. Sublinhou então que é muito importante que esta questão seja esclarecida, para que os estudantes não tenham expectativas que sejam posteriormente defraudadas.

De seguida foi dada a palavra aos Senhores Deputados para que pudessem fazer as suas intervenções. Iniciou esta fase da audição, o Senhor Deputado Miguel Tiago (PCP) que agradeceu a presença de todos e referiu que esta reunião tem sido esclarecedora, mas que ainda subsistem algumas questões. Assim, a primeira questão é qual o futuro dos engenheiros técnicos? Um licenciado em Bolonha tem as capacidades de um engenheiro técnico ou de um engenheiro? Referiu então que há um equívoco em todo o Processo de Bolonha relativamente à nomenclatura: o que é certo é que as licenciaturas como as conhecíamos terminaram e vulgarizaram-se os bacharéis. Aliás a Lei da Assembleia da República deixa a ressalva que quando a prática reiterada no espaço da União Europeia exija para a prática da profissão cursos de 5 anos, surgem os mestrados integrados e na prática essa foi a resposta que se encontrou. Referiu então os propósitos de Bolonha e sustentou as suas dúvidas sobre o exercício da engenharia por licenciados de Bolonha e afirmou as clivagens do seu partido com a ANET, tanto no que toca às habilitações do primeiro ciclo de Bolonha como à qualidade dos cursos ministrados nas Universidades portuguesas.

A Senhora Deputada Helena Oliveira (PSD) agradeceu a presença de todos e os contributos apresentados, tendo tecido diversos comentários, no sentido, de concordância com a importância da Matemática nas suas diversas vertentes. Teceu ainda comentários sobre o atraso da Agência de Acreditação entrar em plenas funções

Finalmente, tomou a palavra a Senhora Deputada Odete João (PS) que começou por cumprimentar todos os convidados. Após o que teceu considerações sobre a implementação do Processo de Bolonha e a sua execução nas diversas Universidades. Há aliás a ideia de que a adaptação dos cursos às exigências de Bolonha nem sempre foram bem efectuadas e isso encontra-se em avaliação, já

existindo respostas a estes problemas, nomeadamente, através da introdução de novas soluções metodológicas. Teceu também considerações sobre a importância da Matemática e, em especial, os problemas relativos à transição de ciclos, quer no básico e no secundário, quer na Universidade, mas enfatizou que se trata essencialmente de um problema social entre o que se exige no secundário e o que se exige na Universidade. Referiu ainda que não partilha a ideia de que se formam maus profissionais, porque uns serão bons e outros maus, mas das nossas Universidades saem bons graduados, que se evidenciam no estrangeiro em diversas organizações. Finalmente, o primeiro ciclo de Bolonha deve formar em banda larga e o segundo ciclo deve de facto especializar, mas as competências para o exercício do acto "a" ou do acto "b" devem ser discutidas globalmente.

Iniciou-se então a segunda volta de intervenções dos convidados, com S. Exa. o Bastonário da Ordem dos Engenheiros a tecer alguns comentários sobre as diversas intervenções. Em primeiro lugar começou por sublinhar que a Ordem dos Engenheiros, no decurso do seu mandato, não pode ser acusada de corporativismo, pois as intervenções efectuadas visaram sempre, por um lado, a defesa do interesse público e, por outro lado, a defesa de que importa ter profissionais qualificados, que garantam à sociedade o que se espera de bons profissionais. Enfatizou ainda que a Ordem pugna sim pelo rigor e exigência e aquilo que está em questão não é o nível que a engenharia portuguesa atingiu, mas sim a manutenção desse nível de qualidade reconhecida por todos, nacional e internacionalmente.

Acrescentou ainda que o problema na sociedade portuguesa, não é um problema de mercado, existe mercado para todos, mas o que se encontra em causa é a tentativa de confusão entre as competências e habilitações dos engenheiros e dos engenheiros técnicos, até porque a formação é claramente diferenciada. Quando a ANET defende que os engenheiros técnicos podem praticar todos os actos de engenharia e as sucessivas portarias, regulamentações e leis dão cobro a essa pretensão, aí a Ordem dos Engenheiros não pode dar o seu assento a uma situação, que é, a todos os níveis, simplesmente inaceitável.

Afirmou então que devem ser altamente valorizados os cursos de expressão tecnológica e os CAPs e estas profissões até poderiam ter prevista a sua inscrição na Ordem dos Engenheiros, no sentido da sua valorização social, porque uma das grandes falhas apontadas ao sistema é exactamente a pretensão de todos a terem um "canudo", quando de facto nem todos o precisam de ter e existem profissões que não tendo essas qualificações são essenciais à sociedade. O país tem sido conduzido nesse sentido e os pais promovem isso também, não se pretende que as pessoas saibam e que tenham conhecimentos, apenas que tenham um grau académico, o que segundo o próprio, está na origem do elevado número de licenciados no desemprego.

Sustentou também que a Ordem quer mais engenheiros, mas não pode aceitar reconhecer como tal, quem não tenha habilitações e competências, mas tenha uma licenciatura. Aliás faz parte da razão de ser da Ordem pugnar por essa situação, a não ser que a Assembleia da República legisle noutro sentido. A Ordem respeita as outras profissões e está disposta a abrir as portas dos licenciados de primeiro grau de Bolonha, verticalizando a profissão, mas tal não significa que esses licenciados

possam utilizar o título de engenheiro, nem tão pouco se pode aceitar que seja suficiente para ter o título de engenheiro uma formação de 3 anos e que a licenciatura de 5 anos já não sirva para nada.

Para além deste aspecto, S. Exa. o Bastonário não pode deixar de demonstrar o seu espanto e as suas posições em relação a algumas afirmações que foram efectuadas no decurso desta audição, nomeadamente, no que toca à importância da Matemática e da Física.

No que diz respeito à acreditação de cursos e à comparação com a Ordem dos Arquitectos, referiu tratarem-se de situações distintas. As Ordens não têm competência para acreditar cursos do ensino superior, quem o pode fazer é o Ministério da Ciência, o que sucedeu com a Ordem dos Arquitectos é que esta se recusou a receber no seu seio licenciados de cinco cursos não reconhecidos pela Ordem, o que obviamente colocava em causa o reconhecimento dos cursos efectuado pelo Ministério da Ciência. A Ordem dos Engenheiros não recusa a inscrição de ninguém proveniente de cursos reconhecidos pelo Ministério, mas até tendo em atenção o que acontece lá fora (e veja-se o caso de Espanha) existem profissões a quem o Estado exige determinados níveis de responsabilidade, como sucede com os engenheiros que são responsáveis por estruturas, redes de gás, entre outros, e a quem compete aferir se determinado candidato pode assumir essas responsabilidades são as Ordens profissionais. De facto os exames de admissão não aferem os cursos, mas sim as competências e as habilitações que determinado licenciado candidato a inscrever-se na Ordem possui para o exercício da profissão e essa é a razão de ser da sua existência.

Aproveitou ainda para fazer um parêntesis, referindo que de facto no século XIX já existiam Politécnicos, mas que as competências dos graduados dessas instituições não eram competitivas em termos europeus, razão pela qual as redes de telecomunicações, de electricidade e de gás foram introduzidas, em Portugal, por engenheiros estrangeiros. Mas o importante não é discutir a história da engenharia é compreendê-la, para perceber o caminho percorrido até aos dias de hoje e perspectivar onde queremos chegar no futuro.

Ainda pela Ordem dos Engenheiros tomou a palavra o Prof. Eng. Sebastião Feyo, que está ligado ao Processo de Bolonha desde o seu início. Começou por fazer uma breve introdução sobre as suas próprias habilitações nesta matéria e depois descreveu longamente o Processo de Bolonha e aquilo que se pretendia atingir e a importância dada a ciclos curtos e aos segundos ciclos, mas também ao reconhecimento da experiência profissional. Sintetizando, referiu que a Ordem defende que se deve reconhecer, ao nível das engenharias, no denominado período formal de estudos, dois níveis distintos de competências na engenharia. Realçou então uma distinção muito relevante para esta matéria, que aliás vem na senda das decisões da União Europeia neste âmbito, uma coisa é falar-se em engenheiro outra distinta é referir-se ao profissional de engenharia. Enquanto a última é mais abrangente e envolve um conjunto de situações, o título de engenheiro remonta a uma ideia colectiva que não é negligenciável, de alguém que tem especiais responsabilidades, que advém das suas qualificações e competências em determinadas áreas. Importa tratar de forma diferente o que é diferente, porque em termos de competências existem diferenças. Finalmente, realçou o sistema de certificação de

qualidade dos cursos, justificando a sua importância em termos europeus e a sua diferenciação em relação a qualquer tipo de acreditação.

De seguida tomou a palavra, pela ANET, o Senhor Eng. Técnico Augusto Ferreira Guedes que centrou a questão em saber se o primeiro ciclo, por si só, é ou não habilitante para o exercício de profissão. A ANET entende que é. Aproveitou ainda para frisar que se deveria voltar ao protocolo, que em tempos existiu, entre a Ordem, a ANET e a Ordem dos Arquitectos para delimitação de competências entre as diversas profissões.

Ainda, em nome da ANET, o Eng. Técnico Hélder Pita começou por referir o que distingue um engenheiro técnico de um engenheiro, primeiramente com referências históricas, e depois analisou o primeiro ciclo e até que ponto as habilitações conferidas nesses ciclo permitem a prática de que actos. Explicou então o procedimento levado a cabo pela ANET no sentido de aproximação dos cursos das Universidades com as necessidades das profissões, já que a Associação não acredita no caminho da acreditação de cursos. Assim descreveu o processo que a ANET levou a cabo junto das Universidades, no sentido de através de parcerias pró-activas serem introduzidas alterações curriculares no sentido da melhoria da qualidade profissional dos licenciados.

O Prof. Diamantino Durão solicitou a palavra para referir que se o objectivo é contribuir para um Portugal melhor, esse objectivo não se atinge se só tivermos engenheiros de 5 anos. O que se pretendeu de facto com o Processo de Bolonha foi alargar esta visão e promover a formação ao longo da vida. Sustentou também que deve ser promovida e incentivada a ideia de formação ao longo da vida. Acrescenta aliás que para a franca maioria dos actos de engenharia, na sua opinião, é suficiente a formação em 3 anos, bastando para ter o título de engenheiro a conclusão do primeiro ciclo de Bolonha. Por último, referiu estranheza quanto à OE considerar fundamental ter mais do que 3 anos de formação e não ter defendido essa posição e obtido um regime de excepção, à semelhança do que aconteceu com outros cursos (por exemplo Arquitectura).

O Prof. Ventura Mello Sampayo solicitou a palavra para aludir às recomendações sobre os ciclos de estudos e às correspondências existentes de cursos no espaço europeu. Da mesma forma, sublinhou a necessidade das duas Comissões Parlamentares analisarem esta questão afastando-se dos actores intervenientes, talvez recorrendo a entidades externas que pudessem elaborar um Relatório imparcial, que analisasse todas estas questões.

O Prof. Miguel Coppeto tomou de novo a palavra para esclarecer dois pontos. Por um lado, no que diz respeito a Bolonha não se pode considerar que este processo é apenas a passagem de 5 para 3 anos, tal deve também corresponder a adaptações dos cursos, nomeadamente em termos pedagógicos. Por outro lado, no que diz respeito às clivagens entre secundário e universitário elas são muito profundas e

levantariam muitas questões, que considera não caberem neste âmbito.

Tomou então a palavra pelo Sindicato Português dos Engenheiros, o Eng. José Manuel Teixeira, que referiu que o sindicato alberga nos seus quadros todos os graduados de todos os ciclos, quer estejam inscritos na OE ou na ANET ou não estejam inscritos em nenhuma delas. E enfatiza que muitas vezes é mais importante o exercício da profissão e as competências que se ganham ao longo da vida, do que aquilo que se aprende na faculdade. No entanto, enfatizou que é o primeiro ciclo que dá acesso ao exercício da profissão e tal não pode ser contrariado. Isto não quer dizer que não se possa limitar o exercício de alguns actos, mas nunca o acesso à profissão. Aliás, o que se considera grave é que neste momento em Portugal se assiste à criação de barreiras ilegais ao exercício da profissão, quer através da exigência de exames de admissão, quer através da criação de entraves à inscrição. Um jovem licenciado tem direito a inscrever-se na respectiva associação profissional.

Após esta intervenção, o Senhor Deputado Manuel Mota (PS) fez uma síntese do que foi referido até ao momento e deu a palavra para as últimas intervenções da OE e da ANET.

S. Exa. o Bastonário da Ordem dos Engenheiros tomou a palavra para referir que a visão da Ordem passa pela integração, num âmbito alargado, das diversas profissões que se movimentam neste sector, dando para tal exemplos de actuações anteriores da Ordem que o demonstram. Enfatizou que a primeira palavra é por isso de inclusão, mas que o importante é delimitar as competências entre engenheiros e engenheiros técnicos. Acrescentou ainda que ninguém afirma que um engenheiro técnico não possa praticar 70% dos actos de engenharia, mas não poderá certamente praticar a totalidade. E, ao contrário, do que sucede por exemplo na advocacia em que os actos dos advogados estão perfeitamente delimitados, tal não ocorre na engenharia e era importante que tal fosse esclarecido. A Ordem está disponível para dialogar no sentido de delimitar as competências.

O Prof. Eng. Sebastião Feyo pediu ainda a palavra para tecer dois ou três comentários sobre o Processo de Bolonha e a realidade europeia, enfatizando o objectivo último do Processo de Bolonha que passa por concretizar uma "Educação para todos" que é o princípio básico da UNESCO e que se concretiza com a massificação do ensino. Aludiu ainda que a passagem de 5 para 3 anos não pode garantir a mesma transmissão de conhecimentos, porque não se podem empacotar competências!

Pela ANET, o Eng. Técnico Augusto Guedes referiu que estão claramente definidas as competências dos engenheiros técnicos e deu exemplos. Do mesmo modo explicou o processo da ANET, que originou a listagem dos actos dos engenheiros técnicos e ainda as qualificações e competências exigidas para cada um dos diferentes actos. A este propósito referiu que todo este processo foi claro e transparente encontrando-se disponível na página da internet da ANET. Antes de concluir referiu um conjunto de questões que os separa da Ordem dos Engenheiros e que estão na génese da dificuldade

de diálogo, mas que estão disponíveis para dialogar se a Ordem estiver disponível para ceder em alguns aspectos.

O Senhor Deputado Manuel Mota (PS) concluiu então a audição, agradecendo a presença de todos, mas sugerindo aos diversos intervenientes que procurassem dialogar e desejando que seja possível estabelecer compromissos entre as partes, visando encontrar o melhor caminho para atingir o fim último que será, necessariamente, o interesse público.

Palácio de São Bento, em 25 de Fevereiro de 2009.

O Coordenador do Grupo do Ensino Superior,

Manuel Mota

2010

Com a publicação da Lei n.º 31/2009 e da Portaria n.º 1379/2009, está implícito um conjunto de alterações a levar a efeito pelas Associações Profissionais de Direito Público, a partir do momento em que há que distinguir quais os atos de engenharia que cada membro pode praticar. Nessa sequência, a ANET implementou um sistema de informação segundo o qual **cada membro da ANET só pode praticar os atos de engenharia para os quais provou estar apto**, nos termos definidos para cada uma das declarações. Ao mesmo tempo, a ANET, satisfazendo um compromisso assumido com os Engenheiros Técnicos, passou a disponibilizar um sistema online para a emissão de declarações por parte das secções regionais e dos seus membros. Para além de proporcionar aos Engenheiros Técnicos uma maior rapidez e mobilidade no processo de emissão de declarações, e de reduzir os encargos para os seus membros, este sistema visa igualmente implementar processos de validação das declarações, no sentido de reduzir as possibilidades da sua utilização ilícita.

De facto, com a implementação deste sistema, as entidades que recebem as declarações da ANET têm a possibilidade, através do site da ANET, de verificar a respetiva autenticidade, algo que anteriormente só era possível entrando em contacto com os serviços da ANET. Este sistema online está integrado com o Registo Nacional, só disponibiliza a cada membro a possibilidade de emitir as declarações correspondentes às suas competências certificadas registadas no sistema de informação da ANET (SEDAP).

Foi criada no dia 15 de novembro de 2010, na cidade de Bissau, com o patrocínio e apoio da ANET - Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos, a AGET - Associação Guineense de Engenheiros Técnicos.

A ANET promoveu a edição do livro "Como financiar a Segurança Social no Século XXI - Uma proposta de sustentabilidade social" da autoria do Engenheiro Técnico José Veludo.

Sistema SEDAP

Criação da Agência Guineense de Engenheiros Técnicos

Pela 1.ª vez na história da ANET foram eleitos em maio os Delegados Distritais e de Ilha, e tomaram posse na Sede Nacional da ANET.

Auditório da Sede da ANET: tomada de posse dos Delegados eleitos

A ANET celebrou no dia 10 de fevereiro de 2010, um protocolo com a Autoridade Nacional da Proteção Civil, homologado pela Secretaria de Estado da Proteção Civil, no âmbito do novo Regulamento de Segurança Contra Incêndios em Edifícios. O documento, assinado na presença do Secretário de Estado da Proteção Civil, Vasco Franco, foi igualmente celebrado com as Ordens dos Arquitetos e dos Engenheiros. Este protocolo tem como objetivo a regulamentação das ações de formação que possibilitam a certificação de especialização em Segurança Contra Incêndios em Edifícios para as 3.ª e 4.ª categorias de risco.

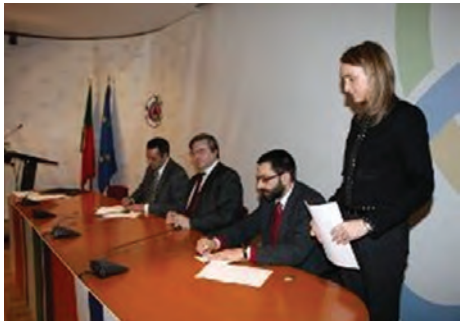

Assinatura do Protocolo com a ANPC nas suas instalações

Em 13 de outubro de 2010 foi assinado o protocolo tripartido entre ANACOM - ANET - OE que pretende concretizar a definição das qualificações técnicas mínimas, consideradas pelos intervenientes como

Assinatura do protocolo ANACOM – ANET – OE

integradoras das previstas no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 258/2009, de 25 de setembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, à instalação de redes de comunicações eletrónicas e à construção de infraestruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações, conjuntos de edifícios, no que se refere à atividade de Projetista e Instalador ITUR e Projetista e Instalador ITED.

A ANET levou a cabo, no âmbito duma série de iniciativas a nível nacional, diversas conferências subordinadas ao tema "Novo Regime ITED e ITUR para Engenheiros e Engenheiros Técnicos" realizada, entre outros locais, no ISEP e no ISEL e que contou com a colaboração de diferentes entidades nomeadamente da ANACOM, Ordem dos Engenheiros e ISEP, ISEL.

2011

CRIAÇÃO DA OET - ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

A 21 de janeiro de 2011 foi a plenário da Assembleia da República e aprovado na generalidade a redenominação da ANET para Ordem dos Engenheiros Técnicos e a respetiva alteração dos estatutos (***#33***). Após a aprovação na generalidade pela Assembleia da República da redenominação da ANET para Ordem dos Engenheiros Técnicos e alteração dos estatutos, o documento baixou à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública da Assembleia da República. No dia 9 de março de 2011, de manhã, decorreram as audições da ANET (***#34***) e da OE (***#35***) na 11ª Comissão - Trabalho, Segurança Social e Administração Pública.

Audição com a CTSS: Engenheiro Técnico Augusto Guedes e Presidente da CTSS, Dr. Ramos Preto

Destas audições saiu a carta da Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública para o Presidente da AR com o texto final do projeto de lei n.º 475/XI (PS) — «Cria a Ordem dos Engenheiros Técnicos e aprova o respetivo Estatuto e procede à primeira alteração do Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro» (***#36***). Na sessão plenária dia 6 de abril de 2011, a Assembleia da República

Sessão Plenária da Assembleia da República do dia 6 de abril de 2011

6 de abril de 2011: Engenheiros Técnicos na Assembleia da República – (esq.p/dir) Hélder Pita, Augusto Guedes, Luis Vaz, António Lousada, Orlando Barbosa, Luis Graça Gonçalves, Almeida Completo e Luisa Cruz

APROVOU, **sem votos contra, o PROJECTO DE LEI N.º 475/XI (PS) - «Cria a Ordem dos Engenheiros Técnicos e aprova o respetivo Estatuto e procede à primeira alteração do Decreto-Lei nº. 349/99, de 2 de setembro»**.

Para memória futura se apresenta a Ata da sessão plenária de 06 de abril (informação acerca da votação no final da página 40, página 41 e início da página 42) (***#37***).

Sábado, 22 de Janeiro de 2011 — I Série — Número 42

DIÁRIO da Assembleia da República

XI LEGISLATURA — 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2010-2011)

REUNIÃO PLENÁRIA DE 21 DE JANEIRO DE 2011

Presidente: Ex.mo Sr. Jaime José Matos da Gama

Secretários: Ex.mos Srs. Maria Celeste Lopes da Silva Correia
Duarte Rogério Matos Ventura Pacheco
Abel Lima Baptista

SUMÁRIO

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão às 10 horas e 14 minutos.

Deu-se conta da entrada na Mesa do projecto de lei n.º 502/XI (2.ª), das apreciações parlamentares n.os 81 a 83/XI (2.ª) e do projecto de resolução n.º 371/XI (2.ª).

Foi discutido e aprovado, na generalidade, o projecto de lei n.º 475/XI (2.ª) — Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de Setembro, que cria a Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos, associação de direito público, e aprova o respectivo estatuto (PS), tendo-se pronunciado os Srs. Deputados Nuno Sá (PS), Jorge Machado (PCP), Adriano Rafael Moreira (PSD), Raúl de Almeida (CDS-PP) e Mariana Aiveca (BE).

Procedeu-se à discussão conjunta, na generalidade, dos projectos de lei n.os 313/XI (1.ª) — Cria o programa de apoio à reabilitação urbana e a bolsa de habitação para arrendamento (BE) e 365/XI (1.ª) — Institui bolsas de habitação a nível concelhio, adoptando medidas que incentivem o arrendamento de fogos devolutos (PCP), que foram rejeitados, e sobre os quais se pronunciaram os Srs. Deputados Rita Calvário (BE), Paula Santos (PCP), Durval Ferreira (CDS-PP), João Sequeira (PS), Luísa Roseira (PSD) e Heloísa Apolónia (Os Verdes).

Foi apreciado o Decreto-Lei n.º 143/2010, de 31 de Dezembro, que actualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida para 2011 [apreciações parlamentares n.os 77/XI (2.ª) (PCP) e 79/XI (2.ª) (BE)], tendo proferido intervenções, além do Sr. Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional (Valter Lemos), os Srs. Deputados Jorge Machado (PCP), Mariana Aiveca (BE),

#33 *Diário da Assembleia da República de 21 de janeiro*

Partido Comunista Português (PCP)

Agostinho Nuno de Azevedo Ferreira Lopes
António Filipe Gaião Rodrigues
Artur Jorge da Silva Machado
Bernardino José Torrão Soares
Bruno Ramos Dias
Jerónimo Carvalho de Sousa
José Honório Faria Gonçalves Novo
João Augusto Espadeiro Ramos
João Guilherme Ramos Rosa de Oliveira
Miguel Tiago Crispim Rosado
Paula Alexandra Sobral Guerreiro Santos Barbosa
Rita Rato Araújo Fonseca

Partido Ecologista «Os Verdes» (PEV)

Heloísa Augusta Baião de Brito Apolónia
José Luís Teixeira Ferreira

O Sr. **Presidente**: — Sr.as e Srs. Deputados, antes de mais, peço à Sr.ª Secretária que dê conta do expediente.

A Sr.ª **Secretária** (Celeste Correia): — Sr. Presidente, Sr.as e Srs. Deputados, deram entrada na Mesa, e foram admitidas, as seguintes iniciativas legislativas: projecto de lei n.º 502/XI (2.ª) — Altera pela décima quinta vez o Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, que aprova o regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, acrescentando a mefedrona às substâncias da Tabela II-A anexa ao decreto-lei (PSD), que baixou à 10.ª Comissão; apreciações parlamentares n.os 81/XI (2.ª) — Relativa ao Decreto-Lei n.º 138-C/2010, de 28 de Dezembro, que regula o apoio do Estado aos estabelecimentos do ensino particular e cooperativo, procedendo à quarta alteração do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro (CDS-PP), 82/XI (2.ª) — Relativa ao Decreto-Lei n.º 138-C/2010, de 28 de Dezembro, que regula o apoio do Estado aos estabelecimentos do ensino particular e cooperativo, procedendo à quarta alteração do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro (PSD), e 83/XI (2.ª) – Relativa ao Decreto-Lei n.º 8/2011, de 11 de Janeiro, que aprova os valores devidos pelo pagamento de actos das autoridades de saúde e dos serviços prestados por outros profissionais de saúde pública (PCP); e projecto de resolução n.º 371/XI (2.ª) — Recomenda ao Governo que assegure o financiamento da b-on através do Orçamento do Estado (PCP), que baixou à 13.ª Comissão.

Em termos de expediente, é tudo, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Sr.as e Srs. Deputados, iniciamos a nossa ordem do dia com a apreciação, na generalidade, do projecto de lei n.º 475/XI (2.ª) — Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de Setembro, que cria a Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos, associação de direito público, e aprova o respectivo estatuto (PS).

Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Nuno Sá.

O Sr. **Nuno Sá** (PS): — Sr. Presidente, Sr.as e Srs. Deputados: Gostaria de começar por saudar, em nome do Grupo Parlamentar do PS, os representantes e os membros da Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos (ANET) que hoje se encontram presentes nas galerias para acompanhar este momento da vida parlamentar de tão importante significado e relevância para a sua classe profissional e para a vida da sua Associação.

A Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos foi criada há já 11 anos, sendo óbvio e natural que, decorridos tantos anos, haja a necessidade de introduzir alterações ao respectivo estatuto. Estas alterações são essenciais não só pela necessidade da adequação da legislação ao denominado Processo de Bolonha mas também pelo que advém da publicação da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, que aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela fiscalização e obras, bem como da alteração do edifício legislativo que dela decorreu.

A experiência da ANET permite introduzir adaptações e aperfeiçoamentos para melhorar o funcionamento e a vida desta organização, dos seus profissionais e dos serviços que prestam.

A alteração da denominação da Associação para ordem trata, na prática, de adequar a denominação à realidade da própria Associação, evitando-se na sociedade confusões desnecessárias, a que o legislador deve dar resposta. Por último — e é com particular satisfação que os Deputados e, em concreto, o PS podem afirmar hoje isto —, cumprem-se expectativas, cumprem-se reais e legítimas aspirações, neste caso de uma organização profissional, porque foi a própria ANET que, desde o início, vincou a necessidade, a premência e os méritos de passar para um estatuto de ordem profissional.

Tanto ou mais importante é ainda referir que, com estas alterações, melhora-se a qualidade dos serviços de engenharia aos consumidores e aos portugueses. O PS pretende, assim, contribuir para uma melhoria, um progresso, um desenvolvimento e mais qualidade numa área tão sensível para a sociedade como o é a dos serviços de engenharia.

Aplausos do PS.

O Sr. **Presidente**: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Machado.

O Sr. **Jorge Machado** (PCP): — Sr. Presidente, Sr.as e Srs. Deputados: Estamos face a uma iniciativa legislativa que visa, no fundo, transformar uma associação pública, a Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos, numa associação de outra natureza mas também de Direito Público, isto é, a transformação numa ordem profissional.

A iniciativa legislativa em apreço tem um conjunto de regras e de alterações, todas elas devidamente enquadradas no regime das ordens profissionais.

O diploma consagra um conjunto de novas especialidades, já consagradas em sede de iniciativa legislativa, como a engenharia do ambiente, de segurança aeronáutica, entre outras.

O único aspecto que gostaríamos de salientar refere-se aos graus. Antes disso, queremos dar nota que, efectivamente, o PCP não vê nenhum motivo para não votar favoravelmente esta iniciativa — aliás, é uma expectativa da Associação. Efectivamente, há na sociedade portuguesa muitas situações em que se acredita que as ordens profissionais resolvem os problemas sociolaborais dos seus profissionais, em que a esperança com a criação da ordem é que haja a resolução dos seus problemas laborais. Temos inúmeras situações deste género mas, felizmente, esta não parece ser uma das situações em que isto se consagra.

A Associação já existe e tem um funcionamento muito semelhante ao de uma ordem. Trata-se, assim, de consagrar aquilo que já é a prática desta Associação. Nessa medida, vamos votar favoravelmente a iniciativa.

Quero ainda dar nota de que a única preocupação que subsiste quanto ao diploma — naturalmente, este aspecto irá ser discutido em sede de especialidade, mas importa referi-lo — diz respeito às graduações.

Na parte final do diploma é aditado um novo artigo em que são estabelecidos três níveis de qualificação dos engenheiros. Temos o engenheiro técnico de base, o engenheiro técnico sénior e o engenheiro técnico especialista.

Ora, é a própria ordem que define os critérios pelos quais um profissional evolui de um grau para o outro e tem esta acreditação. Assim, isto causa alguns problemas, porque, no que se refere à Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, o diploma que alterou o famoso Decreto n.º 73/73, de 28 de Fevereiro, são estabelecidos diferentes níveis e cada uma das ordens, seja a Ordem dos Arquitectos, a de engenharia e, agora, a dos engenheiros técnicos, tem designações diferentes, o que pode levar a confusões e a pouca articulação entre estes diplomas.

Portanto, esta é uma matéria que gostaríamos de ver discutida em sede de especialidade, mas, como disse, concordamos com as razões de fundo que levam à criação desta ordem.

Aplausos do PCP.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, para uma intervenção, o Sr. Deputado Adriano Rafael Moreira.

O Sr. **Adriano Rafael Moreira** (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Engenheiros e Srs. Engenheiros Técnicos que se encontram presentes nas galerias: Com o presente projecto de lei, o Parlamento substitui-se ao Governo num domínio em que este devia ter a iniciativa.

Quando, em 1999, o governo assinou a Declaração de Bolonha iniciou um processo de harmonização de planos de estudos com o objectivo de, até 2010, estar criado um Espaço Europeu do Ensino Superior, promovendo a mobilidade e a empregabilidade dos cidadãos.

Promove-se o emprego no país de origem, mas também o direito a uma profissão noutro Estado diferente daquele em que os candidatos a emprego tenham adquirido as suas qualificações profissionais. Neste sentido, o Conselho Europeu mandatou a Comissão para apresentar propostas específicas a um regime de reconhecimento de qualificações mais uniforme, transparente e flexível.

Uma das propostas apresentadas foi a criação, a nível europeu, de carteiras profissionais a emitir por associações ou organizações profissionais. Para que tal seja exequível é necessário que as profissões sejam regulamentadas e as organizações reconhecidas e acreditadas. É precisamente neste ponto, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que o Governo não tem feito o trabalho que lhe é exigido.

Uma regulamentação atempada promoveria o emprego e defenderia os cidadãos.

É importante ter sempre presente que a primeira atribuição ou responsabilidade de uma associação pública profissional é a defesa dos interesses gerais dos utentes. Isso mesmo resulta da Lei n.º 6/2008, de 13 de Fevereiro, que consagra o regime jurídico da criação e funcionamento das associações públicas profissionais ou ordens. Só depois da defesa dos direitos dos cidadãos aparece a responsabilidade pela atribuição dos títulos ou carteiras profissionais das profissões que representam.

Com as actuais dificuldades na obtenção de emprego por parte dos jovens licenciados, impõe-se que o Governo intervenha rapidamente no domínio da regulamentação das profissões e respectivas organizações profissionais, assegurando o enquadramento profissional e o reconhecimento internacional das carteiras profissionais emitidas em Portugal. Bolonha não se esgota nos percursos académicos, exige a complementaridade do mercado de trabalho.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, o presente projecto de lei levanta também uma importante questão: quantas e quais as organizações que podem emitir carteiras profissionais?

Por força da lei vigente, a Lei n.º 6/2008, a cada profissão regulada apenas pode corresponder uma associação pública profissional. Impõe-se, assim, um esclarecimento: apenas é possível a existência de uma ordem dos engenheiros técnicos porque se aceita a existência da profissão de engenheiro técnico. Profissão distinta, assume-se, é a de engenheiro, ficando esta representada pela Ordem dos Engenheiros.

Pressupõe-se que o mercado e os cidadãos em geral não ficam confusos, isto devido à forte tradição de ambas as profissões em Portugal. Impõe-se, no entanto, salvaguardar o reconhecimento de ambas as carteiras profissionais a nível internacional.

Uma leitura menos informada dos estatutos de ambas as ordens não deixa de levantar dúvidas quanto ao enquadramento das profissões de engenheiro e de engenheiro técnico. Com efeito, enquanto a Ordem dos Engenheiros diz que representa os licenciados em engenharia, a ordem dos engenheiros técnicos dirá que representa os titulares de um grau académico de curso superior de 1º ciclo em engenharia.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Estão reunidas as condições para a aprovação do presente projecto de lei, no entanto, somos de opinião que a audição de ambas as ordens profissionais, em sede de Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública, não deixará, certamente, de contribuir para o cabal esclarecimento das dúvidas que subsistam.

Aplausos do PSD.

O Sr. **Presidente**: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Raúl de Almeida.

O Sr. **Raúl de Almeida** (CDS-PP): — Sr. Presidente, Sr.as e Srs Deputados: Em primeiro lugar, quero cumprimentar os representantes da ANET presentes nas galerias.

O CDS tem sido, e é, favorável à criação de ordens profissionais; entendemos que é um modo correcto de regular e garantir a boa prática das profissões com grau académico superior.

Não podemos deixar de aqui lembrar hoje que, por intermédio do CDS, foram criadas várias novas ordens profissionais: a Ordem dos Psicólogos, a Ordem dos Nutricionistas ou mesmo a ordem dos fisioterapeutas, que ainda não está finalizada mas para cuja criação o CDS já apresentou um projecto de lei.

O Sr. **Pedro Mota Soares** (CDS-PP): — Muito bem!

O Sr. **Raúl de Almeida** (CDS-PP): — Neste sentido, o CDS vê com bons olhos a criação da ordem dos engenheiros técnicos, dado ser nosso entendimento que as profissões em causa têm uma especificidade muito própria, a qual não lhe permite o enquadramento em mais nenhuma ordem.

As várias especialidades dentro da engenharia técnica consubstanciam, hoje em dia, uma importante vertente da nossa sociedade e desempenham um papel de referência no nosso País.

Defrontamo-nos, porém, com um problema: o projecto de lei que o Partido Socialista aqui nos apresenta, e que visa a passagem da designação de Associação Nacional de Engenheiros Técnicos (ANET) para ordem dos engenheiros técnicos e, consequentemente, uma alteração aos seus estatutos, é um projecto com erros a que não podemos fazer vista grossa. O primeiro deles é a ilegitimidade da autoria do mesmo.

A Lei n.º 6/2008, de 13 de Fevereiro, em relação à qual o CDS foi o único partido a votar contra em Plenário, no seu artigo 35.º, estabelece que a submissão ao novo regime de ordens por associações públicas profissionais já existentes terá de ser requerida pelo seu órgão competente e solicitada ao Governo. Mais, o artigo 35.º diz também que o pedido deve ser acompanhado de novos estatutos.

Ora, apesar de o Partido Socialista ser o partido que suporta o Governo, não é o Governo e, nesse sentido, esta iniciativa legislativa é da autoria do Partido Socialista e não do Governo. Apesar de, como consta na exposição de motivos do referido projecto de lei, a iniciativa «resultar de uma pretensão apresentada ao Grupo Parlamentar do Partido Socialista pela Direcção da ANET», tal não invalida que a iniciativa legislativa fosse do Governo, como a lei explicitamente prevê.

Outro dos erros do presente projecto de lei prende-se com a falta de referência à tutela administrativa, sob a qual terá de estar a ordem dos engenheiros técnicos. A Lei n.º 6/2008, de 13 de Fevereiro, consagra também, no n.º 2 do Artigo 29.º, que «As associações públicas profissionais estão sujeitas a tutela de legalidade idêntica à exercida pelo Governo sobre a administração autónoma territorial».

Analisando, depois, o projecto de lei n.º 475/XI (2.ª), não vislumbramos uma única referência à tutela administrativa.

Lendo com atenção o Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de Setembro, que criou a ANET e que aprovou os seus estatutos, também não encontramos nenhuma disposição legal quanto a esta mesma tutela.

Assim sendo, denota-se uma falha de menção sobre que ministério tutelará a ordem dos engenheiros técnicos, a qual é indispensável e, mais do que isso, é obrigatória!

Por último, cumpre também referenciar mais um erro, desta vez já não legal, mas político, e já não do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, mas sim do Governo do Primeiro-Ministro José Sócrates.

O Sr. **Pedro Mota Soares** (CDS-PP): — Muito bem!

O Sr. **Raúl de Almeida** (CDS-PP): — Toda esta polémica teria sido evitada se o Governo tivesse feito o que lhe competia a tempo e horas.

Aplausos do CDS-PP.

Sabemos nós que a Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos, ainda no decorrer do ano de 2008 — já lá vão três anos — decidiu pedir a sua integração no regime da Lei n.º 6/2008, de 13 de Fevereiro, tendo, em conformidade com a lei, submetido o pedido, juntamente com uma nova proposta de estatutos, ao Governo. Nada foi feito.

A verdade é que o Governo Sócrates nada fez desde então. Também nesta matéria, como em inúmeras outras, o Governo esqueceu-se das obrigações que lhe estão inerentes.

Aplausos do CDS-PP.

O Sr. **Presidente**: — Para uma intervenção, tem a palavra a Sr.ª Deputada Mariana Aiveca.

A Sr.ª **Mariana Aiveca** (BE): — Sr. Presidente, Sr.as e Srs. Deputados: Uma primeira palavra para saudar os membros da Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos presentes nas galerias, Associação que nos últimos anos tem vindo a desenvolver uma luta no sentido de também ela ser parte activa na certificação dos seus profissionais e na regulação desta profissão, tão importante no nosso país.

Desde 1999 que a ANET tem nos seus estatutos propósitos muito semelhantes ao que têm hoje as ordens profissionais. E, não obstante este projecto de lei ser, de certa forma, inovador, porque faz a alteração ou a transformação de uma associação profissional em ordem profissional, a verdade é que a associação hoje existente já desempenha esse papel.

Por outro lado, também é absolutamente necessário adequar o conteúdo ou os propósitos desta Associação àquilo que é o chamado Processo de Bolonha, que, como bem sabemos, criou muitas ou algumas dificuldades na caracterização de algumas profissões, bem como no seu acesso, para além de algumas discrepâncias que hoje são bem notadas no terreno.

Por essa razão, e sabendo todos a opinião do Bloco de Esquerda sobre as ordens profissionais adoptadas em Portugal e não adoptadas noutros países, sempre com a ressalva de que muitas delas são organizações excessivamente corporativas, ressaltando essa nossa consideração, que é absolutamente pública, entendemos ser de viabilizar esta pretensão da ANET, aliás muito reclamada há bastantes anos, e entendemos que não há qualquer contradição neste processo.

É facto que poderia o Governo corresponder às expectativas e às reivindicações da Associação, que são também bem conhecidas, mas nada inibe um grupo parlamentar de o fazer. Naturalmente que, em sede de especialidade, deverão ser feitos acertos para melhorar o presente projecto de lei, não só com a audição da Ordem dos Engenheiros e até do Conselho Nacional das Ordens Profissionais, aconselhamento que, aliás, a nota técnica deste projecto faz. Mas, não obstante esse melhoramento, creio que estamos em condições de avançar para esta pretensão de uma classe profissional que, como já referi, assume uma grande importância no nosso país.

Aplausos do BE.

O Sr. **Presidente**: — Para uma nova intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Nuno Sá.

O Sr. **Nuno Sá** (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Queria dizer que, com esta iniciativa do PS, o caminho inicia-se aqui e que o trabalho de pormenor prosseguirá na especialidade. O Grupo Parlamentar do PS, como não podia deixar de ser, tem a maior da receptividade para debater muitas das sugestões que foram feitas pelos diferentes grupos parlamentares.

Mas queria salientar que o projecto de lei corresponde ao solicitado pela própria ANET, pelos parceiros e por quem melhor conhece esta matéria, o que nos pareceu avisado aceitar e consagrar nesta fase de apresentação da iniciativa legislativa.

Não aceitamos as críticas do Grupo Parlamentar do CDS na acidez política verberada. Entendemos que são desproposítadas, sobretudo porque tem sido o próprio PS quem tem liderado esta matéria, que apresentou esta solução e que se disponibiliza, naturalmente, para debater com os grupos parlamentares. Portanto, achamos que houve algum excesso nessa mesma acidez partidária.

O PS não entende que haja uma alteração de Associação para ordem. Aí, sim, tratar-se-ia de falar em competência do Governo. Mas não é o que acontece.

Na nossa opinião, o que acontece — e sem prejuízo do debate na especialidade — é que há uma adaptação de Associação para ordem, mas ambas têm a mesma natureza jurídica de associação de direito público. Estamos a falar de uma adaptação e não de uma alteração. Não há nenhuma entidade ou

personalidade jurídica nova, porque a ANET já hoje, e há muitos anos, tem o estatuto de associação de direito público, que corresponde exactamente ao estatuto que têm as ordens profissionais no plano jurídico. Não entendemos a perspectiva do CDS, sem desprimor, como digo, de continuarmos a apurar essa matéria mais técnico-jurídica.

O que pretendemos — e para terminar, Sr. Presidente — é, precisamente, evitar esta confusão que surgiu com a própria intervenção do CDS. O que a própria Associação dos Engenheiros Técnicos quer, com certeza, evitar é a confusão desta Associação, que já é de direito público, com qualquer outra associação no sentido lato, que não tenha o estatuto de direito público, e dar-lhe o devido tratamento do ponto de vista legal, que corresponde, efectivamente, a uma ordem profissional.

Aplausos do PS.

O Sr. **Presidente**: — Sr.as e Srs. Deputados, concluído este ponto da nossa ordem de trabalhos, passamos à apreciação, na generalidade, dos projectos de lei n.os 313/XI (1.ª) — Cria o programa de apoio à reabilitação urbana e a bolsa de habitação para arrendamento (BE) e 365/XI (1.ª) — Institui bolsas de habitação a nível concelhio, adoptando medidas que incentivem o arrendamento de fogos devolutos (PCP).

Tem a palavra a Sr.ª Deputada Rita Calvário.

A Sr.ª **Rita Calvário** (BE): — Sr. Presidente, Sr.as e Srs. Deputados: O Bloco de Esquerda apresenta hoje o programa de apoio à reabilitação urbana e a criação de uma bolsa de habitação para arrendamento.

No País, temos quase 2 milhões de casas degradadas e meio milhão de casas vazias, onde podia morar gente, mais de metade das quais estão degradadas, a precisar de obras. Temos casas vazias, mas tanta gente sem casa com qualidade. Temos tantas casas vazias, mas o preço da habitação é especulativo. Temos tantas casas vazias, mas as pessoas são empurradas para a aquisição de casa própria porque não há casas disponíveis para arrendamento.

O Sr. **José Manuel Pureza** (BE): — Muito bem!

A Sr.ª **Rita Calvário** (BE): — E são empurradas assim para se endividarem à banca e serem penalizadas nos seus baixos salários e a banca é empurrada a endividar-se no exterior, fragilizando a economia. É sobre esta economia frágil, endividada, que os mercados especulam. É sobre os salários baixos que a especulação imobiliária faz lucros e, por isso mesmo, apostar na reabilitação urbana e tornar disponíveis as casas vazias para arrendamento a preços baixos é uma das respostas de combate à crise, é uma resposta que o Bloco de Esquerda apresenta.

Esta é uma proposta para dinamizar a economia no curto prazo, para criar emprego perante o flagelo social dos 700 000 desempregados, para tornar a habitação mais barata e atacar a especulação, para aliviar os rendimentos das famílias e para fugir do ciclo do endividamento e da recessão e, portanto, da especulação dos mercados sobre a economia.

O Bloco de Esquerda propõe um programa para apoio aos particulares e às câmaras municipais a reabilitarem as casas vazias, casas estas que entram numa bolsa de habitação para serem arrendadas a preços não especulativos, respondendo assim às carências de habitação, aos baixos salários «comidos» pelas dívidas à banca e aos centros históricos das cidades, que estão vazios de gente.

Esta é uma proposta de investimento público inteligente e que apresenta sustentabilidade financeira.

Sr.as e Srs. Deputados: O País não pode adiar mais a resposta às dificuldades da economia, do desemprego, da especulação imobiliária e financeira. Esta é uma resposta urgente a estas dificuldades e o Bloco de Esquerda desafia os vários grupos parlamentares a aprovarem esta proposta.

Aplausos do BE.

O Sr. **Presidente**: — Para uma intervenção, tem a palavra a Sr.ª Deputada Paula Santos.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ACTA NÚMERO 69/XI (2.ª SL)

Ao nono dia do mês de Março de 2011, reuniu, pelas dez horas e trinta minutos, a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública, na sala dois do Palácio de São Bento, na presença dos Senhores Deputados constantes da folha de presenças que faz parte integrante da presente acta, com a seguinte Ordem do Dia:

1. **Audiências no âmbito do Projecto de Lei n.º 475/XI/2ª (PS)** – *"Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de Setembro, que cria a Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos, associação de direito público, e aprova o respectivo estatuto"*:
   10H30 – Audiência com o Senhor Bastonário da Ordem dos Engenheiros, Eng. Carlos Matias Ramos;
   11H30 – Audiência com a ANET - Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos.

2. **Apreciação e votação da Acta n.º 68.**

3. **Distribuição de iniciativas legislativas:**
   a. Projecto de Lei n.º 546/XI (2.ª) (BE) - "Adopta medidas de combate aos falsos recibos verdes e institui justiça nas contribuições dos trabalhadores independentes." - Deputado(a) autor(a) do parecer: GP PCP;
   b. Distribuição do Projecto de Lei n.º 547/XI (2.ª) (BE) - "Antecipação da idade de reforma e aposentação por velhice, sem penalização, para trabalhadores com deficiência visual." - Deputado(a) autor(a) do parecer: GP CDS-PP.

4. **Apreciação e votação do Relatório Final da Petição n.º 86/XI (1.ª)**, da iniciativa de Cremilde Virgínia da Conceição Zuzarte, "Solicitam a alteração das disposições sobre os Centros de Emprego Protegido, constantes do Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de Outubro." – Deputada Relatora: Mariana Aiveca (BE).

#34 *Audição da ANET, em 9 de março*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

No que respeita às audiências, começou por ser recebido o Senhor Bastonário da Ordem dos Engenheiros, Eng. Carlos Matias Ramos, que se fez acompanhar pelos Senhores Vice-Presidentes da Ordem dos Engenheiros, Eng. Victor Gonçalves de Brito e Eng. José Manuel Pereira Vieira.

Nesta audiência, o Senhor Bastonário começou por expor as preocupações da Ordem dos Engenheiros relativamente à transformação da Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos em Ordem Profissional, realçando o que havia já sido exposto no parecer que haviam remetido à 11.ª Comissão Parlamentar. Usaram ainda da palavra os dois Senhores Vice-Presidentes da Ordem dos Engenheiros e, em seguida, intervieram os Senhores Deputados Artur Rego (CDS-PP), Nuno Sá (PS) e Maria das Mercês Borges (PSD). Finalmente, para responder às questões colocadas pelos Senhores Deputados, os três representantes da Ordem dos Engenheiros usaram novamente da palavra.

Esta reunião foi transmitida pelo Canal Parlamento, existindo o seu registo vídeo, o qual pode ser consultado no seguinte endereço:

http://80.251.167.42/videoscanal/XI/SL2/02_com/11_ctssap/20110309ctssap_oe.wmv

Logo após esta audiência, foram recebidos, igualmente em audiência, os Senhores Presidente da Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos (ANET), Eng. Técnico Augusto Ferreira Guedes, Vice-Presidentes da ANET, Eng. Técnico António Lousada e Eng. Técnico Pedro Brás, Presidente do Conselho da Profissão da ANET, Eng. Técnico Hélder Pita, e Vice-Presidente do Conselho Jurisdicional da ANET. Começou por usar da palavra o Senhor Presidente da ANET e, em seguida, intervieram os Senhores Deputados Nuno Sá (PS), Artur Rego (CDS-PP) e Adriano Rafael Moreira (PSD). Concluindo a reunião, os Senhores Presidente da ANET, Eng. Técnico Augusto Ferreira Guedes, e Vice-Presidente da ANET, Eng. Técnico Pedro Brás, prestaram esclarecimentos relativamente às questões colocadas pelos Senhores Deputados.

Esta reunião foi transmitida pelo Canal Parlamento, existindo o seu registo vídeo, o qual pode ser consultado no seguinte endereço:

http://80.251.167.42/videoscanal/XI/SL2/02_com/11_ctssap/20110309ctssap_anet.wmv

Os vídeos das respetivas audições ainda podem ser consultados no seguinte endereço http://80.251.167.42/videos-canal/XI/SL2/02_com/11_ctssap/

Respetivamente,

20110309ctssap_anet.wmv
20110309ctssap_oe.wmv

#35 *Audições da O.E. e da ANET, em 9 de março*

COMISSÃO DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL - PROJETO DE LEI 475/XII

EXTRATO DA AUDIÇÃO ANET 2011/03/09

Ramos Preto (Presidente da CTSS): Vamos continuar as nossas audições, neste particular com a associação dos engenheiros técnicos e também tendo em vista ouvir aqui o presidente da associação e os membros que o acompanham da direção em relação ao nosso projeto lei 475. Tivemos agora já antes de V.Exas. entrarem a audição do senhor bastonário e dois vice-presidentes da ordem dos engenheiros que também nos tinham solicitado audições. Como sabem em termos de processo legislativo nós aprovamos na generalidade no plenário da Assembleia da República este projeto lei, desceu à comissão e está agora a ser apreciado na especialidade. Nós constituímos um grupo de trabalho e que é constituído por deputados de todos os partidos políticos que agora têm de no quadro daquilo que é o processo legislativo, ponderar e ouvir um conjunto de entidades obviamente que ouviríamos sempre a ANET e a OE também e outras entidades que o grupo de trabalho proponha à comissão que devam ser ouvidas e a partir dai na especialidade faremos as votações aqui necessárias em sede de comissão tendo em vista depois a remessa ou não para plenário para efeito de votação final global. Senhor presidente da ANET é um gosto tê-lo por cá Senhor Engenheiro Augusto Guedes dava-lhe de imediato a palavra no quadro da audição que nos pediram para as considerações que entender por convenientes e depois passarei a palavra aos senhores deputados para também colocarem as questões que queiram colocar e depois no fim terminará também V.Exa. ou os membros da direção que entender convenientes.

Augusto Guedes (Presidente da ANET): Quero começar por agradecer em meu nome e em nome da ANET a disponibilidade em nos receberem e a disponibilidade em atender aquilo que é uma velha reivindicação dos engenheiros técnicos portugueses. Os engenheiros técnicos portugueses é uma classe profissional que remonta a 1852 e no processo histórico sofre um conjunto de vicissitudes em que eu destacava em 1967 torna-se uma profissão autónoma porque deixa de ter necessidade dos projetos para exercer a sua atividade de ser visada por um membro por um engenheiro e enfim historicamente há 11 anos atrás a Assembleia da República decidiu e na nossa opinião bem criar uma associação de direito público que na altura teve como designação associação nacional dos engenheiros técnicos. Atualmente a ANET tem 22.000 membros dos quais cerca de 2.000 licenciados pós-Bolonha e portanto com as transformações do processo de Bolonha foi necessário tomar algumas medidas de permitir a que todos os diplomados com a nova designação de licenciado pudessem exercer legalmente a sua profissão portanto não podia haver aqui um impedimento por parte da ANET para o exercício profissional. A ANET tem uma estrutura autónoma que é constituída por 5 secções regionais com autonomia regional e tem todos os atos regulamentados. Temos um sistema informático um site onde emitimos as nossas declarações para cada ato portanto não há um exercício genérico, cada um de nós tem absolutamente definido no seu informático quais são os atos que pode praticar. Nos últimos tempos toda esta matéria tem sido regulamentada de uma forma mais ativa e incisiva nomeadamente com a lei 31 que substituiu o velho 73/73 e consequentemente a portaria 1379 o decreto que regulamenta o ITED os incêndios a energia e hoje consideramos que a atividade de engenharia se desenvolve por 2 classes profissionais absolutamente autónomas reconhecidas na federação europeia de engenheiros nós e os nossos colegas da ordem constituímos um comité nacional em que representa exteriormente a engenharia portuguesa.

Esse comité é constituído por 4 membros da ordem e 2 membros da ANET e reconhecemos já na federação europeia de engenharia 120 cursos estabelecimentos de ensino e cursos de engenharia e portanto hoje a livre circulação na europa e mais que na europa porque a federação europeia é mais do que a europa dos 27 há uma livre circulação e o exercício absolutamente regulado e regulamentado que não sofre nenhuma contestação. A ANET e os engenheiros técnicos hoje são também na sociedade portuguesa uma referência referência pelo rigor com que nós exercermos a nossa atividade. O ano passado foram praticados 165.777 atos de engenharia diversos de uma lista que nós a lista de atos que nós temos absolutamente definidos com Bolonha a designação anterior do 1.º ciclo de engenharia que era de bacharelato passou a licenciado como aliás acontece em França e noutros países embora outros países tenham adotado designações diferentes e portanto está na nossa opinião absolutamente definido o que é que cada um de nós pode exercer. Nós com a portaria 1379 sentimos necessidade de solicitar a alteração da designação e a alteração dos estatutos desde logo porque o 1.º ciclo passou a chamar-se licenciatura e não bacharelato em 2.º lugar porque nos nossos estatutos atuais não tem uma distribuição por graus de engenharia e portanto era preciso clarificar essa matéria desde o estagiário ao engenheiro técnico base o engenheiro técnico especialista e o engenheiro técnico sénior. Na portaria por não termos isso ficou só o engenheiro técnico e o engenheiro técnico de 13 anos e portanto para respeitar a lei 31 nós impusemos regras próprias nenhum ato mais complexo pode ser desempenhado só porque se tem 13 anos de exercício é preciso ter um grau académico complementar. A nossa organização tem neste momento para além dos membros licenciados pós-Bolonha tem uma percentagem significativa de membros que têm licenciaturas pré-Bolonha mestrados doutoramentos e portanto tudo isso são fatores importantes para a definição das competências que cada um pode praticar. Nós pedimos a uma entidade para nos elaborar um estudo e portanto para caracterizar desde 2007 os membros da ANET e constata-se que desde politécnicos e universidades públicas e privadas temos um conjunto vasto de escolas nacionais e estrangeiras que são digamos fornecedores, diria assim, de membros para a ANET. Nós desde '89 que também por deliberação do Governo somos a entidade portuguesa que aceita e reconhece todos os bacharéis e licenciados no espaço europeu e está absolutamente regulamentada pelo decreto e pela portaria. Este processo é um processo que tem tido um conjunto de evoluções durante muitos anos discutimos quais eram as competências e os atos e isso está regulamentado nós temos depois um pequeno dossier para fazer entrega e onde também dou o meu próprio exemplo em que há um conjunto de atos que eu não posso praticar apesar de ser bacharel em civil pelo ISEL e depois de ter tirado a licenciatura e estou em fase de discussão do mestrado, mesmo assim nem todos os atos de engenharia eu posso praticar porque não tenho conhecimentos específicos por exemplo nas áreas das estruturas não tenho formação complementar nessa área e portanto todo o ordenamento interno impede que nós tenhamos uma declaração genérica e temos que ter esse ato específico o que acontece também relativamente a todos aqueles que são estrangeiros e que pedem à ANET para entrar e poder exercer legalmente o exercício em Portugal. Todos esses atos estão absolutamente tipificados. Este processo de alteração da designação e da redenominação e alteração dos artigos consequentemente é um processo que vem desde 2004 aliás em 2004 a comissão de educação e ciência pediu um conjunto de pareceres incluindo aos nossos colegas da ordem dos engenheiros e a vários ministérios e portanto hoje pensamos que à parte de algumas pessoas que sempre discordam pensamos que é perfeitamente pacifico na sociedade portuguesa designação dos engenheiros técnicos e a sua capacidade de exercício legal da profissão. Não fazemos nenhuma restrição no acesso criamos foi mecanismos de rigor e de se saber exatamente o que é que cada um pode fazer e consideramos que esta é uma altura boa para tornarmos a engenharia portuguesa um fator de riqueza e de exportação de serviços. Nós temos uma forte implementação em alguns países lusófonos dos quais destaco Angola em Cabo Verde foi constituída também a ordem dos engenheiros técnicos de Cabo Verde na Guiné foi já constituída a associação dos engenheiros técnicos e em Moçambique e em Angola está esse processo também em curso.

Ramos Preto (Presidente da CTSS): Só para informar também a ANET que nós aqui temos também hoje alguns dos senhores deputados que são membros da comissão de educação que também assistem a esta audição e portanto também poderão pôr as questões que entenderem convenientes mas como também tinham pedido à comissão de educação para não estarem a duplicar o trabalho e fazer duas audições há aqui hoje deputados dessa comissão. Senhor presidente da comissão de educação enviou-me um ofício e portanto esta audição é conjunta como dizia á bocado. Não sei se algum colega quer fazer alguma consideração tecer alguma consideração sobre esta matéria. Sei que temos o grupo de trabalho instituído. Nuno Sá, senhor deputado Nuno Sá do Partido Socialista com aquela regra que estabelecemos para a audição anterior.

Nuno Sá (PS): Queria antes também informar a ANET assim como fizemos com a audição que tivemos com a ordem dos engenheiros que no seio desta comissão foi criado um grupo de trabalho especificamente para acompanhar a iniciativa de alteração e redenominação da ANET os membros desse grupo de trabalho que sai desta comissão estão cá presentes e coube por razões do nosso trabalho parlamentar ao Partido Socialista coordenar o grupo de trabalho e neste caso a mim próprio e portanto aproveito esta audição e estas informações que cá nos trazem para o grupo de trabalho registar e ficar já com essa matéria tendo o sentido de evitar duplicação desnecessária das vossas deslocações e audições. Posto isto

Extrato da audição da ANET, em 9 de março

eu tinha 2 ou 3 questões muito breves e muito específicas para fazer isso sobretudo para clarificar alguns conceitos e algumas matérias que se relacionam com o projeto lei 475 no sentido de ouvir a vossa opinião e aprofundar. Em 1.º lugar há uma questão recorrente e que gostaria de ouvir a ANET sobre isso porque melhor que ninguém saberá especificar o conceito da autonomia da profissão. A questão que recorrentemente surge nos nossos trabalhos é se existe ou não autonomia da engenharia técnica e do exercício da atividade da engenharia técnica em relação à engenharia e este é um argumento recorrentemente suscitado designadamente pela ordem dos engenheiros dizendo que não faz sentido a criação por essa razão da ordem dos engenheiros técnicos. Em 2.º lugar a 2.ª questão é a seguinte foi-nos dito aqui há instantes nesta mesma sala que a ordem dos engenheiros neste momento os licenciados em engenharia têm direito a serem admitidos pelo menos a candidatarem-se a serem admitidos à ordem dos engenheiros. Eu a ideia que tenho não é essa para não prolongar desnecessariamente e excessivamente os trabalhos parlamentares não fiz a questão reconheço mas eu o que entendo é que os licenciados pós-Bolonha porque em relação a pré-Bolonha a questão nem se coloca e a ANET não os podia admitir mas os licenciados pós-Bolonha vocês dão-nos a informação que já têm perto de 2.000 membros e perpassou um pouco aqui a ideia que a ordem dos engenheiros também estaria em condições de os aceitar se eles pedissem para os aceitar e portanto eu gostaria de saber se isto é assim ou se não é o que é que se passa porque ficou da última audição um pouco confuso porque houve um membro da direção da ordem dos engenheiros que disse os licenciados em engenharia têm o direito de ser admitidos na ordem.

Ramos Preto: Senhor deputado só faltou definir licenciado. Defina licenciado.

Nuno Sá (PS): Pois eu citei agora o que foi dito a ideia é ouvir a ANET o que tiver a dizer sobre este assunto se quiser dizer algo. 3.º preocupação que também fiquei da audição anterior e que agora me parece podermos ficar mais tranquilos é em relação ao processo de harmonização europeu que está a decorrer porque o senhor presidente da ANET disse aqui que na federação europeia de engenharia é aceite de certa forma esta autonomia e a designação dos engenheiros técnicos e portanto eu gostaria de saber se é assim e se o processo de harmonização europeu havendo 2 a ordem dos engenheiros e a ordem dos engenheiros técnicos se isso cria alguma dificuldade à harmonização e aos trabalhos europeus que a própria ordem dos engenheiros confirmou que está a decorrer. Por último a o artigo 1.º da alteração ao estatuto da ANET conhecem certamente o projeto de alteração refere no n.º 1 que a ordem dos engenheiros técnicos é representativa dos titulares de um grau académico de curso de ensino superior do 1.º ciclo de engenharia ou formação equiparada. Suscitou-se a questão se esta redação e porque a iniciativa legislativa é do grupo parlamentar do PS e dai o cuidado com a redação se seria a mais adequada. Eu estou a crer que é e até porque é porque os antigos bacharéis e os antigos membros da ANET que eram equiparados a bacharéis continuam e irão continuar como membros da futura ordem dos engenheiros técnicos e dai não poder esta redação contemplar licenciados porque criaria essa dificuldade para o passado mas se estiver enganado senhor presidente da ANET se me puder confirmar ou não agradeço.

Artur Rego (CDS PP): Gostaria na sequência da audiência que acabamos de realizar com a ordem dos engenheiros de esclarecer 2 ou 3 pontos. Primeiro e por uma questão de lealdade repetir aquilo que disse na audiência anterior. O nosso entendimento é que as ordens profissionais destinam-se a regular o exercício de atividades profissionais devendo ser tanto quanto possível e mais possível abrangentes de todos os profissionais de determinada área e determinada profissão justificando-se depois internamente uma subdivisão em categorias caso as haja inclusive temos o caso de ordens profissionais que pelo facto de existirem continua a haver no seu seio associações que organizam os membros dessas ordens e que não deixaram de existir por isso. E portanto essa posição foi expressa e também gostaria de exprimi-la aqui. Só entenderia como justificativa a criação de uma ordem dos engenheiros técnicos ou da passagem da associação nacional a ordem se preto no branco ficasse claro a impossibilidade dos engenheiros técnicos integrarem a ordem dos engenheiros e é isso ai que eu ainda não tive respostas claras e óbvias nessa matéria. Da parte dos engenheiros que estiveram aqui presentes foi dito que desde 2007 que manifesta disponibilidade em integrar nos seus quadros todos os licenciados pós-Bolonha e também só não os integram os engenheiros técnicos porque na expressão de um elemento da direção do vice-presidente da ordem dos engenheiros tal seria como que uma OPA lançada à ANET e portanto careceria de lealdade e legitimidade nesse sentido foi o que eu depreendi e a questão que eu vos punha muito singelamente é esta tivesse a ANET a possibilidade aberta franca na mesa de integrar a ordem dos engenheiros ou os membros da ANET de integrarem a ordem dos engenheiros serem membros de pleno direito tivesse também a garantia de que os licenciados pós-Bolonha tinham exatamente esse direito mantinham o plano de igualdade com os atuais membros integrantes da ordem dos engenheiros e prosseguiria a ANET este fim de passar a ordem ou sentiria que ai já não havia necessidade podendo embora manter-se como associação de profissionais de engenharia técnica dentro da designação mais vasta de engenharia. Para mim estas são as 2 questões chave para as quais eu e o CDS carecemos de resposta de forma a podermos ver com melhores ou piores olhos este projeto de alteração à lei 475 de 11.

Adriano Rafael (PSD): Então eu não podia perder a oportunidade de no fundo poder aqui também chamar a atenção para o mau trabalho do Governo que é sempre uma oportunidade a não perder e portanto eu acho que o que nos traz cá hoje também tem um bocado a ver com isso. O Governo não fez o trabalho de casa na sequência da declaração de Bolonha portanto concentrou-se demasiado na parte universitária quando Bolonha não é essencialmente curricular. Bolonha tinha por objetivo principal a mobilidade no espaço dos países que subscreveram a declaração e essa parte foi esquecida e portanto à data de hoje os nossos jovens terminam os seus cursos as faculdades consideram o processo encerrado e quando chegam ao mercado de trabalho são surpreendidos por estas realidades para a qual não contribuíram e que esperavam que alguém no Governo estivesse a fazer o seu trabalho e a acautelar essas situações. Isso não aconteceu inclusive há 2 ou 3 semanas tivemos aí numa audição no seio de uma petição para definir e ver as competências entre os engenheiros técnicos e dos engenheiros civis a propósito do diploma que veio fazer o enquadramento das competências de ambas as profissões e portanto tudo isto está mau trabalhado andou aqui uma gaffe muito grande e esperamos que isso venha a ser suprido o mais rapidamente possível e que todo o trabalho que foi feito nas faculdades para acolhimento da declaração de Bolonha seja agora complementado com este processo do mercado de trabalho. Talvez a declaração de Bolonha esteja a nível de subscrição incompletamente subscrita devia ter tido também a assinatura dos ministérios do trabalho e possivelmente ai as coisas tinham evoluído de outro modo. O ter deixado às faculdades e aos ministérios de educação no nosso caso do ensino superior a exclusividade levou-nos a este problema e portanto nós hoje PSD estamos essencialmente preocupados com o futuro e com a realidade dos nossos jovens que acabam o curso hoje em dia e portanto para nós é indiferente na argumentação uma das ordens utiliza o termo licenciatura se a outra ordem explica a noção de licenciatura essas questões são secundárias totalmente diferentes a preocupação é como é que podemos facilitar aos nossos jovens depois de uns anos árduos de estudo que rapidamente tenha acesso ao mercado de trabalho e em qualquer parte da união europeia ou fora dela. Esta é que é o objetivo principalmente numa conjuntura onde conseguir trabalho é cada vez mais difícil. Portanto aqui é que está o nosso foco. Depois se vamos ter uma ordem nenhuma como o senhor presidente já referiu o caso de França ou se vamos ter 40 ou 50 como em Espanha é indiferente. O objetivo é criar emprego é permitir mobilidade. Portanto era isso que lhe queria transmitir aos engenheiros e portanto o que ouvimos à bocado da ordem dos engenheiros não nos tranquilizou porque o que nos foi dito é que já foi feito um périplo agora como instituição democrática que são irão possivelmente fazer uma votação depois de impedida a criação da vossa e depois nessa altura decidirão se democraticamente aceitarão ou não licenciados. E foi isso que foi aqui esclarecido. E portanto isto não tranquiliza os jovens que estão a acabar o curso que estão a acabar a licenciatura e para mim devo dizer-lhes que também me é indiferente se se chama licenciatura se se chama bacharel se se chama diplomado o nome é indiferente é uma questão de tradição nacional o que interessa é que o jovem acabou o ciclo de ensino adquiriu uma formação base e os pais os jovens a sociedade acham que o preparou para o mercado de trabalho à toda uma expectativa da sociedade inclusive que aquele jovem agora depois do esforço que a sociedade fez e dele próprio que a sua capacidade profissional ingresse seja produtiva tenha um valor ativo para a sociedade e não com estas questões corporativas estamos a impedir estamos a bloquear aquele jovem em concreto esmos a impedir a sociedade de beneficiar e de que aquele jovem se desenvolva inclusive enquanto pessoa e portanto temos de ultrapassar estas questões era importante que percebessemos da parte da ANET qual é o papel que a ANET quer ter nesse sentido que é dos jovens e reforço esta ideia quem este ano termina o curso o 1.º nível do ensino superior que querem ingressar no mercado de trabalho qual é a ajuda que a ANET está disponível para lhes dar em que moldes qual o caminho que a ANET diz que eles devem seguir para em condições que possam om-

brear com qualquer outro jovem alemão, jovem francês que esteja a acabar também este ano o mesmo nível de ensino com as mesmas armas possa ingressar no mercado de trabalho.

Augusto Guedes: As questões que são levantadas são muito pertinentes e aliás elas estão nos jornais portanto não fiz nenhuma referência no início a elas enfim são incontornáveis. Autonomia da profissão é assim na minha opinião e em português, autonomia é quando eu posso exercer a minha profissão sem estar sujeito à tutela de quem quer que seja. E portanto de facto até 1967 os atos de engenharia praticados pelos à época designados de agentes técnicos tinham que ter um visto de um engenheiro portanto que é o artigo 2.º do regulamento do betão decreto 25948 de 1935. Isso na altura não havia de facto autonomia, mas depois em '67 pelo decreto 47723 a elaboração de projetos artigo 2.º os projetos de obras de betão armado devem ser elaborados por engenheiros civis ou por agentes técnicos e minas ponto, e depois tinha uma limitação que era de 4 pisos mas que um ano depois e vá lá uma pessoa como eu ler isto com este ênfase, por um decreto que é o 48446 do Professor Doutor Oliveira Salazar e do Almirante Américo Tomaz isso foi também eliminado. Portanto isto é a história não é…são factos…depois disso há o decreto 73/73 em que sempre exercemos de uma forma autónoma e que vem ser reforçado com a lei 31 e consequentemente com a portaria portanto se em português autonomia é eu exercer os meus atos sem a tutela ou um visto de alguém nós somos uma profissão autónoma há muitos anos tão autónoma que criamos um comité nacional da FEANI para reconhecer os cursos depois de termos reconhecido os bacharelatos os cursos pós-Bolonha as licenciaturas pós-Bolonha e que apresentamos na federação europeia na FEANI aliás nós tivemos com a maioria dos membros da direção da ordem na última que foi em Sofia onde se discute agora os graus e os cartões mas depois eu pedia aos nossos vice-presidentes se for caso disso que representam a ANET no comité nacional e na federação europeia onde está tudo clarificado e não há nenhuma dúvida aliás os engenheiros hoje da nossa associação exercem livremente na pastinha que vou distribuir está aqui as declarações que os nossos colegas usam pelo mundo fora e portanto quantas foram emitidas e a quem e como e portanto não há sobre essa dúvida nenhuma aliás tem sido com alguma tristeza que nós temos visto nos jornais temos lido nos jornais que os engenheiros técnicos não são uma profissão autónoma quero dizer é triste termos de ouvir algumas coisas dessas e o reforço desta autonomia é quando há 11 anos atrás é criada uma associação de direito público tão de direito público quanto todas as outras associações de direito público que têm designações diversas ordem e outras que o próprio parlamento com a sua autonomia e sem pedir autorização a ninguém o parlamento tem essa particularidade de não ter de pedir autorização a um cidadão mero para legislar portanto legislou autorizou que fosse criada uma associação de direito público que representasse os engenheiros técnicos é porque era uma profissão autónoma. E depois disso também cria uma lei também sem pedir autorização a ninguém embora com a contestação de alguns que é a lei 6 sobre a criação de novas mas nós não somos uma nova nós somos uma associação enfim velha de 11 anos apesar de tudo de uma profissão muito velha que é a mais velha das profissões de engenharia em Portugal de 1852. Portanto sobre a autonomia está claro é assim quando há 2 ou 3 meses assinamos um protocolo com a ANACOM sobre as telecomunicações sobre o ITED e sobre o ITUR um protocolo conjunto ANACOM ANET e a Ordem dos Engenheiros quando assinamos com a autoridade nacional de proteção civil sobre os incêndios quando assinamos com o ministério da economia e a direção geral de energia sobre a térmica e a acústica sempre de uma forma autónoma não…eu faço os meus projetos aliás emito a minha declaração e entrego não preciso de ter nenhum visto de quem quer que seja e assumimos as nossas responsabilidades enquanto projetistas diretores de obra seja o que for ou seja essa questão de facto temo-la visto com alguma tristeza. Relativamente à questão n.º 2 que o senhor deputado me colocou é assim se os licenciados se foi hoje dito que os licenciados pós-Bolonha podem entrar na ordem dos engenheiros bom não há surpresa mais que me tivessem reservado para hoje devem ter decidido ontem à noite e não deve ter entrado mas o que está dito aqui aliás na comissão de educação e ciência disseram há pouco tempo portanto que admitiam a possibilidade dos licenciados pós-Bolonha poderem vir a ser admitidos. Tanto quanto o relatório diz que não se prevê a fusão entre as 2 prevendo-se apenas alterar o estatuto de forma a integrar todos aqueles que forem detentores de uma licenciatura e de um mestrado. Isto foi dia 9 de fevereiro há um mês atrás aliás depois há outras afirmações deste género que nós temos também ai se for preciso temos aqui isso para nós é uma absoluta novidade a ANET fá-lo hoje como fez desde há 3 anos a esta parte quando nós no nosso congresso decidimos dado o facto de estarem a sair os 1.ºs licenciados pós-Bolonha e lhes estar cerceado o direito a exercerem uma profissão de forma legal nós decidimos que mesmo estando o nosso artigo 1 dizendo que era bacharel fizemos uma consulta a várias instituições de ensino perguntado se na opinião deles o 1.º ciclo bacharel ou o 1.º ciclo licenciado se tinham uma correspondência portanto o que eles achavam da ANET poder representar e aceitar foi-nos dito por todos todas as consultas que fizemos às várias escolas que sim e nós a partir desse dia admitimo-los e hoje nós temos quase 2.000 jovens mais concretamente 1869 à data de 7 do 3 licenciados pós-Bolonha que exercem legalmente a sua profissão não tiveram que estar sujeitos a nenhum exame porque nós não somos avaliadores do sistema público se o sistema de ensino é reconhecido pelo ministério de educação ministério da ciência cabe-nos a nós aceitá-los e deixá-los trabalhar de uma forma legal e não atirando para a ilegalidade e como alguns acham que uma associação pública não serve na nossa opinião para bloquear o acesso aos novos nem para proteger os já instalados e por isso nós temos de facto uma clivagem muito grande com muitas associações de direito público porque não aceitamos a comissão os médicos durante muito tempo impediu a formação de novos médicos e só referia os médicos para não entrar aliás como já entrei numa polémica com eles e polémicas eu já tenho bastantes mas de facto as associações de direito público não servem para bloquear o acesso e a formação a novas pessoas. Uma associação de direito público serve para defender o interesse público na nossa opinião e por isso nós temos os atos elencados que cada um pode praticar e em condições a disciplina as regras e isso é o nosso agora quando sai da escola tem de se ter acesso ao mercado de trabalho e portanto é o que acontece na ANET as pessoas inscrevem-se em função porque há de facto currículos diversos há escolas com características e com perfis diferentes nem todos podemos dizer que algumas universidades públicas não dotam o 1.º ciclo daquilo que nós consideramos ser o necessário para o exercício pleno da atividade e portanto nós limitamos alguns atos até que demonstrem terem feito formação complementar para poder exercer essa atividade de uma forma plena e absoluta confiança pública de que um ato praticado por um engenheiro técnico é um ato responsável o que não impede que na nossa classe não haja quem cometa erros quem erre mas para isso temos os nossos conselhos disciplinares e temos alguns casos de suspensão enfim e outras penas mais leves mas isso também acontece o erro só acontece a quem faz a quem pratica a engenharia a quem não pratica não comete erro nenhum. Relativamente à FEANI eu não domino o dossier em rigor mas o presidente do conselho da profissão e o vice-presidente do conselho diretivo podem explicar um pouco melhor como é que está neste momento o processo da federação europeia eu estive na Assembleia geral não estive nos trabalhos laterais da Assembleia Geral não estive na Assembleia propriamente dita mas é pacifico neste momento a coexistência de 2 graus e portanto como é que vamos agora balizar isso vê-lo-emos depois e se me permitissem depois o engenheiro Pita e o engenheiro Lousada fariam uma intervenção sobre esta matéria. Relativamente à nossa proposta do artigo 1.º nós sabendo que há uma polémica obviamente sobre a designação do 1.º ciclo se é licenciado se é bacharel nós de facto a nossa proposta de 1.º ciclo diz de forma diferente para que isso não turve e isso não impeça todos os jovens de poderem exercer a profissão porque não queríamos criar aqui um problema e portanto a designação no nosso caso a que nós temos na nossa modesta opinião é melhor mas se for encontrada uma melhor a ANET não se opõe desde que isso seja benéfico para os jovens estudantes e que seja bom para o exercício da engenharia para que nós tínhamos mais confiança na engenharia e não se liga a esta coisa que se a ANET for redenominada não é criar uma que vão cair pontes e vão cair edifícios isto é uma tentativa do benefício legitimo nós respeitamos a posição de cada um mas gostaríamos que a discussão fosse muito mais sobre matéria concreta e não lançando aqui umas coisas e deixando-nos e isso tem sido muito doloroso para nós ouvir isso e faço só esta pequena nota porque nós também lemos os jornais e isso custa muito ouvir algumas dessas afirmações que são muito violentas. Agora o senhor deputado Artur Rego do CDS perguntou-me nós temos uma estrutura de 16 colégios uma estrutura interna e portanto cada colégio tem uma direção é eleita uma direção. O presidente do conselho da profissão meu colega Hélder Pita e portanto dentro dos colégios nós elaboramos já quando foi o processo de Bolonha nós elaboramos o elenco de atos de cada colégio podia praticar e o que foi que nós fizemos falamos com as escolas criamos uma parceria ativa com a maioria das escolas tirando 3 ou 4 o Técnico a FEUP a Facultade de Ciências de Coimbra criamos uma parceria de forma a que em 3 anos se pudesse ter o melhor engenheiro técnico possível um melhor técnico com um maior número de competências. Aliás isso vem na linha de uma outra posição que nós temos que é assim nós não percebemos como é que uma instituição de ensino consegue ensinar coisas se não souber para quê quais são as competências que ele vai adquirir no futuro portanto ou seja ocupa as pessoas a dar umas matérias umas coisas desarticuladas se não souber se não tiver pré-definido quais são os atos que fica habilitado a praticar isto para nós é uma coisa que faz muita confusão nós

podemos ser pobres de facto os engenheiros técnicos são pobres são mais pobres é uma classe profissional oriunda de classes menos economicamente menos fortes mas o ser pobre como nós somos não nos impede de chegar ao conhecimento os nossos doutores e nossos mestres são tão bons quanto os outros aliás quando fizemos o acordo com o Ministério da Economia e a Direção Geral de Energia nós defendemos que houvesse uma formação específica como está a haver agora para o ITED e o ITUR e portanto só quem completasse essa formação com aprovação poderia de facto elaborar determinados atos de maior complexidade e nas estruturas nós propusemos que também houvesse o mesmo modelo e que a entidade que faria essa formação seria o LNEC e só quem tivesse essa formação na área das estruturas é que poderia exercer a atividade nomeadamente obras de classe 3 e 4 isso não foi aceite pelos nossos colegas e portanto lançou-se aqui uma dúvida se nós seriamos incompetentes não nós não somos incompetentes nós não aceitamos é que nos retirem competências o que está provado em 150 e aliás se formos ver não consta que hoje engenheiros técnicos julgados por mau exercício da engenharia em nenhum tribunal português não deixamos cair nenhum prédio e portanto quando se diz que se poem em perigo a confiança pública isso deixa-nos muito tristes. Os nossos colégios estão organizados têm uma direção cada vez que surge uma competência nova e todos os dias vão saindo o nosso colégio analisa como analisa também os pedidos de novas adesões por exemplo as escolas que não fazem a entrega dos documentos dos seus conteúdos curriculares pode ser feito individualmente e portanto nós analisamos para saber se têm se lhe pode ser atribuídos todas as competências ou só algumas. A criação da ANET nós não queremos uma negociação por baixo da mesa para eu ou qualquer um de nós sermos qualquer coisa na ordem aliás o processo da criação da ordem única é um processo com mais barbas do que eu agora o que não aceitamos é que hoje haja uma separação dentro dos membros da ANET ou seja eu quando entrei em '73 para o ISEL naquele célebre processo de quem vai para o outro nós sempre achamos que o futuro seja o que isso for poderá passar por uma ordem única mas não pode é ser a exclusão dos que eram agentes técnicos e portanto nós numa negociação com a união europeia e no ministério do ministro Roberto Carneiro foi-nos colocada uma questão muito concreta que era transcrição da diretiva comunitária e quem é que em Portugal representa os agentes técnicos e nós sempre dissemos eu que sou formado pós 25 de abril sempre disse nunca em nenhum circunstancia os meus colegas que tinham o anterior curso são iguais a mim portanto não há é obvio que várias vezes e várias tentativas foram feitas pela ordem dos engenheiros de isolar e eu podia relatar alguns casos concretos de isolar uma coisa da outra como hoje estão também nós não isolamos os bacharéis dos novos licenciados pós-Bolonha aliás devia ser um perfil obrigatório para todas as escolas de ensino superior politécnico ou universidade e não subvertendo como foi subvertido nalguns casos e portanto nós não temos nenhuma exclusão. Se neste momento fosse criada uma ordem que seria a ordem dos engenheiros e dos engenheiros técnicos nós nunca quisemos outro título que não fosse de engenheiro técnico haveria parecer possível a criação de uma ordem única teria que reunir um conjunto de requisitos desde logo que não se perdesse a noção e o histórico engenheiro técnico é e engenheiro técnico há de morrer engenheiro técnico e portanto nós nunca quisemos ser engenheiros aliás na comissão de educação há 2 anos para ai o grande ataque que a ordem fazia era que nós queríamos o título de engenheiro não nunca quisemos nós estamos muito bem na nossa pele de engenheiro técnico independentemente do grau que depois nós passamos obter à posteriori agora admitimos que no futuro depois de haver a ordem dos engenheiros técnicos nós pensamos e em teoria começar um processo que salvaguardia o direito do exercício da profissão de engenheiro e engenheiro técnico mas que são 2 profissões autónomas eu peço imensa desculpa sei que estou a gastar tempo precioso mas esta questão tem sido nos últimos dias aflorada não como também é aflorada que tudo está bem a ANET sim mas a designação ordem dos engenheiros técnicos não nós também não estamos disponíveis para isso. O serviço que prestamos ao pais o pais a Assembleia se considerar que nós não cumprimos bem o nosso papel criou-nos extingue-nos não tem drama nenhum agora nós temos de ser verticais e sérios podemos discordar divergir mas seria de todo sério.

Helder Pita: Eu gostava de falar sobre 2 assuntos se me desse licença de uma forma muito rápida. Primeiro foi aqui aflorado pelo nosso presidente qual é a relação que nós mantemos com as escolas. E será bem dizer que o conselho da profissão através dos seus colégios tem construído por este pais todo parcerias proactivas em que tenta sugerir e não impor alterações curriculares que de alguma forma justifiquem ou permitam alguns adquirir competências adquirir conhecimentos para o desempenho dos atos que nós previamente definimos quais eram e quais eram os atos que um engenheiro técnico de uma dada especialidade devia estar apto a realizar e portanto temos sido muito bem sucedidos tem havido universidades inclusivamente que têm alterado e basta ver o que tem acontecido nos últimos meses no Diário da República as publicações que têm sido feitas de alteração portanto porque de facto é esse o nosso papel o nosso papel não é inibir essas pessoas de praticarem esses atos é pelo contrário primeiramente dizer o que é que um engenheiro técnico de uma especialidade deve estar apto a fazer e numa 2.ª fase discutir com a escola em pé de igualdade e não como avaliador e avaliado mas em pé de igualdade qual é a nossa opinião profissional sobre o currículo do curso para que o ato possa ser desempenhado. Isto era uma precisão que eu gostava de deixar aqui e que portanto me parece importante. Em relação ao funcionamento do comité nacional FEANI já foi dito que a ordem tem 4 membros e nós 2 eu e o meu colega António Lousada e portanto nós temos mantido uma colaboração ótima entre a ANET e a ordem no seio desse conselho temos discutido politicas comuns e defender politicas comuns portanto que levamos às Assembleias gerais e que são discutidas nas Assembleias Gerais estando neste momento e só não foi penso eu porque as reuniões são convocadas pelos nosso colegas da ordem dos engenheiros só ainda não foi discutido a existência de um cartão proposto pela FEANI e que pensamos que vai ser adotado em Portugal que é o engicard onde ficará definido se o detentor daquele cartão tem o 1.º ciclo de engenharia o ou 2.º ciclo de engenharia de uma forma clara quem é a organização nacional que tutela digamos assim ou que regula aquele membro e esse cartão o objetivo é que seja válido por toda a europa e que de alguma forma permita de uma forma clara inclusivamente associado a esse cartão vai haver um registo europeu de atos que esse membro está apto a realizar e portanto através desse cartão é fácil fazer a mobilidade disso. Esse cartão já foi adotado na Alemanha foi adotado pela FEANI e tem uma particularidade face ao que existe atualmente que é o título de euring. O título de euring é um título que é dado pela FEANI e não pelas associações nacionais é pela FEANI embora tenha de ser proposto pela associação nacional ou comité e é o comité que leva ao EMC da FEANI e portanto esse título era o título que era dado pela FEANI em face de ter um número de anos entre a formação inicial e experiência profissional de 7 anos de ter um curso que devia estar previamente registado na FEANI havia uma série de condições para isso acontecer este cartão tem a particularidade e isto é a parte interessante ser da responsabilidade das associações nacionais ou seja portanto são as associações nacionais que perante a europa passam a assumir a responsabilidade de regular aquela atividade e pensamos que quando isto acalmar todo este processo haverá condições para voltarmos dentro da comissão nacional a reunir e discutir este assunto embora esteja já apalavrado entre nós que vamos aderir a isso aliás em Sofia nós discutimos isso e ficamos de acordo eu relação a isso que vamos aderir a esse cartão e que será assim.

COMISSÃO DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL - PROJETO DE LEI 475/XII

EXTRATOS DA AUDIÇÃO ORDEM DOS ENGENHEIROS 2011/03/09

Carlos Matias Ramos (Bastonário OE): Antes de mais queria dizer que venho acompanhado pelos 2 vice-presidentes engenheiro José Vieira e engenheiro Vitor Gonçalves Brito porque achamos que face à importância e à relevância do tema que foi objeto do nosso pedido e que desde já agradecemos a prontidão com que fomos recebidos e vamos então aos factos. O facto que determinou isto foi a aprovação na generalidade de uma ordem designada por ordem dos engenheiros técnicos suponho eu que em 22 ou 21 de janeiro corrente. E portanto confrontados com esta criação reagimos em conformidade porque fomos apanhados totalmente desprevenidos tanto mais que há um historial da própria ordem no qual ela se disponibiliza face a um novo paradigma resultante do processo de Bolonha disponibiliza e cria todas as condições para isso no sentido de reformular todo o processo de admissão dos seus membros tendo em conta esse novo paradigma que alterou de forma drástica o que é o enquadramento dos graus académicos existentes no nosso regime jurídico do ministério da ciência tecnologia e ensino superior aliás foi objeto de também de uma lei aprovada por unanimidade pela Assembleia da República com a criação do termo licenciado correspondendo a uma formação académica de 3 anos. Na sequência da criação fizemos um documento que designamos por contestação da ordem dos engenheiros à criação da ordem dos engenheiros técnicos portanto de certo modo nesse documento estão vertidas todas as nossas posições no sentido de explicar o porquê dessa nossa contestação. É um documento relativamente extenso mas que consagra aquilo que nós consideramos como mais relevante em todo este processo. E começava pelo ponto 1 do processo de contestação que fiz que é conhecido que em Portugal no espaço da intervenção da engenharia existem 2 grupos profissionais com formação superior os engenheiros técnicos e os engenheiros. A diferença entre estes 2 grupos profissionais reside na formação académica de base. A engenharia é uma atividade única. Não há isto gostava que ficasse sublinhado não há nenhum atividade de engenharia que seja feita por um engenheiro técnico que não possa ser feita de acordo com a legislação em vigor repito com a legislação em vigor não possa ser feita por um engenheiro em cada especialidade é evidente portanto a diferença aliás há documentos tanto da UNESCO como há documentos portugueses que descrevem o que é que é o papel de um engenheiro técnico e o que é o papel do engenheiro numa lógica de que enquanto um esteja com a sua formação muito adiantada para a execução para a produção outros para além da produção estão vocacionados para a conceção para a investigação e para o desenvolvimento tecnológico. Portanto e eu tenho alguma experiência nesta matéria não conheço nenhum caso repito nenhum caso de engenharia onde haja uma diferenciação da atividade de engenheiros técnicos que não seja um subconjunto da atividade que é permitida aos engenheiros. E este é um tema fundamental na nossa posição e portanto já em 2000 li recorde-me engenheiro Vitor Gonçalves Brito porque é a pessoa mais experiente porque transitou do mandato anterior foi aquele documento que foi produzido pela ordem dos engenheiros enviado em 2007 ao senhor Primeiro Ministro e enviado ao Ministro da Ciência Tecnologia e Ensino Superior no qual era mostrada a disponibilidade da ordem para face ao novo enquadramento e numa lógica que a ordem é uma associação de direito público e portanto qualquer alteração do seu estatuto tem de ser uma alteração oriunda da Assembleia da República ou por iniciativa do próprio Governo nós num mandato anterior não era eu que estava como bastonário foi enviada um oficio portanto repito ao senhor Primeiro Ministro e ao Ministro da Ciência Tecnologia e Ensino Superior no qual mostrava a posição da ordem de face às alterações induzidas pelo processo de Bolonha a disponibilidade para alterar os seus estatutos. Até ao momento não obtivemos qualquer resposta. Houve uma reunião na Assembleia da República em 2009 em que o relator dessa reunião foi o senhor deputado Manuel Mota no qual foi reiterada a posição da ordem no sentido de face repito e desculpe-me esta repetição porque ela é fundamental face ao novo enquadramento a ordem estava disponível para desenvolver o processo e porquê a palavra disponível porque não competia à ordem tomar qualquer iniciativa nesse sentido. As iniciativas repito porque se trata de uma associação de direito público as iniciativas têm de partir de quem tem competência para executar esses atos e uma vez que houve uma alteração das designações e as consequências dessas alterações são bem visíveis e bem evidentes não era à ordem podemos estar errados como dirão os juristas que são de melhor opinião compete ao órgão legislativo ou aos órgãos executivos portanto ao poder executivo tomar as iniciativas porque se nós as tomássemos podíamos encontrar uma barreira que impediria a sua continuidade e foi essa razão portanto a nossa posição de base está naquele principio que a engenharia é única. E se alguém me provar o que é uma engenharia técnica eu gostaria porque eu não encontro definição em parte nenhuma do mundo o que é que é engenheiro técnico sei o que é engenharia sei a capacidade de formações de 3 anos e formações de 5 anos conheço-as bem porque tive cargos diretivos de alguma relevância onde havia profissionais com as duas formações e eu sei o que era lidar com uns e lidar com outros em termos de capacidade ou de produção ou de capacidade de conceção ou de investigação. Depois há um aspeto que nós consideramos relevante a nossa sociedade se aparecesse nova ordem ficava confusa não iam entender. Perante aquilo que eu estive a dizer o que é que uma ordem dos engenheiros técnicos o que é que é uma ordem dos engenheiros e isto diluía o próprio conceito da engenharia e dos engenheiros no entender não tem qualquer sentido. E no documento que enviamos que era o documento de contestação inclusive fazíamos uma transcrição do que é que é uma caracterização apresentada no relatório de uma investigação da universidade tec nos estados unidos a propósito da diferença na formação académica em engenharia em ciclos longos e ciclos curtos e transcrevemos até porque o sentido não fosse perdido transcrevemo-lo em inglês e portanto está no documento que enviamos onde estão de certo modo os conceitos que estão subjacentes a estes 2 tipos de formação. Em ambos os grupos profissionais os argumentos é realizada ao longo do tempo é evidente que a formação de uma pessoa eu costumo dizer que a universidade deve ensinar a aprender eu tive esse conceito na vida no sentido de que ninguém sai da universidade com capacidade de exercer a profissão em plena capacidade nomeadamente que a engenharia é uma atitude de confiança pública sendo uma atividade de confiança pública um jovem oriundo das universidades ou da escola de ensino superior por exemplo os politécnicos não pode deixar de estar limitado nas suas capacidades de intervenção porque a universidade não ensina logo a atividade é a formação continua é o currículo e é a formação académica que devem ser os parâmetros de avaliação das competências para o exercício dos atos de engenharia destes profissionais. Depois repetindo aquilo que eu disse o estatuto da ordem inclui no respetivo artigo 4.º a caracterização profissional de um engenheiro como titular de uma licenciatura em curso de engenharia inscrito na ordem como membro efetivo e que se ocupa da ciência e técnicas respeitantes aos diferentes ramos de engenharia nas atividades de investigação, conceção, estudo, projeto, fabrico, construção, produção, fiscalização e controlo de qualidade, incluindo a coordenação e gestão dessas atividades e outras com elas relacionadas. De certo modo está aqui nesta definição o que é a atividade de engenharia portanto não há aqui nada que escape lamentável é que o legislador não tenha sentido necessidade de fazer a caracterização idêntica dos estatutos da ANET em que o projeto de estatuto incluído no projeto lei n.º 457/XII também não contenha tal caracterização. A comparação entre a caracterização das 2 categorias seria de certo o comprovativo decisivo que a profissão de engenheiro técnico não é autónoma. Do exposto importa reter como fundamental que dentro do espaço profissional de engenharia coexistem e isso sim 2 categorias profissionais identificados por possuírem qualificações académicas diferenciadas engenheiros e engenheiros técnicos onde estes últimos podem executar tarefas e funções profissionais igualmente praticadas pelos primeiros desculpem esta repetição mas acho que isto é fundamental porque o conceito de enquadramento da lei quadro das ordens estabelece o principio da unicidade e o principio da unicidade pressupõe que a não haver diferenciação a ordem tem de ser única. Demonstra-se deste modo que ao contrário do que consta da exposição dos motivos do projeto de lei 475/XII como sendo elementos justificativo crucial repito crucial para a criação da ordem dos engenheiros técnicos a profissão de engenheiro técnico não é autónoma porque não aplica metodologias exclusivas nem prevenção profissional e porque o domínio dessa intervenção é partilhada com toda a extensão com os engenheiros. Em resumo com certeza já tiveram possibilidade de ler este documento e não vos quero ser maçador passaria então aquilo que é a nossa posição e as nossas conclusões. Do exposto que são vários os pressupostos são os tais 21 pressupostos conclui-se até nós engenheiros conseguimos fazer este documento não recorremos a nenhum jurista é só para dizer que também temos capacidade para ser juristas de vez em quando em resultado das alterações fundamentais do sistema do ensino superior que decorreram nos últimos 5 anos com aplicações profundas na atividade profissional e em diversos setores é aquilo que eu tenho vindo a referir o projeto lei n.º 475/XII não corresponde ao perfeitamente esperado que era induzido pela procura e com os pressupostos que estão subjacentes a esse mesmo projeto lei no entendimento da ordem dos engenheiros a criação de uma segunda ordem profissional no espaço da engenharia perdoem-me a repetição no espaço da engenharia não há engenharia técnica eu andei à procura de definições de engenharia técnica em todo o mundo não encontrei não vai contribuir para nenhum dos objetivos anteriormente citados vai confundir os utentes do

Extrato da audição da OET, em 9 de março

serviço de engenharia que ficam confrontados com 2 ordens no espaço da engenharia vai descredibilizar os grupos profissionais por possibilitar duplicidade de critérios de regulação vai dificultar o relacionamento com a administração pública o que é que nós queremos dizer com isto quando qualquer órgão legislativo ou do poder executivo nos solicitar intervenções no sentido da área específica que nós regulamos vêm as 2 associações uma a dizer que é capaz de ir à Lua outra a dizer que é capaz de ir a Marte e a própria administração não tem capacidade de perceber o que é que é verdade numa o que é que é verdade na outra. Portanto passa a haver 2 instituições que defendem e defenderiam se isto fosse aprovado posições totalmente cada vez mais eirantes dizendo que os seus profissionais eram os mais competentes para fazer isto e aquilo e aqueloutro portanto proposta face aos considerando presentes e nas sequências das tomadas de posição pública reiteradamente assumidas e comunicadas ao Governo e à Assembleia da República a ordem dos engenheiros mantém-se disponível como sempre esteve para equacionar o acolhimento profissional de diplomados de 1.º ciclo de estudo superior de engenharia na via do que foi declarado publicamente e comunicado ao Governo em julho de 2007 repito em julho de 2007 reforçado na posição expressa em audiência conjunta realizada na Assembleia da República em 4 de fevereiro de 2009 perante as comissões parlamentares de trabalho e segurança social e administração pública e de educação e ciência e reiterada em recentes audiências em grupos de comissões parlamentares quando viemos apresentar cumprimentos a todos os grupos parlamentares manifestamos sempre aos respetivos grupos parlamentares que face ao novo paradigma como agora se diz induzido pelo processo de Bolonha nós e isto penso que é relevante e por isso repito com alguma frequência nós estamos disponíveis a palavra disponível tem de ter o enquadramento que eu dei à bocado porque a iniciativa não podia ser nossa para discutir e ajustar os estatutos da ordem aquilo que é o novo paradigma a ordem dos engenheiros disponibiliza-se para nos termos estatutários apresentar uma proposta de alteração do seu próprio estatuto no sentido de o adaptar à realidade atual depois de 18 anos de vigência incluindo acolhimento simultâneo de diplomados de 1.º e 2.º ciclo de estudos superiores em engenharia a ordem dos engenheiros solicita a colaboração da iniciativa legislativa que conduziu à proposta de projeto lei n.º 475/XII com vista à sua anulação.

José Vieira (Vice-Presidente OE): eu não tenho muito a acrescentar ao que o nosso bastonário já expôs talvez fosse interessante dar aqui uma perspetiva da qualificação profissional ao nível da união europeia e da formação dos engenheiros ao nível do nosso enquadramento europeu porque este assunto também se enquadra aqui como foi sublinhado pelo nosso bastonário realmente esta dificuldade que está agora a surgir decorre precisamente daquilo que nós costumamos dizer processo de Bolonha e tem a ver também com a designação dos graus académicos que desde o processo de Bolonha foi instituído nomeadamente a licenciatura com o grau académico para o 1.º ciclo e o mestrado com o grau académico do 2.º ciclo. Ora bem a nível da europa e aliás os senhores deputados devem também saber porque está agora em reformulação ou em renovação a diretiva qualificação profissional nessa diretiva qualificação profissional são distinguidos vários níveis de qualificação profissional e nesta área do ensino universitário existem 2 graus o grau 6 e o grau 7 precisamente o grau 6 para atribuição da qualificação aos diplomados de 1.º ciclo e o grau 7 aos do 2.º ciclo eu também sou professor além de ser membro da ordem sou professor catedrático numa universidade e numa escola de engenharia e estamos também ao nível europeu precisamente a pensar ou pelo menos a discutir a forma de enquadramento de todo este procedimento e como os senhores deputados sabem a experiência e a cultura dos vários países é um pouco diferente o norte da europa tem uma cultura o sul da europa tem outra cultura e nós portanto estamos um pouco aqui no meio das 2 opções digamos assim e dentro dos nossos relacionamentos agora a ordem dos engenheiros com as federações europeias de associações profissionais de engenharia aquilo que está a pensar inclusivamente tem a ver com a mobilidade e equivalência de grau etc. estamos a pensar no cartão europeu de engenheiro etc. não faz muito sentido e isto é a minha opinião ou melhor vou pela positiva faria sentido que realmente este assunto internamente fosse enquadrado de uma forma global assim como foi exposto pelo nosso bastonário. Portanto era só para esta nota realmente ao nível da união europeia estão a dar passos estão a dar encaminhamentos no sentido precisamente da regulação da profissão de engenharia e realmente o que vem do passado nós sabemos qual é o enquadramento quais são as razões até sociológicas e culturais desta situação mas de qualquer maneira eu acho que estamos num ponto não de olhar para o passado mas enfrentar as questões do futuro e ordem em boa hora acho eu se disponibilizou para termos uma abordagem enquadradora da atividade de engenharia que como dissemos e sempre dizemos é uma atividade de confiança pública isso significa que quando nós damos a chancela digamos assim de profissional a um engenheiro sabemos que ele pode fazer uma ponte e nós passamos por lá sem o problema de cair ou se fazemos uma estação central elétrica ou qualquer coisa assim estou a falar na área que me é mais próxima sabemos que temos confiança naquela atividade de engenharia e portanto julgo que é isso que nos deve preocupar mais do que conflitos e até às vezes aparentes interesses corporativos que julgo que não devem ser trazidos à coação para discussão deste problema que é do maior interesse para o país.

Vitor Gonçalves Brito (Vice-Presidente OE): De uma forma geral o senhor bastonário e o vice-presidente referiram aspetos que são fundamentais eu só queria dar aqui algumas achegas no que diz respeito ao campo de atuação dos engenheiros e dos engenheiros técnicos já foi referido pelo bastonário que os engenheiros técnicos são um subconjunto do grupo dos engenheiros acontece que em Portugal de facto no outro subconjunto se pudermos chamar assim não há uma designação diferenciada é a designação engenheiro confunde-se com a designação do grupo engenheiro por exemplo em Inglaterra há o engenheiro técnico há o engenheiro o incorporate engineer e o charter engineer que aliás vem sempre nos cartões de visita de qualquer maneira em Portugal temos que viver com o que temos que são duas designações engenheiros e engenheiros técnicos de qualquer forma os engenheiros a atividade desenvolve-se na mesma área e há maior diferença entre as especialidades só para dar um exemplo há uma maior diferença entre a especialidade de engenharia civil e de engenharia informática por exemplo do que entre o engenheiro civil e o engenheiro técnico civil a comprovar existem só nos últimos 3 ou 4 anos e vou digamos de cabeça tenho a legislação do sistema de telecomunicações em edifícios sistemas de proteção contra incêndios instalações de combustíveis certificação energética em todos estes que atribuem qualificações para estas atividades está lá podem ser por engenheiros e engenheiros técnicos e nestes casos são diferenciação a portaria 1379 que é complementar da lei 31/2009 que é o sucedâneo do antigo decreto 73/73 aí há diferenças resultantes do facto essencialmente de o estatuto da associação nacional dos engenheiros técnicos não ter níveis de qualificação profissional e portanto como sabem é aliás um assunto que tem sido alvo de polémica e nós apresentamos uma petição na Assembleia da República sobre este aspeto que aliás já viemos enfim expor chamados pela competente comissão. Portanto há efetivamente um espaço que é comum não há diferenciação a demonstrar isto há o reconhecimento pela direção da associação profissional dos engenheiros técnicos que efetivamente foi o promotor inicial desta ação que teve depois o apoio do grupo parlamentar do partido socialista há o reconhecimento que não há razão para haver 2 associações há é uma indicação de uma conjuntura feitios que levem a que efetivamente seja difícil hoje no entendimento dessa direção não haver digamos apenas uma associação pública profissional portanto o próprio promotor reconhece que em boa verdade devia haver uma associação profissional num outro contexto e para finalizar no que diz respeito à constituição a constituição estabelece há um artigo que se refere às associações públicas diz que elas existem por razões excecionais de interesse público e não por razões excecionais de interessa dos associados dessas associações nós sabemos que estas ordens têm uma história de organizações corporativas mas hoje face à constituição prevalece o interesse público e de facto como o bastonário referiu o interesse público é contrário à existência de 2 associações profissionais.

Ramos Preto (Presidente da CTSS): Como devem compreender outros assuntos que aqui foram tratados pelo senhor bastonário e pelos senhores vice-presidentes são assuntos que nos preocupam nomeadamente no que toca à diretiva qualificação profissional foi aqui referida senhor deputado Adriano Rafael tem acompanhado muito bem essa matéria a Assembleia da República tem participado ao nível europeu nessa matéria que é uma temática que está na ordem do dia é uma temática que se calhar está na ordem dos dia do próximo conselho europeu no Governo económico da união e portanto nós temos que fazer aqui algumas distinções entre aquilo que são as ordens e uma base corporativa das ordens e aquilo que é a nova europa e a nova dinâmica europeia que não se compagina se calhar com o esquema corporativo das ordens e que se apreciarmos num estudo de direito comparativo nas ordens neste sentido em que estavam estabelecidas nas ordens não mais no sentido que o senhor vice-presidente aqui referiu mais avançado mais dinâmico e mais próximo da realidade e se compaginarmos as diversas situações direito comparado europeu nomeadamente na França em que não existe nenhuma ordem dos engenheiros por exemplo não existe não é que por isso que a engenharia francesa é

pior que a engenharia dos outros países penso eu embora não conheço não sou engenheiro não quero fazer pareceres técnicos de engenharia portanto não me quero pronunciar sobre esta matéria mas pronuncio-me só em termos de direito comparado europeu e em termos daquilo que a nova realidade e nós temos por exemplo Alemanha com diversas escolas de formação como os senhores engenheiros sabem e portanto neste mundo da união se queremos avançar para uma união em que tenha de haver uma uniformização destas diversas categorias não é conjugando com diversas situações falei da francesa que não tem ordem na alemã na espanhola que tem nem se chama ordem chama-se os colégios em que há diversos colégios nacionais e até por província e não é por isso também que a engenharia espanhola deixa de ser a engenharia que é e portanto nós temos de conjugar isto noutra perspetiva não numa perspetiva do passado mas numa perspetiva do futuro e portanto bem vindo os acolhimentos que aqui nos trouxeram.

Artur Rego (CDS PP): queria focar aqui 2 ou 3 pontos basicamente estes. É evidente que é nosso entendimento que 1.º não obstante as questões de direito comparado que o senhor presidente da comissão agora salientou é uma tradição portuguesa que já vem de algum tempo as categorias profissionais se organizaram em termo de ordens que as representam e que estabeleçam regras de acesso e de exercício de atividade e regras também deontológicas disciplinares etc.. É importante é um enquadramento que é feito e está na sequência de uma tradição portuguesa não será tradição noutros países é uma tradição portuguesa. É nosso entendimento também que é evidente que num determinado setor deve-se encarar os profissionais desse setor num modo lato como sendo profissionais de uma única profissão não se justifica a pulverização e a duplicação de ordens profissionais dentro do mesmo setor só porque existem designações diferentes ou qualificações diferentes a nível de formação base. E portanto quando a isso também penso que comungamos basicamente do mesmo entendimento a preocupação que nós temos e também trespassa por outras situações que apareceram aqui na comissão de trabalho ao longo deste tempo é também termos o cuidado de que uma ordem profissional existente não exclua qualquer categoria de profissionais desse mesmo setor. E portanto eu penso que a pedra de toque de toda esta questão relativamente aos engenheiros é esta como foi já e eu relembro aqui o caso dos psicólogos por exemplo como foi o caso da ordem dos nutricionistas e dietistas e portanto nós temos que ter a preocupação aqui na Assembleia da República como disse é quem tem competência legal para criar ordens de por um lado não fomentar uma atomização uma pulverização indiscriminada de ordens profissionais principalmente dentro do mesmo setor fracionadas e dividindo e criando artificialmente aquilo que na prática não existe mas também temos que ter a preocupação de que as ordens existentes sejam englobadoras de todos os profissionais com as devidas qualificações que dentro dessa área exercem a sua atividade para não estarmos a criar situações de exclusão na prática no mercado de trabalho situações essas que são injustas até porque como o senhor bastonário disse engenharia há só uma no caso concreto e portanto todas as pessoas com qualificação de engenheiro devem ter acesso à ordem e eu noto aqui que o senhor bastonário frisou que a ordem estava disponível e já tinha comunicado em devido tempo acolher os engenheiros técnicos no seu seio que a ordem estaria disponível a desenvolver o processo de acolhimento dos licenciados de Bolonha e etc. no seu seio e disse que a disponibilidade era no sentido de estar aberta não tendo a competência porque essa competência é da Assembleia da República eu ai ponho algumas ressalvas porque também entendo que tendo embora a competência da Assembleia da República o certo é que também essa competência da Assembleia da República só pode ser exercida a pedido dos próprios. A Assembleia da República não pode ter a iniciativa de criar ordens tem que ser os profissionais de determinado setor em requerer a criação da ordem e o facto da competência para alteração dos estatutos no caso concreto da ordem dos engenheiros ser da Assembleia da República não implica pelo contrário que os órgãos da ordem dos engenheiros não tomem a iniciativa de pedir essa alteração propondo até ou fazendo até as propostas de texto e de conteúdo dessas alterações e portanto eu compreendo a expressão disponibilidade entendo que foi um bocado passiva e que se poderia ter traduzido numa demonstração na prática que essa disponibilidade existe e que a ordem dos engenheiros poderia ter dado passos concretos para digamos confirmar essa disponibilidade junto da Assembleia da República e portanto a questão que eu deixava e esta penso que é a questão essencial aqui para o desenvolvimento deste processo num sentido ou noutro é saber em concreto se está ou não está a ordem dos engenheiros na disponibilidade de passar dessa disponibilidade em abstrato para uma disponibilidade concreta e se efetivamente o que é que a ordem dos engenheiros propõe em concreto para abranger no seu seio todos os profissionais do setor da engenharia como os senhores disseram é um único todos os profissionais do setor de engenharia em que condições não para analisar a possibilidade de mas em que condições concretas é que esses profissionais se poderiam inscrever na ordem dos engenheiros passar a integrar a ordem dos engenheiros mostrando assim a desnecessidade dada a sua inclusão efetiva na ordem dos engenheiros.

Nuno Sá (PS): Queria deixar aqui 2 ou 3 notas e uma até de método de trabalho nós constituímos como o senhor presidente da comissão referiu um grupo de trabalho no seio desta comissão parlamentar para acompanhar a questão especifica da alteração do estatuto da ANET que eu tenho o prazer de coordenar em conjunto com outros deputados que estão também aqui presentes e portanto aproveitamos a realização e o vosso pedido de audiência à comissão para em simultâneo estarmos a fazer o trabalho mais especifico do próprio grupo de trabalho portanto queria salientar que de certa forma se me permitem a informalidade estamos a fazer um pouco o 2 em 1 porque estão aqui presentes também os membros do grupo de trabalho que referi da alteração do estatuto da ANET e portanto é com ainda mais particular interesse que acompanhamos esta audição. Como acho que até da intervenção do colega que me antecedeu e do que resultou do próprio debate que já realizamos na generalidade em plenário há um amplo consenso em todos os grupos parlamentares sobre esta iniciativa e dai também que a posição do próprio grupo do partido socialista e minha em particular é mais de ouvir do que propriamente de intervir. Mas não deixava de passar esta oportunidade para também aduzir alguns argumentos e fazer alguma troca de argumentos de um ponto de vista diferente daquele que a ordem dos engenheiros tem e que é próprio em alguns aspetos da própria ordem é que nós percebemos no que toca à questão dos graus académicos não é naturalmente esta definição mais apropriada a comissão de educação também já creio eu tiveram oportunidade de falar sobre essa matéria mas não será tanto aqui na comissão de trabalho que se coloca a questão dos graus académicos e portanto por isso nada direi. Agora a situação que nos levou até cá eu queria ressalvar que até de certa forma um ato de coragem e uma assunção de responsabilidades da parte desta câmara e da parte dos grupos parlamentares porque a associação nacional dos engenheiros técnicos é uma associação de direito público que existe há mais de 11 anos e não podemos fechar os olhos a essa realidade foi uma associação que tomou um espirito de iniciativa como o senhor deputado Rego referia e também acho que cabia se me permitem a própria ordem dos engenheiros esse espirito de iniciativa e não só essa mera disponibilidade sem mais acho que subscrevo aquilo que foi dito pelo senhor deputado do CDS PP em relação à proatividade subscrevo integralmente e portanto nós perante esta realidade e com o processo de Bolonha e com o diploma de adaptação das realidades profissionais a esse mesmo diploma que está justificado no preâmbulo do projeto de alteração da ANET assumimos a responsabilidade de fazer mais e melhor olhando para o futuro e portanto eu não tenho essa perspetiva negativa tenho a perspetiva de que o interesse público é prejudicado eu acho que é precisamente o contrário porque há no diploma preocupação com a atribuição de atos específicos da profissão e fazer a competente regulamentação não é um diploma genérico de atribuições de competências de engenharia sem mais se lermos o diploma percebemos isso e há uma preocupação precisamente de trazer mais qualidade mais regulação através das competências que se atribuem à ordem porque também era sabido criticas que se fazem algumas delas muito pertinentes ao próprio funcionamento da ANET e aquilo que se passava nos atos e no domínio dos engenheiros técnicos e portanto eu entendo é que houve coragem e que houve uma preocupação de salvaguarda do interesse público acrescida e portanto é essa a perspetiva que tenho da iniciativa. Eu por último reafirmava a preocupação que o senhor deputado também que me antecedeu referiu é a questão de integração dos engenheiros técnicos na própria ordem dos engenheiros e a questão foi muito bem colocada e portanto também com grande curiosidade aguardo os comentários se assim o entenderem a essa questão.

Maria das Mercês (PSD): A questão também que já aqui foi colocada e que eu gostaria de ver reforçar para o nosso grupo parlamentar tem a ver precisamente com a articulação que pode já ter existido ou não mas se estão disponíveis para essa articulação com a ANET e como é que pensam caso haja um entendimento como é que vêm a viabilidade de uma integração dos engenheiros técnicos na ordem dos engenheiros nesta hipótese que aqui trouxeram a disponibilidade para que tal ocorra. Sintetizando um pouco do que aqui já foi dito muito na maioria das intervenções expuseram aspetos que também ao

serem respondidas me dispenso de questionar de novo esta é de certo aquela que tem maior profundidade e que a nós nos causa alguma perplexidade como é que isso pode vir a ocorrer que passos já foram dados podem vir a dar e se acha viável que venha a acontecer.

Carlos Matias Ramos (Bastonário OE): O senhor deputado Artur Rego referiu a tradição portuguesa verso tradições de outros países. Efetivamente a tradição portuguesa é uma tradição mais regulatória a tradição inglesa por exemplo é no sentido de disponibilizar para a sociedade capacidades e responsabilizar essa sociedade pelo facto de utilizar profissionais que não têm as competências que são dadas pelos graus das instituições que conferem esses graus. Por exemplo em Inglaterra a responsabilidade de um ato de engenharia não é só do engenheiro que o pratica é também do dono de obra que solicitou aquele profissional para executar esse ato portanto a corresponsabilização implica por parte do dono de obra que vá saber quem são os profissionais com determinado selo de garantia que lhe vão garantir perdoe-me o pelágio garantir nova execução de uma tarefa com as exigências próprias dessa mesma tarefa. Portanto há tradições diferentes a nossa ordem é uma ordem que tem sempre a preocupação do rigor da exigência da qualidade não são frases feitas internamente é fácil demonstrar isso por causa tendo em conta os níveis de exigência que temos para todos os profissionais de engenharia que são membros da nossa ordem sejam eles membros membros latos séniores membros especialistas ou membros conselheiros tudo isto corresponde a um processo de avaliação interna que garanta para a sociedade também que aqueles profissionais nomeadamente os especialistas tenham uma formação adicional um conhecimento próprio que os permitem desempenhar aquela atividade nas diferentes áreas sejam de geotécnica de estruturas de hidráulica etc.. Quanto ao processo de uma exclusão nós em junho de 2010 pouco depois de termos tomado posse e se forem ver o senhor deputado não tem tempo para isso mas o nosso programa de candidatura estava exatamente lá pasmado a necessidade de uma readequação reformulação da nossa associação por forma a ter em conta a nossa situação induzida pelo processo de Bolonha e iniciamos em junho uma discussão porque a nossa ordem aliás tendo em conta os estatutos das próprias ordens que têm que ter uma democraticidade interna muito grande quero dizer não é a direção que vai definir orientações tem que ouvir os seus membros dar-lhes oportunidade para influenciar essa mesma direção no sentido de orientar o caminho que deve seguir e dentro desse espirito de democraticidade e de alguma capacidade alguma lentidão em todo este processo processos democráticos são lentos em junho convocamos todos os membros eleitos para em Coimbra discutir o processo de admissão à ordem dos engenheiros portanto eram iniciativas nossas no sentido de mobilizar todos os membros da ordem tendo em conta como disse e repito a nova enquadramento no congresso da ordem dos engenheiros para o qual convidamos o senhor presidente da ANET um dos temos relevantes foi exatamente este e foram apresentadas não só a situação de Portugal como convidamos um membro do instituto of civil engineering que nos foi trazer a experiência dele e discutir no âmbito do congresso exatamente o enquadramento profissional numa lógica do processo de admissão portanto depois começamos naquilo que chamamos um périplo por todo o continente e ilhas que terminamos na semana passada na ilha dos açores e fizemos uma discussão em todas as delegações distritais em todas as regiões norte centro e sul e em todas as secções regionais que são das ilhas portanto regiões autónomas madeira e dos açores. Portanto a nossa iniciativa foi no sentido proactivo de internamente fazer uma avaliação de todo este processo e a partir dai termos uma capacidade no próprio órgão diretivo CDN de ouvidas as bases entre aspas podermos tomar uma atitude que sustentada e foi isso que nós fizemos e ai mais estranhamos a iniciativa legislativa tendo em conta a criação de uma ordem dos engenheiros técnicos quando todos e esta é uma resposta para o senhor deputado Nuno Sá quando todos os membros da ANET nomeadamente o senhor presidente tinha consciência plena de que estávamos a discutir internamente este assunto e mobilizamos-mos nesse sentido convidando-o expressamente fi-lo eu convidei-o expressamente para participar no nosso congresso portanto eu penso que em relação a isto podemos já agora em relação ao deputado Nuno Sá dizer que analisando a proposta de decreto lei não se trata de uma alteração por alteração de nome é muito profunda senhor deputado eu não sou jurista mas não é difícil perceber facilmente que não se trata de uma mera alteração de nome não é passar da ANET para a OET o upgrade que está subjacente ao conteúdo do diploma é muito grande ultrapassa os próprios estatutos da ordem dos engenheiros ultrapassa e muito com competências que são atribuídas a essa organização caso ela vá por adiante que não percebo como é que lhe são delegadas porque ela passa a ter competências na designação de graus internos de categorias melhor dizendo internas na própria associação nós não temos essa competência mais diz assim a ordem dos engenheiros técnicos adiante designada por ordem é a associação publica representativa dos titulares de um grau académico de curso de ensino superior do 1.º ciclo de engenharia repito do 1.º ciclo de engenharia ou formação equiparada que exercem a profissão de engenheiro técnico então o 1.º ciclo de engenharia o que é não é uma licenciatura não é o grau de licenciatura esta forma de escrever foi para evitar o termo licenciatura desculpe-me senhor deputado foi esse e diz o seguinte na alínea h do artigo 2.º da proposta de estatuto diz contribuir para a defesa e promoção da engenharia sendo ouvida sobre os projetos e diplomas legislativos que interessam à engenharia ora isto é o que diz os nossos estatutos perdão a correspondente alínea que consta do atual estatuto da ANET e por isso é que não se pode dizer que é um upgrade que é uma simples transformação do nome que é substituído estabelece contribuir para a defesa e promoção da engenharia técnica sendo ouvida sobre os projetos diploma legislativos que interessam a prossecução dos seus fins ora são coisas diferentes mas na nossa exposição apresentamos exatamente tudo isto.

José Vieira (Vice-Presidente OE): sobre a regulação da atividade de engenharia para depois complementar um aspeto aqui que é decisivo nesta nossa conversa relativamente à regulação da atividade senhor presidente realmente a atividade de engenharia como outras atividades não são reguladas em alguns países e aquilo que nós verificamos é aquilo que no norte da europa é regulado mais por aquilo que nós chamamos a sociedade civil isto é a sociedade civil organiza-se em torno das associações profissionais e no sul da europa é o estado é o Governo que normalmente faz esta regulação veja-se por exemplo o caso da Espanha por acaso não é o nosso caso Portugal que nós temos as associações um pouco ligadas também à iniciativa legislativa mas na Espanha por exemplo na área da engenharia a regulação por exemplo da atividade da engenharia civil é feita no ministério das obras públicas ou do fomento assim como das florestas das agronomias são do ministério das florestas ou da agricultura etc. na Itália curiosamente toda a regulação da engenharia é feita não nesses ministérios mas sim no ministério da justiça que é curioso portanto quando falamos em regulação temos que ver realmente é em termos culturais e sociológicos há diferenças. Mas eu ia então ao ponto fulcral desta iniciativa legislativa porque é disso que nós realmente estamos a tratar para dizer o seguinte e isto é uma resposta aos senhores deputados Nuno Sá e Artur Rego é possível que a ordem dos engenheiros no passado possa não ter tido essa proatividade que estão agora aqui a referir também como o nosso bastonário disse foi um dos temas da nossa campanha eleitoral e é um dos temas de intensa atividade durante este 1.º ano do nosso mandato precisamente ter em atenção o enquadramento dos jovens que estão a sair do 1.º ciclo da universidade e porque é diferente já do âmbito do passado portanto aquilo que me custa nesta iniciativa legislativa é que foi feita precisamente para o passado isto é atualmente a ordem dos engenheiros está na disponibilidade não é só na disponibilidade de abrir as portas aos profissionais do 1.º ciclo a lei atualmente o nosso estatuto determina que os licenciados em engenharia podem entrar na ordem dos engenheiros ponto e essa é a nossa proposta sem qualquer indefinição aquilo que realmente o nosso bastonário acabou de ler e que é uma mistificação senhor bastonário posso voltar a ler este ponto que é paradigmático da iniciativa voltada para o passado e não para o futuro que é a associação pública representativa dos titulares de um grau académico reparem que um grau académico ou é licenciado licenciatura ou mestrado ou doutorado portanto aqui nem se diz porque um grau académico de curso de ensino superior não é nada peço desculpa por dizer isto tão frontalmente não é nada porque um grau académico ou é licenciatura ou mestrado ou doutorado portanto quando se propõe aqui que a ordem dos engenheiros técnicos seja uma associação representativa de um grau académico de curso do ensino superior do 1.º ciclo de engenharia porque é que não se pôs aqui licenciatura porque esta é atribuição da ordem dos engenheiros portanto o que está aqui em causa é realmente uma distorção para o passado para resolver problemas do passado que são aqueles que nós queremos definitivamente resolver nós esta direção da ordem dos engenheiros portanto se houver por favor digam-nos qual é a maior proatividade que nós temos que ter porque este assunto tem interesse para os nossos jovens que estão a sair dos nossos cursos de 1.º ciclo e de 2.º ciclo e eu quero chamar a atenção dos senhores deputados do seguinte com a declaração de Bolonha ou com o processo de Bolonha nós temos situações perfeitamente heterogéneas isto é temos cursos de ciclo completo isto é de 5 anos ciclo que nós chamamos ciclo integrado temos depois diplomas da mesma especialidade por exemplo engenharia mecânica 1.º ciclo 2.º ciclo engenharia mecânica ou que é esse o espirito de Bolonha da mobilidade da transversalidade da possibilidade dos jovens a certa altura da vida mudarem e transitarem de situação para situação que é o caso de termos engenheiros de produção não sei de quê que

foram buscar o 1.º ciclo em engenharia eletrotécnica portanto são problemas que se nos colocam com a ordem dos engenheiros em termos de qualificação profissional que estamos muito atentos estamos muito interessados em resolver mas por favor vamos resolver isto com sentido de interesse nacional e não com sentido de interesse particular.

Vitor Brito (Vice-Presidente OE): Um ponto fulcral nós temos um termo geral já que há muitos anos usamos que é a verticalidade da engenharia portanto para nós não resta qualquer dúvida que o espaço da engenharia tem de ser tratado de uma forma vertical isto é agrupando todos aqueles que com formação superior digamos devem praticar engenharia portanto nisto não há qualquer dúvida a questão da capacidade já foi referida e há aqui uma questão ética fundamental que vai responder de algum a forma aquilo que foi referido nós não podemos de maneira nenhuma apresentar uma proposta fosse ao Governo fosse à Assembleia da República fosse à comunidade portuguesa em geral de passarmos a acolher no seio da ordem dos engenheiros engenheiros técnicos isto era do ponto de vista de ética tremendamente mal aceite há um termo que eu não gosto nada de usar mas vou usar aqui porque era fazer uma OPA à ANET eu odeio este termo de qualquer maneira nós nunca poderíamos fazer isso quero dizer nós nunca poderíamos fazer uma proposta que fosse a apropriação de algo que o estado deu a outrem portanto nunca poderíamos vir a fazer isso de qualquer maneira como o meu colega referiu nós amanhã podemos estar a admitir licenciados em engenharia porque os nossos estatutos assim o permitem o nosso problema nós temos um estatuto que não permite hoje ou amanhã e digo amanhã porque a doutrina jurídica diz que estas associações públicas devem ser organizadas de uma forma democrática e portanto nós direção da ordem nós estamos mandatados para alterar regras do jogo sem ouvirmos as outras digamos os outros órgãos nomeadamente no órgão máximo que temos que é a Assembleia de representantes portanto estava a dizer amanhã no momento em que a Assembleia de representantes assim o aprove nós podemos estar a admitir licenciados e mestres o que significa que se eu for um licenciado em engenharia amanhã tenho a opção de ou ir para a associação nacional dos engenheiros técnicos ou futura ordem dos engenheiros técnicos ou ir para a ordem dos engenheiros que é contra o principio da unicidade associada ao principio da obrigatoriedade da inscrição quero dizer digamos eu acho que isto não favorece o interesse público com todo respeito por aquilo que o senhor deputado disse e ainda a propósito do interesse público na realidade e como o bastonário disse basta ler do ponto de vista exógeno para o exterior este estatuto é evidente que pode ser sempre aperfeiçoado se isto prevalecer mas este estatuto apropria-se do ponto de vista para o exterior apropria-se daquilo que é já o que o estado já atribuiu à ordem dos engenheiros que é responder pela engenharia que disso não há dúvida nenhuma e portanto se o interesse público vai ser digamos na engenharia ao contrário da medicina ou da advocacia passar a haver 2 entidades a responder por ela é evidente que a regulação com 2 entidades é a regulação de coisa nenhuma portanto eu com todo o respeito considero que o interesse público não é respeitado.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A SUA EXCELÊNCIA
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

N.º Único: 393174
N/Referência: 177 /11.ª CTSSAP/2011 Data: 30 de Março de 2011

Assunto: TEXTO FINAL DO PROJECTO DE LEI N.º 475/XI (PS) - «Cria a Ordem dos Engenheiros Técnicos e aprova o respectivo Estatuto e procede à primeira alteração do Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de Setembro».

Junto envio a Vossa Excelência, para efeitos de agendamento da sua votação final global em Plenário, o Texto Final do **Projecto de Lei n.º 475/XI - «Cria a Ordem dos Engenheiros Técnicos e aprova o respectivo Estatuto e procede à primeira alteração do Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de Setembro»**, resultante da discussão e votação na especialidade da referida iniciativa legislativa, realizada na reunião de 29 de Março de 2011 da Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública.

Com os melhores cumprimentos, e a amável atenção

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Ramos Preto)

Assembleia da República - Palácio de S. Bento - 1249-068 Lisboa
Tel. (+351) 213 919 030 - Fax (+351) 213 936 951 - E-mail: Comissao.11-CTSSAPXI@ar.parlamento.pt

***#36** Carta da Comissão de Trabalho e Segurança Social da Assembleia da República*

Quinta-feira, 7 de Abril de 2011 I Série — Número 72

DIÁRIO da Assembleia da República

XI LEGISLATURA 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2010-2011)

REUNIÃO PLENÁRIA DE 6 DE ABRIL DE 2011

Presidente: Ex.mo Sr. Jaime José Matos da Gama

Secretários: Ex.mos Srs. Maria Celeste Lopes da Silva Correia
Duarte Rogério Matos Ventura Pacheco
Abel Lima Baptista
Pedro Filipe Gomes Soares

SUMÁRIO

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão às 15 horas e 8 minutos.

Deu-se conta da apresentação dos projectos de lei n.os 620 a 624/XI (2.ª), da apreciação parlamentar n.º 100/XI (2.ª) e dos projectos de resolução n.os 571 a 578/XI (2.ª).

Foram aprovados os n.os 46 a 57 do *Diário*.

A Câmara procedeu à eleição de um juiz para o Tribunal Constitucional.

Em declaração política, a Sr.ª Deputada Heloísa Apolónia (Os Verdes) lembrou os avisos que ao longo do tempo tem vindo a fazer acerca da necessidade de um novo modelo de desenvolvimento do País e da Europa, criticando as opções políticas que conduziram à presente situação nacional e europeia.

Também em declaração política, o Sr. Deputado Bernardino Soares (PCP) criticou as opções políticas que conduziram à presente situação do País, um possível pedido de ajuda externa e a posição dos principais bancos portugueses, tendo referido um conjunto de propostas apresentadas no sentido de resolver a questão do financiamento da dívida pública.

Igualmente em declaração política, o Sr. Deputado José Manuel Pureza (BE) condenou as orientações políticas do Governo e dos partidos da oposição que o apoiaram, que levaram à recessão, e os bancos nacionais pela decisão que tomaram quanto à compra de dívida pública.

Ainda em declaração política, o Sr. Deputado João Pinho de Almeida (CDS-PP) referiu-se aos compromissos assumidos pelo seu partido aquando da última campanha eleitoral que pautaram a sua conduta nesta Legislatura, na defesa de sectores que considerou fundamentais para o País.

Em declaração política, o Sr. Deputado Mota Amaral (PSD) teceu considerações acerca da Legislatura que ora termina, criticando as opções políticas que foram sendo tomadas e chamando a atenção para a necessidade de uma clarificação política saída das eleições.

Em declaração política, o Sr. Deputado Francisco de Assis (PS) chamou a atenção para a situação do País,

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

Srs. Deputados, vamos, agora, proceder à votação, na generalidade, na especialidade e final global, do projecto de lei n.º 561/XI (2.ª) — Procede à quarta alteração à Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, que cria no ordenamento jurídico alguns mecanismos destinados a proteger o utente de serviços públicos essenciais (PS, PSD, CDS-PP, BE, PCP e Os Verdes).

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

Segue-se a votação final global do texto final, elaborado pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, relativo à proposta de lei n.º 32/XI (1.ª) — Cria o tribunal de competência especializada para a propriedade intelectual e o tribunal de competência especializada para a concorrência, regulação e supervisão e procede à alteração à Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais, aprovada pela Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, ao regime jurídico da concorrência, aprovado pela Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, à Lei das Comunicações Electrónicas, aprovada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, à Lei n.º 25/2008, de 5 de Junho, à Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais, aprovada pela Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto, à Lei n.º 99/2009, de 4 de Setembro, ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, ao Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, ao Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de Novembro, ao Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2003, de 5 de Março, e aos Decretos-Leis n.os 95/2006, de 29 de Maio, e 144/2006, de 31 de Julho.

Submetido à votação, foi aprovado, com votos a favor do PS, votos contra do BE, do PCP e de Os Verdes e abstenções do PSD e do CDS-PP.

O Sr. **João Oliveira** (PCP): — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. **Presidente**: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. **João Oliveira** (PCP): — Sr. Presidente, quero anunciar que o Grupo Parlamentar do PCP entregará, na Mesa, uma declaração de voto por escrito sobre o diploma que acabámos de votar.

O Sr. **Presidente**: — Fica registado, Sr. Deputado.

Srs. Deputados, segue-se a votação final global do texto final, apresentado pela Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública, relativo à proposta de lei n.º 43/XI (2.ª) — Estabelece o regime relativo à reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho dos praticantes desportivos profissionais e revoga a Lei n.º 8/2003, de 12 de Maio.

Submetido à votação, foi aprovado, com votos a favor do PS e do PSD, votos contra do PCP e de Os Verdes e abstenções do CDS-PP e do BE.

Vamos proceder à votação final global do texto final, apresentado pela Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública, relativo aos projectos de lei n.os 389/XI (1.ª) — Utilização de formatos electrónicos livres na Administração Pública (BE) e 421/XI (2.ª) — Estabelece a adopção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado (PCP).

Submetido à votação, foi aprovado, com votos a favor do PS, do CDS-PP, do BE, do PCP e de Os Verdes e a abstenção do PSD.

Srs. Deputados, passamos à votação final global do texto final, apresentado pela Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública, relativo ao projecto de lei n.º 475/XI (2.ª) — Primeira alteração ao

Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de Setembro, que cria a Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos, associação de direito público, e aprova o respectivo estatuto (PS).

Submetido à votação, foi aprovado, com votos a favor do PS, do PSD, do CDS-PP e do BE e abstenções do PCP, de Os Verdes e de 9 Deputados do PS.

Tem a palavra a Sr.ª Deputada Ana Paula Vitorino.

A Sr.ª **Ana Paula Vitorino** (PS): — Sr. Presidente, quero anunciar que irei apresentar à Mesa uma declaração de voto escrita sobre a matéria que acabámos de votar.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Leitão Amaro.

O Sr. **António Leitão Amaro** (PSD): — Sr. Presidente, pedi a palavra também para anunciar que apresentarei à Mesa, por escrito, uma declaração de voto sobre esta matéria.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.ª Deputada Glória Araújo.

A Sr.ª **Glória Araújo** (PS): — Sr. Presidente, quero informar que apresentarei na Mesa uma declaração de voto por escrito sobre esta matéria.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Ferreira Gomes.

O Sr. **José Ferreira Gomes** (PSD): — Sr. Presidente, quero igualmente anunciar que apresentarei à Mesa, juntamente com o Sr. Deputado Jorge Bacelar Gouveia, uma declaração de voto escrita sobre esta matéria.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Saraiva.

O Sr. **Pedro Saraiva** (PSD): — Sr. Presidente, é também para anunciar que apresentarei à Mesa uma declaração de voto escrita sobre esta matéria.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Costa.

O Sr. **Jorge Costa** (PSD): — Sr. Presidente, quero anunciar que eu, o Sr. Deputado Luís Rodrigues e a Sr.ª Deputada Carina Oliveira apresentaremos à Mesa, por escrito, uma declaração de voto sobre este diploma.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Raúl de Almeida.

O Sr. **Raúl de Almeida** (CDS-PP): — Sr. Presidente, quero também anunciar que apresentaremos à Mesa uma declaração de voto escrita sobre a matéria em causa.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Eduardo Martins.

O Sr. **José Eduardo Martins** (PSD): — Sr. Presidente, peço a palavra para o mesmíssimo efeito, isto é, para anunciar que apresentarei uma declaração de voto escrita sobre a matéria que acaba de ser votada.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Machado.

O Sr. **Jorge Machado** (PCP): — Sr. Presidente, quero anunciar que apresentarei à Mesa, em nome do Grupo Parlamentar do PCP, uma declaração de voto escrita sobre a matéria em causa.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Lynce.

O Sr. **Pedro Lynce** (PSD): — Sr. Presidente, quero também anunciar que irei apresentar uma declaração de voto escrita sobre esta matéria.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado, Srs. Deputados. Fica registado em acta.

Srs. Deputados, continuando as votações, vamos agora votar, em bloco, três requerimentos, apresentados pelo PCP, de avocação para Plenário da votação na especialidade, respectivamente, dos artigos 7.º, 8.º e 19.º da Lei n.º 4/2008, de 7 de Fevereiro (Aprova o regime dos contratos de trabalho dos profissionais de espectáculos e estabelece o regime de segurança social aplicável a estes profissionais) relativos ao texto final, apresentado pela Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública, sobre os projectos de lei n.os 158/XI (1.ª) — Procede à primeira alteração à Lei n.º 4/2008, de 7 de Fevereiro, que aprova o regime dos contratos de trabalho dos profissionais de espectáculos e estabelece o regime de segurança social aplicável a estes profissionais (PS), 99/XI (1.ª) — Estabelece o regime social e de segurança social dos profissionais das artes do espectáculo (BE), 163/XI (1.ª) — Estabelece o regime laboral e de certificação e qualificação dos profissionais das artes do espectáculo e do audiovisual (BE), 247/XI (1.ª) — Define o regime socioprofissional aplicável aos trabalhadores das artes do espectáculo e do audiovisual (PCP) e 248/XI (1.ª) — Estabelece o regime de segurança social dos trabalhadores das artes do espectáculo (PCP).

Submetidos à votação, foram aprovados por unanimidade.

27 DE JUNHO DE 2011

Publicada a Lei n.º 47/2011, que cria a Ordem dos Engenheiros Técnicos e aprova o respetivo Estatuto e procede à primeira alteração do Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro (***#38***).

Foi cumprido um dos maiores desígnios para os Engenheiros Técnicos, a redenominação da ANET em Ordem dos Engenheiros Técnicos. Não fosse por outros relevantes factos, o ano de 2011 ficaria sempre marcado na história dos engenheiros técnicos, ao nível da sua afirmação enquanto expressão coletiva.

Nos dias 7 e 8 de julho, os Engenheiros Técnicos Portugueses reuniram-se em Ponta Delgada no seu 3.º Congresso Nacional sobre o tema "O Exercício da Profissão de Engenheiro Técnico – Reabilitação Urbana".

A afluência ao 3.º Congresso foi enorme

3.º CONGRESSO NACIONAL DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

O Exercício da Profissão de Engenheiro Técnico

Reabilitação Urbana

Açores, Ponta Delgada

Hotel Marina Atlântico, 7 e 8 Julho 2011

Programa

6 de Julho (4ª Feira)
Chegada dos Participantes

7 de Julho (5ª Feira)
Manhã e almoço livres com continuação da chegada dos Participantes
14:00 Recepção e registo dos Participantes
14:30 SESSÃO SOLENE DE ABERTURA
15:00-15:30 Apresentação de Estudo de Caracterização dos Engenheiros Técnicos (IED)
-Professor Manuel Antunes
15:30-16:30 Reabilitação Urbana (Panorama Nacional)
Moderador: Eng.º Técnico Costa Gil - Presidente da Secção Regional da Madeira da ANET
Painel:
-Dra. Teresa Passos (SRU-Lisboa Ocidental)
-Eng.º João Paulo Craveiro (SRU-Coimbra)
-Eng.º Técnico Rui Quelhas (SRU-Porto)
-Eng.º Técnico Luís Vaz (ANET)
16:30-16:45 Pausa para café
16:45-18:15 Reabilitação Urbana (Panorama Regional)
Moderador: Eng.º Técnico José Delgado - Vice-Presidente da Secção Regional do Sul da ANET
Painel:
-Arq. Albano Sousa (Programa REVIVA-Ponta Delgada)
-Arq. Kol de Carvalho (Especialista)
-Dr. Vítor Batista Brasil (Câmara Municipal de Angra do Heroísmo)
-Arq.ª Rita Campos - Urbhorta-Empresa Municipal (Câmara Municipal da Horta)
-Eng.ª Maria João Barros (Universidade dos Açores)
18:15-18:45 Debate
18:45 Encerramento dos trabalhos
Jantar livre

8 de Julho (6ª Feira)
09:00-11:15 O 1º ciclo de Engenharia como formação habilitante para o pleno desempenho profissional
Moderador: Eng.º Técnico Hélder Pita - Presidente do Conselho da Profissão da ANET
Painel:
-Eng.º Técnico José Manuel Sousa - Professor Adjunto do ISEP/IP do Porto e Presidente do Colégio Engenharia Civil da ANET
-Eng.º João Duarte Silva -Professor Coordenador do EST/IP de Setúbal e Administrador da A3ES
-Prof. Doutor Elmano Margato -Professor Coordenador do ISEL/IP de Lisboa
-Prof. Doutor José Maia -Professor Coordenador do EST/IP de Setúbal
-Prof. Doutor Jorge Bernardino -Professor Coordenador do ISEC/IP de Coimbra
-Prof. Doutor Rui Bento Elias - Universidade dos Açores

ANET ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

Programa do 3.º Congresso Nacional dos Engenheiros Técnicos

OECD BETTER POLICIES FOR BETTER LIVES

A ANET participou na elaboração da resposta à OCDE, coordenada pelo MNE, relativamente aos Índice de Restritividade do Comércio de Serviços da OCDE (Towards a Services Trade Restrictiveness Index - STRI), relativamente ao setor da engenharia.

Colaboraram neste processo o InCI - Instituto da Construção e Imobiliário (que coordenou as respostas) assim como as duas associações profissionais de direito público do sector da engenharia em Portugal: a ANET-Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos e a OE - Ordem dos Engenheiros.

No dia 16 de março de 2011, no âmbito do SEGUREX, teve lugar o lançamento das publicações direcionadas ao sector da construção. Segundo o Inspetor-Geral do Trabalho, José luís Forte, os livros "são três felizes exemplos, verdadeiros instrumentos de trabalho" e "apesar de estarmos em crise devemos apostar na segurança e saúde". Na mesma linha de intenção, um dos autores dos livros, José Manuel Mendes Delgado (Engenheiro Técnico Civil), referiu que o "objetivo desta iniciativa foi produzir manuais para ajudar pequenas e médias empresas, na gestão da segurança na construção. A sessão de lançamento dos três livros da linha de edições da ACT no sector da construção foi um êxito.

Foram realizados ao longo do país e ilhas diversos seminários sobre Reabilitação e Segurança.

A 2 de setembro de 2011, a ANET comemorou o seu 12.º aniversário

Cartaz alusivo aos seminários sobre Reabilitação e Segurança

O ENGENHEIRO TÉCNICO JOSÉ DELGADO FOI DISTINGUIDO COM UMA MENÇÃO HONROSA A NÍVEL EUROPEU

Em 28 de abril de 2011 a 44Engenharia/José Delgado recebeu uma Menção Honrosa de Boas Práticas a nível europeu, após ter ficado em primeiro lugar em Portugal, em empresas até 100 trabalhadores, com a apresentação de um trabalho "Manutenção no Convento de Cristo em Tomar". A versão eletrónica do "European Good Practice Award booklet" encontra-se em http://osha.europa.eu/en/publications/reports/good_practice_awards_maintenance-TEAL11001ENC/view

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 47/2011

de 27 de Junho

Cria a Ordem dos Engenheiros Técnicos e aprova o respectivo Estatuto e procede à primeira alteração do Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de Setembro

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea *c*) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração de denominação

1 — A ANET — Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos, criada pelo Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de Setembro, passa a designar-se por Ordem dos Engenheiros Técnicos.

2 — No Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de Setembro, onde se utiliza a designação «ANET — Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos» passa a ler-se «OET — Ordem dos Engenheiros Técnicos» e onde se lê «Associação» passa a constar «Ordem».

Artigo 2.º

Alteração ao Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de Setembro

São alterados os artigos 1.º, 2.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 32.º, 33.º, 36.º, 37.º, 38.º, 39.º, 40.º, 41.º, 42.º, 43.º, 44.º, 47.º, 48.º, 51.º, 52.º, 59.º, 61.º, 63.º, 67.º, 70.º, 71.º, 75.º, 76.º e 77.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de Setembro, que passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

[...]

1 — A OET — Ordem dos Engenheiros Técnicos, adiante designada por Ordem, é a associação pública representativa dos titulares de um grau académico de curso de ensino superior do 1.º ciclo em Engenharia, ou de formação equiparada, que exercem a profissão de engenheiro técnico.

2 — .....

Artigo 2.º

[...]

São atribuições da Ordem:

a) .....

b) Regular o acesso e exercício da profissão de engenheiro técnico;

c) Criar níveis de qualificação profissional e atribuir títulos de especialista;

d) *[Anterior alínea b).]*

e) *[Anterior alínea c).]*

f) Elaborar a regulamentação sobre a respectiva actividade profissional;

g) *[Anterior alínea e).]*

h) Contribuir para a defesa e promoção da engenharia, sendo ouvida sobre os projectos de diplomas legislativos que interessem à engenharia;

i) *[Anterior alínea g).]*

j) *[Anterior alínea h).]*

k) *[Anterior alínea i).]*

l) Promover, patrocinar e apoiar a edição de publicações que contribuam para um melhor esclarecimento público sobre as implicações e a relevância da engenharia;

m) Colaborar com escolas, universidades, institutos politécnicos, faculdades e outras instituições em iniciativas que visem a formação dos engenheiros técnicos;

n) *[Anterior alínea m).]*

o) Participar no processo oficial de acreditação e avaliação dos cursos que dão acesso à profissão de engenheiro técnico.

Artigo 6.º

[...]

A Ordem integra membros:

a) Estudantes;
b) Estagiários;
c) Efectivos;
d) *(Revogada.)*

Artigo 7.º

Membros estudantes

Os estudantes do último ano dos cursos referidos no n.º 1 do artigo 1.º podem ser admitidos na qualidade de membros estudantes.

Artigo 8.º

Membros estagiários

1 — A admissão como membro estagiário depende da titularidade do grau académico referido no n.º 1 do artigo 1.º

2 — A qualidade de membro estagiário é adquirida após a apresentação e aprovação do plano de estágio profissional.

3 — Os membros estagiários inscrevem-se no colégio de especialidade correspondente à do seu curso.

4 — A inscrição na Ordem faz-se na secção regional do respectivo domicílio profissional.

Artigo 9.º

Membros efectivos

1 — A admissão como membro efectivo depende de titularidade do grau académico referido no n.º 1 do artigo 1.º

2 — A qualidade de membro efectivo é adquirida após a realização, com sucesso, do estágio profissional.

3 — Os membros efectivos inscrevem-se no colégio de especialidade correspondente à do seu curso.

4 — A inscrição na Ordem faz-se na secção regional do respectivo domicílio profissional.

Artigo 10.º

[...]

(Revogado.)

Artigo 11.º

[...]

1 — Perdem a qualidade de membros os engenheiros técnicos que solicitem a sua demissão da Ordem.

2 — É suspensa a inscrição e, por consequência, a qualidade de engenheiro técnico:

a) Se o membro o requerer;

b) Se for aplicada ao membro uma pena disciplinar de suspensão.

Artigo 12.º

[...]

1 — São órgãos nacionais da Ordem:

a) .....
b) O bastonário;
c) .....
d) .....
e) .....
f) .....
g) .....

2 — .....
3 — .....

4 — O desempenho de funções efectivas e em permanência dos titulares dos órgãos nacionais pode ser remunerado, nos termos a definir em regulamento específico.

5 — Os funcionários e agentes da Administração Pública podem ser destacados ou requisitados, nos termos da lei, para o desempenho de funções em permanência nos órgãos nacionais.

Artigo 13.º

[...]

1 — .....
2 — *(Revogado.)*
3 — .....

4 — A assembleia geral reúne extraordinariamente, mediante convocação do respectivo presidente da mesa, sempre que o conselho directivo nacional, a assembleia de representantes, os conselhos directivos de secção ou, pelo menos, 300 membros efectivos o requeiram, juntando a proposta de ordem de trabalhos.

5 — Compete à assembleia geral:

a) Deliberar, até 30 de Abril, sobre o relatório de actividades e contas consolidadas da Ordem, aprovadas pelo conselho directivo nacional relativo ao ano civil transacto, tendo em conta o parecer do conselho fiscal nacional e o relatório do revisor oficial de contas;

b) Deliberar, até 15 de Dezembro de cada ano, sobre o plano de actividades e orçamento consolidado, tendo em conta o parecer do conselho fiscal nacional.

6 — .....

7 — O presidente da mesa da assembleia geral pode assistir, sem direito a voto, às reuniões do conselho directivo nacional, sempre que o julgue conveniente ou este órgão o solicite.

Artigo 14.º

Bastonário

1 — O bastonário e os três vice-presidentes da Ordem são eleitos em lista.

2 — Compete ao bastonário:

a) .....
b) .....
c) *(Revogada.)*
d) .....
e) .....

f) Propor, ao conselho directivo nacional, a personalidade para ocupar o cargo de provedor da Ordem.

3 — O bastonário é coadjuvado por três vice-presidentes, que o substituem nas suas ausências ou impedimentos.

4 — O bastonário pode delegar competências nos vice-presidentes e nos presidentes dos conselhos directivos de secção.

Artigo 15.º

[...]

1 — .....

a) O bastonário e os vice-presidentes da Ordem;
b) .....
c) O presidente da mesa assembleia geral;
d) Os presidentes das mesas das assembleias de secção;
e) O presidente do conselho fiscal nacional;
f) O presidente do conselho da profissão;
g) *[Anterior alínea e).]*

2 — *(Revogado.)*

3 — A assembleia de representantes é presidida pelo bastonário da Ordem.

4 — .....

a) .....
b) .....
c) Fixar as jóias e quotas a cobrar aos membros, bem como a percentagem destas receitas destinadas às secções regionais;
d) .....
e) .....

5 — A assembleia de representantes, convocada pelo bastonário, reúne ordinariamente até 30 de Novembro de cada ano, para os fins previstos nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior, e extraordinariamente por iniciativa do conselho directivo nacional.

Artigo 16.º

[...]

1 — O conselho directivo nacional é constituído pelo bastonário da Ordem, que tem voto de qualidade em caso de empate, pelos três vice-presidentes e pelos presidentes e vice-presidentes dos conselhos directivos das secções.

2 — .....
3 — .....

a) .....
b) Elaborar o plano de actividades e o orçamento consolidado da Ordem;
c) Elaborar o relatório de actividades e as contas consolidadas da Ordem;
d) *[Anterior alínea b).]*
e) *[Anterior alínea c).]*
f) Aprovar o regulamento de funcionamento das delegações e dos delegados distritais e das ilhas das regiões autónomas;
g) *[Anterior alínea e).]*
h) *[Anterior alínea f).]*

#38 Lei n.º 47/2011, de 27 de junho, que cria a Ordem dos Engenheiros Técnicos

i) [Anterior alínea g).]
j) [Anterior alínea h).]
k) Criar níveis de qualificação profissional e atribuir títulos de especialista;
l) Aprovar os regulamentos propostos pelo conselho da profissão;
m) Proceder ao reconhecimento dos cursos de engenharia, conducentes ao título de engenheiro técnico;
n) [Anterior alínea j).]
o) [Anterior alínea l).]
p) [Anterior alínea m).]
q) [Anterior alínea n).]
r) [Anterior alínea o).]
s) Deliberar sobre a admissão ou dispensa de funcionários da Ordem, sejam eles adstritos aos serviços de apoio aos órgãos nacionais ou regionais;
t) Designar o secretário-geral, a quem cabe, mediante remuneração, apoiar a actividade dos órgãos nacionais e executar as políticas definidas pelo conselho directivo nacional, de acordo com as directrizes emanadas do bastonário;
u) Designar o provedor da Ordem;
v) [Anterior alínea s).]

4 — O conselho directivo nacional deve ouvir previamente o conselho da profissão quando esteja em causa o exercício das competências referidas nas alíneas *e)*, *j)*, *l)* e *q)* do número anterior.

Artigo 17.º

[...]

1 — O conselho fiscal nacional é constituído por um presidente, dois vice-presidentes e dois vogais, eleitos em lista, e pelos presidentes dos conselhos fiscais de secção, estes sem direito a voto;
2 — .....
a) .....
b) .....
c) (Revogada.)

3 — O presidente do conselho fiscal nacional pode assistir, sem direito a voto, às reuniões do conselho directivo nacional, sempre que julgue conveniente ou este o solicite.

Artigo 18.º

[...]

1 — O conselho jurisdicional é constituído por um presidente, dois vice-presidentes e dois vogais.
2 — .....
3 — O conselho jurisdicional pode ser assessorado por um consultor jurídico.
4 — O presidente do conselho jurisdicional pode assistir, sem direito a voto, às reuniões do conselho directivo nacional, sempre que julgue conveniente ou este o solicite.

Artigo 19.º

[...]

1 — O conselho da profissão é constituído por um presidente, dois vice-presidentes e pelos presidentes de cada um dos colégios de especialidades.
2 — .....
3 — .....
a) .....
b) [Anterior alínea c).]
c) Propor ao conselho directivo nacional a criação de níveis de qualificação profissional e a atribuição de títulos de especialista;
d) Emitir pareceres sobre a regulamentação do exercício da profissão;
e) Propor ao conselho directivo nacional a atribuição de graus de acordo com o sistema de graduação da Ordem.

4 — .....
5 — O presidente do conselho da profissão pode assistir, sem direito a voto, às reuniões do conselho directivo nacional, sempre que julgue conveniente ou este órgão o solicite.

Artigo 21.º

[...]

1 — .....
2 — .....
a) Aprovar o relatório e contas do conselho directivo de secção, atento o parecer do conselho fiscal de secção respectivo;
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....
f) .....

3 — As assembleias de secção são dirigidas por uma mesa, constituída por um presidente e dois secretários, eleitos em lista.
4 — .....
5 — .....
6 — .....

Artigo 22.º

[...]

1 — Os conselhos directivos de secção são constituídos por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal, eleitos em lista.
2 — .....
a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....
f) .....
g) .....
h) .....
i) .....
j) .....
l) .....
m) .....
n) (Revogada.)
o) .....

Artigo 23.º

[...]

1 — Os conselhos fiscais de secção são constituídos por um presidente e dois vogais, eleitos em lista, acrescido do presidente do conselho fiscal nacional, este sem direito a voto.
2 — .....

Artigo 24.º

[...]

1 — Os conselhos disciplinares de secção são constituídos por um presidente e dois vogais, eleitos em lista.
2 — .....
3 — .....

Artigo 25.º

[...]

1 — .....
2 — Nas regiões autónomas, as delegações podem abranger uma ilha ou um grupo de ilhas, independentemente do respectivo número de associados.
3 — .....
4 — .....

Artigo 26.º

Definição e enumeração

1 — .....
2 — Entende-se por especialidade, que se pode organizar por áreas de conhecimento, um domínio da actividade da engenharia com características técnicas e científicas próprias.
3 — Para além das que vierem a ser reconhecidas pelos órgãos competentes, são desde já criadas na Ordem as seguintes especialidades:

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....
f) .....
g) .....
h) .....
i) Engenharia geográfica/topográfica;
j) Engenharia de ambiente;
k) Engenharia de segurança;
l) Engenharia aeronáutica;
m) Engenharia de transportes;
n) Engenharia da protecção civil;
o) Engenharia alimentar;
p) Engenharia industrial e da qualidade.

4 — Os titulares do grau académico referido no n.º 1 do artigo 1.º, com uma especialidade ainda não organizada na Ordem, são inscritos naquela que o conselho da profissão considere como a mais adequada de entre as especialidades reconhecidas.
5 — .....
6 — .....
7 — *(Revogado.)*

Artigo 27.º

[...]

1 — .....
2 — .....
3 — .....
4 — .....
5 — .....
a) .....
b) .....
c) Propor a elaboração de regulamentos;
d) [Anterior alínea c).]
e) [Anterior alínea d).]
f) [Anterior alínea e).]
g) [Anterior alínea f).]

6 — Os colégios de especialidades têm sede na secção regional a que o presidente do respectivo colégio pertence.
7 — As despesas do colégio são assumidas pelas secções regionais onde o mesmo se encontra sedeado.

Artigo 28.º

[...]

1 — .....
2 — .....
3 — .....
4 — As despesas com a realização dos congressos podem ser comparticipadas pelos órgãos nacionais.

Artigo 29.º

[...]

1 — A organização das eleições e dos referendos compete ao conselho directivo nacional, que, para o efeito, nomeia uma comissão eleitoral, com a colaboração das mesas das assembleias de secção, devendo para o efeito:

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....

2 — A comissão eleitoral é presidida pelo bastonário, que pode delegar essa competência.

Artigo 32.º

[...]

A convocação das eleições e dos referendos é feita por meio de anúncios convocatórios afixados na sede nacional e nas sedes regionais e publicada num jornal de divulgação nacional com a antecedência mínima de 60 dias.

Artigo 33.º

[...]

1 — .....
2 — Da inscrição irregular ou de omissão nos cadernos eleitorais pode qualquer eleitor reclamar para a mesa eleitoral nos 15 dias seguintes aos da afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de 4 dias.

Artigo 36.º

[...]

A identificação dos eleitores é feita através da apresentação do bilhete de identidade ou de qualquer outro elemento de identificação com fotografia, aceite pela mesa eleitoral.

Artigo 37.º

Funcionamento das mesas eleitorais

1 — As mesas eleitorais funcionam obrigatoriamente em todas as sedes regionais da Ordem.

2 — A constituição das mesas eleitorais é promovida pelas assembleias de secção, até cinco dias antes da data das eleições ou do referendo, devendo designar um representante seu, que preside à respectiva mesa, integrando, esta, um elemento de cada lista concorrente.

Artigo 38.º

[...]

1 — Logo que a votação tenha terminado, procede-se à imediata contagem dos votos, presenciais e por correspondência, e à elaboração da acta dos resultados, devidamente assinada pelos elementos da mesa eleitoral.

2 — .....

Artigo 39.º

[...]

1 — Os eleitores podem reclamar perante a mesa eleitoral, com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, até três dias após o fim da votação.

2 — .....

3 — Da decisão da mesa eleitoral cabe recurso para o conselho directivo nacional no prazo de oito dias úteis contados da data em que for comunicada ao reclamante a decisão da mesa eleitoral.

4 — .....

Artigo 40.º

[...]

1 — .....

2 — .....

3 — .....

4 — Os resultados eleitorais devem ser afixados na sede nacional da Ordem e em todas as secções regionais e delegações.

Artigo 41.º

[...]

1 — .....

2 — .....

a) .....

b) Dentro desse mesmo sobrescrito conste igualmente uma fotocópia simples do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão do membro, devendo na mesma ser aposto o respectivo número de membro, e a sua assinatura conforme a do documento de identificação;

c) O sobrescrito seja introduzido noutro e endereçado à mesa eleitoral, por via postal, e que tenha sido recebido na Ordem até ao dia da votação, inclusive.

3 — O pagamento de todos os custos associados ao voto por correspondência é da inteira responsabilidade do membro.

Artigo 42.º

[...]

1 — .....

2 — Os candidatos ao conselho directivo nacional, o bastonário e os vice-presidentes da Ordem não podem integrar as listas de candidatos a qualquer outro órgão.

Artigo 43.º

[...]

1 — As eleições para bastonário e vice-presidentes, mesa da assembleia geral nacional, conselho fiscal nacional, conselhos directivos de secção, mesa das assembleias de secção e conselho fiscal de secção são feitas de acordo com o sistema maioritário a uma volta.

2 — As eleições para os restantes órgãos da Ordem são feitas de acordo com o sistema da representação proporcional, segundo o método da média mais alta de Hondt.

Artigo 44.º

[...]

1 — As candidaturas são entregues nas mesas das assembleias de secção junto com um termo de aceitação de cada membro que as constituem e os respectivos programas de acção.

2 — .....

3 — As candidaturas podem ser apresentadas para o conjunto de todos os órgãos da Ordem, ou para o conjunto dos órgãos nacionais, ou para o conjunto dos órgãos de cada região ou para a direcção dos colégios, e devem ser subscritas por um mínimo de 100 membros efectivos da Ordem.

4 — Os candidatos são identificados pelo nome completo, número de membro, idade e residência ou domicílio profissional.

5 — Os proponentes das candidaturas são identificados pelo nome completo legível, assinatura e número de membro.

Artigo 47.º

[...]

As listas de candidatura concorrentes às eleições, bem como os respectivos programas de acção, são afixados na sede nacional, nas sedes regionais e nas delegações da Ordem desde a data da sua aceitação definitiva até à realização do acto eleitoral.

Artigo 48.º

[...]

1 — .....

2 — .....

3 — As questões referentes à matérias que o presente Estatuto comete à competência deliberativa de qualquer órgão nacional só podem ser submetidas a referendo mediante autorização desse órgão, lavrada em acta.

Artigo 51.º

[...]

.....

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

f) .....

g) .....

h) Utilizar o cartão de identificação de membro da Ordem.

Artigo 52.º

[...]

1 — .....

2 — Estão isentos do pagamento de quotas os membros da Ordem cuja inscrição se encontre suspensa, salvo por via de procedimento disciplinar.

3 — O atraso no pagamento de quotas por período superior a seis meses implica a suspensão automática dos direitos inerentes à qualidade de membro efectivo.

Artigo 59.º

[...]

1 — .....

2 — .....

3 — .....

4 — As questões de natureza estritamente técnica estão excluídas do âmbito da acção disciplinar, cabendo à Ordem a execução das penas resultantes de decisões judiciais.

5 — O pedido de cancelamento e a suspensão da inscrição não fazem cessar a responsabilidade disciplinar por infracções praticadas anteriormente.

6 — A desistência do procedimento disciplinar pelo interessado extingue a responsabilidade disciplinar, salvo se a falta imputada afectar a dignidade do engenheiro técnico visado ou o prestígio da profissão ou da Ordem ou os interesses de terceiros.

Artigo 61.º

[...]

1 — O processo disciplinar é instaurado mediante decisão dos conselhos disciplinares de secção ou do conselho jurisdicional, consoante o caso, devendo simultaneamente ser nomeado o relator.

2 — .....

3 — .....

Artigo 63.º

[...]

1 — .....

2 — .....

3 — .....

4 — .....

5 — As penas disciplinares aplicadas pelo conselho jurisdicional e pelos conselhos disciplinares de secção são registadas e publicitadas pelo conselho directivo nacional, em órgãos de comunicação social, de âmbito nacional ou regional.

Artigo 67.º

[...]

1 — .....

2 — .....

3 — Se o arguido se encontrar em parte incerta e for desconhecida a sua residência, é notificado por edital referindo apenas que se encontra pendente um processo e qual o prazo para apresentação de defesa, o qual deve ser afixado na porta do seu último domicílio profissional, do seu último local de trabalho ou da sua última residência ou domicílio fiscal conhecidos e ainda nas instalações da sede nacional e da secção regional respectiva.

4 — Com o despacho de acusação que conclua pela aplicação de pena não inferior a seis meses de suspensão pode ser proposta a suspensão preventiva do arguido, a deliberar pelo conselho disciplinar de secção ou do conselho jurisdicional.

5 — A suspensão preventiva pode ser decretada, em especial, nos casos seguintes:

a) Quando exista a possibilidade de prática de novas e graves infracções disciplinares;

b) Quando a instrução possa ser perturbada em termos que prejudiquem o apuramento da infracção.

6 — A suspensão preventiva não pode ultrapassar três meses e deve ser descontada na pena de suspensão que venha a ser aplicada.

7 — Os processos disciplinares em que o arguido se encontre preventivamente suspenso preferem a todos os demais.

Artigo 70.º

[...]

1 — .....

2 — As penas de suspensão de um a cinco anos só podem ser aplicadas mediante decisão que obtenha dois terços dos votos de todos os membros do órgão competente.

3 — .....

Artigo 71.º

Notificação do acórdão

1 — .....

2 — *(Revogado.)*

Artigo 75.º

[...]

1 — .....

2 — O prazo para interposição de revisão é de 8 dias contados da notificação ou de 15 dias a contar da afixação do edital.

Artigo 76.º

[...]

Constituem receitas dos órgãos nacionais da Ordem:

a) A percentagem que lhes couber das receitas previstas na alínea *c*) do n.º 4 do artigo 15.º;

b) .....

c) *(Revogada.)*

d) .....

e) .....

f) .....

g) .....

#38 *Lei n.º 47/2011, de 27 de junho, que cria a Ordem dos Engenheiros Técnicos (continuação)*

Artigo 77.º

1 — [...]

Constituem receitas dos órgãos regionais da Ordem:

a) A percentagem que lhes couber das receitas previstas na alínea *c*) do n.º 4 do artigo 15.º;
b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) [...]»

Artigo 3.º

Aditamento ao Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de Setembro

1 — São aditados ao Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de Setembro, os artigos 11.º-A, 50.º-A, 79.º e 80.º, com a seguinte redacção:

«Artigo 11.º-A

Níveis de qualificação

1 — Os níveis de qualificação dos membros efectivos são os seguintes:

a) Engenheiro técnico;
b) Engenheiro técnico sénior;
c) Engenheiro técnico especialista.

2 — O grau de engenheiro técnico é obtido após a homologação, pelo conselho directivo nacional, da aprovação no estágio profissional.

3 — O grau de engenheiro técnico sénior pode ser conferido aos membros que, fruto de experiência profissional, detenham as competências para realizar actos de engenharia de maior complexidade dentro da sua especialidade, nos termos de regulamento aplicável.

4 — O grau de engenheiro técnico especialista pode ser conferido aos membros que, fruto de experiência profissional e académica acumulada, detenham as competências para realizar actos de engenharia de maior complexidade dentro da uma área específica da sua especialidade ou englobando várias especialidades, nos termos de regulamento aplicável.

Artigo 50.º-A

Competências e forma de designação

1 — O provedor da Ordem tem como função analisar reclamações ou sugestões apresentadas e assegurar as respostas adequadas em tempo útil e oportuno e recomendar soluções.

2 — O provedor é nomeado pelo conselho directivo nacional, mediante proposta do bastonário.

Artigo 79.º

Revisor oficial de contas

A auditoria da gestão patrimonial e financeira é assegurada por um revisor oficial de contas.

Artigo 80.º

Revisão

1 — Todas as iniciativas de revisão do Estatuto devem ser divulgadas pela classe para pronunciamento durante o período mínimo de 30 dias.

2 — O estatuto deve ser revisto de cinco em cinco anos, desde que para tal existam motivos justificados.»

2 — São aditados ao Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de Setembro:

a) O capítulo VII, com a epígrafe «Provedor da Ordem», que compreende o artigo 50.º-A;
b) O capítulo XI, com a epígrafe «Revisão do Estatuto», que compreende o artigo 80.º

Artigo 4.º

Norma transitória

Aos processos pendentes à data da entrada em vigor do presente diploma são aplicáveis as seguintes regras:

a) As normas relativas à responsabilização e à qualificação de infracções constantes do Estatuto anexo são aplicáveis na medida em que forem mais favoráveis ao arguido;
b) As normas processuais são de aplicação obrigatória.

Artigo 5.º

Republicação

É republicado, em anexo à presente lei, da qual faz parte integrante, o Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de Setembro, com a redacção actual.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

Aprovada em 6 de Abril de 2011.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Promulgada em 22 de Maio de 2011.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 6 de Junho de 2011.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

ANEXO

ESTATUTO DA ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Denominação, natureza e sede

1 — A OET — Ordem dos Engenheiros Técnicos, adiante designada por Ordem, é a associação pública representativa dos titulares de um grau académico de curso de ensino superior do 1.º ciclo em Engenharia, ou de formação equiparada, que exercem a profissão de engenheiro técnico.

2 — A Ordem tem sede em Lisboa.

Artigo 2.º

Atribuições

São atribuições da Ordem:

a) Conceder o título de engenheiro técnico;
b) Regular o acesso e exercício da profissão de engenheiro técnico;
c) Criar níveis de qualificação profissional e atribuir títulos de especialista;
d) Zelar pela função social, dignidade e prestígio da profissão de engenheiro técnico, promovendo a valorização profissional e científica dos seus associados e a defesa e o respeito pelos respectivos princípios deontológicos;
e) Efectuar o registo de todos os engenheiros técnicos;
f) Elaborar a regulamentação sobre a respectiva actividade profissional;
g) Representar os engenheiros técnicos junto dos órgãos de soberania e colaborar com os órgãos da Administração Pública sempre que esteja em causa matérias que se relacionem com a prossecução dos seus fins;
h) Contribuir para a defesa e promoção da engenharia, sendo ouvida sobre os projectos de diplomas legislativos que interessem à Engenharia;
i) Defender os direitos e interesses legítimos dos seus membros;
j) Fazer respeitar o código deontológico e exercer jurisdição disciplinar sobre todos os engenheiros técnicos que exerçam a profissão no território nacional;
k) Promover o intercâmbio de ideias e experiências entre os membros e com organismos congéneres estrangeiros, bem como acções de coordenação interdisciplinar;
l) Promover, patrocinar e apoiar a edição de publicações que contribuam para um melhor esclarecimento público sobre as implicações e a relevância da engenharia;
m) Colaborar com escolas, universidades, institutos politécnicos, faculdades e outras instituições em iniciativas que visem a formação dos engenheiros técnicos;
n) Prestar serviços aos seus membros;
o) Participar no processo oficial de acreditação e avaliação dos cursos que dão acesso à profissão de engenheiro técnico.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — A Ordem compreende as Secções Regionais do Norte, do Centro, do Sul, dos Açores e da Madeira.

2 — A Secção Regional do Norte compreende os distritos de Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo e Vila Real.

3 — A Secção Regional do Centro compreende os distritos de Aveiro, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria e Viseu.

4 — A Secção Regional do Sul compreende os distritos de Beja, Évora, Faro, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal.

5 — As Secções Regionais dos Açores e da Madeira compreendem, respectivamente, as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

CAPÍTULO II

Membros

Artigo 4.º

Inscrição

A atribuição do título, o seu uso e o exercício da profissão de engenheiro técnico dependem de inscrição como membro efectivo da Ordem.

Artigo 5.º

Membros estrangeiros

1 — O exercício em Portugal da profissão de engenheiro técnico por nacionais de outros Estados membros da União Europeia, possuidores das habilitações académicas e profissionais legalmente exigidas para o exercício da profissão no Estado de origem, depende de inscrição na Ordem.

2 — Os nacionais de Estados não pertencentes à União Europeia podem, para efeito do exercício em Portugal da profissão de engenheiro técnico, inscrever-se na Ordem em condições de reciprocidade, nos termos a fixar por convenção ou protocolo internacional.

Artigo 6.º

Membros

A Ordem integra membros:

a) Estudantes;
b) Estagiários;
c) Efectivos;
d) *(Revogada.)*

Artigo 7.º

Membros estudantes

Os estudantes do último ano dos cursos referidos no n.º 1 do artigo 1.º podem ser admitidos na qualidade de membros estudantes.

Artigo 8.º

Membros estagiários

1 — A admissão como membro estagiário depende da titularidade do grau académico referido no n.º 1 do artigo 1.º

2 — A qualidade de membro estagiário é adquirida após a apresentação e aprovação do plano de estágio profissional.

3 — Os membros estagiários inscrevem-se no colégio de especialidade correspondente à do seu curso.

4 — A inscrição na Ordem faz-se na secção regional do respectivo domicílio profissional.

Artigo 9.º

Membros efectivos

1 — A admissão como membro efectivo depende de titularidade do grau académico referido no n.º 1 do artigo 1.º

2 — A qualidade de membro efectivo é adquirida após a realização, com sucesso, do estágio profissional.

3 — Os membros efectivos inscrevem-se no colégio de especialidade correspondente à do seu curso.

4 — A inscrição na Ordem faz-se na secção regional do respectivo domicílio profissional.

Artigo 10.º

Membros colectivos

(Revogado.)

Artigo 11.º

Demissão e suspensão

1 — Perdem a qualidade de membros os engenheiros técnicos que solicitem a sua demissão da Ordem.

2 — É suspensa a inscrição e, por consequência, a qualidade de engenheiro técnico:

a) Se o membro o requerer;
b) Se for aplicada ao membro uma pena disciplinar de suspensão.

Artigo 11.º-A

Níveis de qualificação

1 — Os níveis de qualificação dos membros efectivos são os seguintes:

a) Engenheiro técnico;
b) Engenheiro técnico sénior;
c) Engenheiro técnico especialista.

2 — O grau de engenheiro técnico é obtido após a homologação, pelo conselho directivo nacional, da aprovação no estágio profissional.

3 — O grau de engenheiro técnico sénior pode ser conferido aos membros que, fruto de experiência profissional, detenham as competências para realizar actos de engenharia de maior complexidade dentro da sua especialidade, nos termos de regulamento aplicável.

4 — O grau de engenheiro técnico especialista pode ser conferido aos membros que, fruto de experiência profissional e académica acumulada, detenham as competências para realizar actos de engenharia de maior complexidade dentro da uma área específica da sua especialidade ou englobando várias especialidades, nos termos de regulamento aplicável.

CAPÍTULO III

Órgãos

SECÇÃO I

Órgãos nacionais

Artigo 12.º

Órgãos nacionais

1 — São órgãos nacionais da Ordem:

a) A assembleia geral;
b) O bastonário;
c) A assembleia de representantes;
d) O conselho directivo nacional;
e) O conselho fiscal nacional;
f) O conselho jurisdicional;
g) O conselho da profissão.

2 — Os mandatos dos membros dos órgãos da Ordem têm a duração de três anos.

3 — É permitida a reeleição, mas o cargo não pode ser desempenhado, consecutivamente, por mais de três mandatos.

4 — O desempenho de funções efectivas e em permanência dos titulares dos órgãos nacionais pode ser remunerado, nos termos a definir em regulamento específico.

5 — Os funcionários e agentes da Administração Pública podem ser destacados ou requisitados, nos termos da lei, para o desempenho de funções em permanência nos órgãos nacionais.

Artigo 13.º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral é composta pela totalidade dos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos e reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocada, nos termos do n.º 4.

2 — *(Revogado.)*

3 — A mesa da assembleia geral é formada pelo presidente, vice-presidente e secretário, eleitos em lista.

4 — A assembleia geral reúne extraordinariamente, mediante convocação do respectivo presidente da mesa, sempre que o conselho directivo nacional, a assembleia de representantes, os conselhos directivos de secção ou, pelo menos, 300 membros efectivos o requeiram, juntando a proposta de ordem de trabalhos.

5 — Compete à assembleia geral:

a) Deliberar, até 30 de Abril, sobre o relatório de actividades e contas consolidadas da Ordem, aprovadas pelo conselho directivo nacional relativo ao ano civil transacto, tendo em conta o parecer do conselho fiscal nacional e o relatório do revisor oficial de contas;
b) Deliberar, até 15 de Dezembro de cada ano, sobre o plano de actividades e orçamento consolidado, tendo em conta o parecer do conselho fiscal nacional.

6 — Compete ao presidente da assembleia geral dar posse aos membros eleitos para os órgãos nacionais e apreciar os seus pedidos de exoneração.

7 — O presidente da mesa da assembleia geral pode assistir, sem direito a voto, às reuniões do conselho directivo nacional, sempre que o julgue conveniente ou este órgão o solicite.

Artigo 14.º

Bastonário

1 — O bastonário e os três vice-presidentes da Ordem são eleitos em lista.

2 — Compete ao bastonário:

a) Representar a Ordem, em juízo e fora dele;
b) Presidir, com voto de qualidade, ao conselho directivo nacional e à assembleia de representantes;
c) *(Revogado.)*
d) Convocar a assembleia de representantes;
e) Despachar o expediente corrente do conselho directivo nacional;
f) Propor, ao conselho directivo nacional, a personalidade para ocupar o cargo de provedor da Ordem.

3 — O bastonário é coadjuvado por três vice-presidentes, que o substituem nas suas ausências ou impedimentos.

4 — O bastonário pode delegar competências nos vice-presidentes e nos presidentes dos conselhos directivos de secção.

Artigo 15.º

Assembleia de representantes

1 — A assembleia de representantes é constituída por:

a) O bastonário e os vice-presidentes da Ordem;
b) Os restantes membros do conselho directivo nacional;
c) O presidente da mesa da assembleia geral;
d) Os presidentes das mesas das assembleias de secção;
e) O presidente do conselho fiscal nacional;
f) O presidente do conselho de profissão;
g) Os presidentes dos colégios de especialidades.

2 — *(Revogado.)*

3 — A assembleia de representantes é presidida pelo bastonário da Ordem.

4 — Compete à assembleia de representantes:

a) Deliberar sobre os assuntos que o conselho directivo nacional decida submeter-lhe;
b) Apreciar o plano de actividades e o orçamento anual, a submeter à assembleia geral;
c) Fixar as jóias e quotas a cobrar aos membros, bem como a percentagem destas receitas destinadas às secções regionais;
d) Aprovar todos os regulamentos mencionados no presente Estatuto respeitantes aos órgãos nacionais;
e) Deliberar, mediante proposta do conselho directivo nacional, sobre a realização de referendos.

5 — A assembleia de representantes, convocada pelo bastonário, reúne ordinariamente até 30 de Novembro de cada ano, para os fins previstos nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior, e extraordinariamente por iniciativa do conselho directivo nacional.

Artigo 16.º

Conselho directivo nacional

1 — O conselho directivo nacional é constituído pelo bastonário da Ordem, que tem voto de qualidade em caso de empate, pelos três vice-presidentes e pelos presidentes e vice-presidentes dos conselhos directivos das secções.

2 — O funcionamento do conselho directivo nacional é objecto de regulamento próprio.

3 — Compete ao conselho directivo nacional:

a) Desenvolver as relações internacionais da Ordem, delas dando conta à assembleia geral;
b) Elaborar o plano de actividades e o orçamento consolidado da Ordem;
c) Elaborar o relatório de actividades e as contas consolidadas da Ordem;
d) Arrecadar receitas e efectuar despesas;
e) Aprovar as linhas gerais dos programas da acção dos colégios;
f) Aprovar o regulamento de funcionamento das delegações e dos delegados distritais e das ilhas das regiões autónomas;
g) Apresentar à assembleia de representantes, para parecer ou para deliberação, propostas sobre matérias de especial relevância para a Ordem;
h) Propor à assembleia de representantes a realização de referendos;
i) Organizar os referendos e os actos eleitorais, em colaboração com os competentes órgãos regionais, e decidir dos recursos interpostos;
j) Decidir da instituição de novas especialidades;
k) Criar níveis de qualificação profissional e atribuir títulos de especialista;
l) Aprovar os regulamentos propostos pelo conselho da profissão;
m) Proceder ao reconhecimento dos cursos de Engenharia, conducentes ao título de engenheiro técnico;
n) Zelar pela conservação e actualização do registo geral da inscrição de membros;
o) Arbitrar conflitos de competência;
p) Deliberar sobre a propositura da acções judiciais, confessar, desistir, transigir, alienar ou onerar bens, contrair empréstimos e aceitar doações, heranças e legados;
q) Esclarecer dúvidas relativas à inscrição dos membros efectivos nas especialidades reconhecidas pela Ordem;
r) Constituir grupos de trabalho;
s) Deliberar sobre a admissão ou dispensa de funcionários da Ordem, sejam eles adstritos aos serviços de apoio aos órgãos nacionais ou regionais;
t) Designar o secretário-geral, a quem cabe, mediante remuneração, apoiar a actividade dos órgãos nacionais e executar as políticas definidas pelo conselho directivo nacional, de acordo com as directrizes emanadas do bastonário;
u) Designar o provedor da Ordem;
v) Exercer todas as competências que não sejam reconhecidas a outros órgãos.

4 — O conselho directivo nacional deve ouvir previamente o conselho da profissão quando esteja em causa o exercício das competências referidas nas alíneas *e*), *j*), *l*) e *q*) do número anterior.

Artigo 17.º

Conselho fiscal nacional

1 — O conselho fiscal nacional é constituído por um presidente, dois vice-presidentes e dois vogais, eleitos em lista, e pelos presidentes dos conselhos fiscais de secção, estes sem direito a voto.

2 — Compete ao conselho fiscal nacional:

a) Examinar, pelo menos trimestralmente, a gestão financeira desenvolvida pelos órgãos nacionais;
b) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamentos anuais;
c) *(Revogada.)*

3 — O presidente do conselho fiscal nacional pode assistir, sem direito a voto, às reuniões do conselho directivo nacional, sempre que julgue conveniente ou este o solicite.

Artigo 18.º

Conselho jurisdicional

1 — O conselho jurisdicional é constituído por um presidente, dois vice-presidentes e dois vogais.

2 — Compete ao conselho jurisdicional:

a) Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto, dos respectivos regulamentos e das decisões e deliberações tomadas pelos órgãos competentes;
b) Dar parecer sobre as propostas de regulamentos;
c) Dar apoio ao conselho directivo nacional na arbitragem de conflitos de competência;

#38 *Lei n.º 47/2011, de 27 de junho, que cria a Ordem dos Engenheiros Técnicos (continuação)*

d) Exercer o poder disciplinar relativamente a infracções cometidas por titulares ou ex-titulares dos órgãos da Ordem;
e) Julgar os recursos interpostos das decisões dos conselhos disciplinares de secção.

3 — O conselho jurisdicional pode ser assessorado por um consultor jurídico.
4 — O presidente do conselho jurisdicional pode assistir, sem direito a voto, às reuniões do conselho directivo nacional, sempre que julgue conveniente ou este o solicite.

Artigo 19.º

Conselho da profissão

1 — O conselho da profissão é constituído por um presidente, dois vice-presidentes e pelos presidentes de cada um dos colégios de especialidades.
2 — O conselho pode ser assessorado por personalidades de reconhecido mérito científico ou profissional, a título permanente ou eventual, e solicitar pareceres a comissões especializadas da Ordem ou a entidades exteriores.
3 — Compete ao conselho da profissão:

a) Zelar pelo cumprimento do código deontológico dos engenheiros técnicos;
b) Propor ao conselho directivo nacional a instituição de especialidades;
c) Propor ao conselho directivo nacional a criação de níveis de qualificação profissional e a atribuição de títulos de especialista;
d) Emitir pareceres sobre a regulamentação do exercício da profissão;
e) Propor ao conselho directivo nacional a atribuição de graus de acordo com o sistema de graduação da Ordem.

4 — Das decisões do conselho da profissão cabe recurso para o conselho directivo nacional.
5 — O presidente do conselho da profissão pode assistir, sem direito a voto, às reuniões do conselho directivo nacional, sempre que julgue conveniente ou este órgão o solicite.

SECÇÃO II

Órgãos regionais

Artigo 20.º

São órgãos regionais da Ordem:

a) As assembleias de secção;
b) Os conselhos directivos de secção;
c) Os conselhos fiscais de secção;
d) Os conselhos disciplinares de secção.

Artigo 21.º

Assembleias de secção

1 — As assembleias de secção são constituídas por todos os membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos, inscritos nas respectivas secções regionais.
2 — Compete às assembleias de secção:

a) Aprovar o relatório e contas do conselho directivo de secção, atento o parecer do conselho fiscal de secção respectivo;
b) Apreciar e deliberar sobre o orçamento anual proposto pelo respectivo conselho directivo de secção;
c) Apreciar os actos de gestão dos respectivos órgãos de secção;
d) Aprovar os regulamentos dos órgãos de secção;
e) Apreciar os assuntos que lhe sejam submetidos;
f) Pedir a convocação da assembleia de representantes.

3 — As assembleias de secção são dirigidas por uma mesa, constituída por um presidente e dois secretários, eleitos em lista.
4 — As assembleias de secção reúnem anualmente em sessões ordinárias, no mês de Março, para exercerem as competências previstas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 2.
5 — As assembleias de secção reúnem extraordinariamente por iniciativa dos respectivos conselhos directivos ou conselhos fiscais ou sempre que um mínimo de 5 % ou de 100 membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos o requeira à mesa.
6 — As decisões das assembleias de secção não vinculam a Ordem enquanto instituição de âmbito nacional.

Artigo 22.º

Conselhos directivos de secção

1 — Os conselhos directivos de secção são constituídos por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal, eleitos em lista.
2 — Compete aos conselhos directivos de secção:

a) Promover acções tendentes à realização dos objectivos da Ordem, de acordo com as grandes linhas de actuação definidas pelo conselho directivo nacional;
b) Representar a respectiva secção regional, em juízo e fora dele;
c) Gerir as actividades das respectivas secções regionais nos termos do presente Estatuto e dos regulamentos e administrar os bens que lhes são confiados;
d) Requerer a convocação de assembleias de secção;
e) Elaborar e apresentar aos respectivos conselhos fiscais, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à respectiva assembleia de secção, o relatório e contas do ano civil anterior;
f) Submeter à aprovação e votação das respectivas assembleias de secção o relatório e contas do ano civil anterior;
g) Submeter à aprovação e votação das respectivas assembleias de secção o orçamento anual para o ano civil em curso;
h) Arrecadar receitas, transferir verbas arrecadadas por conta de outrem e satisfazer despesas;
i) Organizar os actos eleitorais;
j) Colaborar com o conselho directivo nacional na organização e realização de referendos;
l) Convocar reuniões de esclarecimento e debate relativas a referendos a realizar;
m) Receber e instruir os pedidos de inscrição e promover o registo dos membros;
n) *(Revogada.)*
o) Elaborar e aprovar os regulamentos necessários ao funcionamento dos respectivos serviços.

Artigo 23.º

Conselhos fiscais de secção

1 — Os conselhos fiscais de secção são constituídos por um presidente e dois vogais, eleitos em lista, aquando do presidente do conselho fiscal nacional, este sem direito a voto.
2 — Compete aos conselhos fiscais de secção:

a) Examinar, pelo menos trimestralmente, a gestão financeira da competência dos respectivos conselhos directivos;
b) Dar parecer sobre o relatório e contas apresentados pelos respectivos conselhos directivos, bem como sobre o orçamento;
c) Participar, sempre que o julguem conveniente e sem direito a voto, nas reuniões dos respectivos conselhos directivos.

Artigo 24.º

Conselhos disciplinares de secção

1 — Os conselhos disciplinares de secção são constituídos por um presidente e dois vogais, eleitos em lista.
2 — Compete aos conselhos disciplinares de secção instruir e julgar os processos disciplinares que digam respeito aos membros da Ordem, sem prejuízo dos que são da competência do conselho jurisdicional.
3 — Das decisões dos conselhos disciplinares de secção cabe recurso para o conselho jurisdicional.

Artigo 25.º

Delegações

1 — Podem ser criadas delegações em áreas não correspondentes às sedes de secções regionais, mediante proposta de um mínimo de 50 % dos membros com domicílio profissional na área correspondente, desde que em número não inferior a 75.
2 — Nas regiões autónomas, as delegações podem abranger uma ilha ou um grupo de ilhas, independentemente do respectivo número de associados.
3 — Em qualquer caso, a criação de delegações depende de aprovação pela assembleia de secção correspondente.
4 — As delegações exercem as competências que lhes forem delegadas pelo conselho directivo da respectiva secção.

CAPÍTULO IV

Especialidades

Artigo 26.º

Definição e enumeração

1 — A Ordem integra colégios de especialidades, os quais agrupam os engenheiros técnicos que exercem a sua profissão no domínio correspondente a cada uma das especialidades.
2 — Entende-se por especialidade, que se pode organizar por áreas de conhecimento, um domínio da actividade da engenharia com características técnicas e científicas próprias.
3 — Para além das que vierem a ser reconhecidas pelos órgãos competentes, são desde já criadas na Ordem as seguintes especialidades:

a) Engenharia civil;
b) Engenharia electrónica e de telecomunicações;
c) Engenharia de energia e sistemas de potência;
d) Engenharia mecânica;
e) Engenharia química;
f) Engenharia informática;
g) Engenharia geotécnica;
h) Engenharia agrária;
i) Engenharia geográfica/topográfica;
j) Engenharia de ambiente;
k) Engenharia de segurança;
l) Engenharia aeronáutica;
m) Engenharia de transportes;
n) Engenharia da protecção civil;
o) Engenharia alimentar;
p) Engenharia industrial e da qualidade.

4 — Os titulares do grau académico referido no n.º 1 do artigo 1.º, com uma especialidade ainda não organizada na Ordem, são inscritos naquela que o conselho da profissão considere como a mais adequada de entre as especialidades reconhecidas.
5 — A instituição de novas especialidades e dos respectivos colégios compete ao conselho directivo nacional, mediante parecer do conselho da profissão.
6 — Cada um dos colégios pode associar mais de uma especialidade, de acordo com o voto maioritário dos membros de cada uma das especialidades interessadas.
7 — *(Revogado.)*

Artigo 27.º

Direcções de colégios de especialidades

1 — Os colégios de especialidades são dirigidos por direcções de colégios.
2 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as direcções de colégios são constituídas por um presidente e dois vice-presidentes, eleitos pelos membros da respectiva especialidade.
3 — No caso de o colégio agrupar mais de uma especialidade, a direcção de colégio deve ainda integrar membros das especialidades que o compõem.
4 — Podem participar nas reuniões das direcções de colégios os membros que para tal sejam convidados.
5 — Compete a cada direcção de colégio:

a) Discutir e propor planos de acção relativos a questões profissionais no âmbito da especialidade do colégio;
b) Discutir, dar parecer e propor planos de acção relativos à formação, actualização e especialização dos engenheiros técnicos;
c) Propor a elaboração de regulamentos;
d) Dar parecer sobre matérias da especialização, bem como as de admissão e de qualificação;
e) Dar parecer sobre matérias da especialidade do colégio, ou outras referentes à Ordem, quando solicitado pelo conselho directivo nacional ou pelo conselho da profissão;
f) Apoiar o conselho directivo nacional no domínio da respectiva especialidade;
g) Participar na actividade geral da Ordem através do conselho da profissão.

6 — Os colégios de especialidades têm sede na secção regional a que o presidente do respectivo colégio pertence.
7 — As despesas do colégio são assumidas pelas secções regionais onde o mesmo se encontra sediado.

CAPÍTULO V

Congresso

Artigo 28.º

Congresso

1 — A Ordem realiza, com frequência não inferior a dois anos, um congresso de índole técnica, científica e profissional.

2 — O congresso tem lugar, alternadamente, em cada uma das secções regionais.

3 — A organização do congresso cabe ao conselho directivo nacional, com a colaboração do conselho directivo da secção regional onde se realiza o congresso.

4 — As despesas com a realização dos congressos podem ser comparticipadas pelos órgãos nacionais.

CAPÍTULO VI

Eleições e referendos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 29.º

Organização

1 — A organização das eleições e dos referendos compete ao conselho directivo nacional, que, para o efeito, nomeia uma comissão eleitoral, com a colaboração das mesas das assembleias de secção, devendo para o efeito:

a) Convocar as assembleias eleitorais e de referendos;
b) Promover a constituição das comissões de fiscalização;
c) Organizar os cadernos eleitorais e apreciar as respectivas reclamações;
d) Verificar a regularidade das candidaturas.

2 — A comissão eleitoral é presidida pelo bastonário, que pode delegar essa competência.

Artigo 30.º

Comissões de fiscalização

1 — É constituída em cada secção uma comissão de fiscalização, composta pelo presidente da respectiva mesa da assembleia de secção e por um representante de cada uma das listas concorrentes, a qual inicia as suas funções no dia seguinte ao da apresentação das candidaturas ou da abertura do processo de referendo.

2 — Os representantes de cada lista concorrente devem ser indicados conjuntamente com a apresentação das candidaturas.

3 — Se o presidente da mesa da assembleia geral for candidato nas eleições a realizar, é substituído na comissão de fiscalização por um dos secretários ou por um membro da Ordem designado pela respectiva mesa.

4 — Compete às comissões de fiscalização:

a) Fiscalizar o processo eleitoral ou de referendo;
b) Elaborar relatórios sobre eventuais irregularidades, a entregar às correspondentes mesas das assembleias de secção.

Artigo 31.º

Sufrágio

1 — O sufrágio é universal e por voto secreto.

2 — Têm direito a voto os membros efectivos da Ordem que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 32.º

Publicidade

A convocação das eleições e dos referendos é feita por meio de anúncios convocatórios afixados na sede nacional e nas sedes regionais e publicada num jornal de divulgação nacional com a antecedência mínima de 60 dias.

Artigo 33.º

Cadernos eleitorais

1 — Os cadernos eleitorais devem ser afixados nas sedes nacional e regionais 45 dias antes da data da realização das eleições.

2 — Da inscrição irregular ou de omissão nos cadernos eleitorais pode qualquer eleitor reclamar para a mesa eleitoral nos 15 dias seguintes aos da afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de 4 dias.

Artigo 34.º

Horário de votação

O horário das mesas de voto é marcado pelo conselho directivo nacional, devendo estas funcionar durante um mínimo de dez horas.

Artigo 35.º

Boletins de voto

1 — Os boletins de voto são editados pelo conselho directivo nacional.

2 — Os boletins de voto, bem como as listas de candidatura, são enviados aos membros efectivos da Ordem até 10 dias úteis antes da data marcada para o acto eleitoral e estão igualmente disponíveis nos locais de voto.

Artigo 36.º

Identidade dos eleitores

A identificação dos eleitores é feita através da apresentação do bilhete de identidade ou de qualquer outro elemento de identificação com fotografia, aceite pela mesa eleitoral.

Artigo 37.º

Funcionamento das mesas eleitorais

1 — As mesas eleitorais funcionam obrigatoriamente em todas as sedes regionais da Ordem.

2 — A constituição das mesas eleitorais é promovida pelas assembleias de secção, até cinco dias antes da data das eleições ou do referendo, devendo designar um representante seu, que preside à respectiva mesa, integrando, esta, um elemento de cada lista concorrente.

Artigo 38.º

Contagem dos votos

1 — Logo que a votação tenha terminado, procede-se à imediata contagem dos votos, presenciais e por correspondência, e à elaboração da acta dos resultados, devidamente assinada pelos elementos da mesa eleitoral.

2 — O apuramento final é feito na sede da Ordem no prazo de sete dias.

Artigo 39.º

Reclamação e recurso

1 — Os eleitores podem reclamar perante a mesa eleitoral, com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, até três dias após o fim da votação.

2 — A mesa eleitoral deve apreciar a reclamação no prazo de 48 horas, sendo a decisão comunicada ao reclamante por escrito e afixada na sede da Ordem.

3 — Da decisão da mesa eleitoral cabe recurso para o conselho directivo nacional no prazo de oito dias úteis contados da data em que for comunicada ao reclamante a decisão da mesa eleitoral.

4 — O conselho directivo nacional é convocado para o efeito nos oito dias seguintes.

Artigo 40.º

Divulgação dos resultados

1 — Não tendo havido reclamações ou recursos, ou sido decididos os que tenham sido apresentados, é feita a divulgação dos resultados.

2 — A divulgação dos resultados das eleições para os órgãos regionais é feita pelas respectivas mesas das assembleias de secção.

3 — A divulgação dos resultados eleitorais para os órgãos nacionais da Ordem, bem como dos resultados dos referendos, é feita pelo conselho directivo nacional.

4 — Os resultados eleitorais devem ser afixados na sede nacional da Ordem e em todas as secções regionais e delegações.

Artigo 41.º

Voto por procuração e por correspondência

1 — O voto é pessoal e secreto, não sendo admitido o voto por procuração.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, é admitido o voto por correspondência desde que:

a) O boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em sobrescrito fechado;
b) Dentro desse mesmo sobrescrito conste igualmente uma fotocópia simples do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão do membro, devendo na mesma ser aposto o respectivo número de membro, e a sua assinatura conforme a do documento de identificação;
c) O sobrescrito seja introduzido noutro e endereçado à mesa eleitoral, por via postal, e que tenha sido recebido na Ordem até ao dia da votação, inclusive.

3 — O pagamento de todos os custos associados ao voto por correspondência é da inteira responsabilidade do membro.

SECÇÃO II

Eleições

Artigo 42.º

Capacidade eleitoral passiva

1 — Só pode ser eleito para os órgãos da Ordem quem seja, há mais de seis meses, membro efectivo no pleno gozo dos seus direitos.

2 — Os candidatos ao conselho directivo nacional, o bastonário e os vice-presidentes da Ordem não podem integrar as listas de candidatos a qualquer outro órgão.

Artigo 43.º

Sistema eleitoral

1 — As eleições para bastonário e vice-presidentes, mesa da assembleia geral nacional, conselho fiscal nacional, conselhos directivos de secção, mesa das assembleias de secção e conselho fiscal de secção são feitas de acordo com o sistema maioritário a uma volta.

2 — As eleições para os restantes órgãos da Ordem são feitas de acordo com o sistema da representação proporcional, segundo o método da média mais alta de Hondt.

Artigo 44.º

Apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas são entregues nas mesas das assembleias de secção junto com um termo de aceitação de cada membro que as constituem e os respectivos programas de acção.

2 — A apresentação das candidaturas deve ser feita até 30 dias antes da data do acto eleitoral.

3 — As candidaturas podem ser apresentadas para o conjunto de todos os órgãos da Ordem, ou para o conjunto dos órgãos nacionais, ou para o conjunto dos órgãos de cada região ou para a direcção dos colégios, e devem ser subscritas por um mínimo de 100 membros efectivos da Ordem.

4 — Os candidatos são identificados pelo nome completo, número de membro, idade e residência ou domicílio profissional.

5 — Os proponentes das candidaturas são identificados pelo nome completo legível, assinatura e número de membro.

Artigo 45.º

Período eleitoral

1 — As eleições devem ter lugar no último trimestre do ano do termo do mandato dos órgãos eleitos.

2 — No caso de perda de quórum ou de destituição de órgãos eleitos, as eleições devem ter lugar nos três meses seguintes à perda de quórum ou da destituição, salvo se faltar menos de um ano para o início de novo mandato.

Artigo 46.º

Suprimento de irregularidades

1 — As mesas das assembleias de secção devem verificar da regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao encerramento do prazo para entrega das listas de candidatura.

2 — Com vista ao suprimento das eventuais irregularidades encontradas, a documentação é devolvida ao primeiro subscritor da lista, o qual deve saná-las no prazo de três dias úteis.

3 — Findo o prazo referido no número anterior sem que se proceda à regularização das candidaturas, deve a mesa da assembleia de secção rejeitá-las nas vinte e quatro horas seguintes.

#38 *Lei n.º 47/2011, de 27 de junho, que cria a Ordem dos Engenheiros Técnicos (continuação)*

Artigo 47.º

Publicidade dos programas

As listas de candidatura concorrentes às eleições, bem como os respectivos programas de acção, são afixados na sede nacional, nas sedes regionais e nas delegações da Ordem desde a data da sua aceitação definitiva até à realização do acto eleitoral.

SECÇÃO III

Referendos internos

Artigo 48.º

Objecto

1 — A Ordem pode realizar, a nível nacional, referendos internos com carácter vinculativo aos seus membros, destinados a submeter a votação às questões que o conselho directivo nacional considere suficientemente relevantes.

2 — As questões devem ser formuladas com clareza e para respostas de sim ou não.

3 — As questões referentes a matérias que o presente Estatuto cometa à competência deliberativa de qualquer órgão nacional só podem ser submetidas a referendo mediante autorização desse órgão, lavrada em acta.

Artigo 49.º

Organização

1 — O teor das questões a submeter a referendo interno é divulgado junto de todos os membros da Ordem e deve ser objecto de reuniões de esclarecimento e debate.

2 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as propostas de alteração às questões a submeter a referendo interno devem ser dirigidas por escrito ao conselho directivo nacional, durante o período de esclarecimento e debate, por membros da Ordem devidamente identificados.

3 — As propostas de referendo interno subscritas por um mínimo de 3 % dos membros efectivos da Ordem no pleno gozo dos seus direitos não podem ser objecto de alteração.

Artigo 50.º

Efeitos

1 — O efeito vinculativo do referendo interno depende de o número de votantes ser superior a metade dos membros efectivos inscritos nos cadernos eleitorais.

2 — Quando se trate de projectos de propostas relativos à dissolução da Ordem, a aprovação carece do voto expresso de dois terços dos membros inscritos nos cadernos eleitorais.

CAPÍTULO VII

Provedor da Ordem

Artigo 50.º-A

Competências e forma de designação

1 — O provedor da Ordem tem como função analisar reclamações ou sugestões apresentadas e assegurar as respostas adequadas em tempo útil e oportuno e recomendar soluções.

2 — O provedor é nomeado pelo conselho directivo nacional, mediante proposta do bastonário.

CAPÍTULO VIII

Deontologia

SECÇÃO I

Direitos e deveres para com a Ordem

Artigo 51.º

Direitos dos membros efectivos

Constituem direitos dos membros efectivos:

a) Participar nas actividades da Ordem;
b) Requerer a convocação de assembleias de secção extraordinárias;
c) Eleger e ser eleitos para o desempenho de funções na Ordem;
d) Intervir na criação de especialidades;
e) Requerer a atribuição de títulos de especialização;
f) Beneficiar da actividade editorial da Ordem;
g) Utilizar os serviços oferecidos pela Ordem;
h) Utilizar o cartão de identificação de membro da Ordem.

Artigo 52.º

Deveres dos membros efectivos

1 — Constituem deveres dos membros efectivos para com a Ordem:

a) Cumprir as obrigações do presente Estatuto e dos regulamentos da Ordem;
b) Desempenhar as funções para as quais tenham sido eleitos ou escolhidos;
c) Colaborar com comissões ou grupos de trabalho da Ordem;
d) Pagar as quotas estabelecidas pelos órgãos competentes da Ordem.

2 — Estão isentos do pagamento de quotas os membros da Ordem cuja inscrição se encontre suspensa, salvo por via de procedimento disciplinar.

3 — O atraso no pagamento de quotas por período superior a seis meses, implica a suspensão automática dos direitos inerentes à qualidade de membro efectivo.

Artigo 53.º

Direitos dos membros estudantes

Os membros estudantes gozam dos seguintes direitos:

a) Participar nas actividades da Ordem;
b) Intervir, sem direito a voto, na assembleia geral e nas assembleias de secção.

Artigo 54.º

Deveres dos membros estudantes

Os membros estudantes devem participar na prossecução dos objectivos da Ordem e colaborar nas suas actividades.

SECÇÃO II

Deveres profissionais

Artigo 55.º

Deveres do engenheiro técnico para com a comunidade

São deveres do engenheiro técnico:

a) Desempenhar com competência as suas funções, contribuindo para o progresso da engenharia técnica;
b) Defender o ambiente e os recursos naturais;
c) Garantir a segurança do pessoal, dos utentes e do público em geral;
d) Procurar as melhores soluções técnicas, ponderando a economia e a qualidade das obras que projectar, dirigir ou organizar.

Artigo 56.º

Deveres do engenheiro técnico para com a entidade empregadora e para com o cliente

São deveres do engenheiro técnico para com a entidade empregadora e o cliente:

a) Contribuir para a realização dos objectivos económico-sociais das organizações em que se integre, promovendo o aumento da produtividade, a melhoria da qualidade dos produtos e das condições de trabalho;
b) Prestar os seus serviços com diligência e pontualidade, de modo a não prejudicar o cliente nem terceiros, nunca abandonando, sem justificação, os trabalhos que lhe forem confiados ou os cargos que desempenhar;
c) Abster-se de divulgar ou de utilizar segredos profissionais;
d) Fixar uma remuneração adequada ao serviço prestado.

Artigo 57.º

Deveres do engenheiro técnico no exercício da profissão

São deveres do engenheiro técnico no exercício da sua profissão:

a) Agir sempre com boa fé, lealdade, correcção e isenção;
b) Apenas assinar pareceres, projectos ou outros trabalhos profissionais de que seja autor ou colaborador.

Artigo 58.º

Deveres recíprocos dos engenheiros técnicos

São deveres recíprocos dos engenheiros técnicos:

a) Evitar qualquer concorrência desleal;
b) Prestar aos colegas, desde que solicitada, toda a colaboração possível;
c) Abster-se de prejudicar a reputação ou a actividade profissional de colegas;
d) Quando chamado a substituir um colega na execução de um trabalho, não o aceitar sem o informar previamente.

CAPÍTULO IX

Responsabilidade disciplinar

Artigo 59.º

Responsabilidade disciplinar

1 — Os engenheiros técnicos estão sujeitos à jurisdição disciplinar dos órgãos da Ordem, nos termos previstos no presente Estatuto e nos respectivos regulamentos.

2 — Comete infracção disciplinar o engenheiro técnico que, por acção ou omissão, violar dolosa ou negligentemente algum dos deveres fixados neste Estatuto e nos respectivos regulamentos.

3 — A acção disciplinar é independente de eventual responsabilidade civil ou criminal.

4 — As questões de natureza estritamente técnica estão excluídas do âmbito da acção disciplinar, cabendo à Ordem a execução das penas resultantes de decisões judiciais.

5 — O pedido de cancelamento e a suspensão da inscrição não fazem cessar a responsabilidade disciplinar por infracções praticadas anteriormente.

6 — A desistência do procedimento disciplinar pelo interessado extingue a responsabilidade disciplinar, salvo se a falta imputada afectar a dignidade do engenheiro técnico visado ou o prestígio da profissão ou da Ordem ou os interesses de terceiros.

Artigo 60.º

Competência disciplinar

Sem prejuízo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º, o exercício do poder disciplinar compete aos conselhos disciplinares de secção.

Artigo 61.º

Instauração do processo disciplinar

1 — O processo disciplinar é instaurado mediante decisão dos conselhos disciplinares de secção ou do conselho jurisdicional, consoante o caso, devendo simultaneamente ser nomeado o relator.

2 — Os tribunais e demais autoridades públicas devem dar conhecimento à Ordem da prática por engenheiros técnicos de actos susceptíveis de constituírem infracção disciplinar.

3 — O Ministério Público e as demais entidades com poderes de investigação criminal devem dar conhecimento à Ordem das participações apresentadas contra engenheiros técnicos, por actos relacionados com o exercício da profissão.

Artigo 62.º

Prescrição do procedimento disciplinar

1 — O procedimento disciplinar prescreve no prazo de três anos sobre a prática da infracção, salvo o disposto no número seguinte.

2 — O procedimento disciplinar de titulares de órgãos da Ordem prescreve no prazo de três anos sobre a cessação das respectivas funções.

3 — As infracções disciplinares que constituam simultaneamente ilícito penal prescrevem no mesmo prazo que o procedimento criminal, quando este for superior.

4 — A responsabilidade disciplinar permanece durante o período de suspensão da Ordem, e não cessa pela demissão como membro da Ordem, relativamente a factos anteriormente praticados.

Artigo 63.º

Penas

1 — As penas disciplinares são as seguintes:

a) Advertência;
b) Censura;
c) Suspensão até seis meses;

d) Suspensão de seis meses a um ano;
e) Suspensão de um a cinco anos.

2 — A pena prevista na alínea *c*) do n.º 1 só pode ser aplicada por infracção disciplinar que configure negligência grave ou de acentuado desinteresse pelo cumprimento dos deveres profissionais consagrados na alínea *a*) do artigo 52.º, nas alíneas *b*) e *c*) do artigo 55.º, nas alíneas *b*) e *c*) do artigo 56.º, no artigo 57.º e nas alíneas *a*), *c*) e *d*) do artigo 58.º

3 — A pena prevista na alínea *d*) do n.º 1 só pode ser aplicada por infracção disciplinar que afecte gravemente a dignidade e o prestígio profissional do engenheiro técnico.

4 — A pena prevista na alínea *e*) do n.º 1 é aplicável quando tenha sido cometida infracção disciplinar que também constitua crime punível com pena de prisão superior a dois anos, ou em caso de reincidência da infracção referida no número anterior.

5 — As penas disciplinares aplicadas pelo conselho jurisdicional e pelos conselhos disciplinares de secção são registadas e publicitadas pelo conselho directivo nacional, em órgãos de comunicação social, de âmbito nacional ou regional.

Artigo 64.º

Escolha e medida da pena

A escolha e a medida da pena são feitas em função da culpa do arguido, tendo em conta a gravidade e as consequências da infracção, os antecedentes profissionais e disciplinares e as demais circunstâncias da infracção.

Artigo 65.º

Instrução

1 — A instrução do processo disciplinar compreende as diligências necessárias ao apuramento da verdade material, devendo o relator remover os obstáculos ao seu regular e rápido andamento e, sem prejuízo do direito de defesa, recusar o que for inútil ou dilatório.

2 — Até ao despacho de acusação, o processo é secreto.

Artigo 66.º

Termo da instrução

1 — Finda a instrução, o relator profere despacho de acusação ou emite parecer fundamentado em que conclua no sentido do arquivamento do processo.

2 — Não sendo proferido despacho de acusação, o relator apresenta o parecer na primeira reunião do conselho disciplinar de secção ou do conselho jurisdicional, consoante o caso, a fim de ser deliberado o arquivamento do processo ou determinado que o mesmo prossiga com a realização de diligências suplementares ou com o despacho de acusação, podendo neste último caso ser designado novo relator.

Artigo 67.º

Despacho de acusação

1 — O despacho de acusação deve indicar a identidade do arguido, os factos imputados e as circunstâncias em que foram praticados, as normas legais e regulamentares infringidas, a prova e o prazo para a apresentação de defesa.

2 — O arguido é notificado da acusação pessoalmente ou por carta registada, com aviso de recepção, com a entrega da respectiva cópia.

3 — Se o arguido se encontrar em parte incerta e for desconhecida a sua residência, é notificado por edital referindo apenas que se encontra pendente um processo e qual o prazo para apresentação de defesa, o qual deve ser afixado na porta do seu último domicílio profissional, do seu último local de trabalho ou da sua última residência ou domicílio fiscal conhecidos e ainda nas instalações da sede nacional e da secção regional respectiva.

4 — Com o despacho de acusação que conclua pela aplicação de pena não inferior a seis meses de suspensão pode ser proposta a suspensão preventiva do arguido, a deliberar pelo conselho disciplinar de secção ou do conselho jurisdicional.

5 — A suspensão preventiva pode ser decretada, em especial, nos casos seguintes:

a) Quando exista a possibilidade de prática de novas e graves infracções disciplinares;
b) Quando a instrução possa ser perturbada em termos que prejudiquem o apuramento da infracção.

6 — A suspensão preventiva não pode ultrapassar três meses e deve ser descontada na pena de suspensão que venha a ser aplicada.

7 — Os processos disciplinares em que o arguido se encontre preventivamente suspenso preferem a todos os demais.

Artigo 68.º

Defesa

1 — O prazo para apresentação de defesa é de 20 dias.

2 — O arguido pode nomear para a sua defesa um representante especialmente mandatado para esse efeito.

3 — A defesa deve expor clara e concisamente os factos e as razões que a fundamentam.

4 — Com a defesa deve o arguido apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer as diligências necessárias para o apuramento dos factos relevantes.

5 — Não podem ser apresentadas mais de 5 testemunhas por cada facto, não podendo o total delas exceder 20.

Artigo 69.º

Alegações

Realizadas as diligências a que se refere o artigo anterior e outras que sejam determinadas pelo relator, o interessado e o arguido são notificados para alegarem por escrito no prazo de 20 dias.

Artigo 70.º

Julgamento

1 — Finda a instrução, o processo é presente ao conselho disciplinar de secção ou ao conselho jurisdicional, consoante o caso, para julgamento, sendo lavrado e assinado o respectivo acórdão.

2 — As penas de suspensão de um a cinco anos só podem ser aplicadas mediante decisão que obtenha dois terços dos votos de todos os membros do órgão competente.

3 — Das deliberações dos conselhos disciplinares de secção cabe recurso para o conselho jurisdicional.

Artigo 71.º

Notificação do acórdão

1 — Os acórdãos finais são notificados ao arguido e aos interessados nos termos do n.º 2 do artigo 67.º

2 — *(Revogado.)*

Artigo 72.º

Processo de inquérito

1 — Pode ser ordenada a abertura de processo de inquérito sempre que não esteja concretizada a infracção ou não seja conhecido o seu autor, e quando seja necessário proceder a averiguações destinadas ao esclarecimento dos factos.

2 — O processo de inquérito regula-se pelas normas aplicáveis ao processo disciplinar em tudo o que não esteja especialmente previsto.

Artigo 73.º

Termo de instrução em processo de inquérito

1 — Finda a instrução, o relator emite um parecer fundamentado em que propõe o prosseguimento do processo como disciplinar ou o seu arquivamento, consoante considere existirem ou não indícios suficientes da prática de infracção disciplinar.

2 — O relator apresenta o seu parecer em reunião do conselho disciplinar de secção ou do conselho jurisdicional, consoante o caso, que delibera no sentido de o processo prosseguir como disciplinar, ser arquivado ou de serem realizadas diligências complementares.

3 — Caso o parecer não seja aprovado, pode ser designado novo relator de entre os membros que façam vencimento.

Artigo 74.º

Execução das decisões

1 — Compete ao conselho directivo nacional dar execução às decisões disciplinares, podendo essa competência ser delegada no conselho directivo regional da área onde o arguido tenha domicílio profissional.

2 — O cumprimento da pena de suspensão tem início a partir do dia da respectiva notificação.

3 — Se à data do início da suspensão estiver suspensa ou cancelada a inscrição do arguido, o cumprimento da pena de suspensão tem início a partir do dia imediato àquele em que tiver lugar o levantamento da suspensão da inscrição, ou a reinscrição, ou a partir do termo da data em que termina a execução da anterior pena de suspensão.

Artigo 75.º

Revisão

1 — As decisões disciplinares definitivas podem ser revistas a pedido do interessado, com fundamento em novos factos ou novas provas, susceptíveis de alterar o sentido daquelas, ou quando outra decisão definitiva considerar falsos elementos de prova determinantes da decisão a rever.

2 — O prazo para interposição de revisão é de 8 dias contados da notificação ou de 15 dias a contar da afixação do edital.

CAPÍTULO X

Receitas e despesas

Artigo 76.º

Receitas dos órgãos nacionais

Constituem receitas dos órgãos nacionais da Ordem:

a) A percentagem que lhes couber das receitas previstas na alínea *c*) do n.º 4 do artigo 15.º;
b) O produto da venda de publicações editadas;
c) *(Revogado.)*
d) Os resultados de outras actividades;
e) As heranças, legados e doações;
f) Os rendimentos dos bens que lhes estejam afectos;
g) Os juros de contas de depósitos.

Artigo 77.º

Receitas dos órgãos regionais

Constituem receitas dos órgãos regionais da Ordem:

a) A percentagem que lhes couber das receitas previstas na alínea *c*) do n.º 4 do artigo 15.º;
b) O produto de outras actividades levadas a efeito por sua iniciativa;
c) As heranças, legados e doações destinadas a utilização nas respectivas áreas territoriais de jurisdição;
d) Os rendimentos dos bens que lhes estejam afectos;
e) Os juros de conta de depósitos.

Artigo 78.º

Despesas

1 — As despesas de deslocação dos titulares dos órgãos nacionais, no exercício das suas funções, são suportadas pelo conselho directivo nacional.

2 — As despesas de deslocação dos titulares dos órgãos das secções regionais, no exercício das suas funções, são suportadas pelos respectivos conselhos directivos de secção.

Artigo 79.º

Revisor oficial de contas

A auditoria da gestão patrimonial e financeira é assegurada por um revisor oficial de contas.

CAPÍTULO XI

Revisão do Estatuto

Artigo 80.º

Revisão

1 — Todas as iniciativas de revisão do Estatuto devem ser divulgadas pela classe para pronunciamento durante o período mínimo de 30 dias.

2 — O estatuto deve ser revisto de cinco em cinco anos, desde que para tal existam motivos justificados.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

Portaria n.º 252/2011

de 27 de Junho

O Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de Abril, veio estabelecer a organização, o acesso e o exercício das actividades de mobilidade eléctrica e criar as condições jurídicas indispensáveis para o estabelecimento de uma rede piloto de mobilidade eléctrica que visa permitir testar e validar soluções, de âmbito nacional, para a mobilidade eléctrica.

#38 Lei n.º 47/2011, de 27 de junho, que cria a Ordem dos Engenheiros Técnicos (continuação)

Em 7 de outubro ocorreu o 1.º acto eleitoral da Ordem dos Engenheiros Técnicos. No caso presente a existencia de apenas uma lista candidata, mostra a enorme convergência de esforços e uma inequívoca unidade de pensamento entre todos os membros.

A Lista A, cujo primeiro subscritor foi o Engenheiro Técnico Civil Augusto Ferreira Guedes, venceu as eleições para os Órgãos Nacionais, Regionais e Colégios da Especialidade da Ordem dos Engenheiros Técnicos, com uma percentagem de 98,8% dos votos expressos.

Apresentação da Lista A

As tomadas de posse tiveram lugar na Sede Nacional e nas respetivas Secções Regionais.

Tomada de posse da Lista A na sede da ANET

No seguimento do patrocínio de 42 bolsas de mérito atribuídas a alunos carenciados do Ensino Secundário, identificados pela Associação Nacional de Dirigentes Escolares (ANDE), no valor de 21 mil euros, a OET decidiu, em reunião do Conselho Diretivo Nacional do dia 5 de Novembro, atribuir mais 38 bolsas para estudantes do 12.º ano, na área da engenharia, distribuídas da seguinte forma: Região Norte, Centro e Sul, 10 bolsas cada, Açores e Madeira, 4 bolsas cada. A OET apelou às outras ordens profissionais para que adiram solidariamente a esta iniciativa. "É tempo de fazer pelos outros aquilo que gostaríamos que tivessem feito por nós. Apoiar os melhores alunos do ensino secundário é uma prioridade para estimular os jovens a prosseguir estudos e para nós, de preferência em engenharia dado que o país precisa de mais cidadãos qualificadosnesta importante área tecnológica. Só assim se atingirá o objetivo a que nos propusemos, duplicar o número de Engenheiros Técnicos no prazo de 10 anos.

A OET, no cumprimento da deliberação tomada na Assembleia Geral do dia 10 de dezembro de 2011, adquiriu a maioria do capital social da empresa detentora do Hotel Pinhal-Mar em Peniche (junto ao Cabo Carvoeiro). Para além de proporcionar preços especiais para os Engenheiros Técnicos, este local servirá de base de apoio para a realização de uma parte significativa dos eventos da OET.

O Hotel Pinhal-Mar, que servirá de base de apoio para a realização de uma parte significativa dos eventos da OET

2012

A publicação da Portaria n.º 96/2012, de 5 de abril **(#39)**, que define as autoridades nacionais competentes para proceder ao reconhecimento das qualificações profissionais de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, que transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, bem como a Diretiva n.º 2006/100/CE, do Conselho, de 20 de novembro, que adapta determinadas diretivas no domínio da livre circulação de pessoas, em virtude da adesão da Bulgária e da Roménia, nos termos do Art.º 2.º, reconheceu a Ordem dos Engenheiros Técnicos como a autoridade competente para regular as profissões de:

- Engenheiro técnico civil
- Engenheiro técnico de eletrónica e telecomunicações
- Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência
- Engenheiro técnico mecânico
- Engenheiro técnico químico
- Engenheiro técnico informático
- Engenheiro técnico geotécnico
- Engenheiro técnico agrário
- Engenheiro técnico geográfico/topográfico.
- Engenheiro técnico de ambiente
- Engenheiro técnico de segurança
- Engenheiro técnico aeronáutico
- Engenheiro técnico de transportes
- Engenheiro técnico de proteção civil
- Engenheiro técnico alimentar
- Engenheiro técnico industrial e de qualidade.

E, neste momento, vem-nos à ideia o premonitório tema de base do nosso 1.º Congresso, da então ANET, nos idos maio de 2004: "Razão, Reconhecimento, Profissão".

A Ordem dos Engenheiros Técnicos, entre outras 14 entidades, nomeadamente a Ordem dos Advogados, Ordem dos Arquitetos, Ordem dos Biólogos, Ordem dos Farmacêuticos, Ordem dos Médicos, Ordem dos Economistas, Ordem dos Enfermeiros, Ordem dos Engenheiros, Ordem dos Notários, Ordem dos Veterinários, Ordem dos Psicólogos, Ordem dos Médicos Dentistas e Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, pela Câmara Municipal de Ponta Delgada dis-

Diploma de
Reconhecimento Municipal

A Câmara Municipal de Ponta Delgada atribui o "Diploma de Reconhecimento Municipal" à Ordem dos Engenheiros Técnicos pelo contributo dos seus associados para o desenvolvimento da nossa comunidade.

Ponta Delgada, 2 de abril de 2012

O Presidente da Câmara

A câmara Municipal de Ponta Delgada atribui o Diploma de Reconhecimento Municipal à Ordem dos Engenheiros Técnicos

tinguida com o Diploma de Reconhecimento Municipal. O objetivo desta distinção é reconhecer e estimular entidades que assumem e exercem uma missão relevante representando vários e importantes agentes laborais que contribuem para o desenvolvimento económico e social de Ponta Delgada.

Com vista a valorizar e recompensar os atuais e futuros Engenheiros Técnicos, a OET criou dois prémios:

"Prémio Sant'Ana Alves" que se propõe reconhecer a atividade de Engenheiros Técnicos com papel significativo na vida cultural e científica.

"Prémio António Gameiro" que se destina a premiar o melhor trabalho de natureza técnico-científica com relevância na área da Engenharia. Ambas as distinções serão atribuídas anualmente.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 41/2012

Recomenda ao Governo que tome medidas que permitam relançar a cultura da beterraba-sacarina em Portugal

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que tome diligências, em termos nacionais e comunitários, no sentido de dotar a fábrica de Coruche dos meios necessários para voltar a laborar beterraba-sacarina, mantendo no futuro um sistema com capacidade de processamento simultâneo de beterraba e das ramas, matérias-primas que originam o açúcar, o que aliás sucede em Espanha e em Itália.

Aprovada em 2 de março de 2012.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 17/2012

Nos termos das disposições conjugadas da alínea *r*) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, declara-se que o Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro de 2012, saiu com a seguinte inexatidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

Na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 2.º, onde se lê:

«*c*) A Delegação Regional do Sul, na área correspondente ao nível II da Nomenclatura de Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS) de Lisboa e Vale do Tejo, do Alentejo e do Sul.»

deve ler-se:

«*c*) A Delegação Regional do Sul, na área correspondente ao nível II da Nomenclatura de Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS) de Lisboa e Vale do Tejo, do Alentejo e do Algarve.»

Secretaria-Geral, 2 de abril de 2012. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

Declaração de Retificação n.º 18/2012

Nos termos das disposições conjugadas da alínea *r*) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, declara-se que o Decreto-Lei n.º 27/2012, de 8 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 28, de 8 de fevereiro de 2012, saiu com a seguinte inexatidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

Na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 3.º, onde se lê:

«*l*) Assegurar a recolha, compilação e transmissão à Direcção-Geral de Agricultura e Veterinária [...]»

deve ler-se:

«*l*) Assegurar a recolha, compilação e transmissão à Direcção-Geral de Alimentação e Veterinária [...]»

Secretaria-Geral, 2 de abril de 2012. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Portaria n.º 96/2012

de 5 de abril

A Lei n.º 9/2009, de 4 de março, transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, bem como a Diretiva n.º 2006/100/CE, do Conselho, de 20 de novembro, que adapta determinadas diretivas no domínio da livre circulação de pessoas, em virtude da adesão da Bulgária e da Roménia.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 51.º da acima referida lei, as autoridades nacionais competentes para proceder ao reconhecimento das qualificações profissionais deverão ser designadas por portaria dos ministros responsáveis pela atividade em causa, que especifique as profissões regulamentadas abrangidas no âmbito da respetiva competência.

Cumpre, pois, dar execução àquele preceito legal, no que concerne ao reconhecimento das qualificações profissionais em matéria de obras públicas, transportes e comunicações.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia e do Emprego, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria especifica as profissões regulamentadas abrangidas nos setores das obras públicas, transportes e comunicações e designa as respetivas autoridades competentes para proceder ao reconhecimento das qualificações profissionais, nos termos da Lei n.º 9/2009, de 4 de março.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — As profissões regulamentadas abrangidas nos setores das obras públicas, transportes e comunicações são as constantes do anexo I à presente portaria que dela faz parte integrante.

2 — As profissões regulamentadas abrangidas no âmbito das competências e atribuições da Ordem dos Engenheiros e da Ordem dos Engenheiros Técnicos são as constantes do anexo II à presente portaria que dela faz parte integrante.

Artigo 3.º

Autoridade competente

As autoridades nacionais competentes para proceder ao reconhecimento das qualificações profissionais referidas no n.º 1 do artigo anterior são as constantes do anexo I e as referidas no n.º 2 do mesmo artigo são as constantes do anexo II.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Pelo Ministro da Economia e do Emprego, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro,* Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, em 30 de março de 2012.

ANEXO I

Profissões regulamentadas a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º	Autoridade nacional competente nos termos do artigo 3.º
Diretor de escola de condução	IMT
Instrutor de escola de condução	IMT
Examinador de condução	IMT
Motorista de veículos pesados de passageiros e de mercadorias	IMT
Administrador, diretor e gerente ou empresário em nome individual de empresas de transporte rodoviário de mercadorias, por conta de outrem, nacional ou internacional	IMT
Administrador, diretor ou gerente de empresas de transporte público rodoviário de passageiros por conta de outrem	IMT
Motorista de táxis	IMT
Gerente, diretor, administrador ou empresário em nome individual de empresas de transporte em táxi	IMT
Motorista de transporte coletivo de crianças	IMT
Administrador, diretor, gerente ou empresário em nome individual de empresas de transporte coletivo de crianças	IMT
Inspetor de veículos	IMT
Conselheiro de segurança	IMT
Condutor de mercadorias perigosas	IMT
Maquinista de locomotivas e comboios do sistema composto pelas infraestruturas ferroviárias	IMT
Agente para o acompanhamento de comboios	IMT
Diretor técnico da atividade transitária	IMT
Prestador de serviços de transporte ou reboque por meio de veículos de pronto socorro	IMT
Operador de gruas flutuantes	IMT
Controlador de tráfego aéreo	INAC
Instruendo de controlo de tráfego aéreo	INAC
Piloto de aeronaves ligeiras	INAC
Piloto privado, piloto de planador e piloto de balão	INAC
Piloto comercial	INAC
Piloto de linha aérea	INAC
Instrutor de voo	INAC
Examinador de voo	INAC
Técnico de informação e comunicação aeronáutica	INAC
Engenheiro de voo	INAC
Oficial de operações de voo/despachante de voo	INAC
Técnico de manutenção de aeronave	INAC
Projetista ITUR	ANACOM
Instalador ITUR	ANACOM
Projetista ITED	ANACOM
Instalador ITED	ANACOM
Angariador imobiliário	INCI

ANEXO II

Profissões regulamentadas a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º	Autoridade nacional competente nos termos do artigo 3.º
Engenheiro civil	Ordem dos Engenheiros.
Engenheiro eletrotécnico	Ordem dos Engenheiros.
Engenheiro mecânico	Ordem dos Engenheiros.
Engenheiro geólogo e de minas	Ordem dos Engenheiros.
Engenheiro químico e biológico	Ordem dos Engenheiros.
Engenheiro naval	Ordem dos Engenheiros.
Engenheiro geográfico	Ordem dos Engenheiros.
Engenheiro agrónomo	Ordem dos Engenheiros.
Engenheiro florestal	Ordem dos Engenheiros.
Engenheiro de materiais	Ordem dos Engenheiros.
Engenheiro informático	Ordem dos Engenheiros.
Engenheiro do ambiente	Ordem dos Engenheiros.
Engenheiro técnico civil	Ordem dos Engenheiros Técnicos.
Engenheiro técnico de eletrónica e telecomunicações.	Ordem dos Engenheiros Técnicos.
Engenheiro técnico de energia e sistemas de potência.	Ordem dos Engenheiros Técnicos.
Engenheiro técnico mecânico	Ordem dos Engenheiros Técnicos.
Engenheiro técnico químico	Ordem dos Engenheiros Técnicos.
Engenheiro técnico informático	Ordem dos Engenheiros Técnicos.
Engenheiro técnico geotécnico	Ordem dos Engenheiros Técnicos.
Engenheiro técnico agrário	Ordem dos Engenheiros Técnicos.
Engenheiro técnico geográfico/topográfico.	Ordem dos Engenheiros Técnicos.
Engenheiro técnico de ambiente	Ordem dos Engenheiros Técnicos.
Engenheiro técnico de segurança	Ordem dos Engenheiros Técnicos.
Engenheiro técnico aeronáutico	Ordem dos Engenheiros Técnicos.
Engenheiro técnico de transportes	Ordem dos Engenheiros Técnicos.
Engenheiro técnico de proteção civil	Ordem dos Engenheiros Técnicos.
Engenheiro técnico alimentar	Ordem dos Engenheiros Técnicos.
Engenheiro técnico industrial e de qualidade.	Ordem dos Engenheiros Técnicos.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Decreto-Lei n.º 85/2012

de 5 de abril

O Decreto-Lei n.º 161/2002, de 10 de julho, dando cumprimento ao disposto na Decisão da Comissão n.º 2001/618/CE, de 23 de julho, que determinou garantias adicionais em relação à doença de Aujeszky no trânsito intracomunitário de suínos, estabeleceu as normas técnicas de execução do Plano de Controlo e Erradicação da Doença de Aujeszky, doravante abreviadamente designado por PCEDA ou Plano.

A implementação do PCEDA tem evidenciado a necessidade de tornar obrigatória a vacinação contra a doença de Aujeszky em todas as explorações de suínos, transformando-a na principal ferramenta de erradicação da doença.

Acresce ainda que a aplicação do PCEDA conduziu à identificação da exigência de alargar o número das explorações abrangidas pela avaliação epidemiológica e de alterar o procedimento estabelecido para a mesma, de acordo com

AUGUSTO FERREIRA GUEDES

O ENGENHEIRO DE CAUSAS

ENTREVISTA: SARA PEREIRA DE OLIVEIRA
FOTOS: PÁGINAS & SINAIS

A presidência da Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos é apenas uma das muitas facetas de um homem que não tem pejo em revelar-se irascível na defesa dos seus ideais e na convicção de que existe um País feito de Nós, sem paternalismos, mas com muito trabalho. Confessa que ainda perdura a irreverência dos seus tempos de juventude. A Liberdade que ajudou a conquistar não ficou esquecida no tempo revolucionário. Angola, Portugal e o Mundo são, afinal, demasiado pequenos para um pensamento global, mobilizador, interventivo que caracteriza Augusto Ferreira Guedes. Fintou frases de intervenção, varreu as ruas da sua amada Lisboa, calcorreou as cidades do mundo, sorveu sabedoria de grandes nomes da vida política, social e cultural. Sente que ainda tem muito para dar depois da ANET. Um futuro na política só é encarado como missão. Há uma 'dívida' que diz ter de pagar ao Estado e aos portugueses. O desígnio da reabilitação urbana e… humana são, afinal, as suas bandeiras. Esta é a conversa que se impunha, dez anos completados na direcção da ANET.

É natural de Huambo. De que forma a sua vida pessoal e profissional foi influenciada por Angola?
Na verdade tenho dupla nacionalidade. As vivências que tive em Angola são uma vantagem competitiva para mim. Costumo dizer: "Vi mundo na minha juventude" e obviamente que isso contribuiu de uma forma muito clara para a moldar da minha personalidade. Nos tempos em que vivi em Angola, contactei com uma sociedade mais aberta. Nos meios em que me movimentava, de um certo nacionalismo africano, havia uma incompatibilidade entre um regime autoritário e os meios culturais e políticos onde sempre me movimentei. As minhas relações com Angola deram-me uma outra abertura de horizontes e de espírito que depois se reflectiu na minha postura perante a vida. Não foi bem o facto de ter nascido naquele país, mas o meio em que me desenvolvi.

Saiu de Angola com que idade?
Saí com 17 anos. Bem, a bom rigor nunca saí de Angola, desde de viver em Angola. Mantenho uma relação próxima com o país.

E os seus pais são angolanos?
Os meus pais foram para lá em 1950, por aí. Da toda a família eu fui o único que ficou com uma relação permanente com o país, tenho dupla nacionalidade. Naquela época não era fácil ter uma abertura de horizontes e embora os meus pais não partilhassem uma visão nacionalista e independentista, nunca se opuseram a que eu tivesse essa visão, isso devo-o muito aos meus pais que me permitiram tomar decisões nem sempre fáceis. Deixaram-me participar numa certa... agitação.

«TER SORTE DÁ MUITO TRABALHO!»

Que ensinamentos ou orientações retirou para a sua vida ao privar com pessoas tão diferentes e numa idade tão precoce?
Desde logo uma certa cultura humanista que não se prende a valores conservadores, da uma visão não racista da sociedade. Depois a abertura para o pensamento que é algo que, quando se tem 14 ou 15 anos, é determinante, pelo exemplo, pelas pessoas, pela sua prática, pela forma de estar. Todo o ambiente cultural me influenciou. Era um ambiente de contestação, mas também um ambiente integrador. Éramos estimulados a pensar, e sermos criadores e ter uma capacidade de iniciativa o que é muito importante nessa fase da vida. Não tenho nenhuma dúvida que seria uma pessoa diferente se não tivesse tido a sorte de privar com tudo isso... apesar que como se diz "a sorte dá muito trabalho". Tive acesso a coisas que a maioria das pessoas não tiveram. Sabemos que a sociedade portuguesa antes do 25 de Abril era uma sociedade muito fechada, hermética, muito condicionada e todos aqueles que tiveram a sorte de formatar a sua personalidade num meio mais aberto, liberal e inovador tiveram melhor sorte. Costumo dizer, o País será diferente daqui a 100 anos porque todos aqueles que chegaram ao 25 de Abril formatados na mentalidade conservadora, mope e castradora do Salazarismo já terão desaparecido. Quem chega aos 17 anos e não tem esta vivência, isso acaba por reflectir-se na vida futura. Dificilmente se consegue exercer a democracia no seu pleno com uma formatação de base viciada. Não há hipótese, teremos de esperar alguns anos... bastantes... para que toda esta geração que chegou ao 25 de Abril já formatada dê lugar a gente mais jovem.

«FUI VARREDOR DE RUAS EM LISBOA POR DIFICULDADES DE RECURSOS FINANCEIROS»

Qual a sua formação académica?
Fiz o quinto e sexto ano na escola industrial de Huambo. Depois quando vim para Portugal integrado numa missão política e, com os acontecimentos da guerra que impediram que o meu regresso fosse imediato, acabei o sétimo ano em Trás-os-Montes, num meio conservador e muito fechado. Foi um confronto com aquilo que estava habituado.
Depois fui para Tomar, um meio mais aberto. Não tinha feito uma opção por viver em Portugal, mas os condicionalismos da vida fizeram que eu ficasse por cá, num período conturbado pós-25 de Abril. Completei engenharia, o que sempre desejei. Fiz o percurso pela escola industrial, algo absolutamente castrante. O modelo de ensino na época era muito estratificado e pouco evoluído culturalmente. E por isso digo que, felizmente, as escolas industriais foram extintas.
Mas antes de entrar para engenharia no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa – ISEL – fui varredor de ruas em Lisboa por dificuldades de recursos financeiros. Tratou-se de uma experiência muito interessante. Naquela altura não havia mesmo empregos. Hoje em dia é mais fácil estudarem do que em 1977 quando não havia mesmo emprego. Eu e mais alguns colegas de Tomar conseguimos um emprego para varrer as ruas de Lisboa. Era uma necessidade absoluta de ganhar dinheiro para sobreviver e estudar para ser engenheiro. Tirei o bacharelato em Engenharia civil no ISEL, fiz a licenciatura em Higiene e Segurança e concluí a parte do Mestrado em Qualidade integrada em Ambiente e Gestão.

O seu grande objectivo foi então tirar engenharia. Era uma tradição familiar?
Não, não era. O primeiro engenheiro da família foi o meu irmão. Havia sim uma ligação à engenharia pela profissão do meu pai que era ferroviário. Eu queria ser engenheiro porque queria fazer coisas. Hoje não sou muito engenheiro. Acabei por não ser o engenheiro que queria.
Tinha a ideia de ser o engenheiro do fazer, de inventar coisas, de projecto e construção e não o engenheiro de gestão como hoje sou. Quando acabei o curso fui destacado para outras tarefas e, portanto, não cheguei a ser o profissional da área como tinha pensado que era, fazedor de obra e acho que já não vou a tempo.

Ao longo de todos estes anos, a sua vida profissional cruzou-se com os destinos da ANET? Como consegue gerir estes dois 'pratos da balança'?
É relativamente fácil. Não tem nenhuma dificuldade. Felizmente não preciso de dormir muito tempo, durmo muito pouco e sobra tempo para fazer coisas. Tirando alguns picos de maior tensão, para mim é fácil fazer muitas tarefas em simultâneo.
Produzir ideias, gerir empresas, fazer novos projectos... isso é um desafio permanente e muito excitante. É vital termos a capacidade de mobilizar as pessoas. Isso para mim é muito fácil, convencer as pessoas a trabalharem em novos projectos e novas ideias. Há pessoas que não se dão bem uma com as outras, mas comigo dão-se todos bem. Embora haja alguns que se dão mal... Felizmente há gente que não gera da minha isso é bom porque clarifica as águas.

Presido a um grupo que tem 300 colaboradores e, portanto, é um estímulo interessante e um desafio muito mobilizador é saber como se arranja dinheiro ao fim do mês para pagar a 300 pessoas. Quem nunca deixou de dormir preocupado como é que vai pagar os salários não percebe onde estão as dificuldades e como estas podem ser ultrapassadas. Para mim há dois tipos de pessoas: as que sabem o que é ter a preocupação de pagar salários ao fim do mês e as que não sabem e isto divide o mundo, a sociedade.

«TER SORTE DÁ MUITO TRABALHO!»

O associativismo também pode ser encarado como um meio mobilizador de pessoas e a prova é o seu percurso em associações e no sindicato. Chegou à APET como presidente da Secção regional do Norte, mas foi um caminho que começou também bem cedo.
É verdade. Com 13 ou 14 anos dirigi os escuteiros, aos 16 era presidente de um clube desportivo de hóquei em patins (apesar de não saber patinar!). O associativismo nasceu comigo. Considero que há coisas no meio envolvente que em pequenos nos conduzem para um ou outro lado, coisas que nos estimulam mais, isso é determinante. Percebo que nem toda a gente nasce com os mesmos requisitos, embora todos possam fazer tudo. Mas é preciso trabalhar muito. Por isso digo: "Ter sorte dá muito trabalho!".

Quando fala destes requisitos refere-se, por exemplo, ao seu espírito de liderança?
Por acaso nesse aspecto acho que as pessoas ou têm ou não têm. Uns trabalham mais, outros menos, uns aprofundam os seus conhecimentos, outros não, uns têm maior abertura, outros nem tanto. Mas tem de se ter capacidade de liderança, agora há métodos. Se a família for castradora e tiver medo do risco, gostar mais da segurança, do nunca partir a cabeça, não vai a lado nenhum. Mesmo quem for intrinsecamente líder, acaba por se perder. Se não tivesse tido o apoio dos meus pais e irmãos não tinha conseguido. Foi um apoio a todos os níveis, desde logo a aceitação das minhas tropelias, embora às vezes nem concordassem.

«LEMBRO-ME COM 14 OU 15 ANOS DE ME LEVANTAR ÀS 6 HORAS DA MANHÃ PARA IR PINTAR FRASES DE CONTESTAÇÃO»

Como era esse jovem Augusto Guedes?
(risos) Era irreverente, um pouco o que sou hoje. Nunca consegui ficar sentado à espera que as coisas me caíssem ao colo. Lembro-me com 14 ou 15 anos de me levantar às 5 horas da manhã para ir pintar frases de contestação. Eram frases da revolução. A minha mãe percebia o que andava a fazer, mas permitia que eu saísse e entrasse pela janela.

Essa clandestinidade atraia-o?
Sim há coisas interessantes na clandestinidade. Há um certo risco, uma visão romântica. Isso estimula. Há coisas que começam por ser clandestinas. Os inícios são clandestinos, necessariamente. O início de qualquer coisa é sempre secreto, confidencial e só depois é que se torna visível.

«HOJE A ANET TEM UM PRESTÍGIO E UM LUGAR NA SOCIEDADE INQUESTIONÁVEL»

Como foi o seu percurso até chegar à presidência da ANET?
Entrei para o ISEL em 1979-80 e envolvi-me nas movimentações estudantis da época – associação de estudantes, conselho directivo e pedagógico.

Entrevista ao Engenheiro Técnico Augusto Ferreira Guedes, no n.º 6 da revista da Secção Regional do Norte

Era uma altura em que os estudantes tinham muito poder. Fui eleito para o conselho directivo do ISEL durante dois anos. Nessa altura trabalhava já no ministério das Obras Públicas e dos Transportes, estudava no ISEL... era uma vida intensa. Tinha 20 anos. Eram 24 horas por dia, 365 dias por ano bem ocupados e vividos de uma forma intensa. Nunca havia tempo a perder. Em 1983-84 fui convidado a entrar para a direcção do Sindicato dos Engenheiros Técnicos da época pela mão do engenheiro Ferreira Costa. Foi José Veludo que me desafiou a assumir funções de responsabilidade na APET – Associação Portuguesa de Engenheiros Técnicos. Aceitei, sem grandes hesitações. E assim comecei. Passei a liderar a APET em 1985-86. Desde aí, e com muitas vicissitudes pelo meio, liderei a APET até 1992 quando foi criada a associação de direito público ANET e vou no terceiro mandato.

É o terceiro e o seu último mandato na ANET?
Sim, é preciso dar lugar a outros e são muitos anos. Seguramente este é o último ano até porque penso que a minha tarefa está concluída em termos de organização dos engenheiros técnicos. Hoje a ANET tem um prestígio e um lugar na sociedade inquestionáveis.

«O PODER TURVA-NOS O PENSAMENTO. UMA PESSOA PODE RAPIDAMENTE TRANSFORMAR-SE NUM DITADORZINHO À SUA DIMENSÃO»

Afirmou numa entrevista recente que o poder tem qualquer coisa de simpático, mas também de perverso. Ficou com alguns 'vícios' de liderança?
O poder vicia, ainda para mais para uma pessoa como eu que nunca gostou de receber ordens. O poder quando exercido durante muito tempo torna-nos, às vezes, pouco disponíveis para ouvir e isso é um risco que temos de saber controlar, mas desde logo há que ter consciência que existe. Por isso digo que vicia e turva-nos o pensamento e o olhar. É preciso tomar cuidado. Uma pessoa pode rapidamente transformar-se num ditadorzinho à sua dimensão. Para evitar isso é preciso estarmos conscientes que estamos à beira de nos tornarmos ditadores. É um problema da raça humana. Quando falo nisto é uma forma de alertar-me.

E há vida... depois da ANET?
Vou continuar atento ao que se vai passar na engenharia portuguesa. Não estou disponível para que a engenharia portuguesa regrida. Ainda se vai passar muita coisa na engenharia e no ensino superior. Ainda estamos no início.
Esta reforma no ensino que o ministro Mariano Gago fez é a melhor, senão a maior dos últimos 200 anos em Portugal que aconteceu não só com Bolonha, mas com tudo o que foi criado na sociedade portuguesa... a ideia de que só com mais licenciados, mais mestres, mais doutores é possível o País mudar. A ideia de quem fala que o País já tem muitos doutores é falsa, é uma ideia de quem não quer que Portugal progrida. Claro que isto não é perceptível para a maioria das pessoas, é contestado por algumas elites que gostariam de controlar o poder à mesma, e portanto isto é uma mexida profunda na sociedade portuguesa que vamos ver de uma forma clara daqui a 20 – 30 anos. Sobre esta matéria continuarei activo a todos os níveis.

«SINTO QUE TENHO UMA DÍVIDA COM O ESTADO E COM OS PORTUGUESES QUE TENTO PAGAR, FAZENDO COISAS»

E no plano pessoal o que há ainda para fazer?
Há algo que não tenho dúvidas: vou continuar a fazer coisas. Tenho, com colegas e sócios, um vasto número de participações em várias áreas de ensino e seguramente vou continuar nessa linha porque tenho a firme convicção de que o mundo como casa comum da língua portuguesa tem muito ainda que fazer. Isso passa obrigatoriamente pela educação e pela formação.
Tenho projectos para aumentar o número de escolas, superior e secundário, quer em Portugal quer nos PALOP. Isso vai continuar a ser feito, depende das parcerias que aparecerem, dos recursos disponíveis, mas atende da nossa capacidade de fazer coisas. O dinheiro nunca foi problema. Está nos bancos e é preciso ter as ideias. Quem tem o medo do risco e de perder é complicado andar para frente. Quem não vê nisso um drama, um medo, não custa nada edificar projectos e abrir escolas.
Para mim é uma pena – e num ano em que se comemora os 100 anos da República - que ainda não esteja, em absoluto, garantido a universalidade do sistema educativo, o acesso nas mesmas condições de todas as pessoas à escola. O maior dos constrangimentos da sociedade portuguesa é não haver um sítio a custos compatíveis – aquilo que são os princípios republicanos – e de uma forma fácil e acessível. Considero que ao Estado cabe garantir que existe ensino para todos. A iniciativa privada tem um papel determinante e o Estado deve suprir todas as carências e ser ajuizador. O Estado não tem capacidade de responder aos novos desafios, tem de ser a sociedade civil como um todo. A nossa sociedade é muito frágil, muito fraca. Somos todos muito dependentes do Estado, temos medo do Estado. Temos é medo de Nós. Enquanto a sociedade civil não estiver forte, organizada e com espírito de liderança e determinação o país não muda muito. Interessa-me muito pouco os governos.

«FUI POLÍTICO PROFISSIONAL DURANTE SETE ANOS»

Mas não será hoje em dia a política um instrumento facilitador para o cumprimento deste seu desígnio pela Educação? Está de alguma forma afastado o cenário de vir a ter alguma participação na vida política nacional?
Não sei. Fui político profissional durante sete anos. A política pode ser, de facto, um meio, bem ou mal utilizado. Tenho uma fase militante nas juventudes partidárias, na juventude socialista, depois saí da JS com 30 anos dediquei-me à actividade empresarial e, portanto, fiz o meu próprio percurso para não depender de ninguém. Em 1990 fui político profissional, foram 7 anos. Achei que já tinha dado o meu contributo. Fui militante de cartão. Militante do MPLA até 1976, depois quando optei por ficar em Portugal tornei-me militante do Partido Socialista. Fui, sou e vou continuar a ser activista de cartão, participando mais ou menos da vida política portuguesa.

E se surgir um convite para assumir um papel activo na política?
Depende do convite. Se for um sítio em que possa pôr ao serviço do bem público o conhecimento que adquiri durante estes anos, tá-lo-ei. Aliás, acho que tenho uma dívida perante a sociedade. Tive o privilégio de ter estudado numa escola pública, pagava uma propina baixíssima, em que o Estado me permitiu, como trabalhador-estudante, consumir muito do meu tempo a estudar. Sinto que tenho uma dívida com o Estado e com os portugueses que tento pagar, fazendo coisas. Devolvendo à sociedade o que tive o privilégio de ter. É a minha obrigação.

Como ocupa o seu tempo livre?
Conheço o mundo quase de lés-a-lés desde a Austrália, até ao Canadá. Consumo uma parte significativa do meu tempo livre a viajar. É uma necessidade quase imperiosa de alimentar a minha imaginação. Só vendo o mundo se consegue perceber o que está a acontecer. Para mim foi muito surpreendente quando há uns 11 anos cheguei à Finlândia e à noite chegamos a Helsinquia, metemo-nos num táxi e reparamos que não tínhamos dinheiro. O senhor do táxi não ficou muito aflito. Disse-nos que tinha o Multibanco disponível ali mesmo no carro. Isto para vermos como estamos ainda atrasados. É preciso estar atento, não é viajar feito parolo!

Já foi um viajante de mochila às costas?
Sim (risos) quando não tinha dinheiro. Depois descobri que os hotéis eram bem mais simpáticos e confortáveis. Mas fui turista de "pé descalço", fiz InterRails. Realmente não se pode falar do que não se conhece.

E tem sítios de eleição?
Gosto muito de Paris. Mas não tenho um sítio que acho que é melhor que todos os outros. Gostava de estar um ano em Nova Iorque. Dá-se tempo para fazer um ano em Londres, outro em Nova Iorque, ou em Paris, ou em Ponta Delgada, uma cidade fantástica. É possível que possa acontecer. Estive quase para ficar em São Tomé e Príncipe. Viver em Angola não, seria interessante viver na terra onde nasci. Mas está fora de questão. Para viver é em Lisboa, se possível na baixa. Trabalho há 30 anos na baixa. É o melhor sítio para passar o dia e parte da noite. Tem um encanto especial.
Uma cidade muito interessante é Maastricht, na Holanda, pelo encanto, não tanto pela história. Tem aquelas coisas que uma pessoa gosta. Aprecio o casco urbano, a cidade consolidada e os centros urbanos seduzem-me muito. Sentimo-nos aconchegados.

ANET E A ENGENHARIA NUM FUTURO PRÓXIMO

Com mais de uma década de actividade na presidência da ANET, o que mais destaca no trabalho desenvolvido por este organismo?
Na minha modesta opinião, a ANET trouxe para a discussão pública alguns valores sobre ética, deontologia e a defesa intransigente do interesse público. As Ordens foram, e continuam a ser, estruturas corporativas de defesa dos seus membros. O que trouxemos foi a alteração deste paradigma.
Não existimos para defender os interesses dos nossos membros, mas para defender o interesse público. Essa tem sido a grande questão. Aliás, se tivéssemos alguma dúvida é a posição do Bastonário da Ordem dos Médicos tomada recentemente sobre a abertura do novo curso de Medicina em Aveiro. É inaceitável que ele e outros bastonários protejam os instalados.
O que a ANET trouxe foi uma atitude diferente pelo que temos algumas relações difíceis com outras ordens. Há um pedantismo e uma arrogância de algumas personalidades que se enquadram naquele grupo de pessoas que chegaram ao 25 de Abril formatadas e não há nada a fazer. É esperar que cheguem novas gerações ao poder. O que interessa é o que queremos fazer daqui para a frente!

«PROPOMOS UM VERDADEIRO TERRAMOTO NAQUILO QUE É A NOSSA ESTRUTURA DO EDIFICADO EM PORTUGAL»

Uma das propostas da ANET centrou-se na regulação e registo do exercício da profissão, dos diplomados do 1.º ciclo dos cursos de engenharia, licenciatura pós-Bolonha, com título profissional de engenheiro técnico?
Sim é verdade. Demos um enorme contributo, e assumo que, às vezes, de uma forma irascível. Muita coisa vai ainda acontecer. Temos propostas concretas. O nosso congresso em Outubro vai abordar a revitalização urbana e propomos um verdadeiro terramoto naquilo que é a nossa estrutura do edificado em Portugal. É uma catástrofe o que nós temos e é preciso responder a isso de uma forma determinada, com inovação.
A nossa proposta é absolutamente arrojada em que acabamos com uma série de poderes, com este estado de vergonha nacional que é o nosso edificado. Vamos provocar uma ruptura com os vários poderes e que não seja o Estado a despender subsídios, atrás de subsídios. Queremos que o Estado – os lobbiés no bom e mau sentido - não complique.
A ANET trouxe para discussão pública vários temas como o da certificação ou a responsabilidade dos técnicos que a maior parte dos intervenientes que participam nestes processos, como estão com a preocupação de se protegerem, não abordam com medo de que haja concorrência. Nós temos uma visão completamente oposta. Quantos mais engenheiros, médicos, advogados existirem na sociedade portuguesa, melhor! É uma ruptura total com o discurso passadista. Tudo o que fizemos para trás é muito importante, mas já está feito. O que nos interessa são os padrões de qualidade que queremos para o nosso futuro.

Como seria esse futuro na sua óptica?
O País tem de ser um projecto de futuro. Como vamos trabalhar para continuar a liderar no mundo? Para que Nós, portugueses, tenhamos a mesma dimensão que sempre tivemos? É com medo? Com medo da concorrência?
Gostaria que o futuro fosse feito pelas nossas próprias mãos. Gostaria de ter, por exemplo, três vezes mais engenheiros técnicos do que temos hoje. Não é muita gente. É assim que se faz o progresso e o desenvolvimento. Não é castrando a liberdade, a iniciativa. A Engenharia deve ser um factor de riqueza, exportando serviços. O mundo está cheio de necessidade de projectos de engenharia de intervenção. Como costumo dizer aos meus colegas engenheiros mais novos – Arrisquem! Vão para o mundo, criem as vossas empresas no mercado global. Temos colegas que trabalham em Macau e fazem projectos em Lisboa. Porque não havemos de fazer isto para toda a América Latina, África, Europa de Leste?

«TEMOS UM PROBLEMA DE SAÚDE PÚBLICA NO EDIFICADO»

Neste momento, uma das grandes batalhas da ANET é essencialmente a reabilitação?
Sim. A reabilitação como mola para o emprego, para o desenvolvimento e para tornar as sociedades mais dignas. Falamos mal da América latina, há algumas zonas em Portugal que são piores do que o que vemos e falamos. É uma vergonha. Nós propomos que a reabilitação seja um desígnio nacional. Temos um problema de saúde pública no edificado, a ventilação e a falta de condições de habitabilidade são muito más. Estamos na Europa e temos percentagens altíssimas de casas sem instalações sanitárias. Uma coisa que nos envergonha. É um problema sério!

No âmbito deste desígnio da ANET está também intrínseca uma aposta na certificação energética dos edifícios como forma de melhorar o desperdício de energia?
Ao procedermos à reabilitação urbana pode-se também tratar do problema energético. Não é uma intervenção ao nível do novo, o que estamos a propor. É ao nível do edificado antigo que se pode fazer a grande intervenção ao nível energético.

A tragédia do terramoto no Haiti está longe de ser esquecida e parece ter voltado à praça pública a discussão sobre a qualidade da construção num País como o nosso que também já sofreu uma calamidade parecida, senão pior. Considera que, face ao actual panorama do edificado, corremos riscos concretos se um fenómeno natural como este se repetir?
Não. Não sou catastrofista. Agora a verdadeira catástrofe em Portugal é o estado degradado em que temos os nossos edifícios. Relativamente ao sismo como o que aconteceu ao Haiti não acontecerá nada de especial. Temos uma boa construção, claro que há estruturas mais débeis que, se acontecer um cenário desses, obviamente que cairão como as barracas. Mas recuso o cenário catastrofista. Por isso digo que o melhor é apostar na reabilitação urbana. Para evitar a catástrofe de um sismo como esses impõe-se que se faça a reabilitação. E se os governantes e cada um de Nós não desencadear este processo, somos todos responsáveis de um qualquer acidente desse género. A ideia é fazer uma espécie de "três em um": reabilitação tendo em conta as condições de habitabilidade, condições de segurança, higiene e poupança energética e, acima de tudo, dar dignidade às pessoas.
Queremos que os poderes públicos, a sociedade civil olhem para a reabilitação como um desígnio nacional... e não tem de haver recursos financeiros do Estado. Temos é de agilizar os procedimentos. É nas situações de crise que temos de aproveitar. A reabilitação urbana poderia pôr o mercado a funcionar.

Porém o grande entrave continua a ser a burocracia e a morosidade nos processos.
De facto, o grande bloqueio é esse. É um bloqueio administrativo ao nível do Estado. Queremos que o Estado transferira para os técnicos a responsabilidade de aferir se há ou não condições de habitabilidade num edifício.

A transferência da competência e a responsabilidade dos projectos para os técnicos está feita, é um marco importante no sentido da responsabilização nos trabalhos elaborados?
Está a ser um processo gradual. Há ainda uma resistência das entidades licenciadoras, há uma resistência natural dos técnicos porque estão a assumir responsabilidades que até há bem pouco tempo não tinham e há ainda uma questão de mentalidade. Numa sociedade conservadora como a nossa temos sempre aquela ideia da tutela do Estado. Quando se assume uma responsabilidade temos medo.

Mensagem aos engenheiros técnicos

Temos hoje uma responsabilidade acrescida. Têm de fazer melhor Engenharia, voltar a estudar, aperfeiçoar os padrões de qualidade dos seus projectos e do exercício profissional.
Ultrapassadas as questões de inveja e estando definidas as competências dos engenheiros técnicos - podemos praticar cerca de 95 por cento dos actos de engenharia existente - o grande desafio é fazer melhor todos os dias. Só se consegue estudando.
Não há milagres.
Quero deixar uma mensagem de esperança para que possamos ter uma vida mais simpática, mas também de enorme responsabilidade. Somos os verdadeiros reguladores do exercício da nossa actividade. Os desafios que temos pela frente são enormes. Queríamos tanto regular a nossa profissão, é agora que temos de o demonstrar como, aliás, temos feito nos últimos 10 anos. Não precisamos de nenhum paternalismo.

«QUANDO OS ENGENHEIROS TÉCNICOS PERCEBEREM A DIMENSÃO DESTA RESPONSABILIDADE NO PROJECTO, NÃO FARÃO NEM MAIS UMA ASSINATURA DE FAVOR»

O combate à engenharia ilícita continua a ser uma luta?
O maior ataque que é feito à engenharia ilícita é feito com a lei 31 e a transferência de responsabilidade para os técnicos. Anteriormente, quando um técnico assinava um projecto, éste era aprovado pela Câmara. A partir do momento em que isto acontecia ele estava protegido.
Se agora faço uma assinatura de favor num projecto que não é meu, a coisa corre mal, o prédio cai, vou preso! É tão simples como isto. Este governo do engenheiro Sócrates fez o maior ataque à corrupção, à engenharia, à arquitectura ilícitas, à fraude com medidas muito simples – transferência para os técnicos de responsabilidades.
Quando os engenheiros técnicos perceberem a dimensão desta responsabilidade no projecto, não farão nem mais uma assinatura de favor.

Portugal não precisa de grandes mexidas nas leis, precisa sim de mexidas cirúrgicas para simplificar procedimentos como este. Teremos uma sociedade diferente daqui a uns anos se isso acontecer.
A grande batalha é a reabilitação urbana com todas as consequências que isso tem no mercado do arrendamento. E isso tem de ser feito sem recursos financeiros do Estado. Achamos que o Estado não deve dar subsídios para reabilitação.
Os engenheiros técnicos não estão disponíveis para pagar mais impostos. Pagamos muitos impostos e mais do que todos. Ainda pagamos um novo imposto que é o manter a ANET em funcionamento que não recebe nenhum apoio do Estado. O Estado transferiu para a ANET o trabalho que fazia. Temos que criar receitas próprias aplicando um imposto sobre os engenheiros técnicos para suportar a existência da ANET e isto não pode ser, a não ser que seja para todos. Não estamos disponíveis para pagar impostos e fazer engordar alguns. Isso não! Não estamos disponíveis para que a reabilitação urbana seja feita com base em subsídios estatais. Queremos que o mercado por si só funcione. Mais nada.

Currículo Presidente da ANET

Augusto Ferreira Guedes
Nasceu em Angola, Huambo, em Novembro de 1957.
Estudou no Huambo onde completou o curso Complementar de Electricidade.
Em 1976 ingressa na Função Pública.
Em 1984, forma-se em Engenharia Civil no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (ISEL) na especialidade de Transportes.
Em Janeiro de 2005, conclui a Pós-Graduação em "Gestão das Cidades".
Em 2007 conclui a Licenciatura em Higiene e Segurança.
Em 2008 frequenta o Mestrado em Gestão Integrada da Qualidade, Ambiente e Segurança.
Em 1981 é eleito para o Conselho Directivo do ISEL.
A partir de 1985 faz parte da Direcção do Sindicato dos Engenheiros Técnicos.
A partir de 1988 faz parte dos órgãos dirigentes da APET - Associação Portuguesa de Engenheiros Técnicos.
Fundador, com outros elementos, da Escola Profissional Gustave Eiffel, em 1989.
Em 1992 é consultor para a Formação Profissional do Instituto de Estudos para o Desenvolvimento (IED).
Fez várias missões em Angola – Luanda, Lobito e Huambo – (1992-2000), cria o Centro de Formação Fadário Muteka, no Huambo e é Supervisor de Projectos e Actividades em Angola pelo IED.
Foi, de 1999 a 2005, chefe de Gabinete do Presidente da Câmara Municipal da Amadora.
Foi director da revista técnica "Engenho", editada pelo Sindicato dos Engenheiros Técnicos.
Actualmente é o director da revista técnica "Engenharia" editada pela ANET - Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos.
Presidente da ANET – Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos, associação de direito público, desde 2002, tendo sido reeleito em 2004.

http://www.anet-norte.com
Para mais informações visite o nosso site.

Webmail membros
Active o seu e-mail da ANET Norte para receber informações periodicamente.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS · ANET ·
SECÇÃO REGIONAL DO NORTE

Entrevista ao Engenheiro Técnico Augusto Ferreira Guedes, no n.º 6 da revista da Secção Regional do Norte (continuação)

Da ACOP à OET
128 Anos a representar os Engenheiros Técnicos

História da OET

1852 – Criado o Instituto Industrial de Lisboa e a Escola Industrial do Porto

1853 – Surge a designação de "condutores de obras", que designavam os condutores de trabalhos públicos de máquinas.

1859 – É aprovado o novo regulamento provisório do Instituto, e entre outras medidas de maior alcance.

1864 – Nos cargos públicos do Ministério de Obras Públicas, surgem os lugares de condutores, para os quais se passou a exigir uma carta de aprovação num dos cursos das escolas desse ministério.

1865 – Criados os cursos de Regentes Agrícolas e Regentes Florestais.

1883 – Fundada a ACOP Associação de Condutores de Obras Públicas.

1898 – ACOP apresenta uma proposta para a substituição da designação "condutor" por "engenheiro auxiliar".

1903 – O Instituto Industrial de Lisboa é dividido em dois estabelecimentos, o Instituto Superior Técnico e o Instituto Superior de Comércio.

1911 – A ACOP passou a designar-se Grémio Técnico Português.

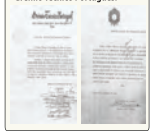

1917 – É instituído um grau de ensino intermédio ao ensino dos Institutos decorrente da complexidade crescente das técnias e tecnologias de então. Esta situação era consequência da criação da rede das Escolas Industriais em 1884.

1918 – Aprovadas as instruções para o emprego do betão armado.

1919 – Diplomados com o curso de Regente Agrícola passam a designar-se Engenheiros Agrícolas.

1924 – Diplomados com o curso de Regente Agrícola passam a designar-se Engenheiros Agrícolas e a Associação dos Regentes Agrícolas é transformada em Sindicato Nacional dos Regentes Agrícolas – SNRA.

1926 – Agentes Técnicos de Engenharia passaram a poder realizar projectos, desde que visados por engenheiros.

1935 – É criado o Sindicato Nacional dos Engenheiros Auxiliares, Agentes Técnicos de Engenharia e Condutores pela transformação do Grémio Técnico Português.

1942 – Condutores de Obras Públicas passaram a designar-se de "engenheiros auxiliares".

1967 – A profissão autonomizou-se da dos engenheiros, podendo elaborar e subscrever projectos sem a tutela de um engenheiro.

1968 – Os Agentes Técnicos de Engenharia deixam de ter limitações na elaboração e subscrições de projectos de estruturas.

1971 – Realizado em em Portugal o "1º Inquérito Sócio-económico sobre a situação dos diplomados em Engenharia", patrocinado pela FEANI.

1972 – Publicado o Decreto 73/73 que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos, pela fiscalização e direcção de obra.

1973 – Os Agentes Técnicos de Engenharia passam a designar-se por Engenheiros Técnicos.

1974 – Os institutos industriais foram transformados em institutos superiores de engenharia, através do Decreto 830/74, de 31 de Dezembro, passando a conferir os graus académicos de bacharel e licenciado.

1975 – As Escolas de Regentes Agrícolas passam a depender do Ensino Superior.

1976 – Constituídos dois sindicatos que agrupam os Engenheiros Técnicos, congregados a Norte e a Sul e o SNRA passa a designar-se "Sindicato dos Engenheiros Técnicos Agrários – SETA".

1978 – Foi constituída uma "Comissão Coordenadora", com vista ao entendimento entre os Engenheiros Técnicos.

1979 – É criada a APET - Associação Profissional dos Engenheiros Técnicos, com sede em Lisboa.

1980 – Sessões de trabalho da FEANI realizadas em Portugal, em Setembro.

1981 – Foram aprovados os estatutos da APET a nível nacional.
A APET tem a sua 1ª Participação na reunião do Comité da FEANI.

1982 – O antigo Instituto Industrial de Lisboa, agora ISEL, comemorou os seus 130 anos de existência.

1983 – Realizou-se o 1º Encontro Nacional dos Engenheiros Técnicos e o 1º Congresso da APET.

1984 – Extinto o Sindicato dos Regentes Agrícolas sendo criada a ASSETA – Associação dos Engenheiros Técnicos Agrários.

1987 – Devido a criação da SETCA - Sindicato dos Engenheiros Técnicos de Ciências Agrárias, a ASSETA, adopta uma nova denominação, a Associação dos Engenheiros Técnicos de Ciências Agrárias - ASSETCA.

1989 – Realizou-se o 2.º Congresso da APET - Associação Profissional dos Engenheiros Técnicos.

1991 – Integração da ASSETCA na APET - Associação Portuguesa dos Engenheiros Técnicos.

1992 – Realizou-se o 3º Congresso da APET.
Criada a Aspoente, com sede no Porto

1993 – Promovido pela FEANI, realizou-se o 2º Inquérito Socioprofissional dos diplomados em engenharia em Portugal.

1994 – Constituído o Comité Nacional Português da FEANI.
Realizados o 4º Congresso da APET e o 1º Fórum Ibérico de Engenheiros e Arquitectos Técnicos.

1996 – O 2º Fórum Ibérico de Engenharia e Arquitectura Técnica teve lugar em Coimbra, nos dias 18 e 19 de Outubro.

Atribuido a Francisco Sanabria o título de Membro Honorário da APET.

1997 – O Hotel Altis, em Lisboa, recebeu o 5º Congresso da APET, em 18 de Outubro.

Criada a ANET, através do Decreto-Lei 349/99, de 2 de Setembro.
Nomeada a comissão instaladora da ANET, liderada pelo Engenheiro Técnico António Gameiro.

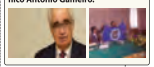

1999 – Primeiras eleições da ANET, tendo sido Augusto Ferreira Guedes eleito primeiro presidente da ANET.

2000 – A Comissão Instaladora da ANET, encerrou as suas actividades com a aprovação do relatório de gestão e fecho de contas.

2001 – Realizado o 4º Fórum Ibérico de Engenharia e Arquitectura.
A ANET iniciou o processo de definição dos actos de engenharia, por especialidade.

2002 – Realizado o 3º Fórum Ibérico de Engenharia e Arquitectura Técnica.

Publicada a Lei 31/2009, de 3 Julho, que aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos, pela fiscalização e direcção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis e revoga o Decreto n.º 73/73, de 28 de Fevereiro.

Publicada a Portaria 1379/2009, de 30 de Outubro, que regulamenta as qualificações específicas profissionais mínimas exigíveis aos técnicos responsáveis pela elaboração de projectos, pela direcção e fiscalização de obras, previstas na Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho.

2003 – Realizado o 1º Congresso da ANET, em Viseu.

No dia 7 de Outubro, os Engenheiros Técnicos foram novamente a votos, tendo vencido a lista A cujo primeiro subscritor era Augusto Ferreira Guedes, sendo este reeleito presidente da ANET.

2004 – A ANET publica a primeira versão dos actos de engenharia por especialidade, num trabalho coordenado pelo Engenheiro Técnico Hélder Pita.

2005 – Publicada a primeira revisão dos actos de engenharia.

2006 – Realizados Congressos Regionais de Engenheiros Técnicos em cada uma das regiões: Açores, Centro, Madeira, Norte, Sul.
Realizado o 1º Congresso Internacional da Engenharia, no dia 27 de Abril, em Coimbra.

2007 – Realizado o 2º Congresso Nacional da ANET, em Novembro, na Póvoa de Varzim.

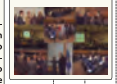

2008 – A 27 de Novembro foram realizadas eleições para os órgãos nacionais e regionais onde é eleito presidente da ANET, pela 3ª vez consecutiva, o Engenheiro Técnico Augusto Ferreira Guedes.

2009 – Aprovada, sem votos contra, no plenário da Assembleia da República do dia 6 de Abril, a redenominação da ANET para Ordem dos Engenheiros Técnicos e a respectiva alteração dos estatutos.

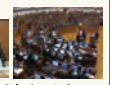

Realizado, em Ponta Delgada, o 3º Congresso Nacional dos Engenheiros Técnicos.

Publicada a Lei 47/2011, de 27 de Junho, que cria a Ordem dos Engenheiros Técnicos.

2010 – Pela 1ª vez foram eleitos, em Maio de 2010, os Delegados Distritais e de Ilha da ANET.

2011 – Entrou em funcionamento o sistema SEDAP - Sistema de Emissão de Declarações para Actos Profissionais, concebido pelos Engenheiros Técnicos Pedro Brás e António Lousada.

Em reunião do Conselho Diretivo Nacional, Conselho da Profissão e da Assembleia de Representantes da OET, realizada em Lisboa no dia 28 de julho de 2012, foram aprovados, por unanimidade, a primeira revisão do Regulamento dos Atos de Engenharia, a alteração ao Regulamento para acesso ao grau de Engenheiro Técnico Especialista, a alteração ao Regulamento para acesso ao grau de Engenheiro Técnico Sénior, a alteração ao Regulamento de Estágio, o Regulamento de Registo e Inscrição na OET, o Regulamento de Quotização, que foram publicados em Diário da República.

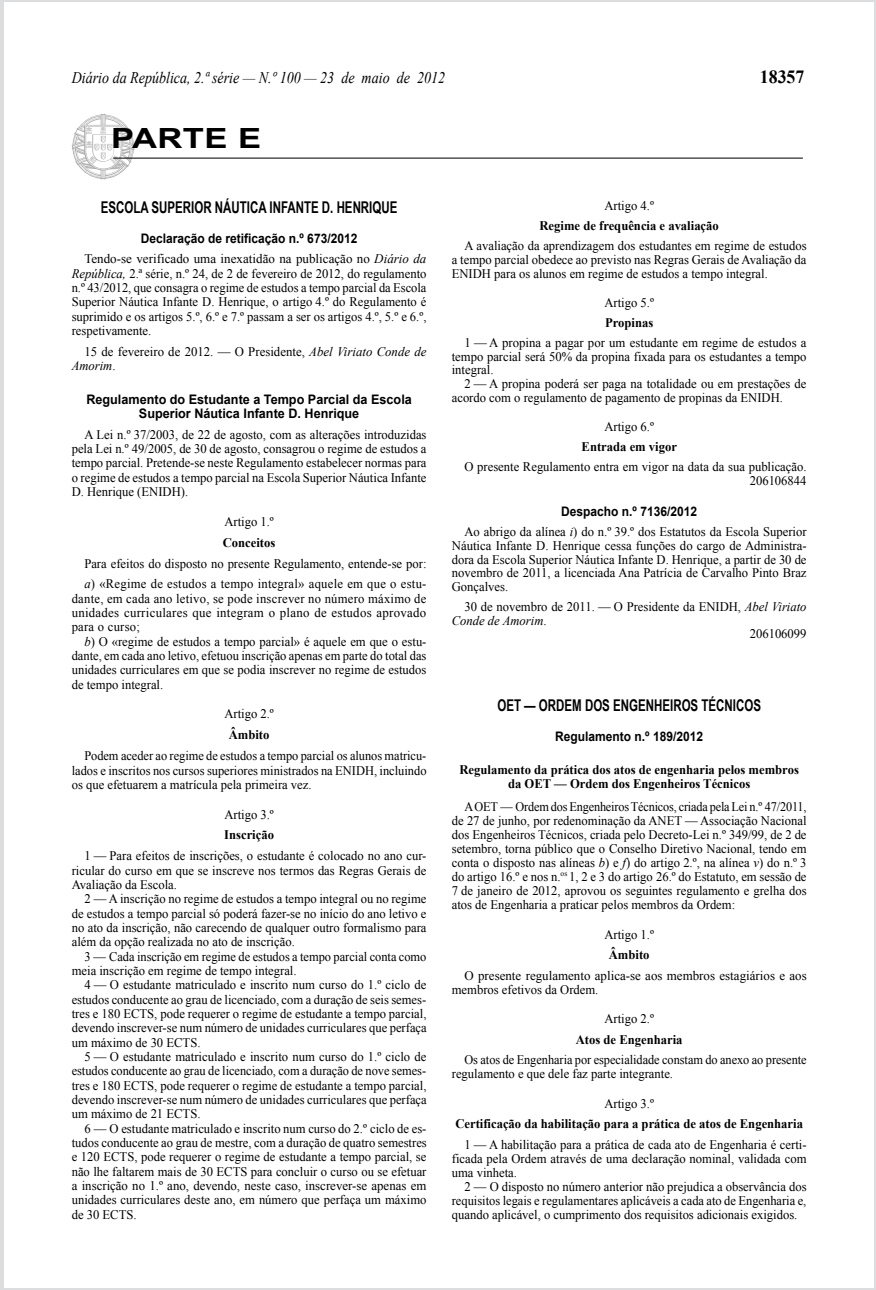

Diário da República, 2.ª série — N.º 100 — 23 de maio de 2012 **18357**

PARTE E

ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE

Declaração de retificação n.º 673/2012

Tendo-se verificado uma inexatidão na publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, de 2 de fevereiro de 2012, do regulamento n.º 43/2012, que consagra o regime de estudos a tempo parcial da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, o artigo 4.º do Regulamento é suprimido e os artigos 5.º, 6.º e 7.º passam a ser os artigos 4.º, 5.º e 6.º, respetivamente.

15 de fevereiro de 2012. — O Presidente, *Abel Viriato Conde de Amorim*.

Regulamento do Estudante a Tempo Parcial da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique

A Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, consagrou o regime de estudos a tempo parcial. Pretende-se neste Regulamento estabelecer normas para o regime de estudos a tempo parcial na Escola Superior Náutica Infante D. Henrique (ENIDH).

Artigo 1.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

a) «Regime de estudos a tempo integral» aquele em que o estudante, em cada ano letivo, se pode inscrever no número máximo de unidades curriculares que integram o plano de estudos aprovado para o curso;

b) O «regime de estudos a tempo parcial» é aquele em que o estudante, em cada ano letivo, efetuou inscrição apenas em parte do total das unidades curriculares em que se podia inscrever no regime de estudos de tempo integral.

Artigo 2.º

Âmbito

Podem aceder ao regime de estudos a tempo parcial os alunos matriculados e inscritos nos cursos superiores ministrados na ENIDH, incluindo os que efetuarem a matrícula pela primeira vez.

Artigo 3.º

Inscrição

1 — Para efeitos de inscrições, o estudante é colocado no ano curricular do curso em que se inscreve nos termos das Regras Gerais de Avaliação da Escola.

2 — A inscrição no regime de estudos a tempo integral ou no regime de estudos a tempo parcial só poderá fazer-se no início do ano letivo e no ato da inscrição, não carecendo de qualquer outro formalismo para além da opção realizada no ato de inscrição.

3 — Cada inscrição em regime de estudos a tempo parcial conta como meia inscrição em regime de tempo integral.

4 — O estudante matriculado e inscrito num curso do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado, com a duração de seis semestres e 180 ECTS, pode requerer o regime de estudante a tempo parcial, devendo inscrever-se num número de unidades curriculares que perfaça um máximo de 30 ECTS.

5 — O estudante matriculado e inscrito num curso do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado, com a duração de nove semestres e 180 ECTS, pode requerer o regime de estudante a tempo parcial, devendo inscrever-se num número de unidades curriculares que perfaça um máximo de 21 ECTS.

6 — O estudante matriculado e inscrito num curso do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, com a duração de quatro semestres e 120 ECTS, pode requerer o regime de estudante a tempo parcial, se não lhe faltarem mais de 30 ECTS para concluir o curso ou se efetuar a inscrição no 1.º ano, devendo, neste caso, inscrever-se apenas em unidades curriculares deste ano, em número que perfaça um máximo de 30 ECTS.

Artigo 4.º

Regime de frequência e avaliação

A avaliação da aprendizagem dos estudantes em regime de estudos a tempo parcial obedece ao previsto nas Regras Gerais de Avaliação da ENIDH para os alunos em regime de estudos a tempo integral.

Artigo 5.º

Propinas

1 — A propina a pagar por um estudante em regime de estudos a tempo parcial será 50% da propina fixada para os estudantes a tempo integral.

2 — A propina poderá ser paga na totalidade ou em prestações de acordo com o regulamento de pagamento de propinas da ENIDH.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

206106844

Despacho n.º 7136/2012

Ao abrigo da alínea *i*) do n.º 39.º dos Estatutos da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique cessa funções do cargo de Administradora da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, a partir de 30 de novembro de 2011, a licenciada Ana Patrícia de Carvalho Pinto Braz Gonçalves.

30 de novembro de 2011. — O Presidente da ENIDH, *Abel Viriato Conde de Amorim*.

206106099

OET — ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

Regulamento n.º 189/2012

Regulamento da prática dos atos de engenharia pelos membros da OET — Ordem dos Engenheiros Técnicos

A OET — Ordem dos Engenheiros Técnicos, criada pela Lei n.º 47/2011, de 27 de junho, por redenominação da ANET — Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos, criada pelo Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro, torna público que o Conselho Diretivo Nacional, tendo em conta o disposto nas alíneas *b*) e *f*) do artigo 2.º, na alínea *v*) do n.º 3 do artigo 16.º e nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 26.º do Estatuto, em sessão de 7 de janeiro de 2012, aprovou os seguintes regulamento e grelha dos atos de Engenharia a praticar pelos membros da Ordem:

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se aos membros estagiários e aos membros efetivos da Ordem.

Artigo 2.º

Atos de Engenharia

Os atos de Engenharia por especialidade constam do anexo ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 3.º

Certificação da habilitação para a prática de atos de Engenharia

1 — A habilitação para a prática de cada ato de Engenharia é certificada pela Ordem através de uma declaração nominal, validada com uma vinheta.

2 — O disposto no número anterior não prejudica a observância dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis a cada ato de Engenharia e, quando aplicável, o cumprimento dos requisitos adicionais exigidos.

Regulamento da prática dos atos de engenharia pelos membros da OET

Artigo 4.º

Registo

A emissão dos documentos referidos no n.º 1 do artigo anterior é objeto de um registo específico, organizado por cada membro da Ordem.

ANEXO

Grelha dos atos de Engenharia por especialidade

1 — Engenharia Civil

Atos de Engenharia Civil

1 — Projeto
1.1 — Edificações
1.1.1 — Estabilidade e contenção periférica:

Contenção periférica
Plano de escavação
Fundações superficiais
Fundações profundas
Muros de suporte
Estruturas correntes de edificações
Estruturas em reabilitação e reforço de edificações incluindo monumentos municipais e nacionais
Estruturas em contenção e consolidação de fachadas

1.1.2 — Envolvente exterior das edificações:

Estudo do comportamento térmico
Estudo de verificação do RCCTE (Decreto-Lei n.º 80/2006, de 4 de abril)
Estudo do comportamento higrotérmico
Estudo do acondicionamento acústico

1.1.3 — Edificações sem expressão arquitetónica:

Obras nos termos dos artigos 34.º a 36.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março
Edificações unifamiliares que se situem fora das zonas abrangidas pelos PGU (Plano Geral de Urbanização)
Edifícios multifamiliares com número de frações ou unidades independentes não superiores a quatro que se situem fora das zonas abrangidas pelos PGU (Plano Geral de Urbanização)
Construções rurais e agropecuária, armazéns, recintos cobertos, pavilhões e hangares ou outras construções semelhantes de uso indiferenciado

1.2 — Arruamentos em loteamentos urbanos e industriais:

Movimentos de terras
Drenagens
Pavimentos e obras de arte

1.3 — Abastecimento de água:

Captações
Condutas adutoras de água
Redes de distribuição de água
Abastecimento de água a loteamentos e urbanizações
Estações de tratamento de água
Redes prediais

1.4 — Redes de distribuição de gás em edifícios e urbanizações
1.5 — Drenagem e tratamento de águas residuais:

Redes de drenagem de águas residuais e ou pluviais
Emissários de águas residuais e ou pluviais
Fossa séptica para tratamento de águas residuais
Estações de bombagem de águas residuais
Estações de tratamento de águas residuais
Emissários submarinos
Redes prediais de águas residuais e ou pluviais com ou sem bombagem
1.6 — Urbanismo (nos termos do Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de novembro):

Loteamentos cujos lotes confinem com arruamentos públicos existentes
Loteamentos em áreas abrangidas por plano de urbanização ou pormenor
Loteamentos correntes urbanos ou industriais
Planos de pormenor
Planos de urbanização
Planos diretores municipais

1.7 — Espaços exteriores:

Loteamentos
Instalações de equipamentos técnicos
Parques de campismo
Campos de golfe
Zonas desportivas, de recreio e lazer
Áreas envolventes do património cultural ou natural
Espaços livres
Cemitérios
Equipamentos urbanos

1.8 — Túneis:

Túneis com escavação a céu aberto e sistema invertido
Túneis com escavação subterrânea em zonas urbanas

1.9 — Pontes, viadutos e passadiços e obras especiais:

Pontões e obras de arte
Passadiços
Pontes e viadutos correntes
Aquedutos
Reservatórios
Torres, mastros e antenas
Chaminés
Inspeção, reabilitação e reforço de obras de arte

1.10 — Estradas, autoestradas e pistas de aviação:

Planos de circulação viária
Planos de sinalização viária horizontal e vertical
Vias de comunicação rodoviárias
Autoestradas e vias rápidas
Terraplanagens
Pistas e campos de aviação
Drenagens
Pavimentação e obras de arte

1.11 — Caminhos-de-ferro:

Ramais de caminhos-de-ferro de características correntes e feixes industriais
Vias-férreas

1.12 — Hidráulica:

Açudes de correção torrencial
Barragens de terra
Sistemas de rega ou de enxugo
Sistemas de correção fluvial
Canais e vias navegáveis
Eclusas
Aproveitamentos hidroagrícolas e hidroelétricos
Aquedutos

1.13 — Estruturas portuárias:

Obras de acostagem (cais, pontes-cais, duques d'alba e pontões flutuantes)
Planos inclinados e plataformas de elevação
Rampas-varadouro
Quebra-mares
Esporões, defesas frontais e retenções de proteção marginal
Dragagens e depósito de dragados
Terraplenos portuários

1.14 — Tomadas de água e faróis (farolins):

Tomadas e rejeições de água em costa aberta
Tomadas e rejeições de água em estuários
Tubagens submarinas em costa aberta
Tubagens submarinas em estuários
Faróis (farolins) em costa aberta
Faróis (farolins) em estuários

1.15 — Segurança:

Contra riscos de incêndio e emergência
Plano de segurança e saúde

1.16 — Demolições, contenções e taludes:

Demolições
Contenção de fachadas
Contenção e consolidação de taludes
Muros de terra armada
Projeto de execução

1.17 — Resíduos sólidos urbanos:

Estações de transferência simples
Estações de transferência automática
Eco centros
Centros de triagem
Construção de aterros sanitários
Selagem de aterros sanitários
Estações de tratamento de lixiviados
Sistema de captação, valorização e tratamento de biogás
Estações de tratamento de resíduos sólidos com valorização orgânica ou energética
Instalações de resíduos sólidos

2 — Coordenação:
2.1 — Projetos:

Coordenação e compatibilização dos projetos correntes das diversas especialidades
Coordenação e compatibilização dos projetos com programas especiais
Coordenação de segurança e saúde

2.2 — Obras de construção:

Edificações
Redes de distribuição de gás em edifícios e urbanizações
Captações de águas
Condutas adutoras de água
Redes de distribuição e abastecimento de água
Estações de tratamento de água
Redes prediais
Redes de drenagem de águas residuais e ou pluviais
Emissários de águas residuais e ou pluviais
Fossa séptica para tratamento de águas residuais
Estações de bombagem de águas residuais
Estações de tratamento de águas residuais
Emissários submarinos
Redes prediais de águas residuais e ou pluviais com ou sem bombagem
Estações de transferência
Aterros sanitários
Estações de tratamento de lixiviados
Sistema de captação, valorização e tratamento de biogás
Estações de tratamento de resíduos sólidos com valorização orgânica ou energética
Parques de campismo
Campos de golfe
Zonas desportivas, de recreio e lazer
Áreas envolventes do património cultural ou natural
Espaços livres e zonas verdes urbanas
Cemitérios
Túneis
Túneis em zonas urbanas
Pontões e obras de arte similares
Passadiços
Pontes e viadutos correntes
Pontes e viadutos que não sejam considerados como pontes correntes, para efeitos de análise sísmica (nomeadamente viadutos com eixo longitudinal com o viés pouco acentuado)
Aquedutos
Reservatórios
Torres, mastros e antenas
Chaminés
Reabilitação e reforço de obras de arte
Reabilitação monumentos e património classificado
Vias de comunicação rodoviárias
Autoestradas e vias rápidas
Pistas e campos de aviação
Drenagens
Ramais de caminho-de-ferro de características correntes e feixes industriais
Vias-férreas
Vias-Férreas de alta velocidade
Açudes de correção torrencial
Sistemas de rega ou de enxugo
Sistemas de correção fluvial
Canais e vias navegáveis
Eclusas
Docas secas
Planos inclinados e plataformas de elevação
Rampas-varadouro
Quebra-mares
Esporões, defesas frontais e retenções de proteção marginal
Dragagens e depósito de dragados
Terraplenos portuários
Tomadas e rejeições de água em costa aberta
Tomadas e rejeições de água em estuários
Tubagens submarinas em costa aberta
Tubagens submarinas em estuários
Faróis (farolins) em costa aberta
Faróis (farolins) em estuários
Elaboração do plano de segurança e saúde
Coordenação de segurança e saúde

3 — Gestão de projetos:

Medições e orçamentos
Cadernos de encargos, preparação e lançamento de concursos de empreitadas
Concursos de empreitadas (elaboração e apreciação de propostas, programas de trabalho e cronogramas financeiros)
Análise e revisão de custos

4 — Direção técnica:

Preparação, coordenação e controlo dos processos de construção dos diversos tipos de obras
Coordenação e controlo dos materiais e equipamentos a utilizar nos diversos tipos de obras
Coordenação, controlo e gestão de obras
Justificação de trabalhos a mais, erros e omissões
Gestão de recursos humanos
Organização, desenvolvimento e controlo de ações de prevenção e de proteção contra riscos profissionais
Direção técnica de todo o tipo de obras

5 — Consultoria e formação:

Interpretação e análise de projetos
Compatibilização dos diversos projetos das diversas especialidades
Observação e comportamento de obras (não conformidades, ensaios, inspeções e monitorização)
Análise e viabilidade técnica e económica de empreendimentos
Consultoria e pareceres técnicos na área de engenharia
Peritagens
Peritagem qualificada do RCCTE (Decreto-Lei n.º 80/2006, de 4 de abril)
Auditorias
Avaliação de prédios urbanos
Avaliação de prédios rústicos
Formação de técnicos

6 — Fiscalização:

Fiscalização da gestão e execução de obras (custos, prazos, qualidade, segurança e ambiente)
Fiscalização dos processos de construção dos diversos tipos de obras
Fiscalização da qualidade e conformidade dos materiais e equipamentos a utilizar nos diversos tipos de obras

7 — Manutenção e conservação:

Edificações, incluindo monumentos e edifícios classificados
Reabilitação e reforço de obras de arte
Túneis
Pontes, viadutos, passadiços e obras especiais
Estradas autoestradas e pistas de aviação
Caminho-de-ferro
Obras de hidráulica
Estruturas portuárias
Tomadas de água e faróis

8 — Direção técnica de alvarás em concordância com os atos de engenharia atrás referidos:

8.1 — Alvarás de empresas de construção
8.2 — Alvarás de licenciamento:

Empresas de transportes
Edificações
Instalações industriais

Exploração
Manutenção
Direção técnica de empresas
Direção técnica de projetos

2 — Engenharia Eletrónica e de Telecomunicações

Atos de Engenharia Eletrónica e de Telecomunicações

1 — Projeto, execução e exploração:

Fontes de alimentação
Comandos e automatismos
Sistemas de aquisição e processamento
Sistemas de comunicações
Áudio e vídeo
Sistemas vocacionados baseados em microcontroladores
Sistemas baseados em DSP (processamento digital de sinais)
Sistemas de comunicações sem fios de curta distância
Sonorização de espaços
Sistemas de domótica
Sistemas de anti-intrusão e deteção de fumos e fogo
Sistemas de comunicações por feixe hertziano
Comunicações óticas de curta e longa distância
Sistemas de teledifusão terrestre de áudio e vídeo
Sistemas de captura e distribuição de vídeo em circuito fechado de televisão — CCTV
Sistemas de receção de TV via satélite (SMATV) e de CATV
Sistemas de acesso via satélite para comunicações de voz e dados
Sistemas de acesso sem fios (FWA)
Sistemas de comunicações móveis terrestres
Sistemas de comunicações telefónicas — TDM e VoIP
Sistemas de acesso fixo baseados em fibra ótica e cobre
Redes de comunicação de dados locais, LAN — Equipamentos Ativos
Redes de comunicação de dados metropolitanas e públicas, MAN e WAN — equipamentos ativos
Instalação de infraestruturas de telecomunicações em edifícios (ITED) e urbanizações (ITUR) — equipamentos passivos

2 — Coordenação de projeto:

Definição e controlo do calendário de execução de um projeto
Distribuição de tarefas de um projeto pelos membros das equipas
Acompanhamento técnico e controlo orçamental e de custos de execução de um projeto
Levantamento de necessidades de formação e elaboração de planos de formação para a equipa técnica
Gestão dos riscos associados ao desenvolvimento de um projeto

3 — Manutenção de sistemas de eletrónica e telecomunicações:

Operar, monitorar e manter sistemas de comunicações fixas e móveis
Deteção de falhas e avarias em sistemas eletrónicos
Análise de qualidade de Serviço (QoS) da Rede
Definição de políticas de segurança em redes de comunicações convergentes
Instalação e manutenção de equipamentos ativos e passivos em sistemas de telecomunicações
Otimização e ajuste de parâmetros de funcionamento de redes e sistemas de comunicações
Definição de políticas de crescimento e evolução de sistemas de telecomunicações

4 — Consultadoria e formação:

Conceção ou definição de requisitos de sistemas de eletrónica e telecomunicações
Elaboração de cadernos de encargos para a produção/aquisição de sistemas de eletrónica e telecomunicações
Estudo e escolha das tecnologias existentes versus requisitos especificados
Definição de políticas de crescimento e evolução de sistemas de telecomunicações
Auditar a qualidade de serviço (QoS) de redes convergentes
Auditar a segurança das comunicações de redes convergentes
Organização, desenvolvimento e controlo de ações de prevenção e de proteção contra riscos profissionais
Formação de técnicos

5 — Direção técnica de alvarás em concordância com os atos de engenharia atrás referidos:
5.1 — Alvarás de empresas de eletrónica e telecomunicações:
5.2 — Alvarás de licenciamento:

Empresas de eletrónica
Empresas de telecomunicações
Instalações industriais
Direção técnica de empresas
Direção técnica de projetos

3 — Engenharia de Energia e Sistemas de Potência

Atos de Engenharia de Energia e Sistemas de Potência

1 — Projeto
1.1 — Instalações elétricas de serviço público
1.1.1 — Centrais de produção de potência instalada ≤10 MVA
1.1.2 — Transporte e distribuição
1.1.2.1 — Redes de BT (tensão nominal < 1KV em corrente alterna e <1.5 KV em corrente contínua):

Instalação de ramais
Iluminação pública
Sinalização rodoviária
Catenárias

1.1.2.2 — Linhas de MT (tensão nominal ≥1KV em corrente alterna e ≥1.5 KV em corrente contínua e < 40KV):

Rede aérea
Rede subterrânea
Catenária

1.1.2.3 — Linhas de AT (tensão nominal ≥40KV e ≤60KV):

Rede aérea
Rede subterrânea

1.1.2.4 — Linhas de MAT (tensão nominal > 60KV):

Rede aérea
Rede subterrânea

1.1.2.5 — Linhas de telecomunicações:

Adstritas à rede elétrica
Adstritas às subestações
Adstritas às centrais

1.1.3 — Subestações e postos de transformação:
1.1.3.1 — Subestações de potência instalada ≤ 100MVA:

Subestações de transformação
Subestações de conversão

1.1.3.2 — Postos de transformação e de seccionamento de potência instalada ≤ 100MVA
1.2 — Instalações elétricas de serviço particular
1.2.1 — Instalações elétricas do tipo A de potência instalada ≤ 10MVA:

Centrais hídricas, termoelétricas, energias alternativas e sistemas de cogeração
Centrais termoelétricas de reserva

1.2.2 — Instalações elétricas do tipo B de potência instalada ≤ 100MVA:

Instalações com um posto de transformação MAT/AT
Instalações com um posto de transformação AT/MT
Instalações com um posto de transformação MT/BT

1.2.3 — Instalações elétricas do tipo C
1.2.4 — Instalações elétricas estabelecidas em locais sujeitos a riscos de explosão
1.2.5 — Instalações elétricas de parques de campismo e portos de recreio (marinas)
1.3 — Sistemas de domótica, automação e robótica
Conceção, implementação e administração do sistema
1.4 — Sistemas de intrusão, videovigilância e de deteção de incêndio:

Conceção, implementação e administração do sistema

1.5 — Sistemas de sinalização e sonorização ambiente:

Conceção, implementação e administração do sistema

1.6 — Elevadores e monta-cargas:

Conceção, implementação e administração do sistema

1.7 — Luminotecnia aplicada a 1.1 e 1.2
1.8 — Instalação de infraestruturas de telecomunicações em edifícios (ITED) e urbanizações (ITUR)
1.9 — Planos de segurança e saúde
1.10 — Coordenação de segurança e saúde
1.11 — Estudo de verificação de RSECE — energia (Decreto-Lei n.º 79/2006 de 4 de abril)
2 — Execução, exploração e inspeção
2.1 — Instalações elétricas de serviço público
2.1.1 — Centrais de produção
2.1.2 — Transporte e distribuição
2.1.2.1 — Redes de BT (tensão nominal < 1KV em corrente alterna e <1.5 KV em corrente contínua):

Instalação de ramais
Iluminação pública
Sinalização rodoviária
Catenárias

2.1.2.2 — Linhas de MT (tensão nominal ≥1KV em corrente alterna e ≥1.5 KV em corrente contínua e < 40KV):

Rede aérea
Rede subterrânea
Catenária

2.1.2.3 — Linhas de AT (tensão nominal ≥40KV e ≤60KV):

Rede aérea
Rede subterrânea

2.1.2.4 — Linhas de MAT (tensão nominal > 60KV):

Rede aérea
Rede subterrânea

2.1.2.5 — Linhas de telecomunicações:

Adstritas à rede elétrica
Adstritas às subestações
Adstritas às centrais

2.1.3 — Subestações e postos de transformação
2.1.3.1 — Subestações:

Subestações de transformação
Subestações de conversão

2.1.3.2 — Postos de transformação e de seccionamento
2.2 — Instalações elétricas de serviço particular
2.2.1 — Instalações elétricas do tipo A:

Centrais hídricas, termoelétricas, energias alternativas e sistemas de cogeração
Centrais termoelétricas de reserva

2.2.2 — Instalações elétricas do tipo B:

Instalações com um posto de transformação MAT/AT
Instalações com um posto de transformação AT/MT
Instalações com um posto de transformação MT/BT

2.2.3 — Instalações elétricas do tipo C
2.2.4 — Instalações elétricas estabelecidas em locais sujeitos a riscos de explosão
2.3 — Sistemas de domótica, automação e robótica:

Implementação e gestão do sistema
Gestão técnica centralizada

2.4 — Sistemas de intrusão, videovigilância e de deteção de incêndio:

Implementação e gestão do sistema

2.5 — Sistemas de sinalização e sonorização ambiente:

Implementação e gestão do sistema

2.6 — Elevadores e monta-cargas:

Implementação e gestão do sistema

2.7 — Luminotecnia aplicada a 2.1 e 2.2
2.8 — Instalação de infraestruturas de telecomunicações em edifícios (ITED) e urbanizações (ITUR)
2.9 — Planos de segurança e saúde
2.10 — Coordenação de segurança e saúde
3 — Estudo, gestão, consultadoria e fiscalização
3.1 — Organização, desenvolvimento e controlo de ações de prevenção e de proteção contra riscos profissionais
3.2 — Orçamento, controlo e gestão de obras
3.3 — Fiscalização
3.4 — Consultadoria
3.5 — Gestão de manutenção
3.6 — Organização da produção
3.7 — Gestão da qualidade (implementação de técnicas de controlo de qualidade)
3.8 — Seleção e ensaios de materiais
3.9 — Inspeção de elevadores e monta-cargas
3.10 — Coordenação e formação de recursos humanos e equipamentos:

Formação de técnicos

3.11 — Gestão de energia — eficiência energética. Implementação:

Implementação, avaliação de investimentos energéticos e auditorias energéticas

3.12 — Peritagem qualificada no âmbito do SCE para verificação do RSECE — energia (Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 abril)
4 — Direção técnica de alvarás em concordância com os atos de engenharia atrás referidos

4.1 — Alvarás de licenciamento:

Subestações, postos de transformação e seccionamento
Linhas de alta tensão e instalações elétricas

4.2 — Direção técnica:Empresas de eletricidade

Empresas de manutenção industrial
Linhas de alta tensão e instalações elétricas
Projetos de centrais de produção de energia, linhas de alta tensão e instalações elétricas

4.3 — Alvarás de empresas de construção

4 — Engenharia Mecânica

Atos de Engenharia Mecânica

1 — Projeto:

Mecânico (conceção, desenho e cálculo)
Redes de fluidos (água, gás, combustíveis, outros)
Redes prediais de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais
Estruturas metálicas
Automação
Robótica
Elevadores e monta-cargas
Transmissão de calor e combustão
Produção de energia
Motores de combustão interna
Automóvel
Moldes
Comportamento térmico de edifícios
AVAC (Aquecimento, ventilação e ar condicionado) RCCTE e RSECE
Cozinhas e lavandarias industriais
Refrigeração
Gestão técnica centralizada
Energias renováveis
Planos de segurança e saúde
Coordenação de segurança e saúde
Acondicionamento acústico de edifícios
Instalações de energia solar térmica
Estudo de verificação do RCCTE — (Decreto-Lei n.º 80/2006, de 4 de abril)
Estudo de verificação do RSECE -Energia (Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de abril)

Regulamento da prática dos atos de engenharia pelos membros da OET (continuação)

Estudo de verificação do RSECE -QAI (Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de abril)
Redes de alimentação e armazenamento de postos de combustível
Redes de distribuição de gás em edifícios e urbanizações

2 — Produção e formação:

Orçamentação de obra
Construção, fabrico e montagem de máquinas, equipamentos e instalações
Manuseamento de máquinas ferramentas
Seleção e ensaio de materiais
Formação de técnicos
Direção de obra
Planos de segurança e saúde
Coordenação de segurança e saúde

3 — Gestão:

Gestão da manutenção
Gestão industrial
Gestão da produção
Gestão da qualidade (implementação de técnicas de controlo de qualidade)
Organização da produção
Comparticipação na coordenação de projetos ou de execução de obras pluridisciplinares
Organização, desenvolvimento e controlo de ações de prevenção e proteção contra riscos profissionais

4 — Inspeção/licenciamento:

Acondicionamento acústico de edifícios
Peritagem qualificada no âmbito do SCE, para verificação do RSECE — energia (Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de abril)
Peritagem qualificada no âmbito do SCE, para verificação do RSECE — QAI (Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de abril)
Peritagem qualificada no âmbito do SCE, para verificação do RCCTE — (Decreto-Lei n.º 80/2006, de 4 de abril)
Fiscalização
Consultadoria
Inspeção de elevadores e monta-cargas
Elaboração de processos de licenciamento de acordo com a lei vigente com base nos projetos efetuados
Empresas de transportes
Edificações mecânicas
Instalações industriais
Exploração
Manutenção
Direção técnica de empresas
Direção técnica de projetos
Alvarás de empresas de mecânica
Alvará de alugador de equipamentos industriais
5 — Alvarás de empresas de construção

5 — Engenharia Química

Atos de Engenharia Química

1 — Indústria química e alimentar
1.1 — Direção técnica (fábricas e empresas):

Elaboração do planeamento global da produção
Aprovação dos procedimentos de qualidade e do manual da qualidade
Coordenação de equipas da direção da qualidade
Coordenação entre as equipas de direção de produção e da direção do laboratório de controlo de qualidade
Aprovação dos protocolos das validações dos processos de fabrico
Aprovação dos protocolos das validações dos métodos de análise
Gestão global de stocks
Coordenação de todas as equipas de manutenção e segurança
Responsabilidade pelo armazenamento de matérias-primas e produto acabado
Avaliação de novos fornecedores
Análise do mercado, para escolha de novos produtos
Análises de risco
Implementação de novas linhas de produção para novos produtos
Responsabilidade sobre reclamações de clientes (sobre defeitos nos produtos) e decisões sobre as ações corretivas a tomar
Planos de segurança e saúde
Coordenação de segurança e saúde

1.2 — Direção da produção:

Controlo em processo dos produtos
Controlo dos produtos acabados
Controlo de matérias-primas e ou material de embalagem
Classificação de fornecedores
Elaboração de planos de manutenção e calibração de todo o equipamento de inspeção, medição e ensaio
Aprovação das validações dos técnicos de análise
Elaboração de protocolos de novas validações para novas técnicas de análise
Aprovação de procedimentos de calibração e procedimentos operativos, na área do laboratório
Responsabilidade por toda a documentação referente ao laboratório e aos produtos analisados e seu arquivo

1.3 — Técnica:

Executar técnicas de análise
Elaborar novas técnicas para novos equipamentos
Elaborar procedimentos de calibração e operativos
Executar calibrações no caso de serem internas
Elaborar os certificados de calibrações internas
Gestão de stocks de material

2 — Laboratórios de análises químicas, de indústria vinícola, de metrologia "calibrações"
2.1 — Direção técnica:

Aprovação dos protocolos das validações dos métodos de análise
Aprovação dos procedimentos da qualidade e do manual da qualidade
Gestão global de stocks
Coordenação de equipas de manutenção e segurança
Avaliação de novos fornecedores
Elaboração de planos de manutenção e calibração de todo o equipamento de inspeção, medição e ensaio
Aprovação das validações das técnicas de análise
Aprovação de procedimentos de calibração e procedimentos operativos
Responsabilidade por toda a documentação e registos do laboratório, pelos certificados das análises realizadas e pelo seu arquivo
Organização, desenvolvimento e controlo de ações de prevenção e de proteção contra riscos profissionais
Planos de segurança e saúde
Coordenação de segurança e saúde

2.2 — Técnico:Executar técnicas de análise

Elaborar novas técnicas para novos equipamentos
Elaborar procedimentos de calibração e operativos
Elaborar e executar calibrações internas
Elaborar protocolos de validações de novas técnicas
Executar validações de novas técnicas de análise e novos métodos
Gestão de stocks de material

3 — Projeto:

Redes de alimentação e armazenamento de postos de combustível
Redes de distribuição de gás em edifícios e urbanizações
Estações de tratamento de águas residuais
Estações de tratamento e abastecimento de águas
Estudo de verificação do RSECE -QAI (Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de abril)
Planos de segurança e saúde
Coordenação de segurança e saúde

4 — Auditoria e consultadoria na área alimentar e na indústria química e formação:

Conceção ou definição de requisitos na empresa ou fábrica, para os sistemas da qualidade ou dos produtos
Consultadoria na área da qualidade adaptada a cada indústria química
Auditar um sistema da qualidade de uma empresa (fábrica) da indústria química e alimentar
Consultadoria na área da qualidade para acreditação dos laboratórios
Auditar um sistema da qualidade de um laboratório
Peritagem qualificada no âmbito do SCE, para verificação do RSECE — QAI (Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de abril)
Formação de técnicos

5 — Direção técnica de alvarás em concordância com os atos de engenharia atrás referidos
5.1 — Alvarás de licenciamento:

Produtos químicos
Instalações industriais
Indústrias alimentares
Indústrias químicas

5.2 — Direção técnica de empresas e fábricas:

Fábrica de tintas
Fábrica de plásticos
Fábrica de adubos
Fábrica de derivados de borracha
Fábrica de Indústria petrolífera
Indústria do papel
Fábrica de têxteis (tingimentos e estamparias)
Fábrica de cosméticos
Fábrica de detergentes
Fábrica de solventes
Indústria cimenteira
Indústria vidreira e cerâmica
Galvanização
Fábrica de pirotecnia

5.3 — Direção técnica de projetos
5.4 — Alvarás de empresas químicas

6 — Engenharia Informática

Atos de Engenharia Informática

1 — Projeto:

Especificação e dimensionamento de infraestruturas de sistemas informáticos, englobando redes de comunicação, tipologia dos computadores, equipamento periféricos e software de base
Instalação, configuração e teste de infraestruturas de sistemas informáticos, englobando redes de comunicação, computadores, equipamentos periféricos e software de base
Modelação de dados, interfaces com os utilizadores e relatórios; modelação de objetos e serviços que implementam os requisitos; definição da estrutura das diferentes camadas de aplicação
Modelos de segurança de sistemas, de redes e de dados
Conceção e desenvolvimento de software aplicacional, englobando a integração de subsistemas, a implementação de software de interligação entre subsistemas e o desenvolvimento de aplicações de raiz
Instalação de sistemas desenvolvidos, gestão de versões e testes de verificação de requisitos e de carga (dados e transações)
Elaboração da documentação técnica de um projeto

2 — Direção de projeto:

Definição e controlo do calendário de execução de um projeto
Distribuição de tarefas de um projeto pelos membros das equipas
Acompanhamento técnico e controlo orçamental e de custos de execução de um projeto
Levantamento de necessidades de formação e elaboração de planos de formação para a equipa técnica
Gestão dos riscos associados ao desenvolvimento de um projeto

3 — Manutenção e administração de sistemas informáticos:

Monitorização funcional de sistemas, reconfiguração de sistemas, cópias de segurança e otimização de parâmetros de funcionamento
Manutenção evolutiva: desenho de novas funcionalidades, reconfiguração da infraestrutura (novo hardware, novas versões de software de base e aplicacional)
Garantir a segurança da informação, designadamente no que concerne aos quatro pilares fundamentais: autenticação, autorização, privacidade e integridade.
Otimização de sistemas de informação existentes

4 — Consultadoria e formação:

Aconselhamento de clientes para a conceção ou definição de requisitos de soluções informáticas
Elaboração de cadernos de encargos para a produção de soluções informáticas
Estudo e escolha das tecnologias existentes versus requisitos especificados
Auditar o desempenho de sistemas de informação
Auditar a segurança dos sistemas de informação
Auditar a segurança das comunicações
Auditar ergonomia das soluções encontradas
Validar as funcionalidades do sistema de informação face aos requisitos especificados nos cadernos de encargos
Análise de regras de negócio de uma empresa, de circuitos de informação e de processos
Formação de técnicos

5 — Direção técnica de alvarás
5.1 — Alvarás de licenciamento:

Direção técnica de sistemas informáticos
Direção técnica de empresas
Direção técnica de projetos

5.2 — Alvarás de empresas de informática

7 — Engenharia Geotécnica

Atos de Engenharia Geotécnica

1 — Projeto:

Plano de sondagens e cartografia geológica e geotécnica
Prospeção, caracterização, captação e exploração de água
Dragagens, drenagens e rebaixamentos de níveis freáticos
Caracterização de aquíferos
Caracterização geomecânica de maciços rochosos
Exploração de rochas para fins industriais
Exploração de rochas para fins ornamentais
Exploração de minerais metálicos e não metálicos
Instalações de transformação de rocha para fins industriais (agregados)
Instalação de transformação de rocha para fins ornamentais
Instalações para separação e concentração de minerais
Planos de recuperação paisagística em explorações a céu aberto
Escavações a céu aberto com recurso à utilização de explosivos
Escavações a céu aberto com recurso à utilização de meios mecânicos
Escavações a céu aberto com recurso a métodos especiais (fio diamantado, discos de corte, jato térmico e roçadouras)
Desmonte com recurso à utilização de explosivos
Desmonte subaquático com recurso à utilização de explosivos e com meios mecânicos
Movimento de terras (caracterização, escavação, transporte, espalhamento, compactação e consolidação)
Diques, barragens de terra e enrocamento
Estaleiros de obra
Redes de ar comprimido, ventilação e esgoto em explorações minerais, trabalhos em subterrâneo e a céu aberto
Infraestruturas rodoviárias, aeroportos, caminhos-de-ferro e outras áreas de circulação
Fundações superficiais
Estabilização de taludes de qualquer natureza
Injeções para estabilização de solos e maciços rochosos, impermeabilizações e isolamentos
Pregagens/ancoragens (temporárias e definitivas)
Revestimentos superficiais (betão projetado e rede)
Contenções periféricas
Monitorização, instrumentação e controlo de escavações
Escavações subterrâneas com recurso à utilização de explosivos
Escavações subterrâneas com recurso à utilização de meios mecânicos
Escavações subterrâneas com recurso a métodos especiais (tuneladoras, escudos e raise borer)
Contenção de escavações subterrâneas com pregagens e ancoragens, betão projetado e arcos metálicos (temporárias e definitivas)
Sustimentos e revestimentos superficiais de escavações subterrâneas (betão projetado, rede e elementos pré-fabricados)
Monitorização, instrumentação e controlo de escavações subterrâneas
Elaboração de plano de segurança e saúde
Coordenação de segurança e saúde

2 — Execução:

Sondagens e cartografia geológica e geotécnica
Prospeção, caracterização, captação e exploração de água
Dragagens, drenagens e rebaixamentos de níveis freáticos
Caracterização de aquíferos
Caracterização geomecânica de maciços rochosos
Exploração de rochas para fins industriais

Exploração de rochas para fins ornamentais
Exploração de minerais metálicos e não metálicos
Direção e gestão de instalações de transformação de rocha para fins industriais (agregados)
Direção e gestão de instalação de transformação de rocha para fins ornamentais
Direção e gestão de instalações para separação e concentração de minerais
Escavações a céu aberto com recurso à utilização de explosivos
Escavações a céu aberto com recurso à utilização de meios mecânicos
Escavações a céu aberto com recurso a métodos especiais (fio diamantado, discos de corte, jato térmico, roçadouras)
Demolições com recurso à utilização de explosivos
Desmonte subaquático com recurso à utilização de explosivos e com meios mecânicos
Movimento de terras (caracterização, escavação, transporte, espalhamento, compactação e consolidação)
Infraestruturas de saneamento, distribuição de água, condutas de gás e cabos de telecomunicações
Barragens de terra e enrocamento
Elaboração de relatórios para caracterização de solos
Gestão de estaleiros e direção de obra
Aterros de resíduos industriais (inertes e RC&D), estações de triagem e reciclagem com produção de agregados
Controlo de qualidade de agregados, rochas ornamentais, solos, betão e materiais de construção
Infraestruturas rodoviárias, aeroportos, caminhos-de-ferro e outras áreas de circulação
Escavações subterrâneas com recurso à utilização de explosivos
Escavações subterrâneas com recurso à utilização de meios mecânicos
Escavações subterrâneas com recurso à utilização de métodos especiais (tuneladoras, escudos e raise borer)
Contenção de escavações subterrâneas com pregagens e ancoragens, betão projetado e perfis metálicos (temporárias e definitivas)
Revestimentos superficiais de escavações subterrâneas (betão projetado, rede e elementos prefabricados e em betão)
Fundações superficiais e cravação de estacas
Estabilização de taludes de qualquer natureza
Injeções para estabilização de solos e maciços rochosos, impermeabilizações e isolamentos
Monitorização, instrumentação e controlo de escavações subterrâneas
Obras de proteção costeira (esporões e quebra-mares)
Rampas de varadouro
Canais e vias navegáveis
Alimentação artificial de praias
Elaboração de plano de segurança e saúde
Coordenação de segurança e saúde

3 — Direção técnica:

Direção técnica em trabalhos de prospeção e caracterização geológica e geotécnica
Direção técnica em trabalhos de caracterização geomecânica de maciços rochosos
Direção técnica de projetos de caracterização de solos
Direção técnica de projetos e exploração de recursos hidrominerais
Direção técnica de projetos de exploração e transformação de rochas para fins industriais, ornamentais, minérios metálicos e não metálicos.
Direção técnica de laboratórios para caracterização de agregados, rochas, solos, minerais e materiais de construção
Direção técnica de trabalhos de escavação a céu aberto, subaquático e desmonte de rochas
Direção técnica de trabalhos de movimentação de terras
Organização, desenvolvimento e controlo de ações de prevenção e de proteção de riscos profissionais
Direção técnica de trabalhos de fundações e contenções
Direção técnica de trabalhos de escavação subterrânea

4 — Consultoria e formação:

Auditorias em sistemas de qualidade, ambiente e segurança
Auditorias da marcação CE para os produtos da construção
Ordenamento e planeamento do território (no âmbito dos recursos minerais e geociências)
Formação de técnicos

5 — Direção técnica de alvarás em concordância com os atos de engenharia atrás referidos

5.1 — Alvarás de licenciamento:

Explorações mineiras (metálicos, não metálicos e hidrominerais)
Pedreiras e instalações de transformação de rocha para fins industriais e ornamentais

5.2 — Direção técnica de empresas
5.3 — Direção técnica de projetos
5.4 — Alvarás de empresas
5.5 — Alvarás de empresas de construção

8 — Engenharia Agrária

Atos de Engenharia Agrária

1 — Projeto:

Exploração agrícola
Exploração florestal
Exploração pecuária
Exploração agroindustrial
Agricultura biológica
Agroturismo
Construções rurais de equipamentos agropecuários
Estufas e culturas forçadas
Arranjos exteriores de espaços verdes, jardins, parques e arrelvamentos de infraestruturas desportivas
Aproveitamentos hidroagrícolas de irrigação e drenagem de solos sem obras de arte complexas
Plano de segurança e saúde
Coordenação de segurança e saúde
Plano de ordenamento e exploração cinegética
Plano de ordenamento agrícola
Plano de melhoramento de plantas
Plano de efluentes agrícolas e pecuárias

2 — Execução técnica:

Acompanhamento e execução técnica nas áreas da produção agrícola, florestal, pecuária e agroindustrial
Acompanhamento e execução técnica na área da aquacultura
Inspeção e controlo de qualidade
Inspeção animal
Proteção e controlo fitossanitário das culturas
Proteção integrada
Vulgarização agrícola
Avaliação e expropriações de prédios rústicos e mistos, medições e peritagens
Trabalhos de topografia de base, medições, nivelamentos e hidráulica agrícola
Ordenamento florestal
Prevenção e combate a incêndios florestais
Proteção do ambiente
Segurança alimentar
Controlo e certificação de produtos de qualidade
Trabalhos de mecanização agrícola e florestal
Execução técnica de projetos de I & D
Controlo de manutenção de máquinas e equipamentos agrícolas
Cartografia de solos agrícolas
Controlo e avaliação dos planos de gestão de lamas
Controlo e avaliação dos planos de ordenamento
Plano de segurança e saúde
Coordenação de segurança e saúde
Ordenamento e exploração cinegética
Ordenamento agrícola
Melhoramento de plantas
Efluentes agrícolas e pecuárias

3 — Gestão e direção técnica:

Empresas agrícolas, florestais, pecuárias, agroindustriais e cinegéticas
"Lojas agrícolas" — aconselhamento técnico e comercialização de agroquímicos, adubos, sementes e de produtos fito-farmaceuticos
Empresas de máquinas, equipamentos e material agrícola, florestal e pecuário
Unidades agroindustriais: vinhos, leite e laticínios, carnes, pescado, hortofrutícolas, azeites, óleos alimentares, tabaco e bebidas
Unidades de fabrico e comercialização de alimentos compostos para animais
Unidades de produção de aquacultura
Cooperativas agrícolas e associações de agricultores e produtores

Identificação de necessidades de formação e elaboração dos respetivos planos
Organização, desenvolvimento e controlo de ações de prevenção e de proteção contra riscos profissionais

4 — Direção técnica de alvarás em concordância com os atos de engenharia atrás referidos
4.1 — Alvarás de licenciamento:

"Lojas agrícolas" de venda de agroquímicos e medicamentos para animais e de produtos fito-farmaceuticos
Instalações agroindustriais
Exploração

4.2 — Direção técnica de projetos
4.3 — Direção técnica de:

Empresas agropecuárias
Empresas de exploração florestal
Empresas de espaços verdes e infraestruturas desportivas
Empresas agroindustriais
Empresas de aquacultura

4.4 — Alvarás de empresas agrícolas, florestais e pecuárias
4.5 — Alvarás de empresas de construção de espaços verdes, jardins, parques e arrelvamentos de estruturas desportivas
5 — Formação:

Formação de técnicos

9 — Engenharia Geográfica/Topográfica

Atos de Engenharia Geográfica/Topográfica

1 — Projeto:

Plantas, perfis longitudinais e transversais para projetos de engenharia e ou medição de volumes de matérias
Implantação de obras: obras d'arte estradas, loteamentos, caminho-de-ferro, edifícios, canais de adução e rega, redes de saneamento básico, redes de gás, redes de águas (abastecimento e pluviais) e linhas elétricas
Estradas secundárias
Loteamentos
Planeamento de levantamento fotogramétrico e ou pontos de controlo
Planos de voo para cobertura fotogramétrica
Sistemas de informação geográfica
Planeamento e ordenamento do território e PDM's
Conceção, observação e cálculo de redes de apoio topográfico, através dos métodos de coordenação clássica, como por exemplo: irradiação, triangulação, trilateração, poligonação, intersecções (inversa, direta e lateral) e estação excêntrica, para as mais variadas finalidades: vias de comunicação, cadastro, estradas, caminho-de-ferro, urbanizações, barragens, linhas de transporte de energia, saneamento, etc
Conceção, observação e cálculo de redes de nivelamento geométrico para apoio a obras de engenharia
Plano de segurança e saúde
Coordenação de segurança e saúde

2 — Execução técnica:

Triangulação geodésica, nivelamento de alta precisão e gravimetria
Levantamentos topográficos e hidrográficos
Levantamento de fachadas de edifícios e monumentos
Levantamentos de linhas aéreas
Reconhecimento e completagem toponímica e ou levantamento cartográfico/cadastral com recurso a fotogramas ampliados, ortofotomapas ou estereominutas, completagem toponímica e ou levantamento cartográfico ou cadastral
Medição e cálculo de áreas
Avaliações imobiliárias e expropriações
Restituição fotogramétrica terrestre
Estereorestituição gráfica e numérica
Ortorectificação
Completagem cartográfica para os mais variados fins
Levantamentos cadastrais
Peritagens e medições
Aquisição e tratamento de imagem
Correção geométrica e radiométrica
Processamento digital de imagem
Sistemas de informação geográfica
Planos de monitorização e medição
Telas finais
Plano de segurança e saúde
Coordenação de segurança e saúde

3 — Fiscalização:

Observação e cálculo de redes de apoio topográfico, através dos métodos de coordenação clássica, como por exemplo: irradiação, triangulação, trilateração, poligonação, intersecções (inversa, direta e lateral) e estação excêntrica, para as mais variadas finalidades — cadastro, estradas, caminho-de-ferro, urbanizações, barragens, linhas de transporte de energia, saneamento, etc
Observação e cálculo de redes de nivelamento geométrico para apoio a obras de engenharia
Triangulação geodésica, nivelamento de alta precisão e gravimetria
Monitorização e controlo de deformações em obras de engenharia por métodos topográficos
Levantamentos topográficos e hidrográficos
Levantamento de fachadas de edifícios e monumentos
Levantamentos de linhas aéreas (alta tensão, telefones e outras)
Reconhecimento e completagem toponímica e ou levantamento cartográfico/cadastral com recurso a fotogramas ampliados, ortofotomapas ou estereominutas, completagem toponímica e ou levantamento cartográfico ou cadastral
Medição e cálculo de áreas
Avaliações imobiliárias e expropriações
Análise dos resultados de restituição fotogramétrica terrestre
Restituição fotogramétrica terrestre
Determinação de pontos fotogramétricos
Estereorestituição gráfica e numérica
Ortorectificação
Completagem cartográfica para os mais variados fins
Controlo de qualidade da cartografia
Levantamentos cadastrais
Peritagens e medições
Aquisição e tratamento de imagem
Correção geométrica e radiométrica
Processamento digital de imagem
Reconhecimento de padrões de deteção remota
Sistemas de informação geográfica
Planos e monitorização e medição
Erros e omissões de projeto
Telas finais

4 — Direção técnica:

Reconhecimento e completagem toponímica e ou levantamento cartográfico/cadastral com recurso a fotogramas ampliados, ortofotomapas ou estereominutas, completagem toponímica e ou levantamento cartográfico ou cadastral
Escolha, reconhecimento e coordenação de pontos fotogramétricos para restituição cartográfica nas mais variadas escalas
Equipas de topógrafos, reconhecedores cartógrafos e outros nas atividades topo-cartográficas
Edição cartográfica
Renovação do cadastro
Cartografia digital
Aquisição, atualização e análise de informação espacial georeferenciada
Manipulação de sistemas de referência
Sistemas de informação geográfica
Recursos humanos
Fiscalização topográfica de obras
Obras — loteamentos, abastecimento e adução de águas, saneamento básico e águas pluviais, terraplenagens
Organização, desenvolvimento e controlo de ações de prevenção e de proteção contra riscos profissionais

4.1 — Direção técnica de alvarás:

Direção técnica de empresas
Direção técnica de projetos

4.2 — Alvarás de empresas:

Exercício de atividades de produção cartográfica: fotografia aérea, topografia e nivelamento, triangulação aérea, restituição fotogramétrica, numerização da informação cartográfica, edição de dados cartográficos, ortorrectificação
Exercício de atividades de produção e renovação de cadastro predial
Exercício de SIG
Equipamentos topográficos
Manutenção/calibração de equipamento topográfico

Regulamento da prática dos atos de engenharia pelos membros da OET (continuação)

5 — Formação:

Formação de técnicos

10 — Engenharia de Ambiente

Atos de Engenharia de Ambiente

1 — Projeto:

Elaboração de estudos de impacte ambiental
Elaboração de projetos de controlo da poluição sonora
Elaboração de projetos de controlo da poluição do solo
Elaboração de projetos de controlo da poluição do ar
Elaboração de estudos de ordenamento do território, planeamento regional e urbano
Elaboração de projetos de sistemas de recolha transferência e tratamento de resíduos sólidos
Elaboração de projetos de sistemas de gestão ambiental
Estações de tratamento de água
Estações de tratamento de águas residuais
Sistemas de abastecimento público de águas
Sistemas de abastecimento público de drenagem
Espaços exteriores
Valorização energética de lamas
Reabilitação de espaços degradados
Sistemas de rega ou enxugo
Estudo de verificação de RSECE — QAI (Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de abril)
Plano de segurança e saúde
Coordenação de segurança e saúde

2 — Execução:

Implementação de estudos de impacte ambiental
Implementação de projetos de controlo da poluição sonora
Implementação de projetos de controlo da poluição do solo
Implementação de projetos de controlo da poluição do ar
Implementação de projetos de sistemas de recolha transferência e tratamento de resíduos sólidos
Implementação de sistemas de gestão ambiental
Estações de tratamento de água
Estações de tratamento de águas residuais
Sistemas de abastecimento público de águas
Sistemas de abastecimento público de drenagem
Espaços exteriores
Valorização energética de lamas
Reabilitação de espaços degradados
Sistemas de rega ou enxugo
Laboratórios de análise de águas e de águas residuais
Plano de segurança e saúde
Coordenação de segurança e saúde

3 — Fiscalização:

Sistemas de recolha de resíduos sólidos
Sistemas de transferência de resíduos sólidos
Sistemas de tratamento de resíduos sólidos
Estações de tratamento de água
Estações de tratamento de águas residuais
Sistemas de abastecimento público de águas
Sistemas de abastecimento público de drenagem
Espaços exteriores
Valorização energética de lamas
Reabilitação de espaços degradados
Sistemas de rega ou enxugo
Peritagem qualificada no âmbito do SCE, para verificação do RSECE — QAI (Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de abril)

4 — Direção técnica:

Sistemas de recolha de resíduos sólidos
Sistemas de transferência de resíduos sólidos
Sistemas de tratamento de resíduos sólidos
Estações de tratamento de água
Estações de tratamento de águas residuais
Sistemas de abastecimento público de águas
Sistemas de abastecimento público de drenagem
Gestão de projetos de recursos naturais e de conservação da natureza
Espaços exteriores
Valorização energética de lamas
Reabilitação de espaços degradados
Sistemas de rega ou enxugo
Laboratórios de análise de águas residuais

5 — Direção técnica de alvarás
5.1 — Alvarás de licenciamento:

Estações de tratamento de água, águas residuais e resíduos sólidos
Aterros sanitários
Estações de transferência

5.2 — Direção técnica de empresas:

Direção técnica de projetos

5.3 — Alvarás de empresas
5.4 — Alvarás de empresas de construção
6 — Formação:

Formação de técnicos

11 — Engenharia de Segurança

Atos de Engenharia de Segurança

1 — Projeto
1.1 — Projeto, execução e exploração:

Política geral da empresa relativa à prevenção de riscos
Planear e implementar o sistema de gestão de riscos
Caracterizar a organização da empresa quanto aos elementos relevantes para a gestão da prevenção
Conceber, programar e desenvolver os planos específicos de prevenção e proteção exigidos pela legislação e o plano de emergência.
Assegurar a integração dos planos específicos de combate ao sinistro, de evacuação e de primeiros socorros
Conceber e desenvolver os procedimentos de avaliação de riscos profissionais, identificando os perigos associados às condições de segurança, aos fatores de risco químicos, físicos e biológicos e à organização e carga de trabalho
Estimar os riscos a partir de metodologias e técnicas (qualitativas e quantitativas) adequadas aos perigos identificados
Valorar os riscos a partir da comparação dos resultados obtidos na avaliação dos riscos com os critérios de referência previamente estabelecidos, estabelecendo prioridades de atuação
Plano de segurança e saúde
Coordenação de segurança e saúde

2 — Direção técnica:

Plano de segurança e saúde
Coordenação de segurança e saúde

3 — Consultoria
3.1 — Consultoria, informação e formação:

Supervisão da organização das atividades de prevenção e de proteção
Elaboração de cadernos de encargos e manuais de instrução
Divulgação e dinamização da participação dos trabalhadores da organização no âmbito da prevenção
Supervisão das atividades realizadas pelos serviços especializados contratados
Promoção da interligação entre os serviços especializados contratados e os diferentes setores da organização
Supervisão do programa de informação sobre os riscos profissionais
Identificação das necessidades de formação
Assegurar a atualização da documentação necessária à gestão da prevenção na organização
Formação de técnicos

4 — Manutenção, conservação e fiscalização:

Coordenar tecnicamente as atividades de segurança e higiene no trabalho, assegurando o enquadramento e a orientação técnica dos profissionais e dos estagiários da área da segurança e higiene no trabalho
Supervisionar a eficiência dos sistemas necessários à operacionalidade das medidas de prevenção e de proteção implementadas
Supervisionar a manutenção dos sistemas e equipamentos de trabalho, controlando o cumprimento dos procedimentos pré-estabelecidos
Avaliar o desempenho de serviços contratados e a adequabilidade e a viabilidade das medidas propostas
Avaliar a eficácia de medidas implementadas através da reavaliação dos riscos e da análise comparativa com a situação inicial

Coordenar, acompanhar e participar nas vistorias aos locais de forma a assegurar o cumprimento das medidas de prevenção e de proteção estabelecidas
Coordenar e acompanhar o desenvolvimento de auditorias e inspeções

5 — Direção técnica de alvarás:

Alvarás de empresas de venda de equipamento de segurança

12 — Engenharia Aeronáutica

Atos de Engenharia Aeronáutica

1 — Projeto:

Design aeronáutico
Planeamento de experimentação e testes em túnel de vento
Projeto de circuitos elétricos para aeronaves
Projeto de integração de equipamentos eletrónicos para aeronaves
Especificação de órgãos de propulsão para aeronaves
Análise de estruturas aeroespaciais
Modificação de aeronaves
Simuladores

2 — Execução/implementação:

Design aeronáutico computacional
Elaboração de modelos de aeronaves
Experimentação e testes em túnel de vento
Montagem e análise de circuitos elétricos em aeronaves
Integração de equipamentos eletrónicos em aeronaves
Montagem de órgãos de propulsão em aeronaves
Montagem de estruturas aeroespaciais
Órgãos de propulsão
APU´s (auxiliary power units)
Trens de aterragem
Sistemas hidráulicos
Sistemas pneumáticos
Equipamentos de aviónica
Equipamentos de comunicações
Equipamentos de navegação
Sistemas de pressurização
Estruturas aeroespaciais

3 — Gestão:

Planear e acompanhar a execução de um projeto
Gerir a atribuição de recursos às atividades
Controlo dos prazos de execução das atividades
Controlo orçamental do projeto

4 — Direção técnica:

Definição do programa de manutenção das aeronaves
Monitorização e atualização do "maintenance status" das aeronaves
Controle das publicações aeronáuticas
Planeamento das manutenções
Definição do plano de formação
Monitorização dos registos aeronáuticos

5 — Consultoria e formação:

Definição de planos de auditoria
Definição de "check-lists"
Realização de auditorias
Preparação de processos de certificação
Formação de técnicos

13 — Engenharia de Transportes

Atos de Engenharia de Transportes

1 — Projeto
1.1 — Planeamento de transportes
1.1.1 — Planos diretores municipais
1.1.2 — Planos de mobilidade:

Plano de circulação
Poluição ambiental
Poluição sonora — ruído

1.1.3 — Planeamento de interfaces
1.2 — Redes de transporte de passageiros (rodoviário, ferroviário, fluvial e marítimo e aéreo):

Planeamento de itinerários/rotas
Planeamento de horários

1.3 — Redes de transporte de mercadorias (rodoviário, ferroviário, fluvial e marítimo, aéreo)
1.3.1 — Planeamento de transporte de produtos:

Classificação de produtos
Planeamento de Itinerários/rotas
Planeamento de horários

1.3.2 — Planeamento da armazenagem
1.3.3 — Planeamento da distribuição
1.4 — Gestão de tráfego:

Estudo de tráfego
Sentidos de tráfego
Circulação automóvel
Circulação aérea
Circulação ferroviária
Circulação marítima/fluvial
Ciclovias
Circulação pedonal
Dimensão de passeios
Passagens de peões
Poluição ambiental
Poluição sonora
Infraestruturas rodoviárias
Infraestruturas ferroviárias
Infraestruturas portuárias
Infraestruturas aeroportuárias
Iluminação
Sinalização semafórica
Sinalização vertical
Sinalização horizontal
Sinalização informativa

1.5 — Tecnologias de meios de transporte:

Especificação de equipamento de transporte
Especificação de sistemas de controlo
Características das vias
Características dos meios de transporte

1.6 — Segurança:

Plano de segurança e saúde
Plano de segurança no transporte de produtos
Plano de segurança no transporte de passageiros
Coordenação de segurança e saúde

2 — Coordenação e execução de projetos de transporte:

Direção técnica de projetos de transportes
Redes de transporte de passageiros
Redes de transportes de mercadorias
Gestão de tráfego
Tecnologias de meios de transporte

3 — Gestão e exploração de redes de transportes:

Direção técnica de empresas de transportes
Redes de transporte de passageiros
Redes de transportes de mercadorias
Gestão de tráfego

4 — Consultoria e formação:

Redes de transporte de passageiros
Redes de transportes de mercadorias
Gestão de tráfego
Tecnologias de meios de transporte
Pareceres técnicos
Peritagens
Auditorias
Formação de técnicos

5 — Fiscalização:

Fiscalização da gestão e execução de obras
Fiscalização dos processos de construção dos diversos tipos de obras

Fiscalização da qualidade e conformidade dos materiais e equipamentos a utilizar nos diversos tipos de obras

6 — Direção técnica de alvarás:

Alvarás de licenciamento de empresas de transportes
Alvarás de licenciamento de escolas de condução

14 — Engenharia da Proteção Civil

Atos de Engenharia da Proteção Civil

1 — Projeto:

Planeamento e implementação de sistemas de gestão de prevenção de riscos em situações de emergência
Conceber, programar e desenvolver políticas de implementação dos planos de emergência municipais, internos e externos
Elaborar levantamento de meios e recursos, diagnosticando as necessidades inerentes à prevenção e atuação no terreno perante o risco (incêndio, cheias, sismos, secas)
Elaboração do "Projeto de segurança contra incêndios em edifícios"
Proceder à avaliação de análise de riscos, identificando as vulnerabilidades dos locais, ou, situações em estudo
Plano de segurança e saúde
Coordenação de segurança e saúde

2 — Execução/implementação:

Planos de emergência municipais
Planos de emergência de estabelecimentos de ensino
Planos de emergência de edifícios (públicos ou privados)
Planos de emergência externos
Planos operacionais municipais da defesa da floresta contra incêndios
Análise de riscos
Identificação em cartografia das vulnerabilidades
Simulacros
Seleção de recursos (materiais e humanos)
Ações de formação e informação
Aplicação da legislação nacional, referente à atividade da proteção civil
Plano de segurança e saúde
Coordenação de segurança e saúde

3 — Gestão:

Coordenar tecnicamente as atividades dos serviços municipais de proteção civil
Assegurar a eficiência dos sistemas necessários à operacionalidade das medidas de prevenção e de proteção implementadas, acompanhando as atividades dos organismos, entidades e agentes de proteção civil
Gerir situações de crise a nível municipal, distrital e nacional
Gestão dos diversos planos de emergência
Gestão de infraestruturas de emergência

4 — Consultoria, informação e formação:

Gerir os processos da aplicação dos recursos (materiais e humanos), internos ou externos às organizações, entidades e agentes de proteção civil, tendo em atenção a prevenção dos riscos de pessoas e bens
Supervisão das atividades realizadas pelos serviços especializados contratados
Promoção da interligação entre os serviços especializados contratados e os diferentes setores da organização
Apoiar tecnicamente as atividades de consulta e o funcionamento dos órgãos que constituem a estrutura dos serviços de proteção civil
Supervisão da organização das atividades de prevenção dos riscos de pessoas e bens
Conceber, implementar e avaliar a eficiência e a atualização da informação sobre as vulnerabilidades e riscos, identificando a necessidade de participação na conceção de conteúdos e suportes de informação
Supervisão do programa de informação sobre os riscos de pessoas e bens
Identificação das necessidades de formação
Formação de técnicos
Assegurar a atualização da documentação necessária à gestão da prevenção dos riscos de pessoas e bens
Apoiar tecnicamente as atividades de consulta e o funcionamento dos órgãos que constituem a estrutura dos serviços de proteção civil

5 — Auditoria e fiscalização:

Realização de vistorias e inspeções das condições de segurança contra incêndios em edifícios

6 — Direção técnica de alvarás:

Alvarás de empresas de venda de equipamento de segurança

15 — Engenharia Alimentar

Atos de Engenharia Alimentar

1 — Projeto:

Conceção do projeto de indústrias alimentares
Acompanhamento da sua implementação
Confeção e desenvolvimento de produtos alimentares
Dimensionamento das linhas de produção
Layout de equipamentos e serviços auxiliares
Descrição dos processos e organização das operações
Conceção e dimensionamento de laboratórios de análise de alimentos e águas
Conceção dos sistemas de gestão da qualidade, higiene e segurança alimentares
Planos de segurança e saúde
Coordenação de segurança e saúde

2 — Auditoria, consultadoria e formação na área alimentar:

Auditoria e consultadoria no âmbito de processos e modelos de fabrico e controlo da qualidade
Otimização de processos de fabrico e de formulações
Valorização de subprodutos
Diagnóstico de problemas e proposta de soluções
Diagnóstico de necessidades de formação e elaboração dos respetivos planos
Formação de técnicos
Implementação de sistemas de gestão da qualidade (*)
Auditorias a sistemas de gestão da qualidade das empresas (*)
Auditorias a sistemas de gestão da qualidade de laboratórios (*)
Auditorias externas a sistemas de gestão da qualidade (*)

3 — Execução técnica
3.1 — Análises a águas e alimentos:

Químicas
Microbiológicas
Sensoriais
Físicas (com destaque para as reológicas)
Aceitabilidade e contextualidade
Coordenação de segurança e saúde

3.2 — Preparação, transformação e comercialização de alimentos:

Leites e produtos lácteos
Carnes e derivados
Pescado e derivados
Hortofrutícolas, frutas em polpa e frutos secos
Geleias e méis
Conservas e semi-conservas alimentares
Elaboração e preparação de sumos e refrigerantes
Vinhos e outras bebidas fermentadas ou destiladas
Azeite e óleos alimentares
Farinhas, panificação, pastelaria, chocolates e cafés
Pré-congelados e minimamente processados

3.3 — Desenvolvimento de novos produtos:

Reformulação em função de novas tecnologias
Criação ou alteração de formulações
Novos produtos para segmentos de mercado específicos
Reformulação em função de reposicionamento no mercado
Especificações técnicas (microbiológicas, químicas, físicas e sensoriais)
Valorização de subprodutos
Avaliação de embalagens para utilizações específicas

3.4 — Métodos e sistemas de controlo e gestão da qualidade (*):

Manuais de boas práticas em estabelecimentos alimentares (incluindo restaurantes, cantinas, instalações amovíveis, temporárias e de venda automática)
Escolha e aplicação de métodos estatísticos de suporte ao controlo da qualidade

Árvores de decisão e definição de pontos críticos de controlo
Formação e orientação de equipas da qualidade
Definição de medidas preventivas e corretivas
Implementação de medidas de controlo e de ações de prevenção e proteção contra riscos profissionais
Implementação de sistemas de gestão da qualidade, qualidade total e reengenharia

4 — Gestão e direção técnica:

Indústrias alimentares: leites e lacticínios, carnes e pescado, hortofrutícolas e derivados, azeites e óleos alimentares, vinhos e outras bebidas fermentadas ou destiladas, alimentos pré-cozinhados, minimamente processados e cozinhas tradicionais
Cooperativas e organizações de produtores de produtos alimentares
Empresas de comercialização e distribuição de produtos alimentares
Laboratórios de análise e controlo da qualidade de alimentos e águas
Organismos privados de controlo e certificação de produtos de qualidade (DOP e IGP)
Organismos oficiais ligados ao setor agroalimentar
Outras empresas que lidem com transformação e comercialização de alimentos

5 — Direção técnica de alvarás:

Direção técnica de projeto
Direção técnica de empresas alimentares
Alvarás de empresas alimentares
Alvarás de laboratórios de análises de alimentos e águas

(*) Entende-se por gestão da qualidade a implementação de sistemas ou modelos auditáveis destinados a garantir a melhoria da qualidade técnica dos serviços e das unidades comerciais e industriais, restauração e outras empresas de algum modo ligadas aos produtos alimentares, envolvendo as normas e leis específicas para o setor alimentar. Neste sentido, incluem-se sistemas de autocontrolo, análise de perigos e controlo de pontos críticos, legislação relativa à rastreabilidade de produtos alimentares, a alimentos geneticamente modificados e irradiados, e outras leis ou normas que venham a ser regulamentadas para o setor. Entende-se também que a capacidade para perspetivar, conceber e integrar estes sistemas deve alicerçar-se em sólida experiência profissional em empresa.

16 — Engenharia Industrial e da Qualidade

Atos de Engenharia Industrial e da Qualidade

1 — Projeto:

Desenvolvimento do produto e processos
Sistemas integrados de fabrico
Sistemas de gestão da qualidade, ambiente e segurança
Sistemas de gestão de produção e de materiais
Sistemas de melhoria e otimização das operações (reengenharia)
Elaboração de planos da qualidade
Elaboração de planos de manutenção
Planeamento estratégico
Elaboração de programas de implementação de sistemas de gestão da qualidade
Elaboração de programas de gestão da qualidade
Estabelecimento de condições de controlo de qualidade
Plano de segurança e saúde
Coordenação de segurança e saúde

2 — Execução/implementação
2.1 — Execução:

Planos/programas da produção
Planos de processo
Levantamento dos requisitos legais e normativos para implementação de sistemas de gestão da qualidade, segurança alimentar, segurança e saúde no trabalho e ambiente
Seleção de recursos (materiais, processamento, fornecedores…)
Organização da produção
Organização, desenvolvimento e controlo de ações de prevenção e proteção contra riscos profissionais
Elaboração do manual da qualidade
Elaboração da estrutura documental
Seleção e avaliação de fornecedores
Controlo de parâmetros de produção
Garantir conformidade dos dispositivos de monitorização de medição (DMM)
Definição de tolerâncias e critérios de aceitação de DMM
Levantamento e tratamento de não conformidades
Coordenar o plano de qualidade
Plano de segurança e saúde
Coordenação de segurança e saúde

2.2 — Implementação:

Sistemas integrados de fabrico
Sistemas de gestão da cadeia logística
Sistemas de engenharia da qualidade, ambiente e segurança
Sistemas de gestão da produção e de materiais
Sistemas inteligentes de fabrico
Sistemas de melhoria e otimização das operações (reengenharia)
Coordenar, analisar e assegurar o desenvolvimento de novas tecnologias
Implementação, eficiência e desenvolvimento do sistema de gestão da qualidade
Implementação de planos de manutenção preventiva

3 — Gestão:

Gestão de projetos e da inovação
Gestão da manutenção
Planeamento e controlo da produção
Gestão de recursos humanos
Gestão da qualidade, ambiente e segurança
Gestão energética
Gestão das infraestruturas
Sistemas de melhoria e otimização das operações
Gestão fabril
Gestão de stocks
Gestão da qualidade
Gestão dos dispositivos de monitorização de medição (DMM)

4 — Consultoria e formação:

Auditoria
Diagnóstico inicial de conformidade legal e normativa
Colaborar e dar orientações para a elaboração de planos da qualidade
Colaborar e dar orientações para a elaboração do planeamento estratégico
Colaborar e dar orientações para a elaboração de planos de negócios
Colaborar e dar orientações para a implementação de sistemas de gestão da qualidade
Colaborar e dar orientações para a elaboração de programas de gestão da qualidade
Definir as técnicas estatísticas a utilizar
Sistemas de engenharia da qualidade, ambiente e segurança no sentido da melhoria continua
Avaliação de estratégias e modelos de negócios e inovação
Formular planos de melhoria e otimização
Formação de técnicos

5 — Auditoria:

Elaboração de listas de verificação de acordo com referenciais legais e normativos
Definição dos programas de auditoria
Realização de auditorias

6 — Inspeção, verificação e controlo:

Verificar o estado de conformidade dos produtos e serviços
Verificação da conformidade dos parâmetros de produção
Controlo da produção
Controlo da qualidade do produto e ou do serviço
Controlo dos dispositivos de monitorização e medição
Controlo dos equipamentos e máquinas
Verificação da conformidade CE dos equipamentos e máquinas
Verificação da conformidade legal dos equipamentos e máquinas
Inspeção de conformidade dos equipamentos e máquinas de acordo com a legislação em vigor
Controlo do cumprimento das rotinas de manutenção
Verificação do cumprimento dos procedimentos da qualidade

7 — Direção técnica de alvarás
7.1 — Alvarás de licenciamento:

Instalações industriais
Execução de equipamento

Regulamento da prática dos atos de engenharia pelos membros da OET (continuação)

Exploração
Manutenção

7.2 — Direção técnica de empresas
7.3 — Direção técnica de projetos

14 de maio de 2012. — O Bastonário, *Augusto Ferreira Guedes*.
206095286

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Regulamento n.º 190/2012

Regulamento de Uso de Veículos da Universidade do Algarve

Nos termos do estatuído no regime jurídico do parque de veículos do Estado (PVE), que disciplina, de forma global e integrada, a gestão da frota de veículos dos vários serviços do Estado, Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, designadamente o seu artigo 11.º n.º 2, devem os serviços e entidades utilizadores elaborar um regulamento interno de uso dos veículos sob a sua utilização, tendo em conta as obrigações legais, bem como, quanto aos veículos de serviços gerais, os critérios de utilização definidos em portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.

Assim, pretende-se sistematizar sob a forma escrita um conjunto de normas relativas à utilização do parque automóvel da Universidade do Algarve, simplificando procedimentos através do estabelecimento de regras simples e claras, que promovam a racionalização da frota automóvel, a segurança dos veículos e dos condutores e o controlo da despesa orçamental, assegurando, da mesma forma, o cumprimento das obrigações legais.

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, que define o novo regime jurídico do Parque de Veículos do Estado (PVE), o presente regulamento visa criar normas, procedimentos e critérios de utilização de veículos, que promovam a racionalização do PVE, a segurança dos veículos e dos condutores e o controlo da despesa orçamental, assegurando, da mesma forma, o cumprimento das obrigações legais ou decorrentes de contrato.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se à frota de veículos afetos à Universidade do Algarve (UAlg), enquanto entidade utilizadora do PVE e a todos os trabalhadores que utilizam os mesmos, independentemente da modalidade da constituição da relação jurídica de emprego público.

Artigo 3.º

Caracterização da frota

A distribuição da frota da UAlg bem como a divisão dos veículos por categorias, funções dos trabalhadores e fins concretos a que se destinam, constam do Anexo I ao presente Regulamento. A UAlg procederá à atualização do referido anexo, sempre que se verifique alguma alteração na caracterização da sua frota.

SECÇÃO II

Utilização dos Veículos

Artigo 4.º

Habilitação para circulação

1 — Apenas poderão circular na via pública os veículos que cumpram os seguintes requisitos:

a) Possuam os documentos legalmente exigíveis;
b) Estejam munidos de todos os instrumentos necessários à sua circulação, nomeadamente triângulo de sinalização de perigo, colete refletor, pneu suplente e respetivo equipamento de substituição.

2 — Os veículos afetos à UAlg apenas poderão ser utilizados no desempenho de atividades próprias e no âmbito das suas atribuições e competências, excluindo quaisquer fins particulares.

Artigo 5.º

Habilitação para condução

Sem prejuízo do disposto no artigo 2.º, estão aptos à condução dos veículos do PVE sob utilização da UAlg, todos os trabalhadores que estiverem habilitados com licença de condução legalmente exigida, desde que devidamente autorizados por quem tenha delegação de competências para tal.

Artigo 6.º

Documentação obrigatória

Os veículos deverão apenas circular quando disponham de toda a documentação obrigatória para a função a que se destinam, nomeadamente:

a) Documento Único Automóvel (ou equivalente, tal como o Título de Registo de Propriedade, Livrete ou Guia Descritiva do IMTT);
b) Inspeção Periódica válida;
c) Certificado Internacional de Seguro válido;
d) Imposto Único de Circulação;
e) Certificado para transporte rodoviário de passageiros, particular ou por conta própria (Autocarros);
f) Certificado para os transportes rodoviários por conta própria, efetuados por autocarro entre Estados-membros, com base no Regulamento (CEE) n.º.684/92;
g) Declaração amigável de acidente automóvel (DAAA);
h) Lista com identificação dos passageiros do veículo;
i) Guia ou documento equivalente que especifique a natureza e os fins dos bens a transportar.

Artigo 7.º

Seguro automóvel

Os veículos cujo seguro esteja contratado, diretamente com uma seguradora ou através de contrato de Aluguer Operacional de Veículos (AOV), devem manter afixada a vinheta no para-brisas, e a carta verde (certificado internacional de seguro) deverá estar sempre válida, devendo a UAlg efetuar o pagamento do prémio atempadamente, para que o mesmo nunca seja considerado caducado.

Artigo 8.º

Imposto único de circulação

1 — O Imposto Único de Circulação deve ser liquidado todos os anos e, de acordo com a legislação em vigor, pela UAlg.

2 — Caso o veículo seja objeto de um contrato de AOV, o responsável pelo pagamento é a empresa que presta o serviço de aluguer operacional.

Artigo 9.º

Infrações

1 — Todas as infrações, coimas, multas ou outras sanções que advenham da circulação dos veículos do PVE, devem ser analisadas a fim de se averiguar e decidir em relação à responsabilidade das mesmas.

2 — As multas ou infrações podem ser da responsabilidade do condutor ou da UAlg, entidade utilizadora do PVE.

3 — O pagamento de quaisquer coimas deve ser atribuído ao condutor, sempre que a mesma seja da sua responsabilidade.

4 — A utilização abusiva ou indevida do veículo, em desrespeito pelas condições de utilização fixadas no presente regulamento ou noutros diplomas legais e regulamentares do PVE, constitui infração disciplinar e deve ser punida de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 10.º

Sinistros

1 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por sinistro qualquer ocorrência com um veículo em que daí resultem danos materiais ou corporais.

2 — Aos sinistros deve ser aplicado o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto.

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
A Europa e o mundo no século XIX *Europe and the world in the nineteenth century*	His	Semestral	150	37 (T = 18; TP = 18; OT = 1)	6	—
Unidade curricular em história internacional * *Course in international history*	His	Semestral	150	37 (T = 12; TP = 24; OT = 1)	6	—
Unidade curricular em história social * *Course in social history*	His	Semestral	150	37 (T = 12; TP = 24; OT = 1)	6	—
Optativa interdisciplinar. *Optional*	n.e.	Semestral	150	37 (T = 18; TP = 18; OT = 1)	6	OPT — Tempo médio de contacto.
Portugal da regeneração à I república *Portugal from regeneration to republic*	His	Semestral	150	37 (T = 18; TP = 18; OT = 1)	6	—
Teorias da história *Theories of history*	His	Semestral	150	37 (T = 24; TP = 12; OT = 1)	6	—
Unidade curricular em história económica * *Course in economic history*	His	Semestral	150	37 (T = 12; TP = 24; OT = 1)	6	—
Unidade curricular em história política * *Course in political history*	His	Semestral	150	37 (T = 12; TP = 24; OT = 1)	6	—
Optativa interdisciplinar. *Optional*	n.e.	Semestral	150	37 (T = 18; TP = 18; OT = 1)	6	OPT — Tempo médio de contacto
3.º ano						
Portugal no Estado Novo *Portuguese History (1926-1974)*	His	Semestral	150	37 (T = 18; TP = 18; OT = 1)	6	—
A Europa e o mundo entre as guerras *Europe and the world between the wars*	His	Semestral	150	37 (T = 18; TP = 18; OT = 1)	6	—
Colonialismo e descolonização na época contemporânea. *Colonization and decolonization (XIX-XX Centuries)*	His	Semestral	150	37 (T = 18; TP = 18; OT = 1)	6	—
Unidade curricular em história cultural * *Course in cultural history*	His	Semestral	150	37 (T = 12; TP = 24; OT = 1)	6	—
Optativa interdisciplinar. *Optional*	n.e.	Semestral	150	37 (T = 18; TP = 18; OT = 1)	6	OPT — Tempo médio de contacto.
Portugal após 1974. *Portugal after 1974*	His	Semestral	150	37 (T = 18; TP = 18; OT = 1)	6	—
A Europa e o mundo após 1945 *Europe and the world after 1945*	His	Semestral	150	37 (T = 18; TP = 18; OT = 1)	6	—
Laboratório de história. *Laboratory of history*	His	Semestral	150	49 (TP= 12; PL = 36; OT = 1)	6	—
Optativa interdisciplinar. *Optional*	n.e.	Semestral	150	37 (T = 18; TP = 18; OT = 1)	6	OPT — Tempo médio de contacto.
Optativa interdisciplinar. *Optional*	n.e.	Semestral	150	37 (T = 18; TP = 18; OT = 1)	6	OPT — Tempo médio de contacto.

* A Comissão Científica de História define anualmente a unidade curricular a abrir para cada área temática: História Cultural, História Económica, História Política, História Internacional e História Social.

206302889

OET — ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

Regulamento n.º 345/2012

Alteração ao Regulamento n.º 189/2012, que regulamenta a execução da prática dos atos de engenharia pelos membros da OET — Ordem dos Engenheiros Técnicos

A OET — Ordem dos Engenheiros Técnicos torna público que o Conselho Diretivo Nacional, em sessão de 28 de julho de 2012, tendo em conta o disposto nas alíneas *b*) e *f*) do artigo 2.º, na alínea *v*) do n.º 3 do artigo 16.º, nos nºs 1, 2 e 3 do artigo 26.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2011, de 27 de junho e vistos os pareces favoráveis da Assembleia de Representantes e do Conselho da Profissão, deliberou aprovar a alteração do n.º 2 do artigo 3.º e dos pontos 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.4, 1.6 e 1.7 do ponto 1 e do ponto 2 do título 1. Engenharia Civil, do ponto 1 do título 8. Engenharia Agrária e do ponto 1 do título 9. Engenharia Geográfica/Topográfica do Anexo do Regulamento n.º 189/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 23 de maio de 2012, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[…]

1 — . . . . . .

2 — O disposto no número anterior não prejudica a observância do estabelecido nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as contidas na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na Portaria n.º 1379/2009, de 30 de outubro e na legislação específica referida no Anexo ao presente regulamento e, quando aplicável, o cumprimento dos requisitos adicionais exigidos.»

«ANEXO

[…]

1 — […]

[…]

1 — . . . . . .
1.1 — . . . . . .
1.1.1 — . . . . . .
. . . . . .
Estruturas provisórias, cimbres e cofragens
. . . . . .
1.1.2 — . . . . . .
. . . . . .

Estudo de verificação do RCCTE

. . . . . .

1.1.3 — Obras com isenção de controlo prévio:

Obras de conservação (artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março)

Obras de alteração no interior de edifícios ou suas frações que não impliquem modificações na estrutura de estabilidade, das cérceas, da forma das fachadas e da forma dos telhados ou coberturas (artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março)

Obras de escassa relevância urbanística (artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março):

Edificações, contíguas ou não, ao edifício principal com altura não superior a 2,2 m ou, em alternativa, à cércea do rés-do-chão do edifício principal com área igual ou inferior a 10 m^2 e que não confinem com a via pública;

Edificação de muros de vedação até 1,8 m de altura que não confinem com a via pública e de muros de suporte de terras até uma altura de 2 m ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes;

A edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3 m e área igual ou inferior a 20 m^2;

Pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afetem área do domínio público;

Edificação de equipamento lúdico ou de lazer associado a edificação principal com área inferior à desta última;

Demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores;

Instalação de painéis solares fotovoltaicos ou geradores eólicos associada a edificação principal, para produção de energias renováveis, incluindo de microprodução, que não excedam, no primeiro caso, a área de cobertura da edificação e a cércea desta em 1 m de altura e, no segundo, a cércea da mesma em 4 m e que o equipamento gerador não tenha raio superior a 1,5 m, bem como de coletores solares térmicos para aquecimento de águas sanitárias que não excedam os limites previstos para os painéis solares fotovoltaicos;

Substituição dos materiais de revestimento exterior ou de cobertura ou telhado por outros que, conferindo acabamento exterior idêntico ao original, promovam a eficiência energética;

Outras obras, como tal qualificadas em regulamento municipal.

. . . . . .

1.2 — . . . . . .
1.3 — . . . . . .
1.4 — Redes de gás:

Redes de distribuição de gás em edifícios e urbanizações

1.5 — . . . . . .
1.6 — Operações de loteamento urbano:

. . . . . .

1.7 — Espaços exteriores, infraestruturas e equipamentos:

. . . . . .

1.8 — . . . . . .
1.9 — . . . . . .
1.10 — . . . . . .
1.11 — . . . . . .
1.12 — . . . . . .
1.13 — . . . . . .
1.14 — . . . . . .
1.15 — . . . . . .
1.16 — . . . . . .
1.17 — . . . . . .
2 — Coordenação de projetos e obras:
2.1 — . . . . . .
2.2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .
8.1 — . . . . . .
8.2 — . . . . . .

8 — [...]

[...]

1 — . . . . . .

. . . . . .

Exploração de agricultura biológica
Exploração de agroturismo
Exploração de equipamentos agropecuários e rurais
Exploração de culturas forçadas e estufas
Exploração de espaços verdes, jardins, parques e arrelvamentos de infraestruturas desportivas

. . . . . .

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
4.1 — . . . . . .
4.2 — . . . . . .
4.3 — . . . . . .
4.4 — . . . . . .
4.5 — . . . . . .
5 — . . . . . .

9 — [...]

[...]

1 — . . . . . .

. . . . . .

Implantação de acordo com o projeto e localização definidas de: obras, obras d'arte estradas, loteamentos, caminho-de-ferro, edifícios, canais de adução e rega, redes de saneamento básico, redes de gás, redes de águas (abastecimento e pluviais) e linhas elétricas

. . . . . .

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
4.1 — . . . . . .
4.2 — . . . . . .
5 — . . . . . »

28 de julho de 2012. — O Bastonário, *Augusto Ferreira Guedes*.
206304338

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 10822/2012

A natureza da missão, objetivos e modalidade de ensino a distância e *e-learning* da Universidade Aberta promoveram a necessidade de criação, em 2007, do Modelo Pedagógico Virtual (MPV). O processo de reflexão que conduziu à formalização dos princípios orientadores do Modelo Pedagógico Virtual constitui, desde então, o quadro de referência para a organização e desenvolvimento da atividade pedagógica, o qual se estendeu, em 2009, ao 2.º ciclo.

A especificidade das abordagens e práticas pedagógicas que sustentam a oferta de ensino da UAb obrigam ao exercício contínuo de análise e reflexão sobre princípios fundadores do MPV, da sua aplicação a todos os ciclos de formação da universidade, da avaliação permanente da adequação do modelo aos contextos e níveis de formação, incluindo a Aprendizagem ao Longo da Vida, e da sua operacionalidade no quadro dos ambientes emergentes de educação em rede, com especial incidência para os cenários de suporte tecnológico da mobilidade nos processos de formação e aprendizagem (*m-learning*).

Neste sentido, face à necessidade de avaliação e desenvolvimento permanentes do MPV, determino, nos termos do disposto no artigo 37.º, n.º 1, alíneas *u*) e *w*), dos Estatutos da UAb, a criação de um Grupo de Trabalho para o Desenvolvimento do Modelo Pedagógico Virtual.

Este grupo, cuja atividade se desenvolve na dependência direta do reitor, é constituído pelos seguintes elementos:

Prof.ª Doutora Lina Morgado (coordenação),
Prof. Doutor António Quintas,
Prof. Doutor António Teixeira,
Prof. Doutor José Coelho,
Prof. Doutor Jorge Trindade.

1 de agosto de 2012. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.
206301924

Primeira revisão do Regulamento dos Atos de Engenharia (continuação)

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Optativa em competências transversais *Transversal skills options*	ct	Semestral	150	55 (PL: 54;OT: 1)	6	OPT — Tempo médio de contacto
2.º ano						
Análise e finanças de empresa *Analysis and corporate finance*	Fin	Semestral	150	55 (TP: 54; OT: 1)	6	—
Relações laborais *Labour relations*	RH	Semestral	150	55 (TP: 54; OT: 1)	6	—
Análise de dados *Data analysis*	EAD	Semestral	150	55 (TP: 54; OT: 1)	6	—
Desenho de sistemas de recompensa e carreiras *Career and reward management*	RH	Semestral	150	55 (TP: 54; OT: 1)	6	—
Avaliação de desempenho *Performance appraisal*	RH	Semestral	150	37 (TP: 36; OT: 1)	6	—
Gestão administrativa de pessoal *Personal policies and regulations*	RH	Semestral	150	37 (TP: 36; OT: 1)	6	—
Fatores humanos na gestão *Human bases on management*	RH	Semestral	150	37 (TP: 36; OT: 1)	6	—
Desenvolvimento do potencial e gestão da formação *Human development and training*	RH	Semestral	150	55 (TP: 54; OT: 1)	6	—
Desenho de sistemas de trabalho *Systems of work design*	TPO	Semestral	150	37 (TP: 36; OT: 1)	6	—
Higiene e segurança *Safety and health at work*	RH	Semestral	150	55 (TP: 54; OT: 1)	6	—
3.º ano						
Recrutamento e seleção *Recruitment and selection*	RH	Semestral	150	55 (TP: 54;OT: 1)	6	—
Diagnóstico e mudança organizacional *Organizational diagnosis and organizational change*	RH	Semestral	150	55 (TP: 54;OT: 1)	6	—
Liderança e governança organizacional *Organizational and governance leadership*	RH	Semestral	150	55 (TP: 54;OT: 1)	6	—
Gestão de conflitos e negociação *Conflicts management and negotiation*	RH	Semestral	150	37 (TP: 36;OT: 1)	6	—
Comunicação, cultura e identidade organizacional *Communication, culture and organizational identity*	RH	Semestral	150	55 (TP: 54;OT: 1)	6	—
Economia de recursos humanos e de emprego *Labour economics*	Econ	Semestral	150	37 (TP: 36;OT: 1)	6	—
Gestão da qualidade *Quality management*	TPO	Semestral	150	37 (TP: 36;OT: 1)	6	—
Estratégia empresarial *Strategic management*	GG	Semestral	150	55 (TP: 54;OT: 1)	6	—
Gestão internacional de recursos humanos *International human resources management*	RH	Semestral	150	37 (TP: 36;OT: 1)	6	—
Gestão do marketing *Marketing management*	Mkt	Semestral	150	55 (T: 18; PL: 36;OT: 1)	6	—

206302872

OET — ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

Regulamento n.º 359/2012

Regulamento de atribuição do Grau de Engenheiro Técnico Sénior

O nível de qualificação de Engenheiro Técnico Sénior é atribuído aos membros efetivos que disponham, no campo da sua atividade, de conhecimentos aprofundados, fruto da sua competência pela experiência profissional acumulada e ou formação adquirida (incluindo a académica), devidamente comprovadas, e se considerem aptos para solicitar o reconhecimento deste grau profissional.

O Engenheiro Técnico Sénior é um profissional possuidor da competência técnica e científica para se dedicar à aplicação das ciências e técnicas respeitantes aos diferentes ramos da engenharia nas atividades de investigação, conceção, estudo, projeto, fabrico, construção, produção, fiscalização e controle de qualidade, incluindo a coordenação e gestão dessas atividades e outras com elas relacionadas. E a obtenção do Grau de Engenheiro Técnico Sénior corresponde ao reconhecimento profissional para a prática dos atos de engenharia de maior complexidade dentro da sua especialidade.

As exigências crescentes de qualidade e responsabilidade no exercício da engenharia, a par de uma mais clara definição de competências a nível legal, conduzem à necessidade da criação de mecanismos adequados à avaliação da capacidade profissional em que o membro desenvolveu a sua atividade pretende ver reconhecida.

Tendo em conta a tendência de a lei vir progressivamente uma definição mais exigente da qualificação dos profissionais de engenharia que intervêm na elaboração de estudos, projetos, execução, direção, gestão de obras, ou outras atividades em engenharia, quer a nível individual quer integrados em equipas multidisciplinares, exercidas a título pessoal ou ao serviço de organismos privados ou públicos, reveste-se da maior acuidade e premência a aprovação dos termos em que os Engenheiros Técnicos podem aceder aos diversos níveis de qualificação previstos no Estatuto da OET.

Face ao que antecede, torna-se conveniente que pela OET sejam, desde já, definidas as regras de atribuição deste nível de qualificação aos seus membros.

Regulamento de atribuição do Grau de Engenheiro Técnico Sénior

Assim:
A OET — Ordem dos Engenheiros Técnicos torna público que o Conselho Diretivo Nacional, em sessão de 28 de julho de 2012, tendo em conta o disposto nas alíneas *b*), *c*) e *f*) do artigo 2.º e nas alíneas *k*) e *v*) do n.º 3 do artigo 16.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2011, de 27 de junho e vistos os pareces favoráveis da Assembleia de Representantes e do Conselho da Profissão, deliberou aprovar o seguinte Regulamento de Atribuição de Grau de Engenheiro Técnico Especialista.

A — Definição e Critérios de Qualificação Profissional de Engenheiro Técnico Sénior

1 — A qualificação profissional de Engenheiro Técnico Sénior é concedida a pedido dos Engenheiros Técnicos interessados, em pleno gozo dos seus direitos, que exercem a sua atividade há, pelo menos, 15 anos (condição necessária) e que demonstrem capacidade e conhecimentos relevantes dentro da especialidade a que pertencem.
A análise dos pedidos é orientada por parâmetros objetivos, com base num conjunto sistematizado de facetas, traduzido em competências, que permitam uma razoável comparação de valores.
São tidos em consideração, os seguintes fatores:

a) Formação e complexidade dos trabalhos e atividade referidos no currículo, correspondentes à especialidade em que pretende o reconhecimento profissional;
b) Qualidade e atualização tecnológica dos trabalhos apresentados;
c) Dimensão e complexidade desses trabalhos;
d) Originalidade e autonomia de realização;
e) Nível de responsabilidade coletiva de gestão assumida;
f) Fatores de valorização adicional.

2 — A experiência e a capacidade de iniciativa, são considerados elementos influentes na aquisição de competências e na valorização da carreira. O nível de maturação profissional só se adquire com o tempo de experiência profissional, sendo por tal fundamental ter exercido o tempo mínimo de referência, para atingir este nível de qualificação.
3 — Para efeitos de análise, consideram-se os seguintes tópicos:

a) Formação ao longo da vida;
b) Complementar e ou específica;
c) Atividade profissional;
d) Projeto;
e) Coordenação;
f) Consultoria, gestão e direção técnica;
g) Fiscalização;
h) Direção técnica de alvarás;
i) Outros.

B — Tramitação do Processo

1 — O processo de atribuição do Grau de Engenheiro Técnico Sénior tem início com a apresentação do requerimento do candidato e do seu currículo profissional devidamente comprovado.
O candidato poderá incluir a documentação que julgar de interesse para a valorização da sua candidatura, nomeadamente:

a) Cópia dos trabalhos relevantes efetuados na especialidade em que pretende o reconhecimento profissional, ou prova da sua realização;
b) Cópia de diplomas académicos de cursos que tenha realizado e que sejam relevantes para a especialidade profissional onde pretende aceder a este nível de qualificação;
c) Discriminação de estágios, cursos pós-formação, congressos, seminários e outras manifestações de carácter técnico e científico em que tenha participado, direcionados para a especialidade profissional, juntando os respetivos comprovativos;
d) Cópia de eventuais trabalhos de natureza técnica e científica de sua autoria, da área do conhecimento profissional, identificando a publicação em que foram inseridos;
e) Indicação de obras e ou projetos cuja execução tenha dirigido ou nas quais tenha colaborado de forma efetiva, referente à especialidade profissional, evidenciando como pode ser comprovado;
f) Apresentação de declarações das entidades a quem o candidato tenha prestado serviços específicos na sua especialidade profissional;
g) Cópia dos projetos realizados e respetivo registo, quando aplicável e específico para a especialidade profissional;
h) Comprovativo de patentes registadas em seu nome.

2 — Após a apresentação do pedido são verificadas as condições de admissibilidade: ter, pelo menos, quinze anos na qualidade de Engenheiro Técnico e possuir currículo relevante dentro da respetiva especialidade, devidamente comprovado.
3 — Os processos são apreciados pelo Conselho da Profissão.
4 — A apreciação do processo e a emissão do parecer sobre a atribuição do grau são efetuados pelo Conselho da Profissão, num prazo de sessenta dias.
5 — Na fase de apreciação do processo o candidato prestará todas as informações que lhe forem solicitadas.
6 — O Conselho da Profissão pode recorrer ao parecer à opinião de consultores, sempre que necessário para a fundamentação do parecer.
7 — O parecer e a decisão de atribuição do grau emitidos pelo Conselho da Profissão são homologados pelo Conselho Diretivo Nacional.
8 — Da decisão do Conselho Diretivo Nacional cabe recurso para a Assembleia de Representantes, a interpor no prazo de vinte dias, podendo o candidato nomear um especialista na matéria para o assessorar.
9 — O Conselho Diretivo Nacional fixa os emolumentos devidos pelo processo de atribuição de graus
10 — Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Diretivo Nacional.

28 de julho de 2012. — O Bastonário, *Augusto Ferreira Guedes*.
206314941

Regulamento n.º 360/2012

Regulamento de Atribuição do Grau de Engenheiro Técnico Especialista

O nível de qualificação de Engenheiro Técnico Especialista é atribuído aos membros efetivos de uma especialidade, que fruto da experiência profissional adquirida e formação académica acumuladas e comprovadas, tenham desenvolvido competências excecionais num tópico da sua especialidade.
O Engenheiro Técnico Especialista é um profissional possuidor da competência técnica e científica para se dedicar à aplicação das ciências e técnicas respeitantes aos diferentes ramos da engenharia nas atividades de investigação, conceção, estudo, projeto, fabrico, construção, produção, fiscalização e controle de qualidade, incluindo a coordenação e gestão dessas atividades e outras com elas relacionadas.
A obtenção deste nível de qualificação permite ao membro da OET o reconhecimento profissional para a prática de atos de engenharia de maior complexidade dentro de uma área específica da sua especialidade ou englobando várias especialidades.
Tal como atualmente já se verifica em diversas atividades e áreas profissionais, é previsível que num futuro próximo venha a ser exigida legalmente uma definição mais exigente da qualificação dos profissionais de engenharia que intervêm na elaboração de projetos e na direção e gestão de obras, ou outras atividades em engenharia, quer a nível individual quer integrados em equipas multidisciplinares, exercidas a título pessoal ou ao serviço de organismos públicos ou privados.
Face a tudo o que antecede, torna-se conveniente que pela OET sejam, desde já, definidas as regras de atribuição deste nível de qualificação dos seus membros.
Assim:
A OET — Ordem dos Engenheiros Técnicos torna público que o Conselho Diretivo Nacional, em sessão de 28 de julho de 2012, tendo em conta o disposto nas alíneas *b*), *c*) e *f*) do artigo 2.º e nas alíneas *k*) e *v*) do n.º 3 do artigo 16.º, do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2011, de 27 de junho e vistos os pareces favoráveis da Assembleia de Representantes e do Conselho da Profissão, deliberou aprovar o seguinte Regulamento de Atribuição do Grau de Engenheiro Técnico Especialista:

A — Definição e critérios de qualificação profissional de engenheiro técnico especialista

1 — A qualificação profissional de Engenheiro Técnico Especialista, é concedida a pedido dos Engenheiros Técnicos interessados, em pleno gozo dos seus direitos, que exercem a sua atividade há pelo menos 10 anos (condição necessária), que tenham obtido no mínimo, formação pós-graduada, em engenharia ou área afim, não conferente de grau, numa instituição de ensino superior (condição necessária) e que demonstrem capacidade e conhecimentos relevantes dentro de um tópico da especialidade a que pertencem.
A análise da candidatura compreende um processo com caráter objetivo, com base num conjunto sistematizado de facetas, traduzido em competências, que permitam uma razoável comparação de valores.
São tidos em consideração, os seguintes fatores:

a) A formação académica obtida;
b) Formação e complexidade dos trabalhos e atividade referidos no currículo, correspondentes à especialidade em que pretende o reconhecimento profissional;
c) Qualidade e atualização tecnológica dos trabalhos desenvolvidos;
d) Originalidade e autonomia de realização;

e) Nível de responsabilidade coletiva de gestão assumida;
f) Fatores de valorização adicional.
g) A experiência e a iniciativa demonstrada na valorização da carreira, sendo também valorizado o período de tempo que exceda a condição mínima de dez anos exigida.

2 — Para efeitos de uma avaliação objetiva e pretendendo materializar o enunciado em 1, consideram-se os seguintes tópicos de análise:

I — Currículo Académico:
I.1 — Grau académico (GA):

Bacharelato — 0 — *condição de exclusão*;
Licenciatura (74/06) — 0 — *condição de exclusão*;
Bacharelato + Pós Graduação — 4 — *mínimo*;
Licenciatura (74/2006)+Pós Graduação — 4 — *mínimo*;
Licenciatura (5 anos) — 6;
Mestrado (74/2006) — 6;
Mestrado (7 anos) — 7;
Doutoramento — 8.

I.2 — Afinidade entre o último grau obtido/curso realizado e a especialização a que se candidata (AFA):

Formação sem afinidade à *especialização* a que se candidata — 0,25;
Formação com afinidade à *especialização* a que se candidata — 0,75;
Formação na área da *especialização* a que se candidata — 1,00.

Classificação Final da Componente Académica:

$$CA = GA \times AFA$$

II — Currículo Profissional:
II.1 — Grau de responsabilidade da última função desempenhada na área ou na atividade mais afim da área da especialização (FU):

Média — 4;
Elevada — 6;
Muito Elevada — 8.

II.2 — Tempo de serviço em todas as funções desempenhadas na área ou em atividades afins da especialização (TS):

Inferior a 2 anos — 2;
De 2 a 5 anos — 4;
De 5 a 15 anos — 6;
Superior a 15 anos — 8.

II.3 — Relevância Técnica da última função desempenhada na área ou na atividade mais afim da área de especialização (RTA):

Pouco relevante/Grau de complexidade — 1;
Medianamente relevante/Grau de complexidade — 2;
Relevante/Grau de complexidade — 4;
Bastante relevante/Grau de complexidade — 6;
Muito relevante/Grau de complexidade — 8.

II.4 — Afinidade entre a atividade profissional considerada e a especialização a que se candidata (AFP):

Atividade Profissional sem afinidade à *especialização* a que se candidata — 0,25;
Atividade Profissional com afinidade à *especialização* a que se candidata — 0,75;
Atividade Profissional na área da *especialização* a que se candidata — 1,00.

Classificação Final da Componente Profissional:

$$CP = (20\,\% \times FU + 40\,\% \times TS + 40\,\% \times RTA) \times AFP$$

III — Intervenção Técnico-Científica:
III.1 — Trabalhos Técnicos e Científicos Publicados (TTC):

Um trabalho — 2;
Dois trabalhos — 3;
Três trabalhos — 4;
Quatro trabalhos — 5;
Mais do que quatro trabalhos — 7.

III.2 — Publicação de Artigos Técnicos e Científicos em revistas (ANA):

Um artigo — 1;
Dois artigos — 2;
Três artigos — 3;
Quatro artigos — 4;
Mais do que quatro artigos — 5.

III.3 — Apresentação de Comunicações em encontros/conferências (CCA):

Uma apresentação — 1;
Duas apresentações — 2;
Três apresentações — 3;
Quatro apresentações — 4;
Mais do que quatro apresentações — 5.

III.4 — Experiência como formador (FOR):

Um ano — 1;
Dois anos — 2;
Três anos — 3;
Quatro anos — 4;
Mais do que quatro anos — 5.

Classificação Final da Componente Intervenção Técnico e Científica:

Nota. — Para efeitos de preenchimento dos tópicos III.1, III.2, III.3 e III.4 deve considerar-se apenas as peças realizadas na área de especialização ou afim.

$$ITC = (TTC + ANA + CCA + FOR)/2{,}75$$

IV — Relevância Geral do Currículo na Especialidade Base (REL):
O júri poderá atribuir um valor entre 0 % e 10 % associado à relevância geral de todo o currículo do candidato e deve observar-se o seguinte:
Média dos 4 primeiros itens:

$$CF = 30\,\% * CA + 60\,\% * CP + 10\,\% * ITC$$

Atribuição do título de Especialista:
O candidato deverá obter mais do que 50 % na seguinte expressão:

$$(CF/8) * 0{,}90 + REL$$

B — Tramitação do processo

1 — O processo de atribuição do Grau de Especialista tem início com a apresentação do requerimento do candidato e do seu currículo profissional devidamente comprovado.
O candidato pode incluir a documentação que julgar de interesse para a valorização da sua candidatura, nomeadamente:

a) Cópia de diplomas académicos de cursos que tenha realizado, conferentes ou não de grau académico, e que sejam relevantes para a especialidade profissional onde pretende aceder a este nível de qualificação;
b) Cópia dos trabalhos relevantes efetuados na especialidade em que pretende o reconhecimento profissional, ou prova da sua realização;
c) Discriminação de estágios, cursos pós-formação, congressos, seminários e outras manifestações de carácter técnico e científico em que tenha participado, direcionados para a especialidade profissional, juntando os respetivos comprovativos;
d) Cópia de eventuais trabalhos de natureza técnica e científica de sua autoria, da área do conhecimento profissional, identificando a publicação em que foram inseridos;
e) Indicação da obras e ou projetos cuja execução tenha dirigido ou nas quais tenha colaborado de forma efetiva, referente à especialidade profissional, evidenciando como pode ser comprovado;
f) Apresentação de declarações das entidades a quem o candidato tenha prestado serviços específicos na sua especialidade profissional;
g) Cópia dos projetos realizados e respetivo registo, quando aplicável e específico para a especialidade profissional;
h) Comprovativo de patentes registadas em seu nome.

2 — Após a apresentação do pedido são verificadas as condições de admissibilidade: ter pelo menos, dez anos na qualidade de Engenheiro Técnico, formação académica pós-graduada e possuir currículo relevante dentro da respetiva especialidade, devidamente comprovado.
3 — Os processos são apreciados pelo Júri constituído por: Vice-Presidente da OET para a área, Presidente do Conselho da Profissão, Presidente da Direção do Colégio da área.
4 — O Júri aprecia o processo, num prazo de sessenta dias e emite parecer sobre a atribuição do grau.
5 — Na fase da apreciação do processo o candidato prestará todas as informações que lhe forem solicitadas.
6 — O Júri pode recorrer ao parecer dos consultores, sempre que entenda necessário, para fundamentação do parecer.
7 — O parecer e a decisão de atribuição do grau emitidos pelo Júri são homologados pelo Conselho Diretivo Nacional.

8 — Do resultado será dado conhecimento ao candidato.
9 — Da decisão do Conselho Diretivo Nacional, cabe recurso para a Assembleia de Representantes, podendo o candidato nomear um especialista na matéria para o assessorar.
10 — O Conselho Diretivo Nacional fixa os emolumentos devidos pelo processo de atribuição de graus
11 — Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Diretivo Nacional.

28 de julho de 2012. — O Bastonário, *Augusto Ferreira Guedes*.
206314803

Regulamento n.º 361/2012

Regulamento de Estágio

A OET — Ordem dos Engenheiros Técnicos torna público que o Conselho Diretivo Nacional, em sessão de 28 de julho de 2012, tendo em conta o disposto nas alíneas *b*) e *f*) do artigo 2.º e da alínea *v*) do n.º 3 do artigo 16.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2011, de 27 de junho e vistos os pareces favoráveis da Assembleia de Representantes e do Conselho da Profissão, deliberou aprovar o Regulamento de Estágio, na sua versão atualizada.

O Regulamento de Estágio encontra-se em vigor desde 1 de agosto de 2004, com as alterações introduzidas em 31 de outubro de 2009, tendo constituído o primeiro, e fundamental instrumento normativo e regulador das condições de acesso aos estágios profissionais, bem como dos respetivos conteúdos e metodologias de avaliação.

O Regulamento continua válido quanto às soluções nele contidas, todas elas visando o indeclinável designio de qualificar adequadamente os candidatos ao exercício da profissão de engenheiro técnico, em particular no que se refere às exigências da aptidão técnica, bem como ao respeito dos relevantes aspetos da ética e deontologia profissionais.

Aquando da publicação da nova regulamentação do ensino superior, bem como da criação da Agência para a Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, foi elaborado o Regulamento Geral de Inscrição de Membros da ANET.

Com a publicação da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, que aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigida aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, bem como da Portaria n.º 1379/2009, de 30 de outubro, que regulamenta estas qualificações à qualidade de Engenheiro Técnico Estagiário foram atribuídas competências profissionais.

Por sua vez, a Lei n.º 47/2011, de 27 de junho, cria a OET — Ordem dos Engenheiros Técnicos, por redenominação da ANET e aprova o respetivo Estatuto, que consagra a qualidade de membro estagiário.

Na sequência da divulgação da avaliação dos cursos de ensino superior, levada a cabo pela A3ES a Ordem estabeleceu o Regulamento de Registo e Inscrição na OET.

Considerando que o Engenheiro Técnico é possuidor da competência técnica e científica para se dedicar à aplicação das ciências e técnicas respeitantes aos diferentes ramos da engenharia nas atividades de investigação, conceção, estudo, projeto, fabrico, construção, produção, fiscalização e controle de qualidade, incluindo a coordenação e gestão dessas atividades e outras com elas relacionadas, nesta situação urge definir a qualidade de Engenheiros Técnico Estagiário e proceder a ajustes de natureza regulamentar.

Com a introdução de alterações, no respeito do disposto no atual quadro legislativo, a OET adota o presente

Regulamento de Estágio

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Estagiário

Estagiário é o candidato à qualidade de membro efetivo que, de acordo com o Regulamento de Registo e Inscrição na OET, nas condições deste Regulamento de Estágio e demais normas definidas pelos órgãos da Ordem, procede à sua inscrição em estágio profissional para engenheiro técnico, na especialidade constante na listagem de cursos registados na OET.

1 — Os titulares de bacharelato em Engenharia, bem como os titulares de licenciatura em Engenharia, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (pós-Bolonha), revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho, ou equivalente legal, de cursos registados e analisados na OET, considerados habilitantes para a prática de todos os atos da respetiva especialidade e conferidos por instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira e correspondentes ao diploma de 1.º ciclo do ensino superior, após a obtenção de pelo menos 180 ECTS, podem inscrever-se em estágio profissional para engenheiro técnico.

2 — Os titulares de bacharelato em Engenharia, bem como os titulares de licenciatura em Engenharia, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (pós-Bolonha), revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, de cursos registados na OET, ainda não analisados ou que não habilitam para a prática de todos os atos da respetiva especialidade, podem inscrever-se em estágio profissional para engenheiro técnico, na modalidade formal, com o compromisso de realizar, a formação académica complementar, que lhe vier a ser exigida como necessária para o pleno exercício da profissão.

3 — Os licenciados em Ciências de Engenharia, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho, de cursos registados na OET, por requerimento individual, para registo profissional do Curso, podem inscrever-se em estágio profissional para engenheiro técnico, obrigatoriamente na modalidade formal, com uma duração que não deve exceder dois anos, com o compromisso de realizar a formação académica complementar que lhe vier a ser exigida como necessária para o pleno exercício da profissão.

4 — Os estagiários obtêm a qualidade de engenheiro técnico estagiário após a apresentação do plano de estágio.

Artigo 2.º

Engenheiro Técnico Estagiário

Engenheiro Técnico Estagiário é o candidato à qualidade de membro efetivo que, nas condições deste Regulamento de Estágio e demais normas definidas pelos órgãos da Ordem, no âmbito do processo de inscrição em estágio profissional para engenheiro técnico, procede à entrega do plano de estágio.

1 — O engenheiro técnico estagiário pode praticar os atos de engenharia previstos na lei.

2 — Para estes efeitos, é devidamente certificado pela emissão das respetivas declarações.

3 — O engenheiro técnico estagiário está sujeito ao pagamento da quotização.

4 — O engenheiro técnico estagiário beneficia do seguro de responsabilidade civil profissional, disponibilizado pela OET.

Artigo 3.º

Admissão

1 — Compete aos Conselhos Diretivos de Secção receber os processos de inscrição em estágio para engenheiro técnico.

2 — Os pedidos de inscrição são apresentados nos serviços das Secções Regionais, acompanhados do processo de inscrição na Ordem, sendo instruídos com os seguintes elementos:

A) Processo de inscrição na OET:

a) Boletim de inscrição;
b) Boletim de transição de membro estudante para estagiário (sempre que seja o caso);
c) Certidão de habilitações académicas, com data de conclusão e média final;
d) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou, em alternativa, do Bilhete de Identidade, e número Fiscal de Contribuinte;
e) Fotografia atualizada, tipo passe, a cores;
f) Registo criminal para fins específicos de Engenharia;
g) Autorização de transferência bancária.

B) Processo de inscrição em estágio:

a) Requerimento;
b) Boletim de inscrição no estágio de acordo com o disposto no artigo 12.º, com indicação da especialidade nos termos do artigo 1.º;
c) Inscrição no módulo de ética e deontologia profissional, de acordo com o disposto no artigo 8.º;
d) Declaração de aceitação do patrono;
e) Declaração de aceitação da entidade de acolhimento;
f) Plano de estágio subscrito pelo candidato e pelo patrono;
g) Currículo profissional, assinado pelo próprio, atualizado e devidamente comprovado (sempre que seja o caso);
h) Outros documentos necessários, de acordo com o Regulamento de Registo e Inscrição na OET.

3 — No ato de entrega da documentação para inscrição em estágio, os candidatos satisfazem os emolumentos que forem devidos.

Artigo 4.º

Objetivo do estágio

O estágio tem por objetivo a habilitação profissional, ou o seu aperfeiçoamento, implicando não só a integração dos conhecimentos adquiridos na formação académica e a experiência da sua aplicação prática, mas também a perceção das condicionantes de natureza deontológica, legal, económica, ambiental, de recursos humanos, de segurança e de gestão em geral que caracterizam o exercício da profissão, de modo a que os engenheiros técnicos possam desempenhar a profissão por forma competente e responsável.

Artigo 5.º

Modalidades de estágio

O estágio poderá ser efetuado numa das seguintes modalidades:

a) Estágio formal, em regime presencial ou não, desenvolvido na base de um plano de estágio, elaborado pelo estagiário e subscrito pelo patrono;
b) Estágio curricular, realizado com base na atividade profissional desenvolvida pelo candidato, devidamente comprovada pelo patrono.

Artigo 6.º

Processo de estágio

O processo de estágio desenvolve-se nas seguintes fases:

a) Os Conselhos Diretivos de Secção organizam o processo individual do estagiário, o qual conterá a documentação de inscrição referida no ponto A do n.º 2 do artigo 3.º
b) Concluído o estágio com aprovação, o Conselho Diretivo de Secção encerra o processo, anexando o relatório de estágio, o parecer do patrono e outras peças, bem como documentos sobre eventuais ocorrências relativas ao estágio.
c) Encerrado o processo de estágio, a correspondente informação é enviada ao Conselho da Profissão para validação, a qual é seguidamente remetida ao Conselho Diretivo Nacional para homologação e posterior registo, com atribuição da qualidade de membro efetivo, a efetuar nos termos ao artigo 27.º

Artigo 7.º

Entrevista

1 — Mediante proposta do Conselho da Profissão, o Conselho Diretivo Nacional pode fazer depender a atribuição da qualidade de membro efetivo do resultado de uma entrevista ao estagiário.
2 — A entrevista é efetuada por um júri constituído por três elementos, e traduzir-se-á na avaliação da adequação da preparação deontológica e ética do engenheiro técnico estagiário, para o exercício cabal da profissão e para a prática dos atos de engenharia.
3 — O patrono pode assistir à entrevista.
4 — Compete ao Conselho Diretivo Nacional nomear os membros do júri, incluindo o Presidente. O engenheiro técnico estagiário pode propor a nomeação de um dos vogais.

CAPÍTULO II

Ações de formação

Artigo 8.º

Deontologia profissional

1 — O Conselho Diretivo Nacional promove ações de formação sobre ética e deontologia profissional, ficando os engenheiros técnicos estagiários obrigados à sua frequência, com aproveitamento.
2 — São arquivados os processos de estágio, quando o engenheiro técnico estagiário não comparece às ações de formação para que é convocado.

Artigo 9.º

Outras ações de formação

1 — Os engenheiros técnicos estagiários deverão frequentar as ações de formação que o Conselho da Profissão considere necessárias para complemento de formação e cumprimento do objetivo do estágio e consequente bom desempenho profissional.
2 — São arquivados os processos de estágio, quando o engenheiro técnico estagiário não comparece às ações de formação para que é convocado.

Artigo 10.º

Cargas horárias

1 — A carga horária da ação de formação, prevista no artigo 8.º, é definida pelo Conselho Diretivo Nacional, sendo igual para todos os engenheiros técnicos estagiários.
2 — As cargas horárias das ações de formação previstas no artigo 9.º, são definidas pelo Conselho da Profissão.

CAPÍTULO III

Organização e controlo dos trabalhos de estágio

Artigo 11.º

Organização e controlo

A organização, controlo e avaliação do estágio, incluindo a aceitação e a análise do plano de estágio, dos relatórios, dos currículos, das súmulas e outros documentos, são da responsabilidade dos Conselhos Diretivos de Secção.

CAPÍTULO IV

Dos estágios

Artigo 12.º

Inscrição

1 — A inscrição na modalidade de estágio formal ou estágio curricular, obedece às seguintes condições:

a) Apresentação de declaração de aceitação do patrono;
b) Apresentação, em papel timbrado e com aposição de carimbo, de declaração de aceitação da entidade de acolhimento onde será realizado o estágio, a qual, preferencialmente, deve desenvolver atividade na área da especialidade do engenheiro técnico estagiário;
c) Indicação da área em que vai realizar o estágio e apresentação do respetivo plano de estágio, que também é subscrito pelo patrono e orientador se for esse o caso.
d) Curriculum profissional (sempre que seja o caso).

2 — O disposto nas alíneas *b*) e *c*) do presente, não se aplica aos casos previstos no n.º 2 do artigo 13.º

Artigo 12.º-A

Patrono

1 — O patrono terá de ser membro efetivo da OET. Em caso de impossibilidade poderá ser de outra associação profissional que integre a FEANI, após parecer favorável do Conselho da Profissão.
2 — O patrono pode ser simultaneamente orientador.

Artigo 12.º-B

Orientador

Para áreas específicas, pode também ser orientado parcialmente por técnico habilitado nessas áreas, em concertação com o patrono.

Artigo 13.º

Duração dos estágios

1 — Em regra, a duração do estágio formal não pode ser inferior a seis meses nem superior a doze meses, salvaguardando as situações de cumprimento das condições definidas, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 1.º, bem como as de prorrogação nos termos do artigo 18.º
2 — A duração do Estágio Curricular é de dois anos, salvo se:

a) A requerimento do interessado, detentor de experiência profissional relevante e devidamente comprovada, de pelo menos dois anos, o Conselho Diretivo de Secção pode decidir sobre outra duração do estágio.
b) A requerimento do interessado, desde que seja detentor de experiência profissional relevante e devidamente comprovada, superior a seis anos, o Conselho Diretivo de Secção pode substituir o período de estágio, bem como a frequência da ação de formação, prevista no artigo 8.º, por uma audição, perante o Presidente do Conselho Diretivo de Secção, destinada a aquilatar a atitude ética, deontológica e profissional do estagiário.

3 — Sempre que o entender necessário, o Conselho da Profissão pode propor ao Conselho Diretivo Nacional a realização de uma entrevista nos termos do artigo 7.º

Artigo 14.º

Deveres durante o estágio

Para além dos previstos no Estatuto da OET, que lhes possam caber, nomeadamente os relativos à ética e deontologia profissionais, ficando sujeito à jurisdição disciplinar da OET durante o estágio, o engenheiro técnico estagiário, deve cumprir, ainda, os seguintes deveres específicos:

a) Participar nas ações de formação previstas nos artigos 8.º e 9.º;
b) Colaborar com o patrono sempre que este o solicite e desde que tal seja compatível com a sua atividade de estagiário;
c) Guardar respeito e lealdade para com o patrono;
d) Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelos órgãos próprios da OET sobre o modo como está a decorrer o estágio;
e) Cumprir com zelo e competência as suas obrigações para com a entidade onde está a prestar o estágio;
f) No caso de estágio por período superior a doze meses, enviar ao Conselho Diretivo de Secção, no final do primeiro ano, um relatório de progresso sobre os trabalhos do estágio;
g) Apresentar o relatório do estágio formal, acompanhado do parecer do patrono, no prazo previsto no artigo 22.º;
h) No caso de estágio curricular, apresentar a súmula das atividades desenvolvidas, acompanhada do parecer do patrono, no prazo previsto no artigo 22.º

Artigo 15.º

Função e deveres do patrono

1 — Compete ao patrono orientar a atividade do engenheiro técnico estagiário, no sentido de complementar a sua preparação, aconselhando-o e informando-o sobre o exercício efetivo da profissão e o cumprimento das respetivas regras deontológicas e de ética;
2 — Subscrevendo projetos e trabalhos conjuntamente com o estagiário, ao patrono cabe ainda apor o seu visto no relatório previsto na alínea *g*) do corpo do artigo 14.º, pronunciar-se sobre a aptidão técnica, idoneidade ética e deontológica do estagiário para o exercício da profissão, bem como coordenar e supervisionar as atividades do estagiário.
3 — No final do estágio o patrono aporá o seu visto no respetivo relatório ou na súmula, conforme o caso, atribuindo ao desempenho do estagiário a menção de satisfaz ou não satisfaz, tendo em conta o disposto nos números anteriores.

Artigo 16.º

Mudança de modalidade de estágio

A pedido fundamentado do interessado pode ser autorizado, pelo Conselho Diretivo de Secção, a todo o tempo, a mudança de modalidade de estágio.

Artigo 17.º

Mudança de entidade ou de patrono

A pedido fundamentado do interessado o Conselho Diretivo de Secção pode autorizar a mudança de entidade e ou do patrono.

Artigo 18.º

Prorrogação do estágio

1 — A pedido fundamentado do interessado, o estágio pode ser prorrogado.
2 — Compete ao Conselho Diretivo de Secção apreciar e decidir o pedido de prorrogação.

Artigo 19.º

Suspensão do estágio

1 — A pedido fundamentado do interessado, o estágio pode ser suspenso.
2 — Compete ao Conselho Diretivo de Secção decidir, sobre o pedido de suspensão de estágio.

Artigo 20.º

Contagem do tempo de estágio

1 — O tempo de estágio começa a contar a partir da data da apresentação do plano de estágio, que também é subscrito pelo patrono, ou do Currículo Profissional, atualizado, assinado pelo próprio e também comprovado pelo patrono, conforme se trate de estágio formal ou curricular.
2 — Consideram-se aceites para efeitos de realização do estágio, o plano, o local, a área e o patrono que forem indicados pelo candidato, caso este não receba notificação em contrário no prazo de 30 dias de calendário, após a apresentação da documentação para admissão como engenheiro técnico estagiário.

Artigo 21.º

Relatório e súmula do estágio

Concluído o estágio, o engenheiro técnico estagiário apresentará ao Conselho Diretivo da Secção, no prazo previsto no artigo 22.º, um relatório ou súmula descritiva das atividades desenvolvidas durante o estágio, conforme se trate de estágio formal ou curricular, respetivamente.

CAPÍTULO V

Validação do estágio

Artigo 22.º

Prazo para a entrega de documentos para a validação

1 — No prazo de sessenta dias de calendário, após a conclusão do estágio, o engenheiro técnico estagiário deve apresentar ao Conselho Diretivo de Secção o relatório ou a súmula do estágio e demais elementos previstos neste Regulamento para efeitos de validação do processo de estágio.
2 — A solicitação do interessado, devidamente fundamentada, dirigida ao Conselho Diretivo de Secção, o prazo previsto no número anterior, poderá ser prorrogada.
3 — São arquivados os processos de estágio, quando o engenheiro técnico estagiário não cumpre os prazos acima referidos.

Artigo 23.º

Prazo para a validação do estágio

A validação do estágio, da competência do Conselho Diretivo de Secção, tem lugar no prazo de trinta dias de calendário, após a entrega de todos os documentos necessários, referidos no artigo anterior.

Artigo 24.º

Validação do estágio

1 — A validação do estágio é feita pelo Conselho Diretivo de Secção respetivo, com base no relatório ou na súmula das atividades desenvolvidas pelo engenheiro técnico estagiário e no parecer do patrono.
2 — No caso de não estarem reunidas as condições para a validação do processo de estágio, devem ser comunicadas ao interessado, as lacunas e ou deficiências do estágio e ou do engenheiro técnico estagiário.
3 — No caso previsto no número anterior, deve ser marcado um prazo, para o interessado suprir as lacunas e ou deficiências encontradas.
4 — No caso de o engenheiro técnico estagiário não cumprir o disposto no número anterior, o processo de estágio será arquivado.

Artigo 25.º

Resultados da avaliação

1 — O resultado da validação do estágio, realizada pelo Conselho Diretivo da Secção, é aprovado pelo Conselho da Profissão, no prazo de quinze dias úteis, sendo esta aprovação homologada pelo Conselho Diretivo Nacional.
2 — O Conselho Diretivo Nacional comunica ao engenheiro técnico estagiário, ao patrono e à entidade de acolhimento, a decisão final sobre o processo de estágio.

Artigo 26.º

Recursos e reclamações

1 — Das decisões proferidas pelos Conselhos Diretivos de Secção e pelo Conselho da Profissão, sobre os pedidos deduzidos no âmbito deste Regulamento cabe recurso, a interpor no prazo de trinta dias de calendário para o Conselho Diretivo Nacional, que decide em última instância.
2 — Da recusa pelo Conselho da Profissão, da aprovação prevista no n.º 1 do artigo 25.º, cabe reclamação pelo Conselho Diretivo de Secção, a interpor no prazo de trinta dias de calendário para o Conselho Diretivo Nacional, que decide em última instância.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 27.º

Qualidade de Membro Efetivo

Com a homologação, pelo Conselho Diretivo Nacional, da aprovação no estágio, prevista no n.º 1 do artigo 25.º, o engenheiro técnico estagiário adquire a qualidade de membro efetivo.

Artigo 28.º

Processos Arquivados

Perde a qualidade de membro o engenheiro técnico estagiário que, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º, do n.º 2 do artigo 9.º, do n.º 3 do artigo 22.º ou do n.º 4 do artigo 24.º, tenha o seu processo de estágio arquivado.

Artigo 29.º

Emolumentos

São fixados pelo Conselho Diretivo Nacional os emolumentos relativos ao processo de estágio.

Artigo 30.º

Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Diretivo Nacional.

Artigo 31.º

Protocolos

Entre o Conselho Diretivo Nacional e as instituições de ensino superior que ministram cursos referidos no n.º 1 do artigo 1.º podem ser estabelecidos protocolos para a realização de estágios, desde que se verifiquem as seguintes condições:

a) Plano curricular cuja certificação contemple a realização de um estágio após a conclusão do 3.º ano ou do 6.º semestre ou após a obtenção de 180 ECTS;
b) O estágio tenha, pelo menos, a duração de 6 meses.

28 de julho de 2012. — O Bastonário, *Augusto Ferreira Guedes*.
206314699

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 10916/2012

Em cumprimento do determinado na Lei n.º 26/94, de 19 de agosto, publica-se a lista das transferências a título de subsídios concedidos pela Reitoria da Universidade de Coimbra, no 1.º semestre de 2012, nas seguintes rubricas:

04.07.01 — Transferências Correntes — Instituições sem Fins Lucrativos

Reitoria	Em euros
Instituto Pedro Nunes	172 500,00
Fundação Museu da Ciência	256 119,11
Total	428 619,11

04.08.02 — Transferências Correntes — Famílias

Reitoria	Em euros
António Manuel F. Pinho Vargas Silva	25 000,00
Total	25 000,00

23 de julho de 2012. — O Reitor, *João Gabriel Silva*.
206313101

Deliberação (extrato) n.º 1123/2012

Por deliberação do Senado da Universidade de Coimbra em 2007, foi aprovada e depois publicada, como Deliberação n.º 495/2007, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 53, a tabela de emolumentos e taxas a cobrar no Arquivo da Universidade de Coimbra (AUC) por serviços prestados ao público.
Cinco anos volvidos sobre a data de entrada em vigor da citada tabela, mostrou a experiência que tal documento se encontra desatualizado. Por outro lado, a ampliação dos serviços que o AUC presta ao público desde há pouco, como é o caso da elaboração de genealogias, exige a aprovação prévia pelos órgãos próprios da Universidade dos respetivos preços a cobrar.
Nestes termos, o Conselho de Gestão da Universidade de Coimbra, na sua reunião de 2 de julho de 2012, deliberou aprovar, por força do estabelecido na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 51.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, sob proposta do Diretor do Arquivo da Universidade de Coimbra, a alteração à Tabela de Emolumentos e Taxas de Serviços Prestados no Arquivo, Deliberação n.º 495/2007, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 53, de 15 de março, nos seguintes termos:
1 — O n.º 3.2.3 da Tabela de Emolumentos e Taxas de Serviços Prestados no AUC passa a ter a seguinte redação:

«3.2.3 — Outros fundos documentais — os preços das certidões de outra documentação da secção distrital dos AUC serão cobrados de acordo com a tabela fixada pela deliberação n.º 2360/2011, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 250, de 30 de dezembro, que fixa a Tabela de Taxas e Emolumentos da Universidade de Coimbra, e que será alterada sempre que a mesma seja objeto de modificação pelo Conselho de Gestão da Universidade de Coimbra após publicação no *Diário da República:*

Fotocópia — 1.ª página — € 5;
Cada folha que exceda a 1.ª — € 1.»

2 — O n.º 4.2 da Tabela de Emolumentos e Taxas de Serviços Prestados no AUC passa a ter a seguinte redação:

«4.2 — Certidões — a tabela aplicável é a fixada pela deliberação n.º 2360/2011, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 250, de 30 de dezembro, que fixa a Tabela de Taxas e Emolumentos da Universidade de Coimbra, e que será alterada sempre que a mesma seja objeto de modificação pelo Conselho de Gestão da Universidade de Coimbra após publicação no *Diário da República:*

Fotocópia — 1.ª página — € 5;
Cada folha que exceda a 1.ª — € 1.»

3 — O n.º 6 da Tabela de Emolumentos e Taxas de Serviços Prestados no AUC passa a ter a seguinte redação:

«6 — . . . . . .
6.1 — . . . . . .
6.2 — Digitais:
6.2.1 — De documentos em papel:

Até 50 imagens por obra — 1,25 €
Até 75 imagens por obra — 1,00 €
A partir de 75 imagens — 0,75 €
Suporte (CD) — 1,50 €
Taxa de tratamento de imagem, quando aplicável — 2,50 €
Taxa para trabalhos de difícil manuseamento ou de grande formato (>A2) — De 5 € a 12 €

6.2.2 — De documentos em pergaminho:

Por imagem — 2,00 €
Suporte (CD) — 1,50 €
Taxa de tratamento de imagem, quando aplicável — 2,50 €
Taxa para trabalhos de difícil manuseamento ou de grande formato (>A2) — De 5 € a 12 €

6.2.3 — Impressão:

Cada folha A4 a preto e branco — 0,40 €
Cada folha A4 a cores — 2,00 €

Nota. — Se os documentos (em suporte papel ou em pergaminho) já tiverem sido digitalizados, o custo da reprodução será de 30 % do valor total do trabalho, se tivesse lugar a digitalização.

Ao montante indicado será acrescido o valor do CD (1,50 €) e, quando aplicável, a taxa de tratamento de imagem (2,50€).»

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 13351/2012

Processo: 811/11.1TBSJM Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: José Manuel de Santana Lomba

Encerramento de Processo e Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são: José Manuel de Santana Lomba, estado civil: Solteiro, NIF — 222195703, Endereço: Rua Fernando Pessoa, n.º 65, 1.º Direito, 3700-113 S. João da Madeira. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa. Efeitos do encerramento: os previstos nos artigos 232.º, n.º 5 e 233.º, n.º 1 e 2 do CIRE. Ficam ainda notificados, que foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Sr. Administrador da Insolvência: Dr. António Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde de Barreiros, n.º 77, 5.º, 4470-151 Maia. Durante o período de cessão, (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência) o devedor fica obrigado: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

25-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Catarina Chiquelho*. — O Oficial de Justiça, *Zulmira Rosa Aguiar*.

305689793

PARTE E

OET — ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

Regulamento n.º 366/2012

Regulamento de Quotização

A OET — Ordem dos Engenheiros Técnicos vem ao abrigo torna público que o Conselho Diretivo Nacional, em sessão de 28 de julho de 2012, tendo em conta o disposto nas alíneas *b*) e *f*) do artigo 2.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2011, de 27 de junho e vistos os pareces favoráveis da Assembleia de Representantes e do Conselho da Profissão, deliberou aprovar o Regulamento de Quotização, na sua versão atualizada.

Âmbito

O Capítulo II do Estatuto da OET — Membros — estabelece as condições de inscrição, a qualidade e os níveis de qualificação dos membros.

Os membros da Ordem podem ter a qualidade de estudante, engenheiro técnico estagiário ou engenheiro técnico efetivo — artigo 6.º

Os membros que requerem a suspensão da sua inscrição, alínea *a*) do n.º 2, do artigo 11.º, perdem a qualidade de engenheiro técnico.

Por sua vez o Capítulo VIII do Estatuto da OET — Deontologia — estabelece os direitos e deveres dos membros para com a Ordem.

Os órgãos competentes da Ordem estabelecem a quotização a ser liquidada pelos membros, alínea *d*) do n.º 1 do artigo 52.º

Os membros que requerem a suspensão da sua inscrição estão isentos do pagamento da quotização, n.º 2 do artigo 52.º

Os membros com atraso superior a 6 meses, no pagamento da quotização, têm automaticamente a inscrição suspensa, n.º 3 do artigo 52.º

Enquadramento

A quota mensal tem o valor de 3 % da remuneração mínima mensal garantida.

As quotas são emitidas trimestralmente e vencem-se ao longo do ano em curso.

Consideram-se quotas em atraso, as vencidas no ano civil anterior.

A suspensão de inscrição, por falta de pagamento de quotas, é antecedida de notificação do membro sobre a sua situação. Na sequência desta notificação, o membro fica inibido de aceder à emissão de declarações, constando no registo como «quotas em atraso».

Aplicação

Reaquisição da qualidade de engenheiro técnico

a) A reaquisição da qualidade de engenheiro técnico, pelos membros que requereram a suspensão da inscrição, está sujeita ao pagamento de uma taxa no valor de € 25,00.

b) A reaquisição da qualidade de engenheiro técnico, pelos membros a quem foi suspensa a inscrição, por atraso no pagamento das quotas, está sujeita ao pagamento de uma taxa no valor de € 75,00, bem como o valor das quotas vencidas e não pagas no ano anterior.

c) Quando o membro readquire a qualidade de efetivo/estagiário passam a ser emitidas quotas.

28 de julho de 2012. — O Bastonário, *Augusto Ferreira Guedes*.

206316537

Regulamento n.º 367/2012

Regulamento de Registo e Inscrição na OET

A OET — Ordem dos Engenheiros Técnicos, vem ao abrigo das alíneas *b*) e *f*) do artigo 2.º e alínea *v*) do n.º 3 do artigo 16.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2011, de 27 de junho tornar público o Regulamento de Registo e Inscrição na OET, na sua versão atualizada, aprovada por deliberação do Conselho Diretivo Nacional, de 27 e 28 de julho de 2012 e após parecer favorável do Conselho da Profissão e da Assembleia de Representantes de 28 de julho de 2012.

Considerando:

Que um 1.º ciclo em Engenharia (180 ECTS) é formação habilitante suficiente para o desempenho da maioria dos atos profissionais da sua especialidade, como é reconhecido, quer a nível nacional, quer a nível europeu;

Que estão definidos os atos de engenharia que os membros da OET, em cada especialidade, podem praticar;

Que o Registo da OET contempla o elenco de competências, certificadas por declaração, reconhecidas e atribuídas a cada membro, em função da especialidade que integra, da sua qualidade (estagiário ou efetivo), da formação académica complementar e ou especifica, da experiência profissional e outras especificações, sempre que a regulação da atividade o exija;

Que por lei compete à Agência Nacional de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) o papel de analisar académica e profissionalmente os cursos do ensino superior, cumprindo o seu papel de avaliador da qualidade de cada curso;

Que o Conselho Diretivo Nacional da OET decidiu admitir como membros estagiários, todos os diplomados dos cursos de 1.º ciclo em Engenharia e em Ciências de Engenharia, registados preliminarmente pela A3ES, estes últimos com condições especiais;

Que a análise realizada, pela A3ES, aos cursos é concretizada: nos cursos de Licenciatura em Engenharia como um todo composto por unidades curriculares que totalizam 180 créditos ECTS; enquanto os cursos de Mestrado Integrado em Engenharia são analisados como um todo composto por 300 créditos ECTS. Estes cursos possuem um diploma de licenciado em Ciências de Engenharia ao fim de 180 créditos ECTS;

Que a OET, no desempenho do seu papel de regulador da profissão de Engenheiro Técnico, procede à análise dos elementos curriculares e a forma como o curso proporciona a aquisição de competências, capacidades e conhecimentos para a prática dos atos de engenharia da respetiva especialidade/Colégio;

Que desta análise, realizada pela OET, resulta uma de duas situações:

a) O curso habilita para a realização de todos os atos da especialidade em que se integra

Os diplomados destes cursos, após a homologação do processo de estágio, adquirem a qualidade de membro efetivo com o registo das competências base da especialidade;

b) Curso não habilita na totalidade para o pleno exercício da profissão, sendo elaborado um elenco da formação académica complementar necessária, de modo a poder ser considerado habilitante para a prática de todos os atos da especialidade.

Os diplomados destes cursos, adquirem as competências base da especialidade, após a homologação do processo de estágio e conclusão da formação académica complementar, definida.

A OET estabelece as seguintes disposições:

1) A criação dos conjuntos de competências:

a) Competências base de especialidade: as definidas pelo Conselho da Profissão para cada especialidade;
b) Competências base de estagiário: as enunciadas na Portaria n.º 1379/2009, de 30 de outubro;
c) Competências genéricas da profissão;
d) Competências genéricas da profissão nível estagiário: outras entidades (nível estagiário), fins judiciais (nível estagiário);

2) A definição das situações de registo de novos membros, função da análise do currículo do curso, efetuada pela OET e do tipo de estudos de origem:

a) Diplomados de cursos considerados habilitantes, pelo Conselho da Profissão, para a realização de todos os atos da especialidade em que se integra:

i) O diplomado inscreve-se em estágio profissional para Engenheiro Técnico;
ii) Nesta situação são registadas as competências base de estagiário para cada especialidade e as competências genéricas da profissão nível estagiário;
iii) Após a homologação do processo de estágio e aquisição da qualidade de membro efetivo, são registadas as competências base da especialidade e as genéricas da profissão.

b) Diplomados de cursos de Licenciatura em Engenharia, ainda não analisados pelo Conselho da Profissão da OET ou, se analisados, não habilitam para o desempenho da totalidade dos atos de engenharia:

i) O diplomado inscreve-se em estágio profissional para Engenheiro Técnico, na modalidade formal, assumindo o compromisso de realizar a formação académica complementar necessária ao pleno exercício da profissão;
ii) Nesta situação são registadas as competências base de estagiário para cada especialidade e as competências genéricas da profissão nível estagiário;
iii) Após a homologação do processo de estágio e aquisição da qualidade de membro efetivo, são registadas as competências genéricas da profissão;
iv) As competências base da especialidade são atribuídas e registadas após comprovação da conclusão da formação académica complementar.

c) Diplomados de cursos de Licenciatura em Ciências de Engenharia, ainda não analisados pelo Conselho da Profissão da OET ou que não habilitam para o desempenho da totalidade dos atos de engenharia:

i) No momento da inscrição, o diplomado entrega obrigatoriamente um pedido individual de registo profissional do curso;
ii) O diplomado inscreve-se em estágio profissional para Engenheiro Técnico, na modalidade formal, assumindo o compromisso de realizar a formação académica complementar que lhe vier a ser exigida como necessária ao pleno exercício da profissão;
iii) Nesta situação são registadas as competências genéricas da profissão nível estagiário;
iv) Após a homologação do processo de estágio e aquisição da qualidade de membro efetivo, são registadas as competências genéricas da profissão;
v) As competências base da especialidade são atribuídas e registadas após comprovação da conclusão da formação académica complementar.

3) A divulgação dos cursos de engenharia e de ciências de engenharia registados, constantes em anexo publicado em www.oet.pt na secção Cursos Registados.

28 de julho de 2012. — O Bastonário, *Augusto Ferreira Guedes*.

206316472

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Farmácia

Aviso (extrato) n.º 10962/2012

Por despacho do Diretor da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, de 1 de julho de 2012 e nos termos do disposto nos artigos 59.º, 60.º 61.º e 65.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27-02, torna-se público que foi celebrado acordo de mobilidade interna intercarreiras, com a trabalhadora Ana Cristina Trindade Pinheiro e esta Faculdade, com efeitos a 1 de julho de 2012, pelo período de 18 meses, para exercer funções na categoria e carreira de Técnico Superior, sendo a mesmo remunerada na 1.º posição remuneratória e no 5.º nível remuneratório, da categoria de Assistente Técnico ao abrigo do disposto do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31-12, mantido em vigor ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º da lei n.º 64-B/2011, de 31-12.

9 de agosto de 2012. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita*.

206316748

Aviso (extrato) n.º 10963/2012

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo n.º 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 16 de dezembro de 2011, através do aviso n.º 24101/2011.

A lista unitária de ordenação final foi objeto de homologação por despacho do Diretor da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, em 27 de julho de 2012

Lista de Ordenação Final

Nome	Classificação final
Manuela Maria Marcelino	19,35
Clodomira Dias Serrão	16,91
Sandro Miguel Granadeiro Martins	16,59
Nuno Ventura Rato	16,03
Iolanda Isabel Pires Martins	15,51
Renato Daniel Ruivo Morais	15,08
Elsa Paula Estrela Gago	15,03
Joana Rita Gomes Reis	14,80
Maria de Lurdes Vieira Fernandes	14,74
Cristina Fernanda Neves Ferreira Grazina	14,44
Catarina Maria Ribeiro Félix	14,05
Irondina Andana Ramos Cadilha	13,61
Ricardo Filipe Gomes e Silva	13,56
Rute Maria Gregório Silvestre	13,34
Iolanda Salomé Pereira Inácio Marques Parreira	13,29
Joana Duarte de Figueiredo	12,24
Rosa Paula Oliveira Azevedo de Silveira	12,13
Sofia Filipe Amaro da Cruz	11,78

9 de agosto de 2012. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita*.

206316342

***SEDE NACIONAL**, Conselho Diretivo Nacional e Secção Regional Sul*

Secção Regional Norte

Secção Regional Açores

Secção Regional Centro

Secção Regional Madeira

NOTA FINAL

Aquilo que paulatinamente temos vindo a conquistar foi, como costuma dizer-se, "a pulso", com enorme esforço mas maior determinação.

Hoje não restam dúvidas de que a nossa participação nos grandes desafios, com que Portugal se depara, empresta à discussão novas ideias, melhores soluções, e a OET está completamente disponível para contribuir de forma positiva, determinada e apoiada na capacidade dos seus membros, e com qualidade para a resolução dos problemas.

BIBLIOGRAFIA

ANET – Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos
Processo de Bolonha e as suas implicações para a Engenharia - 2005

ANET – Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos
20 Razões para ser membro da ANET - 2011

Completo, António José de Almeida, Engenheiro Técnico
Os Agrários – 2009

Inocentes, Gonçalo, Engenheiro Técnico
"alto ao alto" !!!charrua!!! - "Subsídios para a história" ERA – Santarém, 2008

Fortes, Carlos
História da formação profissional e da educação em Portugal

IED – Instituto de Estudos para o Desenvolvimento
Estudo realizado "Para uma breve caracterização socioprofissional dos Engenheiros Técnicos em Portugal" – 2011

Lemos, José do Carmo, Engenheiro Técnico
Historial da APET – Uma memória para a nossa associação – 2004

Rodrigues, Maria de Lurdes, Professora
A profissão de engenheiro em Portugal e os desafios colocados pelo processo de Bolonha – 2003

Rodrigues, Maria de Lurdes, Professora
Os Engenheiros em Portugal (1999) – Celta Editora

Pereira, José clemente Dias e Cabral, Luís Gaspar, Engenheiros Técnicos e…
Escola Agrícola de Coimbra – Sua História

FICHA TÉCNICA

TÍTULO
CONTRIBUTOS PARA A HISTÓRIA DA ENGENHARIA PORTUGUESA - OS ENGENHEIROS TÉCNICOS

TIRAGEM
2500 exemplares

DATA DE EDIÇÃO
Setembro de 2012

ELABORADO POR
OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos

EQUIPA TÉCNICA
Autor
Engenheiro Técnico Augusto Ferreira Guedes

Coautores
Engenheiro Técnico António Lousada, Engenheiro Técnico Hélder Pita, Engenheiro Técnico Pedro Brás, Engenheiro Técnico Luis Vaz e Engenheiro Técnico José Sousa

Colaboradores
Isabel Velasco, Luísa Cruz e Raquel Fonseca

Design
Miguel Rocha

Produção
SIG - Sociedade Industrial Gráfica, Lda.

O AUTOR

Engenheiro Técnico Augusto Ferreira Guedes

1957 Nasceu em novembro, em Angola, Huambo, estudou nessa cidade, onde completou o Curso Geral de Eletricidade.
1976 Concluiu o Curso Completar de Eletricidade em Tomar, no ano seguinte, Ingressa na Função Pública.
1981 É eleito para o Conselho Diretivo do ISEL em representação dos alunos.
1984 Forma-se em Engenharia Civil no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (ISEL).
1985 Eleito para a Direção do Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Sul.
1988 Eleito dirigente da APET – Associação Portuguesa de Engenheiros Técnicos.
1995 Eleito Presidente da APET – Associação Portuguesa de Engenheiros Técnicos.
1999 Eleito Presidente da ANET – Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos.
2005 Conclui a Pós-Graduação em "Gestão das Cidades".
2007 Conclui a Licenciatura em Higiene e Segurança - ISEC/Universitas.
2011 Conclui o Mestrado em Gestão Integrada da Qualidade, Ambiente e Segurança – Reabilitação Urbana – ISEC/Universitas.
Foi eleito, em outubro, o 1.º Bastonário da OET - Ordem dos Engenheiros Técnicos

GRÉMIO TÉCNICO PORTUGUÊS
Em 1917 a ACOP passou a designar-se Grémio Técnico Português que, por sua vez, se transformou no Sindicato Nacional dos Engenheiros Auxiliares, Agentes Técnicos de Engenharia e Condutores, em 1942.

Este é um documento, certamente incompleto, pelo que se convidam todas as pessoas que tenham na sua posse imagens e informação adicional ou que, apenas, desejem sugerir quaisquer alterações ou correções, as enviem para bastonario@oet.pt, com vista à publicação em livro da **História da engenharia Portuguesa – Os engenheiros técnicos**.

© Ordem dos Engenheiros Técnicos, 2012

ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

Lei n.º 47/2011, de 27 de junho, pela redenominação da ANET - Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos, criada pelo Dec. Lei n.º 349/99, de 2 de setembro.

www.oet.pt